

UNIVERSIDADE
DE LISBOA

Faculdade de Letras



**CONTRIBUTOS DOS MUNICÍPIOS PARA
A SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO**

José Miguel
Correia Noras

2011

UNIVERSIDADE DE LISBOA

**Faculdade de Letras
Departamento de História**



**CONTRIBUTOS DOS MUNICÍPIOS PARA
A SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO**

José Miguel Correia Noras

**Doutoramento em História
(Especialidade em História Regional e Local)**

2011

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras
Departamento de História



**CONTRIBUTOS DOS MUNICÍPIOS PARA
A SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO**

(Tese orientada pelo Professor Doutor Pedro Gomes Barbosa)

José Miguel Correia Noras

Doutoramento em História
(Especialidade em História Regional e Local)

2011

*À minha Família — vento, mar, porto seguro —, as caravelas
de sempre, o descobrimento generoso de todas as situações.*

Índice

Dissertação

	<i>páginas</i>
Resumo e palavras-chave em português	4
Resumo e palavras-chave em inglês	5
Tabela de siglas e de abreviaturas	6
Tributo e agradecimentos	7
Introdução	11
<i>Capítulo I</i>	
Sob o signo de Alexandre Herculano, político de excepção e precursor da defesa do património	22
<i>Capítulo II</i>	
Concepção geral do património após o “surto vandálico das invasões francesas”	33
<i>Capítulo III</i>	
Estado do património e marcos no desenvolvimento do seu conceito e da sua protecção a partir de 1834	48
<i>Capítulo IV</i>	
Sobre a “nova consciência” dos municípios quanto à relevância do património e da sua salvaguarda	72
<i>Capítulo V</i>	
O nascimento e a estrutura da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico	84
<i>Capítulo VI</i>	
Iniciativas da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico em prol da defesa e da divulgação do património	102

	<i>Capítulo VII</i>
Intervenções no património distinguidas com o Prémio Nacional de Arquitectura “Alexandre Herculano” (PNAAH)	118
	<i>Capítulo VIII</i>
A necessidade de (re)conhecer e de (re)aproximar os “centros históricos portugueses fora de Portugal”, à luz dos projectos multinacionais da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico	145
	<i>Capítulo IX</i>
A cooperação ainda embrionária entre o “Mundo Autárquico” e o “Universo Académico” – Propostas de efectiva colaboração entre os municípios e o Departamento de História da Universidade de Lisboa	159
Conclusão	174
Fontes e bibliografia	180
Apêndice documental	200

Resumo em português

A preferência pelo “novo” em relação ao “antigo” colide, amiúde, com a “poesia das raízes”, traduzida “no crer e viver e sentir” de que falava Herculano. Dada a voragem do tempo que corre e face à prioridade que é concedida ao que começa do zero, em prejuízo do património preexistente, torna-se imperioso contrapor a essa “utopia das miragens” o desejo de reabilitar, vivificando o território herdado, sob o signo da autenticidade humana, enquanto fundamento primacial dos centros históricos.

Nesta conformidade, o autor recolheu exemplos de boas práticas em que o “fascínio original” dos centros históricos surge exemplarmente combinado com as exigências de modernidade. Tal como se defende no presente trabalho, é possível crescer sem devorar as raízes.

Depois dos estudos históricos sobre o surto vandálico trazido com as invasões francesas, acompanhou-se a “marcha destrutiva do património”, a partir de 1834, e as “fúrias” que se desataram para modificar este cenário de sangria que, de entre outras mentes brilhantes, levou Herculano a profetizar o fim dos monumentos em Portugal no século XIX.

Se existe, hoje, uma nova consciência quanto ao papel dos centros históricos no desenvolvimento, na projecção e na notoriedade dos municípios, torna-se legítimo recordar o movimento associativo em prol do património, surgido em Alcobça, em 1978. Simultaneamente, é obrigatório aludir às iniciativas que ficaram associadas ao Ano Europeu do Património Arquitectónico, comemorações em que o Professor Pais da Silva teve um papel da maior relevância.

Estas actividades, a que se juntaram os cursos sobre património na Universidade de Lisboa, nos anos 70 do século XX, passaram a constituir uma armadura teórica de suporte às acções desenvolvidas no terreno.

De entre os contributos dos municípios para a salvaguarda do património, o presente trabalho privilegiou as intervenções distinguidas no âmbito do Prémio Nacional de Arquitectura “Alexandre Herculano”, objecto da nossa investigação.

Palavras-chave: património; qualidade; salvaguarda; municípios; centros históricos; Prémio Nacional de Arquitectura “Alexandre Herculano”; plano; memória; futuro.

Resumo em inglês

The preference for the "new" in relation to the "old" often collides with the "poetry of the roots", translated to the "believing and living and feeling", that Herculano spoke about. Given the ravages of the passage of time and given the priority that is offered to what starts from scratch, to the detriment of existing patrimony, it becomes imperative to counter this "utopian mirages" of the desire to rehabilitate, enlivening the inherited territory, under the sign of human authenticity, as the primordial basis of historical centers.

Accordingly, the author has collected examples of good practice in where the "original fascination" of the historical centers arises exemplary combined with the demands of modernity. As advocated in this work, it is possible to grow without destroying the roots.

After the historical study of the outbreak vandalism brought by the French invasion, it was followed up by the "destructive march of heritage," from 1834, and the "rage" that was unleashed to change this scenario of bloodiness that led Herculano, among other bright minds, to prophesy the end of the monuments in Portugal in the nineteenth century.

If there is today a new awareness of the role of historical centers in the development, deployment and notoriety of the municipalities, it is legitimate to recall the associative movement in favor of the patrimony, that appeared in Alcobaça in 1978. Simultaneously, it is mandatory to allude to the initiatives that were associated with the European Year of the Architectural Patrimony, celebrations in which Professor Pais da Silva had a role of utmost importance.

These activities, with which the courses on patrimony at the University of Lisbon have joined, on the seventies of the twentieth century, began to build a theoretical armor of support to the efforts of the ground.

Among the contributions of the municipalities for the safeguarding of the patrimony, this study has focused in the interventions distinguished under the National Prize of Architecture "Alexandre Herculano", the object of our investigation.

Keywords: patrimony, quality, protection, municipalities, historical centers, the National Prize of Architecture "Alexandre Herculano"; plan, memory, future.

Tabela de siglas e de abreviaturas

a – ano
AAVV – Autores vários
AEDPHCS – Associação de Estudo e defesa do Património Histórico-Cultural de Santarém
ANBA – Academia Nacional de Belas-Artes
ANTT – Arquivo Nacional/Torre do Tombo
APMCH – Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico
BNP – Biblioteca Nacional de Portugal
c. – cerca de
cf. – conforme
CIOE – Centro de Instrução de Operações Especiais do Exército Português
CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
col. – colecção
coord. – coordenação
consult. – consultado
CRP – Constituição da República Portuguesa
CUA – Centro Urbano Antigo
cx. – caixa
d./ds. – Dossier/dossiers
DGEMN – Direcção Geral de Edifício se Monumentos Nacionais
fl. – fólio
FLUC – Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
FLUL – Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa
GTL/GTLs – Gabinete Técnico Local/Gabinetes Técnicos Locais
ICOM – International Council of Museums
ICOMOS – International Council on Monuments and Sites
IGESPAR – Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico
IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana
IPA – Instituto Português de Arqueologia
IPM – Instituto Português de Museus
IPPAR – Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico
IPPC – Instituto Português do Património Cultural
m. – maço
ms. – manuscrito
ob. cit. – obra citada
PNAAH – Prémio Nacional de Arquitectura “Alexandre Herculano”
p.pp./página/páginas
pr. – processo
PRAUD – Programa de Reabilitação da Áreas Urbanas Degradadas
r/c – rés do chão
RECRIA – Regime Especial de Participação na Recuperação de Imóveis Arrendados
reed. - reedição
REHABITA – Regime de Apoio à Recuperação Habitacional em Áreas Urbanas Antigas
SAAL – Serviço de Apoio Ambulatório Local
SEALOT – Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território
s/d – sem data
sep – separata
SIPA – Sistema de Informação do Património Arquitectónico e Arqueológico
s/l – sem local
trad. – tradução
UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto
UNESCO – United National Educational Scientific and Cultural Organization
Vol./vol. – Volume/volume

Tributo e agradecimentos

De tudo o que poderia ser dito, ficou-me a necessidade de falar para fora, e não para dentro, de reflectir sobre a importância da Universidade para o país. Interessa-me Portugal. Quando tudo parece desmoronar-se e perder sentido, precisamos da força e da responsabilidade das instituições universitárias, precisamos que elas sejam um porto seguro e de confiança.

*António Sampaio da Nóvoa*¹

Com a determinação inconfundível que a caracteriza e com o saber incansável que depositou na construção do futuro e de futuros, a Universidade de Lisboa não fez qualquer pausa na sublime tarefa da afirmação da cultura, da ciência e do progresso em Portugal e no mundo.

Decorrido um século sobre a sua criação, esta Universidade surge como espelho de alta cultura e como referência maior no plano ético e científico, ao serviço dos valores que mais enobrecem a própria dignidade da Mulher e do Homem.

Nascida na I República, graças ao empenhamento do Dr. António José de Almeida, na altura Ministro da Instrução Pública, esta Universidade visava, nos termos do Decreto de 24 de Março de 1911, dar cumprimento a três objectivos primordiais: a criação científica, a preparação técnica ou profissional dos seus diplomados e a extensão universitária por meio de Museus e de Institutos.

Comprometida com uma sociedade que sempre valorizou como o fruto e a semente, iluminados e lúcidos, da sua acção prestimosa, a Universidade instituiu-se como centro de alta cultura e de investigação científica de excelência, num plano multinacional, cumprindo largamente os objectivos traçados em 1911. Soube crescer, inovar e transcender-se na assunção do papel de máxima relevância que lhe coube realizar, década após década: a valorização humana e social, traduzida no acréscimo do saber e consequente enriquecimento dos melhores recursos do país.

Mesmo os protagonistas e os diferentes estudiosos que mais de perto acompanharam o acumular das páginas de história e de futuro, das descobertas

¹ Discurso proferido pelo Professor Doutor António Sampaio da Nóvoa, Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa, aquando da sessão solene comemorativa do I Centenário da Fundação da Universidade de Lisboa, Aula Magna, 21 de Março de 2011.

científicas e de todas as investigações que, sob a égide desta Universidade, ocorreram não poderão deixar de exprimir a sua surpresa pelo brilhantismo dos resultados obtidos em circunstâncias não raras vezes desfavoráveis: com meios frequentemente insuficientes, a Universidade de Lisboa conseguiu resultados exemplarmente transcendentais.

Neste tempo, em que a riqueza humana é cada vez menos avaliada pelos níveis do saber e do ser e cada vez mais medida pelos alqueires da fachada, do ter, da contabilidade e dos números, impõe-se, antes de tudo, este meu testemunho de apreço pela obra, superior a qualquer adjectivação, que a Universidade de Lisboa tem gerado, sob o signo de uma cultura de exigência crescente, em contraste com o estado actual de “inefável mediocridade” e de generalizado declínio de outras instituições.

Debruçando-se a minha dissertação sobre a salvaguarda do património, jamais poderia esquecer o pioneirismo da Universidade de Lisboa neste domínio. Com efeito, sob a égide da então Direcção-Geral do Património decorreu nesta Universidade, em 1977, um curso de sensibilização para as questões do património, especialmente dedicado aos professores de História e de Educação Visual do Ensino Secundário, com vista a estimular a sua participação, nesta área, tanto nas escolas como junto da comunidade envolvente. A partir de então, multiplicaram-se as iniciativas em torno do imperativo que a construção e a defesa da nossa identidade representam.

Em síntese, foi devido a estes pergaminhos históricos da Universidade de Lisboa e aos estímulos que sempre concedeu à inovação e à livre escolha dos seus alunos que, em 2007, optei por me candidatar, nesta e não noutra instituição, a um curso de doutoramento em História, seguro de que — independentemente do seu desfecho — eu seria sempre a parte mais beneficiada, porquanto me animava o propósito de não desaproveitar a soberana oportunidade de, intelectualmente, crescer com os exemplos e com ensinamentos dos meus Mestres.

Nesta conformidade, envolvo na expressão mais grata do meu agradecimento os senhores Professores Doutores António Adriano Pires Ventura e Pedro Gomes Barbosa, orientadores do meu plano de investigação, os quais em mim confiaram desde o primeiro momento. Ficou assente, logo à partida, que o plano de trabalhos previsto no n.º 2 do artigo 35.º da Deliberação n.º 1506/2006, de 30 de Outubro, da Reitoria da Universidade de Lisboa, bem como a minha dissertação procurariam incidir, fundamentalmente, sobre questões práticas que acompanhei, no terreno, quer na Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, quer, essencialmente, na

Câmara Municipal de Santarém, e que, em alguns casos, deram origem a “doutrina patrimonial” seguida em diferentes autarquias. Terminado o curso de formação avançada do Programa de Doutoramento, em 20 de Janeiro de 2009, distinguiu-me, uma vez mais, o senhor Professor Doutor Pedro Gomes Barbosa, insigne Presidente do Instituto “Alexandre Herculano”, ao aceitar a direcção científica da preparação do meu doutoramento, ficando assim cumprido o preceituado no artigo 38.º da deliberação da Reitoria da Universidade de Lisboa, acima referida.

Este agradecimento aos meus orientadores é tanto mais justificado quanto é conhecido o mérito da sua obra científica, indiscutível o prestígio que, por tal via, conferem aos seus discípulos e inegável a existência de uma agenda sobrecarregada, em face das múltiplas solicitações que o brilho do seu percurso académico tem implicado.

Não esqueço, igualmente, a acção admirável do senhor Professor Doutor Joaquim Veríssimo Serrão, quer como fundador do Instituto Politécnico de Santarém, quer como Presidente (de Honra) da Academia Portuguesa da História, a cujos primores da sua generosidade devo o nascimento da ideia de ousar pedir à Universidade de Lisboa que, na sua imensa grandeza científica, me venha a considerar um aprendiz de operário da História Regional e Local.

Também imperdoável seria ignorar os contributos do senhor Professor Doutor Carlos Antero Ferreira, enquanto Presidente do IPPC e mais tarde como Presidente do IPPAR, no que toca às tarefas da protecção, da classificação e da divulgação do nosso património. Tive o privilégio do seu convívio quando desempenhei funções na Câmara de Santarém (a partir do início dos anos 90 do século XX) e, desde aí, mantivemos os nossos contactos, traduzidos na construção de uma sólida e gratificante amizade. Foi o Professor Doutor Carlos Antero Ferreira quem autorizou, na altura ainda como Presidente do IPPC, a transferência do Doutor Jorge Raimundo Custódio para a autarquia de Santarém, a fim de assegurar a coordenação científica do dossier de candidatura desta cidade a Património Mundial. Ambos me incentivaram na concretização deste meu trabalho. Quero, pois, expressar-lhes, com reiterada estima, toda a gratidão que as palavras possam conter e transmitir.

Para conhecer em detalhe e conseguir descrever os contributos dos municípios que vieram a ser distinguidos com o Prémio Nacional de Arquitectura “Alexandre Herculano” (PNAAH), tornou-se obrigatório um trabalho de campo cujo sucesso se ficou a dever à gentileza invariavelmente concedida pelos responsáveis técnicos das autarquias visitadas. Sublinhando o trabalho que vêm desenvolvendo em prol do

património cultural português, a todos quero saudar e enaltecer, agradecendo a sua disponibilidade e os preciosos elementos que me foram facultados.

No Departamento de História da Faculdade de Letras, encontrei sempre o incentivo de que carecia, principalmente em momentos de maior complexidade da minha vida laboral. Na realidade, conciliar responsabilidades em diferentes instituições com o prosseguimento do sonho que esta dissertação traduz nem sempre foi fácil de conseguir. O trabalho de investigação, em alguns momentos, alegadamente “solitário”, torna-se um centro de permuta de reflexões e de cruzamentos de saberes variados. É por isso que a todos os docentes e colegas, que me distinguiram com a sua disponibilidade para o estimulante exercício do confronto de ideias, eu quero agradecer com o reiterado penhor da minha gratidão. Segundo os mais prudentes, citar é, muitas vezes, omitir. À luz deste aforismo, torna-se impossível enumerar todos os contributos específicos recebidos do “nosso Departamento”. Peço, assim, à senhora Professora Doutora Maria de Fátima Reis que aceite, em nome do Departamento de História da Faculdade de Letras, o testemunho da minha renovada admiração pelo seu profícuo labor e por toda a cooperação que ali me foi dispensada.

Honrando os Mestres, cumprem-se os discípulos!

Introdução

Todos têm direito à fruição cultural, bem como ao dever de preservar, defender e valorizar o património cultural.

*Constituição da República Portuguesa*²

O título escolhido, *Contributos dos municípios para a salvaguarda do património*, assim apresentado sem outras informações, sugere-nos a imensidão de um rio sem limites, de um mar sem fronteiras... Carece, pois, desde logo, do conforto de uma explicação que lhe marque os contornos e lhe precise o objecto.

A riqueza e a diversidade dos contributos dos municípios para a salvaguarda do património são praticamente inesgotáveis e, seguramente, insusceptíveis de uma completa apreciação num projecto como aquele a que nos propomos. Com efeito, esta abordagem não excede a amplitude do trabalho vivido no terreno aquando do exercício de funções autárquicas, tanto no âmbito dos concelhos de Santarém e de Lamego, como no domínio da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico.

No início, constituiu propósito do autor fixar a sua dissertação em 100 páginas, assinalando, assim simbolicamente, o I Centenário da Universidade de Lisboa. Todavia, os esforços de síntese prosseguidos revelaram-se improfícuos, embora não se tenha verificado uma “derrapagem hiperbólica”.

A estrutura do presente trabalho, que abre com um tributo a Alexandre Herculano, assenta em nove capítulos:

Capítulo I

Sob o signo de Alexandre Herculano, político de excepção e precursor da defesa do património

Capítulo II

Concepção geral do património após o “surto vandálico das invasões francesas”

Capítulo III

Estado do património e marcos no desenvolvimento do seu conceito e da sua protecção a partir de 1834

² *Constituição da República Portuguesa – As 8 versões após o 25 de Abril – 1976, 1982, 1989, 1992, 1997, 2001, 2004, 2005.*, Porto, Porto Editora, 2007, art.º 78.º, n.º 1, p. 46.

Capítulo IV

Sobre a “nova consciência” dos municípios quanto à relevância do património e da sua salvaguarda

Capítulo V

O nascimento e a estrutura da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico

Capítulo VI

Iniciativas da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico em prol da defesa e da divulgação do património

Capítulo VII

Intervenções no património distinguidas com o Prémio Nacional de Arquitectura “Alexandre Herculano” (PNAAH)

Capítulo VIII

A necessidade de (re)conhecer e de (re)aproximar os “centros históricos portugueses fora de Portugal”, à luz dos projectos multinacionais da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico

Capítulo IX

A cooperação ainda embrionária entre o “Mundo Autárquico” e o “Universo Académico” — Propostas de efectiva colaboração entre os municípios e o Departamento de História da Universidade de Lisboa

A investigação realizada visou, sobretudo, estudar as intervenções no património que — segundo o Júri do Prémio Nacional de Arquitectura “Alexandre Herculano” — mereceram ser distinguidas e apresentadas como herança cintilante no porvir, dada a excepcionalidade de tais projectos. Este objectivo implicou trabalho de campo e pesquisas em todas as autarquias que submeteram os seus projectos a concurso no âmbito daquele prémio nacional.

Aqui chegados, cabe esclarecer qual o conceito de património adoptado na resenha agora iniciada.

Como corolário da 17.^a Conferência Geral da UNESCO, realizada em Paris, de 17 de Outubro a 21 de Novembro de 1972, foi aprovada a *Convenção para a protecção do património mundial, cultural e natural*. Considerou-se, então, como sendo património:

— “os monumentos: obras arquitectónicas, de escultura ou pintura monumentais, elementos ou estruturas de carácter arqueológico, inscrições, cavernas e grupos de elementos que venham a ter um valor universal excepcional do ponto de vista histórico, da arte ou da ciência.

— os conjuntos: grupos de construções isoladas ou reunidas, cuja arquitectura, unidade e integração na paisagem lhes dê valor universal excepcional do ponto de vista da história da arte ou da ciência.

— os lugares: obras do Homem ou obras conjuntas do Homem e da Natureza, assim como as zonas, incluindo as estações arqueológicas, que tenham um valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico.”³

Segundo Carlos Antero Ferreira, antigo Presidente do Instituto Português do Património Cultural (IPPC), “o Património é siglário e cristalização da memória. É factor de historicidade, dado valioso do conhecimento e da compreensão das sociedades humanas, tendendo a abarcar, num esforço de universalidade a civilização global. É testemunho e prova, por isso também, valioso auxiliar da ciência histórica, que organiza a descoberta, pesquisa as fontes, examina as provas, reúne observações, estabelece relações, interpreta, reconstitui, conclui. O Património contribui para a fixação do tempo e dos lugares dos eventos históricos, e logo, para a sua valorização evocativa e comemorativa.”. Ainda de acordo com o antigo Presidente do IPPC, “o Património identifica-se com os testemunhos corpóreos e memoriais dos sucessivos tempos e gerações, não tanto pela via da estratificação — o que poderia significar o obscurecimento progressivo dos estratos inferiores (temporalmente mais recuados), sob o peso das mais recentes manifestações materiais da capacidade criativa, mas sim, através de um processo evolutivo que organiza e expõe os bens patrimoniais de uma cultura, segundo critérios integrativos, que recusam uma mera e imprópria sobreposição”⁴.

Para Françoise Choay, professora de urbanismo, arte e arquitectura na Universidade de Paris VIII, “o património [...] é constituído pelo quadro estrutural das sociedades humanas. Sinónimo de património edificado no espaço dos homens, é, segundo as suas diversas categorias, qualificado como património construído,

³ Veja-se Correia, Miguel Brito e Lopes, Flávio, *Património arquitectónico e arqueológico – Cartas, recomendações e convenções internacionais*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004, p 126.

⁴ Ferreira, Carlos-Antero, *A importância do património histórico na formação de uma cultura concelhia (cultura de vizinhança)*, Lisboa, Ed. de Autor, 2002, pp. 10 a 13.

arquitectural, monumental, urbano, paisagista e, segundo o seu modo de inserção na temporalidade, é referido como histórico ou contemporâneo.

Nesta acepção espacial, tomando isoladamente ou acompanhado das suas diversas qualificações, o vocábulo ‘património’ tornou-se uma palavra-chave da nossa sociedade mundializada: veiculado pelas instâncias supranacionais e nacionais, pelas instituições gestoras e pelos especialistas do espaço (arquitectos, urbanistas, etc.), mas também pelas diversas indústrias patrimoniais, tais como as agências de viagens e, obviamente, por todos os tipos de meios que manipulam as populações do nosso globo. Mas a despeito de um aparente consenso, e de uma monossemia postulada, o conteúdo da noção está longe de ser claro”.⁵

Com estes ensinamentos, verdadeiras referências na multiplicidade das abordagens do património, tornou-se possível uma aproximação a um “conceito-síntese” elaborado com base na noção de património plasmada no *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea*. De harmonia com esta obra, prefaciada pelo Professor Doutor José Vitorino de Pina Martins, então Presidente da Academia das Ciências de Lisboa, património significa: “conjunto dos bens materiais e imateriais transmitidos pelos antepassados e que constituem uma herança colectiva”.⁶ As alterações que introduziremos neste conceito prendem-se com o tempo do património porque o património é, também, o próprio tempo. Na verdade, em termos genéricos, defendemos a preservação do legado que nos coube salvaguardar, preconizamos uma acção autárquica que dê prioridade às preexistências em prejuízo da construção a partir do zero, sempre que tal pressuposto se afigurar viável. Porém, não ignoramos a necessidade da construção, só a título de exemplo, de novos equipamentos, impossíveis de integrar em edificado antigo, nos cascos históricos, nem esquecemos o direito à criação de qualidade em cada momento. A assinatura cultural aposta no “património de hoje” será — caso mereça, pela sua excelência, tal qualificativo — um bem que constituirá a herança cultural do tempo que ainda não chegou. Interrogámo-nos verdadeiramente quanto à necessidade da nossa incursão no território daquele conceito tal como fora avançado pela Academia das Ciências de Lisboa. Com mais precisão ainda: não só nós nos interrogávamos sobre essa necessidade de o modificar ligeiramente, como o próprio conceito — permitam-nos esta expressão — também nos

⁵ Choay, Françoise, *As Questões do Património – antologia para um combate*, trad. de Luís Filipe Sarmiento, Lisboa, Edições 70, col. “Arte & Comunicação”, n.º 4, 2011, p. 11

⁶ *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea*, volume II G-Z, s.v. “Património”, prefácio de José Vitorino de Pina Martins, Lisboa, Academia de Ciências de Lisboa e Editorial Verbo, p. 2784.

questionava, uma vez que o presente, como não permanecerá sempre no presente, será inevitavelmente passado e, para alguns, nem sequer existirá. Aliás, se o presente nunca tivesse passado para o pretérito não falaríamos de heranças que nos foram legadas. Nesta conformidade, quando se refere que os bens materiais e imateriais que formam o conjunto que define património foram transmitidos pelas gerações passadas, podemos admitir — sem grande esforço de imaginação — que este conceito também será válido, lá mais para o futuro, no que toca ao património criado no presente e que seja credor da designação de “herança colectiva”. Sendo mais prudente não olhar o património de tão perto porque tão perto não se deve olhar, no tempo, optou-se pela seguinte definição de património: conjunto dos bens materiais e imateriais criados por cada geração e que, pelo seu quilate e pela sua representatividade, possam constituir-se como herança colectiva.

Quanto ao conceito de salvaguarda do património, seguiu-se uma orientação elaborada a partir das lições extraídas da *Carta internacional sobre a salvaguarda das cidades históricas* aprovada pelo ICOMOS em 1987⁷. Nestas circunstâncias, entende-se por salvaguarda o conjunto das medidas necessárias para a identificação, protecção, conservação e restauro do património, assegurando a sua revitalização, a sua ligação harmoniosa à vida contemporânea e o desenvolvimento equilibrado da respectiva envolvência de modo a que o seu enquadramento surja como factor de valorização de cada bem em causa e do conjunto em que se insere.

Ao longo deste trabalho, falar-se-á, também, frequentemente, de centros históricos e de núcleos urbanos antigos, sem que nesta oportunidade lhe aponhamos diferenciação. Convirá, assim, dar conta preliminar do conceito adoptado a tal propósito. Aquando da fundação, em 1988, da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico (APMCH), foi difícil encontrar uma definição consensual sobre “centro histórico”. No entanto, como síntese de uma estimulante multiplicidade de contributos, fruto de diferentes abordagens e de perspectivas variadas, chegou-se ao seguinte conceito: “o centro histórico é um conjunto edificado cuja homogeneidade permite considerá-lo representativo de valores culturais, nomeadamente históricos, arquitectónicos e arqueológicos, que importa preservar.”.

Curiosamente, este conceito foi adoptado, com pequenas alterações, pela Administração Central, aquando da delimitação dos centros urbanos antigos, no âmbito

⁷ Veja-se Correia, Miguel Brito e Lopes, Flávio, ob. cit., p. 216.

da legislação que estabeleceu medidas cautelares de segurança contra riscos de incêndios e de outras calamidades nas zonas históricas⁸. Na prática, este diploma ofereceu-nos uma definição de centros urbanos antigos muito idêntica àquela que, uns anos antes, tinha sido encontrada no seio da APMCH, para centros históricos: “designam-se por centros urbanos antigos os conjuntos edificados cuja homogeneidade permite considerá-los como representativos de valores culturais, nomeadamente históricos, arquitectónicos, urbanísticos ou simplesmente afectivos, cuja memória importa preservar.”⁹.

Na voragem do tempo que corre, pautado por mudanças cada vez mais aceleradas, surgem-nos diferentes correntes antagónicas no que toca à defesa do património e da própria memória. Duas dessas correntes são diametralmente opostas. Enquanto uma delas dá prioridade ao culto da memória e do património, uma outra corrente, por antítese, visa concorrer para a sua mutilação. Dito de um modo ainda mais incisivo: enquanto uma dessas correntes idolatra a memória e o património, uma outra preconiza, antagonicamente, o seu desaparecimento, como se cada homem fosse um ser amnésico, desligado da história e da memória.

Afastando-se desta última corrente, mas sem adoptar os extremismos que estiveram na origem dos “fundamentalismos” inerentes à primeira, os municípios com centro histórico escolheram Alexandre Herculano como seu patrono, prestando, assim, tributo ao autor de “Monumentos Pátrios”.

Conforme desenvolveremos no capítulo apropriado, o “Dia Nacional dos Centros Históricos Portugueses” é celebrado a 28 de Março, aniversário natalício de Alexandre Herculano.

Na mensagem do Presidente da República (Dr. Jorge Sampaio) destinada à cerimónia comemorativa do “Dia Nacional dos Centros Históricos Portugueses”, no ano de 1998, foi sublinhado o seguinte: “[...] não quero deixar de evocar essa figura [Alexandre Herculano] de primeiro plano da vida intelectual portuguesa do século XIX e um dos fundadores, pela acção e pelo pensamento, do Estado liberal português oitocentista.

O tema dos centros históricos integra o elenco dos temas fundamentais que se colocam hoje às nossas cidades e que mobilizam a atenção dos autarcas. Acumulou-se, entretanto, em Portugal e noutros países, em especial na Europa, um saber e uma

⁸ Referimo-nos ao Decreto-Lei n.º 426/89, de 6 de Dezembro.

⁹ *Idem*, n.º 2, art. 1.º, I Secção.

experiência preciosos tanto de planeamento como de intervenção, que importa trocar e avaliar. Estou, como aqueles que, como vós, entendem a preservação patrimonial, em geral, como um elemento decisivo do desenvolvimento continuado da sociedade. Acompanho os que, dentro deste conceito, todos os dias exercem a sua função de orientação ou de execução procurando compatibilizar o património com o quadro de novas e crescentes exigências sociais e culturais dirigidas à cidade e à qualidade dos seus equipamentos.

Insubstituível, o poder municipal exerce aqui responsabilidades que são por natureza nacionais e como tal devem ser percebidas e apoiadas. Alexandre Herculano [...] que como sabem exerceu a gestão municipal, escreveu com inteira oportunidade que ‘nenhum monumento histórico pertence propriamente ao município em cujo âmbito jaz, mas à nação toda’, advertindo que ‘a história que transforma o monumento em documento’ não é apenas ‘a história de uma vila ou cidade, mas sim de um povo inteiro’.¹⁰

Curiosamente, o sentido das responsabilidades colectivas no que toca ao património viria a ser plasmado em diferentes instrumentos normativos internacionais (convenções, resoluções e cartas, de entre outros), sempre que, nesse plano supranacional, as instituições directa ou indirectamente ligadas à temática do património souberam esquecer as fronteiras do acessório para lançar os horizontes do reconhecimento explícito e formal da importância do património e da imperiosa necessidade de responder ao planetário desafio da sua salvaguarda. Na realidade, tanto a UNESCO, como o Conselho da Europa e o ICOMOS têm produzido cartas e convenções cuja “fonte inspiradora” bem poderia assentar — sem esforço criativo — nas posições expendidas por Alexandre Herculano.

Em nenhum desses instrumentos normativos se preconiza a preservação da “globalidade do passado”. Tal meta, sem sentido e, no mínimo, nefelibata, conduzir-nos-ia a um culto extremista de património e de memória, hipotecando, em última análise, o próprio futuro das sociedades, conforme avançou José Raimundo Noras¹¹. Daí a nossa recusa, tanto na APMCH, como nas autarquias de Santarém e de Lamego (onde tivemos responsabilidades), em alimentar “fanatismos patrimoniais” ou, mesmo, anseios de “História Total”. À semelhança do património e da memória, a História resultou,

¹⁰ Mensagem de Jorge Sampaio datada de 13 de Setembro de 1998.

¹¹ Noras, José Raimundo, “Culto da Memória ou celebração do efémero?”, *Nazaré (in)Forma*, Nazaré, n.º 4, Outubro de 2004, p. 17.

resulta e necessita sempre de opções e, em derradeira análise, implica manipular informação. Acresce, ainda, que qualquer relação saudável com o passado leva, necessariamente, ao “dever de memória” mas, também de forma inequívoca, à “necessidade de esquecimento”¹².

Nestas circunstâncias, todas as políticas de salvaguarda e de valorização do património deverão ter presentes estas premissas fundamentais relativamente à memória e ao esquecimento. Assumidamente, deste ponto de vista das políticas patrimoniais, as “fúrias” de tudo preservar constituem apenas reflexos de uma certa “comemoração total”. Visam a reconstituição integral da memória à custa do esquecimento, expressando assim, inevitavelmente, a deturpação do próprio passado. De facto, tal como é impossível lembrar tudo, certamente também nunca será viável preservar tudo. Com efeito, a preservação do passado e, logo, da memória que temos deve implicar a noção da excepcionalidade do que pretendemos salvaguardar. Será ligado a esta noção de “raridade” ou, pelo menos, de “quase raridade”, sempre associada à sua qualidade, que o próprio passado se assume como um valor a proteger. Mais uma vez, seremos forçados a fazer opções, tal como preconizou Jorge Henrique Pais da Silva. Essas escolhas deverão traduzir o resultado de um exercício de cidadania assente em abalizada fundamentação científica. Porém, como ficou dito, preservar é, necessariamente, optar. É de escolher que se trata quando definimos planos de gestão para os centros históricos e afectamos meios destinados à salvaguarda do seu património. E, assim, enquanto muitas vezes preservamos património numa autarquia, estamos, de certo modo, a escolher um passado em lugar de outro passado, esta memória em vez daqueloutra. Impõe-se, contudo, sublinhar que este será, em nossa opinião, o ponto de equilíbrio entre direitos do património, dever da memória e necessidade de esquecimento.

No plano autárquico, todas as opções respeitantes à salvaguarda do património devem ser regidas por orientações conscientes, assumindo que passado nos importa, isto é, que passado queremos efectivamente preservar. A presença do essencial será o conjunto do “dever de memória” a que também aludiu Todorov na sua obra *Les abus de la memoire*¹³.

¹² *Idem, ibidem.*

¹³ Todorov, Tzvetan, *Les abus de la mémoire*, Paris, Arléa, col. “Difusion le Seuil”, n.º 39 F, 1995. Veja-se também Noras, José Raimundo, *O Crepúsculo da Memória na sociedade da Informação — que limites éticos para os discursos memorativos?*, seminário de licenciatura sobre “A Problemática da Fronteira na cultura contemporânea”, desenvolvido sob orientação do Doutor Rui Cunha Martins, apresentado à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2004 [Policopiado].

Nesta conformidade, um dos maiores desafios que se colocam às autarquias, na sociedade hodierna, consiste na definição da “vida do passado” que queremos no presente, ou seja, trata-se de descortinar o passado a proteger, na lógica da salvaguarda do essencial dessa herança que, em sorte, nos coube acautelar. Como já atrás deixámos defendido, ao aproximarmo-nos de um conceito de património, partiremos do princípio de que este problema também será colocado às gerações do porvir. Assim, importará incorporar no presente os melhores contributos e executar os projectos de excelência, de modo a que o património com a “assinatura cultural de hoje”, que igualmente queremos preservar, seja na verdade um “presente” digno de passar para o pretérito e constituir-se como legado dessas novas gerações.

Quando escolhemos o título da presente dissertação, estávamos cientes do duplo sentido dos contributos dos municípios para a salvaguarda do património. Na verdade, a acção realizadora das autarquias, neste domínio, não assenta exclusivamente na preservação, em si mesma, mas, igualmente, no esforço das opções tomadas por forma a salvaguardar aquele legado que, pela representatividade e pela autenticidade do seu quilate, cabe preservar independentemente dos custos de tamanho empreendimento, sem esquecer que presente importa realizar e cumprir como passado do futuro.

Mercê de uma nova consciência patrimonial, os orçamentos autárquicos passaram a contemplar fundos mais significativos para a tarefa da salvaguarda do património. Como é óbvio, ainda há casos em que a miragem das utopias tem vindo a vencer a poesia das raízes. Dito por diferentes termos: há situações em que os municípios dão invariavelmente prioridade ao que começa do zero, penalizando o que já existia e era credor de ser preservado. Ainda recentemente, foi destruída, em Lisboa, a casa onde viveu Almeida Garrett que, através da obra *Viagens na minha Terra*, deu incedíveis contributos para uma nova consciência patrimonial, entre nós. Contudo, quando tal crime de lesa-património ocorreu na capital do país, nenhuma “pedra da calçada” se levantou. O discurso da modernidade devorou as raízes. Destruiu-se o que existia e, em troca, não se ganhou nada de novo, susceptível de merecer o estatuto de “memória futura”.

A política que privilegiou a construção de raiz, em detrimento da salvaguarda do património nos centros históricos, revelou-se, amiúde, catastrófica em Portugal. Enquanto foram construídos centenas de milhares de novos edifícios habitacionais, que continuarão desocupados, deixaram-se valiosos monumentos abandonados à sua sorte. Conquanto a sua salvaguarda representasse uma tarefa eminentemente nacional,

conforme referiu o Chefe de Estado em 1998, na intervenção aqui citada, importa sublinhar, sem arabescos que distraiam a visão nem o entendimento, que têm sido os municípios portugueses que melhor responderam ao desafio que a recuperação do património e dos centros históricos representa. Tudo isto sem que, apesar dos esforços da sua associação representativa, tenha havido algum dia, qualquer ponderação distintiva no Orçamento do Estado para valorizar tal desiderato. Sem qualquer veleidade corporativa, a qual seria ridícula e inaceitável, importa salientar o esforço autárquico na preservação da memória colectiva. Com poucas excepções, sem os contributos dos municípios, os centros históricos portugueses só poderiam ser hoje olhados numa perspectiva quase tumular, como coisa morta e mumificada, comparável a um ninho desmanchado e vazio num galho seco e despercebido da Quinta de Vale de Lobos, onde se refugiou Alexandre Herculano, na sua solidão fecunda.

De entre esses contributos, dar-se-á ênfase às boas práticas patrimoniais galardoadas como exemplos de salvaguarda, as quais — segundo defendemos — constituem as melhores “parcelas do presente” que merecem o olhar do futuro como passado a proteger. Tudo isto porque, no fundo, parte do património é o Homem e o Homem é o património.

Com os trabalhos distinguidos no âmbito do Prémio Nacional de Arquitectura “Alexandre Herculano”, os especialistas que declararam tal veredicto acabaram por responder a um outro desafio: que presente, ou que modelo de presente, importa criar e proteger, uma vez que este nosso presente será, inexoravelmente, o pretérito a salvaguardar das gerações do porvir?

Desta forma, também estaremos a corresponder ao desafio lançado por Jorge Henrique Pais da Silva no seu trabalho *Pretérito Presente*¹⁴, suporte incontornável para quem se dedica à salvaguarda do património, onde o autor formula as seguintes questões:

Conservar o quê?

Conservar porquê?

Conservar para quem?

Conservar como?

¹⁴ Pais da Silva, Jorge Henrique, *Pretérito Presente (para uma teoria da preservação do património histórico-artístico)*, Lisboa, Comissão Organizadora da Campanha Nacional para a Defesa do Património, 1980.

Por fim, considerando o labor autárquico desenvolvido em Santarém e em Lamego, bem como a experiência acumulada na Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, quisemos, com a presente dissertação, prestar homenagem à Universidade de Lisboa, no seu primeiro centenário, e aos agentes locais do património, sob o signo de Alexandre Herculano, cujo bicentenário (do nascimento) passou justamente no pretérito ano de 2010. Em boa verdade, no que toca à defesa do património, é justo afirmar que, entre nós, podem ser considerados dois grandes períodos: AAH e DAH, ou seja, antes de Alexandre Herculano e depois de Alexandre Herculano. Todavia, poderemos ainda acrescentar, com inteira justiça, que, no plano das instituições, a Universidade foi legítima herdeira do Mestre. Bastará recordar a acção efectuada junto da comunidade e os cursos de Defesa do Património que nela decorreram, nos anos 70 do século passado, por proposta do saudoso Professor Doutor Jorge Henrique Pais da Silva, referência maior da salvaguarda e da valorização do património português, dentro e fora de Portugal.

CAPÍTULO I

Sob o signo de Alexandre Herculano, político de excepção e precursor da defesa do património

Que somos nós hoje? Uma nação que tende a regenerar-se: diremos mais: que se regenera.

Regenera-se, porque se repreenhe a si própria; porque se revolve no lodaçal onde dormia tranquila; porque se irrita da sua decadência, e já não sorri sem vergonha ao insultar de estranhos; porque principia, enfim, a reconhecer que o trabalho não desonra e vai esquecendo as visagens senhoris de fidalga.

*Alexandre Herculano*¹⁵

Na apresentação de *Cidades, vilas e aldeias de Portugal – Estudos de história regional portuguesa*¹⁶, Manuela Mendonça recordou a “leitura feita há anos” da carta que, em 1858, Alexandre Herculano dirigiu aos habitantes de Sintra. Simultaneamente, esclareceu-nos que este documento constituiu, “em grande parte”, a inspiração para a obra acima referida¹⁷. No seu estilo rigoroso e límpido, a investigadora Manuela Mendonça lembrou, ainda, a pretensão dos sintrenses verem Alexandre Herculano como o seu representante na Câmara Baixa.

Ao recusar o pedido dos eleitores do círculo de Sintra, por defender a escolha de cidadãos ligados a cada comunidade, Alexandre Herculano produziu um dos textos mais marcantes da vida política portuguesa¹⁸, introduzindo, como lembrou Manuela Mendonça, a noção de “país da realidade”¹⁹ em oposição ao “país nominal”²⁰, entendido

¹⁵Herculano, Alexandre, *Opúsculos I*, organização, apresentação e notas de Jorge Custódio e de José Manuel Garcia, Lisboa, Editorial Presença, 1982, p. 140.

¹⁶ Mendonça, Manuela, *Cidades, vilas e aldeias de Portugal – Estudos de história regional portuguesa*, Vol. I, Lisboa, Colibri Editora, col. “Colibri História” n.º 8, 1995.

¹⁷ *Idem, ibidem*, [p.9].

¹⁸ “Carta aos eleitores do círculo de Sintra por Alexandre Herculano”, *Jornal do Commercio, Industria e Agricultura*, 5.º anno, n.º 1399, Lisboa, 23 de Maio de 1958. Posteriormente publicada em *Opúsculos – Questões Públicas*. Neste trabalho, utilizámos, igualmente, a edição organizada, introduzida e anotada por Jorge Custódio e José Manuel Garcia: Herculano, Alexandre, *Opúsculos I*, Lisboa, Editorial Presença, 1982.

¹⁹ Mendonça, Manuela, ob. cit., *Idem. Ibidem*, [p9].

²⁰ *Idem. Ibidem*.

este como o país na diversidade das suas “estruturas políticas, económicas e sociais”²¹ e aquele como o “país dos casais, das aldeias, das vilas, das cidades e das províncias”²², ignorado durante séculos pelos centros do poder. Melhor fonte de inspiração não poderia ter tido a conceituada historiadora. Com efeito, a carta de Alexandre Herculano aos eleitores de Sintra traduz-se num pergaminho da história, expressando uma mensagem profunda e clara como as madrugadas primaveris na Quinta de Vale de Lobos, onde o “precursor da Defesa do Património” procurou a “felicidade pela Agricultura” e a equanimidade para o prosseguimento da sua criação literária e científica.

Segundo Manuela Mendonça, para Herculano, “as terras não podiam ser vistas na sua aglutinação pelos órgãos do poder central, mas fazerem-se ouvir na própria realidade da sua existência, como células vivas do organismo português”²³.

“Duas vezes nos comícios populares, muitas vezes na imprensa” — escreveu Herculano — “tenho manifestado a minha íntima convicção de que nenhum círculo eleitoral deve escolher para seu representante indivíduo que não lhe pertença; que por larga experiência não tenha conhecido as suas necessidades e misérias, os seus recursos e esperanças; que não tenha com os que o elegeram comunidade de interesses, interesses que variam, que se modificam, e até se contradizem, de província para província, de distrito para distrito e às vezes de concelho para concelho.”²⁴.

A defesa da “eleição de campanário”²⁵ constituiu um dos ideários reformadores preconizados por Herculano, paladino do municipalismo. Nesse lema idealista, via o “sintoma e o preâmbulo de uma reacção descentralizadora”²⁶. Tratava-se da condição *sine qua non* da “administração do país pelo país”, entendida como “a realização material, palpável, efectiva da liberdade na sua plenitude, sem anarquia, sem revoluções, de que não vem quase nunca senão mal.”²⁷. Para alcançar esta meta, impunha-se um renascimento da vida pública, tarefa ciclópica perante a dimensão dos interesses instalados e, perfeitamente, conscientes de que o melhor processo para a conservação dos seus poderes consistia na centralização: “Na verdade a doutrina de que o excesso de acção administrativa, hoje acumulada, deve derivar em grande parte do

²¹ *Idem. Ibidem.*

²² *Idem. Ibidem.*

²³ *Idem. Ibidem.*

²⁴ Herculano, Alexandre, Opúsculos I, organização, introdução e notas de Jorge Custódio e de José Manuel Garcia, Lisboa, Editorial Presença, 1982. p 319.

²⁵ *Idem. Ibidem*, p. 322.

²⁶ *Idem. Ibidem.*

²⁷ *Idem. Ibidem.*

centro para a circunferência repugna os partidos, e irrita-os. Sei isso, e sei porquê. Os partidos, sejam quais forem a suas opiniões e os seus interesses, ganham sempre com a centralização.”²⁸.

Decorridos 153 anos sobre a publicação da “Carta aos eleitores do círculo de Sintra por Alexandre Herculano”, a eleição uninominal ainda não perdeu o traje idealista. Enquanto esta não ganhar verdadeira índole de realidade, alguns políticos que, muito provavelmente não somariam os votos da sua própria rua, chegam ao Parlamento, cobertos pela manta de cada sigla partidária, mercê dos círculos eleitorais colectivos que ainda perduram em Portugal. Das separatas (hoje espécimes bibliográficos raros) mandadas imprimir, em 1858, pelo *Jornal do Commercio, Industria e Agricultura*, com a carta de Herculano aos eleitores de Sintra, dever-se-ia proceder a uma nova edição, remetendo-a à Assembleia da República e às sedes partidárias que designam como cabeças de listas para os diferentes distritos personalidades sem qualquer relação com a realidade histórica, económica, social e cultural desses territórios.

De grande utilidade seria igualmente a difusão do “Credo político”²⁹, texto da farta mesa literária herculaneana, publicado em 1853, preconizando um tipo de governação estendido a todas as extremidades do corpo da Nação. Trata-se do princípio que coerentemente defendeu e que apelidou de “governo do País pelo País”³⁰. Nesse seu conceito de máxima representatividade do sistema de governação, encontrava-se plasmada a defesa da participação política na vila local.

Por essa altura, já Herculano tinha enveredado pela contestação às graves falhas do movimento regenerador que, em algumas áreas, se transformou numa espécie de “jardim zoológico” da hipocrisia, do embuste e da trapaça. Fiel às suas convicções, manifestou sempre a defesa dos princípios liberais que havia abraçado, colocando-se, porém, à margem da vida pública e da acção política. Tal como escreveu na carta aos eleitores de Sintra, “É honroso merecer a confiança dos nossos concidadãos, mas é mais honroso viver e morrer honrado.”³¹.

²⁸ *Idem. Ibidem.*

²⁹ Originariamente publicado por Alexandre Herculano em *O Portuguez*, anno I, n. 34, 1853. Posteriormente, este texto veio a ser incorporado em *Opúsculos – Questões Públicas*.

³⁰ Cf. “Credo político” publicado por Alexandre Herculano em *O Portuguez*, anno I, n.º 34, 1853.

³¹ Herculano, Alexandre, *Opúsculos I*, organização, introdução e notas de Jorge Custódio e de José Manuel Garcia, Lisboa, Editorial Presença, 1982. p. 321.

Fora essa divisa que Herculano já seguira, 17 anos antes, no Parlamento³², onde se pautou pela “oratória dos silêncios”³³, silêncios raramente interrompidos. Com efeito, foram muitos escassos discursos que ali proferiu. Nessas suas intervenções, abordou o projecto de jubilação dos professores primários (em 1 e 11 de Agosto de 1841), a restituição dos lugares aos professores da Academia do Porto, demitidos em 9 de Setembro de 1836 (intervenção proferida em 27 de Agosto de 1841); a escassez dos meios orçamentais destinados à conservação dos monumentos nacionais (3 de Outubro de 1841), a questão da propriedade literária, alinhando com várias posições a favor de Almeida Garrett (em Fevereiro de 1841), entre outros temas.

Na sua breve passagem pela Parlamento, magistralmente registada por Columbano nos Paços Perdidos, Herculano provou a sua clara preferência pela acção e pela independência de espírito, em detrimento da politiquice gabinete, vinculada aos interesses das cúpulas partidárias. Alheio aos ditames do clientelismo, participou na defesa de um programa político assente no respeito por todas as opiniões políticas, na atribuição de empregos unicamente em função do mérito e das virtudes e na regularização de todos os ramos da Administração, fazendo neles as reformas e melhoramentos donde pende a prosperidade nacional.

Alexandre Herculano saiu do Parlamento em 1842, para jamais voltar. Preferiu, 11 anos depois, assumir a presidência da Câmara Municipal de Belém, onde se notabilizou pela organização (em 1853) deste novo concelho (entretanto extinto). A redacção das suas posturas depressa se tornou num modelo de orientação para os restantes municípios³⁴. No que toca à defesa da legalidade pública e à salvaguarda da autoridade local, mesmo que o contraventor fosse o Governo, a voz e a pena de Herculano ecoam e perduram nas autarquias portuguesas. O Parlamento representava, para Herculano, a política de gabinete, do caciquismo e dos interesses partidários, enquanto que uma Câmara Municipal implicava acção, proximidade e envolvimento directo na vida dos cidadãos³⁵.

Como presidente da Câmara, nunca vacilou perante o Governo. Fervoroso adepto da descentralização e da autonomia municipalista, preferiu abandonar a cadeira

³² Eleito pelo círculo do Porto, assumiu as funções de deputado em 26 de Maio de 1841 e somente um mês e meio depois, ou seja, em 6 de Julho de 1841, usou da palavra no Parlamento, durante a discussão da “resposta do discurso da Coroa”.

³³ Cf. Noras, José Miguel, “Alexandre Herculano: a oratória dos silêncios e a ideologia da acção”, *A asa do meu orgulho duriense*, Santarém, Editora O Mirante, 2006, pp. 89-90.

³⁴ *Idem. Ibidem*, p. 90.

³⁵ *Idem. Ibidem*.

presidencial do município de Belém a aceitar a mão pesada do centralismo e os meandros obscuros do compadrio e da politiquice³⁶.

É no espaço municipal que Herculano mergulha as raízes da sua mais ampla e significativa política de intervenção, uma vez que “a administração da localidade pela localidade deve chegar ao último limite em que não repugna ao direito das outras localidades constituídas uniformemente”³⁷. Para Herculano, o município faz parte da expressão mais funda da própria existência. É a pátria dos seus habitantes, o espaço onde se conhecem os verdadeiros amigos e se criam os melhores laços de vizinhança, pelas relações de parentesco, pelos relacionamentos políticos de proximidade, pela esfera do interesse económico, pela ligação ao território e pela fruição dos espaços naturais e construídos. Os valores da cultura local, das tradições históricas e do património artístico, onde pontuam monumentos, conjuntos e sítios, são igualmente geradores de cumplicidades e, fundamentalmente, dessa unidade cultural que faz de cada município a pátria dos seus habitantes.

Nesta concepção herculaneana, o espaço territorial do país constituiria uma simples abstracção e o seu Governo, uma mera ficção, estimulando “os cidadãos a gerir os seus negócios e os da localidade para se afazerem à vida pública, em vez de os conservarem numa tutela infantil”³⁸. Na prática, estaríamos em presença de um sistema organizativo em que o poder central corresponderia a uma “entidade coordenadora e representante das administrações locais”³⁹.

A emergência e o fortalecimento das identidades locais têm nas posições de Herculano a sua expressão máxima. Aliás, nessa perspectiva, como sublinhou Manuela Mendonça, cabia às cidades, vilas e aldeias projectarem-se “na sua própria realidade, como células vivas do organismo português.”

No estudo intitulado “Duas épocas e dois monumentos ou a Granja Real de Maфра”⁴⁰, que procedeu a publicação de “Monumentos Pátrios”⁴¹, Alexandre Herculano

³⁶ *Idem. Ibidem.*

³⁷ Cf. “Credo político” publicado por Alexandre Herculano em *O Portuguez*, anno 1, nº 34, 1853.

³⁸ *Idem. Ibidem.*

³⁹ Veja-se Saraiva, António José, *Herculano e o Liberalismo em Portugal*, 2.^a edição Lisboa, Livraria Bertrand, 1977, p. 197.

⁴⁰ Publicado, pela primeira vez, em *O Panorama*, n.º 77, vol. II, 2.^a série, 7 de Junho de 1843. Posteriormente, foi editado em *Opúsculos – Questões Públicas*.

considerou que “Os castelos, os templos e os palácios, tríplice género de monumentos que encerra em si toda a arquitectura da Europa moderna, formam uma crónica imensa em que há mais história do que nos escritos dos historiadores.”⁴², anunciando, logo de seguida, que “Os architectos não suspeitavam que viria tempo em que os homens soubessem interpretar nas moles de pedras afeiçoadas e acumuladas a vida da sociedade que as ajuntou, e deixavam-se ir ao som das suas inspirações, que eram determinadas pelo viver e crer e sentir da geração que passava. Eles não sabiam, como os historiadores, que no seu livro de pedra, também como nos daqueles, se podia mentir à posteridade. Por motivo tal foi a arquitectura sincera.

[...] As mãos que edificaram Santa Maria da Vitória, meneando as armas em Aljubarrota, deviam ser vencedoras. A Batalha representa uma geração enérgica, moral, crente: Mafra uma geração afeminada, que se finge forte e grande. A Batalha é um poema de pedra: Mafra uma sensaboria de mármore. Ambas, ecos perenes que repercutem nos séculos que vão passando a expressão complexa, e todavia clara e exacta, de duas épocas históricas do mesmo povo, sua juventude viçosa e robusta, e sua velhice caquética”⁴³.

Enquanto que o Convento de Mafra, “monumento de uma era de vãs grandezas”⁴⁴, surgia castigado com pena pesada, neste estudo de Herculano, a granja que ali, mesmo ao lado, se situava, tornava-se credora das referências mais elogiosas: “vai-se hoje levantando sem ruído o monumento modesto, mas eloquente e santo, da ideia progressiva da actualidade” As tonalidades das searas, segundo a altura de cada uma delas, ou como resultado da qualidade dos solos, bem como a sua própria ausência, são descritas por Herculano, comparando as “folhas de terra” a “um xadrez enorme, cujas casas se houvessem repartido ao acaso num tabuleiro irregular e imenso.”⁴⁵.

Para o insigne historiador liberal, a cada geração correspondem as suas matrizes históricas, a sua arte monumental, o seu legado: O Mosteiro da Batalha, glorificando o estilo gótico com D. João I; O Convento de Mafra e o "Ouro do Brasil", sob a égide de D. João V; as granjas-modelo, enquanto criação da sociedade da regeneração; e os

⁴¹ Com efeito, os primeiros textos que constituíram “Monumentos Pátrios” surgiram, pela primeira vez, em 1838-1839, no Jornal *O Panorama*. Isto é, cerca de cinco anos antes da publicação de “Duas ephocas e dous monumentos ou a granja real de Mafra”.

⁴² Herculano, Alexandre, *Opúsculos I*, organização, introdução e notas de Jorge Custódio e de José Manuel Garcia, Lisboa, Editorial Presença, 1982, p. 139.

⁴³ *Idem, ibidem*, pp. 139-140.

⁴⁴ Herculano, Alexandre, *Opúsculos II*, organização, apresentação e notas de Jorge Custódio e de José Manuel Garcia, Lisboa, Editorial Presença, 1983, p. 141.

⁴⁵ *Idem. Ibidem*.

centros urbanos antigos que não-de passar de geração em geração.

Todavia, poder-se-á extrair bem mais do estudo “Duas épocas e dois monumentos ou a granja real de Mafra”. Na verdade, a par das referências aos valores monumentais, pedras de toque da luta de Herculano, enquanto precursor da defesa do património, são múltiplas as alusões à arquitectura da terra. Surge, neste seu trabalho, uma notória aproximação a um conceito de “património natural e paisagístico”, só muito mais tarde consagrado em Portugal e na Europa. No “velho continente”, ao contrário do que sucedeu na América, a prioridade foi — como se compreende — concedida aos monumentos construídos. Herculano comparou custos e lágrimas, recordando que os encargos provocados com a construção do Convento de Mafra chegariam para dotar Portugal com as melhores estradas da Europa⁴⁶. Referiu, ainda, neste seu estudo de 1843, que, para a construção de Mafra, se impôs “ouro e força”⁴⁷ e para a granja-modelo, “inteligência e amor do país”⁴⁸.

E à questão: “Qual será portanto o monumento que melhor resuma este período de regeneração?”⁴⁹ Herculano responde prontamente: “Será o aspecto do solo, o viço dos campos, a abundância substituída à escassez na morada do homem laborioso. Arrostei algumas jeiras de terra: em um marco esculpi a data dessa transformação: cobri a superfície de Portugal destes marcos. Eis aí, não um, porém mil monumentos que significaram o espírito do presente.”⁵⁰

Com a publicação de “Monumentos Pátrios”, Herculano rebela-se irado contra a chacina do património, evidenciando a necessidade de salvaguardar, com sentido de futuro, o que de melhor nos coube em herança, ou seja, esse vasto e rico património que permite a afirmação de pertença a determinado lugar e que, no fundo, sustenta a raiz de cada um de nós, na exacta expressão da sua autenticidade: “É contra a indole destruidora dos homens de hoje que a razão e a consciencia nos forçam a erguer a voz e a chamar como a antigo eremita, todos os animos capazes de nobre esforço para nova cruzada. Ergueremos um brado a favor dos monumentos da historia, da arte, da gloria nacional, que todos os dias vemos desabar em ruinas. Esses que julgam progresso apagar ou transfigurar os vestigios venerandos da antiguidade, que sorriem das nossas

⁴⁶ *Idem. Ibidem.* p. 142.

⁴⁷ *Idem. Ibidem.*, p. 141

⁴⁸ *Idem. Ibidem.*

⁴⁹ *Idem. Ibidem.*

⁵⁰ *Idem. Ibidem.*

crenças supersticiosas; nós sorriremos também, mas de lastima, e as gerações mais ilustradas que não de vir decidirão qual destes sorrisos significava a ignorância e a barbaridade, [...]

A mais recente quadra de destruição para os monumentos, tanto artísticos como históricos, de Portugal, pôde dividir-se em duas épocas bem distintas. Acabou uma: a outra é aquela em que vivemos.” — clarifica Alexandre Herculano, em “Monumentos Pátrios”⁵¹, prosseguindo, mais adiante: “Os paços, os castellos, as pontes, os cruzeiros, as galilés das praças, as portas, as torres, os pelourinhos das cidades e villas, construídos desde o XI até ao XV século quase desapareceram. Conservaram-se alguns mosteiros e sanctuarios, algumas cathedraes e parochias, não por serem obras da arte, mas por serem logares consagrados a instituições religiosas, e talvez por terem faltado os recursos para os substituir por novas edificações.

Ainda assim restar-nos-hiam hoje em mosteiros, em cathedraes e em outros edificios consagrados ao culto inestimáveis monumentos, se nesta terra, desamparada de Deus e da arte, tivesse havido sequer vislumbre de gosto e de veneração pelo passado, e não fosse justamente entre o clero, isto é, entre os guardadores naturais desses mesmos monumentos, que surgissem os seus mais funestes adversários. [...]. Procura-se na maior parte das nossas sés, das nossas collegiadas, das nossas parochias, em desses pilares polystylos, desses capiteis e cimalthas rendadas, desses bocetes e penduroes variados, dessas gargulas ás vezes insolentes, ás vezes terrificas, ás vezes finamente epigrammaticas, e nada achareis do que foi. Aquelles livros de pedra, complexos como os poemas de cavallaria, ingenuos como os poemas de Cid ou dos Nibelungen, converteram-se em palimpsestos d’onde se raspou a historia das crenças, dos costumes, dos trajos, das alfaias de antigas eras; onde se pagaram os vestigios de successos notaveis, de dramas populares, de lendas poeticas, e até retratos unicos de varões singulares. [...]

Mas se a culta barbaria dos nossos avós e dos nossos paes forcejou por cobrir com remendado véu os monumentos dos primeiros séculos da monarchia, deixou em muitos delles, ao menos, os seus formosos e ideaes perfis, as suas linhas architectonicas. O pensamento que inspirou essas concepções grandiosas como que se alevanta d’entre as devastações perpetradas pelo camartello, pela picareta e pelos boiões de cal delida, e apesar de se haverem dirigido sem tino, sem gosto, sem harmonia as restaurações dos

⁵¹ Herculano, Alexandre, *Opúsculos*, Tomo II, 5.^a edição, Lisboa, Livraria Bertrand, pp. 10-11.

edifícios que as injúrias do tempo em parte haviam arruinado, resta ainda muito que estudar e admirar nesses monstros. Até, em alguns delles, é possível supprimir, pela imaginação, o moderno e pôr em logar deste o antigo. A poesia ainda não desamparou de todo o mutilado monumento.

Mas durarão por muito tempo esses restos da mais formosa e magnífica de todas as artes? Não esperamos; mas lavraremos aqui, ao menos, um protesto contra o vandalismo actual. Nossos paes destruíram por ignorância e ainda mais por desleixo: destruíram, digamos assim, negativamente: nós destruímos por ideias ou falsas ou exageradas; destruímos activamente; destruímos porque a destruição é uma vertigem desta epocha. Feliz quem isto escreve, se pudesse curar alguém da febre demolidora, salvar uma pedra, só que fôsse, das mãos dos modernos hunos!”⁵²

O “quadro patrimonial” desta época era negro. Implicou o toque a mobilizar consciências. Coube a Alexandre Herculano acender o sinal vermelho, dar o alerta, clamando pela salvaguarda do património, contra a mão pesada do vandalismo dominante.

A autenticidade que atravessa “Monumentos Pátrios” constitui a pedra de toque colocada por Herculano em toda a sua obra. De entre as múltiplas lições que se podem extrair do seu genial percurso, cumpre-nos salientar o rigor e o seu afecto pela verdade, a verdade que Herculano nunca pretendeu ferir, nem desvirtuar. Por pior que fosse, com Alexandre Herculano, a verdade sempre foi apresentada como tal, sem recurso a cosméticas penumbrosas, nem a eufemismos que suavizassem os atentados que se impunha denunciar.

Lembrando a sua cruzada contra o vandalismo e contra a “cegueira patrimonial”, a Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico (APMCH) instituiu, em 1993, o Prémio Nacional de Arquitectura “Alexandre Herculano”, a par das comemorações do “Dia Nacional dos Centros Históricos Portugueses” que, como foi referido na introdução, coincidem com o aniversário natalício do insigne historiador.

Paralelamente, a associação em causa tem estimulado o “culto herculaneano” pelo património, mediante a concretização de protocolos estabelecidos com instituições consagradas à investigação. Sobre estes mecanismos de “afirmação patrimonial”, procederemos, em capítulos específicos, ao necessário desenvolvimento. Contudo,

⁵² *Idem, ibidem*, pp. 16-20.

impõe-se, desde já, uma referência ao valor conferido pela APMCH no que toca às tarefas de preservação do património e de aprofundamento do saber sobre a nossa memória colectiva. Coube-lhe, aliás, organizar, em Vale de Lobos, exactamente em 28 de Março de 2010, as jornadas comemorativas do bicentenário do nascimento de Alexandre Herculano.

Nessa oportunidade, divulgámos uma carta, alegadamente inédita, escrita por Alexandre Herculano naquele seu refúgio paradisíaco. Foi dirigida ao Dr. José Vicente Barbosa du Bocage, Director do Museu da Escola Politécnica. Alude a um melro branco que, sendo “cousa pouco vulgar”, tinha sido “empalhado” depois de morto. Tanto no que toca ao património construído, como no que se refere ao património natural, Alexandre Herculano associa a qualidade ao valor, o valor à raridade e a raridade ao imperativo da preservação, na certeza de que se preserva valorizando e de que se valoriza preservando.

O manuscrito acima referido foi adquirido no leilão promovido, em 13 Dezembro de 2008, pela Livraria Luís Burnay e por Silva’s Leiloeiros, de Lisboa. Contrariamente ao que é hábito nestas situações, a Biblioteca Nacional de Portugal, conquanto estivesse representada em praça, não exerceu o seu “direito de opção”. A circunstância do evento ter decorrido perto do final do ano, com o respectivo orçamento muito provavelmente esgotado ou próximo disso, pode explicar a possibilidade que, assim, nos foi facultada de adquirir este documento da “História de Vale de Lobos” que, seguidamente, transcrevemos na íntegra:

“Vale-de-Lobos, 21 de Abril 75

Vi na Democracia de hontem que tinha merecido a attenção em Paris o apparecimento de um melro branco, e instava-se como cousa notavel a existencia de um no Porto. É possivel que no Museu da Eschola não o haja e que isso tenha alguma importancia. Se assim for, aqui matou-se um ha tempos. Conservo-o por ser cousa pouco vulgar. Foi empalhado por curiosos mas parece-me que não está muito imperfeito. Se o quizer diga-mo por que lh’o remetttereí por via de qualquer amigo que por aqui appareça e que o leve com cautela. Doutro modo receio de confia-lo á honestidade dos homens do caminho de ferro.

Saude e venturas é o que lhe oferece o seu velho amigo Herculano”

Seguindo as informações da carta em apreço, pudemos constatar que, na freguesia de Azoia de Baixo, junto a Vale de Lobos, este episódio do aparecimento de um melro branco na quinta de Alexandre Herculano, ainda hoje (decorridos 136 anos), é conhecido e lembrado por um significativo número de habitantes. Procurámos, igualmente, apurar se o espécime em causa chegou a dar ou não entrada no “Museu da Escola Politécnica”. Todavia, a insuficiência dos elementos de arquivo, respeitantes à época em apreço, não nos permite assegurar que tal tenha sucedido, sendo certo, porém, que esta “cousa pouco vulgar” não ficou no acervo da Quinta de Vale de Lobos.

Em tão breve missiva, clarifica-se toda a concepção generosa que Herculano defendeu sobre o tema que nos motiva: o património é de todos e por todos deve ser usufruído.

Ao pretendermos enaltecer a importância dos valores do património cultural e natural em Herculano, evocamos, com a mesma convicção, a figura e a obra que dão sentido as proféticas palavras de um dos ideólogos mais consequentes da grei. Alexandre Herculano enfatizou, desde sempre, a glória nos “monumentos pátrios”, enquanto capital de futuro, e soube, como poucos, preconizar a salvaguarda e revitalização dos sinais do passado, acreditando, em permanência, na pedagogia do património, convicto de que “a melhor garantia de conservação monumentos e obras de arte advém do respeito e dedicação das próprias populações; considerando que estes sentimentos podem ser altamente favorecidos por uma adequada acção apropriada dos poderes públicos”⁵³, como consta na *Carta de Atenas*, de 1931, e, em geral, nas principais recomendações internacionais publicadas, desde então, sobre a salvaguarda do património.

⁵³ *Textos internacionais sobre preservação e valorização do património*, separata do *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Vol. XLIV – Ano de 1986, p. 11.

Capítulo II

Concepção Geral do Património após o “surto vandálico das invasões francesas”

Eu achei que a casa ia desmoronar-se! Era a fortaleza de Almeida que tinha ido pelos ares, em consequência da explosão de um enorme armazém de pólvora e, mesmo que Ciudad Rodrigo seja a meia jornada desta praça-forte, o abalo sentiu-se profundamente lá!... Podemos por aqui ajuizar sobre os efeitos que ela tinha produzido na própria Almeida. Esta pobre praça-forte foi destruída de uma ponta à outra: só ficaram seis casas de pé.

*General Barão de Marbot*⁵⁴

Apostando na força como instrumento de divulgação dos seus ideais, Napoleão Bonaparte acabou por lançar em Portugal os fundamentos que estiveram na génese da revolução liberal, no segundo quartel de Oitocentos. Esta revolução opôs os apóstolos de um mundo moderno aos partidários do absolutismo conservador. Sem esquecer as atrocidades provocadas pelas invasões, Portugal sentiu, nesse plano, os ventos da mudança que, a partir de Paris, deram o mote para o Século das Luzes, sob o lema idealista de “Liberdade, Igualdade, Fraternidade”.

Coube às tropas de Junot protagonizarem a primeira “invasão francesa”, dando assim início às chamadas guerras peninsulares. A nossa fronteira foi atravessada em 1807. Múltiplos centros históricos estiveram na rota deste conflito bélico. Os danos patrimoniais sofridos em cada núcleo urbano antigo foram, em muitos casos, irreversíveis. Da mesma forma que não existe nascimento sem sangue, também não há, verdadeiramente, conflitos deste alcance sem pesadas baixas, tanto humanas, como materiais.

Apesar de, nos primeiros tempos da presença de Junot em Portugal, não ter havido mais do que uma reacção de certa indiferença relativamente aos invasores, os elevados prejuízos impostos às aldeias, vilas e cidades históricas precipitaram uma revolta generalizada. A apatia popular e, inclusivamente, alguma colaboração havida por parte de sectores liberais foram substituídas por um sentimento de perda traduzido no frenético combate ao exército francês. Só na região ribatejana, a vastidão da

⁵⁴ Marbot, Jean Bapiste Atoine-Marcelin, (General Barão de), *Memórias sobre a 3.ª Invasão Francesa*, introdução de António Ventura, Lisboa, Caleidoscópio — Edição e Artes Gráficas/Centro de História da Universidade de Lisboa, Setembro de 2006, p. 28.

arquitectura da paisagem tornou-se desoladora, em face das pilhagens e da destruição que sobre ela se abateu.

Junot, feito duque de Abrantes, começou, então, a ver desmoronar-se o sonho de reinar na lusa terra conquistada. A rebelião estalou nos principais centros históricos. Estimulados pelo desembarque de militares ingleses, em Buarcos, na Figueira da Foz, os opositores ao exército francês conseguiram um memorável êxito em Salvaterra de Magos, ao expulsarem, já com a ajuda britânica, as forças ocupantes.

Chaves, Braga e Porto constituíram alguns dos centros históricos que estiveram em destaque, aquando da segunda “invasão francesa”, em 1809. Com efeito, o exército comandado por Soult marchou sobre o norte de Portugal sem que, desta vez, tenha fustigado a região centro, nem as populações rurais das zonas envolventes. Porém, a terceira invasão, comandada por Massena, “o filho querido da vitória”, ditou sorte diferente para o centro e para a região de Lisboa e do Vale do Tejo. Quando não foram os invasores a destruir os haveres dos locais, coube aos seus proprietários fazê-lo antes da fuga, correspondendo, assim, às orientações do comandante-geral do exército anglo-português. Tratava-se, inquestionavelmente, de uma política de terra queimada. Na verdade, aquando do abandono das terras, todos os víveres insusceptíveis de serem transportados foram pura e simplesmente destruídos. O património edificado “na rota das invasões” eclipsou-se em não raros casos. Os movimentos de fuga dos centros históricos foram assinaláveis. Somente em Santarém, que em 1810 contava com cerca de 12 000 habitantes, a população ficou reduzida a 650 residentes. Quando Massena pisou a Calçada do Monte, naquela que é hoje a capital do Ribatejo, começou um “ciclo infernal” para a sua monumentalidade. Templos e palácios foram vandalizados, pilhados e ocupados como espaços de apoio à base logística dos invasores.

A semente da revolução liberal, trazida pelos ventos de França, teve um custo exorbitante para os centros históricos portugueses localizados naquela que foi a rota das “invasões francesas”. Tal como já recordámos, não há nascimento sem sangue, nem guerra sem destruição.

Alferes da 8.^a companhia do 10.^o regimento, Bernardo de Sá Nogueira (futuro Marquês de Sá da Bandeira), então com apenas 15 anos de idade, após a sua reentrada na capital ribatejana, em 5 de Março de 1810, escreveu o seguinte: “Ali vi casas completamente saqueadas, os móveis destruídos, as igrejas convertidas, umas em cavalariças, outra, a de S. Martinho, em teatro, e outras em matadouros de gado, donde saíam emanções insuportáveis: as oliveiras, laranjeiras e outras árvores dos numerosos

pomares suburbanos haviam sido cortadas. E os olivais e pomares suburbanos constituíam uma das principais riquezas daquela povoação. Numa palavra, esta apresentava o mais completo quadro de devastação”⁵⁵.

Portugal sofrera 55 anos antes um violento terramoto que, praticamente, engoliu Lisboa, destruindo na íntegra uma parte significativa dos seus monumentos. O terramoto de 1 de Novembro de 1755 responde, inclusivamente, pelo desaparecimento de *Theatro do reino de Portugal e dos Algarves por suas cidades, villas, fortes e fortalezas como que por scenas repartido*, obra em cinco volumes consagrada, em grande parte, à inventariação do legado histórico-cultural português. Este manuscrito, datado de 1686, pereceu na Biblioteca Real, sem que, até hoje, qualquer cópia tenha surgido. O mesmo destino teve a obra encomendada por D. João V a Frei Luiz de S. José, monge de Cister, sobre os debuxos de todos os lugares minhotos. Na verdade, tanto a livraria real de D. João V, onde se encontravam estes documentos, como o museu instalado nas casas dos duques de Bragança, ao Tesouro Velho, foram destruídos pelo terramoto de 1755⁵⁶. Esta catástrofe e suas réplicas atingiram, igualmente, outros municípios históricos que registaram danos irreversíveis na sua herança patrimonial, como foi o caso de Santarém, onde “dos 47 edifícios [religiosos], 23 (48,9%) sofreram grande ruína (grau IX da escala de Mercalli, 1911), 15 (31,9%) sofreram ruína reparável e apenas 9 (19,2%) ficaram ilesos ou com efeitos nulos”⁵⁷. Edifícios houve que nunca mais se ergueram dos seus escombros, apesar dos esforços descritos nas “Memórias Paroquiais” (1758)⁵⁸. De entre esses monumentos, o destaque vai para a Igreja de São Lázaro. Porém, Jorge Custódio assegura-nos que, “mais do que o Terramoto [de 1755], a destruição da vila antiga [de Santarém] é obra do homem.” Segundo o mesmo historiador, essa destruição decorre em três fases: a partir de 1807 num processo que irá até 1851 (primeira fase), estendendo-se, numa segunda fase, de 1851 a 1916, e prosseguindo, numa última fase, desde 1916 até 1979. Para Jorge Custódio, a principal fase de destruição da cidade é trazida pelo surto vandálico das invasões francesas, o qual ganha em destruição à voragem do terramoto setecentista⁵⁹.

⁵⁵ Bernardo de Sá Nogueira (Marquês de Sá da Bandeira) citado por Jorge Custódio em “A vila de Santarém ao tempo de invasão de Massena”, *Sá da Bandeira e o liberalismo em Portugal 1795 -1910* [Actas do colóquio], Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 1996, p. 166.

⁵⁶ Cf. Ortigão, Ramalho, *O culto da Arte em Portugal*, Lisboa, António Maria Pereira, 1896, pp.153-154

⁵⁷ Custódio, Jorge, *O Património monumental de Santarém: fases da sua destruição*, Santarém, Associação de Estudo e Defesa do Património Histórico-Cultural de Santarém, 1979, p. 16

⁵⁸ Citadas por Jorge Custódio em *O património monumental de Santarém: fases da sua destruição*, Santarém, Associação de Estudo e Defesa do Património Histórico-Cultural, 1979, p. 16.

⁵⁹ *Idem, ibidem*, pp.16-19.

Aliás, na obra *Património Monumental de Santarém*⁶⁰, Jorge Custódio refere-se a Santarém como sendo a “capital do vandalismo no século XIX”. Não faltam motivos ao autor deste qualificativo para sublinhar a sua validação. Com efeito, Santarém foi o centro histórico que mais sofreu com as invasões francesas, precisamente com a incursão de Massena em Outubro de 1810 e com a sua permanência em terras escalabitanas, desde aí, até 5 de Maio de 1811. A destruição do parque habitacional, o saque e o uso para fins não religiosos das igrejas de Santarém constituem realidades só compagináveis com os horrores dos teatros de guerra. Contudo, nesta cidade, então vila, não decorreu nenhuma batalha no âmbito das invasões. Carecemos, assim, de outras explicações que possam ajudar à compreensão de tamanhos desmandos na “capital do gótico”.

Na verdade, quando o exército de Massena pisou solo escalabitano, em Outubro de 1810, o que viu foi uma urbe praticamente despovoada, em cumprimento das ordens de Wellington, que preconizou o abandono das vilas e das cidades num contexto de guerra total. Como já foi assinalado, dos seus 12 mil habitantes, ficaram em Santarém pouco mais de meio milhar. As dúvidas permanecem quanto às verdadeiras razões que presidiram ao desacatamento, por parte deste reduzido número de escalabitanos, relativamente às ordens do comandante-geral do exército anglo-português. Ter-se-ão atrasado nos preparativos da fuga? Pretenderiam colaborar com o exército francês? Terão ficado em Santarém com o objectivo oposto, ou seja, de morrer lutando contra o invasor, uma vez que a nenhum escaparia a noção da derrota, nessas condições? Não acreditariam nas vantagens oferecidas pelas zonas alternativas de refúgio? Independentemente das respostas a tais questões, aqueles que partiram, cerca de 11 500 habitantes, deram cumprimento às directrizes de guerra emanadas de Wellington: destruíram previamente as suas culturas e os seus bens alimentícios, bem como as alfaias agrícolas, os fornos de cozer pão e os lagares de azeite e de vinho de que eram proprietários.

O invasor teve todas as facilidades de instalação. Caber-lhe-ia somente escolher os melhores alojamentos sem nenhum obstáculo. No entanto, a ausência de quaisquer alimentos, a inutilização das alfaias e a destruição das culturas implicaram esforços imprevistos para o exército de Massena. Este facto não poderá explicar, só por si, a

⁶⁰ Referimo-nos a Custódio, Jorge [et. al.], *Património Monumental de Santarém* [3.º volume da fundamentação da candidatura de Santarém a património mundial da UNESCO], Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 1996.

chacina patrimonial que se seguiu. Na realidade, o que seria de aguardar de um exército alegadamente libertador e revolucionário consistiria, em primeira análise, num “ideário de paz” e, até mesmo, de protecção dos bens patrimoniais. De resto, a sua campanha decorreu sempre sob o signo da libertação dos povos e da protecção dos seus bens. Nunca deixaram de promover uma propaganda iniciadora da valorização dos bens culturais, enquanto libertadores e pacificadores de Portugal e de outras monarquias vigentes na Europa.

Sem qualquer oposição militar, Santarém foi devassada, saqueada e destruída. Exceptuando os poucos apoiantes dos franceses, dos quais se destacava o 3.º Marquês da Alorna, os também raros habitantes que haviam permanecido na urbe foram descritos por Sá da Bandeira como estando “no estado mais deplorável, resultado de privações e mau tratamento”.

Por sua vez, o edificado urbano sofreu um saque colectivo e, já em 1811, foi destruído em parte significativa. A ordem partira de Massena, ainda antes de avistar as Linhas de Torres. Foi então que a urbe verdadeiramente se transformou na “capital do vandalismo” e a zona ribeirinha de Santarém, num estaleiro de reciclagem de materiais com vista à construção de uma ponte sobre o Rio Tejo.

Transportados para a Ribeira, traves, vigas, ferro e diferentes materiais, tudo ali era observado em face da necessidade da nova construção. Todavia, como a qualidade desses materiais não era detentora dos padrões exigíveis para a edificação de uma ponte, prosseguiu-se a destruição de edifícios, como se a sua acumulação compensasse a falta da qualidade indispensável a tal empreendimento. Na verdade, o parque habitacional de Santarém não dispunha das características para o desejado efeito. As casas “eram construídas tão ligeiramente que poucas traves estavam em condições de servir e a demolição da vila inteira não forneceria quantidade suficiente.”⁶¹.

Sem esquecer a vandalização e o saque dos monumentos, foi a ideia da construção de uma ponte sobre o Tejo que fulminou o património edificado escalabitano: a ordem de Massena, prontamente cumprida pelos seus generais, levou à destruição de grande parte das habitações de Santarém aquando da terceira invasão francesa.

Os registos existentes no que toca à quantificação dos bens destruídos comprovam as afirmações de Jorge Custódio. De facto, o Mapa Geral dos Estragos

⁶¹ Massena, *Memóires*, pp. 242-244, citado por Jorge Custódio em “A vila de Santarém no tempo da Invasão de Massena: testemunhos e realidade”, ob. cit., *idem*, p. 175.

[causados pelas invasões francesas] dá-nos conta de que os prejuízos decorrentes da presença de Massena na vila de Santarém se situaram em 781.743\$853 rs.⁶², enquanto que, de acordo com os autores daquele mapa, os montantes dos danos provocados pelo Terramoto de 1755 ficaram bastante aquém daquele valor⁶³.

As arquitecturas da paisagem, dos sistemas e dos grupos foram, assim, objecto de profundas mutações durante e após as invasões francesas. Por outro lado, muitos monumentos de grande valia patrimonial viram abater-se, sobre si, a mão pesada do surto vandálico que ficou associado às guerras peninsulares.

Com efeito, exceptuando a brutalidade das catástrofes naturais sofridas em Lisboa, as “arquitecturas dos centros históricos” nunca tinham experimentado tão severo destino como aquele que lhes foi imposto pelo invasor. Tratou-se de uma provação de morte mas, também, uma provação que, com o tempo — muito tempo decorrido — e com denodados sacrifícios, acompanhados de uma nova cultura de património, se tornou, mais tarde, numa espécie de ressurreição.

Se depois do Terramoto de 1755 e das suas réplicas, a imagem da então vila de Santarém foi recomposta com os cuidados de uma comunidade que ali se tinha mantido, após as invasões, tal tarefa, aliás bem mais gigantesca, implicou o regresso dos habitantes que haviam fugido da sua terra e logrado sobreviver ao conflito.

Apesar do processamento, em muitos casos demorado, do movimento de retorno dos escalabitanos à sua urbe, os contributos da Câmara de Santarém no que se prende com a reabilitação urbana depressa se fizeram sentir, apesar de toda a sorte de limitações financeiras e técnicas, o que dificultou a acção perante tão ciclópicas tarefas. Massena deixou a devastada vila em 5 de Maio de 1811 e, logo a 21 de Agosto do mesmo ano, os vereadores deliberaram intervir na protecção dos imóveis, impondo regras claras relativamente à segurança, determinando, designadamente, a colocação de portas nas casas que ficaram de pé. No decurso das prolongadas operações de reabilitação, foi preciosa a ajuda da comissão que teve a seu cargo a distribuição do donativo inglês. A Fazenda Real suportou os custos da madeira utilizada sempre que esta não proviesse do Pinhal de Leiria, então pinhal do Rei.

Por outro lado, calados os canhões, com a retirada dos invasores e com o fim dos diferentes conflitos, os centros históricos, antes fechados sobre si mesmos, abriram-se, décadas mais tarde, para a vida e para o futuro. Almeida constitui, neste âmbito, um

⁶² Valor correspondente a 20 730 875,31 €, em 2011.

⁶³ Custódio, Jorge, ob. cit, p. 176.

desses exemplos. Em Agosto de 1810, esta Praça-forte perdeu o seu castelo, a respectiva envolvente edificada e os seus habitantes. Contudo, mais recentemente, soube renascer como a Fénix das suas cinzas. Instituiu um programa de trabalho visando recuperar as suas infraestruturas, criou soluções urbanas compatíveis com o espaço fortificado, executou os projectos de abastecimento de água, de tratamento de esgotos de saneamento e de águas pluviais e de telefone, concomitantemente com a empreitada da iluminação pública, apresentando-se desta forma, pela simultaneidade das diferentes acções técnicas, como exemplo de boa gestão de um centro histórico, permitindo gerar as tão necessárias economias de meios. Como que ressuscitou, após o cerco de Massena, adequando-se à vida contemporânea sem lesar o seu estatuto de vila-fortaleza. Com esta actuação, integrando no património cultural “não só a sua essência identitária, mas também o seu quotidiano desenvolvimento”, o município acabou por concretizar o conceito de património defendido por Eduardo Vera-Cruz Pinto⁶⁴. Nesta linha, a autarquia soube promover, sem desfiguração alguma, a adaptação dos edifícios antigos a novas funções, bem como o controlo do desenvolvimento compatível das zonas rurais envolventes, mediante o exigível planeamento. Paralelamente, concretizou as medidas indispensáveis ao condicionamento de circulação de veículos no interior da Praça-forte. Previamente a todas estas acções, o município de Almeida realizou campanhas de sensibilização junto das populações, principalmente dos mais jovens habitantes da autarquia. Foi em Almeida que se realizou o I Congresso Internacional de Arquitectura Abaluartada. Anualmente, a autarquia promove a recriação histórica do cerco da vila pelas tropas francesas e realiza seminários sobre arquitectura militar, motivando a participação dos municípios cujos centros históricos tiveram relevantes funções defensivas até ao século XX. Aqui, foram criados um museu militar e o Centro de Estudos de Arquitectura Militar de Almeida, duas instituições de referência internacional no seu género. Também aqui foi instalada, em 2009, uma delegação regional da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico.

Almeida, outrora totalmente devastada, afirma-se hoje, no contexto dos centros históricos, como uma estrela que se abriu, plena de vida e de sonhos, para glorificar o património cultural e enaltecer a própria UNESCO, mesmo antes da recente candidatura a Património da Humanidade da sua fortaleza abaluartada.

⁶⁴ Pinto, Eduardo Vera-Cruz, “Contributos para uma perspectiva histórica do direito do património cultural”, *Direito do Património Cultural*, Oeiras, Instituto Nacional de Administração (INA), 1996, p. 213.

Com a azáfama que caracterizou o esforço de recuperação do país, conceberam-se novos sistemas de fortificações, cuja compleição arquitectónica impõe uma menção recordatória, a 200 anos de distância. A importância das três Linhas de Torres e a revisitação, com renovado olhar crítico, da complexa teia defensiva de Almeida ou da fortificação de Valença do Minho constituem temas a aprofundar em diferentes trabalhos.

Será, então, chegado o momento de prosseguir esses estudos, começando a desbravar escuridades do conhecimento também no que diz respeito ao elenco dos “autores das arquitecturas”, uma espinhosa missão que o nosso grande e tenaz Francisco de Sousa Viterbo não pôde concluir.

Segundo já recordámos, para Alexandre Herculano, “os architectos não suspeitavam que viria tempo em que os homens soubessem decifrar nas moles de pedras afeiçoadas e acumuladas a vida da sociedade que as ajuntou, e deixavam-se ir ao som das suas inspirações, que eram determinadas pelo viver e crer e sentir da geração que passava”⁶⁵. Ainda de acordo com o mesmo, “Dos males que os séculos passados legaram ao presente [século XIX] nenhum foi tão fatal como a ignorância em que deliberadamente se conservam as multidões. Essa ignorância, que há-de levar anos, talvez séculos, a dissipar, era incomparavelmente menos nociva em épocas de servidão, quando o poder absoluto, concentrado em poucas mãos, podia facilmente reunir num foco as luzes intelectuais do país e aproveitá-las desassombradamente na solução das questões de administração. Hoje que o vassalo se converteu em cidadão; que os erros e preocupações das inteligências incultas se despenham de todos os lados na torrente de opinião pública e se confundem de modo inextricável com as ideias sensatas; hoje, finalmente, que é necessário não afrontar essa torrente, nem querer fazê-la refluir à força, os resultados fatais da ignorância são incomparavelmente difíceis de evitar e remediar. Se as portas dos ministérios estivessem fechadas para os arrasadores professos, e fosse exigível dos pretendentes a pastas uma justificação de que, nem pelo lado paterno, nem pelo materno, descendiam de algum soldado de Genserico, ainda assim, dada a competência dos magistrados municipais, e o valor moral que resulta para os seus actos da sua origem electiva, um governo ilustrado, mas que não quisesse ultrapassar os limites da própria autoridade, não poderia talvez reduzir completamente ao silêncio o fragor das demolições que reboa por todos os ângulos do reino. O

⁶⁵ Herculano, Alexandre, *Opúsculos II*, organização, introdução e notas de Jorge Custódio e de José Manuel Garcia, Lisboa, Editorial Presença, 1983, p. 137.

camartelo é o enlevo, o bezerro de ouro, o Moloch, o Baal da nossa burguesia. Um camartelão, deitado sobre uma ara de pedra em frente dos paços do concelho, deveria substituir os seculares pelourinhos (também já, em parte, roídos ou despedaçados), como símbolo do poder municipal. [...] Torre, muro, paço, ou o que quer que sejas, cuja ruína foi decretada, para ti não há salvação. Amanhã, nos teus lanços desconjuntados, no teu cimento desfeito, nas tuas pedras estouradas, nos teus fundamentos revoltos, estará escrito à ponta de picareta e de alavanca a palavra fatal — «a terra!» — extraída do calvário municipal. [...] Mas — dir-se-á — que quereis que se faça acerca dos monumentos? Que queremos que se faça?! Que se deixem em paz. Não pedimos museus; porque estes não são, digamos assim, senão necrópoles, em relação à arquitectura. Depois, em muitos casos, os monumentos não se transportam, nem cabem lá. Os fragmentos de um edifício, tirados do seu lugar, sem destino, sem união, são mortos; são cinza e pó de cadáveres. Reúnam-se em bibliotecas e em galerias os livros e os quadros que não foram roubados, estragados ou abandonados por ignorância caríssima; mas as pedras só pedem repouso.”⁶⁶.

Nestes excertos, que traduzem o pensamento herculaneano, fica expresso o quadro negro, resultante de incúria humana, que traduzia a situação do património cultural, no nosso país, decorrido um quarto de século sobre as invasões francesas. Tal como referiu Jorge Custódio, no seu trabalho “O Património Monumental de Santarém: fases da sua destruição”, a acção destruidora resultante da ignorância, da negligência e da cegueira humanas superou os danos provocados pelas catástrofes naturais seiscentistas e setecentistas.

Já distante estava arrumado o primeiro quartel de Setecentos, altura em que, mediante o Alvará em forma de Lei de 20 de Setembro de 1721, D. João V, correspondendo a uma solicitação da Academia Real da História Portuguesa, determinara que ninguém “desfaça ou destrua em todo nem em parte, qualquer edificio, que mostre ser d’aquelles tempos (assim designados: Phenices, Gregos, Persos, Romanos, Godos, Arabios) ainda que em parte esteja arruinado; e da mesma sorte as estatuas, marmores e cippos em que estiverem esculpidas algumas figuras, ou tiverem letreiros phenices, gregos, etc.; ou laminas, ou chapas de qualquer metal, que contiverem os ditos letreiros, ou caracteres; como outrossi medalhas ou moedas, que mostrarem ser d’aquelles tempos, nem dos inferiores até ao reinado do Senhor Rey D.

⁶⁶ Herculano, Alexandre, *Opúsculos I*, organização, introdução e notas de Jorge Custódio e de José Manuel Garcia, Lisboa, Editorial Presença, 1982, pp. 213-218.

Sebastião; nem encubram ou ocultem alguma das sobreditas cousas: e encarrego ás camaras municipais das cidades e villas d’este reyno tenham muito particular cuidado em conservar todas as antiguidades sobreditas, e de semelhante qualidade que houver ao presente, ou ao deante se descobrirem nos limites do seu districto; e logo que se achar ou descobrir alguma de novo, darão conta ao secretario da dita Academia [Academia Real da História Portuguesa] para elle communicar ao director e censores, e mais academicos; e o dito director e censores, com a noticia que se lhes participar, poderão dar a providencia que melhor lhes parecer necessaria para que melhor se conserve o monumento. Etc.”⁶⁷.

Que esta lei foi desrespeitada, dá-nos conta, em Janeiro de 1844, o Bibliotecário Mor José Feliciano de Castilho, ao dirigir-se ao ministro do reino nos seguintes termos: “Para o bibliothecario mór [da Biblioteca Nacional de Lisboa] passaram attribuições [através do Alvará em forma de Lei de 4 de Fevereiro de 1802] que competiam à Academia Real da Historia, mas infelizmente essa lei vigente tem sido até hoje letra morta, a tal ponto que até ignoram as suas disposições os proprios encarregados do seu cumprimento, com grave detrimento, não só para d’este magnifico repositorio, que ha muitos annos se acha estacionario em aquisições archeologicas, mas também de todo o reino, onde o bibliothecario mór deveria sempre ter, por obrigação, do seu cargo, promovido a conservação e a segurança dos monumentos que não podem ou não devem transportar-se.”.

Esta informação de José Feliciano de Castilho, transcrita por Ramalho Ortigão, no seu *Culto da Arte em Portugal* (1896)⁶⁸ corrobora, por inteiro, as posições críticas de Alexandre Herculano publicadas no Jornal *O Panorama* sobre os “Monumentos Pátrios”.

Na realidade, às invasões francesas, seguiram-se as lutas liberais e a extinção das ordens religiosas. Todos estes marcos históricos acarretaram prejuízos incalculáveis para o património. Da talha, à imaginária, das iluminuras aos sepulcros, dos altares às torres, dos palácios aos mosteiros, dos solares às igrejas e aos claustros, nada escapou ao surto vandálico trazido pelas guerras, pelas pilhagens, pelo abandono e, em muitos casos, pelo “encarceramento” dos monumentos expostos à sua sorte. Contudo, também em tempos de paz, são visíveis os estragos causados pela ignorância a que se referiram Herculano e Castilho. Socorrendo-nos, de novo, do *Culto da Arte em Portugal*, de

⁶⁷ Ortigão, Ramalho, ob. cit., pp.154-155

⁶⁸ *Idem, ibidem*, p. 156.

Ramalho Ortigão, importa lembrar um episódio ocorrido em Santarém aquando da visita real de D. Maria I, à “capital do gótico”, na expressão de Vergílio Correia⁶⁹, ou à “capital do vandalismo”, nos termos de Jorge Custódio. Na verdade, foram destruídos todos os obstáculos arquitectónicos que impedissem a deslocação do coche real até às Portas do Sol. E, como se os belíssimos vértices dos edifícios históricos parecessem coisa pouca, foi arrasada a Torre de Alporão, monumento da época romana. À lista, quase infindável do “património sepulto”, poder-se-ão acrescentar usos insultuosos como o que ocorreu com um parte do sepulcro de São Frei Gil, utilizado para preparação de cal, em tempo de paz, ou ainda, o exemplo da Porta de Atamarma (intimamente ligada à presença de D. Afonso Henriques na vila) transformada apenas na sua própria ausência, sem que tal destruição desse lugar a nada que não fosse o vazio.

Em boa verdade, a mudança de atitude no que toca à preservação do património, ou seja, essa consciência ou esse culto a que apelava Herculano resultou de um processo gradual e bastante lento. Frequentemente, ocorreu o deslumbramento com o “novo”, mutilando ao “antigo”, só porque o “antigo” simbolizava outras memórias, outros sinais e outros poderes, conquanto as normas pós-revolucionárias preconizassem orientações opostas, isto é, a salvaguarda do património cultural herdado.

A discordância entre os princípios de doutrina saídos da Revolução Francesa e a prática da acção foi notória, como ficou provado na vila de Santarém, especialmente, durante a presença de Massena. Por antítese, os mais importantes marcos na defesa do património surgem quando a lucidez humana permite o casamento dos princípios teóricos com acção prática no campo da salvaguarda e da valorização da nossa herança cultural.

O século XIX, cuja primeira metade foi apocalíptica em termos patrimoniais, com especial ênfase no que concerne à então vila de Santarém, pode instituir-se, antiteticamente, como o século do “conhecimento mais perfeito da arte antiga”, de acordo com Ramalho Ortigão. Na feliz exposição deste autor: “A sciencia archeologica e a critica d’arte nunca em nenhum outro periodo da civilisação chegaram á eminencia attingida pelos investigadores contemporaneos. É também em sua maneira um monumento colossal, dos mais gloriosos para a intelligencia, o que erigiu a erudição do nosso tempo, constituindo scientificamente a archeologia, definindo o seu methodo, fixando os seus limites, especializando o trabalho dos seus contribuintes, distinguindo

⁶⁹ Correia, Vergílio, *Três Túmulos*, Lisboa/Rio de Janeiro, Portugália Editora, 1924, p. 82.

da archeologia litteraria a archeologia da arte, ramificando para um lado a paleographia, a epigraphia, a ecdotica, a museographia e a propedeutica, para o lado das bellas artes, as artes industriaes, a numismatica, e ainda como desdobramento d'estes estudos a iconographia, a mithologia figurada e a symbologia, particularisando emfim estas investigações a cada povo e a cada ephoca da humanidade, [...].”⁷⁰.

Para se alcançar este estágio, muito concorreram as múltiplas acções realizadas em prol da salvaguarda do património, em Portugal, no último quartel do Século das Luzes. De entre esses trabalhos, são de referência obrigatória as tarefas empreendidas pela Real Associação dos Architectos e Arqueólogos Portugueses, fundada em 1864: “levantar as plantas e alçados dos edificios monumentais, com os cortes indispensáveis para se conhecer o sistema de construção e divisão interna”⁷¹, conduzindo a um processo de “inventariação sistemática dos monumentos nacionais”⁷².

Prosseguindo o esforço das comissões de monumentos de 1870 e de 1875, coube à Comissão de Monumentos Nacionais de 1891 “coligir as notícias do estado em que se achem os monumentos nacionais e para levantar as plantas dos edificios públicos e desses monumentos”⁷³.

Como salientou, Carlos-Antero Ferreira, “assistia-se, assim, no final de Oitocentos, a uma conjugação de acções, tendentes umas, a fixar um inventário e registo dos monumentos considerados de significado e valor nacionais, concorrendo outras para um estágio mais avançado do processo, com a identificação do estado de conservação das estruturas físicas dos monumentos.

Um processo a que importava cada vez mais vincular os fundamentos de uma filosofia, de uma política e de uma estratégia de intervenção. Um processo que, para conveniente e apropriada hierarquia de prioridades, e da sua gestão, exigia a classificação do legado architectónico e arqueológico.”⁷⁴.

Impunha-se, tal como hoje, efectuar o matrimónio da doutrina patrimonial com as intervenções práticas em seu benefício. Importava olhar o património como um valor cultural, numa perspectiva nacional e multinacional. Cabia estudar, conhecer e preservar o património sob o lema da qualidade e cientes de que, para transformar, assegurando o

⁷⁰ Ortigão, Ramalho, ob. cit., p. 6.

⁷¹ Ferreira, Carlos-Antero, *Património architectónico e arqueológico classificado*, Lisboa, IPPAR, 1993, [p. 8].

⁷² *Idem, ibidem.*

⁷³ *Idem, ibidem*, [p.9].

⁷⁴ *Idem, ibidem.*

prosseguimento da acção humana, não se coloca a necessidade de destruir as nossas matrizes identitárias. É, em breves palavras, esta a linha de conduta para com o património que o autor da presente dissertação defende e pretende sublinhar, depois desta “apocalíptica viagem” efectuada em escassas páginas.

Todavia, qualquer referência a uma concepção geral de património após o “surto vandálico das invasões francesas”, como nos marca o título, é susceptível de gerar mais polémicas do que consensos. Investigar, dissertar, conceber novas ideias e sistematizar conhecimentos, também implica questionar, problematizar porque, no fundo, também aqui, tudo está em permanente transformação e em desejado aperfeiçoamento. Não se busca, por consequência, a resposta pronta, acabada, definitiva e insusceptível de dúvidas. Para tais questões, não existem respostas com estas características, verificando-se, por vezes, autênticos paradoxos. Com efeito, após os grandes conflitos, a Humanidade tem assistido à produção de inúmeros comandos jurídicos visando a protecção de bens culturais. Aliás, no que toca à Revolução Francesa, existe, inclusivamente, uma situação em que, no mesmo diploma, a Assembleia Nacional ordena a destruição de monumentos (pela sua ligação ao feudalismo) e determina (no artigo imediatamente a seguir) a protecção de bens artísticos⁷⁵. No entanto, a destruição de património nunca constituiu exclusivo das guerras, das revoluções e de outras calamidades. Conforme sublinharam Alexandre Herculano, Feliciano Castilho e Jorge Custódio (este último, reportando-se apenas a Santarém), tal “adorno” é igualmente pertença, ininterrupta pertença aliás, da “ignorância” e da “inteligência inculta”. Adiante-se, a título de exemplo, que pouco antes da Revolução Francesa, Luís XVI determinara a alienação ou, na ausência de interessados, a destruição do Pavilhão de Muette e dos Palácios de Madrid, de Vincennes e de Blois, uma vez que as propriedades onde se inseriam não geravam rendimentos que pudessem compensar as despesas com a sua manutenção⁷⁶. Tanto o Pavilhão-palácio de Muette, como o palácio de Madrid foram demolidos, sem que tivessem sido calculados os custos dessa demolição e, sobretudo, o preço da “não existência dos monumentos” em causa. Os palácios de Vincennes e de Blois, cujo desaparecimento tinha sido determinado por Luís XVI, em 1788, foram salvos da destruição precisamente pela Revolução.

⁷⁵ Decreto de 14 de Agosto de 1792, da Assembleia Nacional de França (artigos 3.º e 4.º).

⁷⁶ Veja-se Guillaume, Marc, *A política do património*, trad. Joana Caspurro, rev e ap. Vítor Oliveira Jorge, Porto, Campo das Letras, 2003, p. 100.

Ao impedir a demolição daqueles dois palácios, antigas residências reais francesas, o Estado saído da Revolução conferiu-lhe o estatuto de “património nacional”, ou seja, a categoria de monumentos históricos cuja salvaguarda caberia à Nação acautelar. Como explicou Fréderick Rücker, “Esta razão superior, autorizando e obrigando o Estado a estender a sua mão protectora sobre o património artístico da Nação, é a Revolução que a introduz.”⁷⁷. Decorre este imperativo, também em grande medida, do abandono a que foi votado um número significativo de bens patrimoniais cujos proprietários deixaram o território francês com o advento da Revolução.

Existem, sem margem para dúvidas, bons mas escassos exemplos de cartas, de alvarás e de outros diplomas em forma de lei anteriores à Revolução. Todavia, a maior produção de convenções, envolvendo diferentes países com vista à salvaguarda do seu património, surgiu após a Revolução Francesa.

Na verdade, em França foram produzidos e consolidados os princípios norteadores de novas políticas de defesa do património, como antídoto à onda demolidora que este país sofreu, provocou e de que foi testemunha privilegiada.

Nesses princípios, reforçou-se o valor cultural relativamente aos “monumentos históricos”, que só apareceram designados, pela primeira vez, com tal qualificativo corria o ano de 1790⁷⁸.

As tarefas de inventário, de protecção e de classificação do património construído resultaram de medidas subsequentes à Revolução Francesa e foram adoptadas por um conjunto significativo de países, entre os quais Portugal, contando, para o efeito, com uma solidariedade de corpo inteiro das Autarquias Locais.

Ainda neste domínio, importa realçar que os Estados Pontifícios, enquanto excepção que confirma a regra, já tinham adoptado medidas de salvaguarda do seu património em 1515⁷⁹.

Existindo assim desde o século XVI, ainda que com contornos excepcionais, Estados que se consagravam às tarefas da defesa do património de forma coerente e continuada, é sustentável aludir a uma concepção de património a partir das invasões francesas?

⁷⁷ Rücker, Fréderick, *Les origines de la conservation des monuments historiques en France*, Paris, Jouve, 1913, p.9. Sobre normativos de preservação, classificação e reutilização de monumentos históricos, decorrentes da Revolução Francesa, ver ob. cit., pp, 76 e seguintes.

⁷⁸ Millin, L. A., *Antiquités nationales ou recueil des monuments historiques en France*, Paris 1790-1790 (6 vol.), cp. III, p. 99.

⁷⁹ Deve-se a Leão X a criação de um organismo responsável pela tutela do património nesses Estados Pontifícios, nos termos do Breve de 27 de Agosto de 1515.

Esta questão torna-se oportuna porquanto, depois da desoladora desgraça trazida pela Revolução, se multiplicaram as propostas proteccionistas no que toca ao património, a tal ponto que, em França, a sua salvaguarda foi (pelos menos em termos normativos) considerada uma prioridade da Nação.

Sem desvalorizar anteriores preocupações neste domínio, as posições mais acérrimas no que toca à defesa do património em Portugal também surgiram após a Revolução Francesa, mormente pela pena de Alexandre Herculano, nascido exactamente aquando das guerras peninsulares, um acaso da história — assinale-se a coincidência — de que o Grande Mestre se desobrigou, de entre outras obras, com os seus “Monumentos Pátrios”.

A concepção do património após o surto vandálico trazido pelas invasões francesas não é, apesar de tudo, uma “concepção apocalíptica”, nem uma concepção estática. Desatou as iras da Igreja que viu os seus templos e mosteiros profanados. Provocou as fúrias da nobreza cujos palácios e solares foram destruídos. Lancinou o reino com a dor da sua ruína, sem dúvida, mas a todos estes sentimentos sobrevieram, décadas depois, as sementes de uma concepção de património contemplando os monumentos da história, das ciências e das artes, como bens de expressão cultural com a importância de “património nacional”.

Como já observámos, diversos países conheceram experiências precursoras no âmbito da defesa do património, adoptando medidas que foram ignoradas por uns e seguidas por outros como fonte inspiradora de boas práticas ao serviço da valorização da herança que nos foi legada.

Em nenhum destes casos, contudo, o conceito de património se alarga à dimensão cultural e nacional que surge com a Revolução Francesa e que passa a ser plasmada nos comandos jurídicos destinados à sua classificação e à sua salvaguarda a partir deste marco histórico, comprovando inexoravelmente que, também nestas matérias, não há nascimento sem sangue.

Capítulo III

Estado do património e marcos no desenvolvimento do seu conceito e da sua protecção a partir de 1834

O que é recente, graças em parte à planetização dos meios de comunicação e da própria cultura, é a generalização da consciência de que o património é, não apenas nacional, propriedade inalienável de cada Estado, mas também mundial. Significa isto que cada país não pode escusar a sua responsabilidade face às gerações vindouras de todas as latitudes.

A conquista plena e generalizada da noção dessa solidariedade universal não será realizável amanhã, de certo, mas cremos que vale bem a pena manter a luta, até porque essa luta se reveste, sem dúvida, do mais elevado e nobre humanismo, no sentido de constituir importantíssimo fator de paz.

*Jorge Henrique Pais da Silva*⁸⁰

A “nacionalização”, mediante extinção, das ordens monásticas e religiosas, em 1834, colocou o nosso país, segundo José-Augusto França⁸¹, à beira de um “outro tremor de terra”, com profundas implicações e consequências no nosso património cultural. Ditada por imperativos ideológicos, a transferência para a titularidade do direito de propriedade do Estado de mais de 500 conventos teve as maiores repercussões na vida social, política, económica, cultural e religiosa da Nação.

A necessidade de adaptação destes edifícios a novas funções surge com o liberalismo e com o constitucionalismo, provocando uma prolongada “revolução patrimonial”, entre nós.

A refuncionalização dos conventos, sempre que se verificou, teve por objectivo a instalação de universidades, de academias, de hospitais, de prisões, de quartéis e de diferentes repartições públicas, sem esquecer os usos particulares impostos aos edifícios adquiridos por entes privados.

Todo este processo de adaptação dos conventos a novos usos pelo Estado foi mais ou menos demorado, consoante os meios para o efeito e o grau de prioridade

⁸⁰ Pais da Silva, Jorge Henrique, *Pretérito Presente*, p.20.

⁸¹ França, José-Augusto, “O património cultural – sentido e evolução”, *Direito do Património Cultural*, Oeiras, Instituto Nacional de Administração (INA), 1996, pp. 26-27.

concedido à instalação dos respectivos serviços. Nos casos em que não aconteceu essa refuncionalização dos monumentos, tal património foi pura e simplesmente deixado ao abandono. O seu destino, comprovando as sábias palavras de José Augusto-França, poderá descrever-se com recurso a três palavras: desbarato, decadência e destruição.

Passados somente dois anos sobre a “nacionalização” das ordens religiosas e já Luís da Silva Mouzinho de Albuquerque vinha à estacada, manifestando-se contra a situação de desbarato em que se encontravam os conventos. Autor da primeira monografia patrimonial (sobre o Mosteiro da Batalha), foi este engenheiro militar, arquitecto e restaurador que, em 1836, solicitou à Academia das Ciências (na sua qualidade de Ministro do Reino) que se procedesse à classificação de tal património “nacionalizado”, vendido ao desbarato ou, ainda, pura e simplesmente entregue aos “carrascos da arte” em Portugal. A este vulto da intelectualidade oitocentista se deve, igualmente, uma postura exemplar na defesa do património cultural quando exerceu as funções de Inspector-Geral de Obras Públicas, de 1840 a 1843.

Recorde-se que, pela sua erudição, Luís da Silva Mouzinho de Albuquerque foi a personalidade escolhida por D. Fernando II nas suas “visitas patrimonialistas”, designadamente à Batalha e a Tomar. A janela “manuelina” (a expressão “Arte Manuelina” foi usada pela primeira vez em 1842 e o facto deve-se a Francisco Adolfo Varnhagen, diplomata brasileiro, quando este escreveu sobre o Mosteiro dos Jerónimos) foi desobstruída em 1843, por ordem de D. Fernando II, embora tal benefício tenha implicado a supressão do inacabado piso superior do claustro atinente à fachada onde se abre a referida e tão célebre janela. Estas visitas reais deram grande relevo à importância do nosso património, chamando a atenção dos poderes públicos para a urgente necessidade de nele intervir, conforme preconizava Luís da Silva Mouzinho de Albuquerque.

Ainda sobre este vulto, que se consagrou à salvaguarda do património nos segundo e terceiro quartéis do século XIX, Ramalho Ortigão deixou-nos o seguinte testemunho: “Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque é o unico architecto portuguez de quem conhecemos, com relação á historia do edificio e ao plano da restauração da Batalha, estudos especiaes, consubstanciados n’uma memória publicada, depis da morte do auctor, em 1867. A monographia a que me refiro,” — prossegue Ramalho Ortigão — “além de mui interessantes revelações sobre os vandalismos perpetrados pelos ultimos frades que habitaram o mosteiro e chegaram a quebrar os preciosos vidramentos das janelas para presentarem os visitantes com cabeças das figuras de que elles se

compunham, contém alguns princípios mui judiciosos e bem definidos, sobre o modo como esse perito restaurador, que a influencia de D. Fernando fizera nomear, comprehendia a sua delicada missão. E excellente o methodo por elle proposto para a conservação das Capellas imperfeitas. [...] Até Mouzinho a architectura da Batalha foi na litteratura portugueza um puro thema de rhetorica.”⁸².

No que toca às obras de restauro da Batalha, iniciadas no século XIX e que atravessaram o século XX, não se verificou, de acordo com Ramalho Ortigão, a existência de um programa de conjunto no plano arqueológico, artístico e técnico, tendo em atenção a qualidade do solo, as influências atmosféricas, a selecção dos materiais, as condições de resistência e de equilíbrio, o sistema geral da estrutura, a determinação do estilo, desde as suas grandes linhas até aos últimos detalhes do seu desenvolvimento, até ao extremo desdobramento dos seus motivos, a mão-de-obra, a direcção e a aprendizagem em todas as oficinas de restauro, o apoio e a fiscalização técnica dos trabalhos.

Estas constatações do autor de *O Culto da Arte em Portugal* permitem-nos imaginar as dificuldades técnicas sentidas pelo Estado, sempre que se tratou de cuidar dos seus monumentos. Ora, se à escala central o restauro desse património era, mesmo já entrados na segunda metade do século XIX, tarefa tão problemática, a ponto de Ramalho Ortigão admitir que só Mouzinho de Albuquerque detinha as competências, “estudos especiais”, exigíveis para o plano de restauração da Batalha, é fácil admitir a extrema complexidade vivida, à escala local, no que respeita à salvaguarda da nossa herança cultural.

Comprovando tais dificuldades, abundam, entre nós, exemplos mal sucedidos das acções de restauro. De entre eles, recordemos, na brilhante síntese de José Augusto-França, o caso paradigmático da intervenção efectuada nos Jerónimos: “O Convento dos Jerónimos (não a Igreja de Sta. Maria de Belém) que é do séc. XVII, foi objecto de primeiros restauros em 1859, José Maria Eugénio de Almeida que era um dos grandes proprietários de Lisboa, foi Provedor da Casa Pia de Lisboa e chamou um architecto francês que estava em Lisboa nessa altura, Colson, para fazer as obras, mas as coisas não andaram bem. Depois chamou um inglês que estava a trabalhar em Monserrate, mas também não correu bem. Depois chamou Cinatti e Rambois decoradores da ópera e do Teatro D. Maria em Lisboa que tinham feito muita architectura, por exemplo o palácio

⁸² Ortigão, Ramalho, ob. cit., pp. 21-23.

onde está a Companhia das Águas, na Avenida da Liberdade, que foi do Conde de Almedina. Mas eles não eram arquitectos de profissão e resolveram meter ao meio da enorme parede do convento uma torre manuelina muito trabalhada e pesada. Abateu a torre, morreu gente e o pobre Cinatti morreu pouco depois, de desgosto por aquele fim de carreira.

Depois do desastre, um arquitecto da Câmara, Domingos Parente, foi encarregado da obra, depois foi a vez de outros arquitectos portugueses conhecidos na época e, finalmente, de Rosendo Carvalheira — nomes que hoje só algo dizem aos estudiosos do século passado [século XIX].

Tudo obras contra a opinião de Ramalho Ortigão [opinião expressa em *Culto da Arte em Portugal*] que afirma que aquela fachada devia continuar tal como no séc. XVII a deixara, corrida, sem pináculos, sem torres pelo meio, uma fachada lisa e com a qualidade da sua proporção, das suas aberturas e dos seus vãos. Ou, diria mais tarde Raul Lino, como uma admirável simplicidade: a única coisa a fazer na fachada dos Jerónimos é plantar uma fieira de choupos defronte..., de modo a que, crescendo, criassem uma cortina de verdura a tapar a longa fachada desgraciosa. Os Jerónimos foram mal terminados por Rosendo Carvalheira, a opinião de Raul Lino não foi seguida, nem a de Ramalho Ortigão...»⁸³.

Acções de salvaguarda bem sucedidas foram, por antítese e a título de exemplo, os trabalhos de restauro concretizados, tanto na Sé de Lisboa, como na Sé Velha de Coimbra. No primeiro caso, as intervenções ficaram a cargo de António Augusto Gonçalves e, no segundo caso, decorreram sob a orientação de Auguste Fuschini.

No que toca a Santarém, a história da protecção dos monumentos prosseguiu, depois de 1834, na mesma linha da sua própria ausência ou, como escreveu Jorge Custódio, correspondeu a uma nova fase da sua destruição.

De resto, em *Viagens na Minha Terra*, um dos documentos mais marcantes também no que à salvaguarda do património se refere, Almeida Garrett, que visitou Santarém em 1846, escreveu o seguinte: “A antiga capital real, a veneranda Igreja da Alcáçova foi passando por sucessivos reparos e transformações, até que chegou a esta

⁸³ França, José-Augusto, ob. cit., pp. 34-35.

miséria”⁸⁴, adiantando que o que mais ofende e escandaliza nos reparos e nas transformações dos templos antigos é a “ausência de todo o estilo, de toda a arte.”⁸⁵.

Noutro passo desta sua obra emblemática do romantismo, Almeida Garrett desafia e exalta a velha urbe escalabitana: “Santarém, Santarém, Levanta a tua cabeça coroada de torres e de mosteiros, de palácios e de templos!

Mira-te no Tejo, princesa das nossas vilas, e verás como eras bela e grande, rica e poderosa entre todas as terras portuguesas.”⁸⁶.

Segundo Ramalho Ortigão, “A porta de Atamarma, pela qual ainda passou Garrett ao tempo das *Viagens na Minha Terra*, é arrasada [em 1865], juntamente com a capelinha de Nossa Senhora da Victoria, que tinha por cima. No orçamento dessa demolição, que o governo aprovou no anno de 1865, a camara de Santarém, tripudia de jubilo. Affirmando que a dita desmontagem, *que por mais tempo se não podia protrahir*, fora vantajosamente arrematada pela quantia de trinta e nove mil réis, calculando-se em mais de cem mil o valor da pedra e do tijolo que ella produziu. Com esse cantico de alegria orçamental, desapareceu o glorioso portico, por onde o fundador da nacionalidade portugueza e os da sua hoste entraram em Santarem [...]. A porta do *Bom Successo* veio abaixo, como a de Atamarma, por disposição do respectivo municipio.”⁸⁷.

Jorge Custódio, em *Património Monumental de Santarém*, informa-nos que “A história das demolições é, aliás, um acontecimento de relevo na história da própria evolução das atitudes de salvaguarda do património. Podendo documentar-se com algum rigor, aqui se evidenciam fases, métodos diferentes de destruição, muito embora a quantidade e qualidade do conjunto monumental de Santarém impedisse o seu total desaparecimento.”⁸⁸.

Na verdade, como consequência da extinção das ordens religiosas e monásticas, o Cardeal Patriarca D. Guilherme I, através da Provisão Patriarcal de 29 de Agosto de 1851, redefiniu a organização eclesiástica de Santarém, reduzindo-lhe o número de paróquias e extinguindo colegiadas, adequando assim a estrutura organizativa eclesiástica de Santarém à nova realidade ditada pela destruição havida.

⁸⁴ Garrett, Almeida, *Viagens na minha terra*, introd. por Maria Ema Tarracha Ferreira, 8.ª ed., Lisboa, Editora Ulisseia, col. “Biblioteca Ulisseia de Autores Portugueses”, n.º 1, 1994, p. 157.

⁸⁵ *Idem, ibidem*.

⁸⁶ *Idem, ibidem*, p. 194.

⁸⁷ Ortigão, Ramalho, ob. cit., pp. 56-57

⁸⁸ Custódio, Jorge, ob. cit., p. 20.

Segundo Vítor Serrão, “A lista de destruição foi de tal maneira incontrolada e célere, na sanha criminoso de derribar templos para abrir praças públicas ou construir praças de touros, que Garrett não se furtou a dizer com irónica amargura: «Quem sabe se até Pedr’Álvares Cabral não será mandado sair, um destes dias, da Igreja da Graça pelo regedor da parochia?»”⁸⁹.

Para Jorge Custódio, muitas deliberações municipais, consentindo a alienação e a demolição de portas e de troços de muralhas de Santarém, são justificadas com a escassez de recursos económicos. Adianta-nos o mesmo autor que, nos primeiros tempos que se seguiram à elevação a cidade, a Câmara de Santarém contava com rendas bastante diminutas e não dispunha de “património de relevo”⁹⁰. De facto, a cidade conheceu, num período de tempo relativamente curto, os efeitos catastróficos de um terramoto, o vandalismo trazido pelos invasores napoleónicos, os horrores causados pelas lutas liberais e os danos resultantes da extinção das ordens religiosas e monásticas. Nenhum orçamento resistiria a tamanhos encargos de recuperação do património degradado. Contudo, são deveras inaceitáveis as iniciativas municipais que, entre 1878 a 1880, estiveram na origem da demolição da Igreja de S. Domingos, onde se guardava o túmulo de S. Frei Gil, a fim de reutilizar os materiais do magnífico templo na construção da Penitência Distrital de Santarém. O Convento de S. Domingos conheceu a mesma sorte. Em seu lugar, surgiu, no último quartel do século XIX, a Praça de Touros de Santarém.

Estas acções promovidas pela edilidade, olhadas por alguns autores à luz da escassez de verbas dos orçamentos, devem, contudo, ser vistas sob o signo da miragem de progresso com que a vereação encarava esses seus actos contra o património herdado.

À sua insensibilidade, não terá sido alheia a inexistência de elites locais que pugnassem pela defesa do património cultural, exercendo pressão, nessa conformidade, junto das autoridades camarárias e governamentais.

É de assinalar, porém, que Alexandre Herculano alertou, em várias oportunidades, a vereação escalabitana para as consequências da devastação do património construído, rebelando-se, nomeadamente, contra os danos irreversíveis provocados em S. Domingos, na Porta de Palhais e na Porta de Valada.

⁸⁹ Serrão, Vítor, *Santarém*, Lisboa, Editorial Presença, 1990, p. 12.

⁹⁰ Custódio, Jorge, *Património Monumental de Santarém*, p. 20.

Em “Monumentos Pátrios”, o “injustamente apelidado de Solitário de Vale de Lobos”⁹¹, escreveu o seu severo veredicto: “Santarém, sendo uma das povoações do reino mais ricas em monumentos, parece que por isso mesmo tem merecido mais o ódio de certa gente, que das três potências da alma, memória, entendimento, e vontade, só admite esta última; e com razão; porque, para fechar e descarregar uma camartelada é mais do que suficiente.”⁹².

Enquanto redactor principal do jornal *O Panorama*, onde, logo no primeiro número, publicou “Monumentos”, texto ilustrado na primeira página com as ruínas do Convento do Carmo, Alexandre Herculano recebia informação periódica sobre o estado do património escalabitano, através do seu correspondente António Gonçalves d’Almeida Rino. A “situação vandálica” em que se encontravam os monumentos da urbe constituiu, assim, um tema recorrente das suas dissertações, denunciando as atrocidades contra eles cometidas e enaltecendo o valor cultural do património construído que sobreviveu a tantos desmandos. Deu, assim, especial ênfase ao Convento de S. Francisco, não obstante toda a sorte de lesões e de humilhações sofridas por este imóvel da maior relevância para a história portuguesa.

Apesar da “carnificina” sofrida pelo seu património, Almeida Garrett definiu Santarém com estas “pepitas de ouro literário” expostas em *Viagens na Minha Terra*: “Santarém é um livro de pedra, em que a mais interessante e mais poética parte das nossas crónicas está escrita. Rico de iluminuras, de recortados, de florões, de imagens, de arabescos e arrendados primorosos, o livro era o mais belo e precioso de Portugal. Encadernado em esmalte de verde e prata pelo Tejo e por suas ribeiras, fechado a broches de bronze por suas fortes muralhas góticas, o magnífico livro devia durar sempre, enquanto a mão do Criador se não estendesse para apagar as memórias da criatura”⁹³. Santarém era vista como uma urbe bela mas adormecida, qual leito de terríveis pesadelos do tempo, onde repousava a grandeza do seu património cultural, fruto do ventre arquitectónico e arqueológico das gerações precedentes: “Cuida-se entrar numa grande metrópole de um povo extinto, de uma nação que foi poderosa e celebrada mas que desaparecera da fase da Terra e só deixou o monumento das suas construções gigantescas”, escreveu ainda Almeida Garrett.

⁹¹ Cf. Beirante, Cândido, *Herculano em Vale de Lobos*, prefácio de Vitorino Nemésio, Santarém, Junta Distrital de Santarém, 1977, p. 9

⁹² Herculano, Alexandre, *Opúsculos I*, *idem, ibidem*, p. 212.

⁹³ Garrett, Almeida, *ob. cit.*, p.162.

Mendes Leal (1818 – 1886), que escreveu monografias sobre o Mosteiro dos Jerónimos, sobre a Sé de Lisboa e sobre o Mosteiro da Batalha, de entre outros monumentos, também se interessou pelo património escalabitano, defendendo especialmente a integridade da Igreja de S. João de Alporão. Também na mesma linha, interveio José António Pereira (1792-1862), historiador e sacerdote, clamando pela salvaguarda e pela valorização deste monumento, transformado em teatro, por decisão do governador civil da altura, corria o ano de 1853. A este propósito travou uma polémica com Alexandre Herculano, cujos contornos tiveram a ver com a defesa da prevalência da expressão românica do templo em causa.

As referências a Santarém, saídas das “ourivesarias literárias” herculaneana e garrettiana, tiveram como consequência o aumento de visitantes ilustres na cidade. Em regra, essas personalidades (como foi o caso do conde de Rackinsky) eram acompanhadas pelo sacerdote e historiador José António Pereira.

Na segunda metade do século XIX, exactamente entre 1857 e 1896, sobressaiu a acção, intensa e pragmática, desenvolvida pelo arquitecto e arqueólogo Joaquim Possidónio da Silva (1806-1896), formado em França. A sua campanha em prol do património escalabitano começou logo a ser esboçada nos anos 60 do século XIX. Em termos locais, criou, passo a passo, uma corrente de opinião favorável à salvaguarda dos monumentos, a qual, por sua vez, procurava aumentar o número de aderentes e esclarecer a população quanto às vantagens de um património cuidado.

A Possidónio da Silva, fundador da Associação dos Arquitectos e Arqueólogos Portugueses, em 1864, é devida a publicação, quatro anos depois, das siglas estudadas e desenhadas das Igrejas da Graça e de S. João de Alporão, bem como do Coro Alto do Convento de S. Francisco. Esta sua obra foi considerada precursora, no seu género, em Portugal. Possidónio da Silva, pioneiro no recurso à fotografia para desenvolvimento dos seus trabalhos, publicou, ainda, *Noções Elementares de Arqueologia* (1878) e *Resumo da Arqueologia Cristã* (1887), as suas obras de referência, tendo sido, inclusivamente, esta última usada nos diferentes seminários portugueses.

Que constituía intenção de Possidónio da Silva proceder à instalação de um museu de tumulária em Santarém comprova-o a sua proposta de reunir, no Convento das Donas, os históricos sarcófagos outrora pertencentes às ordens religiosas e monásticas.

As dificuldades de concretização deste seu projecto na capital do gótico levaram, contudo, a que o seu objectivo fosse concretizado em Lisboa, com uma dimensão ainda

mais alargada. Assim nasceu, em 1866, por obra de Possidónio da Silva, o Museu Arqueológico do Carmo, para onde foram transferidos importantes e numerosos bens patrimoniais escalabitanos, impedindo-se, deste modo, a destruição anunciada de tão valioso legado.

Como membro da primeira comissão destinada a propor a classificação de monumentos, no seguimento dos levantamentos iniciados em 1880, Possidónio da Silva defendeu a concessão de tal estatuto à Igreja da Graça e de S. João de Alporão, em Santarém.

Sobre a sua vida plena e preenchida, trabalhando em prol do património escalabitano e nacional, até morrer, aos 90 anos, coube a Vítor Hugo efectuar a mais elogiosa síntese, ao escrever de Paris que “Possidónio da Silva era o Champollion português.”⁹⁴.

Embora muitas atrocidades tivessem sido cometidas, mesmo depois de dobrada a primeira metade do século XIX, como aqui se deu testemunho, o certo é que o país ensaiava os primeiros passos, engatinhando, relativamente à sublime e nunca concluída tarefa da preservação do seu património, envolvendo as suas elites e cativando as populações para tão complexa missão. Aliás, como referiu Pedro Gomes Barbosa, na sua obra *Património Cultural* (1982), “O povo português tem a noção do seu património quando o conhece. Este facto é, também ele, ignorado muitas vezes, embora em muitas ocasiões tenha sido demonstrado.”⁹⁵.

Na realidade, a evolução do conceito de património está indissociavelmente ligado à sensibilidade ou à insensibilidade das autoridades e ao conhecimento que as comunidades têm relativamente ao valor histórico e cultural desse património.

Apesar dos progressos introduzidos com a criação da Academia de Belas-Artes, em 1836, da Associação dos Arquitectos e Arqueólogos Portugueses, em 1866, e da Sociedade de Geografia, em 1875, aliados aos contributos de Alexandre Herculano, de Almeida Garrett, de Possidónio da Silva, de Mendes Leal, de Luciano Cordeiro, de Joaquim de Vasconcelos, de Ramalho Ortigão, de Francisco de Sousa Viterbo e de José Leite de Vasconcelos, de entre muitos outros vultos ligados ao património cultural português, muitas vezes o tempo passava sem que os resultados dessas prestimosas acções chegassem, com a velocidade desejada, à compreensão dos cidadãos. Com efeito, em 1875, 38 anos após a publicação de “Monumentos”, no Jornal *O Panorama*,

⁹⁴ França, José-Augusto, ob. cit., p. 30.

⁹⁵ Barbosa, Pedro Gomes, *Património Cultural*, Lisboa, Edição FAOJ, 1982, p. 25.

por Alexandre Herculano, Luciano Cordeiro, a quem devemos a fundação da Sociedade de Geografia, foi peremptório: “está tudo no património como Alexandre Herculano o dissera há trinta e sete anos”⁹⁶.

José Augusto-França deu-nos conta, no seu trabalho “O património cultural – sentido e evolução”, de uma personalidade que fez carreira em Itália, chegando a assumir as funções de Director-Geral de Obras de Restauro de Piémonte. Referia-se ao arquitecto e pintor Alfredo de Andrade. Na companhia de Rangel de Lima, crítico de Arte, Alfredo de Andrade viajou pelo Norte de Portugal, tendo efectuado múltiplos levantamentos do nosso património, os quais se encontram hoje no Museu de Turim. Foi a oposição de seu pai, relativamente à profissão por si escolhida, que impediu Alfredo de Andrade de exercer tal magistério no nosso país. Com efeito, o seu progenitor, que detinha uma enorme fortuna, pretendia que o seu filho se dedicasse exclusivamente aos grandes negócios da família. Ainda segundo José Augusto-França, “nós perdemos o ensejo de esse homem, que foi um grande erudito do seu tempo, ter sido o motor de toda a restauração e preservação do património português. Poderia ter sido o Vilet-le-Duc de Portugal.”⁹⁷.

Salvo melhor parecer, tanto a posição expendida por Luciano Cordeiro, como as referências de José-Augusto Seabra às inegáveis competências de Alfredo de Andrade demonstram o grande empenhamento destas duas personalidades, perante os desafios que a salvaguarda do património nos coloca. Em todo o caso, não é crível que, em 37 anos, nada tenha mudado, para melhor ou para pior, em relação ao património, contrariamente ao que escrevera Luciano Cordeiro. Por outro lado, sem pôr em causa o talento, internacionalmente reconhecido, de Alfredo de Andrade, o que é um facto é que em Portugal já se encontravam, no segundo quartel do século XIX, figuras de méritos consagrados, como Joaquim de Vasconcelos, a quem, à semelhança do que fizera, nesse domínio, Luciano Cordeiro, devemos contributos do maior alcance com vista à reforma da Academia de Belas-Artes. Aliás, Joaquim de Vasconcelos, de formação alemã, é considerado o “verdadeiro criador da História de Arte em Portugal”⁹⁸. Acresce que, tal como aconteceu, em 1890, com o notável Ramalho Ortigão, Joaquim de Vasconcelos foi designado Inspector dos Monumentos, cabendo ao primeiro exercer as suas funções no Sul e a este último, no Norte de Portugal.

⁹⁶ Citado por José-Augusto França em “O património cultural – sentido e evolução”, *idem, ibidem*, p. 31

⁹⁷ França, José-Augusto, *ob. cit.*, p. 31.

⁹⁸ *Idem, ibidem*, p. 31.

Joaquim de Vasconcelos escreveu sobre a reforma das Belas-Artes. Ramalho legou-nos a pérola histórica e literária divulgada em 1916, sob o sugestivo título de *O Culto da Arte em Portugal*, que dedica 15 páginas, “15 páginas notáveis”, segundo José Augusto França, ao património de Santarém.

Sobre a problemática da preservação do património, decorreram, no último quartel do século XIX, vários congressos em diferentes cidades europeias, como Madrid, Paris, Bruxelas e Viena.

Em Bruxelas, foi colocada a questão que se prende com os monumentos que ficaram por concluir. À ânsia dos congressistas quanto a uma resposta sobre o modo de actuar em monumentos incompletos, juntaram-se novas questões: dever-se-á completá-los? Em que estilo, se os monumentos apresentarem diferentes estilos? Segue-se um estilo único para o conjunto em que se actua, ou corrigem-se os acrescentos entretanto efectuados? Para questões tão complexas, não houve, na altura, uma resposta fechada e conclusiva, nem esse seria certamente o objectivo do congresso havido em Bruxelas, corria o ano de 1897.

No nosso país, a celebração, em 1898, do IV Centenário do Descobrimento do Caminho Marítimo para a Índia teve grande repercussão pública e fez com que se encarasse a presença dos símbolos da expansão portuguesa como factor de notoriedade e de prestígio.

No ano seguinte, foi iniciada a publicação, pela Imprensa Nacional, do *Dicionário Histórico e Documental dos Arquitectos, Engenheiros e Construtores Portugueses ou ao Serviço de Portugal*, um “monumento”, como o qualificou Vicente Castilho, da autoria de Francisco Marques de Sousa Viterbo. Segundo Carlos-Antero Ferreira, trata-se de uma “obra capital”, que se prolonga por 1578 páginas. Ainda segundo este antigo presidente do IPPC, constitui uma “fonte imprescindível também para o estudo das raízes do nosso património monumental, erguido no chão do País e em terras distantes, nos territórios da conquista, em África, no Brasil e no Oriente.”⁹⁹ Recorde-se que esta obra é composta por três volumes, tendo o primeiro sido editado em 1899, o segundo, em 1904, e o terceiro, em 1922. Com um prefácio de Pedro Dias, saiu uma segunda edição, em 1988, igualmente da responsabilidade da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, com uma tiragem, já esgotada, de 2000 exemplares.

⁹⁹ Ferreira, Carlos-Antero, ob. cit, [p.13].

Entretanto, a Exposição Universal de Paris, realizada em 1900, onde Portugal se fez representar, permitiu contactar novas realidades e contemplar os progressos da ciência e da técnica, em França. Simultaneamente, os visitantes puderam observar a atenção concedida pelos anfitriões ao seu património, enquanto factor de identidade nacional.

Logo em 1901, surgiu, entre nós, a Portaria de 10 de Abril do mesmo ano, determinando que “as ruínas de edifícios antigos ou monumentos de certa grandeza” não fossem demolidas sem prévia observação do seu valor, a fim de se verificar se deveriam ser qualificadas como “padrões históricos”. Esta designação — “padrões históricos”, numa clara alusão à gesta dos descobrimentos — foi substituída por “monumentos nacionais” (“sob aspectos arqueológicos, históricos e arquitectónicos”), através do Decreto de 24 de Outubro de 1901. Neste diploma, é, igualmente, estabelecida a necessidade de fiscalização destes bens e da sua conservação, independentemente de pertencerem à “propriedade do Estado” ou à esfera jurídica de entes privados, “indivíduos ou colectividades”.

Naquela Portaria de 10 de Abril de 1901, curiosamente ainda ditada pelo liberalismo e pelo constitucionalismo, chama-se à atenção para a “importância de todos os elementos que possam contribuir para o conhecimento da nossa história antiga”, um alerta que, naturalmente, o Decreto de 24 de Outubro de 1901 não revogaria.

Comprovando a fertilidade legislativa, observada em 1901, no que se refere ao património, o Decreto de 30 de Dezembro deste mesmo ano defende as bases para a classificação dos imóveis como “monumentos nacionais”.

Este normativo jurídico dificilmente poderia ser mais pragmático, porquanto, logo no seu primeiro artigo, estabelece que “Os imóveis que, por natureza ou destino, cuja conservação represente, pelo seu valor histórico, arqueológico ou artístico, interesse nacional, serão classificados monumentos nacionais.”.

Mediante o estudo destes diplomas legais, é possível afirmar que o ano de 1901 assistiu, em Portugal, a marcos de grandeza assinalável no que se reporta ao conceito do património e à sua protecção. Por um lado, essa protecção foi colocada acima dos interesses do Estado e de quaisquer outros titulares do direito de propriedade do património em causa. Por outro lado, foi criada, de entre outras, a categoria de “monumento nacional”, a atribuir segundo critérios de classificação baseados no valor histórico, arqueológico ou artístico.

No plano internacional, a abertura do século XX deve ser assinalada com o Congresso de Madrid. Ao contrário do que se verificou em Bruxelas, no ano de 1897, este congresso, realizado em 1904, foi deveras conclusivo. Colocou-se, então, pela primeira vez, na “agenda do património”, a defesa do “estado primitivo” dos monumentos. A questão consistia em saber se a sua “roupagem”, valorizando o monumento, com talha, frescos, entre outros bens, deveria permanecer, ser retirada ou substituída. Advogou-se, nessa oportunidade, que se procedesse à eliminação daquilo que, independentemente de já ter sido assimilado, tivesse sido incorporado no monumento em causa.

Foi, assim, que a partir das conclusões do Congresso de Madrid, muitas fortunas se “fabricaram” em lojas de antiquárias à custa da bela talha com que o século XVIII “trajou” o nosso património religioso. Aliás, entre nós, o regresso ao “estado primitivo”, implicando a supressão das roupagens dos monumentos, foi uma moda que dominou todo o Estado Novo, mormente através das intervenções levadas a cabo pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, fundada em 1929.

Esta moda ou “mania”, como preferiu chamar-lhe José-Augusto França¹⁰⁰, responde pela rapinagem de talha, imaginária e azulejaria de extremo valor histórico, artístico e cultural, com o exclusivo propósito de deixar no seu “estado primitivo” numerosos monumentos, gerando grandes fortunas no mercado das antiguidades. Tal medida representou um retrocesso no conceito de património e apagou muito da história de cada monumento, destruindo pura e simplesmente elementos de inegável qualidade artística. Como é evidente, nem tudo quanto foi incorporado em cada monumento, a certa altura do seu percurso, tinha os requisitos que a qualidade importava. E é essa qualidade, aliás existente na maior parte dos casos, que importa salvaguardar, conforme nos ensinou Jorge Henrique Pais da Silva na sua obra *Pretérito Presente*.

O conceito de património conheceu grandes desenvolvimentos ao longo dos séculos, por imposição da lei natural da vida e do progresso dos povos. Contudo, a par dos poderes, dos sinais, dos símbolos e das religiões que evoca, esse conceito, em alguns aspectos, ficou refém, durante décadas, do factor tempo, nomeadamente, a partir do congresso de Madrid de 1904.

Sendo o tempo escasso e precioso, o património surgia, agora, ligado à noção de raridade em função da respectiva “data de nascimento”.

¹⁰⁰ França, José-Augusto, ob. cit., p.36.

Foi assim que, muitas vezes, se considerou o património tanto mais raro e valioso quanto mais antigo fosse. À luz deste conceito, sacrificou-se património de elevada qualidade, mas desprovido da patine do tempo.

Com efeito, foram destruídos, praticamente por toda a Europa, edifícios de grande qualidade, datados do século passado, somente por não serem considerados históricos.

Todavia, a associação de raridade e de valor ao factor tempo nem sempre é ajustada, uma vez que não basta ser antigo para ser raro ou valioso, ou melhor, não é o factor tempo que confere raridade ou valor ao património, mas sim a grandeza multidimensional que a sua qualidade representa e que se traduz na autenticidade, na representatividade e na capacidade de construção da memória e da identidade colectiva que somos. Essa sua qualidade pode ter tantos requisitos quantos forem os ângulos de abordagem do seu estudo. Porém, é esse factor qualidade (em sentido lato) que, em última análise, deve pesar de modo significativo nas escolhas a fazer no que toca à preservação do património.

Na obra *Pretérito Presente*, de Jorge Henrique Pais da Silva, usada como “Pedra Filosofal” na nossa cruzada autárquica pelo património, nomeadamente, em Santarém, aparece, pela primeira vez, com total clareza, a distinção a efectuar entre bens a preservar em função da sua qualidade, independentemente do tempo em que foram criados.

Só a título de exemplo, no campo da arqueologia, os achados numismáticos trouxeram-nos informações preciosas quanto à noção de raridade de espécimes de distintas épocas. Curiosamente, são escassíssimos os casos em que a raridade se possa associar à antiguidade de cada numisma.

O campo da numária é fértil em ensinamentos: os espécimes de ouro, por exemplo, não são mais raros, nem pela antiguidade em si, nem pela composição química deste metal precioso. A sua escassez nos achados e nas colecções decorre das limitadas amoedações em ouro, comparativamente com as cunhagens em distintos metais. Aliás, possuindo o ouro qualidades intrínsecas que, em termos de durabilidade, desafiam as leis do tempo, o normal seria aparecer em quantidades mais abundantes. Porém, tal só ocorreria caso existisse paridade de amoedação com os restantes espécimes emitidos em diferentes metais.

Ao olhar a evolução do conceito de património que, com o tempo, se tem estendido cada vez mais a maior número de categorias de bens (conjuntos, sítios,

centros históricos, jardins históricos, património rural, património cultural subaquático, de entre outras), importa, desde já, realçar que, em maior ou menor grau, durante o século XIX, esse factor tempo raramente deixou de ser o principal motivo dos estímulos às escassas acções de salvaguarda, mas, também (o que parece um paradoxo), a razão primeira do seu desaparecimento. Esta associação do património ao próprio tempo poucas vezes terá conhecido, na centúria de Oitocentos, características tão refinadas como as decorrentes do congresso madrileno realizado no princípio do século XX.

A evolução do conceito de património está directamente ligada ao imperativo da protecção de um número crescente de bens que já não integram somente o chamado património arquitectónico e arqueológico.

Progressivamente, conferiu-se valor patrimonial ao conjunto, ao sítio, ao centro histórico, à paisagem cultural, ao jardim histórico, ao património industrial, ao património cultural subaquático, ao património rural, para falarmos somente de património material. Já não é apenas o monumento histórico ou o fragmento patrimonial isolado que urge proteger e que integra o conceito de património.

Na verdade, logo a partir de meados do século XIX, o que é de assinalar como de maior relevância na evolução do conceito de património prende-se com a amplitude da sua própria extensão, aqui não entendida pela dimensão da monumentalidade tradicional que o expressava, mas pela extensão dos conjuntos de bens que constituem os lugares, vilas ou cidades históricas. O desenvolvimento urbano e as transformações paisagísticas, resultantes de um ritmo cada vez mais acelerado da própria vida, tiveram profundas consequências nesta nova concepção de património construído.

Recorde-se que John Ruskin (1819–1900) introduziu uma nova escala no conceito de património, alargando-o ao casario, às paisagens, à simplicidade das construções modestas que preenchem as cidades históricas.

Com a publicação de *As sete lâmpadas da Arquitectura*, de John Ruskin, em 1849, surgiu a apreciação, ou seja, a noção de valor ligado à arquitectura doméstica e vernácula. Nesta obra, a cidade não é vista somente pelos monumentos de grandes proporções, embora os estudos realizados pelo autor lhes concedam a primazia. Na sua concepção, Ruskin dá igualmente relevo à necessidade de conservação (em oposição ao restauro) do tecido das cidades, conquanto sejam os monumentos que prevaleçam como pólo central das suas incursões no território da “defesa do património”. Apesar das suas preocupações terem incidido mais na conservação dos monumentos, não será desarrazoado atribuir a John Ruskin o feito inovador de ter enaltecido a importância das

arquitecturas vernáculas, das heranças simples e das mensagens históricas de que são portadoras.

O mérito da introdução do conceito de património urbano — marco de grande alcance na evolução do conceito de património — deve-se a Gustavo Giovannoni (1873–1947). Fê-lo, contudo, na pegada da “doutrina” produzida por John Ruskin.

A *Carta de Atenas*, de 1931, da maior relevância no que toca às questões da conservação e do restauro do património, é inspirada no pensamento de Gustavo Giovannoni. No entanto, como foi referido na introdução, também encontrámos nestes princípios orientadores as “vibrações d’alma” resultantes das lições de Alexandre Herculano contra os pesadelos do tempo, traduzidos na destruição dos monumentos e sítios.

No plano internacional, a *Carta de Atenas sobre o restauro de monumentos*, de 1931, pode ser considerada como o documento normativo fundador sobre questões patrimoniais¹⁰¹. Com efeito, ao contrário do que sucedera com o congresso de Madrid (1904), os trabalhos que deram origem às respectivas conclusões e o teor dos princípios da *Carta de Atenas* centram-se, em exclusivo, na problemática do património.

Por outro lado, o Serviço Internacional de Museus, responsável pela Conferência que aprovou, em 30 de Outubro de 1931, a *Carta de Atenas sobre o restauro de monumentos*, conseguiu motivar a participação de cerca de 120 técnicos, oriundos de 24 países, os quais efectuaram as suas exposições a partir de 21 de Outubro de 1931.

Os princípios expendidos na *Carta de Atenas*, de 1931, preconizam, nomeadamente, o respeito pela obra histórica do passado, sem excluir estilos de qualquer época, sempre que os restauros se tornem imprescindíveis, uma utilização dos monumentos respeitando o seu carácter histórico e artístico, a sobreposição dos interesses da colectividade sobre os privados, quando estiver em causa a protecção do património, uma actuação interdisciplinar contra as ameaças ao património, a conservação das ruínas das escavações no subsolo sempre que a sua exposição a descoberto torne impraticável a sua preservação, uma cooperação intelectual mundial envolvendo políticas educacionais para a juventude e a necessidade de criação de leis ajustadas à protecção e conservação dos monumentos em cada país.

¹⁰¹ Tanto para a Carta de Atenas, de 1931, como para os restantes actos normativos internacionais sobre património, abordados no presente trabalho, foi consultada a obra de Flávio Lopes e de Miguel Brito Correia, *Património arquitectónico e arqueológico – Cartas, recomendações e convenções internacionais*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004.

A importância destas conclusões esteve na base da *Resolução sobre conservação de monumentos históricos e obras de arte*, aprovada pela Assembleia da Sociedade das Nações, em 10 de Outubro de 1932. Pela primeira vez, é aqui abordada a temática do património da humanidade, mais tarde — em 1972 — objecto de uma importante Convenção da UNESCO.

A Conferência de Atenas, de 1931, esteve na origem da criação da Comissão Internacional dos Monumentos Históricos. Fundada em 1933 e extinta no decurso da segunda Guerra Mundial, esta Comissão é considerada a semente do ICOMOS (International Council on Monuments and Sites), que viria a ser oficialmente instituído, em 1965, após o II Congresso Internacional de Arquitectos e Técnicos de Monumentos Históricos, realizado de 25 a 31 de Maio de 1964, em Veneza.

Sem desdouro para nenhuns outros actos normativos internacionais, cabe-nos salientar o alcance da *Carta de Veneza*, de 1964, versando o restauro dos monumentos e sítios, fruto do congresso internacional acima referido e que contou com mais de meio milhar de participantes, provenientes de 61 países. Traduzido em várias dezenas de idiomas, este acto normativo sobre o património actualiza os conhecimentos e os princípios plasmados na *Carta de Atenas*, de 1931, deixando de olhar somente “a criação artística isolada” para acolher, igualmente, nas suas preocupações, “o sítio, rural ou urbano, que constitua testemunho de uma civilização particular, de uma evolução significativa ou de um acontecimento histórico. Esta noção aplica-se” — ainda nos termos do artigo primeiro da referida *Carta* — “não só às grandes criações mas também às obras modestas do passado que adquiriram, com a passagem do tempo, um significado cultural”.

As questões que ficaram em aberto no Congresso de Bruxelas, realizado em 1897, também foram objecto de abordagem na Conferência de Veneza, de 1964, onde foi definido o seguinte princípio: “os elementos destinados a substituir as partes inexistentes de uma edificação devem integrar-se harmoniosamente no conjunto, distinguindo-se, sempre, das partes originais.”. Por outro lado, de acordo com as mesmas orientações, “o restauro deverá ser sempre precedido e acompanhado de um estudo arqueológico e histórico do monumento”. Por sua vez, “a unidade de estilo não deve constituir um objectivo a alcançar no decurso de um restauro. Pelo contrário, devem ser respeitados os contributos válidos das diferentes épocas de construção.”

Tanto a *Carta de Atenas sobre o restauro de monumentos*, de 1931, como a *Carta de Veneza sobre a conservação e o restauro de monumentos e sítios*, de 1964,

correspondem, assim, a dois marcos do maior alcance sobre a protecção do património no plano internacional. Fixaram objectivos educacionais para a juventude e para a comunidade envolvente e estabeleceram princípios técnicos de intervenção que, sobretudo no que respeita à *Carta de Veneza*, ainda hoje permanecem válidos como suporte de apoio a quem se dedica às tarefas da salvaguarda e da valorização do património. Além disso, foi o valioso teor da *Carta de Atenas*, de 1931, que, conforme foi mencionado, inspirou os autores da Resolução da Sociedade das Nações, em 1932, onde pela primeira vez foi juridicamente tratada a questão do património da humanidade.

A *Convenção para a protecção do património mundial, cultural e natural*, aprovada pela UNESCO em 1972, resulta dos progressos verificados na comunidade científica, das exigências da modernidade, da vontade de reforçar os mecanismos de classificação e de protecção de bens culturais e naturais de valor planetário, mas não deixa de mergulhar, também, as suas próprias raízes nos contributos trazidos pelos actos normativos de Atenas e de Veneza, aqui sumariamente enunciados.

Por outro lado, tanto o *Documento de Nara* (Japão), de 1994, preconizando o reforço da credibilidade das fontes que sustentem os projectos de restauro, quer em monumentos, quer em conjuntos arquitectónicos, como a *Carta de Cracóvia 2000 sobre os princípios para a conservação e o restauro do património construído* resultaram, salvo melhor opinião, dos princípios advogados nas proficientes conclusões da *Carta de Veneza sobre o restauro de monumentos e sítios*, de 1964. Na verdade, as orientações estabelecidas naquele acto normativo internacional, não obstante a sua enorme valia, limitam-se, grosso modo, a proceder à actualização de alguns princípios definidos na *Carta de Veneza*, de 1964.

Vejamos o teor de parte desses relevantes princípios, agora actualizados:

“A conservação pode ser realizada mediante diferentes tipos de intervenções, tais como o controlo do meio ambiental, a manutenção, a reparação, o restauro, a renovação e a reabilitação.

A conservação do património construído é executada de acordo com o projecto de restauro, que deve incluir uma estratégia para a sua preservação a longo prazo.

Devem ser evitadas reconstruções de partes significativas de um edifício, baseadas no que os responsáveis julgam ser o verdadeiro *estilo*.

Qualquer intervenção que afecte o património arqueológico, devido à sua vulnerabilidade, deve estar estritamente relacionada com a sua envolvente: o território e a paisagem.

O objectivo da conservação dos monumentos e dos edifícios com valor histórico, que se localizem em meio urbano ou rural, é o de manter a sua autenticidade e integridade.

A decoração arquitectónica, as esculturas e os elementos artísticos, que fazem parte integrante do património construído, devem ser preservados mediante um projecto específico vinculado ao projecto geral de restauro.

As cidades e as aldeias históricas, no seu contexto territorial, representam uma parte essencial do nosso património universal.

As paisagens reconhecidas como património cultural são o resultado e o reflexo da interacção prolongada nas diferentes sociedades entre o homem, a natureza e o meio ambiente físico.

As técnicas de conservação devem estar intimamente ligadas à investigação pluridisciplinar sobre materiais e tecnologias usadas na construção, reparação e no restauro do património edificado.

A pluralidade dos valores do património e a diversidade de interesses requerem uma estrutura de comunicação que permita uma participação efectiva dos cidadãos no processo, para além dos especialistas e gestores culturais.”

Foi, na verdade, a *Carta de Veneza*, de 1964, que acabou por incorporar os contributos que as mentes mais esclarecidas de Oitocentos, tanto no terreno nacional, como no plano internacional, enfatizaram em estudos, tratados e, inclusivamente, em obras-primas da literatura como *Viagens na Minha Terra*, *Monge de Cister*, *As Farpas* e *As sete Lâmpadas da Arquitectura*.

A produção deste “acto normativo veneziano”, da responsabilidade do ICOMOS, coincide com uma etapa de sublime importância na evolução (formal) do conceito do património. O dedo de legisladores, técnicos e congressistas que, até então, ficara pelo fragmento patrimonial isolado, passou a olhar o sítio envolvente e, passo a passo, alcançou o valor humano, histórico e cultural que os trechos das vilas e das cidades representam.

Acompanhada de uma permanente aprendizagem, a marcha do progresso conduziu a novas abordagens do património, visando a sua classificação, a sua preservação e a sua fruição.

Consoante a sua tipologia, a sua natureza e, até, a sua notoriedade, são abertos processos de classificação desse património, como factor de prestígio para a comunidade onde se insere e, sobretudo, como instrumento que melhor garanta o reforço da sua salvaguarda. O património a classificar deixou de ser exclusivamente constituído por bens imóveis e materiais. Os bens móveis e o património imaterial, este último bem mais recentemente, também passaram a ser contemplados nos processos de classificação tanto a nível local, como regional e mundial. Por outro lado, conforme referimos, o património edificado a classificar, de valor histórico, arqueológico, arquitectónico, cultural e urbanístico, passou, na centúria de Novecentos, a estender-se aos conjuntos e aos sítios, quando, outrora, assentava exclusivamente nos monumentos individualizados.

A par das medidas de protecção locais e nacionais, surgiu, em 1972, a oportunidade de os bens serem inscritos na lista da UNESCO como património da humanidade.

Criada em 16 de Novembro de 1945, a UNESCO levantou a sua voz, à escala planetária, procurando reunir vontades no caminho da protecção do património mundial, cultural e natural.

Portugal aderiu a esta organização da ONU, em 11 de Março de 1965, através do Decreto-Lei n.º 46.211, da mesma data, ou seja quase 20 anos depois da sua criação. Na realidade, o nosso país acompanhou mais de perto as organizações, os movimentos e as normas culturais da Europa e do mundo, após a Revolução do “25 de Abril de 1974”¹⁰². Apesar desta constatação genérica, importa sublinhar algumas singularidades. Assim, a título de exemplo, o recurso à expropriação por utilidade pública dos bens culturais portugueses foi, legalmente, fixado em 26 de Maio de 1911¹⁰³. Por outro lado, as primeiras referências, no nosso país, a valores étnicos e paisagísticos surgiram num

¹⁰² A Assembleia Constituinte, saída das eleições de 25 de Abril de 1975, reunida em plenário no dia 2 de Abril de 1976, aprovou uma nova Constituição da República Portuguesa. Segundo o art.º 78.º da sua primeira versão, ficou estabelecido que “O Estado tem obrigação de preservar, defender e valorizar o património cultural do povo português.”. Após sete revisões do texto constitucional, o mesmo artigo passou a ter a seguinte redacção: “1 – Todos têm o direito à fruição cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural. 2 – Incumbe ao Estado, em colaboração com todos os agentes culturais: a) Incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de acção cultural, bem como corrigir as assimetrias existentes no país em tal domínio; b) Apoiar as iniciativas que estimulem a criação individual e colectiva, nas suas múltiplas formas e expressões, e uma maior circulação das obras e dos bens culturais de qualidade; c) Promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum; d) Desenvolver as relações culturais com todos os povos, especialmente os de língua portuguesa, e assegurar a defesa e a promoção da cultura portuguesa no estrangeiro; e) Articular a política cultural e as demais políticas sectoriais.”.

¹⁰³ Cf. Decreto n.º 1, de 26 de Maio de 1911.

diploma de 28 de Agosto de 1936 (Decreto-Lei n.º 26.957, da mesma data). Recorde-se que esta noção tinha sido avançada, pela primeira vez, por especialistas europeus, em 1925. Posteriormente, foi reiterada na *Carta de Atenas*, de 1931.

Por sua vez, com a Lei n.º 2032, de 11 de Junho de 1949, foi dado um passo gigantesco no âmbito do conceito de património, o qual, juridicamente, entre nós, também passa a contemplar os “elementos ou conjuntos de valor paisagístico”. Este diploma espelha conhecimentos teóricos e científicos que estiveram em confronto na iniciativa mais marcante do ano de 1948, no que ao património se refere, no nosso país. Falamos do I Congresso Nacional de Arquitectura, realizado em Lisboa¹⁰⁴. De acordo com Maria Augusta Maia, “As suas implicações, especificamente a nível da arquitectura popular e das ligações urbanístico-arquitectónicas com o meio envolvente, estarão implícitas na Lei n.º 2032, de 11 de Junho de 1949: às noções de bens culturais, já conhecidas, acrescentam-se, desta vez, a dos elementos ou conjuntos paisagísticos.”¹⁰⁵.

Ao Sindicato Nacional dos Arquitectos coube levar a cabo, no período de 1955 a 1960, o chamado “Inquérito à Arquitectura Regional Portuguesa”. A ideia surgia, logo em 1949, durante a presidência de Francisco Keil do Amaral. Os resultados desta missão estiveram na origem da obra, em dois volumes, intitulada *Arquitectura Popular em Portugal* (1961). Segundo a respectiva nota de abertura, “[...] Os seus ficheiros constituem largo e rico material de investigação e estudo, ao dispor de todos os interessados, e dele outros trabalhos não-de com certeza resultar, tão vastos e complexos são os documentos que arquiva, a informação que oferece, as questões que levanta [...]”¹⁰⁶.

Entretanto, em 1968, decorreu, em Portugal, o Colóquio da Salvaguarda da Paisagem e dos Lugares Históricos, promovido pelo Comité Permanent des Sites Historiques Urbains de la Fédération Internationale pour l’Habitation, l’Urbanisme et l’Aménagement des Territoires. Da importância deste colóquio internacional, falou-nos entusiasmadamente José-Augusto França: «Veio gente de toda a parte e ali foi lido um “Princípio de Salvaguarda” dos valores da cidade que foi adoptado em França como princípio de discussão em outros Congressos. Traduzo-vos apenas uma breve passagem

¹⁰⁴ Sobre as conclusões deste evento veja-se *1º Congresso Nacional de Arquitectura – Relatório da Comissão Executiva, Teses, Conclusões e Votos do Congresso*, Lisboa, Sindicato Nacional dos Arquitectos, 1948 [Actas].

¹⁰⁵ Maia, Maria Augusta, *Informar para proteger – critérios de classificação de imóveis*, Lisboa, IPPAR, pp. 14-15.

¹⁰⁶ *Arquitectura Popular em Portugal*, Lisboa, Sindicato Nacional dos Arquitectos, 1961, volume I, nota de abertura subscrita pela direcção do Sindicato Nacional de Arquitectos, (Inácio Peres Fernandes, Manuel Mendes Tainha, Rui Mendes de Paula e José Rafael Botelho) [p. V].

desse longo texto: ‘um urbanismo pretensamente progressista, durante muito tempo confundiu (e continua a confundir) o desenvolvimento das cidades e a recusa, senão a negação, do seu passado. A oposição do futuro-passado apresenta-se como uma exigência histórica vivida numa espécie de presente eufórico — sobre a qual sopram os ventos da especulação imobiliária. [...] A ignorância ou a negação do passado mais não é do que um sintoma muito grave da crise semântica no interior da urbe [...]’¹⁰⁷.

Cinco anos após este colóquio, Portugal volta a legislar sobre o sentido do seu património, estendendo-o, desta feita, aos bens de valia etnográfica, pelo Decreto-Lei n.º 582/73, de 5 de Novembro. Através do Decreto-Lei n.º 20.985, de 7 de Março de 1936, o conceito de património já tinha sido alargado, entre nós, ao “valor numismático”.

Nos anos oitenta, os destaques vão para o nascimento do Instituto Português do Património Cultural (IPPC) e para a Lei do Património Cultural Português.

O IPPC, criado em 1980, pelo Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril, e mais tarde alterado e refundido, mas raras vezes melhorado, até ser extinto¹⁰⁸, ficou a dever os princípios basilares da sua estrutura a Jorge Henrique Pais da Silva, na senda do I Congresso Internacional para a Investigação e Defesa do Património e do I Encontro das Associações de Defesa do Património, ambos realizados em Alcobça, no mês de Maio de 1978.

O ano de 1985 viu surgir o “primeiro código patrimonialista português”. Referimo-nos à lei n.º 13/85, de 6 de Julho, também vulgarmente conhecida como a Lei do Património Cultural Português. Tratou-se de um diploma que, no essencial, incorporou o conhecimento decorrente dos movimentos culturais da Europa, em prol do património, e alertou para os perigos da construção exagerada, no nosso país, aludindo aos excessos urbanísticos e, subliminarmente, à especulação imobiliária. Esta Lei

¹⁰⁷ França, José-Augusto, ob. cit., p. 39.

¹⁰⁸ O IPPC deu lugar ao Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico (IPPAR), criado através do Decreto-Lei n.º 106-F/92, de 1 de Junho. Este Instituto viria, porém, a ser desmembrado em 1997, dando origem ao Instituto Português do Património Arquitectónico (que manteve a sigla IPPAR) e ao Instituto Português de Arqueologia (IPA). A estrutura orgânica deste último foi publicada pelo Decreto-Lei n.º 117/97, de 14 de Maio. Na sua origem esteve, para além da importância da arqueologia em si mesma, o movimento em favor das gravuras de Foz Côa, numa altura em que a sua submersão parecia quase inevitável, a fim de se proceder à construção de uma barragem no local. Decorridos dez anos, o IPA viria a ser extinto, por fusão com o IPPAR, mediante o disposto no Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, dando lugar ao Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), conforme preceituado no Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março. Na prática este último diploma legal acabou por repriminar as disposições do Decreto-Lei n.º 106/92, de 1 de Junho, que instituíram e regulamentaram o IPPAR, herdeiro da universalidade dos direitos e das obrigações do antigo IPPC.

manifestou a sua oposição às influências externas relativamente à cultura portuguesa. Apesar dos progressos nela registados, os “centros históricos” continuaram esquecidos nos seus preceitos normativos, permanecendo como “espaços clandestinos”, inexistentes, por omissão indesculpável do “dedo legislativo”. Não obstante esta lacuna, importa registar que o Primeiro Código do Património Cultural Português absorveu grande parte dos princípios de doutrina estabelecidos nas Cartas de Atenas, de 1931, e de Veneza, de 1964, bem como da Convenção da UNESCO, aprovada em Paris, em 1972, e adoptada pelo nosso país, em Setembro de 1980. Contudo, para Jorge Miranda, João Martins Claro e Marta Tavares de Almeida, “A Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, ainda que inovadora em alguns aspectos, não corresponde à necessidade de enquadramento rigoroso da defesa, e sobretudo, de valorização dos bens culturais.”¹⁰⁹.

Curiosamente, a Lei do Património Cultural (Lei 13/85, de 6 de Julho) foi objecto de revogação, em 2001, pela Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, sem que — assinale-se o despautério — tivesse sido regulamentada¹¹⁰, o que constituía uma exigência nela própria inscrita. Sem tal regulamentação, o Primeiro Código do Património Cultural Português, verdadeiramente, nunca teve plena eficácia jurídica, porque, em última análise, não poderia vigorar.

Depois da *Convenção para a protecção do património mundial, cultural e natural*, aprovada pela UNESCO, em Paris, no dia 16 de Novembro de 1972, outros normativos se seguiram, procurando responder e corresponder às exigências de “novos patrimónios”. Todavia, nenhuma outra foi tão projectada no espaço da notoriedade como esta, o que, em larga medida, facilitou a divulgação dos seus princípios, especialmente no que à classificação do património diz respeito.

Tal como nos actos normativos de Atenas e de Veneza, de 1931 e de 1964, respectivamente, esta Convenção da UNESCO, de 1972, apela à participação colectiva relativamente às tarefas da defesa e da divulgação do património herdado.

Os primeiros bens patrimoniais foram classificados seis anos após a aprovação desta Convenção.

¹⁰⁹ Claro, João Martins; Miranda, Jorge e Tavares de Almeida, Marta, “Introdução”, *Direito do património cultural*, Oeiras, Instituto Nacional de Administração (INA), 1996, p.19.

¹¹⁰ Conquanto a Lei n.º 13/85, de 6 de Junho, nunca tivesse sido objecto da regulamentação que se impunha, conheceu uma “Primeira alteração”, mediante a Lei n.º 19/2000, de 10 de Agosto. Em termos práticos, este diploma transferiu para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a “adopção das medidas necessárias e indispensáveis para a realização de trabalhos arqueológicos, terrestres e subaquáticos, e para levantamento, estudo, protecção e valorização do património cultural arqueológico, terrestre e subaquático, móvel e imóvel, e suas zonas envolventes”.

Em 1983, Portugal viu (pela primeira vez) serem contemplados com o estatuto de património mundial os seguintes bens culturais:

- Centro Histórico de Angra do Heroísmo;
- Mosteiro dos Jerónimos e Torre de Belém, em Lisboa;
- Mosteiro da Batalha;
- Convento de Cristo, em Tomar.

A “mundialização” tornou-se no marco mais decisivo relativamente ao desenvolvimento do conceito de património e, também, da sua própria salvaguarda.

Lamentavelmente, o lema da UNESCO, apelando à solidariedade com vista à protecção do património, tem sofrido severas agressões, quer em períodos de guerra, quer em tempos de paz. Não obstante a existência de leis, punindo duramente a destruição do património, mesmo durante os conflitos armados, há que registar terríveis perdas no que concerne ao património da humanidade. De entre esses crimes, situar-se-á, porventura, à cabeça da lista correspondente, a aniquilação das “budistas esculturas afegãs”, uma destruição de património planetário, regionalmente ditada pela ira dos extremismos religiosos.

Não possuindo a mão do legislador poderes mágicos que imobilizem os fanáticos antes das suas barbáries, cumpre-nos honrar a lição de Jorge Henrique Pais da Silva, ao exortar a colectividade para uma luta que vale bem a pena manter, “até porque essa luta se reveste, sem dúvida, do mais elevado e nobre humanismo, no sentido de constituir um importantíssimo fator de paz.”¹¹¹.

¹¹¹ Pais da Silva, Jorge Henrique, *Pretérito Presente*.

Capítulo IV

Sobre a “nova consciência” dos municípios quanto à relevância do património e da sua salvaguarda.

À tomada de consciência do conhecimento da história material, através apenas da sucessão dos estilos históricos, da Antiguidade à Idade Média e ao classicismo, sucede-se uma consciência mais universal que vai contemplar a globalidade das áreas urbanas, que se lançam decididamente pelos aglomerados rurais, pela natureza, que analisa o equilíbrio entre o artesão e a tecnologia moderna, que perspectiva a arqueologia até aos confrontos da era industrial com a vida rural no século XIX que procura enfim melhorar a qualidade de vida do homem [...], sem perder de vista as raízes profundas do homem intemporal que somos mas que necessita de referências precisas para compreender um hoje, feito de passado e futuro.

*Rui Rasquilho*¹¹²

São antigas as referências às tarefas do poder local em relação à salvaguarda do património. Na realidade, as câmaras municipais surgiram logo mencionadas no “Alvará fundador da defesa do património cultural” — alvará em forma de lei de 20 de Agosto de 1721 — onde se especificaram as autárquicas missões de “conservar e guardar todas as antiguidades” (descritas no diploma)¹¹³, quer as então já existentes, quer aquelas que viessem a ser descobertas nos limites de cada distrito afecto às câmaras municipais das cidades e das vilas do reino português.

Este diploma, tal como assinalou José Feliciano de Castilho, em 1844, foi, lamentavelmente, ignorado. Dele se fez “letra morta”, conforme escreveu esta personalidade de Oitocentos e tal como já sublinhámos em anterior capítulo.

Desde a publicação do alvará joanino de 20 de Agosto de 1721, todos os normativos, emanados do poder central, sobre o património, corresponderam a matrizes legislativas unitárias, nacionais, vinculando, em igualdade de circunstâncias, todos os municípios portugueses.

¹¹² “Prefácio” a *Pretérito Presente*, de Jorge Henrique Pais da Silva, p.12.

¹¹³ Veja-se Ortigão, Ramalho, ob. cit. pp 154-155

Durante o “Estado Novo”, foram fixadas as condições relativamente à classificação, pelas autarquias, de “todos os elementos ou conjuntos de valor arqueológico, histórico, artístico ou paisagístico existentes nos seus concelhos”. Consta esta disposição da Base I da Lei n.º 2032, de 11 de Junho de 1949¹¹⁴. Nos termos deste diploma, caberia às câmaras municipais assegurar a promoção da classificação daqueles elementos ou conjuntos como “monumentos nacionais” ou “imóveis de interesse público”. Todavia, no articulado da mesma Lei, foi estabelecido — sublinhe-se a aparente contradição — que “Se as entidades competentes os não classificarem como tais, poderão as Câmaras promover, junto das mesmas entidades, a sua classificação como valores concelhos”.

Carlos-Antero Ferreira, esclarece-nos que este diploma legal, “embora nunca tenha sido regulamentado, revelou-se de notável alcance no contexto da defesa e salvaguarda do nosso património monumental, consignando às Câmaras Municipais o dever de promoção da classificação, como monumentos nacionais ou imóveis de interesse público”. Para o mesmo académico, deverá ainda ser realçado “o sentido verdadeiramente inovador e precursor da inclusão dos conceitos de conjunto e de valor paisagístico, no quadro das classificações”¹¹⁵, que surge no referido diploma.

No que respeita aos municípios, ficou a possibilidade da propositura da classificação de imóveis como sendo de “valor concelho”. Em termos práticos, as classificações com origem nos processos autárquicos ficaram na categoria mais baixa da respectiva grelha, composta por três níveis: monumento nacional, imóvel de interesse público e imóvel de valor concelho.

A Convenção de 1972 da UNESCO instituiu, como já assinalámos, a classificação do Património Mundial para bens susceptíveis de serem reconhecidos pela universalidade e pela excepcionalidade do seu carácter. Assim, os bens patrimoniais inscritos na lista do Património da Humanidade ganhariam, a partir daí, uma redobrada projecção universal e, alegadamente, uma maior procura no plano turístico.

Nessa altura, ou seja, no decurso do “Estado Novo”, a autarquia era um mero braço local da acção do poder central. Tanto os estudos sobre o património, na sua generalidade, como as intervenções de reabilitação, na sua totalidade, dependiam, em última análise, do Governo e não do município. Restava, então, à autarquia um papel

¹¹⁴ Este diploma, composto numa página, conquanto nunca tivesse sido objecto de regulamentação, somente veio a ser revogado pela Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro que “estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural”.

¹¹⁵ Ferreira, Carlos-Antero, ob. cit., [p.12].

deveras secundário, no que a tais políticas concerne. Aliás, a própria Convenção da UNESCO, de 1972, só entrou em vigor, no nosso país, a partir de Setembro de 1980, mais de 6 anos após o “25 de Abril”. Foi, também, a partir dessa data que se deu início aos primeiros dossiers das candidaturas de bens nacionais junto da UNESCO, por iniciativa autárquica.

Todavia, independentemente do momento em que a Convenção da UNESCO, aprovada em Paris, em 1972, tenha influenciado as políticas locais de salvaguarda e de valorização do património, visando, no mínimo, o seu estudo para elaboração dos dossiers de candidatura, com vista ao reconhecimento internacional por aquele organismo da ONU (nos casos em que tal sucedeu), o certo é que o “marco fundador” de uma “nova consciência” das autarquias sobre o papel da sua herança histórica terá, a nosso ver, resultado bem mais da influência do movimento associativo dos cidadãos do que das medidas de protecção e de classificação instituídas pela UNESCO ou pelo próprio Governo, desde o já longínquo primeiro quartel de Setecentos.

É certo que as políticas de reabilitação urbana e de valorização do património, relevando o papel dos sítios históricos como factor de desenvolvimento e de ordenamento do território não ocorreram em circunstâncias definidas com total exactidão e com completo rigor. Nem sequer é prudente fazer a defesa exacerbada de uma qualquer datação comum no que se refere ao surgimento de tais políticas, desde logo porque, ao abrigo dos critérios de autonomia local, cada município pode consagra-se às tarefas do estudo, da defesa e da recuperação do seu património de acordo com a agenda entendida como mais indicada. Acresce que, segundo a nossa tese, foi a consciência cada vez mais vigilante dos cidadãos organizados em associações específicas que, a dado passo, levou os municípios a melhor cuidarem do património herdado. Importa referir que, por um lado, o aparecimento de tais instituições não ocorreu simultaneamente e, por outro lado, houve municípios onde nem sequer se verificou qualquer movimento em torno da defesa do património.

Numa tentativa de aproximação a um “retrato temporal” do panorama autárquico, revela-se prudente assinalar que as preocupações mais marcantes com os centros históricos terão surgido, verdadeiramente, em cada autarquia, após a fase da infra-estruturação municipal, tarefa que, depois do “25 de Abril de 1974”, mobilizou a quase totalidade dos orçamentos municipais. Sucederam-se essas preocupações a três acontecimentos marcantes no contexto da defesa do património: as comemorações do Ano Europeu do Património Arquitectónico, em 1975, o I Congresso Internacional para

a Investigação e Defesa do Património, em 1978¹¹⁶, e o I Encontro Nacional das Associações de Defesa do Património, também em 1978¹¹⁷.

Com o Ano Europeu do Património Arquitectónico, surgiram múltiplas iniciativas no nosso país. De entre elas, cabe-nos sublinhar o curso realizado na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, versando políticas de defesa do património, cuja coordenação se ficou a dever ao Professor Doutor Jorge Henrique Pais da Silva. Este curso, leccionado no ano lectivo de 1974/75, destinou-se a alunos de História da referida Faculdade, sem especialização nesta área específica. Prosseguiu em novas edições, a segunda das quais realizada de 1 a 30 de Setembro de 1977, mas, desta vez, dedicada aos professores de História e de Educação Visual do Ensino Secundário. Os frutos destes cursos tiveram resultados deveras significativos junto das escolas, das comunidades envolventes e das próprias autarquias. Refira-se, aliás, que o curso de 1977 teve o patrocínio da então Direcção-Geral do Património Cultural. Para esses cursos, o Professor Pais da Silva preparou um texto intitulado “Ter o pretérito presente para assegurar o futuro do pretérito”. Não se trata da vibração de palavras que o acaso lançou e que por caprichos da sorte tornaram o texto numa das peças mais extraordinárias sobre a defesa do património. Não! Este trabalho de Pais da Silva, produzido em 1974 e editado em livro — com o título *Pretérito Presente* — corria o ano de 1980, é superior aos acasos da história das palavras e das suas inesperadas vibrações. Brotou, no entender do autor desta dissertação, de uma inteligência ímpar, da mente mais vigorosa do seu tempo em prol das causas da defesa do património. Para nossa irremediável perda, o Professor Pais da Silva, desapareceu fisicamente, um século depois de Herculano, na verdura dos 48 anos de idade, no dia 23 de Setembro de 1977. Contudo, as sementes que lançou no “jardim do património” germinaram, dando origem a novas acções de Norte a Sul do país, com o apoio dos professores que, primeiro, na Faculdade de Letras e, depois, em diferentes estabelecimentos de ensino, transformaram a luta pela defesa do património num imperativo de cidadania e num testemunho de veneração à memória de Pais da Silva.

Estas iniciativas estão intimamente ligadas ao I Congresso Internacional para a Investigação e para a Defesa do Património, que coincidiu com as comemorações do VIII Centenário do Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça. Realizado no município

¹¹⁶ As respectivas conclusões foram publicadas, pela primeira vez, por Pedro Gomes Barbosa em *Património Cultural*, Edição FAOJ, Lisboa, 1982, pp. 53-55.

¹¹⁷ *Idem, ibidem*, pp. 56-57.

alcobacense, em Maio de 1978, o mencionado congresso viu as suas conclusões aprovadas, em plenário reunido no dia 28 do mesmo mês. Dessas conclusões, dever-se-á realçar uma “proposta concreta e urgente”, visando “Que se comunique à U. N. E. S. C. O. o interesse que reveste o texto [então divulgado com o título “Pretérito Presente — Para uma recuperação do Passado] do Prof. Pais da Silva que serviu de base a um dos debates deste Congresso e se lhe solicite a publicação plurilingue.”¹¹⁸. Sobraram motivos aos antigos alunos de Pais da Silva para terem apresentado tal trabalho naquele congresso internacional. Em primeiro lugar, a organização deste evento ficou, em larga medida, confiada a esses académicos. Em segundo lugar, e ainda mais relevante, graças ao esforço que estes desenvolveram, começavam a surgir localmente novas dinâmicas em prol da defesa do património. Ali mesmo, na abadia cisterciense, decorreu, também logo em Maio de 1978, o I Encontro Nacional das Associações de Defesa do Património, cujos participantes definiram, nas respectivas conclusões, os trabalhos a efectuar antes de se afirmarem como “entidades organizadas e eficazes, capazes de reivindicar um papel consultivo no estabelecimento de acções regionais.”¹¹⁹ Nessas conclusões, realistas e exigentes, dava-se conta da importância da colaboração, quer do poder central, quer do poder local, nas missões a desenvolver, sem contudo, afectar a independência de cada associação. Por outro lado, foram avançadas propostas, visando o envolvimento das populações nos propósitos que nortearam a criação das associações de defesa do património, no nosso país. Defendeu-se, ainda, a “necessidade de uma permuta de experiências inter-associações, através tanto da informação directa, como da publicação de boletins ou de realização de encontros.”¹²⁰.

O II Encontro Nacional das Associações de Defesa do Património¹²¹ foi promovido em Santarém, no mês de Janeiro de 1980, como resultado de um intenso esforço organizativo da Associação de Estudo e Defesa do Património Histórico-Cultural de Santarém (AEDPHCS), cuja fundação tinha ocorrido a 31 de Março de 1978.

¹¹⁸ Cf. alínea g) do n.º 2 das conclusões do citado Congresso Internacional, publicadas por Pedro Gomes Barbosa, ob. cit., p.55.

¹¹⁹ Cf. alínea a) das conclusões do 1.º Encontro das Associações de Defesa do Património, *idem, ibidem*, p. 56.

¹²⁰ Cf. alínea b) das conclusões do 1.º Encontro das Associações de Defesa do Património, *idem, ibidem*, p. 56.

¹²¹ Embora na obra *Associativismo e Património*, Pedro Canavarro se refira a esta iniciativa como sendo o 1.º Encontro das Associações de Defesa do Património, na verdade tratou-se do 2.º Encontro desta natureza realizado no nosso país. Veja-se AAVV, *Associativismo e Património*, Santarém, Fundação Passos Canavarro – Arte, Ciência e Democracia, 2003, p. 122.

Sobre a importância deste encontro fala-nos a I Campanha Nacional para a Defesa do Património, lançada pelo Governo, em Março de 1980. Como nos explica Pedro Canavarro, na respectiva comissão, “pesavam sobretudo figuras representativas das Associações de Santarém e de Alcobaça [esta fundada em 1975].”¹²², justamente as duas instituições congéneres mais antigas do nosso país.

No seguimento da Campanha Nacional para a Defesa do Património, as autarquias confrontavam-se semestralmente, em reuniões distritais, abordando a temática do património. Realizaram-se programas na rádio e na televisão, sob o tema “Património é o quê?”. Entretanto, no Mosteiro dos Jerónimos, decorreu uma exposição sobre conservação e reutilização de bens patrimoniais, que motivou uma afluência de público superior às melhores expectativas dos organizadores.

Floresciam, então, iniciativas de grande valor, apelando à participação cívica no que toca à salvaguarda do nosso legado cultural.

Do abandono e da incompreensão a que o património, antes desta campanha, estava sujeito na capital do Ribatejo, fala-nos Pedro Canavarro nos seguintes termos: “Santarém, nesses anos 70, era a expressão desse abandono, mas sugeria ainda, na sua beleza intrínseca, salvação!”¹²³.

Contudo, após tal acontecimento, o mesmo historiador refere que “Foi um grande avanço para Santarém, nesta matéria de defesa do património que lhe foi concedido! Porém, a cidade por um lado, e o poder autárquico por outro, tiveram alguma dificuldade em perceber a nova ‘revolução’ que estava a acontecer.

Se o poder autárquico, no final dos anos 70, já nos respondia aos ofícios com essa nova linguagem, continuava porém a não aplicá-la na prática!, daí os anos 80 terem sido de larga sementeira junto dos diversos poderes públicos para os valores monumentais, históricos, literários ou paisagísticos da nossa terra e concelho.

A cidade, no seu tecido urbano, mantinha-se ainda descozida perante estas novas propostas que significavam preservar um centro histórico, dar-lhe qualidade de vida e vivificá-lo. Só na década de 90, a Associação e a Câmara Municipal [de Santarém] assinam um protocolo nesta matéria, embora já anteriormente a Associação [AEDPHCS] fosse habitualmente consultada para pareceres nessa área.”¹²⁴.

¹²² Canavarro, Pedro, “25 anos depois, continuar a ‘inventar em conjunto’!”, *Associativismo e Património*, *idem, ibidem*, p.123.

¹²³ *Idem, ibidem*, p.122.

¹²⁴ *Idem, ibidem*, p.123.

No caso de Santarém, a “nova consciência” quanto ao valor do património e da sua salvaguarda está, simbolicamente, retratada neste casamento entre o associativismo e a própria autarquia. Importa sublinhar, tanto mais que o autor foi um dos protagonistas desse acontecimento, enquanto Vereador da Defesa do Património, que essa nova leitura, essa viragem de página e esse princípio de doutrina pelo património tiveram a sua origem no trabalho do Professor Jorge Henrique Pais da Silva. E não é destituído de fundamento acrescentar que, com naturais exceções, o mesmo se verificou nos diferentes municípios com centro histórico, em Portugal.

O acordo de colaboração entre a autarquia de Santarém e a AEDPHCS foi celebrado 10 anos depois da edição de *Pretérito Presente*¹²⁵, pela Comissão Organizadora da Campanha Nacional para a Defesa do Património, presidida por Rui Rasquilho. Esta coincidência, tão favorável ao despertar da nossa gratidão para com o Mestre, foi então ali assinalada. Guardamos na arca das nossas lembranças autárquicas, as passagens extraídas do livro, mormente no que toca às questões nele formuladas: “Conservar o quê? Conservar porquê? Conservar para quem? Conservar como?”. Recordamos, agora, as palavras que proferimos naquela cerimónia: “Respondendo e correspondendo aos desafios da obra *Pretérito Presente*, estamos a cumprir como que a nossa Constituição do Património, porque é de uma Constituição que se trata o livro *Pretérito Presente*. Nele, falam uma experiência, uma inteligência e, também, uma nova consciência relativamente ao património que nos cabe estudar e proteger, sem intuítos de natureza política. Tudo isto porque é a política que tem de estar ao serviço do património e não o património ao serviço da política. Aliás, quando o património foi usado com tal finalidade, replicando o que de desastrado se efectuou em França na centúria de Oitocentos, os resultados foram deploráveis, traduzidos nessa tola supressão de bens artísticos que enriqueciam os monumentos porventura mais representativos da nossa memória comum. Tivesse ido mais longe o ‘labor do Estado Novo’ nessa sua cruzada e nada haveria hoje para lembrar de tão valiosos recheios da monumentalidade antiga.”¹²⁶.

¹²⁵ Com efeito, o acordo de colaboração entre a Câmara Municipal de Santarém e a Associação de Estudo e Defesa do Património Histórico-Cultural de Santarém (AEDPHCS) foi celebrado no dia 10 de Dezembro de 1990. A respectiva cerimónia contou com a presença do então presidente do IPPC, Professor Carlos-Antero Ferreira. Nessa oportunidade, o autor da presente dissertação lançou o propósito de constituir uma equipa com vista à elaboração dos trabalhos científicos para suporte da candidatura de Santarém a Património Mundial.

¹²⁶ Discurso proferido, em 10 de Dezembro de 1990, pelo então Vereador do Pelouro da Defesa do Património da Câmara Municipal de Santarém [Policopiado].

Os municípios portugueses estão, naturalmente, sujeitos a um quadro legislativo comum e unitário no que toca à reabilitação, à elaboração de planos, à criação de zonas especiais de protecção e à classificação de monumentos e de conjuntos. Porém, ainda que assim suceda, a abordagem dos centros históricos e a concepção das diferentes políticas, com vista a dar melhor futuro ao passado que nos coube acautelar, não nos obrigam a uma visão assente na homogeneidade de pensamento. Pelo contrário, a chave da preservação dos centros históricos está na riqueza e na diversidade dos saberes e das perspectivas muito variadas em que assentam, numa leitura multidisciplinar, as tarefas de recuperação dos centros históricos e todo o percurso até agora desenvolvido na construção da nossa memória colectiva e no imperativo máximo de a defender.

Exagero até poderá constituir a epígrafe que exprime uma “nova consciência” por parte dos municípios relativamente à matéria aqui tratada quando nos deparamos com verdadeiros atentados contra o património. Ainda, recentemente, nos insurgimos contra a demolição da casa onde viveu Almeida Garrett, em Lisboa. As manifestações de repúdio tiveram algum eco, mas o camartelo acabou por triunfar. A este propósito, escrevemos, na altura, uma despreziosa crónica de que extraímos, pelas singularidades do processo em causa, as seguintes considerações: “[...] Há uns anos atrás, houve um mestre-de-obras honrado que juntou tudo o que tinha e o que não tinha para comprar a casa do autor de *Viagens na Minha Terra*. Posteriormente, mandou fazer um projecto destinado à construção, naquele mesmo local, de um edifício moderno, capaz de rentabilizar o seu investimento. Como tinha gasto o que possuía e o que não possuía na compra da garrettiana casa, voltou a pedir dinheiro ao banco para pagar o respectivo projecto. Seguidamente apresentou esse projecto na Câmara Municipal de Lisboa. A autarquia fez, nessa altura, o que tinha de fazer: reprovou tanto o pedido de demolição da casa de Garrett, como o projecto de construção de um novo edifício. O honrado mestre-de-obras solicitou, então, uma audiência aos serviços camarários que tratam do urbanismo na capital. Estes mantiveram o veredicto. Naquele espaço, não era, legalmente, possível construir. O honrado mestre-de-obras ameaçou matar-se, caso a autarquia não revisse a sua posição. A Câmara de Lisboa respondeu-lhe: a sua vida é preciosa, mas a cultura de Portugal tem mais valor! Arrepentido com o investimento infrutífero que efectuara e carregado de dívidas, o honrado mestre-de-obras suicidou-se pouco depois. Segundo é voz corrente, enforcou-se junto à casa de Almeida Garrett que, carregado de sonhos e a tanto custo, tinha adquirido. Os anos passaram e veio outro mestre-de-obras (um antigo Ministro da Economia) comprar a mesma casa. Durante a

campanha eleitoral para as ‘Autárquicas’, a Câmara de Lisboa protelou o assunto. Deu uma no cravo e outra na ferradura. Nunca foi categórica quanto à posição que, uns anos antes, levava ao enforcamento de um homem honrado.

Passada a campanha eleitoral, o traje que cobria a índole vandálica lisiponense desapareceu. A Câmara ‘deliberou’ que a casa de Almeida Garrett não era detentora de valor patrimonial. O imóvel bem podia ir abaixo que o camartelo desesperava impacientemente.

Outrora, quando ocorriam crimes deste género, era usual dizer-se que até as pedras da calçada se levantariam. Não era caso para menos. Um honrado mestre-de-obras avisou que se suicidaria se não lhe aprovassem o projecto que sonhara e a autarquia foi imune a essa pressão. Fez o que tinha de fazer. A cultura, em Portugal, tem mais valor do que uma chantagem honrada. Infelizmente, agora, teve menos valor do que a miragem dos cifrões que alucinou o novo mestre-de-obras. As pedras da calçada de Lisboa não se levantaram. Estarão mortas? E nós, que lutámos contra a barbárie cometida na Casa de Garrett, não tivemos força para impedir este crime contra o património cultural da Nação. Encontramo-nos no inferno?”¹²⁷. Com efeito, neste caso concreto, houve nitidamente um retrocesso no que se refere a “uma nova consciência do património”. Permitir a demolição de um edifício, outrora preservado, onde viveu Almeida Garrett, a fim de viabilizar uma construção de raiz pouco diferenciada daquela que, anos antes, fora reprovada, só pode gerar indignação pelo sentido de perda que traduz e repúdio pela opção autárquica tomada.

Ainda relativamente a Lisboa, recorde-se que chegou a estar prevista a demolição da sequência de quarteirões entre a Rua Luz Soriano e a Rua da Rosa, para — segundo José-Augusto França — “drenar o fluxo circulatório entre o Calhariz e D. Pedro V, evitando a garganta estreita da Rua da Rosa”¹²⁸. Tudo isto tinha sido pensado pelo General França Borges, em 1967, na qualidade de Presidente da Câmara de Lisboa. Bem lutaram os arquitectos da autarquia para convencer o edil a alterar a sua posição. O arrasamento da área em causa poderia trazer uma ilusória solução para uma semana, mas, no entender dos mesmos técnicos, “ao nono dia já o fluxo aumentava no sítio, muito mais do que a rua podia aceitar”¹²⁹. Ainda de acordo com José-Augusto França, o General França Borges foi, porém, convencido da maneira mais simples e imediata. Na

¹²⁷ Noras, José Miguel, “Encontramo-nos no inferno?”, *Vozes do Ventre da Lua*, Santarém, Editora O Mirante, 2010, pp. 135-137.

¹²⁸ França, José-Augusto, ob. cit, p. 38.

¹²⁹ *Idem, ibidem.*

planta de 1650, a primeira planta de Lisboa, de Nunes Tinoco, está todo o tecido das ruas da Baixa, desenhado com os seus becos, travessas e ruelas; no canto superior do desenho refeito no século passado [século XIX], para lá de uma rua larga, hoje Rua de S. Roque, via limítrofe das muralhas fernandinas, abre-se um bairro, quadrículo quase regularmente, com imagem inteiramente diferente da Baixa e do resto de Lisboa. Bastou então explicar ao General França Borges, à vista da planta de Tinoco, que aquele bairro, o Bairro Alto de S. Roque, tinha sido a primeira expressão prática de urbanismo moderno em Portugal no século XVII.”¹³⁰. Prevaleceu o bom-senso, revertendo-se uma ordem que previa, nada mais, nada menos, do que a demolição do Bairro Alto de Lisboa, numa altura em que o poder na capital era exercido por uma figura marcante do “Estado Novo”, em aparente contradição com as referências genéricas que atrás avançámos sobre este período no que ao património se refere. Todavia, a honestidade obriga a salientar os bons exemplos independentemente do tempo em que foram concretizados. Na verdade, o bom-senso não tem hora certa para nascer, tal como uma “nova consciência” não se regista em conservatórias para que saibamos, com precisão, a sua idade exacta e o que se fez ou não fez, desde tal marco (re)fundador, na defesa do património à escala autárquica.

O que, neste caso, se sabe é que, no ano de 1967, após o episódio agora relatado, foram criadas zonas de protecção do património olisiponense que se estenderam a toda a cidade romântica, alargando-se, assim, o conceito de “Baixa Pombalina”, uma definição que, igualmente, provém daquela presidência autárquica.

Há medida que a “nova consciência do património” se instalou, entre nós, tornámo-nos também, naturalmente, mais vigilantes, atentos e críticos perante as acções do poder local e do poder central efectuadas neste domínio. O exercício, deveras complexo, de combinar a preservação do património herdado com as exigências da vida moderna teve, porém, no recrutamento de quadros técnicos, um contributo assinalável. Em muitas autarquias, tal recrutamento, surgiu somente com o aparecimento dos Gabinetes Técnicos Locais¹³¹, vulgarmente designados de GTLs. A Arquitecta Helena Roseta considerou, em Fevereiro de 1991, que “o trabalho promovido pelas autarquias tinha quase sempre qualidade e se podia considerar a capacidade técnica dos Gabinetes

¹³⁰ *Idem, ibidem.*

¹³¹ Estes Gabinetes Técnicos Locais (GTLs) foram criados de acordo com o ponto 18.º do Despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro de 1990, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território (SEALOT), publicado no *Diário da República*, II Série, N.º 269, 21 de Novembro de 1990, p. 12 700.

Locais”¹³². Dotados de técnicos de diversas áreas (arquitectura, história, arqueologia, engenharia civil, direito, entre outras), estes GTLs resultaram de parcerias entre o Governo e o Município, cabendo ao primeiro suportar 75% dos custos com pessoal¹³³ e ao segundo, 25% de tais encargos. O período do acordo para o funcionamento dos referidos gabinetes técnicos era, inicialmente, de um ano, prorrogável por mais um outro ano¹³⁴. Verificou-se, contudo, a clara insuficiência desse horizonte temporal para tarefas necessariamente tão demoradas como as que lhes estavam adstritas (levantamentos patrimoniais, elaboração de planos e de projectos de reabilitação, acompanhamento de intervenções nos centros históricos, emissão de pareceres, entre outras)¹³⁵. Conquanto ao fim de dois anos, tenha havido casos em que os GTLs, pura e simplesmente, encerraram, importa recordar que o seu trabalho prosseguiu em muitas autarquias, ou mantendo a designação de GTL, mas agora inteiramente suportado pelo município, ou passando a integrar a estrutura orgânica da própria autarquia, como foi de, entre outros, o exemplo do GTL de Santarém, transformado em Divisão dos Núcleos Históricos.

A ideia de património em Santarém jamais voltaria à sua dimensão original. A Divisão dos Núcleos Históricos esteve na génese do Gabinete da Candidatura da Cidade de Santarém a Património Mundial, processo ainda em aberto, mas de irrevogável grandeza pelo trabalho que gerou e pelas mensagens do “espírito do lugar” que nos trouxe.

Sob o signo dessa grandeza e da “nova consciência” quanto ao valor do seu património, a Câmara de Santarém adquiriu, recentemente, a Escola Prática de Cavalaria que, depois de desactivada, se encontrava humilhada, ao abandono. Na verdade, com a saída dos militares para Abrantes e consequente desactivação desta estrutura militar, o que se verificou foi a vandalização das suas instalações, acompanhada por sucessivos furtos de materiais, desde azulejos, a vidraças, a pavimentos e a canalizações.

Da Escola Prática de Cavalaria, partiram as colunas militares que deram voz de prisão ao antigo regime, no Quartel do Carmo, em Lisboa. O facto, em si, recomendaria, por parte do Governo, diferente postura, classificando tão representativo edificado, onde

¹³² Helena Roseta citada pelo *Boletim da Associação Portuguesa de Municípios com Centro Histórico*, n.º 1, Lamego, Abril 1991, [p.3].

¹³³ Cf. ponto 20.º do Despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro de 1990, publicado no *Diário da República*, II Série, N.º 269, 21 de Novembro de 1990.

¹³⁴ Nos termos do estabelecido no ponto 23.º do mesmo despacho.

¹³⁵ Veja-se o disposto no ponto 19.º do despacho supracitado.

pontua a Torre do extinto Convento da Trindade, com vista a acautelar a sua significação histórica e patrimonial.

Bem melhor andou o General França Borges, em Lisboa, corria o ano de 1967, quando defendeu a “Baixa Pombalina” de alegados atentados no porvir.

No que toca à Escola Prática de Cavalaria de Santarém, valeu a intervenção da edilidade que, em pouco tempo, procedeu a acções de beneficiação do espaço e ali instalou serviços de representatividade, como os da Assembleia Municipal. Concomitantemente, o que parece anedótico, negociou com o antigo proprietário — o Estado — a cedência de instalações, na Escola Prática de Cavalaria, com vista à instalações de três novos tribunais. O anúncio da criação destas medidas de grande alcance judiciário foi feito pelo próprio Primeiro-Ministro, a 25 de Abril de 2009, ou seja, 35 anos após a “Revolução dos cravos” que, naquele espaço, terá sempre inscrita a palavra Liberdade, a Liberdade inscrita numa Fundação que a autarquia lhe irá consagrar, “sem perder de vista as raízes profundas do homem intemporal que somos mas que necessita de referências precisas,” — como lembrou Rui Rasquilho — “para compreender um hoje, feito de passado e futuro.”¹³⁶.

¹³⁶ Rasquilho, Rui, “Prefácio” a *Pretérito Presente*, de Jorge Henrique Pais da Silva, p. 12.

Capítulo V

O nascimento e a estrutura da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico

As propostas para a salvaguarda dos conjuntos urbanos históricos devem ser precedidas de estudos pluridisciplinares. Os planos de salvaguarda devem conter análises prévias, nomeadamente arqueológicas, históricas, arquitectónicas, sociológicas e económicas, e devem definir as principais orientações e as formas de acção a empreender nos planos jurídico, administrativo e financeiro. Os planos de salvaguarda procurarão definir uma articulação harmoniosa das áreas urbanas históricas no conjunto da cidade. [...]. Antes de qualquer intervenção, as condições existentes devem ser rigorosamente documentadas. Os planos devem prever formas de participação dos habitantes.

*Carta sobre a Salvaguarda das Cidades Históricas (1987)*¹³⁷

A Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico (APMCH) foi fundada, na cidade de Lamego, em 22 de Julho de 1988¹³⁸ — com a presença do então Chefe de Estado, Dr. Mário Soares — um ano depois da aprovação em Washington da *Carta sobre a Salvaguarda das Cidades Históricas*. A partir de 1994, tornou-se no segundo maior agrupamento de municípios portugueses. Actualmente, conta com 108 autarquias inscritas, todas elas preocupadas com a defesa, com a valorização, com a revitalização e com a animação dos seus núcleos urbanos históricos. A respectiva escritura de constituição dá-nos conta de que, no dia 22 de Julho de 1988, compareceram, na cidade de Lamego, exactamente no edifício do Museu de Lamego, dezassete outorgantes, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 53.º e do número 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março (Lei das Autarquias Locais). Em conformidade com as deliberações tomadas pelas competentes Assembleias Municipais, “disseram os outorgantes [perante o notário privativo da Câmara Municipal de Lamego, Dr. Manuel João de Almeida Borralho, na altura, também, Director do Departamento Administrativo da autarquia anfitriã] que por esta escritura [...] constituíam uma Associação denominada «Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico» que se há-de reger pelas disposições legais aplicáveis e, em especial, pelos estatutos elaborados em documento separado, nos termos do artigo 87.º do Código

¹³⁷ Cf. Correia, Miguel Brito e Lopes, Flávio, *Património arquitectónico e arqueológico – Cartas, recomendações e convenções internacionais*, *idem, ibidem*, pp. 216-217.

¹³⁸ Cf. escritura celebrada no notariado privativo da Câmara Municipal de Lamego, para o efeito simbolicamente instalado no Museu Regional daquela cidade, a 22 de Julho de 1988.

do Notariado”¹³⁹. Enquanto seus outorgantes, subscreveram a escritura de constituição da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, as seguintes personalidades: Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, Joaquim Cândido Ferreira de Lacerda; Presidente da Câmara Municipal de Armamar, Amâncio Cardoso de Carvalho; Vereador da Câmara Municipal de Beja, José António do Rosário Lopes Guerreiro; Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, Fernando Emiliano Vaz Caraças; Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, Carolino Coimbra Pina Tapadejo; Vereador da Câmara Municipal de Chaves; Firmino Aires; Presidente da Câmara Municipal de Lamego, António Ferreira; Vereador da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, José Conde Ferreira Rebelo; Vereador da Câmara Municipal de Penedono, João da Piedade Correia; Presidente da Câmara Municipal de Peso da Régua, António Renato Cardoso dos Santos Aguiar; Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Francisco Maia de Abreu de Lima; Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Vereador da Câmara Municipal de Torres Vedras, Acácio Augusto Santos; Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, Júlio José Saraiva Sarmiento; Vereador da Câmara Municipal de Santarém, Manuel Sabino Tanora Gonçalves; Presidente da Câmara Municipal do Seixal, Eufrázio Filipe Jarcez José; e o Vice-Presidente da Património XXI – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento da Cultura, Jorge Augusto Dias de Figueiredo. Recorde-se que esta associação, na altura sediada em Trancoso, esteve na origem do I Encontro Nacional de Municípios com Centro Histórico realizado, na cidade de Lamego, nos dias 5 a 8 de Dezembro de 1987. Para o efeito contou com o apoio das autarquias de Lamego e de Trancoso. Podemos afirmar, com escrupuloso rigor, que as raízes da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico estão mergulhadas nas conclusões do I Encontro de Municípios com Centro Histórico. Com efeito, a 8 de Dezembro de 1987, foi deliberado pelas 47 autarquias que participaram na iniciativa em causa criar uma instituição “cujos objectivos sejam, exclusivamente, de salvaguarda, recuperação e revitalização [dos centros históricos]”.¹⁴⁰ Coube tal encargo à Património XXI – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento da Cultura. Assim, tirando partido da presença do Chefe de Estado no distrito de Lamego, no âmbito da sua “Presidência Aberta”, foram assinados um protocolo de adesão entre os municípios interessados e a já referida escritura pública de constituição da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico. Na

¹³⁹ Nos termos da escritura acima citada.

¹⁴⁰ Cf. *Centros Históricos*, Lamego, n.º 1, Ano I, Lamego, Setembro de 1989, pp. 13-16.

certeza de que o seu conteúdo melhor contribui para o entendimento dos interesses que presidiram a tais deliberações, recordamos os textos do protocolo então celebrado, bem como dos estatutos então apresentados: “Aos vinte e dois dias do mês de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, pelas dezoito horas, nesta cidade de Lamego, perante Sua Excelência o Presidente da República, Doutor Mário Alberto Nobre Lopes Soares, as Câmaras abaixo mencionadas, através dos seus representantes e com poderes que lhe foram conferidos pelas respectivas Assembleias Municipais, estabelecem o presente Protocolo de Adesão de Municípios para a constituição da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, pessoa colectiva sem fins lucrativos, fundamentada nos seguintes objectivos:

1. Reunir todos os municípios portugueses que possuam, nos seus aglomerados urbanos, zonas antigas merecedoras de preservação.
2. Promover, em conjunto ou isoladamente, todas as acções, com vista à defesa, conservação, recuperação, reabilitação, revitalização e animação desses Centros Históricos, considerando-as zonas carecidas de protecção prioritária, como valores que são da maior importância nacional e de indiscutível interesse público e, principalmente, como factores determinantes para o progresso e bem-estar das populações que deles desfrutam ou usufruem.
3. Desenvolver todos os esforços para a mais estreita colaboração, com as entidades estatais, públicas ou privadas, similares ou outras, nacionais ou estrangeiras que visem os mesmos objectivos e que, por todos os meios, possam cooperar na salvaguarda de tão valioso património cultural.

Este protocolo terá, como documento fundamental, a outorga imediata, pelos referidos municípios em representação dos demais, da escritura pública da Associação. Cujos termos e estatutos, lhe serão apenas, para os fins convenientes.

Do presente protocolo serão tiradas tantas cópias quantas as Câmaras Municipais outorgantes e uma para Sua Excelência o Presidente da República, que se dignou testemunhar a celebração de tão importante acto cultural e de colaboração entre Autarquias Portuguesas.

Em Lamego, aos vinte e dois dias do mês de Julho de mil novecentos e oitenta e oito.

Câmara Municipal de Aguiar da Beira, Câmara Municipal de Armamar, Câmara Municipal de Beja, Câmara Municipal de Campo Maior, Câmara Municipal de Castelo de Vide, Câmara Municipal de Chaves, Câmara Municipal de Lamego,

Câmara Municipal de Moimenta da Beira, Câmara Municipal de Penedono, Câmara Municipal de Peso da Régua, Câmara Municipal de Ponte de Lima, Câmara Municipal de Santarém, Câmara Municipal do Seixal, Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Câmara Municipal de Torres Vedras, Câmara Municipal de Trancoso.

O Presidente da República,

*Mário Soares.*¹⁴¹

Estatutos¹⁴²

Capítulo I

Da formação e fins

Artigo 1.º

É constituída a Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, que se rege pelos presentes estatutos e ainda pelas disposições do Código Civil.

Artigo 2.º

A Associação tem a sua sede em Lamego, podendo, entretanto, estabelecer delegações em qualquer outra parte do território português, por simples deliberação do órgão directivo.

Artigo 3.º

A Associação também durará por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

A Associação não prossegue fins políticos ou religiosos, exercendo a sua acção independentemente de qualquer outra instituição oficial ou privada.

Artigo 5.º

A Associação tem por finalidade exclusivamente promover todas as actividades com vista à defesa, salvaguarda, conservação, recuperação, reabilitação, revitalização e animação dos centros históricos dos aglomerados urbanos, através de uma estreita

¹⁴¹ Cf. *Centros Históricos*, Lamego, n.º 1, Ano I, Lamego, Setembro de 1989, pp. 7-8.

¹⁴² Os estatutos da APMCH foram divulgados no número acima citado da revista *Centros Históricos*, pp.8-11 e, anteriormente, publicados em *Diário da República*, III série, N.º 235, 11 de Outubro de 1988, pp. 17 558-17 561.

colaboração, embora sem fins lucrativos, dos municípios portugueses, zonas essas carecidas de protecção, como valores culturais que são da maior importância nacional e de indiscutível interesse público e, principalmente, como contributo para o progresso e bem-estar das populações que deles desfrutam e usufruem.

Artigo 6.º

De acordo com o teor do artigo anterior, a Associação fomentará as suas actividades procurando, designadamente:

1. Estabelecer a mais estreita colaboração e as mais amplas relações com as entidades estatais, públicas ou privadas, similares ou outras, que visem os mesmos objectivos ou para eles contribuam decisivamente;
2. Desenvolver os esforços necessários para a criação de estruturas legais ou jurídicas que conduzam à salvaguarda dos centros históricos e apoiem as acções de preservação preconizadas, em especial na sua valorização social cultural e turística;
3. Promover a mais constante cooperação com as instituições internacionais tutelares de salvaguarda do património cultural, visando o melhor patrocínio para essas mesmas acções;
4. Realizar todas as manifestações culturais, tais como congressos, seminários, colóquios, conferências e outros encontros relacionados com tais fins e, ainda, as demais iniciativas que a direcção entenda dever promover, além de participar em organizações congéneres, da responsabilidade de terceiros, desde que úteis aos interesses estatutários da Associação;
5. Organizar um gabinete de apoio, constituído por especialistas na preservação dos centros históricos, que possa prestar os indispensáveis auxílios às autarquias que os requeiram, com a finalidade de promover rapidamente a sua valorização;
6. Criar o próprio património bibliográfico e museológico para os membros da Associação.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 7.º

São membros efectivos da Associação todos os municípios portugueses que possuam zonas históricas a preservar, independentemente de serem já ou não

classificadas como centros históricos, e que, por deliberação da sua Câmara Municipal, declarem aderir a esta instituição.

Artigo 8.º

Poderão aderir também instituições nacionais ou estrangeiras que visem a salvaguarda desse património cultural, as quais se constituirão como membros auxiliares ou correspondentes, conforme se sediarem dentro ou fora do país.

Artigo 9.º

Igualmente poderão aderir à Associação as instituições que prestem apoios materiais permanentes às actividades desenvolvidas em defesa dos centros históricos, as quais se constituirão como membros protectores.

Artigo 10.º

A Associação poderá nomear membros de honra as instituições nacionais ou estrangeiras que, pelo seu valioso e reconhecido contributo, se tenham distinguido na valorização do património cultural e, particularmente, dos centros históricos.

Artigo 11.º

Constituem deveres de cada membro efectivo da Associação:

- a) Cumprir os presentes estatutos e acatar as deliberações da assembleia geral e as decisões da direcção;
- b) Aceitar os cargos para que for eleito;
- c) Liquidar, no máximo, duas vezes por ano as quotas fixadas em assembleia geral.

Artigo 12.º

Constituem direitos de cada membro efectivo da Associação:

1. Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando sobre assuntos propostos;
2. Eleger e ser eleito para os cargos sociais da instituição;
3. Submeter, por escrito, à apreciação da direcção as sugestões que visem a melhor consecução dos fins da Associação.

Artigo 13.º

Os membros auxiliares, correspondentes ou de honra poderão participar das assembleias gerais, das actividades ou acções empreendidas, inclusive das estruturas internas da Associação, que visem os seus objectivos, mas não poderão integrar os corpos sociais nem exercer o direito a voto nas eleições para a sua designação ou composição.

§ único – A Assembleia Geral deliberará acerca dos membros mencionados no corpo deste artigo e dos deveres e direitos.

Artigo 14.º

Perdem a qualidade de membro da Associação os que deixarem de pagar uma anuidade de quotas ou pratiquem qualquer acto contrário ao teor dos presentes estatutos.

Capítulo III Dos Órgãos Sociais

Artigo 15.º

São órgãos da Associação:

1. A assembleia geral;
2. A direcção;
3. O conselho fiscal.

Artigo 16.º

A representação da Associação no âmbito internacional competirá sempre ao presidente da assembleia geral.

Capítulo IV Assembleia Geral

Artigo 17.º

A assembleia geral é formada por todos os membros efectivos da Associação que paguem as respectivas quotas e tenham o seu pagamento em dia.

§ único – Cada instituição membro será sempre representada pelo presidente do seu órgão directivo. Este poderá delegar a sua competência em quem entender, desde que o comunique previamente à direcção da Associação.

Artigo 18.º

A assembleia geral funciona por sessões ordinárias e extraordinárias, realizando-se as ordinárias uma vez por ano, até 31 de Março, e as extraordinárias por requerimento do seu presidente, por um conjunto de membros não inferior à quota parte do seu total ou por requerimento, ainda, da sua direcção.

Artigo 19.º

Compete à assembleia geral:

1. Apreciar anualmente o relatório das actividades apresentado pela direcção da Associação;
2. Criar as comissões ou gabinetes especializados, permanentes ou eventuais, fixar a sua composição e respectivas competências e estabelecer o quadro de pessoal da Associação;
3. Fixar sob proposta da direcção, a quota anual dos membros efectivos ou sancionar as contribuições dos membros protectores;
4. Pronunciar-se sobre a admissão ou irradiação de qualquer membro da direcção;
5. Acompanhar o rigoroso cumprimento dos objectivos da Associação;
6. Promover o preenchimento dos lugares vagos nos órgãos sociais até à próxima assembleia geral para eleição dos mesmos.

Artigo 20.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e três secretários.

Capítulo V

Direcção

Artigo 21.º

A direcção é composta por um presidente, três vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo 22.º

A direcção obriga-se mediante a assinatura de dois dos seus elementos, sendo um deles o presidente. Nas operações de tesouraria é obrigatória a assinatura do tesoureiro com outro elemento da direcção.

Artigo 23.º

Compete à direcção:

1. Representar a Associação em todos os actos, contratos, com excepção do disposto no artigo 16.º;
2. Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da assembleia geral;
3. Admitir os membros efectivos, auxiliares, correspondentes e protectores e propor à assembleia geral os membros de honra da Associação;
4. Eliminar os membros a que se refere o artigo 14.º;
5. Promover todas as actividades da Associação com vista à consecução dos objectivos preconizados nestes estatutos;
6. Nomear ou admitir os empregados da Associação;
7. Apresentar anualmente à apreciação da assembleia geral ordinária o balanço, relatório e contas da sua gerência.

Capítulo VI

Conselho Fiscal

Artigo 24.º

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais

Artigo 25.º

O conselho fiscal, que reúne, pelo menos, uma vez por ano, para apreciar as actividades da Associação no que concerne a receitas e despesas, deverá designar um dos seus elementos para acompanhar os trabalhos da direcção.

Capítulo VII

Disposições gerais

Artigo 26.º

São fontes de receita da Associação, além das quotizações:

1. Qualquer subsídio ou outras contribuições dos membros efectivos, auxiliares, correspondentes ou protectores;
2. Os subsídios e participações oficiais ou privadas que se destinem à realização dos seus objectivos;
3. Quaisquer legados deixados à Associação, quando deles possa provir rendimento para esses mesmos objectivos;
4. Quaisquer rendimentos de publicações periódicas ou não, de outra origem, desde que respeitantes à vida da Associação;
5. Realizações ou proveitos de realizações ligadas à actividade da Associação:

Artigo 27.º

Nenhum elemento dos órgãos sociais poderá auferir remuneração pelo desempenho dos cargos para que for eleito, devendo apenas receber pelas despesas realizadas com tal acção.

Artigo 28.º

Os casos omissos podem ser regulados por disposições da direcção, deliberações da assembleia geral ou pelo Código Civil, quando necessário.

Artigo 29.º

Para os casos de natureza jurídica vigorará o foro da comarca de Lamego.

Artigo 30.º

Na primeira assembleia geral extraordinária, a realizar 24 horas depois da legalização da Associação por escritura notarial, serão designados os primeiros órgãos sociais, empossados por dois anos, de imediato, pelo presidente da mesa da assembleia geral eleito, bem como a respectiva quotização.

(seguem-se dezassete assinaturas ilegíveis [segundo “exame” por nós efectuado, estas assinaturas correspondem exactamente, e pela mesma ordem, aos responsáveis enunciados na acta constitutiva da Associação]).

Paços do Concelho de Lamego, 22 de Julho de 1988.

— O Notário, Manuel João de Almeida Borralho.”,

De harmonia com o estabelecido no 30.º e último artigo dos estatutos, aqui reproduzidos, os primeiros titulares dos órgãos da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico foram eleitos no dia imediatamente a seguir à criação formal desta instituição, ou seja, a 23 de Julho de 1988, em sessão realizada no salão de conferências do Museu de Lamego.

Tratou-se de uma votação unânime, resultado de um esforço de consenso que permitiu a apresentação a sufrágio de uma lista única, assim constituída:

Assembleia Geral

Presidente – Câmara Municipal de Lamego;

Vice-Presidente – Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

Primeiro Secretário – Câmara Municipal do Seixal;

Segundo Secretário – Câmara Municipal de Chaves;

Terceiro Secretário – Câmara Municipal de S. João da Pesqueira.

Direcção

Presidente – Câmara Municipal de Trancoso

Vice-Presidente Câmara Municipal de Beja;

Vice-Presidente – Câmara municipal de Ponte de Lima;

Vice-Presidente – Câmara Municipal de Aguiar da Beira;

Secretário – Câmara Municipal de Armamar;

Tesoureiro – Câmara Municipal de Peso da Régua;

Vogal – Câmara Municipal de Campo Maior;

Vogal – Câmara Municipal de Penodono;

Vogal – Câmara Municipal de Santarém.

Conselho Fiscal

Presidente – Câmara municipal de Castelo de Vide;

Vogal – Câmara Municipal de Moimenta da Beira;

Vogal – Câmara Municipal de Torres Vedras.

Os primeiros dirigentes da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico exerceram estas suas funções até ao dia 23 de Novembro de 1990, data em que decorreu uma nova sessão electiva. Dentro do clima de consenso que já havia pautado as eleições realizadas em 23 de Julho de 1988, foi constituída uma lista bastante representativa dos diferentes municípios associados, não tendo existido qualquer concorrência. Mantendo as presidências, quer da mesa da Assembleia Geral, quer da Direcção, a composição da lista em causa foi a seguinte:

Assembleia Geral

Presidente – Câmara Municipal de Lamego;

Vice-Presidente – Câmara Municipal de Aguiar da Beira;

Primeiro Secretário – Câmara Municipal do Seixal;

Segundo Secretário – Câmara Municipal de Chaves;

Terceiro Secretário – Câmara Municipal de S. João da Pesqueira.

Direcção

Presidente – Câmara Municipal de Trancoso

Vice-Presidente Câmara Municipal de Beja;

Vice-Presidente – Câmara municipal de Oeiras;

Vice-Presidente – Câmara Municipal de Santarém;

Secretário – Câmara Municipal de Castelo de Vide;

Tesoureiro – Câmara Municipal de Moimenta da Beira;

Vogal – Câmara Municipal de Peso da Régua;

Vogal – Câmara Municipal de Ponte de Lima;

Vogal – Câmara Municipal de Viseu.

Conselho Fiscal

Presidente – Câmara municipal de Pombal;

Vogal – Câmara Municipal de Campo Maior;

Vogal – Câmara Municipal de Torres Vedras.

A Direcção da APMCH manteve-se confiada ao município de Trancoso, presidido por Júlio José Saraiva Sarmiento, até 27 de Abril de 1994, data em que a autarquia de Santarém, através do seu presidente José Miguel Correia Noras, ascendeu à liderança desta instituição, cargo que ocupou até 3 de Maio de 2002.

Depois de Trancoso e de Santarém, coube a Lamego, município então presidido por José António Almeida Santos, assegurar a liderança da Direcção, no período de 3 de Maio de 2002 a 26 de Janeiro de 2006. Desde aí, até 26 de Março de 2010, a presidência da APMCH, recuperada pelo edil Francisco Maria Moita Flores, voltou à tutela da Câmara de Santarém. A partir de 26 de Março de 2010, o município de Lamego reassumiu tais funções, cujo exercício ainda desempenha em 2011.

São membros da APMCH, nos termos do preceituado no já descrito artigo 7.º dos respectivos estatutos, os municípios portugueses que possuam zonas históricas, independentemente de serem já ou não classificadas como centros históricos e, que por deliberação autárquica, declarem aderir à instituição, sem distinções do tipo de aglomerado — cidade ou vila — nem da localização da zona ou das zonas históricas nesses aglomerados.

Estas disposições foram claramente influenciadas pela comunicação portuguesa apresentada em Estrasburgo, no âmbito da *2ème Confrontation Européenne des Villes Historiques*¹⁴³, promovida, em Setembro de 1978, pelo Conselho da Europa.

Da abordagem aos centros históricos, efectuada naquele documento da autoria de Pais da Silva (a primeira parte) e de Viana de Lima (a segunda parte da comunicação), resultaram importantes ensinamentos quanto à variedade de aglomerados existentes no nosso país. No que toca às cidades, 43 na altura, “das quais apenas três foram criadas muito recentemente (1973)”¹⁴⁴, todas elas, com estas três excepções — Almada, Espinho e Póvoa do Varzim —, “têm origem romana, islâmica, e da Alta Idade Média cristã, ou foram estabelecidos nos séculos XVI, XVIII e XIX, são cidades com centro histórico mais ou menos conservado. Dentre os factores de degradação que actuaram ao longo de séculos avultam os abalos sísmicos (recordam-se especialmente os do século XIV, e de 1531, de 1719, de 1722, de 1755, de 1909 e de 1969) os agentes atmosféricos (erosão pluvial e eólica), a actividade vulcânica (Açores, 1958 e 1964), os conflitos armados, os incêndios, a

¹⁴³ Pais da Silva, Jorge Henrique, *Páginas de História da Arte – volume II – estudos e ensaios*, Lisboa, Editorial Estampa, col. “Imprensa Universitária”, n.º 54, 1986, pp. 19-33.

¹⁴⁴ *Idem, ibidem*.

vetustidade dos edifícios e, na época contemporânea, a especulação imobiliária, a urbanização recente e mal conduzida, o tráfego automóvel, o abandono por parte dos poderes públicos, as conservações deficientemente elaboradas até fase recente, o afluxo turístico, a carência de meios financeiros dos serviços oficiais a que compete a preservação do património arquitectónico-urbanístico nacional e a desmoralização cultural e política de largos extractos das populações locais, que se conformam, por exemplo, com “alinhamentos” de fachada resultantes de falsas campanhas de preservação. [...]. Além dos núcleos urbanos com estatuto de cidade existem de norte a sul do território nacional, nos Açores e na Madeira, numerosos aglomerados com a categoria de «Vilas», geralmente de menor área e de menos importância económica, demográfica, etc., que detêm no seu perímetro apreciáveis conjuntos monumentais de interesse histórico-cultural por vezes de mérito superior ao acervo de várias cidades.

Outro tipo de centros urbanos são os aglomerados-vilas e os centros rurais cuja relevância histórica reside essencialmente num pequeno número de testemunhos, por vezes um ou dois imóveis, de particular interesse nacional; é o caso, para citar alguns exemplos, das vilas de Alcobaça, de Arouca, da Batalha, de Lorvão e de Mafra.

Existe ainda no País o extenso núcleo constituído pela área dos concelhos, circunscrição administrativa que tem por cabeça uma vila que abrange zonas rurais onde se dispersa um rico e volumoso património histórico-monumental

Como é óbvio, as degradações já referidas a propósito das cidades atingem, igualmente, em maior ou menor grau, estes três tipos de zonas.”¹⁴⁵. Este quadro, traçado em 1978, permanecia inteiramente válido e actual uma década mais tarde, ou seja, aquando da fundação da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico.

Como consta da comunicação portuguesa apresentada na reunião de Estrasburgo, no ano de 1978, existiam (apenas) 43 cidades no nosso país. Em 31 de Dezembro de 2010, contavam-se 158 cidades entre as terras portuguesas. Lamentavelmente, se exceptuarmos este detalhe estatístico, ditado por uma galopante inflação geradora de cidades, a abordagem efectuada em 1978, quanto aos factores de degradação verificados nos centros históricos, não sofreu alterações

¹⁴⁵ *Idem, ibidem.*

qualitativas tão substanciais que tenham colocado o texto aqui reproduzido no espaço do obsoletismo.

Por tal facto, sempre que são apresentadas as candidaturas à APMCH, torna-se imprescindível a entrega de um retrato do estado de conservação dos respectivos núcleos urbanos antigos existentes no município em causa, independentemente deste estar sediado numa vila ou numa cidade. Por outro lado, quando se verificarem acentuados sinais de degradação desse património, é exigido, simultaneamente, um conjunto de medidas (planos de reabilitação, projectos de recuperação, de entre outras) que visem reverter situação apresentada.

Observadas estas regras, e desde que tenha estatuto de concelho, qualquer tipo de aglomerado, descrito na comunicação de Pais da Silva e de Viana de Lima, pode submeter-se à Direcção da APMCH com vista à sua admissão como membro desta instituição.

Em 31 de Dezembro de 2010, esta Associação, que possui delegações regionais em Almeida e em Lagos¹⁴⁶, era constituída por 108 municípios com centro histórico. Destes, existem 63 cujo principal aglomerado tem a categoria de cidade, enquanto que 45 municípios são constituídos por vilas e aglomerados rurais.

Os municípios associados da APMCH cuja sede tem o estatuto de cidade são os seguintes¹⁴⁷:

Abrantes, elevada a cidade pela Lei n.º 601, de 14 de Junho de 1916;

Alcobaça, elevada a cidade pela Lei n.º 37/95, de 30 de Agosto (de 1995);

Almada, elevada a cidade pelo Decreto-Lei n.º 308/73, de 16 de Junho (de 1973);

Almeirim, elevada a cidade pela Lei n.º 70/91, de 16 de Agosto (de 1991);

Beja, elevada a cidade pela Carta Régia de 21 de Agosto de 1521;

Braga, fundada como cidade romana no ano 14 a. C., com o nome de Bracara Augusta;

Bragança, elevada a cidade pela Carta Régia de 23 de Fevereiro de 1464;

Chaves, elevada a cidade pelo Decreto n.º 16 621, de 18 de Março de 1929;

¹⁴⁶ A Delegação da APMCH instituída em Almeida foi inaugurada no dia 30 de Agosto de 2009. A Delegação de Lagos havia sido fundada no dia 28 de Março de 1998, “Dia Nacional dos Centros Históricos Portugueses”.

¹⁴⁷ Resenha elaborada de acordo com os dados disponíveis na APMCH.

Coimbra, fundada pelos romanos como Aeminium, passou a designar-se Coimbra a partir do século VI d. C. com o estatuto de cidade;

Elvas, elevada a cidade pela Carta Régia de 21 de Abril de 1513;

Estremoz, elevada a cidade pela Lei n.º 21/92 de 2 de Julho (de 1992);

Évora, recebeu o título de município romano com a designação de Eborá Libertatis Julia, no ano de 50 a. C.;

Faro, elevada a cidade pela Carta Régia de 7 de Setembro de 1540;

Figueira da Foz, elevada a cidade pelo Decreto de 20 de Setembro de 1882;

Funchal, elevada a cidade pela Carta Régia de 21 de Agosto de 1508;

Gondomar, elevada a cidade pela Lei n.º 65/91, de 16 de Agosto (de 1991);

Guarda, elevada a cidade mediante foral concedido por D. Sancho I de 27 de Novembro de 1199;

Guimarães, elevada a cidade pelo Decreto de 22 de Junho de 1853;

Lagoa (Algarve), elevada a cidade pela Lei n.º 47/2001, de 12 de Julho (de 2001);

Lagos, elevada a cidade pela Carta Régia de 27 de Janeiro de 1570;

Lamego, reconquistada aos muçulmanos por Fernando I de Castela e Leão, em 29 de Novembro de 1057, o que coincide com a restauração definitiva da respectiva diocese, embora esta tenha ficado vacante até 1145, ano em que D. Afonso Henriques nomeou novo Bispo e consequentemente, foi-lhe renovado o estatuto de cidade.

Leiria, elevada a cidade pela Carta Régia de 13 de Junho de 1545;

Lisboa, fundada como entreposto comercial fenício no século VII a. C., foi elevada a município romano em 131 d. C.

Loulé, elevada a cidade pela Lei n.º 4/88, de 1 de Fevereiro (de 1988);

Loures, elevada a cidade pela Lei n.º 35/90, de 9 de Agosto (de 1990);

Machico, elevada a cidade pelo Decreto Legislativo Regional [da Madeira] n.º 15/96/M, de 2 de Agosto (de 1996);

Marinha Grande, elevada a cidade pela Lei n.º 38/88, de 19 de Abril (de 1988);

Matosinhos, elevada a cidade pela Lei n.º 10/84, de 28 de Junho;

Miranda do Douro, elevada a cidade pela Carta Régia de 10 de Julho de 1545;

Mirandela, elevada a cidade pela Lei n.º 12/84, de 28 de Junho de (1984);

Montemor-o-Novo, elevada a cidade pela Lei n.º 39/88, de 19 de Abril (de 1988);

Montijo, elevada a cidade pela Lei n.º 32/85, de 14 de Agosto (de 1985);

Moura, elevada a cidade pela Lei n.º 8/88, de 1 de Fevereiro (de 1988);

Ourém, elevada a cidade pela Lei n.º 72/91 de 16 de Agosto (de 1991);

Ovar, elevada a cidade pela Lei n.º 9/84, de 28 de Junho (de 1984);

Peniche, elevada a cidade pela Lei n.º 7/88, de 1 de Fevereiro (de 1988);

Peso da Régua, elevada a cidade pela Lei n.º 34/85, de 14 de Agosto (de 1985);

Pinhel, elevada a cidade pelo Alvará de 25 de Agosto de 1770;

Portalegre, elevada a cidade pela Carta Régia de 23 de Maio de 1550;

Porto, conquistada definitivamente numa acção de presúria concretizada por Vímara Peres, em 868, o que originou a refundação de cidade;

Reguengos de Monsaraz, elevada a cidade pela Lei n.º 5/2005, de 26 de Janeiro (de 2005);

Sabugal, elevada a cidade pela Lei n.º 8/2005, de 26 de Janeiro (de 2005);

Santa Maria da Feira, elevada a cidade pela Lei n.º 39/85, de 14 de Agosto (de 1985);

Santarém, elevada a cidade pelo Decreto de 24 de Dezembro de 1868;

Santiago do Cacém, elevada a cidade pela Lei n.º 66/91, de 16 de Agosto (de 1991);

Seixal, elevada a cidade pela Lei n.º 25/92, de 2 de Julho (de 1992);

Serpa, elevada a cidade pela Lei n.º 71/2003, de 26 de Agosto (de 2003);

Setúbal, elevada a cidade pelo Decreto de 19 de Abril de 1860;

Silves, viu ser-lhe atribuído o estatuto de cidade, pelos muçulmanos, no século IX;

Tarouca, elevada a cidade pela Lei n.º 11/2005, de 26 de Janeiro (de 2005);

Tavira, elevada a cidade pela Carta Régia de 16 de Março de 1520;

Tomar, elevada a cidade pelo Decreto de 13 de Fevereiro de 1844;

Torres Novas, elevada a cidade pela Lei n.º 38/85, de 14 de Agosto (de 1985);

Torres Vedras, elevada a cidade pela Lei n.º 5/79, de 3 de Fevereiro (de 1979);

Trancoso, elevada a cidade pela Lei n.º 7/2005, de 26 de Janeiro (de 2005);

Valença, elevada a cidade pela Lei n.º 66/2009, de 6 de Agosto (de 2009);
Viana do Castelo, elevada a cidade pelo Decreto de 20 de Janeiro de 1848;
Vila do Conde, elevada a cidade pela Lei n.º 5/88, de 1 de Fevereiro (de 1988);
Vila Franca de Xira, elevada a cidade pela Lei n.º 14/84, de 28 de Junho (de 1984);
Vila Nova de Gaia, elevada a cidade pela Lei n.º 15/84, de 28 de Junho (de 1984);
Vila Real, elevada a cidade pela Lei n.º 1804, de 20 de Julho de 1925;
Vila Real de Santo António, elevada a cidade pela Lei n.º 37/88, de 19 de Abril (de 1988);
Viseu, reconhecida como cidade, pelos visigodos, no século VI.

Destas 63 sedes de municípios com centro histórico, 29 obtiveram o estatuto de cidade antes do “25 de Abril de 1974”. Das restantes 34, criadas após esta data histórica, 16 alcançaram tal categoria posteriormente à fundação da APMCH, isto é, depois de 22 de Julho de 1988.

As autarquias associadas da APMCH cuja sede tem a categoria de vila são as seguintes: Alcochete; Alenquer; Almeida; Arraiolos; Arronches; Belmonte; Cascais; Castro Marim; Celorico da Beira; Condeixa-a-Nova; Constância; Crato; Figueira de Castelo Rodrigo; Figueiró dos Vinhos; Góis; Grândola; Lousã; Marvão; Melgaço; Mértola; Mesão Frio; Moimenta da Beira; Moita; Monforte; Montemor-o-Velho; Mourão; Murça; Nazaré; Oeiras; Palmela; Penacova; Penamacor; Ponte da Barca; Ponte de Lima; Resende; Salvaterra de Magos; São João da Pesqueira; Sardoal; Sernancelhe; Sintra; Tabuaço; Torre de Moncorvo; Vila do Bispo; Vila Flor; e Vila Nova da Barquinha¹⁴⁸.

O elenco aqui descrito, onde pontuam, designadamente, Almeida, Belmonte, Cascais, Castro Marim, Marvão, Mértola, Montemor-o-Velho, Oeiras, Palmela, Penacova — onde se situa Lorvão, a que se referiu, expressamente, Jorge Henrique Pais da Silva, conforme acima assinalámos —, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Sintra e Torre de Moncorvo, ilustra bem a oportunidade das referências do mesmo autor à circunstância de muitas vilas possuírem conjuntos históricos, arquitectónicos e arqueológicos de “mérito superior ao acervo de várias cidades”¹⁴⁹.

¹⁴⁸ Listagem elaborada de acordo com os dados disponíveis na APMCH.

¹⁴⁹ Pais da Silva, Jorge Henrique, *Páginas de História da Arte – volume II – estudos e ensaios*, p. 21.

Capítulo VI

Iniciativas da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico em prol da defesa e da divulgação do património

Mas, verdadeiramente, que valor representa para os Municípios com Centros Históricos o facto de os terem? Que consciência da importância desse atributo leva a que, consecutivamente, este *clube* autárquico se reúna, ano após ano, para afirmar uma específica existência?

A vitalidade do sentido comemorativo decorrerá da percepção de um princípio propiciador de práticas locais que acrescentam valor à actuação de salvaguarda e de ampliação cultural, convocando todos os cidadãos para semelhante tarefa.

João Campos¹⁵⁰

Aquando da reeleição para a liderança da Direcção da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico (APMCH), o presidente da Câmara Municipal de Trancoso, Dr. Júlio José Saraiva Sarmiento, “manifestou a esperança de que a nova Direcção, saída desta Assembleia [sessão efectuada em 23 de Novembro de 1990], pudesse concretizar os projectos em curso, fazer crescer o prestígio e a própria voz com que a instituição se assume já no consenso das organizações congéneres e das entidades oficiais responsáveis pelo património cultural.” De acordo com um texto publicado no boletim da Associação, “esperava-se também que o biénio de 1991-1992 viesse a constituir uma etapa decisiva na vida da A. P. M. C. H., com a sua verdadeira consagração como intérprete da vontade e da determinação de todos os municípios na defesa e reabilitação dos seus Centros Históricos.”¹⁵¹

Na realidade, os objectivos da APMCH visam, sobretudo, congregar vontades (a nível governamental, autárquico e privado) para a preservação do importante património cultural que nos coube, em herança, receber das gerações que nos precederam. Nesta conformidade, a Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico vem desenvolvendo um permanente diálogo com as diferentes entidades (particulares e públicas) ligadas a esta temática. O que se pretende é facilitar a dinamização de uma

¹⁵⁰ Campos, João, “Preservar os centros históricos, valorizar a cidadania”, alocução proferida nas *Comemorações do Dia Nacional dos Centros Históricos Portugueses*, Tavira, Câmara Municipal de Tavira, 28 de Março de 2005, p. 1 [Policopiado].

¹⁵¹ *Boletim da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico*, n.º 1, Lamego, Abril de 1991, [p. 2].

política de intervenção que contemple todos os aspectos relacionados com a salvaguarda e com a valorização dos centros históricos portugueses.

A larga participação dos municípios (nacionais e estrangeiros) nas iniciativas da APMCH vem comprovar que a sua criação, na cidade de Lamego, constituiu um imperativo imprescindível para a defesa dos interesses específicos e comuns do poder local, no domínio da reabilitação urbana, à luz do reenquadramento social dos centros históricos, privilegiando a habitação e o reforço dos laços de vizinhança, em cada bairro, sob o signo do “espírito do lugar”.

A própria dinâmica que esta associação imprime às suas actividades permitiu que as instituições oficiais lhe assegurassem uma colaboração, de certo modo, eficaz. Ao longo do seu historial, é obrigatório destacar as parcerias e os protocolos estabelecidos com o Ministério da Cultura, com o Fórum UNESCO, com o IPPC, com o IPPAR e, mais tarde, com o IGESPAR, sem esquecer as acções desenvolvidas em colaboração com Universidades, com “Politécnicos” e com a Ordem dos Arquitectos. Para estas instituições, os fins estatutários da APMCH representam, afinal, uma causa imperativa, consubstanciada no ordenamento do território e na sua reabilitação, sob os aspectos social, económico, cultural e paisagístico.

No que toca à Administração, cabe-nos assinalar, pela importância de que se reveste, o acordo estabelecido com o IPPAR. Celebrado em 28 de Março de 1993, o “Protocolo de Colaboração entre Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico e a Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico” representa, antes de mais, o reconhecimento do “papel relevante que a Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico vem desempenhando na promoção e defesa dos Centros Históricos de Portugal”, como resulta da sua leitura integral:

“Aos vinte e oito dias do mês de Março de 1993, no Palácio Nacional da Ajuda, o Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico e a Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, abaixo representados, na presença de Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura, assinam o presente Protocolo de Colaboração, que a seguir se enuncia.

Considerando o significado histórico e simbólico do nosso património cultural, o seu valor arquitectónico, arqueológico ou paisagístico, as potencialidades de uso e fruição que encerram, o seu papel na identidade cultural dos sítios e populações, que impõem a sua salvaguarda e valorização por parte de toda a comunidade, como tarefa nacional que é.

Tendo presente o esforço que o Governo vem fazendo, através da sua intervenção em vários sectores, designadamente pelos órgãos da tutela, Secretaria de Estado da Cultura e Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, na promoção de acções de reabilitação de vários monumentos nacionais e imóveis de interesse público.

Tendo em atenção a consciência nacional, por parte dos Municípios Portugueses e o seu empenhamento na reabilitação das áreas históricas de reconhecido valor arquitectónico, como uma das componentes mais importantes das suas políticas urbanísticas e de ordenamento municipal.

Considerando o papel relevante que a Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico vem desempenhando na promoção e defesa dos Centros Históricos de Portugal.

E, finalmente, sendo reconhecido o grande interesse na colaboração entre o Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico e a Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, é aprovado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1.º

(Objectivos)

As entidades subscritoras do presente protocolo comprometem-se a coordenar e incentivar acções que promovam a divulgação, salvaguarda e reabilitação dos Centros Históricos, através de uma planificação integrada.

Artigo 2.º

(Acções)

No âmbito dos objectivos fixados no artigo anterior, acordam, desde já, na concretização das seguintes acções:

- a) Preparar e organizar, anualmente, no dia 28 de Março, comemorações do Dia dos Centros Históricos;
- b) Promover concursos nacionais que premeiem projectos e obras de recuperação e de reabilitação de edifícios classificados ou integrados em Centros Históricos;
- c) Apoiar os concursos de arquitectura já promovidos pelos Municípios;

- d) Divulgar os Centros Históricos, através de publicações variadas, quer em Portugal, quer no estrangeiro;
- e) Colaborar na preparação e parecer de todas as matérias ligadas com os Centros Históricos, designadamente, na reformulação da Lei do Património Cultural e do Plano de Salvaguarda dos Centros Históricos.
- f) Prestar mútuo apoio e informação e cooperar em tudo o que se relacione com os objectivos previstos no artigo anterior.

Artigo n.º 3

(Órgãos)

Para a realização dos objectivos fixados no artigo 1.º, constituir-se-á uma comissão mista, integrada por elementos indicados por cada uma das entidades subscritoras, em número a acordar.

Artigo 4.º

(Competências)

À comissão mista, prevista no artigo anterior, compete dar parecer sobre todas as questões adequadas à correcta e eficiente realização dos objectivos do presente protocolo e coordenar a concretização das acções deliberadas pelas entidades contratantes.

Artigo 5.º

(Reuniões)

A comissão mista reunirá ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente do órgão o solicitar.

Lisboa, aos 28 de Março de 1993.

Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico,
Dra. Maria Eduarda Casadinho Napoleão Coelho

Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico,
Dr. Júlio José Saraiva Sarmiento

Secretário de Estado da Cultura,
Dr. Pedro Santana Lopes”¹⁵²

O trabalho da APMCH procura, nesta fase, alargar-se a áreas ainda mais vastas da valorização (e modelização) territorial, promovendo uma maior sensibilização de todos os “agentes do património”, tendo em vista a criação de um enquadramento normativo e regulamentar das operações de revitalização dos núcleos históricos que melhor sirva quem neles vive e trabalha. A busca deste caminho a percorrer obriga a uma actuação objectiva e realista, quer adoptando instrumentos de ampla capacidade de intervenção local, quer garantindo os meios institucionais e financeiros que possibilitem a reformulação e a melhoria dos apoios à “construção da nossa identidade colectiva”, mediante o reforço de programas de participação adequados a tamanha tarefa nacional.

A par da publicação da revista *Centros Históricos*¹⁵³, de sua propriedade, três iniciativas da APMCH têm, anualmente, grande destaque no panorama autárquico nacional, traduzindo, de forma inequívoca, o dinamismo desta instituição e a vitalidade dos seus objectivos, já aqui sublinhados.

Falando da primeira iniciativa, referimo-nos ao “Dia Nacional dos Centros Históricos Portugueses” que, tendo sido formalmente criado em 28 de Março de 1993, encontrou, desde logo, entusiástico acolhimento na esmagadora maioria das autarquias com centro histórico. A data escolhida para tais celebrações — 28 de Março — está intimamente ligada, conforme já foi assinalado, a uma das figuras da cultura portuguesa que melhor defendeu o património nacional — Alexandre Herculano. Nascido na cidade de Lisboa, em 28 de Março de 1810, o insigne historiador e político jamais deixou de levantar a voz em prol do nosso legado histórico-cultural. Ao instituir o “Dia Nacional dos Centros Históricos Portugueses”, na data do aniversário natalício de Alexandre Herculano, o Governo e a APMCH quiseram homenagear, de forma “perene”, o espírito e a obra do “escritor de bronze que dignificou a língua, do historiador que renovou os métodos para a averiguação do passado e do homem de carácter que modelou um tipo

¹⁵² Este protocolo, celebrado entre a APMCH, o IPPAR e a Secretaria de Estado da Cultura em 28 de Março de 1993, no Palácio Nacional da Ajuda, foi objecto de reportagem na revista *Centros Históricos*, n.º 1, II Série, Lamego, Março de 1995, pp. 29-30.

¹⁵³ Publicação iniciada em Setembro de 1989.

de cidadania que muitos tomam ainda como espelho”¹⁵⁴. Simultaneamente, visaram criar uma nova oportunidade para a promoção das acções encetadas pelos municípios no que toca à salvaguarda dos seus centros históricos. Nesta conformidade, de Norte a Sul do país, incluindo as regiões autónomas dos Açores e da Madeira, são anualmente apresentados, a 28 de Março, os projectos concebidos, em curso ou já concretizados neste domínio que, a todos os municípios integrados na Associação, interessa, une e mobiliza.

O Dia Nacional dos Centros Históricos tornou-se como que na celebração do “10 de Junho” do património em Portugal. Com efeito, sem prejuízo das iniciativas promovidas em cada município, é, anualmente, designada uma autarquia para centralizar, em termos oficiais, as comemorações de tal acontecimento. Assim tem sucedido desde a institucionalização do Dia Nacional dos Centros Históricos Portugueses, em 28 de Março de 1993. Para o efeito, foram escolhidos os seguintes municípios: Lisboa, em 1993; Trancoso, em 1994; Castelo de Vide, em 1995; Sintra, em 1996; Ponte de Lima, em 1997; Funchal, em 1998; Macau, em 1999; Santarém, em 2000; Lisboa, em 2001; Lamego, em 2002; Porto, em 2003; Lagos, em 2004; Tavira, em 2005; Santarém, em 2006; Coimbra, em 2007; Lamego, em 2008; Castro Marim, em 2009; Santarém (Vale de Lobos), em 2010; e Almeida, em 2011.

Importa sublinhar que, ainda antes da institucionalização do Dia Nacional dos Centros Históricos Portugueses, a data começou a ser celebrada, em termos informais. Na verdade, as primeiras comemorações que surgiram neste plano informal decorreram no ano de 1992, na cidade de Santarém. Nessa ocasião, a autarquia escalabitana e o então IPPAR procederam à abertura ao público do Convento de S. Francisco, monumento nacional, que sofreu toda a sorte de atrocidades aquando das invasões francesas e das lutas liberais.

Reportando-se às celebrações do Dia Nacional dos Centros Históricos Portugueses, o Arquitecto João Campos considerou que “Tal significado é decorrente da singularidade mesma da existência de uma ‘Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico’ — traço distintivo que divide o universo em duas espécies: a do conjunto dos concelhos onde pelo menos um organismo urbano (em geral a sede municipal) ostenta atributos especiais, e a dos restantes desprovidos de tal qualificativo...

¹⁵⁴ Cf. Serrão, Joaquim Veríssimo, *Herculano e a consciência do liberalismo português*, Lisboa, Livraria Bertrand, 1977, [p. 9].

Mas, verdadeiramente, que valor representa para os Municípios com Centros Históricos o facto de o terem? Que consciência da importância desse atributo leva a que, consecutivamente, este *clube* autárquico se reúna, ano após ano, para afirmar uma específica existência?

A vitalidade do sentido comemorativo decorrerá da percepção de um princípio propiciador de práticas locais que acrescentam valor à actuação de salvaguarda e de ampliação do património cultural, convocando todos os cidadãos para semelhante tarefa.”¹⁵⁵.

Simultaneamente com a criação do Dia Nacional dos Centros Históricos Portugueses, a 28 de Março de 1993, foi lançado o Prémio Nacional de Arquitectura “Alexandre Herculano” (PNAAH)¹⁵⁶, com o objectivo de galardoar a qualidade da arquitectura e da construção, bem como a qualidade do restauro, da reabilitação e da renovação, nos centros históricos. Esta segunda iniciativa constituiu um acontecimento de vulto, perfeitamente integrado na estratégia da APMCH, visando incentivar e dignificar a excelência das intervenções nos núcleos urbanos antigos. A primeira edição deste prémio foi ganha, em 2001, pelo Arquitecto Álvaro Siza Vieira, na “categoria de edifícios”. Pela importância dos trabalhos distinguidos nas sucessivas edições deste Prémio, a elas será dedicado, autonomamente, o próximo capítulo. Para a sua concretização, o autor efectuou visitas a todas as intervenções galardoadas e procedeu às necessárias pesquisas nas respectivas autarquias.

A terceira iniciativa da APMCH, só assim definida pela sequência que o calendário estipula, decorre, geralmente, nos meses de Outubro e/ou Novembro. Trata-se do Encontro Nacional de Municípios com Centro Histórico, que já caminha para a sua 15.^a edição (alternando com os encontros internacionais de municípios, sempre que tais fóruns se concretizam). Este projecto nasceu, em 1987, em Lamego. Curiosamente, esteve na origem da proposta de criação da APMCH, materializada um ano depois. Ao Encontro de Lamego, realizado de 5 a 8 de Dezembro de 1987, sucederam-se as edições promovidas nos seguintes municípios: Tomar, de 31 de Outubro a 3 de Novembro de 1990; Viana do Castelo, Ponte de Lima, Valença e Caminha, de 2 a 4 de Novembro de 1995; Oeiras, de 21 a 23 de Novembro de 1996; Serpa, de 29 a 31 de Outubro de 1997; Ouro Preto (Minas Gerais), de 21 a 23 de Outubro de 1999; Lisboa, de 28 a 30 de

¹⁵⁵ Campos, João, ob. cit., *idem*.

¹⁵⁶ O regulamento do Prémio Nacional de Arquitectura “Alexandre Herculano” (PNAAH) viria ser publicado na revista *Centros Históricos*, n.º.1, II Série, Lamego, Março de 1995, p. 28. Tal distinção só seria, contudo, atribuída no ano de 2001.

Março de 2001; Porto, de 23 a 25 de Outubro de 2003; Mértola, de 21 a 23 de Outubro de 2004; Nazaré, de 19 a 21 de Maio de 2005; Lamego, de 16 a 18 de Novembro de 2006; Portalegre, de 26 a 27 de Outubro de 2007; Viana do Castelo, de 20 a 22 de Novembro de 2008; e Beja, de 14 a 16 de Maio de 2009.

A substância e a diversidade das comunicações dos diferentes especialistas, valorizadas com os contributos retirados dos debates havidos, durante os trabalhos de cada encontro, representam um valioso instrumento de apoio para todos quantos se consagram à tarefa de cuidar dos “jardins do património cultural” e dos centros históricos, no nosso país.

Se as conclusões do “Encontro Nacional de Lamego”, realizado em Dezembro de 1987, estiveram na origem da APMCH, o VII Encontro Nacional de Municípios com Centro Histórico, organizado em Lisboa, em Março de 2001, com cerca de quatrocentos inscritos, foi, até hoje, o mais participado. As respectivas conclusões, em grande parte ainda válidas, tiveram a maior repercussão como instrumento normativo (e reivindicativo) dos municípios com centro histórico. Vários princípios e ideias nelas constantes, designadamente, a premência da regulamentação do Património, a necessidade da cooperação institucional em favor da sua salvaguarda, mediante descentralização de competências, acompanhada de meios para lhes fazer face, e a defesa de estudos prévios às intervenções em centro históricos, constituíam já temas recorrentes. Com efeito, tal como escreveu Ortega y Gasset, “La relación de nuestra mente con las cosas consiste en pensarlas, en formase ideas de ellas. En rigor, no poseemos de lo real sino las ideas que de él hayamos logrado formamos. [...] Decía muy bien Goeth que cada nuevo concepto es como un nuevo órgano que surgiese en nosotros”¹⁵⁷.

As conclusões do “Encontro Nacional de Lisboa”, promovido pela APMCH, com o apoio da autarquia lisiponense, foram constituídas por 30 recomendações e princípios normativos, em cuja comissão redactorial interviemos, juntamente com o Arquitecto Pedro Graça, então Director do Departamento de Urbanismo e de Reabilitação Urbana de Lisboa e hoje em funções na Câmara de Palmela:

“O VII Encontro Nacional de Municípios com Centro Histórico

1. Saúda a criação do Prémio Nacional de Arquitectura, PNAAH, instituído pela Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, com a finalidade

¹⁵⁷ Ortega y Gasset, José, *España invertebrada – la deshumanización del arte*, Madrid, Espasa Libros, 2010, p. 186.

- de incentivar e dignificar a qualidade da arquitectura e da construção, no âmbito de novas construções e de reabilitação, restauro e remodelação ou renovação de edifícios existentes, bem como de intervenções de requalificação no espaço público, nas áreas delimitadas por Centro Histórico.
2. Salaria a importância de, sempre que possível, antes das decisões envolvendo a reabilitação de edifício, procurar obter um conhecimento atempado e aprofundado sobre as patologias, elaborar diagnósticos rigorosos que permitam a tomada de opções projectuais e adoptar os processos construtivos mais adequados.
 3. Defende a necessidade da sensibilização e da responsabilização de todos os intervenientes nos processos de reabilitação dos Centros Históricos, no sentido da valorização dos processos e dos métodos construtivos tradicionais, quer através de formação adequada dos técnicos, quer pelo gradual reconhecimento por parte dos próprios moradores.
 4. Defende a possibilidade de integrar a disciplina de reabilitação urbana nos *curricula* de formação universitária, bem como nos projectos educativos dos ensinos básico, secundário e técnico-profissional.
 5. Reconhece a importância da reabilitação urbana dos Centros Históricos, enquadrada e articulada no âmbito de uma estratégia global que é ‘fazer cidade’, entendida esta como um valor a defender e a promover, no seu todo e na sua diversidade.
 6. Recomenda a abordagem da problemática das cidades como património cultural, reflectindo, não só sobre conceitos e atitudes, mas também sobre instrumentos de valorização. Esta perspectiva de abordagem situa-se no âmbito do planeamento, da reutilização e da gestão dos aglomerados urbanos, entendidos como projectos culturais e de implementação de políticas culturais urbanas tendentes à valorização dos Centros Históricos.
 7. Consta o desmissionismo da Administração Central relativamente à não regulamentação da Lei n.º 13/85, facto que prejudicou largamente a sua eficácia e limitou drasticamente a intervenção das Autarquias Locais, as quais, apesar disso, têm vindo a assumir um papel essencial na salvaguarda, preservação e recuperação de uma parte significativa do património cultural e dos Centros Históricos.

8. Reconhece a importância da publicação de uma nova Lei do Património Cultural, que deve ser devidamente regulamentada dentro dos prazos estabelecidos na própria Lei, bem como a necessidade de a Administração Central articular e coordenar as suas políticas e conferir eficácia e substância às parcerias a estabelecer neste domínio com as Autarquias Locais. A regulamentação deverá ter em conta os seguintes aspectos concretos: fixar, sem ambiguidades, os mecanismos de ressarcimento para os municípios do valor de benefícios fiscais quase exclusivamente concedidos à custa de receitas próprias; eliminar uma certa reserva residual centralista relativamente à intervenção dos municípios, como constitui exemplo o facto de a classificação de bens como ‘valor concelhio’ necessitar de parecer do IPPAR; não fazer depender a proposta de classificação de um bem da opinião do seu proprietário; definir um conceito de Centro Histórico, agilizando os mecanismos legais à disposição dos municípios que não têm área crítica declarada, nem dispositivos que possibilitem expropriações com carácter de urgência; clarificar o papel dos municípios na inventariação do património; especificar o conceito de património industrial; afectar os recursos financeiros e técnicos indispensáveis aos projectos e programas a desenvolver em cooperação com as Autarquias Locais.
9. Reconhece a importância de uma maior abrangência do conceito de património, fazendo nele incluir o meio rural e os valores ambientais como modo de auto-sustentabilidade dos ‘sítios’.
10. Defende a necessidade de esta Associação ser ouvida em sede de elaboração dos orçamentos de Estado nas matérias que digam respeito à reabilitação urbana, à salvaguarda e à recuperação do património.
11. Exorta os poderes públicos a fazerem repercutir cada vez mais na sua acção as expectativas, os sentimentos e a vontade das populações.
12. Manifesta apreensão pela crescente desertificação dos centros urbanos antigos e, em consequência, pelo aumento do número de fogos devolutos, o que dificulta a sua recomposição funcional e constitui factor de insegurança nessas áreas.
13. Sublinha a necessidade de fixar a população residente, enquanto componente estratégica da reabilitação urbana.
14. Recomenda uma particular atenção ao desenvolvimento de estratégias que tomem em consideração os fenómenos económicos e sócio-culturais que se reflectem nos Centros Históricos.

15. Confirma a importância da política — empreendida por cada vez mais municípios — da recuperação do edificado como contraponto à construção nova, evitando a degradação dos bairros e núcleos antigos e salvaguardando as memórias, identidades e culturas locais
16. Sublinha a importância de uma gestão integrada que promova a indispensável coordenação entre os serviços municipais que intervêm neste domínio.
17. Sublinha ainda a necessidade de participação das Juntas de Freguesia nos projectos e programas a desenvolver, pelo contributo daí resultante para a melhoria das soluções e para a eficácia das acções a empreender.
18. Chama a atenção para o risco de desactivação dos Gabinetes Técnicos Locais, até pelas expectativas que os mesmo geraram nas populações, dado que está demonstrado que os processos de reabilitação são mais morosos do que o previsto na legislação que os criou.
19. Constata, com vista à agilização e à credibilização das intervenções, a urgência da alteração da lei das empreitadas, que não está adaptada aos trabalhos de recuperação, face aos constantes condicionalismos da obra, à necessidade de adaptações dos projectos e, conseqüentemente, das actividades e/ou quantidades não contratadas.
20. Chama a atenção que o novo pacote legislativo sobre a habitação arrendada não só necessita de mais tempo de adaptação e de organização dos serviços das câmaras municipais, face à complexidade e ao protagonismo exigidos, como estão por esclarecer alguns aspectos contraditórios e/ou negativos dele decorrentes, designadamente: a repercussão das obras de conservação ordinária no aumento da renda; a possibilidade de demolição sem que haja estado de ruína, o que pode contrariar a vontade de Municípios, os quais, não tendo áreas enquadráveis nos critérios de excepção, fizeram delimitar zonas históricas ou a preservar (ou outra designação equivalente) em P. D. M em vigor; os subsídios de renda poderão não acautelar situações graves de aumentos de encargos dificilmente suportáveis por uma população residente de fracos recursos e empobrecida; o não alargamento, no RECRIA, da candidatura, aos contratos anteriores à entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano; a não previsão de um período de garantia de boa execução da obra, com a necessária repercussão na renda aumentada. Por todos estes motivos, recomenda-se o

- acompanhamento da aplicação da legislação e, caso se confirmem os efeitos negativos aqui previstos, exige-se a sua suspensão.
21. Defende a necessidade da criação de instrumentos legais que apoiem efectivamente a recuperação dos Centros Históricos de menor dimensão onde o morador é simultaneamente o proprietário.
 22. Recomenda a urgente reflexão sobre a problemática do combate à degradação física dos edifícios devolutos, em mau estado de conservação, por exemplo, equacionando a possibilidade de os Municípios entrarem na posse plena dos imóveis que ameacem ou estejam em ruínas, com a finalidade de promoverem a sua venda, em hasta pública, a particulares que se obriguem à sua recuperação em prazos a fixar pelas Câmaras Municipais.
 23. Constata com preocupação o esvaziamento do comércio tradicional nos Centros Históricos, facto para o qual têm contribuído o surgimento de novos pólos comerciais nas periferias e as dificuldades de acesso e de estacionamento nos Centros Históricos.
 24. Reconhece a necessidade da revitalização económica, designadamente ao nível do comércio instalado e a importância do desenvolvimento de parcerias multi-sectoriais, abrangendo a requalificação das unidades funcionais e também do espaço público, bem como a criação de bolsas de estacionamento e a melhoria das acessibilidades.
 25. Realça a necessidade de aprofundar o carácter integrado das intervenções de reabilitação urbana, como metodologia conducente à revitalização dos Centros Históricos.
 26. Sublinha a importância de que, cada vez mais, se reveste a elaboração de planos urbanísticos de reabilitação e de salvaguarda, constituindo instrumentos de gestão dos Centros Históricos, devidamente articulados com outros planos municipais em vigor.
 27. Salaria a importância das decisões políticas decorrentes de Planos, assumindo, em situações-limite, a título exemplar, a demolição de edifícios gravosamente dissonantes, desqualificadores e publicamente inaceitáveis, completamente acautelados que sejam, previamente, os direitos adquiridos pelos respectivos utentes.
 28. Reconhece a importância fundamental da requalificação dos espaços públicos, como centros de convivialidade e de fruição, integradores do ambiente urbano,

com especial atenção para o mobiliário e equipamentos respectivos, considerando a iluminação pública como elemento de valorização patrimonial e de segurança urbana.

29. Alerta para a necessidade de encontrar compromissos e equilíbrios satisfatórios entre a função habitacional e outro tipo de usos e funções (nomeadamente os ligados à diversão nocturna) nos núcleos urbanos antigos.
30. Reconhece a importância do turismo como componente de desenvolvimento e de sustentabilidade dos centros urbanos com valor patrimonial.¹⁵⁸.

No que toca à Lei do Património Cultural — Lei n.º 13/85, de 6 de Julho — estavam na memória dos participantes no “Encontro de Lisboa” os inconvenientes resultantes da falta de regulamentação deste diploma, bem como a circunstância de a proposta de Lei n.º 120/VI, de 22 de Dezembro de 1994, visando a sua revisão, nunca ter suscitado um debate alargado aos municípios com centro histórico, nem às associações de defesa do património cultural. Com efeito, a proposta de Lei n.º 120/VI, posteriormente aprovada como a Lei n.º 90-C/95, de 1 de Setembro, caducou, nos termos constitucionais, com o fim da VI Legislatura, em 1995, sem que, alguma vez, a APMCH tivesse sido auscultada, contrariando, assim, as disposições constantes do protocolo de colaboração celebrado com o IPPAR. Mereceu este diploma fortes reparos da Associação — em 21 Junho de 1995 —, traduzidos no seguinte

“Parecer

1. Lamenta-se que a apresentação da proposta de Lei n.º 120/VI da revisão da Lei do Património Cultural, não tenha sido precedida de consulta à Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, tendo em consideração o Protocolo de Colaboração entre esta Associação, o Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico e a Secretaria de Estado da Cultura.
2. A presente proposta de Lei não apresenta novidades de fundo, relativamente à Lei n.º 13/85, que, aliás, foi uma Lei avançada para o seu tempo, contemporânea das mais importantes convenções internacionais. Nesta perspectiva, frustrará todas as expectativas há tanto tempo adiadas pela falta de regulamentação da Lei n.º 13/85, pois nunca foram publicados os diplomas de desenvolvimento previstos.

¹⁵⁸ Publicadas pela APMCH e pela Câmara Municipal de Lisboa, em 30 de Março de 2001 [Policopiado].

3. Para esta Associação, é lamentável que se tenha esquecido a referência aos ‘Centros Históricos’, como se, afinal, fosse uma expressão e um conceito clandestinos.
4. De entre as críticas que nos merece esta proposta de Lei, destacarei:
 - 4.1. Não parece responder às dificuldades da Lei n.º 13/85, designadamente, quanto à classificação de bens culturais;
 - 4.2. A classificação e a protecção dos conjuntos históricos continuam o parente pobre desta proposta de Lei;
 - 4.3. É incompreensível a falta de regulamentação dos Planos de Salvaguarda e de Valorização dos conjuntos e sítios, instrumento indispensável, o que é tão mais surpreendente, quanto esta Associação já há mais de dois anos se pronunciou sobre uma proposta do IPPAR sobre a matéria;
 - 4.4. Existem alguns exemplos de como esta proposta de Lei trata com evidente ‘desprezo’ a intervenção municipal no âmbito do património cultural;
 - 4.5. Falta nesta proposta de Lei o enquadramento da figura de mecenato;
 - 4.6. Subsistem as dificuldades de regulamentação já sentidas na Lei n.º 13/85, quanto ao processo de expropriação e de requisição dos bens do património cultural;
 - 4.7. Apesar de ser positiva a consagração de que a classificação como património nacional é condição *sine qua non* para a proposta de classificações internacionais, ainda assim, é tímida e vaga esta referência, o que surpreende, pois esta Associação tinha apresentado uma proposta concreta sobre esta matéria.

Todavia, esta proposta de Lei tem algumas virtudes:

1. Actualizou algumas expressões e conceitos relativamente à Lei de 1985.
2. Delimita, de forma mais precisa, as atribuições do Estado, das Regiões Autónomas e dos Municípios, articulando novos mecanismos.
3. Verifica-se um tratamento mais sistemático, relativamente à protecção e à classificação de património móvel, tornado necessário, face à abertura de fronteiras.
4. A introdução de algumas medidas de política fiscal (benefícios fiscais e doação em pagamento).

5. É positivo o regime de contra-ordenação estabelecido em matéria de património cultural.
6. É salutar a introdução de relevante interesse cultural¹⁵⁹.

O papel, cada vez mais interveniente da APMCH, saiu reforçado com a publicação da Lei n.º 54/98, de 18 de Agosto. Este diploma legal (oriundo da Assembleia da República) reconheceu, de forma institucional e explícita, à APMCH o seu estatuto de “associação nacional do municípios” (por ter mais de 100 autarquias inscritas), conferindo-lhe responsabilidades acrescidas, no que toca à permanente assunção do diálogo com os diferentes organismos da administração central, bem como no que se refere à consequente representatividade junto dos órgãos de soberania, enquanto interlocutor das autarquias associadas.

Nestas condições, a APMCH reiterou a posição que expendera quanto à proposta de Lei n.º 120/VI, de 22 de Dezembro de 1994. Embora na nova Lei do Património Cultural, aprovada em 2001 — Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro —, ainda fossem notórias as dificuldades de regulamentação nos domínios nela previstos, importa sublinhar o facto de terem sido parcialmente acolhidas, neste diploma, as sugestões provenientes da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico.

Portadora deste “novo estatuto”, a APMCH viu, igualmente, mais simplificada a sua participação em organizações internacionais de que são exemplos o ICOMOS, a Associação Europeia das Cidades e Regiões Históricas, o Instituto Mediterrânico do Património e a “Europa Nostra”. Está, agora, mais fortalecida para prosseguir o objectivo de defender e valorizar a memória herdada, que a todos cabe legar, com sentido das responsabilidades, às gerações vindouras, porque “o antigo que já foi novo é tão novo como o mais novo”, o mesmo sucedendo com o “novo” de agora, em relação ao “mais novo” do porvir.

Como corolário da sua filosofia de intervenção, partilhada e solidária, a Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico esteve na génese e subscreveu o primeiro pacto patrimonial português, juntamente com o Governo, representado pelo Ministro da Cultura (o Doutor Manuel Maria Carrilho, nessa altura), e com a União das Misericórdias, representada pelo seu Presidente (o Padre Vítor Melícias que, ainda hoje, lidera esta organização).

¹⁵⁹ Parecer da autoria do jurista Júlio José Saraiva Sarmiento, Presidente da Câmara Municipal de Trancoso e, naquela oportunidade, vice-presidente da APMCH.

A aplicação deste documento, assinado em 10 de Outubro de 1998, deverá ser encarada como uma tarefa prioritária, uma vez que antecipará, sem margem para dúvidas, profundas transformações, no âmbito da gestão descentralizada do património, um objectivo desde há muito reivindicado pela APMCH.

Como é óbvio, nada disto seria possível se os nossos municípios não tivessem hoje (na sua larga maioria) uma visão mais profunda do valor dos centros históricos como realidades que não dispensam a existência de uma cuidada política urbana de reabilitação. Só assim, estes núcleos urbanos antigos poderão desempenhar cabalmente o seu relevante papel no âmbito do ordenamento e do desenvolvimento do território, aqui entendidos no sentido mais amplo das suas virtualidades, quanto à fruição e ao uso por quem neles habita, destacando, sempre, a importância dos “sítios” e das suas populações, na formação e na preservação da nossa identidade nacional.

No fundo, procura-se que, tanto esta dinâmica associativa, como esta política de afirmação do poder local, na defesa do património, apareçam, cada vez mais, traduzidas no número e, sobretudo, na qualidade das suas intervenções, sempre pautadas por uma perfeita integração nesse imperativo eminentemente nacional que a todos cabe cumprir: “conservar renovando e renovar conservando”, para que o passado tenha futuro e o futuro tenha passado!

Este quadro de expectativas e de políticas concretas de intervenção não nos pode, contudo, fazer ignorar as dificuldades (imensas e de toda a ordem) que atravessam os municípios com centro histórico. A reabilitação não escapa a estas dificuldades. Podemos mesmo afirmar que a reabilitação urbana é uma das áreas onde se torna mais difícil intervir, devido à notória escassez de meios, tanto técnicos, como financeiros. Acresce que o despovoamento dos centros históricos, a sua “terciarização” excessiva, o regime do inquilinato urbano, completamente ultrapassado, e — antes da recessão — o crescimento do consumo (que proporcionou, nomeadamente, uma maior afluência de veículos aos núcleos urbanos antigos) trouxeram problemas ainda mais graves a todos os agentes que, além de reabilitar, pretendem dar vida e dar futuro ao “território herdado”, na convicção de que valorizar a memória é preservar a identidade nacional, deixando referências de vida para aqueles que nos hão-de suceder e também amar os lugares da História e a História dos lugares.

Capítulo VII

Intervenções distinguidas com o Prémio Nacional de Arquitectura “Alexandre Herculano” (PNAAH)

Não é necessário destruir para transformar.
Para a transformar, é necessário e indispensável não destruir a cidade.

*Álvaro Siza*¹⁶⁰

“O simples não é o fácil” — dizia, frequentemente, Augusto de Castro¹⁶¹, o diplomata e parlamentar que se tornou num dos mestres do jornalismo, em Portugal. Mas, se a arquitectura da palavra, por mais viva e fluente, deve ser simples e de fácil apreensão, como preconizou Augusto de Castro, também a palavra da arquitectura deve assentar na simplicidade das soluções adoptadas. Essa simplicidade poderá traduzir-se na economia da intervenção efectuada, não apenas sob o ponto de vista financeiro mas, igualmente, no plano da linguagem arquitectónica que percorre cada trabalho.

Por outro lado, no que toca a obras realizadas nos cascos urbanos antigos, a utilização dos materiais deve consistir numa forma de articulação entre as intervenções contemporâneas e as preexistências patrimoniais.

É justamente o quilate dessas intervenções, promovidas no “território herdado”, que vai a exame, de dois em dois anos, no âmbito do Prémio Nacional de Arquitectura “Alexandre Herculano” (PNAAH), criado pela Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, em 28 de Março de 1993.

O PNAAH, somente atribuído a partir de 2001, privilegia a candidatura de intervenções exemplares quanto à forma de concretizar a sua relação espacial e formal com a zona envolvente. O Prémio visa, em suma, distinguir a coerência das intervenções, a boa qualidade da execução das respectivas obras e a sua “maturidade projectual”, o que pressupõe um estudo aprofundado das realidades e dos problemas que urge resolver nos centros históricos.

¹⁶⁰ Siza, Álvaro, *01 textos*, ed. de textos por Carlos Campos Morais, Porto, Civilização Editora, 2009, p.19.

¹⁶¹ Segundo António Valdemar, actual presidente da Academia Nacional de Belas-Artes, na alocução de abertura do Curso de Jornalismo “Guilherme de Azevedo”, promovido pela Casa de Cultura da Juventude de Santarém, em 1987.

Mal nasceu, sob o signo de Alexandre Herculano, este Prémio Nacional de Arquitectura, abrangendo as categorias de “edifícios”¹⁶² e de “espaços públicos”¹⁶³, passou a ser encarado como um incentivo à dignificação da qualidade da arquitectura portuguesa, “no âmbito de novas edificações e acções de reabilitação, restauro, remodelação ou renovação de edifícios existentes, bem como intervenções de requalificação no espaço público, em áreas delimitadas como centros históricos”¹⁶⁴.

O PNAAH destina-se, conforme preceitua o seu regulamento, a “galardoar o(s) autor(es) do projecto de arquitectura e o(s) proprietário(s) de obra concluída nos dois anos anteriores à apresentação da respectiva candidatura”¹⁶⁵. De carácter bienal, este prémio contempla, como foi referido, duas categorias de intervenções: em edifícios e em espaços públicos.

A primeira edição do PNAAH, na categoria de “edifícios”, foi ganha pelo arquitecto Álvaro Siza Vieira, em 2001, distinguindo o seu projecto para a sede nacional da Associação 25 de Abril, situada no Bairro Alto, em Lisboa, justamente, entre a Rua da Misericórdia e a Rua das Gáveas, onde funcionaram os jornais *O Mundo* e *A Época*, ambos já desaparecidos. Curiosamente, o edifício continuou a ser referenciado como sendo a sede do jornal *A Época*, mesmo após o fecho deste órgão noticioso. O espaço para recuperação e para instalação da sede da Associação 25 de Abril foi cedido pelo Estado. Simultaneamente, a Administração Central custeou parte das obras necessárias, num esforço global que superou um milhão de euros, uma vez que o edifício se encontrava extremamente degradado, exibindo mesmo sinais de ruína e de iminente derrocada em algumas das suas componentes. Assim, o estado de degradação do edifício implicou uma completa reconstrução do seu interior. Porém, o projecto submetido a concurso respeitou as características arquitectónicas de origem, conservando a fenestração existente, bem como as cotas, os números de pisos, as cérceas e as dimensões gerais do próprio edificado. Não obstante o seu debilitado estado de conservação, houve, ainda, o cuidado de respeitar as fachadas existentes, segundo as suas características primitivas.

Originariamente, o edificado em apreço resultou da junção de dois edifícios, no início do século XX. Com o projecto de Álvaro Siza Vieira, a divisão do espaço interior respeitou a modulação dos vãos existentes e manteve o número de pisos preexistentes,

¹⁶² De acordo com o disposto no n.º 1 do respectivo regulamento.

¹⁶³ *Idem.*

¹⁶⁴ *Idem.*

¹⁶⁵ Cf. ponto n.º 2 do respectivo regulamento.

ou seja, quatro para a Rua da Misericórdia e três voltados para a Rua das Gáveas. O primeiro piso, com entrada pela Rua da Misericórdia, é composto pela recepção, pela sala de estar, pela sala de jogos e pelo espaço de exposições. O segundo piso é constituído pelo restaurante, pela cozinha e pelo bar. No terceiro piso, funcionam a secretaria, os serviços administrativos e o gabinete da presidência da Associação, envolvido por salas de espera e de reuniões. No quarto piso, que corresponde somente ao edificado fronteiro à Rua da Misericórdia, estão instalados uma biblioteca, um espaço de arquivo e dois gabinetes de trabalho. As comunicações verticais foram asseguradas por um elevador e por uma escada que, em conjunto com uma zona de distribuição e com um bloco de instalações sanitárias, racionalizam a zona de articulação dos dois edifícios propriamente ditos. A área do vão do telhado foi aproveitada como piso técnico, permitindo alojar a aparelhagem de tratamento de ar.

Trata-se de uma intervenção exemplar em edifícios preexistentes. Apresenta, a nosso ver, uma lógica de rigor na recuperação da meticulosidade dos princípios do século XX e na preservação da primitiva identidade urbana das edificações, em duas frentes de rua. O espaço em causa havia resultado, tal como foi referido, da reunião de dois edifícios, no início do século XX, com vista à instalação do jornal *O Mundo*.

Ressalta deste projecto de Álvaro Siza um igual rigor, tanto no que toca à pormenorização do edificado existente, como no que se prende com a minuciosidade da “mais-valia” que lhe foi introduzida, casando na perfeição o “antigo” com o “novo”. No que respeita ao programa adoptado, há que sublinhar que a proposta de organização espacial interna resolveu a associação de dois lotes e garantiu um princípio de compartimentação interior que remete para a escala da residência urbana. A introdução de novos sistemas e materiais construtivos (estrutura de betão) está de tal maneira metamorfoseada com a definição depurada do espaço interior que faz recuperar a imagem/memória dos antigos edifícios. Isso mesmo foi também conseguido através da grande contenção na escolha de materiais de revestimento, bem como das cores, das texturas e do dimensionamento das guarnições dos vãos interiores. Esta intervenção destacou-se, de forma inequívoca, pela qualidade e pela coerência das propostas que a originaram, que contém e que traduz.

Álvaro Siza Vieira, ao tomar conhecimento da outorga do PNAAH, enviou uma mensagem à Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, sublinhando que “Este prémio contempla autores de projecto e dono da obra. Nada mais justo e pedagógico. Não é possível obra de qualidade apenas *consentida*. A Qualidade só pode

acontecer quando responde a uma exigência. Tem para mim especial significado que uma Associação que existe porque existe a Democracia e Liberdade, a Liberdade reconquistada no 25 de Abril de 74, coloque entre os seus objectivos a qualidade do espaço que habita, e que para isso me tenha escolhido.

Qualidade de espaço não existe sem Beleza. E só existe Beleza — a Beleza assumida como referência histórica — a partir da disponibilidade ao diálogo, da coexistência de convicção e da dúvida.

Isto é: a Beleza arquitectónica tem de ser a expressão da Democracia no Espaço. [...]”.

Em entrevista concedida à revista *Centros Históricos* de Dezembro de 2001, Álvaro Siza Vieira explicitou-nos melhor como é que a Arquitectura pode ser expressão da liberdade e da democracia: “Conquistar a *beleza* não depende só do esforço e capacidade do arquitecto. A beleza não se pode impor... Para se propor qualidade é preciso que ela seja desejada e, para que seja desejada, é necessário que exista diálogo. O diálogo é demasiado importante pois só assim é possível transmitir os valores da qualidade e da beleza aos que não têm essa experiência, e só ele é a resposta própria para que não haja antagonismos entre o dono da obra e o arquitecto. A falta do hábito do diálogo leva a que o arquitecto seja considerado caprichoso e que as boas obras sejam consideradas elitistas. O que nem sempre é verdade.

A beleza e a qualidade constituem um direito de todos. E estas só se conquistam num ambiente de diálogo, que só a democracia e a liberdade podem permitir.

Nesta obra a concurso — Sede Edifício da Associação 25 de Abril — houve um bom ambiente, pois existia interesse por parte da Associação em fazer uma obra de qualidade.”

No mesmo registo. Álvaro Siza Vieira, prosseguiu, explicando que durante as intervenções que realizou sentiu então diferença entre o antes e o depois do “25 de Abril”: “As diferenças foram muitas e de naturezas várias. Em primeiro lugar, foi diferente o acesso a obras de grande escala. Até ao 25 de Abril, desenvolvi trabalho de pequena escala porque outro tipo de obra não era aberta a todos. Depois do 25 de Abril, tive uma experiência excepcional com o SAAL¹⁶⁶. Foi um movimento histórico, vilipendiado depois e por isso nunca se desenvolveu por ter sido liquidado. O 25 de

¹⁶⁶ Instituído em Agosto de 1974, graças à intervenção do Arquitecto Nuno Portas, na altura Secretário de Estado da Habitação, o SAAL, Serviço de Apoio Ambulatório Local, dispunha de um corpo técnico especializado, tendo em vista colmatar as graves carências habitacionais, especialmente nos grandes aglomerados. Este serviço contou com uma ampla colaboração das Câmaras Municipais.

Abril permitiu experiências interessantes, o ambiente era um misto de revolução e festa, mas, sobretudo, de debate. Aí tive a oportunidade de perceber que, com discussão dos assuntos, qualquer pessoa pode chegar ao mesmo ponto.

Hoje, apesar de não ser fácil o arranque de um jovem arquitecto, há mais possibilidades de ganhar experiência: as obras são postas a concurso, houve criação de lugares nas câmaras que até aí não sabiam o que isso era, há mais construção de equipamentos.”

A revista *Centros Históricos* procurou, igualmente, saber a opinião do arquitecto laureado com o PNAAH sobre o alegado esquecimento da recuperação e da reconstrução de edifícios antigos em centros históricos nos currículos dos cursos de Arquitectura e de Engenharia de Estruturas: “Na Escola onde era professor, Faculdade de Arquitectura do Porto, lembro-me que em determinada altura foram criadas alternativas e uma delas era a recuperação. Fui totalmente contra. Talvez por isso fui designado para dar esse curso... Um castigo!... pois não havia muitos a ser contra... perguntei se podia dirigir o curso como entendesse... disseram-me que sim...”

Na aprendizagem da arquitectura não há diferenças... na escola não há tempo para se ensinar todas as técnicas... todos os conhecimentos para se levantar uma obra... uma obra faz-se com uma equipa e portanto o que é necessário a uma aprendizagem é o desenvolvimento da capacidade de diálogo, de dar opiniões, até se atingir uma espécie de intuição... o arquitecto tem de coordenar, de saber a quem recorrer...

As escolas mantêm métodos de ensino não adequados... não há hábito do trabalho interdisciplinar... as vagas de professores não contemplam outros técnicos, devido a uma certa rigidez de contratualização. Por exemplo, é difícil contratar um engenheiro, especialista em acústica. Como tornar possível a interrelação de outros especialistas ainda durante o curso é um problema difícil e urgente...”

Porém, actualmente, a realidade é outra. A propósito do PNAAH, logo a abrir a entrevista concedida à revista *Centros Históricos*, Álvaro Siza Vieira sublinhou o seguinte: “hoje trabalha-se muito em centros históricos e o Prémio [PNAAH] é uma forma de dar destaque a alguns exemplos de recuperação, tal como aquele que entendi por bem candidatar e que também logisticamente teve a colaboração do arquitecto Falcão de Campos.

A ideia do Prémio foi interessante pois, além de ser uma iniciativa pedagógica, tem o mérito de os trabalhos poderem ser divulgados, quer pela exposição que se realizou em Lamego, quer agora com a sua publicação na revista *Centros Históricos*.

Desta forma, foi abrir espaço à discussão sobre um tema tão problemático e provocar diálogos, debates onde cada um poderá reflectir individualmente. Numa Associação como esta [Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico] o debate entre técnicos e políticos é essencial no aprofundamento do tema, possibilitando troca de experiências, enriquecer o conhecimento e reflectir sobre o que se está a fazer e sobre o que será ainda preciso melhorar. Os municípios mais isolados ganham também visibilidade e podem seguir ou conhecer os exemplos daqueles que já têm trabalho realizado¹⁶⁷.

Ainda em 2001 e no que respeita à categoria de “edifícios”, o júri do PNAAH deliberou atribuir duas menções honrosas, enaltecendo, assim, a qualidade das intervenções efectuadas no “Centro de Artes e Ofícios, Núcleo de Ciência Viva – Antiga Cadeia Civil”, em Vila do Conde, e no “Museu Rural”, em Ponte de Lima.

O edifício da cadeia civil vilacondense, despojado destas suas funções na década de 70 do século XX, serviu, até 1997, como espaço de habitação precária. A imagem exterior do edificado em causa foi deveras afectada pela demolição da muralha, “ancestral muro de vedação” preexistente. Na verdade, o desenvolvimento vertical da muralha em questão, com uma altura superior a três metros, desmultiplicava a altura da cota de soleira do edifício, situada a cerca de 1,80 m acima do nível do arruamento confrontante. Por outro lado, o novo alinhamento estabelecido para a rua implicou um recuo de aproximadamente três metros do muro de vedação, estreitando, significativamente a distância entre o passeio e a soleira do edifício, situada, como antes se referiu, a 1,80m metros acima da cota do edificio a concurso. Tais alterações provocaram uma forte distorção na leitura da fachada do imóvel, motivada pela aproximação frontal dos enfiamentos visuais.

Nestas circunstâncias, houve necessidade de proceder ao nivelamento interior do terreno, eliminando os quatro degraus existentes. O acesso para deficientes processa-se a partir de um portão localizado na orientação poente do lote. Por sua vez, o acesso geral é feito lateralmente mediante uma escada que articula os muros de vedação e absorve os desníveis existentes. O edifício preexistente manteve a sua volumetria, tendo-se corrigido, no entanto, a configuração do corpo da entrada em função das opções fixadas para o tratamento da sua envolvente e, ao mesmo tempo, da introdução de um terceiro piso nesta zona. Em suma, a reutilização deste edifício, projectada pelo

¹⁶⁷ *Centros Históricos*, n.º 9, Ano III, II Série, Lamego, Outubro a Dezembro de 2001, pp. 11-13.

Arquitecto Manuel Maia Gomes, compreende, igualmente, a reabilitação da sua imagem, atenuando a conotação repressiva do estigma presidiário, sem, contudo, lhe retirar o carácter tipológico de uma cadeia. Foram, por isso, mantidos os elementos preexistentes mais marcantes do edificado, conformando-os ao novo uso do imóvel como equipamento de cultura. O volume interior do edifício sofreu uma ligeira rectificação decorrente do reajustamento do nível dos pisos.

A nosso ver, a solução adoptada nesta intervenção explora as potencialidades espaciais da matriz tipológica da antiga cadeia, sobrevalorizando o espaço central e recuperando a grande clarabóia preexistente, reabilitando e otimizando um espaço com condições de conforto assinaláveis, recorrendo ao uso de materiais de tacto mais suave como a madeira para os pavimentos, caixilharias e lambrins.

É visível a preocupação de assegurar uma cuidada manutenção de toda a fachada exterior do edificado, controlando-se nitidamente a linguagem das caixilharias e de todo o sistema de rebocos ornamentais.

Foi, igualmente, apresentada e materializada uma resolução correcta, bem integrada e proporcionada da coluna do ascensor que complementa a própria lógica do edifício, relevando-se, contudo, alguma ambiguidade no princípio da implantação e na linguagem da construção do anexo do corpo principal intervencionado.

Da responsabilidade do Atelier do Monte, composto por três arquitectos (José Guedes Cruz, César Marques e Bruno Guedes Cruz), o Museu Rural de Ponte de Lima enquadra-se no “Plano de Valorização das Margens do Rio Lima” iniciado pela autarquia, nos finais dos anos 90 do século passado, e entendido, ainda hoje, como uma prioridade da sua acção no âmbito da salvaguarda do património natural e construído do município. A intervenção foi concretizada no conjunto de construções de apoio rural da Quinta do Arnado que se encontravam em estado crítico de conservação. Desta forma, os desenhos inicialmente propostos para a intervenção tiveram de sofrer várias alterações versus adaptações, à medida que as surpresas surgiam com a evolução da obra realizada, sob a orientação de recuperar sem perder a noção das preexistências. Despido o seu revestimento, verificou-se que, apesar do péssimo estado de conservação dos edifícios, algumas paredes apresentavam boa qualidade, atendendo ao material usado, a pedra. Por tal facto, foi entendido deixar alguns dos seus panos sem reboco nem pintura. A partir daqui, uma linha de orientação foi estendida a todos os elementos de composição. Assim, em paredes de alvenaria à vista, optou-se pela aplicação de caixilharia em madeira envernizada. Por sua vez, nas paredes que foram rebocadas e

pintadas, as janelas e portas, também em madeira, foram pintadas em vez de envernizadas.

Seguindo este princípio, que relaciona áreas com elementos à vista e áreas com elementos revestidos, adoptaram-se soluções não tradicionais para as redes de instalações especiais. Foram assim colocadas esteiras onde correm os cabos e se sustentam os aparelhos de iluminação ou os elementos de madeira e de ferro onde se aplicaram as tomadas.

Da sala de entrada, a única elevada do solo devido às frequentes inundações das margens do rio Lima, assinalamos o pavimento em lajedo de granito cuidadosamente escolhido e aplicado. Deste espaço de entrada, podemos passar directamente à adega e aos tonéis, onde se manteve o pavimento em pedra de calçada original, tal como se verificou com a sala do forno, que mantém intacta a sua morfologia original. O maior espaço deste museu é dedicado à zona de exposições, na chamada “sala grande”. Foi nesta sala maior que se verificou a necessidade de proceder a mais alterações relativamente às preexistências ao nível dos acabamentos interiores. Com efeito, todas as paredes foram rebocadas e pintadas e não se tornou viável manter o tipo de pavimento. Importa sublinhar que, no tocante à cobertura, todas a sua renovação obedeceu ao desenho original.

A solução encontrada para este museu foi muito cuidada do ponto de vista global, revelando uma eficaz utilização dos materiais e dos sistemas tradicionais. A organização espacial permite a leitura das antigas construções rurais, na sua correcta articulação com o arruamento e com as áreas adjacentes, revelando, porém, alguma ambiguidade no tratamento dos revestimentos do alçado poente, como poderá ser observado, bem como uma excessiva ruptura no espaço destinado aos sanitários. Apesar disto, no essencial, a organização interna do espaço é coerente e adaptada ao fim pretendido, resultando por tais motivos num espaço museológico bem caracterizado e muito procurado por visitantes do município e de fora dele.

Importa sublinhar que, aquando da primeira edição do PNAAH, em 2001, o júri entendeu que, no âmbito das intervenções em “espaços públicos”, nenhum trabalho submetido a concurso se revelou credor de distinção com o primeiro prémio, contrariamente ao que se verificou na classe ou categoria de “edifícios”¹⁶⁸.

¹⁶⁸ Cf. relatório do Júri do PNAAH datado de 23 de Julho de 2001, p. 1.

Conquanto o regulamento do PNAAH possibilite a atribuição de um primeiro prémio e de duas menções honrosas em cada categoria (“edifícios” e “espaços públicos”), o júri entendeu que, “apesar do mérito dos trabalhos apresentados, nenhum deles se destacou de forma evidente”¹⁶⁹. Mesmo assim, decidiu distinguir apenas um projecto com uma menção honrosa na categoria de “espaços públicos”. Trata-se do “Projecto de Pavimentação e Valorização do Largo Camões”, em Ponte de Lima¹⁷⁰.

A intervenção efectuada no Largo Camões, o espaço mais nobre de Ponte de Lima, foi precedida por uma “demorada” campanha arqueológica. Uma das regras fixadas pela autarquia consistiu na valorização científica e patrimonial dos vestígios arqueológicos que “povoam” o Largo Camões, também considerado a sala de visitas da histórica vila de Ponte de Lima. De todos os elementos arqueológicos que, cautelosamente, ficaram soterrados no local da descoberta, foi dada informação detalhada aos munícipes, recorrendo a placas explicativas do que ali se encontra. Porém, como resultado da campanha efectuada no domínio arqueológico, tem de ser realçado o conjunto das descobertas que ficaram acessíveis ao público, permitindo novas achegas para a compreensão da história do Largo Camões, em Ponte de Lima. De entre os elementos descobertos, o destaque vai para” a Torre dos Grilos e a barbacã de porta na ligação entre a Ponte Medieval e a Torre dos Grilos”¹⁷¹.

A irregularidade do piso e o mau escoamento das águas estiveram, igualmente, na origem deste projecto distinguido pelo Júri do PNAAH. O tipo de pavimento em granito que já existia foi mantido. Todavia, a sua quase generalidade foi levantada e recolocada para melhorar as infra-estruturas e as cotas do pavimento. Simultaneamente, procedeu-se à correcção da geometria da superfície pedonal do Largo, expandindo-a em relação ao rio e dando-lhe uma forma que transmite um maior conforto aos seus utilizadores, mormente através da redução do perfil da via de circulação automóvel contígua.

A par da resolução dos problemas de drenagem, foram marcados no pavimento o traçado dos panos de muralha entretanto desaparecidos, bem como o local de uma das torres que existia no enfiamento da Ponte Medieval, aproveitando as transições para a instalação do sistema de drenagem das águas pluviais em calhas inferiores, o que possibilita uma leitura homogénea neste domínio.

¹⁶⁹ *Idem, ibidem.*

¹⁷⁰ *Idem, ibidem.*

¹⁷¹ Cf. memória descritiva do projecto, datada de Junho de 2001.

Comungando da opção do júri pela valorização deste projecto, entendemos que a solução adoptada interpretou adequadamente a praça preexistente, dando protagonismo ao conjunto edificado envolvente e à fonte central, valorizando, assim, a leitura do largo e a sua própria identidade.

Constatou-se, ainda, a utilização controlada de materiais de pavimento, procurando a recuperação do desenho preexistente e a sua articulação com os percursos dominantes.

Conquanto haja a possibilidade de utilização do largo contíguo com outro tipo de flexibilidade, ainda hoje é mantido o trânsito de viaturas ao longo do rio, o que só pode tratar-se de uma solução de compromisso nesta zona histórica de Ponte de Lima, entretanto, muito valorizada com novas acções de reabilitação posteriormente concretizadas.

Tanto o prémio como as menções honrosas respeitantes à primeira edição do PNAAH foram entregues em sessão solene realizada a 11 de Outubro de 2001, nos Paços do Concelho de Lamego. A cerimónia foi presidida pelo então Secretário de Estado da Cultura, Dr. José Conde Rodrigues¹⁷².

O Júri do PNAAH, nesta sua primeira edição, foi constituído pelas seguintes personalidades: Pedro Graça (arquitecto), que presidiu ao júri; Frederico Pavão Mendes Paula (arquitecto); Nuno Lopes (arquitecto), todos em representação da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico; Mafalda Farmhouse (arquitecta paisagista), convidada pela mesma associação; Fernando Gonçalves (arquitecto), como representante da Secretaria de Estado da Habitação; Joaquim Passos Leite (arquitecto), designado pelo Instituto Português do Património Arquitectónico; e Francisco Barata (arquitecto), em representação da Ordem dos Arquitectos¹⁷³.

No ano de 2003, a outorga do Prémio Nacional de Arquitectura “Alexandre Herculano” distinguiu, na “categoria de espaços públicos”, o arquitecto Miguel Figueira, que coordenou uma intervenção no espaço urbano de Montemor-o-Velho, por se tratar, segundo o Júri, de “uma solução exemplar, muito cuidada no plano global, e a que melhor se coaduna com os objectivos definidos no regulamento do mencionado

¹⁷² *Centros Históricos*, n.º 9, Ano III, Série II, Lamego, Outubro a Dezembro de 2001, p. 14.

¹⁷³ Nos termos da deliberação da Direcção da APMCH, reunida 17 de Março de 2001, nos Paços do Concelho de Tomar.

prémio. Com efeito, esta candidatura apresenta: coerência da intervenção, relativamente às acessibilidades gerais e ao contexto do Centro Histórico; continuidade formal, apesar da diversidade das situações urbanas em presença, economia de intervenção, não apenas do ponto de vista financeiro, também ao nível da linguagem arquitectónica que percorre o trabalho; boa qualidade de execução, à qual não é estranha a procura de soluções construtivas consistentes que, inclusivamente, tem reflexos nos detalhes da intervenção; e maturidade projectual que pressupõe um estudo aprofundado das realidades e problemas a resolver, constituindo uma exemplar intervenção municipal.”¹⁷⁴.

Nesta segunda edição do prémio, corria o ano de 2003, entendeu o Júri “não propor a atribuição do Prémio Nacional de Arquitectura na categoria de edifícios, pois, apesar do mérito de alguns trabalhos apresentados, nenhum deles se destacou de forma evidente, nem atingiu os objectivos que se pretendem com a outorga do prémio em causa: distinção das intervenções exemplares nos centros históricos, cujo grau de qualidade se deseja ver seguido.

Ainda neste âmbito, o júri deliberou, contudo, propor a atribuição de menções honrosas aos seguintes trabalhos: ‘Equipamentos do Centro Histórico de Ponte da Barca nas margens do Rio Lima’ ([projecto apresentado pelo] Gabinete José Lamas) e ‘Alfandega Régia – Museu de Construção Naval’ (Câmara Municipal de Vila do Conde), por serem os que melhor se enquadram nos objectivos do presente prémio, evidenciando interessantes aspectos qualitativos no quadro das respectivas intervenções que, assim, justificam a atribuição de menções honrosas.”¹⁷⁵.

O projecto de Ponte da Barca implicou, no Júri do Prémio Nacional de Arquitectura “Alexandre Herculano”, uma acesa polémica quanto à categoria onde deveria ser avaliado, atendendo à circunstância de estarem incluídos, nos equipamentos a criar, a construção das piscinas municipais. Nestas condições, independentemente de a candidatura ter sido apresentada à categoria de espaços públicos e de, assim, ter permanecido e sido apreciada, a verdade é que se colocou a dúvida quanto à hipótese de o projecto poder ser desmembrado para efeitos de avaliação. Prevaleceu, como referimos, a tese da sua unidade, considerando a grande extensão da área contemplada na intervenção ao longo das margens do Rio Lima e a criação de equipamentos apelativos como factor de vivificação desse espaço intervencionado. Cumpre-nos ainda referir, após análise do projecto e da necessária vista ao local, que a nova edificação,

¹⁷⁴ Cf. relatório do Júri do PNAAH datado de 19 de Setembro de 2003, p. 2.

¹⁷⁵ *Idem. Ibidem*, p. 1

recorrendo a um sistema construtivo pautado pela simplicidade e pelo equilíbrio das proporções, ficou perfeitamente integrada no espaço envolvente. O equipamento em causa traz-nos à memória uma outra construção de raiz, igualmente na margem do Rio Lima. Referimo-nos à Biblioteca Municipal de Viana do Castelo, integrada na zona periférica do respectivo centro urbano antigo e que, pelas suas dimensões, seria insusceptível de instalação num edifício já existente no seio do centro histórico.

A lição observada no trabalho do Professor José Lamas, autor do projecto de Ponte da Barca, consiste na escolha de uma reabilitação sempre pensada nas tradições históricas casadas com a modernidade, ao serviço dos residentes no próprio centro urbano antigo. Assim, surgem, como que misteriosamente, espaços reservados à promoção e à venda de produtos tradicionais, em antigas “lojas”, sob as habitações, agora preservadas, bem na proximidade das piscinas que ali aparecem com a naturalidade de uma árvore, uma vez que a intervenção foi cuidada ao mínimo detalhe, visando a sua plena e harmoniosa integração paisagística.

Em Vila do Conde, a chamada Alfândega Régia resultou da grande movimentação do porto da urbe que se verificava no último quartel do século XV. Com efeito, a sua construção foi determinada por D. João II com o objectivo de se proceder à cobrança do dízimo respeitante aos produtos ali movimentados.

À construção do século XV foi acrescentado um novo “módulo” no decurso do século XIX. Mesmo com esta ampliação, na altura ditada pelas exigências portuárias, aquando da definição do espaço necessário ao Museu de Construção Naval, constatou-se a necessidade de projectar uma terceira ampliação. Foi no decurso dessas obras que se verificou que o “módulo” criado no século XIX foi “colado” à pilastra da edificação quinhentista. Esta construção foi objecto de significativas alterações funcionais no seu interior durante o século XVIII. No exterior, os sinais mais visíveis de tal reformulação setecentista recaem na fachada onde foram rasgadas janelas, enquanto que na cobertura se instaram pináculos que sobreviveram à voragem do tempo.

Na construção traduzida no módulo ampliado no século XIX, estamos em presença de uma expressão mimética evidenciada na repetição do pórtico da entrada do edificado original.

Segundo cremos, foi a alteração efectuada, no século XVIII, no interior do edifício quinhentista, criando uma galeria e um palco e reduzindo os espaços de arrumos, que implicou, mais tarde, a intervenção colada à pilastra do edificado primitivo.

A ampliação efectuada no século XXI e submetida ao Prémio Nacional de Arquitectura “Alexandre Herculano” foi ditada, desde logo, pela imperiosa necessidade de acautelar o valor do edifício existente, em avançado grau de degradação, com destaque para a cobertura. Simultaneamente, verificámos a existência, no corpo técnico da autarquia, de uma grande preocupação de preservar todos os elementos construtivos que fossem susceptíveis de utilização reconstrutiva no projecto de Museu de Construção Naval. Desmontadas e numeradas todas as peças existentes, seguiu-se uma avaliação das suas condições. No que toca à galeria preexistente, foram reutilizados, na sua totalidade, os balaústres já existentes, tendo-se mantido a pintura original. Cerca de metade das peças de madeira, ou seja, as que eram recuperáveis, foram reutilizadas na galeria.

A intervenção privilegiou os materiais tradicionais, com destaque para o recurso à madeira, como forma de assinalar o papel de Vila do Conde enquanto estaleiro de grande relevância no período da Expansão Portuguesa. Aliás, a tradição de Vila do Conde, no plano das construções náuticas em madeira, remonta aos primórdios da nacionalidade. Assinale-se que foi construída, nestes estaleiros, a réplica da Caravela da Boa Esperança.

Num tempo em que se usa e abusa do edificado para a função de musealização, entendemos, quer pela qualidade da obra, quer pelo cuidado posto na investigação que estava na sua origem, que este espaço dedicado ao Museu de Construção Naval em Madeira, com assinalável número de visitante, se justificou plenamente.

Fizeram parte deste Júri do PNAAH, no ano de 2003, as seguintes personalidades: Pedro Graça (arquitecto), que presidiu ao júri; Alexandra Gesta (arquitecta); Paulo Vieira (arquitecto), todos em representação da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico; Leonel Fadigas (professor universitário, arquitecto paisagista), convidado pela mesma associação; Vasco Costa (engenheiro, Director-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais), como representante da Secretaria de Estado da Habitação; Joaquim Passos Leite (arquitecto), designado pelo Instituto Português do Património Arquitectónico; e Rui Pedro Lobo (arquitecto), em representação da Ordem dos Arquitectos¹⁷⁶. As distinções inerentes a esta segunda edição do PNAAH, concretizada em 2003, foram entregues em sessão solene nos Paços do Concelho de Lamego, a 11 de Outubro do mesmo ano.

¹⁷⁶ Na sequência da deliberação da Direcção da APMCH, reunida em 22 de Março de 2003, nos Paços do Concelho da Figueira da Foz.

No ano de 2006, foram escolhidos os trabalhos apresentados pelas Câmaras de Portalegre e de Vila do Conde, nas categorias de “edifícios” e de “espaços públicos”, respectivamente.

Os arquitectos Fernando Sequeira Mendes e Jorge Catarino Tavares respondem pela “Recuperação e Reabilitação do Colégio e Igreja de S. Sebastião e Real Fábrica de Lanifícios”, de Portalegre, enquanto que o arquitecto Manuel Maia Gomes elaborou o projecto de “Requalificação do espaço público envolvente do Aqueduto de Santa Clara”, em Vila do Conde.

A intervenção de Portalegre destacou-se pelo rigor exemplar com que foi concebida e pela sua autonomia, sem esquecer a adequação ao local e a integração neste centro histórico alto alentejano. Trata-se — nos termos da apreciação do júri do PNAAH — de “uma obra que restitui alma ao conjunto edificado, numa atitude de grande contenção formal. Interiormente, constata-se uma elevada qualidade dos espaços resultantes, face às funções que agora integram o edifício, numa atitude unificadora. O trabalho” — ainda de acordo com o júri do PNAAH — “compôs-se de várias e diversificadas intervenções que vão da consolidação e construção ao restauro, com detalhes de grande qualidade. Esta operação representa” — lê-se no relatório do júri — “uma efectiva mais-valia para a cidade e para a região, enquanto equipamento âncora para o seu desenvolvimento”¹⁷⁷.

No que respeita ao trabalho vencedor do PNAAH, na categoria de “espaços públicos”, assinado pelo arquitecto Manuel Maia Gomes, este interpreta, na perfeição, a máxima de Augusto de Castro — “o simples não é o fácil”. Com efeito, quem for a Vila do Conde e se deparar com o notável trabalho efectuado junto ao aqueduto de Santa Clara, vê aquilo que sempre ali deveria ter estado: a demonstração de que é possível valorizar o nosso legado patrimonial, sem destruir as raízes, num entendimento, simples e harmonioso, do espaço livre e aberto como parte integrante e essencial dos conjuntos arquitectónicos que dão forma às malhas urbanas. Conforme assinalou Álvaro Siza, “não necessário destruir para transformar.”!

Há, infelizmente, intervenções em que se perde o que existia e não se ganha nada de novo, ferindo, muitas vezes, o princípio da “reversibilidade”. Como por

¹⁷⁷ Cf. relatório do Júri do PNAAH datado de 29 de Setembro de 2006, [p2].

antítese, no caso dos projectos submetidos ao PNAAH (independentemente de terem sido distinguidos ou não) houve o cuidado de intervir sem devorar as raízes, demonstrando uma consciencialização profunda quanto ao imperativo nacional que a todos deve mobilizar e unir: dar futuro ao passado! Aliás, segundo José Saramago, “a actual tendência para um mimetismo urbanístico avassalador, que faz com que as cidades cada vez mais se pareçam umas com as outras, veio dar uma nova importância aos centros históricos. É que não são apenas os viajantes e turistas bem informados que os procuram, são já também as populações locais que os defendem e desfrutam, conscientes de que se a ‘árvore’ da sua cidade lançou ramagens em todas as direcções, é ali, no centro histórico, que se encontra a raiz da sua identidade e da sua personalidade.”¹⁷⁸. De facto, cada vez mais vigilantes e atentos, os cidadãos relevam o papel dos sítios históricos como sistemas nevrálgicos da construção da nossa identidade e como componentes essenciais de qualquer política urbana de reabilitação.

Lamego, que acolheu a sede da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, foi a cidade escolhida para a cerimónia de entrega do Prémio Nacional de Arquitectura “Alexandre Herculano”, no dia 18 de Novembro de 2006, nos Paços do Concelho. Aqui, vieram as Câmaras de Portalegre e de Vila do Conde, atrás referidas, por terem ganho o PNAAH, nas categorias de “edifícios” e de “espaços públicos”, respectivamente. Acompanharam-nas as autarquias de Caminha e de Viana do Castelo, distinguidas com menções honrosas, e do Porto, premiada com louvor público.

¹⁷⁸ *Centros Históricos*, n. 1, II Série, Lamego, Outubro a Dezembro de 1999, p.14. Recorde-se, ainda, que o escritor José Saramago colaborou com a direcção da revista *Centros Históricos*, propriedade da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico (APMCH). Foi, contudo, na sua obra *Viagem a Portugal* (editada, pela primeira vez, em 1981) que, de forma exaustiva, se debruçou sobre a valia patrimonial dos municípios portugueses. Duas cidades — Évora e Beja — mereceram mesmo publicações autónomas com textos de José Saramago. No primeiro caso, falamos de *Évora Património da Humanidade*, editada em 1997 pela Câmara Municipal de Évora, com fotografias de Eduardo Gageiro. No que toca a Beja, trata-se de uma edição que reúne 12 textos de outros tantos autores. O livro, intitulado *Beja*, saiu em 1996, graças a uma parceria da Câmara Municipal de Beja com a Editora Assírio e Alvim. Na documentação que investigámos, também pudemos constatar a existência de uma carta de José Saramago sobre o trabalho do Gabinete Técnico Local de Guimarães, no âmbito de uma candidatura apresentada à Europa Nostra.

Relativamente ao romance, foi Mafra a autarquia mais projectada no espaço da glória e da notoriedade por José Saramago, mercê da publicação em 1982, com sucessivas reedições (actualmente já vai na 50.^a edição) de *Memorial do Convento*.

Pela primeira vez, na história do PNAAH, um promotor particular foi, igualmente, laureado (na cidade de Lamego) com uma menção honrosa. Trata-se do arquitecto Ilya Pierre Nicolas Semionoff, de nacionalidade francesa, radicado em Coimbra. A sua intervenção na “Casa da Porta Nova” fez aparecer pedaços da história desta cidade que, há vários séculos, estavam escondidos. A obra fica na Rua do Corpo de Deus, junto às muralhas da cidade que traz à nossa lembrança os versos de Camões, nos *Lusíadas*: “Fez primeiro em Coimbra exercitar-se / O valeroso ofício de Minerva; / E de Helicon as Musas fez passar-se / A pisar de Mondego a fértil erva. / Quanto pode de Atenas desejar-se / Tudo o soberbo Apolo aqui reserva / Aqui as capelas dá tecidas de ouro, / Do bácaro e do sempre verde louro.”¹⁷⁹.

O trabalho de Ylia Semionoff foi acompanhado do primeiro ao último instante da intervenção pelo arqueólogo José Ricardo Nóbrega. Inicialmente, para ambos, estava em causa apenas uma intervenção limitada pelas regras que se impõem às obras realizadas nos cascos históricos. Tratava-se, pois, de proceder à recuperação de um edifício para habitação colectiva. Porém, explicaram-nos os dois técnicos: “No decurso do processo de ‘picagem dos rebocos’, expôs-se na parede tardoz do edifício, parte integrante do poço de escadas que serve os pisos habitacionais do prédio, um grande pano de muralha e parte de uma porta entulhada, ambos desconhecidos e há muito apagados da memória colectiva da cidade, bem como uma janela abandonada e entaipada, pertencente ao Colégio da Sapiência (actual F. P. C. E. U. U. C.) que confina com o lote a Sul.

Se a muralha impressionava pelo seu porte e antiguidade, a sua localização não era de todo uma incógnita, sendo consensual, entre os estudiosos da matéria, o seu perímetro e percurso aproximado. Já a porta embutida nesta era completamente inédita e há muito se julgava desaparecida. Estes achados arquitectónico-arqueológicos impuseram uma alteração radical ao ónus da obra, redimensionando o seu valor patrimonial e acabando por marcar profundamente a intervenção arquitectónica prevista.”¹⁸⁰. A intervenção em causa é, assim, reveladora da sensibilidade dos municípios e do acerto dos seus programas de reabilitação nos cascos históricos, ao exigirem pesquisas arqueológicas em todas as obras de conservação e de recuperação no “território herdado”. Neste caso particular, acresce que a equipa técnica esteve à altura das mudanças verificadas em obra quando, subitamente, passou a ter de intervir, com

¹⁷⁹ Camões, Luís de, *Os Lusíadas*, Lisboa, Ministério da Marinha, 1960, canto III, estrofe XCVII, p. 109.

¹⁸⁰ Nos termos da respectiva memória descritiva, s. d., [p. 1].

“bisturi”, em património de grande valia, credor da máxima classificação, entre nós, como monumento nacional.

Como forma de compatibilizar a unidade da intervenção no edifício em relação a uma das suas paredes estruturais e de não deturpar o conjunto, em si mesmo, procedeu-se à utilização de materiais tradicionais como a madeira e o ferro. Os achados nada sofreram com a substituição da escadaria, nem com a colocação das redes de águas, esgotos e electricidade. O Arquitecto Ilya Semionoff e o Arqueólogo José Ricardo Nóbrega adiantaram-nos que não houve qualquer prejuízo para a integridade dos achados, sublinhando, a concluir: “A análise, tratamento e manutenção dos diferentes aparelhos, técnicas construtivas e elementos arquitectónicos patentes ao longo deste [edifício], garantiu a sua correcta leitura e fruição visual.

Normalmente preterido enquanto espaço de referência face aos espaços habitacionais/comerciais, o poço de escada acabou por se tornar num percurso ‘obrigatório’, onde diferentes épocas e estilos arquitectónicos se sobrepõem, qual barra cronológica vertical, retratando grande parte da evolução histórico-urbanística da cidade”¹⁸¹.

Igualmente distinguida com uma Menção Honrosa foi a intervenção realizada no centro histórico de Viana do Castelo, da autoria dos Arquitectos Paulo Vieira e José Loureiro. Situado na Rua de Santo António, números 13, 15 e 17, o edifício objecto de recuperação foi construído no século XIX. A tipologia da sua ocupação era caracterizada por duas unidades no rés-do-chão, com entradas autónomas, e, igualmente, por duas unidades no primeiro andar, com implantação esquerdo/direito, sendo o primeiro andar esquerdo um triplex. O projecto em causa beneficiou dos apoios concedidos no âmbito do Programa RECRIA. Todos os trabalhos concretizados seguiram as orientações técnicas da autarquia. Assim, no exterior do edifício, promoveu-se a beneficiação da fachada, mormente por via dos materiais tradicionais usados nas caixilharias, bem como pelo recurso à “regra de ouro da simplicidade” que pautou esta intervenção do princípio ao fim. É de notar que, por motivos de natureza contratual, não foi possível alterar as tipologias de ocupação do interior do edificado. Porém, a qualidade do projecto permitiu o desejado conforto para uma habitação no centro histórico. Este caso pode ser, simultaneamente, apresentado como exemplo no que toca ao uso de materiais tradicionais, desde as taipas de fasquio, aos rebocos com

¹⁸¹ *Idem, ibidem.*

cal hidratada com sebo e às tintas de óleo. Neste projecto, foi inequívoca a opção pelos sistemas construtivos tradicionais, ignorando, assim, o uso do betão armado e de outros novos materiais, atendendo às provas de durabilidade e de contextualização oferecidas por aquela cultura construtiva com séculos de experiência.

Da autoria dos Arquitectos António Moura e João Campos, o projecto submetido a concurso pela Câmara do Porto e laureado com o Louvor Público centrou-se na reabilitação de um edifício apalaçado que marca a Rua do Comércio do Porto, números 57 a 61. Aliás, tal como foi referido pelos técnicos acima citados, “trata-se” — mesmo — “de um edifício com características arquitectónicas muito específicas e diferenciadas relativamente aos edifícios das áreas urbanas envolventes situadas no interior dos centros histórico do Porto.”¹⁸². No que à sua fachada se refere, desenvolve-se predominantemente na horizontal, ao contrário do que ocorre com a generalidade do edificado no centro histórico da cidade do Porto. Na fachada são evidentes os elementos construtivos do século XVIII. Referimo-nos aos vãos das portas e das janelas, às pilastras, às varandas e às gárgulas. A fachada é atravessada, em toda a sua extensão por uma mansarda, que, segundo o levantamento efectuado, poderá já ter sido construída no século XIX.

Embora a estrutura do edifício não evidenciasse grandes danos, especialmente se observada do exterior, toda a sua estrutura interna se encontrava deveras degradada, graças ao abandono de décadas a que foi votada e à infiltração das águas pluviais que, durante todo esse tempo, nela se verificou.

A função escolhida pela autarquia portuense assumiu a sua natureza sócio-cultural, virada para o incentivo de actividades envolvendo os moradores da zona. Nesta conformidade, foi instalado, no primeiro andar, um espaço destinado a actividades relacionadas com a educação física dos diferentes grupos etários de moradores da zona em apreço.

O segundo andar foi dotado de condições para a prática de bailado, de dança, de teatro e de festividades a realizar pelos moradores. O terceiro andar passou a funcionar como “passerelle metálica”, permitindo uma maior assistência aos eventos nos pisos inferiores. O rés-do-chão ficou reservado aos serviços médicos e de enfermagem, bem como ao necessário apoio administrativo.

¹⁸² Cf. memória descritiva do projecto em causa, datada de Junho de 2006, [p1].

Para além do prémio atribuído ao Arquitecto Manuel Maia Gomes, foram distinguidas, ainda na categoria de espaços públicos, as intervenções apresentadas pelos municípios de Caminha, com uma Menção Honrosa, e de Viana do Castelo, com um Louvor Público. No primeiro caso, o Júri pretendeu destacar a qualidade do trabalho efectuado no Parque 25 de Abril e, no segundo caso, quis o Júri enaltecer a exemplaridade do arranjo urbanístico promovido no âmbito do plano de pormenor do centro histórico de Viana do Castelo. Este trabalho estendeu-se por vários “espaços canais” da cidade, cujas infra-estruturas careciam de uma reforma urgente, quer pela sua obsolescência, quer ainda pelas barreiras arquitectónicas existentes nos arruamentos contemplados no plano de pormenor, sem esquecer a necessidade de integrar diferentes redes de infra-estruturas que as novas tecnologias, entretanto, haviam possibilitado.

Consultada a memória descritiva e justificativa deste plano, assinada pelo Arquitecto António Pedro Machado Cardona, pudemos constatar que os objectivos da intervenção consistiram na “valorização ambiental e de imagem urbana; melhoria das condições gerais de conforto e de utilização dos peões; marcação das ‘entradas’ dos eixos pedestres, promovendo a respectiva articulação mútua enquanto estrutura perimetral e de remate”¹⁸³. Alias, a justificação do plano baseou-se no “mau estado e ineficiência das redes de infra-estruturas urbanísticas; deficientes condições de conforto, nomeadamente decorrentes da exiguidade de passeios e profusão de obstáculos (como postes, armários, etc.) e de barreiras arquitectónicas inerentes à desarticulação das soleiras e guias rampeadas; dificuldades de compatibilização entre as várias competências funcionais — circulação automóvel, estacionamento e utilização pedonal”¹⁸⁴. Na opinião do Júri, a concretização do plano de pormenor do centro histórico de Viana do Castelo, envolvendo a Avenida Conde Carreira, Rua Cândido dos Reis, Rua General Luís Rego, Rua Nova Santana e Avenida Rocha Paris, deu prioridade à dimensão humana da cidade. Não se tratou de criar um endereço cosmético, nem turístico. Antes e primordialmente, esta intervenção visou criar um bom lugar para viver, reabilitando o território para as pessoas que o usam e habitam.

Quanto ao projecto concretizado no Parque 25 de Abril no centro histórico de Caminha, interessa salientar, logo à partida, a linguagem da sua própria simplicidade, a pulcritude conseguida na relação com o Coura e a dimensão quase ascética alcançada, enquanto espaço de contemplação junto ao rio que o banha e enriquece. Em boa

¹⁸³ De harmonia com a correspondente memória descritiva datada de Junho de 2006 [p 1].

¹⁸⁴ *Idem, ibidem.*

verdade, como tivemos ocasião de observar no local, verifica-se neste projecto o casamento de três espaços distintos e complementares: a área originalmente ajardinada nos anos 50 do século, o Jardim Luciano Pereira da Silva e a Avenida Luís de Camões, vulgarmente conhecida como antiga rua entre-pontes, uma vez que assegurava a ligação entre as duas pontes sobre o Rio Coura, ou seja, entre a ponte ferroviária a Sul, e a ponte rodoviária no lado oposto.

À semelhança do que, em diferentes centros históricos frequentemente acontece, também em Caminha, a área intervencionada era essencialmente uma zona de marginalidade, ditada, neste caso, pelo abandono do espaço central formado pelo Parque 25 de Abril. Impunha-se, por tal motivo, restituir aos cidadãos a prevalência da memória e das memórias relativamente a um espaço outrora de grande fruição, pelas vivências que proporcionava de forma acolhedora, antes de se ter transformado numa área de utilização marginal. Destarte, o projecto cuidou de restituir a Caminha a imagem de que, nesta zona fulcral, chegara a gozar. Não existia, nem existe ainda hoje, outro espaço verde urbano com as dimensões daquele que foi objecto de tratamento, cujo desenho, na sua essência, recorreu à manutenção do original. Porém, optou-se por alterações funcionais de extrema relevância, impedindo o trânsito de atravessamento. Concomitantemente, foi criado um pontão flutuante, permitindo uma nova visão sobre o rio. Aliás, para além da construção de um percurso ao nível do plano das águas do Coura, a obra realizada fora da zona verde, isto é, na antiga rua entre-pontes, tornou possível a existência de um local de estada e de contemplação do rio, funcionando, na prática, como âncora de toda a intervenção pela vida que insuflou numa área dela tão carecida.

O projecto do Parque 25 de Abril, em Caminha, foi concebido, no que à arquitectura paisagística refere, por Daniel Monteiro que contou o apoio intenso e devotado do GTL daquela vila, onde, à época, pontuavam os seguintes técnicos: Miguel Dias (Arquitecto Coordenador), Lara Mendes (Arquitecta), Marco Pereira (Engenheiro Civil), João Nina (Engenheiro Electrotécnico); Clara Afonso (Geógrafa), Sérgio Cadilha (Arqueólogo), Liliana Oliveira (Desenhadora) Rui Canas (Topógrafo) e António Pedrosa (Assistente Administrativo).

Nesta edição de 2006, o Júri do PNAAH foi constituído por: Pedro Graça (arquitecto), que presidiu ao júri; Fernando Pinto (arquitecto); José Miguel Correia Noras (gestor), todos em representação da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico; Leonel Fadigas (professor universitário, arquitecto paisagista),

convidado pela mesma associação; Vítor Campos (arquitecto, Director-Geral do Ordenamento do Território), como representante da Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades; Maria Leonor Baeta Cortez Figueira (arquitecta), designada pelo Instituto Português do Património Arquitectónico; e João Santa-Rita (arquitecto), em representação da Ordem dos Arquitectos¹⁸⁵.

À semelhança do que ocorrera em 2003, mas nesse ano somente no que toca à “categoria de edifícios”, em 2008, deliberou o Júri não atribuir o PNAAH em nenhuma das categorias¹⁸⁶. Da acta respeitante à reunião realizada a 6 de Outubro de 2008 consta que “o Júri, tendo em consideração os objectivos do Prémio no que à requalificação e à revitalização dos centros históricos se refere, quer quanto ao tecido urbano, quer quanto à intervenção em edifícios singulares, deliberou, por maioria, pela qualidade e pelo rigor das intervenções, atribuir menções honrosas aos projectos apresentados pelos Municípios de Guimarães (Centro de Acolhimento Temporário da Associação de Apoio à Criança) e de Lamego (Teatro Ribeiro Conceição)”¹⁸⁷.

Da autoria da Arquitecta Margarida Morais, a intervenção efectuada em Guimarães e distinguida com a referida menção honrosa consistiu na recuperação da Casa do Morgado da Índia, um edifício do século XVI que se desenvolve em torno de um pátio interior. Dado o avançado estado de degradação de parte do edifício, tornou-se necessário proceder a obras de reconstrução, nas quais, contudo, se recorreu a técnicas que assentaram em materiais de construção tradicionais, como a taipa de fasquio e a taipa de rodízio. A nova volumetria que observámos no logradouro deste edifício não colide com o protagonismo da Casa do Morgado da Índia e, simultaneamente, assegura a possibilidade da ocupação funcional indispensável às actividades da Associação de Apoio à Criança de Guimarães, instituição de emergência infantil que acolhe crianças até aos seis anos de idade, vítimas de negligência, de violência ou de abandono. A estratégia volumétrica adoptada para esse novo corpo assenta, segundo a memória descritiva, “numa solução distributiva linear através de uma dialéctica de escalas, que não interfere com o protagonismo da construção existente. Esta volumetria de apenas um

¹⁸⁵ De acordo com a deliberação da Direcção da APMCH, reunida em 29 de Junho de 2006, nos Paços do Concelho de Alpiarça.

¹⁸⁶ Cf. relatório do Júri do PNAAH datado de 6 de Outubro de 2008, [p. 1].

¹⁸⁷ *Idem, ibidem.*

piso define um espaço de transição demarcado por uma cobertura estruturada a ferro.”¹⁸⁸.

Da memória descritiva respeitante à “recuperação, remodelação e instalação de equipamento do Teatro Ribeiro Conceição – Lamego”, retirámos as seguintes considerações: “O século filantropo oferece-nos um Teatro quase Circo, de fachada Barroca, que se mantém, desde sempre, porque é nossa. Isto é, o seu desenho, rigoroso e conveniente, é inalterável. [...] O objectivo, com toda a urgência e dignidade, é reafirmar o seu uso anterior, hoje ainda útil e apetecido, mas agora em sucessão de novas experiências. Com os necessários ajustes, inclusivamente repudiar, substituindo o que, provavelmente com a melhor das boas vontades, foi recentemente feito – betão. [...]”¹⁸⁹.

O Júri apreciou as candidaturas apresentadas nas suas vertentes arquitectónica, urbanística, construtiva e de inovação, tendo considerado que, “relativamente aos objectivos do prémio, enquanto distinção com carácter exemplificativo e pedagógico de intervenção em centros históricos, não é de atribuir o primeiro prémio. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos contra do Arquitecto Pedro Graça e os votos a favor dos restantes membros do Júri em exercício”¹⁹⁰.

Na edição de 2008, o Júri do PNAAH foi composto por: Pedro Graça (arquitecto), que presidiu ao Júri; Fernando Pinto (arquitecto); José Miguel Correia Noras (gestor), todos em representação da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico; Leonel Fadigas (professor universitário, arquitecto paisagista), convidado pela mesma associação; Jorge de Brito e Abreu (arquitecto), designado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico; e Ricardo Rodrigues (arquitecto), em representação da Ordem dos Arquitectos¹⁹¹.

Importa sublinhar que, pela primeira vez, desde a criação deste Prémio, não se verificou consenso quanto às posições dos membros do Júri. Com efeito, tanto em 2001, como em 2003 e em 2006, as deliberações em causa tinham sido, invariavelmente, tomadas por unanimidade.

Por outro lado, dois dos membros do Júri não intervieram no processo de formação de decisões, uma vez que, de entre os trabalhos seleccionados, se

¹⁸⁸ De harmonia com a correspondente memória descritiva, datada de Junho de 2008 [p. 1].

¹⁸⁹ Cf memória descritiva do respectivo projecto, datada de Junho de 2008, [p. 1].

¹⁹⁰ Cf. relatório do Júri do PNAAH datado de 6 de Outubro de 2008, [p.1].

¹⁹¹ De harmonia com a deliberação da Direcção da APMCH, reunida em 28 de Março de 2008, nos Paços do Concelho de Lamego.

encontravam projectos concretizados em municípios a que ambos estavam ligados: Na realidade, Ricardo Rodrigues, indicado pela Ordem dos Arquitectos, era simultaneamente Coordenador do Gabinete do Centro Histórico de Guimarães e José Miguel Noras ocupava, nesse período, as funções de vereador da Câmara de Lamego. Esta conduta evitou qualquer vício de parcialidade em relação à escolha definitiva dos projectos distinguidos.

O trabalho que suscitou a cisão dos membros do júri que intervieram na votação foi apresentado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo. Da autoria de Álvaro Siza Vieira, trata-se do moderno edifício da Biblioteca Municipal de Viana do Castelo, bem próximo do Rio Lima. A primeira questão que se colocou prendeu-se com a localização da obra: estaria ou não este edifício inserido no centro histórico da cidade? As dúvidas depressa ficaram dissipadas. A biblioteca estava construída no tecido do centro histórico. Uma nova questão surgiu prontamente: deverá um prémio com a filosofia do PNAAH contemplar uma construção de raiz ou quedar exclusivamente pelas acções de recuperação daquilo que já existe?

O presidente do Júri, Arquitecto Pedro Graça, que defendeu, sem sucesso, a distinção deste projecto, emitiu a seguinte declaração de voto:

“O trabalho da Biblioteca Municipal de Viana do Castelo destaca-se dos demais, razão pela qual votei nele para o PNAAH.

Trata-se de uma biblioteca de raiz construída à beira do Rio Lima.

A sua localização permitiu uma ocupação que, embora extensa, se integra excelentemente no contexto ribeirinho, com volumetria muito contida, e estabelece uma relação muito conseguida entre massa construída e o rio, através da visualização da margem como uma moldura sob o piso elevado.

O interior da biblioteca mantém a coerência de discurso na relação do edifício com a sua envolvente, seja o rio e a magnífica vista para a margem sul, seja para norte (casco antigo), através de grandes vãos, ‘écrans’ rasgados horizontalmente nas paredes brancas com notas de cor transmitidas exactamente pelas pessoas e livros e pela visualização ampla dessa envolvente exterior.

Resulta num ambiente de serenidade em que a luz exterior é discretamente articulada com o seu reforço interior, uma circulação fluida, garantindo ligação natural e tranquila entre as várias zonas da biblioteca.

Há uma grande atenção ao detalhe e à pormenorização, manifestas em todos os elementos arquitectónicos e de mobiliário. As áreas de acolhimento e de serviços são preenchidas e tratadas funcional e ambientalmente com igual atenção.

A biblioteca tem bastantes utentes e visitantes e a qualidade da sua arquitectura apela verdadeiramente a mais visitantes e a mais leitores, que são os moradores do Centro Histórico e todos os outros Vianenses.

Esta obra constitui um exemplo muito claro de como uma construção contemporânea se pode integrar em contexto de zona ribeirinha, também na margem do centro histórico.

O Património também se vai construindo.”¹⁹²

Este trabalho viria a ser distinguido com o Prémio Nacional de Arquitectura Contemporânea pela mesma Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, em conformidade com a deliberação unânime da respectiva Direcção, reunida nos Paços do Concelho de Santarém, no dia 12 de Novembro de 2008¹⁹³. O galardão em causa foi entregue ao Arquitecto Álvaro Siza Vieira, por ocasião da abertura do XIII Encontro Nacional de Municípios com Centro Histórico, no dia 20 de Novembro de 2008.

Em 2010, o Júri do PNAAH foi composto por: Frederico Pavão Mendes Paula (arquitecto), que presidiu ao Júri; António Sérgio Maciel Menéres (arquitecto); José Miguel Correia Noras (gestor), todos em representação da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico; Leonel Fadigas (professor universitário, arquitecto paisagista), convidado pela mesma associação; Alexandre Braz Mimoso (arquitecto), designado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico; João Manuel Santos Vieira (Jurista), designado pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, e António Belém Lima (arquitecto), em representação da Ordem dos Arquitectos¹⁹⁴.

Nesta edição do Prémio Nacional de Arquitectura “Alexandre Herculano”, a última que se verificou até à apresentação do presente esboço, distinguiu o trabalho projectado pelo Arquitecto Manuel Maia Gomes para o Jardim da Memória de S. Sebastião, em Vila do Conde.

¹⁹² Cf. declaração anexa à acta da reunião do Júri do PNAAH realizada em 6 de Outubro de 2008.

¹⁹³ Cf. acta da respectiva reunião, p. 2.

¹⁹⁴ No seguimento da deliberação da Direcção da APMCH, reunida em 26 de Março de 2010, nos Paços do Concelho de Lamego.

Paralelamente, o Júri atribuiu Louvores Públicos aos trabalhos apresentados pelos municípios de Elvas e de Vila Franca de Xira. A intervenção realizada pela cidade fronteiriça enquadrou-se na estratégia de requalificação paisagística e urbana delineada pela autarquia e contemplou o Jardim das Laranjeiras, espaço público que se encontrava abandonado e há décadas entregue à sua sorte. No essencial, procedeu-se à recuperação das preexistências. O Jardim, outrora inacessível ou, no mínimo mal frequentado, ficou dotado de amplos espaços de lazer e de áreas para jogos. O projecto demonstrou ser possível reverter a situação em que se encontrava um espaço praticamente desvalorizado desde a construção do viaduto. Com efeito, o jardim tinha sido cortado ou invadido e tinha visto interrompida a sua função como acessibilidade à cidade intramuros. Tratou-se de recuperar uma área que circunda uma grandeza monumental de grande valia patrimonial, sem proceder a gastos sumptuosos, nem a miragens arquitectónicas. Neste caso, é ainda de sublinhar a criação de um horto, aberto a visitas escolares, com mecanismos de rega inovadores e dotado de uma profusão de plantas medicinais deveras assinalável.

No que toca à intervenção efectuada pelo município de Vila Franca de Xira, importa realçar, desde logo, a preocupação de organizar espacialmente as áreas marginais da Rua Alves Redol. Recorrendo à memória descritiva deste projecto, ficamos cientes de que “Não obstante a sua importância estratégica, esteve durante muitos anos marcada por cenários onde imperavam a desorganização e a degradação, responsáveis por um conjunto de conflitos graves — reflectidos na sua desqualificação estética, ambiental e funcional, com implicações muito negativas na opinião pública [...] Apesar de se tratar de um espaço relativamente desafogado, com uma largura generosa entre fachadas, encontrava-se repleto de barreiras que criavam um grave conflito entre a circulação automóvel e pedonal e compunham uma imagem pouco digna de uma zona activa e com grande potencialidade nos domínios do comércio e dos serviços [...]”¹⁹⁵. Na realidade, tanto o projecto de Elvas como a intervenção de Vila Franca de Xira decorreram em zonas de entrada das respectivas cidades. Ambas as autarquias visaram devolver os espaços em causa à fruição das populações, embora no caso de Vila Franca de Xira tal desidrato tenha distintos contornos devido, essencialmente, à circulação automóvel na contiguidade do espaço beneficiado. Houve preocupações ambientais claras nos dois projectos e a concretizações das obras

¹⁹⁵ De acordo com os termos da respectiva memória descritiva do projecto então submetido a concurso, datada de Junho de 2010..

verificou-se com meritória economia de meios. Deve igualmente ser realçado que, na intervenção realizada em Vila Franca de Xira, foram introduzidos mecanismos inovadores relativamente à gestão das infra-estruturas, a fim de permitir uma maior redução nos encargos com as regas dos jardins, entretanto criados, e, fundamentalmente, com a energia pública destes espaços reabilitados. Curiosamente, tratou-se do primeiro projecto português dotado de um “sistema de telegestão” para controlo de lâmpadas CPO, proporcionando, também pela primeira vez, a adaptação das necessidades de cada momento aos níveis de iluminação.

O projecto vencedor do Prémio Nacional de Arquitectura “Alexandre Herculano” contemplou, em 2010, a intervenção efectuada no Jardim da Memória de S. Sebastião, em Vila do Conde¹⁹⁶. Pela primeira vez, um mesmo autor foi distinguido com o mesmo galardão, facto a que não é alheia a qualidade de trabalho do Arquitecto Maia Gomes, aliada ao esforço bem planeado da autarquia vilacondense no que se refere à salvaguarda e à valorização do seu património.

Situado numa zona de charneira de Vila do Conde, o Jardim da Casa da Memória de São Sebastião passou a assegurar de forma bem mais eficaz as ligações entre a baixa da cidade e a sua parte Nascente, área citadina em franca expansão. O amplo espaço que foi objecto da intervenção tem como pano de fundo o aqueduto que, outrora, abastecia o Convento de Santa Clara e que, hoje, corre, quase paralelamente, ao “grande quintal”, ou jardim, da chamada Casa da Memória de São Sebastião. No trabalho aqui realizado, não se introduziram elementos dissonantes, hoje tanto em voga. Optou-se pela valorização dos componentes já existentes, relacionados com o labor agrícola, não afectando a entrada da mina, nem dos tanques, nem sequer o próprio relevo do terreno. Introduziu-se simplesmente um desenho de grande simplicidade nos percursos, valorizando as preexistências. Somente nos locais de descanso se introduziu um pavimento de lajes de granito, uma opção igualmente tomada no que se refere aos bancos que equipam estes pontos do percurso. Aqui se previram candeeiros para uma correcta iluminação nocturna, assim como nos caminhos que estão assinalados com “mecos” de desenho actual.

A definição entre o exterior urbano e os acessos à quinta, marcados naturalmente por portões, tem um “risco” que logo denuncia, pela positiva, o sentido de responsabilidade profissional do autor do projecto.

¹⁹⁶ Cf. relatório do Júri datado de 3 de Novembro de 2010, [p. 1].

De um modo sucinto, a memória descritiva dá-nos conta da forma como se aproveitaram os elementos preexistentes e se estabeleceram as “amarrações” aos componentes projectados para a valorização de todo o espaço livre da propriedade¹⁹⁷.

No que respeita à Casa da Memória de São Sebastião, é de realçar que a sua implantação ao longo da rua aproveita, até determinada altura, o muro de boa fábrica, preexistente, dando continuidade à fachada da velha moradia, cuja métrica usual, no século XVIII, pode “respirar”, uma vez que a conjugação dos dois panos de parede, ao nível do primeiro andar, foi respeitada, mediante a separação dos dois planos, permitindo, deste modo, a leitura dos respectivos cunhais.

O “desenho” do novo alçado é constituído por aberturas cuja leitura permite salientar o que já existia em detrimento da intervenção efectuada. Não se levou a criatividade a níveis de “puro delírio” como, frequentemente, sucede. Optou-se por uma intervenção ousada em que a arquitectura surge como escala, como unidade e como forma de integração, dada pela excelente qualidade do “desenho” e da sua concretização, sem ferir os direitos da memória.

¹⁹⁷ Segundo a memória descritiva apresentada com o projecto a concurso em Junho de 2010.

Capítulo VIII

A necessidade de (re)conhecer e de (re)aproximar os “centros históricos portugueses fora de Portugal”, à luz dos projectos multinacionais da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico.

Os brasileiros que têm um longo património colonial a defender, viam em Viana de Lima uma espécie de Deus tutelar e chamaram-no muitas vezes para aconselhar e resolver muitos problemas. O Brasil tem um “Patrimônio” extremamente activo e bem aproveitado. Escrevi uma vez que devíamos pedir-lhe que mandasse tratar do Património português. Os seus técnicos sabiam fazer melhor do que nós e tinham lá tão pouco, em relação ao muito que nós tínhamos... Graça de mau gosto, decerto — mas ela nos parece que continua a ser aplicável!...

*José-Augusto França*¹⁹⁸

Junto à Igreja da Graça, em Santarém, local onde se veneram as cinzas do “descobridor do Brasil”, foi reabilitada (entre 1997 e 2000) a “Casa de Pedro Álvares Cabral”, também conhecida por “Casa do Brasil”. Antes da intervenção promovida pela Câmara Municipal de Santarém, que adquiriu a propriedade em causa no ano de 1994, este espaço encontrava-se extremamente degradado e constituía mesmo um pólo de marginalidade, especialmente ocupado pela prostituição e pela toxicod dependência.

Toda a intervenção, a que adiante nos referiremos com maior detalhe, mereceu o apoio das autoridades brasileiras, mediante uma comparticipação de 375 mil dólares. Os trabalhos de recuperação, ainda numa fase muito precoce, mais dedicada à intervenção arqueológica, foram visitados pelo Presidente do Brasil, Professor Doutor Fernando Henrique Cardoso, no dia 22 de Maio de 1998. Nesta oportunidade, tão insigne governante e académico, quis inteirar-se do desenvolvimento do projecto, bem como dos apoios que, graças à sua magistratura de influência, tinham sido assegurados pela Fundação do Banco do Brasil e destinados ao sucesso do empreendimento, como marco das comemorações dos 500 anos do “Descobrimento do Brasil”. De forma inesperada, o Presidente Fernando Henrique Cardoso foi ainda mais longe ao questionar-nos sobre o que, complementarmente, poderia fazer pela “Casa do Brasil”. Ocorreu-nos,

¹⁹⁸ França, José-Augusto, “O património cultural – sentido e evolução”, *Direito do património cultural*, Oeiras, Instituto de Administração Pública (INA), 1996, p.37.

subitamente, a ideia de sugerir a criação, naquele espaço (funcionalmente já quase todo definido) de um Consulado do Brasil, virado para a aproximação histórica e cultural dos dois países, através de convénios de cooperação entre os municípios com centro histórico. A resposta à nossa proposta foi imediata: “pedido deferido”.

Dotado de grande sensibilidade, de que brota o seu enorme interesse pelas questões ligadas ao património cultural, o Presidente do Brasil convergiu, igualmente, na necessidade de (re)conhecer e (re)aproximar os centros históricos portugueses construídos fora de Portugal. No ano de 1998, a presidência da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, confiada à Câmara de Santarém, estava apostada em organizar no Brasil o primeiro encontro que abordasse esta temática. Aliás, as primeiras diligências tinham sido efectuadas no Rio de Janeiro, cidade fundada pelo escalabitano Estácio de Sá, em Olinda e em Santarém do Pará, no mês de Outubro de 1994. Dessas reuniões preparatórias, resultara um consenso quanto ao local do encontro: a cidade histórica de Ouro Preto, Património da Humanidade, à qual se dedicara tão exaustivamente, nos seus estudos, o Professor Jorge Henrique Pais da Silva.

Na verdade, quando o Presidente Fernando Henrique Cardoso visitou Santarém, em Maio de 1998, a convite da Câmara Municipal a que, na altura presidíamos, já a Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico tinha assegurados os apoios institucionais do Governo Estadual de Minas Gerais, da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, com vista à concretização de tal iniciativa. Contudo, uma das questões que se colocavam prendia-se com a designação do encontro. Por um lado, havia uma corrente que preconizava o prosseguimento da iniciativa, identificando-a com a respectiva ordem cronológica, ou seja, assinalando tratar-se do “VI Encontro Nacional de Municípios Portugueses com Centro Histórico”¹⁹⁹, uma vez que o figurino da respectiva organização, não obstante os contributos brasileiros, seguia o modelo dos anteriores encontros realizados em Portugal. Uma outra corrente de opinião defendia uma distinta designação para o encontro, esquecendo a sua sequência e a adjectivação como centros históricos portugueses, temendo que, involuntariamente, tais referências viessem a ferir susceptibilidades.

A partir da visita do Presidente do Brasil à cidade de Santarém, no dia 22 de Maio de 1998, durante a qual apresentou o programa das celebrações do meio milénio

¹⁹⁹ As actas deste Encontro foram publicadas pela APMCH em Abril de 2001.

do seu país, as nossas dúvidas quanto à denominação do encontro a realizar em Ouro Preto ficaram dissipadas. Do mesmo modo que podemos apelidar Santarém como chão de duas pátrias, de Portugal e do Brasil, ou, ainda, de capital portuguesa do Brasil, também numa perspectiva alheia à titularidade do património, que é cada vez mais global, não se afigura desarrazoado considerar os centros urbanos antigos do Brasil como centros históricos portugueses fora de Portugal. Com efeito, o seu desenho e demais características são em tudo idênticos aos dos centros históricos portugueses construídos em Portugal.

Nesta conformidade, a designação adoptada, prosseguindo o ordenamento dado aos nossos anteriores encontros manteve-se, tal como foi aprovado pela Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico e pela Prefeitura de Ouro Preto em reunião realizada, nesta cidade brasileira, no dia 19 de Outubro de 1998. O VI Encontro Nacional de Municípios com Centro Histórico decorreu em Ouro Preto, de 21 a 23 de Outubro de 1999, em instalações da Prefeitura, liderada por José Leandro Júnior, e da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), dirigida pelo Magnífico Reitor Dirceu do Nascimento.

De entre outras autarquias brasileiras, São Vicente e Ouro Preto apresentaram comunicações, aprofundando o estudo das raízes portuguesas da sua história e da sua arquitectura, assumindo, simultaneamente, essas mesmas raízes como mais-valias nos planos turístico e cultural.

Amauri Alves, secretário de Cultura de São Vicente, iniciou a sua comunicação no VI Encontro Nacional de Municípios com Centro Histórico enaltecendo os pendões mais nobres desta cidade: “São Vicente é uma cidade do litoral paulista, a 80 km da capital, com aproximadamente 300 mil habitantes e foi fundada em 1532 pelo português Martim Afonso de Sousa. A partir de São Vicente, célula mãe, o Brasil tomou forma.

A primeira Vila, a primeira Câmara, a primeira eleição, as primeiras criações de animais, o primeiro comércio, estão entre muitos outros fatos de importância, que fazem parte da história da cidade, marco da colonização portuguesa em terras brasileiras [...]”²⁰⁰.

Mais adiante, o mesmo técnico deu ênfase aos protocolos de geminação estabelecidos entre São Vicente e os municípios portugueses de Santarém, “cidade que conserva os restos mortais de Pedro Álvares Cabral que mantém a Casa do Brasil”²⁰¹,

²⁰⁰ *Encontro de Municípios com Centro Histórico*, Lamego, APMCH, 2001, p. 45.

²⁰¹ *Idem, ibidem*, p. 49.

Belmonte, “terra Natal de Pedro Álvares Cabral”²⁰², e Vila Viçosa, “terra natal de Martim Afonso de Sousa”²⁰³. São, de resto, muito populares, especialmente em banda desenhada, as edições da Prefeitura de São Vicente, então liderada por Márcio França, sobre o seu fundador e navegador português, desde a sua infância na corte até às suas aventuras no mar.

Por sua vez, Robinson Aquino, Secretário de Cultura de Ouro Preto, fez questão de salientar, no mesmo encontro, o seguinte: «O acontecimento foi longamente preparado pela Direcção da Associação Portuguesa, com a colaboração da Prefeitura Municipal de Ouro Preto e da Universidade Federal da mesma cidade. A organização envolveu as forças locais e teve repercussões na comunicação social brasileira, em Salvador da Baía, em Belo Horizonte, em Ouro Preto, em Mariana, no Rio de Janeiro, em S. Vicente. A expectativa humana e cultural dos Brasileiros pela Nação irmã ampliou-se numa escala sem precedentes, desde o início da década de 90 e todas as realizações e colaborações luso-brasileiras são bem-vindas como forma de estreitar os laços de cultura, de história, do património e da língua comuns.

A escolha de Ouro Preto para a reunião dos Municípios Portugueses com Centro Histórico constituiu um ponto alto da iniciativa. Esta antiga Vila Rica de Ouro Preto de Minas Gerais acaba de celebrar o terceiro centenário da sua fundação, cujas comemorações tiveram lugar entre 24 de Junho de 1998 e os meados do ano presente. Na fundação, na estrutura urbana, nos seus edifícios notáveis e no património artístico sente-se profundamente a presença da portugalidade, uma evidência das constantes valências da cultura, dos sentimentos e dos valores portugueses. Desde 1980, o seu Centro Histórico está inscrito na Lista do Património Mundial, galardão referente à “Cidade Histórica de Ouro Preto”. A sua história e património reflectem o período da colonização portuguesa, desde o “Século do Ouro” do tempo de D. João V até à criação do Império luso-brasileiro de D. João VI”. Noutro passo da sua alocução, o responsável da Prefeitura de Ouro Preto acabaria por “emitir” a certidão de nascimento da associação de cidades históricas brasileiras, ao anunciar que “A Prefeitura de Ouro Preto manterá contactos com a Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, no sentido de vir a dispor dos Estatutos da referida Associação como modelo daqueles que iria subscrever para criação de uma organização similar no Brasil.»²⁰⁴.

²⁰² *Idem, ibidem.*

²⁰³ *Idem, ibidem.*

²⁰⁴ *Idem, ibidem*, pp. 29-30.

Na abertura dos respectivos trabalhos, tínhamos sublinhado o seguinte: “Não é assim de estranhar que a cidade de Ouro Preto se tenha assumido como local ideal para o VI Encontro Nacional de Municípios com Centro Histórico. Centros Históricos de dois países, reunidos num contexto de saudável parceria, de comunhão de ideais e de culturas, partilham idênticos modelos referenciais, não apenas nas áreas das solidariedades políticas e económicas mas, também, sobretudo, nos domínios do desenvolvimento social e da afirmação humana, à luz de todo um passado histórico dominante e vivificante que, a cada um de nós, cabe assumir como imperativo máximo [...].

Quando se aproximam, a passos largos, as Comemorações dos Quinhentos Anos da Descoberta do Brasil, este VI Encontro reflecte um sentido e um alcance redobrados na concretização objectiva das relações luso-brasileiras, atendendo ao significado histórico do património comum, tanto na perspectiva do seu carácter humano, como nas manifestações culturais, urbanas e edificadas, transcendidas nesse fervilhar de esforço e de criatividade de portugueses e de brasileiros.

As sessões de trabalho irão testemunhar – estou certo — a reflexão teórica que tem sido desenvolvida sobre a gestão, o planeamento e o financiamento integrados dos Centros Históricos, nomeadamente ao nível do inventário do património, da recuperação e da revitalização urbanas, da refuncionalização do património edificado, da criação de espaços verdes e de estacionamento automóvel, bem como das novas tecnologias que servem de suporte às metas traçadas.

Efectivamente, tanto no continente europeu, como no continente americano, os municípios devem assumir-se como património cultural e ambiental humanizado. Sem nunca negar a sua herança passada, nem enjeitar os seus valores intrínsecos, devem posicionar-se nos horizontes da contemporaneidade e caminhar no sentido da sua governação solidária e humanista, apostando no desenvolvimento sustentado, na modelação urbanística a referências sócio-culturais, por forma a resistir aos ditames da paisagem artificial, dos bairros degradados e da alienação de valores, ideias e ideais, proclamando a vontade colectiva de retirar do passado lições ao serviço permanente dos desafios do novo milénio.

Em Ouro Preto, do outro lado do Atlântico, não esquecemos o afecto do passado, já que queremos continuar a construir pontes de diálogo afectivo e efectivo. Na homenagem a esse passado, devemos consolidar a expedição do presente na delimitação de “portos seguros”, ancorados numa afirmação estruturante de desígnios comuns.

Através desses desígnios, Cabral “viverá” em cada um de nós, guardado em destaque na memória das gerações que vestem cada época e nos corações dos centros históricos que, de tão portugueses, se tornaram brasileiros, e de tão brasileiros, se tornaram portugueses.”²⁰⁵.

Deste encontro realizado em Ouro Preto resultaram frutos e sementes traduzidos em acções de cooperação entre diferentes municípios e organismos luso-brasileiros. Uma das iniciativas mais emblemáticas consistiu na pesquisa elaborada no Museu Histórico Nacional do Rio de Janeiro (Núcleo de Numismática) para assinalar, no ano 2000, os 500 anos da histórica viagem de Pedro Álvares Cabral.

Como corolário de uma investigação que envolveu três dezenas de especialistas, tornou-se possível apresentar em 22 de Abril de 2000 uma obra que enumera e descreve exaustivamente as moedas portuguesas da época dos descobrimentos, abrangendo um intervalo de cunhagens situado entre 1383 e 1583.

O Professor Doutor Francisco Corrêa Weffort, Ministro de Estado da Cultura do Brasil, lembrou a este propósito que «O Museu Histórico Nacional, criado em 1922, na então capital da República, o Rio de Janeiro, é depositário de um riquíssimo acervo de peças que se referem ao período dos descobrimentos portugueses, em que se destacam duas colecções de inestimável valor cultural: a de marfins indo-portugueses e a de moedas portuguesas cunhadas nos séculos XIV, XV e XVI. A primeira já foi objeto de mostra primorosa, escolhida para representar a arte do marfim na exposição “A Construção do Oriente”, realizada na cidade do Porto em 1998 pela Comissão dos Descobrimentos Portugueses. A segunda, também muito bem conservada mas pouco conhecida pelo público e mesmo pelos numismatas, embora constitua a mais importante colecção de moedas da América Latina, será finalmente divulgada por meio deste catálogo e pela exposição que inaugura, em Março de 2000, a Casa do Brasil, em Santarém, em uma promoção conjunta do Museu Histórico Nacional e a Câmara Legislativa daquela cidade [...]»²⁰⁶.

Na apresentação deste trabalho coube-nos, igualmente, o privilégio de sublinhar a satisfação pela obra realizada: «Quem sentiu o trabalho sério, intenso e devotado de todos, no Rio de Janeiro e em Santarém, dando ao sonho que esta exposição representa índole de realidade, percebeu que este projecto é um projecto de Amor de duas cidades,

²⁰⁵ *Idem, ibidem*, pp.3-4.

²⁰⁶ Weffort, Francisco Corrêa, “Palavras prévias”, *Moedas Portuguesas da Época dos Descobrimentos 1383 -1583*, coord. de Rejane Maria Lobo Vieira, Rio de Janeiro, Museu Histórico Nacional, 2000, p.11.

de dois países e de um povo, de uma língua só, unida pelo Coração de Cabral que, há metade de um milénio, fez do Brasil a porta de entrada na Idade Moderna e de Santarém, ontem, hoje e sempre, o chão sagrado de duas pátrias, Brasil e Portugal ou, como preferiu o Professor Pedro Calmon, a Capital Portuguesa do Brasil, capital de futuro, de progresso e de modernidade, únicas credenciais susceptíveis de levarem este projecto do século XX para o século XXI, com a frescura descrita, há quinhentos anos, no estilo límpido com que Vaz de Caminha trouxe à luz o Milagre da Invenção do Brasil [...]”. Dos milhares de espécimes numismáticos que integram o acervo do Museu Histórico Nacional, é o “índio” que se destaca pela sua raridade, enquanto exemplar único conhecido no mundo. Recordando parte do texto que, nessa altura, produzimos para o catálogo, “As moedas do Museu Histórico Nacional do Rio de Janeiro constituem um arquivo rico e diversificado da numismática luso-brasileira. São, sem qualquer fumo panegírico, verdadeiros pergaminhos da história da navegação e do confronto feito aliança de povos e de culturas, de civilizações e mercadorias, de lendas e crenças, de línguas e religiões, da nossa fé e da fé dos outros. São pergaminhos de metal, mas pergaminhos da história, através dos quais viajamos no movimento constante do tempo para o futuro. São “faxes” [hoje, provavelmente, ter-se-ia escrito “e-mails”] sempre actualizados e exactos, às vezes em código que interessa investigar, cada vez com maior rigor, perante a riqueza do seu conteúdo, mensagem atrás de mensagem. E, aqui chegados, a grande mensagem foi o índio que a trouxe. O índio, homem ou moeda, aqui moeda, tão usado foi em nome das conveniências públicas e dos interesses privados que desapareceu durante séculos. Quantos de nós, na hora dos desencantos, o considerámos perdido para sempre?... [Na verdade, até à pesquisa em causa, era desconhecida a existência de qualquer exemplar da moeda chamada “índio”, mandada emitir por D. Manuel I, para alegadamente comemorar o feito de Vasco da Gama em 1498]. Porém, o índio, tal como o ameríndio, não desistiu de lutar, não parou, foi até ao fim. Sobreviveu. E eis que, num mundo em que é cada vez mais difícil sonhar, portugueses e brasileiros acordaram de um sonho e para outro sonho: o índio existe. Vem hoje a Santarém e a Portugal. Pela primeira vez, envolto nos sonhos que comandam o Museu Histórico [...]”²⁰⁷.

A cooperação entre Museu Histórico Nacional do Rio de Janeiro e Município de Santarém prosseguiu até aos dias de hoje.

²⁰⁷ Noras, José Miguel Correia., “Pergaminhos de histórias”, *Moedas Portuguesas da Época dos Descobrimentos 1383 -1583*, *idem*, p. 13.

Na Casa do Brasil, em Santarém, encontra-se instalado, desde 5 de Setembro de 2002, o Consulado da República Federativa do Brasil, na sequência da proposta por nós apresentada ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, aquando da sua visita à cidade escalabitana em 22 de Maio de 1998. No exercício das funções consulares, está o antigo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Dr. Joaquim Adriano Botas Castanho. A sua cerimónia de investidura no cargo foi presidida pelo Ministro José Gregori, do Brasil.

Este Consulado tem acompanhado muitas das acções desenvolvidas no plano da cooperação e da entreajuda estabelecidas pelos municípios luso-brasileiros. Sob os auspícios do Embaixador do Brasil em Lisboa, Professor Doutor Antônio Paes de Andrade, decorreu de 30 de Janeiro de 2005 a 25 de Abril do mesmo ano o ciclo de conferências subordinado ao tema “(Re)conhecer e (re)aproximar os centros históricos luso-brasileiros”.

À semelhança do que ocorre em diferentes iniciativas promovidas pela Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, concederam-se facilidades aos estudantes universitários de áreas tratadas neste ciclo de conferências.

Cabe-nos recordar, aliás, a profícua cooperação mantida entre a referida Associação e a Universidade Federal de Ouro Preto, nos anos 90 do século XX e nos primeiros anos do século XXI. Sob a égide do Magnífico Reitor Dirceu do Nascimento, essa relação constituiu, no mesmo processo de amadurecimento, um fruto do VI Encontro Nacional dos Municípios com Centro Histórico, a que já aludimos, e uma semente que veio a germinar, estimulando a vida associativa das autarquias com centro histórico no Brasil, um movimento criado em finais de 1999, a partir da cidade histórica de Ouro Preto.

No ciclo de conferências sobre os municípios luso-brasileiros, importava avaliar os progressos ou os retrocessos havidos desde o encontro de Ouro Preto, em Novembro de 1999, e do Seminário de Reabilitação realizado no Rio de Janeiro, no ano 2000. Depois da chamada fase das infra-estruturas, as apostas dos municípios portugueses centraram-se cada vez mais na reabilitação das áreas urbanas degradadas, numa perspectiva em que os direitos e as exigências da cidadania constituam a componente primacial de tais políticas em cada concelho.

Defendemos uma cooperação cada vez mais estreita e intensa entre Universidade e Municípios, no que toca às pesquisas que visam um melhor conhecimento e a consequente valorização da cultura local e do património histórico, arquitectónico e

arqueológico de cada autarquia. Essa cooperação, estendida a todas as intervenções a realizar nos centros históricos luso-brasileiros, portugueses fora de Portugal, onde quer que se situem, representa, a nosso ver, o processo que nos levará ao caminho da desejada excelência dos resultados. Neste domínio, como em diferentes áreas, ou os municípios se esforçam para acompanhar o papel precursor das Universidades, no plano do conhecimento e da ciência, encontrando os mecanismos que melhor contribuam para a salvaguarda do património e para a preservação da identidade colectiva ou, pura e simplesmente, ficarão longe de alcançar tais imperativos. Com efeito, não é à Universidade que caberá recuar, fixando-nos num plano aquém das suas provas dadas, é aos municípios com centro histórico que se exige a emergência e o reforço de uma conduta cívica cada vez mais vigilante e plasmada em intervenções assentes em investigações sólidas e concretizadas com os mais elevados padrões de qualidade.

O discurso inaugural do ciclo de conferências dedicado ao tema “(Re)conhecer e (re)aproximar os centros históricos luso-brasileiros”, proferido pelo Professor Doutor Antônio Paes de Andrade, dá-nos conta dessa grandeza multidimensional que a qualidade universitária implica e fabrica: “Aberto ao futuro e à modernidade, predestinado a crescente papel no cenário internacional, o povo português demonstrou, mais uma vez, na saga da sua redemocratização, a mesma coragem e a mesma determinação que colocam Portugal à frente da História, quando o homem, na imensidão dos espaços oceânicos, descerrava as fronteiras dos novos mundos.

Guia-nos, neste rumo, o sentimento comum de relações tão profundas que não podem ser, apenas, património do passado, de recordação e de saudade, mas sobretudo, de uma realidade positiva, voltada para a construção do futuro.

Em 9 de Março de 1500, partia de Lisboa para consolidar o comércio com as índias uma poderosa frota de treze embarcações comandada por Pedro Álvares Cabral.

Era a maior esquadra que Portugal até então lançaria ao mar, a qual transportava 1500 homens degredados dentre os quais 20 degredados que deviam ser deixados em terras estranhas.

A 22 de Abril de 1500, 44 dias depois de iniciada a viagem, os homens da frota avistaram terra brasileira.

Na carta de Pêro Vaz de Caminha, escrivão-mor da guarnição, se conta com pormenores o primeiríssimo encontro de portugueses com os habitantes da nova terra logo depois do achamento. A primazia desse primeiro contacto, da parte dos portugueses, coube, ao navegador Nicolau Coelho, de Felgueiras.

É corrente a reflexão de que foi único e singular o processo de colonização do Brasil como da sua independência que vai ocorrer em 1822.

[...] A princípio, a Coroa portuguesa se distanciara da administração, cultivo e colonização da grande e nova terra.

Mas com as grandes mudanças que sobrevieram, principalmente a partir da segunda metade do século XVI, veio a ser o Brasil sinal da presença portuguesa no mundo, onde a política de lusificação que assegurou as bases da unidade territorial, cultural e política da terra brasileira, criou uma grande nação pacífica e unificada ao contrário de outras terras nas Américas e no mundo, que se fragmentaram e deram origem a várias outras nações.

Brasil e Portugal têm o direito e o dever de levar ao cenário das relações internacionais os valores históricos que brotam da experiência das duas pátrias irmãs. A cultura da vida é a única que dá razão ao mundo, contrapõe-se ao desvio de recursos para as guerras, que poderiam ser empregados na educação, na cultura e na saúde de todas as Nações.

Juntos, estaremos sempre, Brasil e Portugal, ao lado desses valores e dessas aspirações no plano internacional, onde a consciência universal reclama o mundo da paz, do respeito ao direito, à justiça, à educação, à cultura, na harmoniosa convivência entre Nações.

Nunca será demais lembrar que floresceu em Lisboa, desde o primeiro milénio, uma presença cultural de árabes e de outros povos orientais em geral.

Essa amálgama espiritual e cultural ajudou-nos a construir, no Brasil, o convívio fraterno com todos os povos do mundo, com todas as suas etnias, estejam em que cidade ou centro histórico estiverem [...]»²⁰⁸.

Para as conclusões deste ciclo de conferências, que decorreu de 30 de Janeiro de 2005 a 25 de Abril de 2005, avançámos com as seguintes ideias-força, as quais obtiveram o necessário acolhimento entre os participantes:

1. Promover as diligências necessárias à valorização do “património português fora de Portugal”, propondo o seu estudo aprofundado e a sua eventual classificação no âmbito da CPLP, sempre que os bens a

²⁰⁸ Discurso proferido pelo Professor Doutor António Paes de Andrade, então embaixador do Brasil em Lisboa, no 30 de Janeiro de 2005, no Salão Nobre dos Paços do Concelho de Lamego. [Policopiado]

classificar se encontrem situados no território dos países que integram esta comunidade.

2. Todo o património cuja valia histórica, arquitectónica, arqueológica ou cultural suplante a escala nacional deveria ser credor de tal galardão, mediante classificação como “Património Internacional da CPLP”.
3. O processo de classificação de bens culturais no âmbito da CPLP deverá ser precedido da elaboração de estudos a cargo de especialistas designados pelos correspondentes departamentos das Universidades, como forma de assegurar o elevado nível que se exige no processo de classificação.
4. Desenvolver os contactos necessários à criação de um prémio bienal de arquitectura que distinga as melhores intervenções nos domínios do restauro e da conservação do património português fora de Portugal.
5. Propor à CPLP a criação de bolsas de estudo na área das ciências do património e o apoio à criação/funcionamento das redes de cidades históricas nos diferentes países de Língua Portuguesa.

O reconhecimento formal da valia e da diversidade do património português, situado nos países da CPLP, constituiria um forte estímulo para os projectos que já animam as autarquias que, dentro e fora de Portugal, se consagram à tarefa da salvaguarda do património, enaltecendo os dons que caracterizam a nossa herança histórica.

Em suma, à necessidade de reconhecer e de reaproximar os centros históricos de matriz portuguesa, deverá responder-se com programas de permuta de informações, de concretização de estudos e de restauros, acompanhados do processo de reconhecimento do seu valor, mediante a classificação internacional que a “bondade do seu quilate histórico” impõe e justifica.

Pelo simbolismo que envolve, fará todo o sentido submeter a Casa do Brasil/Casa de Pedro Álvares Cabral a escrutínio da CPLP, em ordem a verificar da justeza da sua eventual classificação como “Património Internacional”.

Com efeito, o processo de reabilitação deste imóvel, precedido de exaustivas pesquisas arqueológicas, cujos achados se encontram expostos nas suas galerias, pode ser entendido como um laboratório de análise de procedimentos perante situações

inesperadas, em obras desta complexidade, efectuadas com recurso a materiais tradicionais.

Para além das escavações arqueológicas, efectivaram-se uma investigação histórica e uma análise das características do edificado, que é representativo de várias épocas e de várias técnicas construtivas. Os resultados destas tarefas permitiram uma aproximação a um projecto mais consentâneo com a forma de preservação dos espaços e dos materiais utilizados ao longo dos tempos.

No livro *Casa do Brasil/Casa de Pedro Álvares Cabral*²⁰⁹, somos informados de que “Esta análise teve início com o levantamento fotográfico, vídeo e geométrico rigoroso de todo o edifício e envolvente próxima, com o apoio da topografia. A partir daqui foi possível elaborar uma ficha de caracterização de cada um dos compartimentos, em todos os seus planos, interiores e exteriores.

Esta ficha de caracterização foi elaborada com base em fichas já executadas para levantamentos semelhantes, e gentilmente fornecidas pelo Núcleo de Arquitectura do Laboratório Nacional de Engenharia Civil – L. N. E. C. Este levantamento analítico levou à produção de 126 fichas, que fazem parte do estudo do edifício. [...]”²¹⁰.

Neste trabalho, orientado pelo respeito em relação às características formais, tipológicas e construtivas que o edifício apresentava, foi possível proceder a uma qualificação dos espaços e dos ambientes, permitindo integrar as funções inerentes à importância trazida por esta espécie de “ressurreição patrimonial” do imóvel. A partir da reabilitação deste edifício, nele passaram a funcionar espaços evocativos de Pedro Álvares Cabral e dos navegadores escalabitanos, a biblioteca cabralina, o Centro de Estudos e Documentação sobre o Brasil, o Centro de Estudos e Documentação Hispânicos, um espaço destinado a edições e a promoção de obras sobre o Brasil e sobre os Descobrimentos, um espaço destinado a promoção turística, um auditório, vários gabinetes, diversas galerias, espaços destinados a armazenamento de livros, bar, sala de leitura, de entre outros. O Consulado do Brasil só ali foi instalado a partir de 5 de Setembro de 2002.

“Expressão de intercâmbio de culturas entre dois países” — conforme referimos no prefácio de *Casa do Brasil/Casa de Pedro Álvares Cabral* — este espaço exemplarmente reabilitado procura assumir-se, em plenitude, como “chão de muitas pátrias”, de todos os países onde se situem aglomerados de matriz portuguesa, com

²⁰⁹ AAVV, *Casa do Brasil/Casa Pedro Álvares Cabral*, Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 2000.

²¹⁰ *Idem*, p. 77.

especial relevância para o Brasil, uma vez que este país e o nosso “têm a uni-los um modelo de referência, não apenas na área das solidariedades políticas e económicas mas, sobretudo, nas áreas do desenvolvimento humano, à luz de todo um passado dominante e vivificante. É apoiado neste passado que o futuro da geminação entre Santarém e as cidades do Brasil se concretiza, num contexto de saudável parceria e de comunhão de ideias e de culturas [...]”²¹¹.

A Casa do Brasil – Casa de Pedro Álvares Cabral foi inaugurada no dia 9 de Março de 2000, 500 anos depois do início da histórica viagem daquele fidalgo e navegador. Este acto inaugural contou com a presença do Chefe de Estado, Doutor Jorge Sampaio, e do Presidente do Brasil, Professor Doutor Fernando Henrique Cardoso.

A inauguração da Casa do Brasil teve importantes repercussões no seio da APMCH, fortalecendo o intercâmbio já estabelecido com as cidades históricas brasileiras.

Nesta linha, a APMCH vem mantendo, desde aí, uma estreita cooperação com municípios brasileiros, angolanos e cabo-verdianos. Constitui seu propósito proceder à criação, nos próximos três anos, de uma rede que integre todos os municípios de matriz portuguesa fora do nosso país, em resultado das viagens das centúrias de Quatrocentos e de Quinhentos, nas diferentes partes do globo.

Jorge Henrique Pais da Silva explica-nos que “Nas várias latitudes sucedeu que ou se fundavam novas cidades *ab ovo* ou se desenvolveram novos sectores em cidades preexistentes. O acervo patrimonial, em ambos os casos, pode traduzir-se, segundo o mesmo autor, em “notáveis vestígios monumentais de mérito histórico [...]”²¹².

O nosso país não poderá alhear-se do destino reservado a tais aglomerados, não só por imperativos de natureza histórica e cultural, mas, igualmente, por razões de cariz económico.

A preservação das referidas “cidades portuguesas no exterior” poderá constituir fonte de riqueza nacional, mediante a celebração de protocolos que preveja o envolvimento de empresas especializadas e, em particular, de especialistas nas diferentes áreas específicas de intervenção em centros históricos. Aliás, tanto no continente africano, como no continente americano, essa experiência já se verificou,

²¹¹ Noras, José Miguel, “Nota de Apresentação”, *Casa do Brasil/Casa Pedro Álvares Cabral*, *idem*, p. 9.

²¹² Pais da Silva, Jorge Henrique, *Páginas de História da Arte – volume II – estudos e ensaios*, *idem*, *ibidem*, p. 22.

com inequívocas vantagens, tanto para as nações onde se situam os aglomerados de “origem portuguesa”, como para o nosso país.

Na senda do World Heritage of Portuguese Origin²¹³, o projecto que anima a APMCH consiste, objectivamente, em prosseguir o esforço desenvolvido por Jorge Henrique Pais da Silva e por Luís Silveira, (no seu notável *Ensaio Iconográfico das Cidades Portuguesas do Ultramar*²¹⁴), procedendo à inventariação global desse património, situado além fronteiras, mediante tecnologia de ponta, sob a rigorosa direcção científica dos Centros de História Universitários.

Quando se aproxima o I Centenário do Nascimento de Viana de Lima, aqui lembrado na epígrafe por José-Augusto França, que melhor tributo à sua obra do que lançar um projecto de inventário “lusu-mundial”, reconstituindo o Passado como alegoria para o Futuro?

²¹³ A Universidade de Coimbra e a Comissão Nacional da UNESCO têm promovido encontros internacionais acerca desta temática, denominados World Heritage of Portuguese Origin (WHPO). O primeiro destes encontros internacionais decorreu em 2005 e o segundo, em 2010.

²¹⁴ Silveira, Luís, *Ensaio Ico das Cidades Portuguesas do Ultramar*, 4 vols., Lisboa, Junta de Investigação do Ultramar, 1956.

Capítulo IX

A cooperação ainda embrionária entre o “Mundo Autárquico” e o “Universo Académico” — Propostas de efectiva colaboração entre os municípios e o Departamento de História da Universidade de Lisboa

O melhor de Portugal aconteceu sempre nos tempos de abertura, nunca nos tempos de fechamento. O pior que nos poderia acontecer, com a crise actual, seria o regresso a um passado de isolamento.

*António Sampaio da Nóvoa*²¹⁵

Apesar do seu estágio ainda embrionário a cooperação entre Autarquias e Universidades tem sido mutuamente vantajosa. O peso das vantagens daí resultantes tem tombado, contudo, a nosso ver, para o lado dos municípios que, em regra, ficam dotados de trabalhos de grande fôlego científico acerca da sua identidade colectiva.

Em termos práticos, essa cooperação tem sido, habitualmente, concretizada pelos estudantes e pelos docentes que efectuam os seus trabalhos com recurso aos acervos documentais existentes nos municípios objecto das suas pesquisas.

Quando se adjectiva de “embrionária, não se pretende significar que tal cooperação se traduza num mosaico fragmentado, qual manta de retalhos, sem um fio condutor e agregador. Não, não é disso que se trata. Neste domínio, que está em causa é a necessidade da celebração de protocolos entre municípios e Universidades de modo a facultar, sem barreiras burocráticas, os elementos essenciais às investigações dos estudantes e docentes universitários. Ora, sabemos que, em muitos casos, o contacto estabelecido entre o investigador e o responsável pelo acervo documental de cada município nem sempre é célere como se desejaria ou bem sucedido como se imporia. Há, infelizmente, ainda situações em que o documento é entendido unicamente como peça de colecção e de eventual exposição, “ente tumular”, quase inacessível a consultas para investigação e, por tal facto, insusceptível de “exumação” e “ressurreição” para a

²¹⁵ Discurso proferido pelo Professor Doutor António Sampaio da Nóvoa, Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa, aquando da sessão solene comemorativa do I Centenário da Fundação da Universidade de Lisboa, Aula Magna, 21 de Março de 2011.

vida académica. Não está em causa a ausência de sensibilidade dos responsáveis pelos arquivos e pelas bibliotecas municipais. A questão reside na inexistência de doutrina, genericamente aceite, ou, pelo menos, de um princípio orientador que defina e privilegie a disponibilização das informações constantes das obras (livros, revistas, jornais, actas e diferentes documentos) solicitadas para investigação.

Tal como procedemos na autarquia de Santarém, durante a presidência que de 1992 a 2002, ali assumimos, o que hoje preconizamos, nesta matéria, é a criação de convénios a celebrar entre a Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico (APMCH) e as Universidades interessadas, visando agilizar procedimentos e disponibilizar, por via das modernas tecnologias, a informação pretendida pelos investigadores universitários para a concretização das suas dissertações que respeitem a autarquias associadas da APMCH.

Dita uma regra básica de procedimentos de gestão que as experiências bem sucedidas devem manter-se, repetir-se e aperfeiçoar-se. Defendemos, nesta conformidade, que o modelo de cooperação informalmente estabelecido pelo Núcleo de Bibliotecas e Arquivos da Câmara Municipal de Santarém com os académicos portugueses possa servir de modelo ao convénio que, em tempo oportuno, proporemos às Faculdades de Letras, após a sua apreciação preliminar em sede da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico.

Na verdade, o princípio de doutrina que, nesta área do conhecimento, foi definido no município de Santarém responde hoje pela concretização de mais de uma centena de dissertações e pela edição de, aproximadamente, três dezenas de trabalhos científicos cuja riqueza de conteúdo justifica a abertura da autarquia ao mundo da investigação e leva a distinguir todos os académicos que imprimiram a sua qualidade nas dissertações com recurso a fontes da Biblioteca Braamcamp Freire.

A título de exemplo, foi graças à disponibilidade da Câmara de Santarém, proprietária dos direitos de autor de Anselmo Braamcamp Freire, e à envergadura intelectual do saudoso Professor Doutor José Vitorino de Pina Martins, que se tornou possível editar, pela primeira vez, em 1996, o segundo volume de *Crítica e História – Estudos*. O primeiro volume desta obra de Anselmo Braamcamp Freire, dedicada à “Veneranda e venerada memória de Alexandre Herculano no centenário do seu nascimento”, tinha sido publicado em 1910²¹⁶, ou seja, 86 anos antes da edição do

²¹⁶ Freire, Anselmo Braamcamp, *Crítica e histórica — Estudos de Anselmo Braamcamp Freire*, Vol. I, Lisboa, Tip. da Antiga Casa Bertrand, 1910.

segundo volume. Encarcerada durante quase nove décadas, por manifesta insensibilidade dos seus detentores, esta obra só por escassez de tempo do seu autor, falecido em 1921, não viu bem mais cedo a luz trazida com a sua justificada publicação.

Pela dedicatória do primeiro volume de *Crítica e História*, espécime bibliográfico há décadas esgotado, José V. de Pina Martins sublinha a importância que Anselmo Braamcamp Freire devia dar aos Estudos em apreço²¹⁷.

A republicação deste primeiro volume e a edição da segunda parte da obra, até então inédita, foram precedidas de um estudo histórico daquele investigador, onde se destaca o valor intelectual de Anselmo Braamcamp Freire²¹⁸.

Conquanto se debruce sobre a figura do político, que inclusivamente chegou à presidência da primeira Assembleia Constituinte da Assembleia da República, José V. de Pina Martins deu prioridade à faceta do estudioso e do historiador, considerando que foi no seu trajecto científico que Anselmo Braamcamp Freire deixou a sua marca mais vincada: “um grandíssimo trabalhador, um investigador incansável e uma figura excepcional de pesquisador perante cuja memória temos de curvar-nos respeitosamente.”²¹⁹.

Os dois volumes de *Crítica e História* foram editados em 1996, 75 anos após a morte do autor de *Brasões da sala de Sintra* e de *Vida e obras de Gil Vicente — Trovador e mestre da balança*.

Prosseguindo esta linha de cooperação com o “Mundo Académico”, a Câmara de Santarém procedeu, em 2001, 80 anos depois da morte de Anselmo Braamcamp Freire, à reedição do *Archivo Historico Portuguez* (11 vols.), por ele fundado (em 1903), com D. José da Silva Pessanha, e dirigido (1903-1917). Trata-se, segundo José V. de Pina Martins, de “uma revista única no seu género pela revelação de documentos essenciais para a nossa investigação histórica nacional e nela colaboraram, de 1903 a 1917, todos os grandes pesquisadores portugueses de Antiguidades.”²²⁰. Ainda de acordo com José V. de Pina Martins, não existiu em nenhum grande país europeu uma

²¹⁷ Martins, José Vitorino de Pina, “Anselmo Braamcamp Freire (1849-1921 — Investigador e historiador”, *Crítica e História — Estudos de Anselmo Braamcamp Freire*, reed. fac-similada do I volume e 1.ª ed. do II, com Estudo Introdutório de José V. de Pina Martins, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1996, [p.4].

²¹⁸ *Idem. Ibidem*, [pp.3-18].

²¹⁹ *Idem. Ibidem*, [p.4].

²²⁰ *Idem. Ibidem*, [p.3].

publicação mais relevante do que a fundada por Anselmo Braamcamp Freire para o estudo do passado²²¹.

Segundo Joaquim Veríssimo Serrão, “Uma pergunta se impõe: porque apareceu o *Arquivo Historico Portuguez* como revista científica ‘ao dispor dos estudiosos?’”²²². O mesmo investigador esclarece-nos com a clareza que imprime ao seu discurso: “No início do século XX rareavam as publicações do género, o que dava origem a que muitos autores não vissem os seus trabalhos em letra de forma e que outros não se sentissem estimulados para o labor da investigação.”²²³.

De harmonia com Joaquim Veríssimo Serrão, tanto Anselmo Braamcamp Freire, como D. José da Silva Pessanha decidiram promover o lançamento desta revista, não só por serem praticamente inexistentes, entre nós, as publicações dedicadas ao estudo do passado, nos moldes pretendidos, como pela circunstância de ambos terem beneficiado das investigações a que haviam procedido na Torre do Tombo²²⁴. “Não admira, pois,” — explica-nos Joaquim Veríssimo Serrão — “que aspirassem a divulgar o fruto documental das suas pesquisas, [...]. Mas tal pretensão seria apenas possível num ambiente cultural que lhes fosse próprio e gerador de novas correntes de interesse pela História. Os directores do *Arquivo* [Anselmo Braamcamp Freire e D. José da Silva Pessanha] tinham a consciência nítida de que a mencionada publicação carecia, não apenas de prestimosos colaboradores, como de um público selecto e capaz, na esfera editorial, de lhe garantir a permanência. [...] Qualquer que seja o ângulo por que se teça a sua apreciação, o *Arquivo Historico Portuguez* teria de aproveitar uma boa parte da herança de Alexandre Herculano, cujo prestígio se mantinha nos historiadores de formação documental.”²²⁵.

Quanto à raridade bibliográfica desta obra, o mesmo investigador adianta-nos que a sua tiragem se situou nos 300 exemplares, a qual se foi esgotando “ao ponto de constituir hoje uma raridade do mundo livreiro. Quando surge uma colecção do *Arquivo*, o que nem sempre acontece porque muitas constituem um tesouro de famílias, a mesma atinge preços incomportáveis para qualquer bolsa média. Com a agravante de a publicação haver obedecido ao esquema de fascículos mensais, pelo que são em grande número os estudiosos que os possuem incompletos ou desgarrados. Assim se justifica

²²¹ *Idem. Ibidem.*

²²² Serrão, Joaquim Veríssimo, “Prefácio” a *Arquivo Histórico Portuguez*, Vol. I, 2.ª ed, Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 2001, p. II.

²²³ *Idem, Ibidem.*

²²⁴ *Idem. Ibidem*, p. I

²²⁵ *Idem. Ibidem.*

que a Câmara Municipal de Santarém, da presidência de José Miguel Correia Noras, tenha achado oportuno proceder a uma 2.^a edição do *Arquivo Historico Portuguez*²²⁶. Na comemoração do 80.^o aniversário da morte de Anselmo Braamcamp Freire, nenhuma homenagem seria tão justa para o ilustre historiador e benemérito da cidade de Santarém.²²⁷

À semelhança do que fizera Anselmo Braamcamp Freire, que legou a Santarém a sua preciosa biblioteca e o seu valioso museu, reunidos ao longo de meio século, o Professor Doutor Joaquim Veríssimo Serrão doou ao município escalabitano “a sua biblioteca pessoal, assim como alguns objectos a ela pertencentes. Nesta doação incluem-se cerca de trinta mil obras [...], livros e separatas todos fontes de investigação que usou ao longo da sua vida de Professor Universitário e Investigador. [...] Desta doação fazem parte noventa caixas com documentação manuscrita enviada ao possuidor, os quadros e telas (a escolher), as condecorações, as moedas e os ficheiros que se encontram na biblioteca do doador²²⁸.”

Este espólio em fase de tratamento biblioteconómico e arquivístico será instalado, por vontade do doador e da Câmara de Santarém, na Casa de Portugal e de Camões, antigo edifício do Presídio Militar, tendo dado origem ao Centro de Investigação Professor Doutor Joaquim Veríssimo Serrão (CIJVS), instituído por protocolo celebrado entre este insigne académico e a Câmara de Santarém²²⁹. Nos termos do artigo 4.^o deste protocolo, a autarquia suportará os encargos respeitantes às despesas de funcionamento, com a instalação, a conservação e a manutenção do espólio doado, proporcionando ainda, de acordo com o artigo 5.^o do mesmo documento, o apoio técnico e os recursos humanos indispensáveis para o efeito, designados pelo Núcleo de Bibliotecas e Arquivo Municipal.

Por vontade do ilustre doador, este centro de investigação, aberto a académicos nacionais e estrangeiros, será dirigido pelo Professor Doutor Martinho Vicente Rodrigues. Trata-se de uma figura universitária a quem Santarém já devia meritórios

²²⁶ Cf. deliberação unânime tomada pelo Executivo Municipal de Santarém, na sua reunião de 21 de Novembro de 2001. A Câmara Municipal de Santarém era, então, constituída por José Miguel Correia Noras, Joaquim Adriano Botas Castanho, Maria da Graça Carvalho Morgadinho, Dunia Entrudo Viegas Palma, Luís Fé de Pinho, Hermínio Martinho, António Oliveira, Rosa Maria Feliciano e Vicente Carlos Flor Batalha.

²²⁷ Serrão, Joaquim Veríssimo, *Arquivo Histórico Portuguez*, Vol. I, 2.^a ed., Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 2001, p.I.

²²⁸ Cf acta n.º 2, mandato de 2009-2013 da Câmara Municipal de Santarém, referente à reunião realizada em 9 de Novembro de 2009, p. 87

²²⁹ Protocolo celebrado entre o Professor Doutor Joaquim Veríssimo Serrão e a Câmara Municipal de Santarém, no dia 14 de Fevereiro de 2011.

trabalhos, no que toca ao estudo do seu passado, com especial realce para *Santarém no tempo dos Filipes*²³⁰, dissertação onde “se incluem os aspectos mais marcantes da vida municipal [1580-1680], numa visão de conjunto jamais realizada ou sequer tentada na historiografia portuguesa”²³¹, sem esquecer a obra *A vila de Santarém (1640-1706) — Instituições e administração local*²³², coordenada cientificamente pelo Professor Doutor Joaquim Veríssimo Serrão e, tal como a anterior, editada pela autarquia escalabitana. “Com este livro, enriquece-se a historiografia santarena e abre-se caminho a outros investigadores desejosos de prosseguir a tarefa de esclarecer os factos seiscentistas do passado local”, conforme sublinhou Joaquim Veríssimo Serrão no prefácio da obra em causa²³³.

Considerando o alcance dos respectivos trabalhos e o seu inegável valor como instrumentos de suporte a todos os estudiosos que se dediquem aos temas abordados, cremos ser também de inteira justiça mencionar, no presente capítulo, aos trabalhos da Professora Doutora Maria de Fátima Reis e do Professor Doutor Francisco Queiroz em co-autoria com a Professora Doutora Ana Margarida Portela.

No primeiro caso, trata-se de uma obra — *Santarém no tempo de D. João V – Administração, sociedade e cultura* — resultante dos primores da inteligência da autora e das facilidades desde sempre concedidas no que toca aos documentos por si solicitados, para consulta, na Biblioteca Municipal Braamcamp Freire, em Santarém.

Saída da “ourivesaria” do seu labor científico e hoje “jóia” incontornável da historiografia de Santarém (editada com o apoio desta autarquia), a tese da Professora Doutora Fátima Reis pode ser apontada como exemplo da cooperação que, nestes desígnios, almejamos prosseguir, em termos intermunicipais, no seio da APMCH. Segundo o Professor Doutor Joaquim Veríssimo Serrão, “Pela primeira vez se realizou uma pesquisa larga e fecunda, no campo da história escalabitana da primeira metade do século XVIII, no que respeita às festas e celebrações. Juntam-se às manifestações públicas periódicas, as que tiveram uma ocorrência casual. Erguendo uma reconstituição de história social, a autora teve em consideração as formas ou tipos de mentalidade de uma terra que era ainda considerada uma das mais valiosas do reino. Pela primeira vez os arquivos das instituições locais foram objecto de uma rigorosa pesquisa, com relevo

²³⁰ Rodrigues, Martinho Vicente, *Santarém no tempo dos Filipes (1580-1680)*, 2 vols., Santarém, Câmara Municipal, 1997.

²³¹ Em “Prefácio” de Joaquim Veríssimo Serrão à ob. cit., p.18.

²³² Rodrigues, Martinho Vicente, *A vila de Santarém (1640-1706) — Instituições e administração local*, Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 2004.

²³³ *Idem. Ibidem*, p. 24.

para os da Santa Casa da Misericórdia cuja história estava, em grande parte, por erguer. Mas à indagação da autora não escaparam, tão pouco, as congregações religiosas, assim como as marcas da corte régia que se fizeram sentir nas manifestações da cultura. Tudo, enfim, coberto pelos órgãos e poderes da governação municipal, numa época em que a administração local exercia um papel de concentração na vida e nas crenças da respectiva população.”²³⁴.

A obra dos Professores Doutores Francisco Queiroz e Ana Margarida Portela, intitulada *Conservação Urbana e Territorial Integrada – Reflexões sobre a Salvaguarda, Reabilitação e Gestão de Centros Históricos em Portugal*, surge igualmente coberta pelas “flores cintilantes” da sua competência aplicada, sendo, verdadeiramente, a única do género publicada no nosso país como, de resto, é sublinhado pelos autores na correspondente introdução. De facto, este trabalho soube potenciar as virtualidades do diálogo interdisciplinar que se impõe sempre que está em causa a conservação urbana territorial. Não se quedou, como outras publicações, por monografias específicas e/ou por estudos de experiências isoladas ou ainda, mesmo, de centros históricos vistos exclusivamente numa vertente da reabilitação ou da sua própria gestão.

Coube-nos, pois, sugerir que a Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico apoiasse a edição destes estudos e reflexões produzidos ao longo de sete anos²³⁵. Neles, os autores não hesitam em apontar as intervenções que deverão ser revistas perante o fracasso dos seus resultados. Advertem-nos, logo na “Apresentação” da obra, para a circunstância de que a sua produção científica “foi sobretudo motivada pela necessidade de chamar à atenção para o facto de alguns evidentes falhanços de diversos projectos emblemáticos de reabilitação urbana do Porto não estarem a ser aproveitados para um repensar de estratégias. Pelo contrário, os mesmos erros estavam a repetir-se em novas acções de reabilitação, de forma quase autista. Daí a predominância de exemplos do Porto, o que não lhe retira um certo carácter nacional, tendo em conta o confronto ocasional que é feito com outros casos por todo o país e atendendo ao facto de algumas premissas desta obra serem extrapoladas.

Acresce que nos últimos anos fomos notando um pernicioso e progressivo desfasamento entre uma consciência patrimonial teórica cada vez mais exigente,

²³⁴ Serrão, Joaquim Veríssimo, “Prefácio” a *Santarém no tempo de D. João V — Administração, sociedade e cultura*, de Maria de Fátima Reis, Lisboa, Edições Colibri, col. “Colibri História” n.º 402005. p. 10.

²³⁵ Portela, Ana Margarida; Queiroz, Francisco, *Conservação urbana e territorial integrada — Reflexões sobre salvaguarda, reabilitação e gestão de centros históricos em Portugal*, Lisboa, Livros Horizonte, 2009, p. 7.

abrangente e académica e uma prática de restauro do Património imóvel algo egotista e quase discricionária. Assim, a nossa investigação na área da conservação e restauro de edifícios foi-se centrando cada vez nos conjuntos, de modo a podermos propor novos métodos e novos critérios de reabilitação, numa perspectiva interdisciplinar baseada no diagnóstico objectivo do Património edificado em Portugal, seja ele erudito ou vernacular.”²³⁶.

O discurso dos autores é dirigido aos novos projectistas e novos gestores das cidades, bem como a todos, técnicos e autarcas, que se sintam inconformados e preconizem o aperfeiçoamento das suas metodologias de trabalho, de modo a evitar a repetição de erros do passado, no que concerne à conservação urbana e territorial integrada. Ambos estavam conscientes da ausência de uma obra deste tipo entre nós, não só porque as matérias versadas constituíam novidade, como pela constatação da inexistência de uma “autoridade crítica” que permitisse testar certas metodologias seguidas neste domínio.

O desfasamento a que os autores aludem entre a prática observada nas intervenções e o saber académico e, até, as preocupações dos cidadãos perante o imperativo da salvaguarda do património vem em auxílio da nossa tese que preconiza um maior envolvimento científico do mundo universitário nas acções de reabilitação dos centros históricos, em parceria com os diferentes municípios. Não é à Universidade que cabe regredir. É às autarquias que compete avançar. Cabe-lhes, no que à salvaguarda do património se refere, pautar as suas metodologias por critérios onde as componentes primaciais respeitem às exigências cidadania e assentem na investigação científica.

A cooperação entre o “Mundo Autárquico” e o “Universo Académico” está, assim, longe de se esgotar no apoio à investigação, traduzido na cedência dos acervos documentais de cada município. Com efeito, há cada vez mais solicitações que se colocam na vida autárquica, implicando a colaboração da Universidade, quer seja na admissão de colaboradores (estagiários e outros), através de protocolos previamente aprovados, quer seja na preparação de planos municipais de ordenamento do território, na definição de planos estratégicos, na promoção de campanhas arqueológicas ou, ainda, em estudos cada vez mais específicos como é o caso, só a título de exemplo, do

²³⁶ *Idem. Ibidem.*

estudo dos comportamentos dos materiais tradicionais em ambientes em permanente mudança e, hoje, inevitavelmente, mais hostis do que há décadas atrás.

Santarém, cidade do mundo constituiu a designação do projecto de candidatura do respectivo centro histórico a Património Mundial²³⁷ e representa um exemplo ímpar dessa cooperação entre o poder local e a Universidade. Para além de ter mobilizado recursos técnicos do município, a autarquia socorreu-se de especialistas universitários com obra consagrada em diversos domínios científicos²³⁸. Enquanto se preparava a candidatura, procedia-se à recuperação de património monumental e à reabilitação de áreas urbanas degradadas. Na obra de recuperação da Torre das Cabaças ou Torre do Relógio, com vista à instalação do Núcleo Museológico do Tempo²³⁹, intervieram, de

²³⁷ Do texto encimado pelo título “Santarém e Tomar: candidaturas por linhas tortas?”, publicado em *As palavras mansas esmagam os ossos*, de José Miguel Noras, Santarém, Editora O Mirante, 2005, pp. 135-137, extraímos as seguintes convicções e informações: “[...] Alimentamos esta fé inquebrantável na classificação de Santarém devido aos pareceres do ICOMOS (Conselho Intergovernamental dos Monumentos e Sítios) e às seguintes mais-valias desta cidade: 1) Santarém é a ‘capital portuguesa do estilo gótico’; 2) Santarém já está inscrita na lista indicativa do Património Mundial (desde 1996) e consegui reformular, excelentemente, a sua candidatura à UNESCO (em 2001); Santarém é a ‘cidade santa’ do Descobrimento do Brasil; 4) Santarém é detentora do Santuário do Milagre, o segundo santuário português com maior projecção internacional; 5) Santarém é a madre das liberdades públicas em Portugal; 6) Santarém é o templo do Tejo e o espelho da lezíria ribatejana; 7) Santarém continua a revelar-se um laboratório de arqueologia com importância internacional; 8) Santarém tem, na Igreja de Marvila, a ‘catedral do azulejo’ em Portugal; 9) Santarém possui o melhor ‘Núcleo Museológico do Tempo’ da Península Ibérica; 11) Santarém vem realizando, ininterruptamente, desde 1990, um trabalho de valorização e de salvaguarda, de extrema relevância, no contexto nacional; 12) Santarém é a cidade portuguesa que, desde 1994, mais investe (*per capita*) nos segmentos da cultura e da valorização patrimonial.

Simultaneamente, os ‘adversários nacionais’ desta candidatura (que começaram por ser seus fervorosos adeptos) estão hoje, completamente, fora de cena. O próprio embaixador português junto da UNESCO, entretanto, mudou.

Os motivos que levaram ao adiamento da classificação de Santarém, em 2000, não só eram contraditórios, como estão hoje completamente ultrapassados.

Vejamos: de acordo com os documentos divulgados (em 2000) pelo então Embaixador de Portugal junto da UNESCO, Jorge Ritto, o exame técnico da candidatura de Santarém foi extremamente ‘favorável e simpático’. Os pergaminhos históricos, naturais e arquitectónicos da cidade surgiram devidamente enaltecidos. As marcas mais representativas do seu passado glorioso foram igualmente sublinhadas. A presença do movimento modernista também não escapou às referências elogiosas. Todavia, a dado passo, o relatório acrescenta, paradoxalmente, que a inscrição de Santarém como Património Mundial não era justificável porque (ficámos perplexos!) ‘Roma, Florença, Siena e Santiago de Compostela (cidades igualmente mediterrânicas [?]) já estavam classificadas’.

(...) Por fim, melhor do que comparar Santarém a Roma e a Florença (em documentos elaborados por especialistas internacionais), limitamo-nos a relembrar o último parecer do ICOMOS, considerado condição *sine qua non* para uma inscrição como Património Mundial: ‘L’ICOMOS considère très important l’inclusion de Santarém sur la Liste du Patrimoine Mondial de l’UNESCO, soit pour l’importance culturel e naturel du site, soit pour l’exemple rare de conservation intègre e de gestion d’un ensemble historique avec des problèmes de croissances qui a réussit sous l’expectative de la classification, laquelle est fondamentale pour une continuité de cet excellent travail de conservation; gestion e requalification urbaine’. [...]”

²³⁸ Oriundos da Universidade de Coimbra, da Universidade de Évora, da Universidade Técnica de Lisboa, da Universidade de Lisboa e da Universidade Lusíada.

²³⁹ Este projecto, premiado pela União Europeia, em 21 de Julho de 1996, foi distinguido como o terceiro melhor dos 32 projectos aprovados (num total de 252 candidaturas, então, apreciadas pela instâncias

entre outros, especialistas universitários em estruturas, em materiais tradicionais, em história de arte e em arqueologia.

Um outro projecto de envergadura, que motivou a colaboração de cientistas universitários e o movimento autárquico, prendeu-se com a investigação subordinada ao tema “A arquitectura de terra em Portugal”. Pelo esforço que implicou, o patrocínio surgiu mediante o contributo da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico. A obra publicada²⁴⁰ resultou do trabalho de 54 investigadores em diferentes áreas do conhecimento, tendo, porém, como escopo principal o estudo da arquitectura e da construção em terra crua. A abordagem interdisciplinar do tema em causa incidiu, designadamente, sobre matérias relacionadas com a tecnologia dos materiais, com a história, com a arqueologia, com a antropologia, com os misteres tradicionais, com a conservação e com reabilitação. Neste projecto, também não foram esquecidos o ensino e a formação profissional para os mais jovens, nem a arquitectura contemporânea construída em terra.

No princípio deste século, um novo desafio foi colocado à APMCH, quando foram criados os primeiros símbolos heráldicos da freguesias, tarefa gigantesca se atendermos o número de autarquias paroquiais existentes em Portugal²⁴¹. A pedido de diversos municípios, a APMCH, colaborou com a realização dos estudos que estiveram na origem da criação da simbologia heráldica das freguesias desses concelhos associados. No caso de Santarém, com 28 freguesias, tal desiderato, ficou concluído no ano de 2001. Após aturada investigação, verifica-se, hoje, que em muitas situações, os projectos cresceram sem terem dado espaço ao lançamento das pesquisas que se impunham. Não se pode afirmar com rigor em quantos casos a simbologia heráldica é ou não verdadeiramente adequada às raízes históricas que, em cada freguesia, seria desejável promover e valorizar. Sabemos, contudo, que várias dezenas de autarquias têm em curso processos de ajustamento dos seus símbolos heráldicos, a fim de os tornar conformes com as características que marcam cada freguesia. Este processo de correcção de simbologia heráldica municipal é revelador da sensibilidade dos autarcas, agora bem mais atentos aos valores das tradições históricas e da cultura local.

comunitárias). Versando a recuperação do monumento nacional e os estudos que lhe deram origem, foi editada a obra *Torre das Cabaças— Núcleo Museológico do Tempo*, coord. de Nuno Domingos, Santarém, Câmara Municipal, 1999.

²⁴⁰ AAVV, *Earth Architecture in Portugal – Arquitectura de terra em Portugal*, Lisboa, Argumentum, 2005.

²⁴¹ São 4 260 freguesias, no total, situando-se 4 050 no continente, 156, nos Açores, e 54, na Madeira.

De resto, importa sublinhar que, neste plano, os progressos das investigações poderão justificar acertos mais ou menos significativos na heráldica de cada autarquia. Foi graças a um trabalho do gabinete de património da Câmara Municipal de Santarém que se procedeu, no ano de 2000, à correcção da sua simbologia heráldica, adequando o desenho às fontes então descobertas.

Neste plano, abre-se um vasto campo de investigação atendo ao grande número de freguesias, mais de 4000, e ao facto de os seus símbolos terem sido criados em tempo recorde, muitas vezes, tal como assinalámos, sem a desejável maturação projectual da respectiva simbologia heráldica.

Acresce que a anunciada fusão de freguesias, em alguns casos já em curso, imporá novos estudos, exigindo uma cooperação ainda mais reforçada entre autarquias e Departamentos de História e Centros de História da Universidade.

Para além desta área tão específica, têm surgido em sede da APMCH diferentes pedidos de colaboração especializada e de apoio a investigações, versando distintas matérias ligadas à história local e ao património edificado, tendo em vista promover o lançamento de estudos e de monografias em distintos concelhos. Tais pedidos poderão ser contemplados nos programas de cooperação que venham a ser celebrados entre Municípios, através da APMCH, e Universidades.

Em termos de coordenação destas solicitações, o papel da APMCH, enquanto interlocutor junto das autarquias nela associadas, ficou evidenciado no protocolo de colaboração subscrito por esta instituição e pela FLUL, no dia 6 de Fevereiro de 2006:

“A Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e a Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico consideram ser de benefício mútuo o aprofundamento de relações de cooperação, tendo em vista o alargamento do conhecimento e a dinamização cultural dos municípios com centro histórico.

As entidades signatárias entendem que os estágios de graduação e pós-graduação constituem uma importante oportunidade para a concretização destes objectivos.

Nestes termos, a Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, representada pelos Presidentes dos Conselhos Directivo e Científico, Doutores Lúcio José Sobral da Cunha e José Maria Amado Mendes, e a Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, representada pelo seu Presidente, Dr. Francisco Maria Moita Flores, e pelo seu Secretário-Geral, Dr. José Miguel Correia Noras, celebram o protocolo constante dos seguintes artigos:

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente protocolo visa formalizar a colaboração entre as entidades signatárias, com vista à realização de estágios de graduação e pós-graduação dos cursos da Faculdade de Letras, bem como outras acções que se revelem úteis para os fins em vista.

Artigo 2.º

(Estágios)

1. O segundo signatário colocará à disposição do primeiro signatário nos municípios que integram a Associação e nos domínios de formação de Letras, por um período nunca inferior a três meses.

2. As condições de realização dos estágios, o número de estágios, os prazos de duração e as datas da realização dos estágios serão determinados no início de cada ano lectivo, após consulta entre signatários.

Artigo 3.º

(Responsáveis)

Os signatários designarão, no início de cada ano lectivo, os responsáveis em cada instituição para a efectivação dos estágios.

Artigo 4.º

(Declaração)

O responsável designado pelo segundo signatário, nos termos do artigo 3.º, assegurará, no final do estágio, uma declaração atestando a frequência e o aproveitamento do estagiário.

Artigo 5.º

(Outras acções de formação)

Segundo proposta de qualquer das partes, os signatários poderão acordar a realização de acções de formação ou de outras iniciativas de extensão universitária.

Artigo 6.º

(Acções de investigação)

1. O segundo signatário facultará, na medida das suas possibilidades, aos docentes, investigadores e estagiários da Faculdade de Letras, o acesso a informação e documentação e prestará, em condições a estabelecer, o apoio à realização de trabalhos de investigação nos seus domínios de conhecimento.

2. De forma recíproca, o primeiro signatário dispõe-se a colaborar com os municípios integrantes da Associação no apoio especializado à concretização de objectivos de desenvolvimento cultural, ordenamento municipal e sustentabilidade ambiental em que estejam envolvidos.

Artigo 7.º

(Aplicação do protocolo)

1. Os signatários definirão, no início de cada ano lectivo, em data a acordar, o plano de actividades para o ano seguinte, no âmbito do presente protocolo.

2. O presente protocolo tem a duração de um ano e será renovado anualmente, desde que não seja denunciado por qualquer dos signatários.

3. Os casos omissos no presente protocolo serão resolvidos pelas partes signatárias.”²⁴².

Constitui objectivo da APMCH estender este tipo de cooperação com o Departamento de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, procedendo, igualmente, à promoção de cursos sobre património no seio dos municípios associados e à criação de um prémio anual que distinga os méritos de uma investigação centrada nos centros históricos de origem portuguesa. A merecer a concordância por parte da Universidade de Lisboa, tal distinção dever-se-á designar-se “Prémio Jorge Henrique Pais da Silva”, atendendo às razões que, demoradamente, expendemos na presente dissertação.

Tão desejada colaboração poder-se-ia iniciar com a “edição plurilingue” do livro *Pretérito Presente* do Professor Jorge Henrique Pais da Silva, conforme foi recomendado no âmbito das conclusões do I Congresso Internacional para a Investigação e para a Defesa do Património que decorreu em Alcobaça, em Maio de 1978. Na realidade, passados 33 anos, tal imperativo permanece válido e actual, como recomendação que urge cumprir, nos termos em que foi enunciada.

Lembrando a ligação de Jorge Henrique Pais da Silva ao estudo do património histórico-cultural do Brasil, para esta reedição procuraríamos obter o apoio da rede de cidades históricas daquele país e, em particular, o do município de Ouro Preto. Nestas circunstâncias, defende-se, igualmente, o lançamento simultâneo da obra na UFOP

²⁴² Seguem-se as assinaturas das personalidades mencionadas no preâmbulo do protocolo, exactamente pela ordem ali descrita. Este documento foi assinado no dia 10 de Fevereiro de 2006, em sessão solene realizada no Salão Nobre do CIOE (Centro de Instrução de Operações Especiais do Exército Português) de Lamego e contou com a presença do Chefe de Estado, Dr. Jorge Sampaio, e do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Professor Doutor Fernando Seabra Santos.

(Universidade Federal de Ouro Preto e na FLUL (Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa).

No próximo encontro nacional de municípios com centro histórico, a realizar em Silves, será apresentada a proposta de organização do I Congresso Internacional das Cidades Históricas de Origem Portuguesa. Constituirá o ponto de partida para objectivos mais alargados, envolvendo, de entre outros, o projecto de inventário daquele património que Portugal gerou em “tempos de abertura” ao mundo, “nunca nos tempos de fechamento”, tal como sublinhou António Sampaio da Nóvoa²⁴³. Para tão grande meta, ambiciona a APMCH poder contar com o rigoroso e prestigiado labor universitário²⁴⁴, quando “Estamos no limiar de um tempo novo, dominado pela criação, pela aposta em diferentes áreas de fronteira, pela emergência de grupos constituídos por cientistas com diferentes origens e vocações, mas capazes de um trabalho colectivo, de um trabalho em equipa”²⁴⁵. Tudo isto porque “O novo conhecimento reconhece a importância da investigação fundamental, guiada pela curiosidade, pelo desejo do saber”²⁴⁶ e, no fundo, “O pior que nos poderia acontecer, com a crise actual, seria o regresso a um passado de isolamento.”²⁴⁷. Esse isolamento seria como água não potável, impróprio para consumo e gerador de graves enfermidades futuras, enquanto que a abertura poderá levar à catalisação das sinergias adormecidas de Portugal, numa altura em que almejamos concretizar aliciantes projectos. De entre esses projectos, importa destacar os seguintes: criação do Instituto de Cultura Local, cujo património começará por ser constituído pelo numeroso conjunto de monografias editadas pelas autarquias locais integrantes da APMCH; promoção de cursos sobre património ministrados (em caso de concordância) pelo Departamento de História da Universidade de Lisboa, no âmbito da APMCH; criação do Prémio Anual de Investigação Jorge Henrique Pais da Silva; realização dos estudos que sustentem as propostas de classificação de bens culturais como património internacional da CPLP; inventário global do património dos aglomerados históricos de origem portuguesa situados no estrangeiro; e, por fim, o lançamento das bases a que deverá obedecer a primeira edição da “Capital Lusófona do Património”, iniciativa a realizar trienalmente.

²⁴³ Discurso proferido na Aula Magna, em 21 de Março de 2011, assinalando o I Centenário da Fundação da Universidade de Lisboa.

²⁴⁴ Proveniente do Departamento de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, mediante protocolo de colaboração a celebrar para o efeito, em caso de concordância.

²⁴⁵ *Idem. Ibidem.*

²⁴⁶ *Idem. Ibidem.*

²⁴⁷ *Idem. Ibidem.*

É à Universidade que, uma vez mais, se pede a esclarecida e motivadora cooperação para os projectos que, nos domínios aqui expendidos, animam a APMCH. Activar e exercitar a cooperação com o Departamento de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa constitui um processo que nos levará ao reforço de uma primorosa consciência patrimonial, enquanto certificado de solidariedade planetária, que a todos deverá unir e mobilizar, sob o signo dos sentimentos mais nobres e generosos, os quais nunca pecam por exorbitância. São, alias, esses sentimentos que, com devotada admiração, nos levam a agradecer, de novo, à Universidade de Lisboa, toda a acção favorável ao desenvolvimento de Portugal, ao progresso da ciência e aos benefícios da cultura. A Universidade soube cumprir-se e transcender-se. Caminhou à frente, forte e segura, levada pelo entusiasmo dos seus lemas e mobilizando os “universitários” para ultrapassarem todas as barreiras com ponderação cuidada. Partilhando o muito que já fez com a APMCH, indo ao seu encontro com as realidades a que deu causa e com as causas a que deu futuro, a Universidade erguerá os incansáveis pendões do seu elevado labor científico ao serviço do Desenvolvimento, um objectivo tão caro aos militares que, sob o comando de Salgueiro Maia, partiram de Santarém na madrugada do “25 de Abril” para enaltecer a Democracia e fazer a história da própria história.

Conclusão

Matéria de consciencialização colectiva, a salvaguarda e a preservação do património são objecto de progresso técnico e social, da melhoria do quadro de vida.

*Ana Tostões*²⁴⁸

As intervenções contempladas com o Prémio Nacional de Arquitectura “Alexandre Herculano” (PNAAH), cujo inventário agora se concluiu, representam exemplos de “pedagogia do património” e verdadeiras incursões no território da excelência, traduzida na qualidade das soluções adoptadas, em conformidade com os planos estabelecidos para cada um desses centros históricos.

No decurso do trabalho de campo, deparámo-nos com soluções ousadas em que a arquitectura surge como escala, como unidade e como forma de integração, dada pela excelente qualidade do “desenho” e da sua concretização, sem ferir os direitos da memória. Noutros casos, verificámos a valorização dos componentes já existentes, mediante um desenho de grande simplicidade.

Observámos património construído em avançado grau de degradação, fundamentalmente, com destaque para as coberturas, ponto mais frágil do edificado e elemento preferido das fúrias dos atentados especulativos contra o património. Simultaneamente, notámos, nos corpos técnicos das autarquias, uma grande preocupação em preservar todos os elementos construtivos que fossem susceptíveis de reutilização nos projectos em causa. Nesses casos, os materiais, designadamente de pedra, de ferro e de madeira, foram cirurgicamente desmontados e numeradas todas as peças existentes, seguindo-se uma avaliação das suas condições. Em regra, viram-se incorporados, com sucesso, nas intervenções de salvaguarda que se submeteram a concurso. Visitámos, igualmente, espaços que outrora constituíam “centralidades históricas” vivificadas. Porém, tal como frequentemente acontece, pelo abandono a que foram votados, depressa se instituíram como zonas de marginalidade. Impunha-se, por tal motivo, restituir aos cidadãos a prevalência da memória e das memórias

²⁴⁸ Tostões, Ana (coord. de) et al., *Arquitectura Moderna Portuguesa. 1920/1970*, Lisboa, IPPAR, 2004, p. 13.

relativamente a esses espaços outrora de grande fruição, pelas vivências que proporcionavam de forma acolhedora, antes de terem sido transformados em áreas de utilização marginal.

Na generalidade dos projectos distinguidos, pudemos constatar o primordial objectivo das intervenções efectivadas: a fruição pelos moradores dos espaços em causa, fim último do esforço dos municípios na sua tarefa de construir hoje o que, em razão da bondade do seu quilate patrimonial, possa vir a ser distinguido como o pretérito das gerações que nos hão-de suceder na marcha do tempo.

A par da teorização de conceitos e da formulação de princípios de doutrina sobre salvaguarda do património, o inventário, agora efectuado, pode servir de modelo a um trabalho de maior fôlego no seio da APMCH: a inventariação com vista à preservação de bens patrimoniais, em especial dos anos 20 a 70 do século passado. Muitas vezes injustamente esquecido e maltratado, esse património raramente tem sido objecto de classificação, apesar da sua inequívoca valia e do meritório trabalho que, sob a coordenação científica da investigadora Ana Tostões, já foi realizado no âmbito do antigo IPPAR, hoje IGESPAR.

Esta temática, privilegiada na presente dissertação, embora predomine, não constitui objecto único do trabalho efectuado. Com efeito, tanto as origens e a evolução, como as actividades do movimento associativo intermunicipal, no que toca à defesa do património, se encontravam, até agora, por abordar de forma sistematizada. Essa lacuna ficou, a partir desta data, igualmente ultrapassada.

Concluídos estes estudos, em consequência da investigação efectuada, a partir de 2007, são lançados novos desafios, agora claramente mais ousados, no que se prende com o património de origem portuguesa localizado no estrangeiro, com recurso a apoios externos e à eventual colaboração da CPLP.

De entre as propostas de cooperação a desenvolver entre Universidade e Municípios, avulta o prosseguimento das obras de Jorge Pais da Silva, de Viana de Lima e de Luís Silveira sobre o levantamento desses aglomerados que resultaram dos contactos estabelecidos pelos portugueses, nos diferentes continentes, durante os séculos XV e XVI.

Quando se aproxima o I Centenário do Nascimento de Viana de Lima, lembrado nesta dissertação, em diversas oportunidades, que melhor homenagem à sua obra do que lançar um projecto de inventário “lusu-mundial”, reconstituindo o Passado como alegoria do Futuro?

Ao reiterarmos tais propostas, acode-nos ao espírito a lição precursora da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, quando promoveu os primeiros cursos sobre património, nos anos 70 do século passado. Estes cursos precederam, inclusivamente, a “I Campanha Nacional para a Defesa do Património”, lançada em Março de 1980, no seguimento das recomendações do II Encontro Nacional de Associações de Defesa do Património²⁴⁹, realizado em Santarém, em Janeiro de 1980.

Se existe hoje uma maior consciencialização por parte dos municípios, no que toca à salvaguarda do seu património, e uma acção cada vez mais atenta pelo lado dos cidadãos relativamente a esse desígnio, é justo salientar que as raízes de tal conduta cívica mergulham no trabalho pioneiro iniciado na FLUL, sob o signo da clarividência do Professor Pais da Silva.

Porém, as agressões a que estão expostos os centros urbanos antigos, o seu tendencial despovoamento e a mão pesada da recessão económica que, violentamente, se abateu sobre nós constituem obstáculos draconianos que se levantam perante os projectos de salvaguarda do património, município a município.

As mudanças aceleradas no panorama urbanístico, especialmente as traduzidas no crescimento desmesurado das zonas mais recentes das cidades, colocam novos problemas e trazem riscos²⁵⁰ acentuados aos centros urbanos antigos e a todos os que

²⁴⁹ Frequentemente, surgem alusões a esta iniciativa considerando-a o I Encontro Nacional de Associações de Defesa do Património. Todavia, conforme ficou demonstrado no capítulo IV, p. 76, da presente dissertação, tratou-se da segunda edição de tal iniciativa, porquanto o I Encontro tinha decorrido em Alcobaca, em Maio de 1978. As respectivas conclusões foram publicadas por Pedro Gomes Barbosa (ob. cit.).

²⁵⁰ Importa dar cumprimento à legislação específica sobre medidas cautelares contra riscos de incêndio e de outras calamidades nos centros históricos. O peso da memória do Chiado, em chamas, convidaria à adopção de mecanismos de prevenção e de segurança, procurando motivar a participação das populações, concelho a concelho. Na realidade, as normas legalmente vigentes implicam, desde logo, uma correcta delimitação dos centros urbanos antigos dos municípios, envolvendo a concordância de diversos ministérios (pastas do Planeamento e da Administração do Território, da Administração Interna, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e da Cultura), mediante despacho conjunto, sob proposta de cada Câmara. Algumas autarquias já deram cumprimento a tais orientações legislativas, estabelecidas no Decreto-Lei n.º 426/89, de 6 de Dezembro, e, mais tarde, no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, um diploma que, infelizmente, tem sido “letra morta” para muitos, quando se trata de um convite, bem alicerçado, à participação de todos num desafio local *versus* nacional que a ninguém deveria deixar indiferente. Contudo, devido a insuficiência de meios ou mesmo a insensibilidade, coexistem muitas situações em que, conforme assinalámos, não foram postas em marcha as medidas cautelares de segurança contra tais riscos. Não se procedeu a uma inventariação correcta dos potenciais detonadores de uma situação explosiva nesses centros históricos. Só a título de exemplo: não foram vistoriadas as antigas condutas de evacuação de gases e de fumos, nem revistas as instalações eléctricas, nem criados sistemas de agilização, permitindo a intervenção mais facilitada dos bombeiros, em grande parte dos centros históricos de Portugal. A APMCH tem vindo a preconizar a existência de brigadas de acção rápida contra calamidades, ou seja, de maior proximidade, formadas a partir de residentes que tenham recebido formação para o efeito. No caso de incêndios (aqui referido por já ter sido testado) as primeiras intervenções, mesmo que exercidas por pequenas brigadas de proximidade, antecedendo a chegada de meios mais consistentes, poderão decidir o destino do património existente no local. Recorde-se que, nos

pugnam pela sua salvaguarda. Poucas vezes, tão intensamente, os cidadãos se sentiram, também, desafiados e ameaçados, destruídos que foram ancestrais equilíbrios no plano da vida em comum, pautada por ritmos de vivências mais saudáveis e por laços de vizinhança, hoje, já só visíveis nos aglomerados rurais e nos centros históricos.

Não é arriscado afirmar que raras vezes essas alterações foram tão rápidas como nos últimos anos. Ao transformarem-se vertiginosamente sem referências valorativas de grande significado, muitas cidades deixaram, praticamente, sós os territórios dos seus centros urbanos antigos. Os cascos históricos tornaram-se assim, nestes casos, os centros de um território deveras agressivo, todo ele urbano, envolvendo várias cidades.

Entretanto, o esquecimento do mundo rural e a ascensão de “uma sociedade de serviços” desrespeitando por completo a “carta dos direitos da natureza” esteve na origem do agravamento de hábitos e de práticas incompatíveis com a protecção do ambiente — quase ninguém se sente responsabilizado pela limpeza e pela salvaguarda das florestas e dos rios e são poucos aqueles que valorizam a importância do campo como espaço vital para o desenvolvimento dos municípios, bem como para a majoração dos padrões de qualidade de vida.

Por outro lado, talvez também nunca tão vincadamente, como nos últimos tempos, se tenha falado tanto de identidade e de crise de identidade. Esta constatação é acompanhada do seguinte paradoxo: há medida que o tempo da globalizante uniformização dispara, aparecem, a um ritmo igualmente acelerado, maiores exigências por parte dos cidadãos, felizmente cada vez mais atentos, quanto à salvaguarda e à valorização dos centros históricos, entendendo-se estas tarefas, não só na sua dimensão física e patrimonial, mas, simultaneamente, como formas de melhorar a competitividade e atractividade desses espaços herdados.

Vencida uma fase de infraestruturação dos seus territórios, correspondendo a anseios básicos das populações, os municípios portugueses passaram a apostar, decisivamente, no planeamento e na mobilização de recursos e de agentes capazes de proceder à reconversão histórica do desenvolvimento das cidades e da preservação das suas raízes.

termos do Decreto-Lei n.º 426/89, de 6 de Dezembro, o primeiro centro urbano antigo classificado e delimitado em Portugal foi o de Santarém, mediante Despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros [por ter a tutela da pasta da Cultura] e dos Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Administração Interna e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, datado de 28 de Dezembro de 1980 e publicado no *Diário da República*, II Série, N.º 116, 21 de Maio de 1991, p. 2. Esta classificação/delimitação resultou do trabalho efectuado pelo Gabinete de Planeamento Municipal de Santarém, então coordenado pelo Professor Doutor Leonel Fadigas, cuja obra ainda hoje constitui uma referência na capital do Ribatejo.

Ao aumento da vigilância dos cidadãos em relação às intervenções nos centros urbanos tem correspondido, como foi sublinhado, uma consciencialização crescente das autarquias perante a importância dos respectivos centros históricos, enquanto componentes da identidade que nos ligam a esses lugares e nos distinguem dos demais.

Não obstante as construções a partir do zero proporcionarem mais meios financeiros aos municípios²⁵¹, já é visível uma inversão nas políticas urbanísticas, dando, em muitas situações, prioridade ao edificado existente em relação ao que surge de novo.

Esta estratégia de reabilitação urbana padece, contudo, ainda de sérias enfermidades, traduzidas designadamente na obsoleta lei do inquilinato urbano e na insuficiência de instrumentos financeiros e regulamentares compatíveis com este desafio nacional.

É urgente criar um enquadramento legislativo que reforce a capacidade de decisão e de intervenção das autarquias nos centros históricos, estabelecendo um quadro mais favorável no plano da cooperação institucional entre o Poder Central e o Poder Local, regido pelo princípio da descentralização de competências, desde que acompanhadas pelos recursos necessários à sua eficaz concretização. Sejam protocolos, sejam contratos-programas ou acordos de colaboração, importa definir, com clareza, o planeamento das acções e empreender a indispensável articulação (e hierarquização) das responsabilidades que ao Estado e às autarquias cabe assumir no âmbito da salvaguarda e da valorização do património, fechando a porta ao casuísmo e abrindo os horizontes às políticas integradas, no contexto da reabilitação urbana, nunca perdendo de vista o alcance social e humano dessas políticas, sob pena de virmos a ter fósseis em vez de vida nos centros históricos.

Neste plano, os municípios devem instituir-se, sobretudo, como “forças de cooperação”, de trabalho em equipa, e como elementos dinamizadores de outros agentes igualmente empenhados em novas estratégias que permitam adicionar valor às cidades históricas sem anular aquilo que nelas é significativo e que deverá passar para a memória dos vindouros.

²⁵¹ Com efeito, as taxas de edificação nos centros históricos ou já foram objecto de isenção ou encontram-se simbolicamente fixadas, enquanto as operações de loteamento implicaram, num passado recente, apreciáveis fontes de financiamento autárquico e, ainda hoje, após a recessão, constituem valores significativos nos orçamentos municipais.

Para manter vivas as cidades e as vilas históricas, não basta conservar as suas raízes, impõem-se ajustamentos funcionais e harmoniosos que confirmem uma nova valorização dos seus centros urbanos para a vida e para as pessoas.

Neste tempo de incertezas galopantes, que melhor imperativo nacional do que requalificar, ainda mais, as funções do património, da habitação, do turismo e do comércio tradicional nos centros históricos, entendidos como componentes essenciais da nossa identidade e do nosso desenvolvimento?

Que melhores credenciais para enfrentarmos a dobradiça do tempo do que a reflexão e o trabalho sobre esta “ponte da limitada eternidade”²⁵² que nos envolve com o bálsamo da certeza de transpormos esse tempo através da salvaguarda do património com a assinatura cultural da própria vida?

“A vida é sonho”²⁵³, de harmonia com Calderón de la Barca, e “fome de imortalidade”, que se alimenta da preservação do património que nos foi legado, segundo Miguel de Unamuno²⁵⁴.

Há, contudo, uma alternativa à incessante afirmação dessa “fome de eternidade”, anunciada por Unamuno relativamente aos centros históricos: dignificar a memória que somos e a responsabilidade que assumimos porque – como explicou José Saramago — “Sem memória não existimos, sem responsabilidade talvez não mereçamos existir”²⁵⁵.

De acordo o mesmo autor, “só existe um modo de perenidade capaz de sobreviver à precariedade das existências humanas e das suas obras: segurar o fio da história e com ele bem agarrado avançar para o futuro.”²⁵⁶

²⁵² Noras, José Miguel, “Os municípios como agentes de salvaguarda e de valorização dos centros históricos”, *I Fórum Ibérico sobre reabilitação dos centros históricos em Portugal e Espanha*, Valência, 1 e 2 de Dezembro de 2003, p. 2 [Policopiado].

²⁵³ Cf. título da obra homónima de Pedro Caderón de la Barca (1600-1681), Lisboa, Editorial Verbo – Livros RTP, 1971.

²⁵⁴ Citado por Carlos-Antero Ferreira em *O património mundial, a sociedade da ilusão da eternidade e o novo milénio*, Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 2000, p. 13.

²⁵⁵ Saramago, José, *Cadernos de Lanzarote. Diário – II*, Lisboa, Editorial Caminho, 1995, p. 63.

²⁵⁶ Saramago, José, *Évora Património Mundial*, fotografias de Eduardo Gageiro, Évora. Câmara Municipal de Évora, 1997, [p. 11].

Fontes e bibliografia

A elaboração da presente listagem de fontes e de bibliografia respeitou os princípios consignados nas normas gerais aplicáveis. Foram criados seis grupos de referências — **Fontes manuscritas**; **Fontes dactilografadas**; **Fontes icononímicas**; **Legislação**; **Bibliografia**; e **Webografia** (fontes da Internet). A opção por este último termo decorre da sua recente inclusão no léxico português. Importa referir que, no tocante ao grupo de “Legislação”, foi feita uma abreviada referência ao objecto dos diplomas não identificados numericamente. A bibliografia foi organizada com base numa lógica que parte do geral para o particular (“Método dedutivo”).

1. Fontes Manuscritas

- ✎ Carta de Alexandre Herculano dirigida ao Dr. José Vicente Barbosa do Bocage, Vale de Lobos, 21 de Abril de 1875.
- ✎ Escritura celebrada no notariado privativo da Câmara Municipal de Lamego, para o efeito simbolicamente instalado no Museu Regional daquela cidade, a 22 de Julho de 1988.

2. Fontes Dactilografadas

- 📄 Discurso proferido, em 10 de Dezembro de 1990, pelo Vereador da Câmara Municipal de Santarém durante a cerimónia de celebração do protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Santarém e a AEDCHS.
- 📄 Parecer emitido pelo IPPAR, em 14 de Setembro de 1992, a propósito da candidatura de Santarém a Património Mundial.
- 📄 Parecer da APMCH sobre a proposta de Lei n.º 120/VI, de 22 de Dezembro de 1994, sobre a revisão da Lei do Património Cultural, datado de 21 de Julho de 1995.
- 📄 SAMPAIO, Jorge, Mensagem para o Dia dos Centros Históricos, datada de 13 de Setembro de 1998.
- 📄 Pacto sobre o património celebrado entre a APMCH, o Ministério da Cultura e a União das Misericórdias no dia 10 de Outubro de 1998.
- 📄 Acordo de cooperação celebrado entre a APMCH e o Fórum UNESCO no dia 29 de Junho de 2000.
- 📄 Acta da reunião da Direcção da APMCH realizada no dia 16 de Março de 2001, nos Paços do Concelho de Tomar.

- ☞ *Actas do VII Encontro Nacional de Municípios com Centro Histórico*, Lisboa, APMCH e Câmara Municipal de Lisboa, 28 de Março de 2001 [Policopiado].
- ☞ Memória descritiva do “Projecto de Pavimentação e Valorização do Largo Camões – Ponte de Lima”, datada de Junho de 2001.
- ☞ Relatório do Júri do PNAAH datado de 23 de Julho de 2001.
- ☞ Acta da reunião da Direcção da APMCH realizada no dia 22 de Maio de 2003, nos Paços do Concelho da Figueira da Foz.
- ☞ Relatório do Júri do PNAAH datado de 19 de Setembro de 2003.
- ☞ NORAS, José Miguel, “Os municípios como agentes de salvaguarda e de valorização dos centros históricos”, *I Fórum Ibérico sobre reabilitação dos centros históricos em Portugal e Espanha*, Valência, 1 e 2 de Dezembro de 2003 [Policopiado].
- ☞ NORAS, José Raimundo, *O Crepúsculo da Memória na sociedade da Informação — que limites éticos para os discursos memorativos?*, seminário de licenciatura sobre “A Problemática da Fronteira na cultura contemporânea” desenvolvido sob orientação do Doutor Rui Cunha Martins, apresentado à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2004 [Policopiado].
- ☞ PAES DE ANDRADE, Antônio, *Discurso inaugural proferido a 30 de Janeiro de 2005, no Salão Nobre dos Paços do Concelho de Lamego* [Policopiado].
- ☞ Protocolo de cooperação celebrado entre a APMCH e a ACC – Associação para a Cidadania e Conhecimento no dia 9 de Fevereiro de 2005.
- ☞ CAMPOS, João, “Preservar os centros históricos, valorizar a cidadania”, alocução proferida nas *Comemorações do Dia Nacional dos Centros Históricos Portugueses*, Tavira, Câmara Municipal de Tavira, 28 de Março de 2005 [Policopiado].
- ☞ Acordo de cooperação celebrado entre a APMCH e a Universidade Lusíada no dia 10 de Novembro de 2005.
- ☞ Acta da reunião da Direcção da APMCH realizada no dia 29 de Junho de 2006, nos Paços do Concelho de Alpiarça.
- ☞ Relatório do Júri do PNAAH datado de 29 de Setembro de 2006.

- ☞ Acordo de colaboração celebrado entre a APMCH e a Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra no dia 10 de Fevereiro de 2006.
- ☞ Memória descritiva da intervenção efectuada na Casa da “Porta Nova”, Rua Corpo de Deus, n.ºs 124A e 126, em Coimbra, datada de Junho de 2006.
- ☞ Memória descritiva do “Projecto de reabilitação do edifício da Rua do Comércio do Porto, n.ºs. 57 a 61”, datada de Junho de 2006.
- ☞ Memória descritiva da “Requalificação de arruamentos no âmbito do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo”, datada de Junho de 2006.
- ☞ Acta da reunião da Direcção da APMCH realizada no dia 28 de Março de 2008, nos Paços do Concelho de Lamego.
- ☞ Memória descritiva da intervenção efectuada no edifício da Associação de Apoio à Criança – Centro de Acolhimento Temporário de Guimarães, datada de Junho de 2008.
- ☞ Memória descritiva da “Recuperação, remodelação e instalação de equipamento do Teatro Ribeiro Conceição – Lamego”, datada de Junho de 2008.
- ☞ Relatório do Júri do PNAAH datado de 6 de Outubro de 2008.
- ☞ Acta da reunião do Júri do PNAAH, realizada em 6 de Outubro de 2008, acompanhada da declaração de voto do respectivo presidente.
- ☞ Acta da reunião da Direcção da APMCH realizada no dia 12 de Novembro de 2008, nos Paços do Concelho de Santarém.
- ☞ Acta da reunião da Direcção da APMCH realizada no dia 26 de Março de 2010, nos Paços do Concelho de Lamego.
- ☞ Memória descritiva da “Requalificação do Jardim da Memória de S. Sebastião – Vila do Conde”, datada de 2010.
- ☞ Memória descritiva da “Requalificação da Rua Alves Redol – Troço entre a Rua António Lúcio Baptista e a Rua Sacadura Cabral – Vila Franca de Xira”, datada de Junho de 2010.
- ☞ Relatório do Júri do PNAAH datado de 3 de Novembro de 2010.

3. Fontes Icononímicas

- ▣ Levantamento fotográfico e topográfico da Casa do Brasil/Casa Pedro Álvares Cabral, Setembro de 1996.
- ▣ Levantamento fotográfico das antigas instalações do jornal *A Época*, actual sede da Associação “25 de Abril”, Junho de 2001.
- ▣ Levantamento fotográfico do Centro de Artes e Ofícios – Núcleo de Ciência Viva, instalado na antiga cadeia de Vila do Conde, Junho de 2001.
- ▣ Levantamento fotográfico do Museu Rural de Ponte de Lima, enquadrado no “Plano de Valorização das Margens do Lima”, Junho de 2001.
- ▣ Levantamento fotográfico e topográfico do Largo Camões – Ponte de Lima, Junho de 2001.
- ▣ Levantamento fotográfico do centro histórico de Montemor-o-Velho, Junho de 2003.
- ▣ Levantamento fotográfico do centro histórico de Ponte da Barca, Junho de 2003.
- ▣ Levantamento fotográfico da “Alfandega Régia” de Vila do Conde, Junho de 2003.
- ▣ Levantamento fotográfico do Colégio e Igreja de S. Sebastião e da Real Fábrica Lanifícios de Portalegre, Junho de 2006.
- ▣ Levantamento fotográfico da Casa da Porta Nova, na Rua Corpo de Deus, n.ºs. 124^a-126, em Coimbra, Junho de 2006.
- ▣ Levantamento fotográfico do edifício situado na Rua de Santo António, n.ºs 13, 15 e 17, em Viana do Castelo, Junho de 2006.
- ▣ Levantamento fotográfico do edifício situado na Rua do Comércio do Porto, n.ºs, 57, 59 e 61, no Porto, Junho de 2006.
- ▣ Levantamento fotográfico do Parque 25 de Abril e da sua ligação ao Rio Coura, em Caminha, Junho de 2006.
- ▣ Levantamento fotográfico de Viana do Castelo. Junho de 2006.
- ▣ Levantamento fotográfico da sede da Associação de Apoio à Criança – Centro de Acolhimento Temporário de Guimarães, Junho de 2008
- ▣ Levantamento fotográfico do Teatro Ribeiro Conceição, em Lamego, 2008.






















- 🏛️ Levantamento fotográfico do Jardim da Memória de S. Sebastião – Vila do Conde, Junho de 2010.
- 🏛️ Levantamento fotográfico do Jardim Histórico das Laranjeiras — Elvas, Junho de 2010.
- 🏛️ Levantamento fotográfico do Arranjo Urbanístico da Rua Alves Redol – Vila Franca de Xira, Junho de 2010.

























4. Legislação


a) Legislação portuguesa

- 🏛️ FORAL concedido à cidade da Guarda por D. Sancho I em 20 de Novembro de 1199.
- 🏛️ CARTA régia de 23 de Fevereiro de 1464 (elevação de Bragança a cidade).
- 🏛️ CARTA régia de 21 de Agosto de 1508 (elevação do Funchal a cidade).
- 🏛️ CARTA régia de 21 de Abril de 1513 (elevação de Elvas a cidade).
- 🏛️ CARTA régia de 16 de Março de 1520 (elevação de Tavira a cidade).
- 🏛️ CARTA régia de 21 de Agosto de 1521 (elevação de Beja a cidade).
- 🏛️ CARTA régia de 7 de Setembro de 1540 (elevação de Faro a cidade).
- 🏛️ CARTA régia de 13 de Junho de 1545 (elevação de Leiria a cidade).
- 🏛️ CARTA régia de 10 de Julho de 1545 (elevação de Miranda do Douro a cidade).
- 🏛️ CARTA régia de 23 de Maio de 1550 (elevação de Portalegre a cidade).
- 🏛️ CARTA régia de 27 de Janeiro de 1570 (elevação da Lagos a cidade).
- 🏛️ ALVARÁ em forma de lei de 20 de Agosto de 1721 (considerado o diploma verdadeiramente fundador da concepção do património como elemento da cultura em Portugal).
- 🏛️ ALVARÁ de 25 de Agosto de 1770 (elevação de Pinhel a cidade).
- 🏛️ ALVARÁ em forma de lei de 4 de Fevereiro de 1802 (as competências fixadas no Alvará em forma de lei de 20 de Agosto de 1721 passam a estar confiadas ao bibliotecário mor da Biblioteca Nacional de Lisboa, com o

cargo de “Inspector dos Monumentos Nacionais”. Anteriormente, tais competências estavam atribuídas à Academia Real da História).

-  DECRETO de 13 de Fevereiro de 1844 (elevação de Tomar a cidade).
-  DECRETO de 20 de Janeiro de 1848 (elevação de Viana do Castelo a cidade)
-  DECRETO de 22 de Junho de 1853 (elevação de Guimarães a cidade).
-  DECRETO de 19 de Abril de 1860 (elevação de Setúbal a cidade).
-  DECRETO de 24 de Dezembro de 1868 (elevação de Santarém a cidade).
-  DECRETO de 20 de Setembro de 1882 (elevação da Figueira da Foz a cidade).
-  PORTARIA de 10 de Abril de 1901 (“Padrões históricos”).
-  DECRETO de 24 de Outubro de 1901 (“Monumentos nacionais”).
-  DECRETO de 30 de Dezembro de 1901 (bases para a classificação de imóveis como “monumentos nacionais”).
-  DECRETO n.º 1, de 26 de Maio de 1911.
-  LEI n.º 601, de 14 de Junho de 1916.
-  LEI n.º 1804, de 20 de Julho de 1925.
-  DECRETO n.º 11.445, de 13 de Fevereiro de 1926.
-  Decreto n.º 15.216, de 14 de Março de 1928.
-  DECRETO n.º 16 621, de 18 de Março de 1929.
-  DECRETO n.º 20.985, de 7 de Março de 1932.
-  DECRETO-LEI n.º 20.985, de 7 de Março de 1936.
-  DECRETO-LEI n.º 26.957, de 28 de Agosto de 1936.
-  DECRETO n.º 27.633, de 3 de Abril de 1937.
-  LEI n.º 2032, de 11 de Junho de 1949.
-  DECRETO-LEI n.º 46.211, de 11 de Março de 1965.

-  DECRETO-LEI n.º 308/3, de 16 de Junho de 1973.
-  DECRETO-LEI n.º 582/73, de 5 de Novembro de 1973.
-  LEI n.º 5/79, de 3 de Fevereiro de 1979.
-  DECRETO-LEI n.º 59/80, de 3 de Abril de 1980.
-  DECRETO-LEI n.º 100/84, de 29 de Março de 1984.
-  LEI n.º 9/84, de 28 de Junho de 1984.
-  LEI n.º 10/84, de 28 de Junho de 1984.
-  LEI n.º 12/84, de 28 de Junho de 1984.
-  LEI n.º 14/84, de 28 de Junho de 1984.
-  LEI n.º 15/84 de 28 de Junho de 1984
-  LEI n.º 13/85, de 6 de Julho de 1985.
-  LEI n.º 32/85, de 14 de Agosto de 1985.
-  LEI n.º 34/85, de 14 de Agosto de 1985.
-  LEI n.º 38/85, de 14 de Agosto de 1985.
-  LEI n.º 39/85, de 14 de Agosto de 1985.
-  LEI n.º 4/88, de 1 de Fevereiro de 1988.
-  LEI n.º 5/88, de 1 de Fevereiro de 1988.
-  LEI n.º 7/88, de 1 de Fevereiro de 1988.
-  LEI n.º 8/88, de 1 de Fevereiro de 1988.
-  LEI n.º 37/88, de 19 de Abril de 1988.
-  LEI n.º 38/88, de 19 de Abril de 1988.
-  LEI n.º 39/88, de 19 de Abril de 1988.
-  DECRETO-LEI n.º 426/89, de 6 de Dezembro de 1989.
-  LEI n.º 35/90, de 9 de Agosto de 1990.

-  DECRETO-LEI n.º 69/90, de 2 de Março de 1990.
-  LEI n.º 65/91, de 16 de Agosto de 1991.
-  LEI n.º 66/91, de 16 de Agosto de 1991.
-  LEI n.º 70/91, de 16 de Agosto de 1991.
-  LEI n.º 72/91, de 16 de Agosto de 1991.
-  DECRETO-LEI n.º 106-F/92 de 1 de Junho de 1992.
-  LEI n.º 21/92, de 2 de Julho de 1992.
-  LEI n.º 25/92, de 2 de Julho de 1992.
-  LEI n.º 37/95, de 30 de Agosto de 1995.
-  LEI n.º 90-C/95, de 1 de Setembro de 1995.
-  DECRETO Legislativo Regional n.º 15/96/M, de 2 de Agosto de 1996.
-  DECRETO-LEI n.º 117/97, de 14 de Maio de 1997.
-  DECRETO-LEI n.º 120/97, de 16 de Maio de 1997.
-  DECRETO-LEI n.º 164/97, de 27 de Junho de 1997.
-  LEI n.º 54/98, de 18 de Agosto de 1998.
-  LEI n.º 19/2000, de 10 de Agosto de 2000.
-  LEI n.º 47/2001, de 12 de Julho de 2001.
-  LEI n.º 107/2001, de 8 de Setembro de 2001.
-  DECRETO-LEI n.º 131/2002, de 11 de Maio de 2002.
-  LEI n.º 71/2003, de 26 de Agosto de 2003.
-  LEI n.º 47/2004, de 19 de Agosto de 2004.
-  LEI n.º 7/2005, de 26 de Janeiro de 2005.
-  LEI n.º 8/2005, de 26 de Janeiro de 2005.
-  LEI n.º 11/2005, de 26 de Janeiro de 2005.

- 🏛️ DECRETO-LEI n.º 228/2005, de 28 de Dezembro de 2005.
- 🏛️ DECRETO-LEI n.º 215/2006, de 27 de Outubro de 2006.
- 🏛️ DECRETO-LEI n.º 96/2007, de 29 de Março de 2007.
- 🏛️ DECRETO-LEI n.º 220/2008, de 12 de Novembro de 2008.
- 🏛️ LEI n.º 66/2009, de 6 de Agosto de 2009.

b) Legislação estrangeira

- 🏛️ BREVE de Leão X de 27 de Agosto de 1515 (criação de um organismo oficial responsável pela conservação do património).
- 🏛️ DECRETO de 14 de Agosto de 1792, da Assembleia Nacional de França (ordem de destruição de monumentos determinada no artigo 3.º e de preservação de objectos artísticos estabelecida no artigo 4.º).

5. Bibliografia

a) Obras de referência ou de carácter geral

- 📖 *1º Congresso Nacional de Arquitectura – Relatório da Comissão Executiva, Teses, Conclusões e Votos do Congresso*, Lisboa, Sindicato Nacional dos Arquitectos, 1948 [ACTAS].
- 📖 AAVV, *História da Universidade em Portugal*, 2 vols., Coimbra, Fundação Calouste Gulbenkian e Universidade de Coimbra, 1997.
- 📖 AAVV, *Teoria da Arquitectura do Renascimento até aos nossos dias* prefácio Bernd Evers, introdução de Christof Thoenes, trad. de Maria do Rosário Paiva Boléo, Lisboa, Taschen, 2003.
- 📖 ALMEIDA, Carlos de, *Portugal arquitectura e sociedade*, Lisboa, Terra Livre, 1978.
- 📖 *Arquitectura Popular em Portugal*, 2 vols., Lisboa, Sindicato Nacional dos Arquitectos, 1961.
- 📖 ARENDT, Hannah, *Entre o passado e o futuro – oito exercícios sobre o pensamento político*, trad. de Manuel Alberto, José Miguel Silva e Olga Pombo, Santa Maria da Feira, Relógio d'Água Editores, col "Antropos", Fevereiro de 2006. [Ed. Original: *Between Past and Future*, Viking Penguin, 1961].
- 📖 AUGÉ, Marc - *As formas do esquecimento*, trad. Ernesto Sampaio, Almada,

- Íman Edições, col. “Ístmo – Ensaio”, 2001.
- ☞ BEIRANTE, Cândido, *Herculano em Vale de Lobos*, prefácio de Vitorino Nemésio, Santarém, Junta Distrital de Santarém, 1977.
- ☞ BENEVOLO, Leonardo, *A cidade e o arquitecto*, trad. de Rui Eduardo Santana Brito, Lisboa, Edições 70, col. “Arte e Comunicação”, n.º 23, Novembro 2006 [Ed. original: *La Città e l’Architetto*, Roma Bari, Gius Laterza & Figli].
- ☞ BIERMANN, Verónica [et al], *Teoria da Arquitectura, do renascimento aos nossos dias*, trad. Maria do Rosário Paiva Boléo, Köln, Taschen, 2003.
- ☞ CAILLAUX DE ALMEIDA, Tereza, *Memória das “Invasões Francesas” em Portugal*, Lisboa, Ésquilo Edições e Multimédia, Março de 2010.
- ☞ CALADO, Margarida; SILVA, Jorge Henrique Pais da, *Dicionário de Termos de Arte e Arquitectura*, Lisboa, Editorial Presença, col. “Biblioteca da Arte”, n.º 7, 2005.
- ☞ CALVINO, Italo, *As cidades invisíveis*, trad. José Colaço Barreiros, Sant Vicenc dels Horts, Grupo COFINA/Revista Sábado, col. “Biblioteca Sábado”, 2009 [Ed. original: *Le Città Invisibile*].
- ☞ CAMÕES, Luís de, *Os Lusíadas*, Lisboa, Ministério da Marinha, 1960.
- ☞ CATROGA, Fernando, *Memória, História e Historiografia*, Coimbra, Quarteto Editora, col. “Opúsculos”, n.º 1, 2001.
- ☞ CHOAY, Françoise, *O Urbanismo: utopia e realidades de uma antologia*; São Paulo, Editora Perspectiva, 2003 [Ed. Original: *Urbanisme: Utopies et réalités*, Paris, 1965].
- ☞ CONNERTON, Paul - *Como as sociedades recordam*, trad. de M.ª Manuela Rocha, rev. técnica José Manuel Sobral, Oeiras: Celta Editora, col. “O Passado no Presente”, 1993 [Ed. Original: *How Societies Remember*, Cambridge Universty Press, 1989].
- ☞ *Constituição da República Portuguesa – As 8 versões após o 25 de Abril – 1976, 1982, 1989, 1992, 1997, 2001, 2004, 2005*. Porto, Porto Editora, 2007.
- ☞ CORREIA, Vergílio, *Três Túmulos*, Lisboa/Rio de Janeiro, Portugália Editora, 1924.
- ☞ COSTA, Alexandre Alves, *Introdução ao estudo da arquitectura portuguesa – outros textos sobre arquitectura portuguesa*, 2.ª Edição [revista e aumentada], Porto, FAUP Publicações, col. “Seis lições”, n.º 2, 2007.

- ☞ BARBOSA, Pedro Gomes, *Lisboa – o Tejo, a terra e o mar (e outros estudo)*, Lisboa, Edições Colibri, 1995.
- ☞ BARBOSA, Pedro Gomes, *Reconquista cristã nas origens de Portugal – séculos IX a XII*, Lisboa, Esquilo, 2008.
- ☞ ECO, Umberto, *Como se faz uma tese em ciências humanas*, 14.^a edição, prefácio de Hamilton Costa, trad. de Ana Falcão Bastos e Luís Leitão, Barcarena, Editorial Presença, col. “Universidade hoje”, Janeiro de 2008 [Ed. original: *Como si fa una tesi di laurea*, Milão, Casa Editrice Valentino Bompiani, 1977].
- ☞ FENTRESS, James; WICKHAM Chrisn, *Memória social — novas perspectivas sobre o passado*, trad. Telma Costa, Lisboa, Editorial Teorema, col “Teorema – Série especial”, n.º 10, 1994
- ☞ FERNANDES, José Manuel, *Arquitectura Portuguesa – Temas Actuais II*, Lisboa, Livros Cotovia, col. “Três razões”, 2005.
- ☞ FERNANDES, José Manuel, *Arquitectura Portuguesa – uma síntese*, 3.^a edição, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, col. “Arte e Artistas”, Maio 2006.
- ☞ FERREIRA, Carlos-Antero, *Academia Nacional de Belas-Artes, 1932-2007*, Lisboa, Fundação Sousa Pedro, 2009.
- ☞ FRANÇA, José-Augusto, *A arte em Portugal no século XIX*, 2 vols., Lisboa, Bertrand Editora, 1966.
- ☞ FRANÇA, José-Augusto, *A arte em Portugal no século XX*, Lisboa, Bertrand Editora, 1991.
- ☞ FRANÇA, José-Augusto, *História da Arte Ocidental : 1750-2000*, 2.^a edição [revista e actualizada], Lisboa, Livros Horizonte, 2006.
- ☞ FREIRE, Anselmo Braamcamp, *Crítica e histórica — Estudos de Anselmo Braamcamp Freire*, Vol. I, Lisboa, Tip. da Antiga Casa Bertrand, 1910.
- ☞ FREIRE, Anselmo Braamcamp, *Crítica e História — Estudos de Anselmo Braamcamp Freire*, reed. fac-similada do I volume e 1.^a ed. do II, com Estudo Introdutório de José V. de Pina Martins, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.
- ☞ GASPAR, Jorge, *Regionalização, uma perspectiva sócio-geográfica*, Lisboa, Sociedade de Geografia de Lisboa, 1982.

- ☞ GARRETT, Almeida, *Viagens na minha terra*, 8.^a ed., introd. por Maria Ema Tarracha Ferreira, Lisboa, Editora Ulisseia, col. “Biblioteca Ulisseia de Autores Portugueses”, n.º 1, 1994.
- ☞ HALBWACHS, Maurice, *La mémoire collective*, ed. critique par Gérard Namer, Paris, Albin Michel, col. “Bibliothèque de l’Évolution de l’Humanité”, 1997.
- ☞ HAUSSER, Arnold, *História Social da Arte e da Cultura*, 5 vols, trad. do inglês de Berta Mendes, Antonino de Sousa e Alberto Candeias, Estarreja, Editorial Veja/Estante Editora, 1989. [Ed. original: *The Social Story of Art*, Routledge & Kegan Paul].
- ☞ HERCULANO, Alexandre, *Opúsculos I*, organização, introdução e notas de Jorge Custódio e de José Manuel Garcia, Lisboa, Editorial Presença, 1982.
- ☞ HERCULANO, Alexandre, *Opúsculos II*, organização, introdução e notas de Jorge Custódio e de José Manuel Garcia, Lisboa, Editorial Presença, 1983.
- ☞ HERCULANO, Alexandre, *Opúsculos*, Tomo II, 5.^a edição, Lisboa, Livraria Bertrand, s/d.
- ☞ LEACH, Neil, *A Anestésica da Arquitectura*, trad. de Carla Oliveira, Lisboa, Antígona Editores Refractários, Setembro de 2005, [Ed. original: *The Anaesthetics of Architecture*, 1999].
- ☞ MARBOT, Jean Bapiste Atoine-Marcelin, General Barão de, *Memórias sobre a 3.^a Invasão Francesa*, introd. de António Ventura, Lisboa, Caleidoscópio — Edição e Artes Gráficas/Centro de História da Universidade de Lisboa, Setembro de 2006.
- ☞ MENDONÇA, Manuela, *Cidades, vilas e aldeias de Portugal – Estudos de história regional portuguesa*, vol. I, Lisboa, Edições Colibri, col. “Colibri História”, n.º 8, 1995.
- ☞ NORAS, José Miguel, *A remessa de Santarém e as moedas no tempo do Infante Santo*, Santarém, Ed. de Autor, 2003.
- ☞ NORAS, José Miguel, *Real de D. Beatriz, batido em Santarém?*, Lisboa, Numisma, 1988.
- ☞ NORAS, José Miguel, *As palavras mansas esmagam os ossos*, Santarém, Editora O Mirante, 2005.
- ☞ NORAS, José Miguel, *A asa do meu orgulho duriense*, Santarém, Editora O Mirante, 2006.

- ☞ NORAS, José Miguel, *Vozes do Ventre da Lua*, Santarém, Editora O Mirante, 2010.
- ☞ NETO, Maria João Baptista, *Memória, propaganda e poder: o restauro dos monumentos nacionais (1926-1960)*, Porto, FAUP Edições, 2001.
- ☞ OLIVEIRA MARQUES, A. H. de, *História de Portugal – desde dos tempos mais antigos até à presidência do Sr. General Eanes*, 3 vols, 9.ª edição, Lisboa, Pallas Editores, Março de 1983.
- ☞ ORTEGA Y GASSET, José, *España invertebrada – la deshumanización del arte*, Madrid, Espasa Libros, 2010.
- ☞ PEDREIRINHO, José Manuel, *Dicionário dos arquitectos activos em Portugal do século I à actualidade*, Porto, Edições Afrontamento, 1994.
- ☞ PEREIRA, Paulo (coord. de) *et. al.*, *História da Arte Portuguesa*, 10 vols, 1.ª Reimpressão, Rio de Mouro, Círculo de Leitores, , Janeiro 2008.
- ☞ PIMENTEL, António Filipe, *A morada da sabedoria I – O paço real de Coimbra: das origens ao estabelecimento da Universidade*, Coimbra, Almedina, 2005.
- ☞ PORTAS, Nuno, *A arquitectura para hoje/A evolução da arquitectura moderna em Portugal*, 2ª edição, prefácio Pedro Vieira de Almeida, Lisboa, Livros Horizonte, 2008.
- ☞ RÉMOND, RENÉ – *Introdução à História do Nosso Tempo – do Antigo Regime aos Nossos Dias*, 2.ª edição, rev. científica de Jorge Miguel Pereira, rev. do texto José Soares de Almeida, trad. de Teresa Loureiro, Lisboa, Gradiva -Publicações, Lisboa, 2003. [Ed. Original: *Introduction à l’histoire de notre temps*, Éditions du Seuil, 1974 e 1989].
- ☞ RICOEUR, Paul, *La lectura del tiempo pasado: memoria y olvido*, presentación de Ángel Gabilondo, trad. de Gabriel Aranzueque, Universidad Autónoma de Madrid & Arrecife Producciones, col. “PuntoCero”, n.º E-2, Madrid, 1998.
- ☞ RODRIGUES, Martinho Vicente, *Santarém no tempo dos Filipes (1580-1680)*, 2 vols., Santarém, Câmara Municipal, 1997.
- ☞ SARAMAGO, José, *Viagem a Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1981.
- ☞ SARAMAGO, José, *Cadernos de Lanzarote. Diário – II*, Lisboa, Editorial Caminho, 1995.
- ☞ SARAMAGO, José, *Évora Património Mundial*, fotografias de Eduardo Gageiro, Évora, Câmara Municipal de Évora, 1997.

- ☞ SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *Herculano e a consciência do liberalismo português*, Lisboa, Livraria Bertrand, 1977.
- ☞ SERRÃO, *História das Universidades*, Lisboa, Lello & Irmão – Editores, col. “História e Cultura”, 1983
- ☞ SIZA, Álvaro, *01 textos*, ed. de textos por Carlos Campos Morais, Porto, Civilização Editora, 2009.
- ☞ SILVEIRA, Luís, *Ensaio Iconográfico das Cidades Portuguesas do Ultramar*, 4 vols., Lisboa, Junta de Investigação do Ultramar, 1956.
- ☞ TIETZ, Jürgen, *História da Architectura Contemporânea*, trad. de António José Borges e Virgínia Blanc de Sousa, s/l, h.f. Ullmann, s/d. [Ed. Original: *Geschichte der modern Arkitecture*, Berlim, Tandem Verlag GmbH, 2008].
- ☞ TODOROV, Tzvetan, *Les abus de la mémoire*, Paris, Arléa, col. “Difusion le Seuil”, n.º 39 F, 1995.
- ☞ TODOROV, Tzvetan, *Memória do Mal, Tentação do Bem – uma análise do século XX*, [tradução Edições Asa], Porto Edições Asa, col. “Ensaio”, n.º 2, 2002. [Ed. Original: *Memorie du Mal, Tentation du Bien*, Éditions Robert Laffont, 2000].
- ☞ TOSTÕES, Ana (coord. de) et al., *Arquitectura Moderna Portuguesa 1920/1970*, Lisboa, Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPA), 2004.
- ☞ VICENTE, António Pedro, *Guerra Peninsular 1801/1814*, Lisboa: QuidNovi, col. “Guerras e Campanhas Militares”, Setembro de 2007.
- ☞ ZEVI, Bruno, *Linguagem moderna da arquitectura – guia ao código anti-clássico*, trad. de Margarida Periquito, Lisboa, Edições 70, col. “Arquitectura & Urbanismo”, n.º 6, Novembro, 2002. [Ed. original: *Il linguaggio moderno dell'architettura - primeira parte de Leggere, Scrivere, Parlare Architettura*, Marzilio Editori, 1997].

b) Estudos específicos sobre património

- ☞ AAVV, *Associativismo e Património*, Santarém, Fundação Passos Canavarro – Arte, Ciência e Democracia, 2003.
- ☞ AAVV, *Direito do Património Cultural*, Oeiras, Instituto Nacional de Administração (INA), 1996.

- 📖 AAVV, *Earth Architecture in Portugal – Arquitectura de terra em Portugal*, Lisboa, Argumentum, 2005.
- 📖 AAVV, *Le patrimoine et au-delà*, Paris, Editions du Conseil de l'Europe, 2009.
- 📖 BARBOSA, Pedro Gomes, *Património Cultural*, Lisboa, Edição FAOJ, 1982, p. 25.
- 📖 CHOAY, Françoise, *A Alegoria do Património*, trad. Teresa Castro, col. “Arte e Comunicação”, n.º 71, Lisboa, Edições 70, 2008.
- 📖 CHOAY, Françoise, *As Questões do Património – antologia para um combate*, trad. de Luís Filipe Sarmiento, Lisboa, Edições 70, col. “Arte & Comunicação”, n.º 4, 2011.
- 📖 CORREIA, Miguel Brito e LOPES, Flávio, *Património arquitectónico e arqueológico – Cartas, recomendações e convenções internacionais*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004.
- 📖 *Encontro de Municípios com Centro Histórico*, Lamego, APMCH, 2001. [Actas].
- 📖 *I Encontro Ibérico de Municípios com Centro Histórico (Santarém 6-8 de Novembro 1992) Actas*, Santarém, Câmara Municipal Santarém, 1994
- 📖 FERREIA, Carlos-Antero, *A importância do património histórico na formação de uma cultura concelhia (cultura de vizinhança)*, Lisboa, Ed. de Autor, 2002.
- 📖 FERREIRA, Carlos-Antero, *Património arquitectónico e arqueológico classificado*, Lisboa, IPPAR, 1993.
- 📖 FERREIA, Carlos-Antero, *O património mundial, a sociedade da ilusão da eternidade e o novo milénio*, Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 2000.
- 📖 GUILLAUME, Marc, *Política do património*, prefácio do autor à edição portuguesa, revisão e apresentação de Vítor Oliveira Jorge, trad. de Joana Caspurro, Porto: Campo das Letras, col. “Campo das Ciências”, 2003. [Ed, original: *La Politique du patrimoine*, Editions Galilée, 1980.]
- 📖 HERCULANO, Alexandre, *Opúsculos I*, organização, introdução e notas de Jorge Custódio e José Manuel Garcia, Lisboa, Editorial Presença, 1982.
- 📖 HERCULANO, Alexandre, *Opúsculos II*, organização, introdução e notas de Jorge Custódio e José Manuel Garcia, Lisboa, Editorial Presença, 1983.

- 📖 MAIA, Maria Augusta, *Informar para proteger – critérios de classificação de imóveis*, Lisboa, IPPAR, 1995.
- 📖 MILLIN, L. A., *Antiquités nationales ou recueil des monuments historiques en France*, 6 vols., Paris, 1790.
- 📖 ORTIGÃO, Ramalho, *O culto da Arte em Portugal*, Lisboa, António Maria Pereira, 1896.
- 📖 PAIS DA SILVA, Jorge Henrique, *Estudos sobre o maneirismo*, 2.º ed., Lisboa, Editorial Estampa, col. “Imprensa Universitária”, n.º 29, 1986.
- 📖 PAIS DA SILVA, Jorge Henrique, *Páginas de História da Arte – volume II – estudos e ensaios*, Lisboa, Editorial Estampa, col. “Imprensa Universitária”, n.º 54, 1986.
- 📖 PAIS DA SILVA, Jorge Henrique, *Pretérito Presente (para uma teoria da preservação do património histórico-artístico)*, Lisboa, Comissão Organizadora da Campanha Nacional para a Defesa do Património, 1980.
- 📖 PORTELA, Ana Margarida; QUEIROZ, Francisco, *Conservação urbana e territorial integrada – reflexões sobre a salvaguarda, reabilitação e gestão de centros históricos em Portugal*, rev. M. Manuela V. C. Gomes da Silva, Lisboa, Livros Horizonte, col. “Horizonte Universitário”, Fevereiro 2009.
- 📖 RAMOS, João Manuel (coord. de) et al., *A matéria do património – memórias e identidades*, Lisboa, Edições Colibri, 2003. [Actas].
- 📖 *Regionalização e identidades locais, preservação e reabilitação dos centros-históricos*, Lisboa, Edições Cosmos, 1997.
- 📖 RÜCKER, Frédérick, *Les origines de la conservation des monuments historiques en France*, Paris, Jouve, 1913.
- 📖 *Textos internacionais sobre preservação e valorização do património*, separata do *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, Vol. XLIV, 1986.

c) monografias e outras obras de história local

- 📖 AAVV, *Casa do Brasil/Casa Pedro Álvares Cabral*, Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 2000.
- 📖 AAVV, *Torre das Cabaças — Núcleo Museológico do Tempo*, coord. de Nuno Domingos, Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 1999.

- 📖 AAVV, *Santarém – the Lezírias and the Tagus, cultural landscape*, coord. de Cristina Castelo-Branco e de Jorge Custódio, Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 2001.
- 📖 BEIRANTE, M.^a Ângela da Rocha V., *Santarém medieval*, Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1980.
- 📖 BEIRANTE, M.^a Ângela V. da Rocha, *Santarém Quinhentista*, Lisboa, edição de autor, 1981.
- 📖 BRANDÃO, Zeferino, *Monumentos e Lendas de Santarém*, Lisboa, David Corazzi, 1883.
- 📖 CARDOSO, Mário, *As Muralhas de Santarém, interpretação e enquadramento histórico-arqueológico*, Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 2001.
- 📖 CUSTÓDIO, Jorge em *O património monumental de Santarém: fase da sua destruição*, Santarém, Associação de Estudo e Defesa do Património Histórico-Cultural, 1979.
- 📖 CUSTÓDIO, Jorge [et. al.], *Património Monumental de Santarém* [3.º volume da fundamentação da candidatura de Santarém a património mundial da UNESCO], Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 1996.
- 📖 CUSTÓDIO, Jorge [et. al.], *Santarém Cidade do Mundo* [fundamentação da candidatura de Santarém a património mundial da UNESCO], 2 vols, Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 1996.
- 📖 DOMINGOS, Nuno (coord. de) et al., *Torre das Cabaças — Núcleo museológico do tempo*, Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 1999.
- 📖 MENDONÇA, Manuela, *O “Tombo da Igreja do Salvador de Santarém — Estudos de História Regional Portuguesa*, Lisboa, Edições Colibri, 1997.
- 📖 REIS, Maria de Fátima Reis, *Santarém no tempo de D. João V — Administração, sociedade e cultura*, Lisboa, Edições Colibri, col. “Colibri História”, n.º 40, 2005.
- 📖 RODRIGUES, Martinho Vicente, *Santarém no tempo dos Filipes (1580-1640)*, 2 vols. Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 1997.
- 📖 RODRIGUES, Martinho Vicente, *A vila de Santarém (1640-1706) — Instituições e administração local*, Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 2004.
- 📖 SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *Santarém, História e Arte*, 2.^a edição,

colaboração artística A. Braz Ruivo, Santarém, Comissão Municipal de Turismo da Câmara Municipal de Santarém, 1959.

- 📖 SERRÃO, Vítor, *Santarém*, Lisboa, Editorial Presença, 1990.
- 📖 VASCONCELOS, Inácio da Piedade, *História de Santarém Edificada*, Lisboa, Typographia Ocidental, 1740.

d) artigos em colectâneas, antologias e obras de conjunto

- 📖 ABDI, Hervé; FAYOL, Michel – *Desenvolvimento da Memória*, in *Dicionário de Psicologia*, trad. de Climepsi Editores a partir de *Dictionnaire de Psychologie*, Climepsi Editores, Lisboa, 2001.
- 📖 CLARO, João Martins; MIRANDA, Jorge e TAVARES DE ALMEIDA, Marta, “Introdução”, *Direito do Património Cultural*, Oeiras, Instituto Nacional de Administração (INA), 1996, pp. 17-19.
- 📖 CUSTÓDIO, Jorge, “As linhas de força da História Social de Santarém no século XIX” em *Santarém a Cidade e os Homens*, Santarém, Junta Distrital de Santarém/Museu Distrital de Santarém, 1977, p. 17 a 64 [Actas].
- 📖 CUSTÓDIO, Jorge, “A vila de Santarém ao tempo de invasão de Massena”, in *Sá da Bandeira e o liberalismo em Portugal 1795 -1910* [Actas do colóquio], Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 1996, p. 159 a 226
- 📖 FRANÇA, José-Augusto, “O património cultural – sentido e evolução”, *Direito do Património Cultural*, Oeiras, Instituto Nacional de Administração (INA), 1996, pp. 23-39.
- 📖 MARTINS, José Vitorino de Pina, “Anselmo Braamcamp Freire (1849-1921 — Investigador e historiador”, *Crítica e História — Estudos de Anselmo Braamcamp Freire*, reed..fac-similada do I volume e 1.ª ed. do II, com Estudo Introdutório de José V. de Pina Martins, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1996, [pp.3-18].
- 📖 NORAS, José Miguel, “Encontramo-nos no inferno?”, *Vozes do Ventre da Lua*, Santarém, Editora O Mirante, 2010, p. 135 a 137.
- 📖 NORAS, José Miguel, “A note on the arenço as an unit of weight”, *problems of medieval coinage on the Iberian area*, Sintra, Instituto de Sintra, 1988.
- 📖 NORAS, José Miguel, “Nota de Apresentação”, *Casa do Brasil/Casa Pedro Álvares Cabral*, Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 2000, p. 9.
- 📖 NORAS, José Miguel Correia., “Pergaminhos de histórias”, *Moedas Portuguesas da Época dos Descobrimentos 1383 -1583*, coord. de Rejane

Maria Lobo Vieira, Rio de Janeiro, Museu Histórico Nacional, 2000, p. 13.

- 📖 PINTO, Eduardo Vera-Cruz, “Contributos para uma perspectiva histórica do direito do património cultural”, *Direito do Património Cultural*, Oeiras, Instituto Nacional de Administração (INA), 1996, pp. 205-251.
- 📖 RASQUILHO, Rui, “Prefácio”, *Pretérito Presente*, de Jorge Henrique Pais da Silva, Lisboa, Comissão Organizadora da Campanha Nacional para a Defesa do Património, 1980, p. 12.
- 📖 SERRÃO, Joaquim Veríssimo, “Prefácio” a *Arquivo Histórico Portuguez*, Vol. I, 2.^a ed, Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 2001, pp. I-V.
- 📖 WEFFORT, Francisco Corrêa, “Palavras prévias”, *Moedas Portuguesas da Época dos Descobrimentos 1383 -1583*, coord. de Rejane Maria Lobo Vieira, Rio de Janeiro, Museu Histórico Nacional, 2000, p.11.

e) artigos em dicionários, em enciclopédias

- ① *Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa*, (coord. de António HOUAISS e Mauro de Salles VILLAR), vol. 4, s. v. “Património”, Lisboa, Instituto António Houaiss de Lexicografia e Banco de dados da Língua Portuguesa, Ed. Temas e Debates, 2003, p. 2786.
- ① *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea*, volume II G-Z, s.v. “Património”, prefácio de José Vitorino de Pina Martins, Lisboa, Academia de Ciências de Lisboa e Editorial Verbo, p. 2784.
- ① JORDÃO, Francisco Vieira – *Memória*, in “*Logos – Enciclopédia Luso-Brasileira de Filosofia*”, Editorial Verbo, Lisboa/São Paulo, 1999, pp. 785 a 795, pp. 785 a 795.
- ① POMIAN, KRZYSZTOF – *Temporalidade Histórica/Tempo*, in Le Goff, Jacques (*direcção da obra*); Chartier, Roger e Rével, Jacques (*direcção do dicionário*), *A Nova História*, pp. 580 a 582, trad. de M.^a Helena Arinto e de Rosa Esteves, a partir de *La Nouvelle Histoire*, Rezt – C.E.P.L., Paris, 1968, Livraria Almedina, Coimbra, 1990.
- ① SIMON, Hervé – *Memória*, in *Dicionário de Psicologia*, trad. de Climepsi Editores a partir de *Dictionnaire de Psychologie*, Climepsi Editores, Lisboa, 2001.

f) artigos e publicações periódicas

- 📖 *Arquivo Historico Portuguez*, 11 vols., 2.^a edição, Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 2001.

- ☰ *Boletim da Associação Portuguesa de Municípios com Centro Histórico*, n.º 1, Lamego, Abril 1991.
- ☰ *Centros Históricos*, n.º 1, Ano I, Lamego, Setembro de 1989, pp. 13-16.
- ☰ *Centros Históricos*, n.º 1, Ano I, Lamego, Setembro de 1989, pp. 7-8.
- ☰ *Centros Históricos*, n.º 1, II Série, Lamego, Março de 1995, pp. 29-30.
- ☰ *Centros Históricos*, n.º 1, II Série, Lamego, Março de 1995, p. 28.
- ☰ *Centros Históricos*, n.º 2, II Série, Lamego, Outubro a Dezembro de 1999, p.14.
- ☰ *Centros Históricos*, n.º 9, Ano III, II Série, Lamego, Outubro a Dezembro de 2001, pp. 11-13.
- ☰ NORAS, José Raimundo, “Culto da Memória ou celebração do efémero?”, em *Nazaré (in)forma*, n.º 4, Nazaré, Outubro de 2004

6. Webografia

- 🏠 Página oficial do IGESPAR [em linha]. [consult. 1 de Agosto de 2011, 17h25]. Disponível em <http://www.igespar.pt/pt/>
- 🏠 Página oficial da TV CIÊNCIA ON – LINE, [em linha]. [consult. 16 de Abril de 2011, 16h45]. Disponível em <http://www.tvciencia.pt/tvcnot/pagnot/tvcnot03.asp?codpub=25&codnot=41>

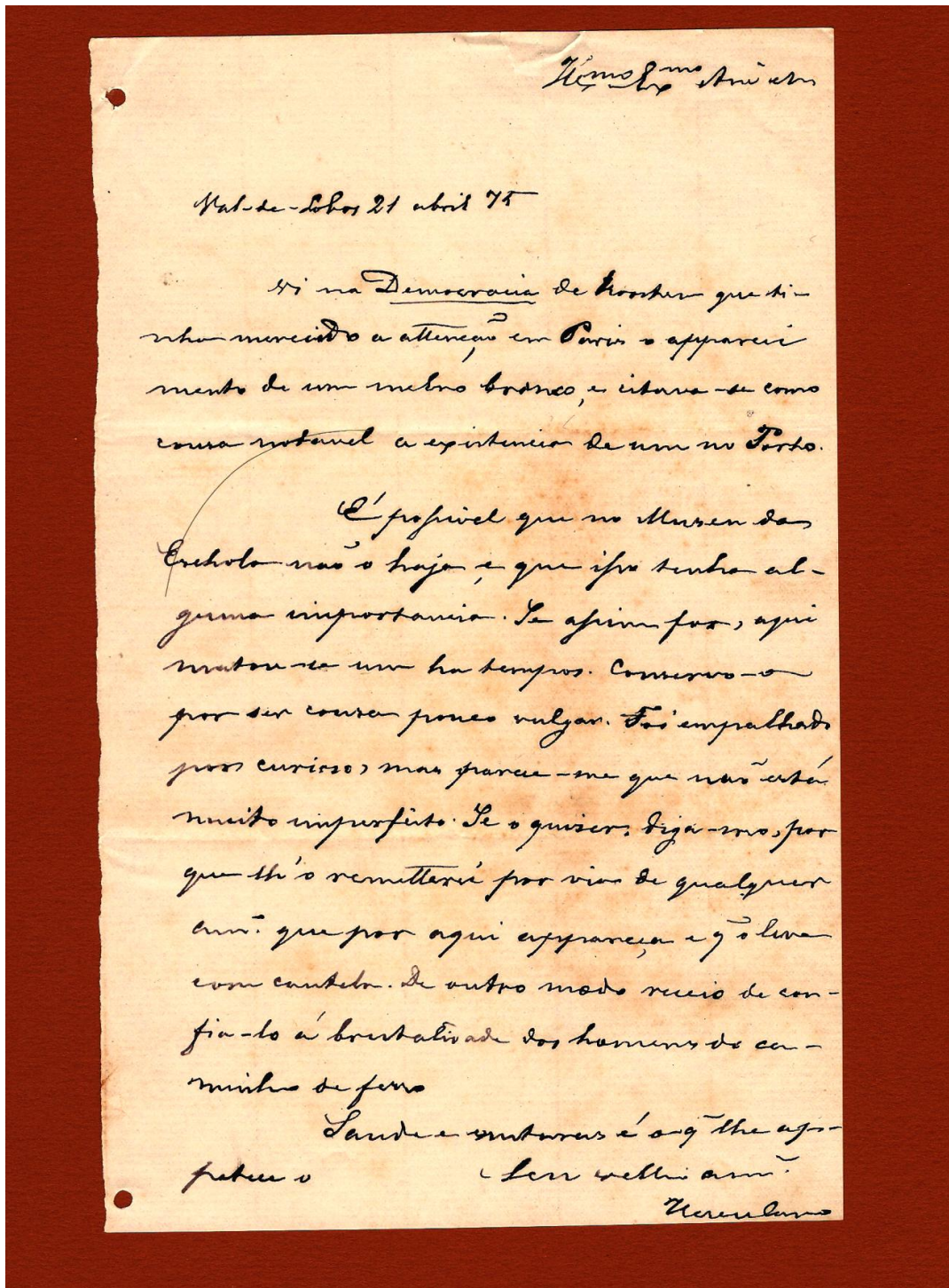
Apêndice Documental

Apêndice documental

	<i>páginas</i>
I. Carta de Alexandre Herculano a José Vicente Barbosa du Bocage, datada de 21 de Abril de 1875	203
II. Escritura pública constitutiva da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico (APMCH)	204 a 212
III. Escritura Constitutiva e Estatutos da APMCH <i>Diário da República</i> , III Série, n.º 235 de 11-10-1988, capa e pp. 17558 a 17561	213 a 216
IV. Regulamento do Prémio Nacional de Arquitectura “Alexandre Herculano” (PNAAH)	217 a 221
V. Plano de actividades da APMCH para 2011	222 a 224
VI. Protocolos de colaboração com a APMCH	225 a 235
a) Protocolo de colaboração entre a APMCH e a Associação para a Cidadania Conhecimento (ACC)	225 a 228
b) Acordo de cooperação entre a APMCH e o Fórum UNESCO	229 a 230
c) Acordo de cooperação entre a APMCH, o Fórum UNESCO e a Universidade Lusíada	231
c) Protocolo de colaboração entre a Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (FLUC) e a APMCH	232 a 235
VII. Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Santarém (CMS) e o Centro de Investigação Joaquim Veríssimo Serrão (CIJVS)	236 a 248
VIII. Legislação	249
a) Portaria de 10 de Abril de 1901 (“Padrões históricos”).	249
b) Lei n.º 2032, de 11 de Junho de 1949 (Protecção e conservação de elementos ou conjuntos de valor arqueológico, histórico, artístico ou paisagístico concelhios)	250

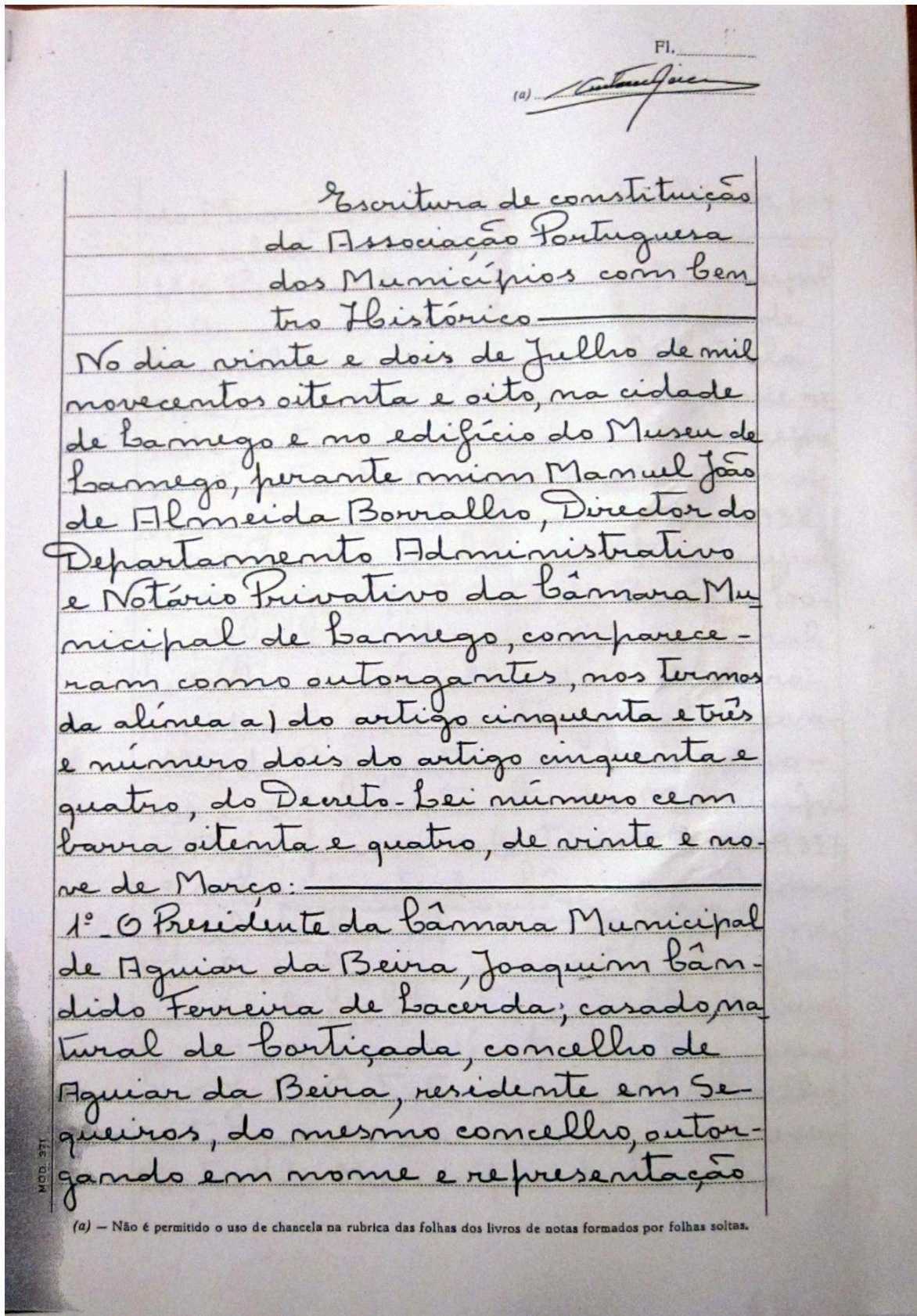
c) Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril de 1980 (Secretaria de Estado da Cultura – Criação do IPPC)	251 a 255
d) Decreto-Lei n.º 106-F/92 de 1 de Junho de 1992 (Criação do IPPAR)	256 a 266
e) Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março de 2007 (Criação do IGESPAR)	267 a 271
f) Lei n.º 13/85, de 6 de Julho de 1985 (“Primeiro Código do Património Cultural Português”)	272 a 281
g) Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro de 2001 (Bases da política e do regime de protecção e de valorização do património cultural)	282 a 303
h) Decreto-Lei n.º 426/89, de 6 de Dezembro de 1989 (Medidas cautelares contra riscos de incêndio e de outras calamidades em centros urbanos antigos)	304 a 308
i) Despacho conjunto, “CUA de Santarém”, <i>Diário da República</i>, III Série, n.º 116, de 21 de Maio de 1991, Capa e p. 2	309 a 310
j) Lei 220/2008 de 12 de Dezembro de 1989 (Medidas de salvaguarda contra risco pirotécnicos e ambientais nos centros urbanos)	311 a 330

I. Carta de Alexandre Herculano a José Vicente Barbosa du Bocage, datada de 21 de Abril de 1875*



* Documento integralmente transcrito na página 31 da presente dissertação.

II. Escritura pública constitutiva da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico (APMCH)



do Município de Aguiar da Beira, pessoa colectiva nº 680 001 085;

2º O Presidente da Câmara Municipal de Armamar, Amâncio Cardoso de Barvalho, casado, natural de Vila Seca, concelho de Armamar, onde reside, outorgando em nome e representação do Município de Armamar, pessoa colectiva nº 680 013 938.

3º O Vereador da Câmara Municipal de Beja, José António do Rosário Lopes Guerreiro, divorciado, natural de Selmes, concelho da Vidigueira, residente em Santiago Maior, concelho de Beja, outorgando em nome e representação do Município de Beja, pessoa colectiva nº 680 009 337.

4º O Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, ^{Fernando ~~de~~ ^{Amiliano} ~~Vaz~~ ^{Caracas}} casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Espectação, concelho de Campo Maior, residente na freguesia de S. João Batista, do mesmo concelho, outorgando em nome e representação do Município de Campo

Fl. 711

(a)

Maior, pessoa colectiva n.º 680 025 839;
 5.º - O Presidente da Câmara Municipal de Bastelo de Vide, barolimo Boim
 da Pina Tapadejo, casado, natural
 da freguesia de Santa Maria da De
 vera, concelho de Bastelo de Vide,
 residente em Bastelo de Vide, outor-
 gando em nome e representação
 do Município de Bastelo de Vide,
 pessoa colectiva n.º 680 010 750. —
 6.º - O Vereador da Câmara Municipal
 de Bhaveas, Firmínio Aíves, ca-
 sado, natural da freguesia de Mai-
 ros, concelho de Bhaveas, residente
 em Bhaveas na Rua do Bispo Idácio
 n.º 62, outorgando em nome e re-
 presentação do Município de Bha-
 ves, pessoa colectiva n.º 680 039 694;
 7.º - O senhor Presidente da Câmara
 Municipal de Barnego, Antó-
 nio Ferreira, casado, natural e
 residente na freguesia da Sé, con-
 celho de Barnego, outorgando em
 nome e representação do Muni-
 cípio de Barnego, pessoa colectiva

MOD. 371

(a) - Não é permitido o uso de chancela na rubrica das folhas dos livros de notas formados por folhas soltas.

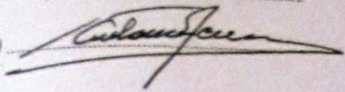
n.º 680 007 369;

8.º - O Vereador da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, José Bom de Figueira Rebelo, casado, natural do Penso, concelho de Sernandellhe, residente em Moimenta da Beira, outorgando em nome e representação do Município de Moimenta da Beira, pessoa colectiva n.º 680 016 058;

9.º - O Vereador da Câmara Municipal de Penedono, João da Piedade Borneira, casado, natural de Penela da Beira, concelho de Penedono, onde reside, outorgando em nome e representação do Município de Penedono, pessoa colectiva n.º 680 014 330;

10.º - O Presidente da Câmara Municipal de Peso da Régua, António Benato Cardoso dos Santos ^{Aguar}, casado, natural de Barcos, concelho de Tabuaço, onde reside na Rua João de Lemos n.º 26 3.º andar, no Peso da Régua, outorgando em nome e representação do

Fl. 11

(a) 

Município de Rio da Régua pessoa colectiva nº 680 006 940. nasceu Pero da Régua.

11º - O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Dr. Francisco Maia de Azevedo de Lima, casado, natural de Arcoselo, concelho de Ponte de Lima, residente em Ponte de Lima, outorgando em nome e representação do Município de Ponte de Lima, pessoa colectiva nº 680 032 029.

12º - O Presidente da Câmara Municipal de Bequengos de Monsaraz, Vitor Manuel Barão Martelo, casado, natural e residente em Bequengos de Monsaraz, outorgando em nome e representação do Município de Bequengos de Monsaraz, pessoa colectiva nº 680 003 711.

13º - O Vereador da Câmara Municipal de Torres Vedras, Acácio Augusto Santos, casado, natural de S. Pedro de Santiago, concelho de Torres Vedras, residente em Santa Maria do Castelo, Torres Vedras, pessoa colectiva nº 680 003 711.

MOD. 371

(a) - Não é permitido o uso de chancela na rubrica das folhas dos livros de notas formados por folhas soltas.

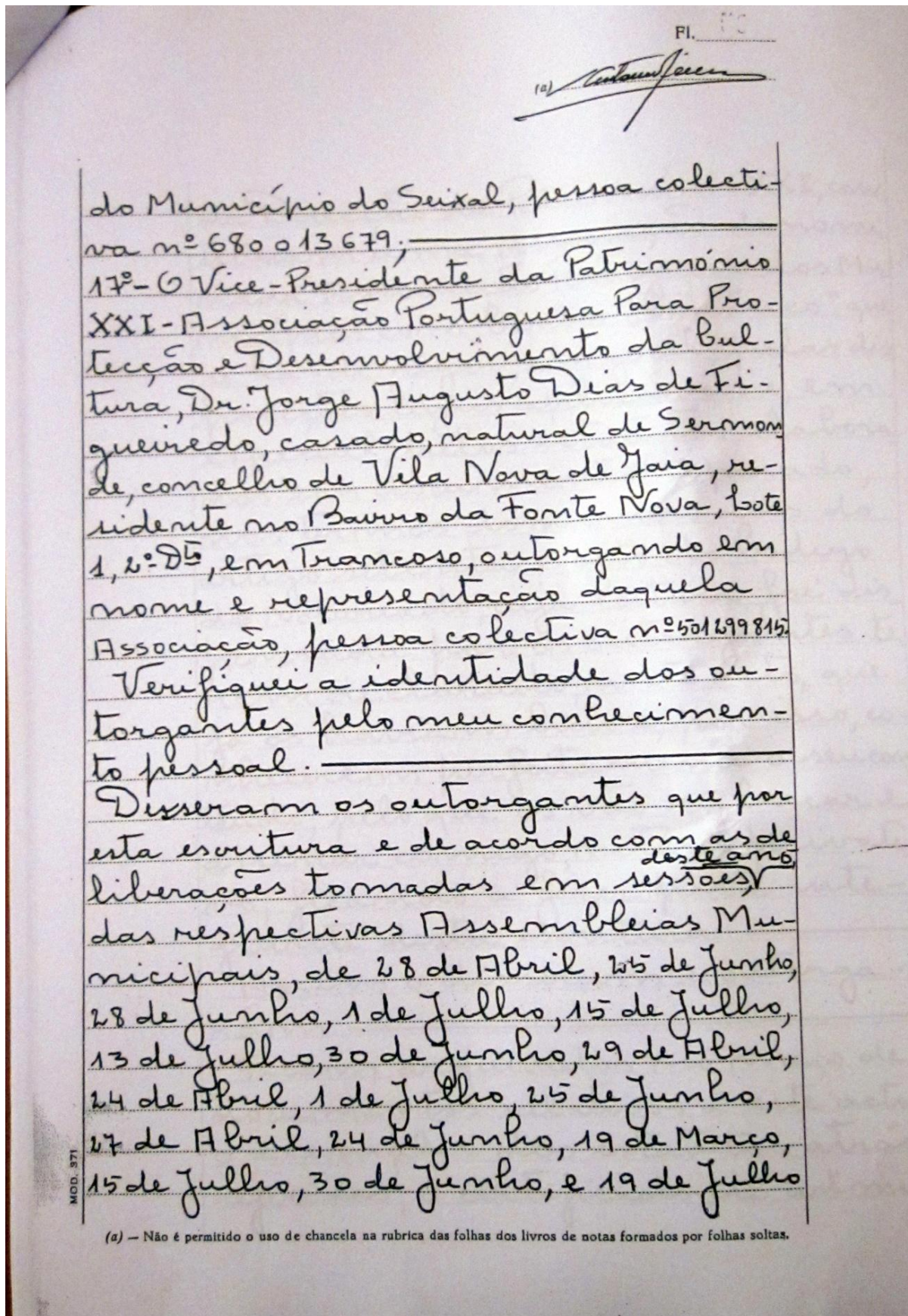
9

soa colectiva nº 680 006 524;

14º - O Vereador digo O Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, Dr. Júlio José Saraiva Sarmento, solteiro, maior, natural de Moçambique, residente em S. Pedro, concelho de Trancoso, outorgando em nome e representação do Município de Trancoso, pessoa colectiva nº 680 017 887;

15º - O Vereador da Câmara Municipal de Santarém, Manuel Sabino Tamora Gonçalves, casado, natural de Azóia de Baixo, concelho de Santarém, residente em Santarém na Praceta Bento de Jesus Baraça nº 4, 1º Esquerdo, outorgando em nome e representação do Município de Santarém, pessoa colectiva nº 680 011 455.

16º - O Presidente da Câmara Municipal do Seixal, Eufrazio Filipe Jarcz José, casado, natural de Vila Bela, ^{Vale de Cambria, Distrito} concelho de Aveiro, residente em Amora, concelho do Seixal, outorgando em nome e representação



da Direcção da Património XXI, constituíram uma Associação denominada "Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico" que se há-de reger, em geral, pelas disposições legais aplicáveis e, em especial, pelos estatutos elaborados em documento separado, nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, cuja leitura foi dispensada por os outorgantes terem declarado, neste acto, que já os haviam lido e, por isso, conhecerem perfeitamente o seu conteúdo, pelo que os vão rubricar e assinar comigo, notário privado, ficando a fazer parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Ficam arquivados no maço de documentos relativos a este acto o exemplar dos estatutos atrás referidos, o certificado de admis-

Fl. 21

(a) *António*

sibilidade de firma ou denominação, datado de vinte e um de Abril do ano em curso, do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, certidões e ofícios provenientes das Câmaras Municipais e um documento da Património XXI.

Esta escritura foi lida em voz alta na presença simultânea dos outorgantes a quem foi explicado o seu conteúdo e efeitos.

Na página cinquenta e oito entrelinhei "outorgando em nome e representação do Município de Torres Vedras". Na página cinquenta e nove entrelinhei "deste ano".

A página cinquenta e oito verso entrelinhei "vale de Lameira, Distrito de Fernando Emanuel de Barros",

"Aguilar" Joaquina e de Fernando de Barros

António
João António de Barros
Distrito de Fernando Emanuel de Barros
Aguilar
António

MOD. 371

LAMEGO

(a) - Não é permitido o uso de chancela na rubrica das folhas dos livros de notas formados por folhas soltas.

III. Escritura Constitutiva e Estatutos da APMCH

Diário da República, III Série, n.º 235, de 11 de Outubro de 1988, capa e pp. 17558 a 17561.



António Ferreira do Vale.
 António da Silva Fernandes.
 Baltazar Afonso Ferreira Gonçalves.
 Carlos Manuel Cálix Esteves.
 Custódio Duarte da Silva.
 Domingos António Cerqueira Barbosa.
 Domingos de Jesus Pereira Machado.
 Evaristo Lopes Pereira.
 Fernando Marques Peixoto.
 Gaspar Manuel Cerqueira de Sousa e Silva.
 Hilário Fernandes Lopes.
 João da Costa Rodrigues.
 João Rodrigues Pimentel.
 José Baltazar Ferreira Gonçalves.
 José Carlos Gonçalves Campos.
 José da Costa Brandão.
 José Manuel Antunes Barbosa.
 Júlio António Santos Dias.
 Luís Manuel Justo Barbosa Freire.
 Manuel João Ribeiro da Mota.
 Manuel Joaquim Pessoa Antunes Duarte.
 Manuel da Silva Cerqueira.
 Victor Manuel Fontainhas Carneiro.
 Victor da Silva Gomes.

Para um lugar de serralheiro mecânico de 3.ª classe:

António Ferreira da Silva.
 António Vieira Fernandes.
 Fernando Jorge Gomes Costa.
 Fernando Marques Peixoto.
 José Fernandes Ferreira.

Para quatro lugares de mecânico de automóveis de 3.ª classe:

Domingos Fernandes Cerqueira.
 Domingos Soares de Castro.
 José Gomes da Silva.
 Ricardo Jorge Barbosa Gonçalves.
 Vasco Santiago de Carvalho Rodrigues.

Para um lugar de electricista de automóveis de 3.ª classe:

Camilo Braga Ferreira.

Candidatos excluídos por não possuírem a carteira profissional adequada:

Mecânicos de automóveis de 3.ª classe:

Custódio Duarte da Silva.
 Manuel Cândido Ferreira Pinto Osório.

Electricista de automóveis de 3.ª classe:

José Maria Carvalho Machado.

A selecção será feita nos termos anteriormente definidos e terá lugar nos dias 24 e 25 de Outubro próximo, com início pelas 9 horas e 30 minutos, na sede destes Serviços.

Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento da Câmara Municipal de Braga, 6 de Setembro de 1988. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

1-1-16 291

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Aviso

Loteamento urbano

Agostinho Luís Pereira Valente, vereador, em exercício, substituído da presidente da Câmara Municipal:

Faz saber que, por deliberação de 26 de Julho de 1988, foi concedido a Joaquim Artur Pinho Ribeiro o alvará de loteamento n.º 6/88, do prédio sito no lugar da Aldeia, freguesia de Avanca, deste concelho, com a área de 4385,50 m², a confrontar do norte com o caminho municipal n.º 1407, do sul com António Artur de Abreu Freire, do nascente com Alvaro Lopes e do poente com António Artur de Abreu Freire, tendo sido autorizada a constituição de quatro lotes para construção de três edifícios unifamiliares, com o máximo

de dois pisos e demais especificações do alvará e planta anexa, constantes do processo CM 334/88, que pode ser consultado nesta Câmara Municipal.

Não há lugar a obras de urbanização.

Para conhecimento geral se publica o presente, que vai ser afixado nos Paços do Concelho e publicado no jornal mais lido na área e na 3.ª série do *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe de repartição, o subscrevi.

Paços do Concelho de Estarreja, 15 de Setembro de 1988. — O Vereador, *Agostinho Luís Pereira Valente*. 1-1-16 310

Aviso

Loteamento urbano

Agostinho Luís Pereira Valente, vereador, em exercício, substituído da presidente da Câmara Municipal:

Faz saber que, por deliberação de 26 de Julho de 1988, foi concedido a João Ruela Ramos e outra o alvará de loteamento n.º 7/88, do prédio sito no lugar da Estrada, freguesia de Pardilhó, deste concelho, com a área de 6770 m², a confrontar do norte com caminho, do sul com António Ruela Ramos e Manuel José da Silva, do nascente com Dr. Flausino José Pereira da Silva e do poente com caminho, tendo sido autorizada a constituição de seis lotes para construção de seis edifícios unifamiliares, com o máximo de dois pisos e demais especificações do alvará e planta anexa, constantes do processo CM 343/88, que pode ser consultado nesta Câmara Municipal.

Não há lugar a obras de urbanização.

Para conhecimento geral se publica o presente, que vai ser afixado nos Paços do Concelho e publicado no jornal mais lido na área e na 3.ª série do *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe de repartição, o subscrevi.

Paços do Concelho de Estarreja, 15 de Setembro de 1988. — O Vereador, *Agostinho Luís Pereira Valente*. 1-1-16 311

Aviso

Loteamento urbano

Agostinho Luís Pereira Valente, vereador, em exercício, substituído da presidente da Câmara Municipal:

Faz saber que, por deliberação de 26 de Julho de 1988, foi concedido a Manuel António Vigário e Silva e outro o alvará de loteamento n.º 5/88, do prédio sito no lugar do Salgueiro, freguesia de Pardilhó, deste concelho, com a área de 1156 m², a confrontar do norte com António Valente Almeida, do sul com Manuel Joaquim Almeida Miranda, do nascente com estrada municipal e do poente com regueira, tendo sido autorizada a constituição de dois lotes para construção de dois edifícios unifamiliares, com o máximo de dois pisos e demais especificações do alvará e planta anexa, constantes do processo CM 333/88, que pode ser consultado nesta Câmara Municipal.

Não há lugar a obras de urbanização.

Para conhecimento geral se publica o presente, que vai ser afixado nos Paços do Concelho e publicado no jornal mais lido na área e na 3.ª série do *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe de repartição, o subscrevi.

Paços do Concelho de Estarreja, 15 de Setembro de 1988. — O Vereador, *Agostinho Luís Pereira Valente*. 1-1-16 334

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO

Cópia da escritura lavrada de fl. 56 a fl. 60 v.º do livro de notas n.º 26 para escrituras diversas do notário privativo do Município de Lamego.

Escritura de constituição da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico

No dia 22 de Julho de 1988, na cidade de Lamego, no edifício do Museu de Lamego, perante mim, Manuel João de Almeida Borralho, director do Departamento Administrativo e notário privativo da Câmara Municipal de Lamego, compareceram como outorgan-

tes, nos termos da alínea a) do artigo 53.º e n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março:

- 1.º O presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira Joaquim Cândido Ferreira de Lacerda, casado, natural de Cortiçada, concelho de Aguiar da Beira, residente em Sequeiros, do mesmo concelho, outorgando em nome e representação do Município de Aguiar da Beira, pessoa colectiva n.º 680001085;
- 2.º O presidente da Câmara Municipal de Armamar Amâncio Cardoso de Carvalho, casado, natural de Vila Seca, concelho de Armamar, onde reside, outorgando em nome e representação do Município de Armamar, pessoa colectiva n.º 680013938;
- 3.º O vereador da Câmara Municipal de Beja José António do Rosário Lopes Guerreiro, divorciado, natural de Selmes, concelho da Vidigueira, residente em Santiago Maior, concelho de Beja, outorgando em nome e representação do Município de Beja, pessoa colectiva n.º 680009337;
- 4.º O presidente da Câmara Municipal de Campo Maior Fernando Emiliano Vaz Caraças, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Expectação, concelho de Campo Maior, residente na freguesia de São João Baptista, do mesmo concelho, outorgando em nome e representação do Município de Campo Maior, pessoa colectiva n.º 680025839;
- 5.º O presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide Carolino Coimbra Pina Tapadejo, casado, natural da freguesia de Santa Maria da Devesa, concelho de Castelo de Vide, residente em Castelo de Vide, outorgando em nome e representação do Município de Castelo de Vide, pessoa colectiva n.º 680010750;
- 6.º O vereador da Câmara Municipal de Chaves Firmino Aires, casado, natural da freguesia de Mairós, concelho de Chaves, residente em Chaves, na Rua do Bispo Idácio, 62, outorgando em nome e representação do Município de Chaves, pessoa colectiva n.º 680039694;
- 7.º O presidente da Câmara Municipal de Lamego António Ferreira, casado, natural e residente na freguesia da Sé, concelho de Lamego, outorgando em nome e representação do Município de Lamego, pessoa colectiva n.º 680007369;
- 8.º O vereador da Câmara Municipal de Moimenta da Beira José Conde Figueira Rebelo, casado, natural de Penso, concelho de Sernancelhe, residente em Moimenta da Beira, outorgando em nome e representação do Município de Moimenta da Beira, pessoa colectiva n.º 680016058;
- 9.º O vereador da Câmara Municipal de Penedono João da Piedade Correia, casado, natural de Penela da Beira, concelho de Penedono, onde reside, outorgando em nome e representação do Município de Penedono, pessoa colectiva n.º 680014330;
- 10.º O presidente da Câmara Municipal de Peso da Régua António Renato Cardoso dos Santos Aguiar, casado, natural de Barcos, concelho de Tabuaço, residente na Rua de João de Lemos, 26, 3.º, Peso da Régua, outorgando em nome e representação do Município de Peso da Régua, pessoa colectiva n.º 680006940;
- 11.º O presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima Dr. Francisco Maia de Abreu de Lima, casado, natural de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, residente em Ponte de Lima, outorgando em nome e representação do Município de Ponte de Lima, pessoa colectiva n.º 680032029;
- 12.º O presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz Vítor Manuel Barão Martelo, casado, natural e residente em Reguengos de Monsaraz, outorgando em nome e representação do Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa colectiva n.º 680003711;
- 13.º O vereador da Câmara Municipal de Torres Vedras Acácio Augusto Santos, casado, natural de São Pedro de Santiago, concelho de Torres Vedras, residente em Santa Maria do Castelo, Torres Vedras, outorgando em nome e representação do Município de Torres Vedras, pessoa colectiva n.º 680006524;
- 14.º O presidente da Câmara Municipal de Trancoso Dr. Júlio José Saraiva Sarmiento, solteiro, maior, natural de Moçambique, residente em São Pedro, concelho de Trancoso, outorgando em nome e representação do Município de Trancoso, pessoa colectiva n.º 680017887;
- 15.º O vereador da Câmara Municipal de Santarém Manuel Sabino Tanora Gonçalves, casado, natural de Azoia de Baixo, concelho de Santarém, residente em Santarém, na Praceta de Bento de Jesus Caraça, 4, 1.º, esquerdo, outorgando em nome e representação do Município de Santarém, pessoa colectiva n.º 680011455;
- 16.º O presidente da Câmara Municipal do Seixal Eufrazio Filipe Garcez José, casado, natural de Vila Chã, concelho de Vale de Cambra, distrito de Aveiro, residente na Amora, concelho do Seixal, outorgando em nome e representação do Município do Seixal, pessoa colectiva n.º 680013679;
- 17.º O vice-presidente do Património XXI — Associação Portuguesa para Protecção e Desenvolvimento da Cultura, Dr. Jorge Augusto Dias de Figueiredo, casado, natural de Sermonde, concelho de Vila Nova de Gaia, residente no Bairro da Fonte Nova, lote 1, 2.º, direito, em Trancoso, outorgante em nome e representação daquela Associação, pessoa colectiva n.º 501299815.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal.

Disseram os outorgantes que, por esta escritura e de acordo com as deliberações tomadas em sessões deste ano das respectivas assembleias municipais, de 28 de Abril, 25 de Junho, 28 de Junho, 1 de Julho, 15 de Julho, 13 de Julho, 30 de Junho, 29 de Abril, 24 de Abril, 1 de Julho, 25 de Junho, 27 de Abril, 24 de Junho, 19 de Março, 15 de Julho e 30 de Junho, e 19 de Julho da Direcção do Património XXI, constituíram uma associação denominada Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, que se há-de reger, em geral, pelas disposições legais aplicáveis e, em especial, pelos estatutos elaborados em documento separado, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, cuja leitura foi dispensada por os outorgantes terem declarado, neste acto, que já os haviam lido e, por isso, conhecerem perfeitamente o seu conteúdo, pelo que os vão rubricar e assinar comigo, notário privativo, ficando a fazer parte integrante desta escritura.

Assim disseram e outorgaram.

Ficam arquivados no maço de documentos relativos a este acto o exemplar dos estatutos atrás referidos, o certificado de admissibilidade de firma ou denominação, datado de 21 de Abril do ano em curso, do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, certidões e officios provenientes das Câmaras Municipais e um documento do Património XXI.

Esta escritura foi lida em voz alta na presença simultânea dos outorgantes, a quem foi explicado o seu conteúdo e efeitos.

Seguem-se as seguintes assinaturas:

Joaquim Cândido Ferreira de Lacerda — Amâncio Cardoso de Carvalho — José António do Rosário Lopes Guerreiro — Fernando Emiliano Vaz Caraças — Carolino Coimbra Pina Tapadejo — Firmino Aires — António Ferreira — José Conde Figueira Rebelo — João da Piedade Correia — António Renato Cardoso dos Santos Aguiar — Francisco Maia de Abreu de Lima — Vítor Manuel Barão Martelo — Acácio Augusto Santos — Júlio José Saraiva Sarmiento — Manuel Sabino Tanora Gonçalves — Eufrazio Filipe Garcez José — Jorge Augusto Dias de Figueiredo. — O Notário, Manuel João de Almeida Borralho.

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, contendo os estatutos da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico.

Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico

Estatutos

CAPÍTULO I

Da formação e fins

ARTIGO 1.º

É constituída, nos termos da legislação em vigor, a Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, que se rege pelos presentes estatutos e ainda pelas disposições do Código Civil.

ARTIGO 2.º

A Associação tem a sua sede em Lamego, podendo, entretanto, estabelecer delegações em qualquer outra parte do território português, por simples deliberação do órgão directivo.

ARTIGO 3.º

A Associação também durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

A Associação não prossegue fins políticos ou religiosos, exercendo a sua acção independentemente de qualquer outra instituição oficial ou privada.

CAPÍTULO V

Direcção

ARTIGO 21.º

A direcção é composta por um presidente, três vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

ARTIGO 22.º

A direcção obriga-se mediante a assinatura de dois dos seus elementos, sendo um deles o presidente. Nas operações de tesouraria é obrigatória a assinatura do tesoureiro com outro elemento da direcção.

ARTIGO 23.º

Compete à direcção:

- 1) Representar a Associação em todos os actos e contratos, com excepção do disposto no artigo 16.º;
- 2) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da assembleia geral;
- 3) Admitir os membros efectivos, auxiliares, correspondentes e protectores e propor à assembleia geral os membros de honra da Associação;
- 4) Eliminar os membros a que se refere o artigo 14.º;
- 5) Promover todas as actividades da Associação com vista à consecução dos objectivos preconizados nestes estatutos;
- 6) Nomear ou demitir os empregados da Associação;
- 7) Apresentar anualmente à apreciação da assembleia geral ordinária o balanço, relatório e contas da sua gerência.

CAPÍTULO VI

Conselho fiscal

ARTIGO 24.º

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 25.º

O conselho fiscal, que reúne, pelo menos, uma vez por ano, para apreciar as actividades da Associação no que concerne a receitas e despesas, deverá designar um dos seus elementos para acompanhar os trabalhos da direcção.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO 26.º

São fontes de receitas da Associação, além das quotizações:

- 1) Quaisquer subsídios ou outras contribuições dos membros efectivos, auxiliares, correspondentes ou protectores;
- 2) Os subsídios e participações oficiais ou privadas que se destinem à realização dos seus objectivos;
- 3) Quaisquer legados deixados à Associação, quando deles possa provir rendimento para esses mesmos objectivos;
- 4) Quaisquer rendimentos de publicações, periódicas ou não, de outra origem, desde que respeitantes à vida da Associação;
- 5) Rendimentos ou proveitos de realizações ligadas à actividade da Associação.

ARTIGO 27.º

Nenhum elemento dos órgãos sociais poderá auferir remuneração pelo desempenho dos cargos para que for eleito, devendo apenas receber pelas despesas realizadas com tal acção.

ARTIGO 28.º

Os casos omissos podem ser regulados por disposições da direcção, deliberações da assembleia geral ou pelo Código Civil, quando necessário.

ARTIGO 29.º

Para os casos de natureza jurídica vigorará o foro da comarca de Lamego.

ARTIGO 30.º

Na primeira assembleia geral extraordinária, a realizar 24 horas depois da legalização da Associação por escritura notarial, serão designados os primeiros órgãos sociais, empossados por dois anos, de imediato, pelo presidente da mesa da assembleia geral eleito, bem como a respectiva quotização.

(Seguem-se dezassete assinaturas ilegíveis.)

Paços do Concelho de Lamego, 19 de Setembro de 1988. — O Notário, Manuel João de Almeida Borralho. 1-1-16 299

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
DE ÁGUA E SANEAMENTO DE LEIRIA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados, em sua reunião de 17 de Agosto de 1988, deliberou, por unanimidade, prover, por nomeação, no cargo de operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras de 2.ª classe o concorrente Carlos Manuel Soares Rito, 8.º classificado da lista ordenada publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 169, de 23 de Julho de 1988, em virtude da desistência de António José Figueiral Correia, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro.

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, 19 de Setembro de 1988. — O Director-Delegado, João Manuel Belo Rodeia. 1-1-16 296

Aviso

Para os devidos efeitos se rectifica a publicação do aviso inserto no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 205, de 5 de Setembro de 1988, de «abertura de concurso para provimento de um lugar de calceteiro de 3.ª classe,» para «abertura de concurso de provimento de dois lugares de calceteiro de 3.ª classe,», conforme deliberação do conselho de administração de 19 de Julho de 1988.

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, 20 de Setembro de 1988. — O Director-Delegado, João Manuel Belo Rodeia. 1-1-16 297

MUNICÍPIO DE LISBOA

Autorização de permuta

Maria de Lurdes do Nascimento Rodrigues, terceiro-oficial da Câmara Municipal de Oeiras, e Maria Eugénia Ribeiro Gonçalves, terceiro-oficial da Câmara Municipal de Lisboa — autorizadas a permutar os seus lugares, ao abrigo do artigo 53.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, de acordo com resoluções de concordância expressas pelas entidades a cujos quadros pertencem os lugares permutados.

Paços do Município de Lisboa, sem data. — O Director dos Serviços de Pessoal, Manuel Torres da Silva. 1-1-16 293

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

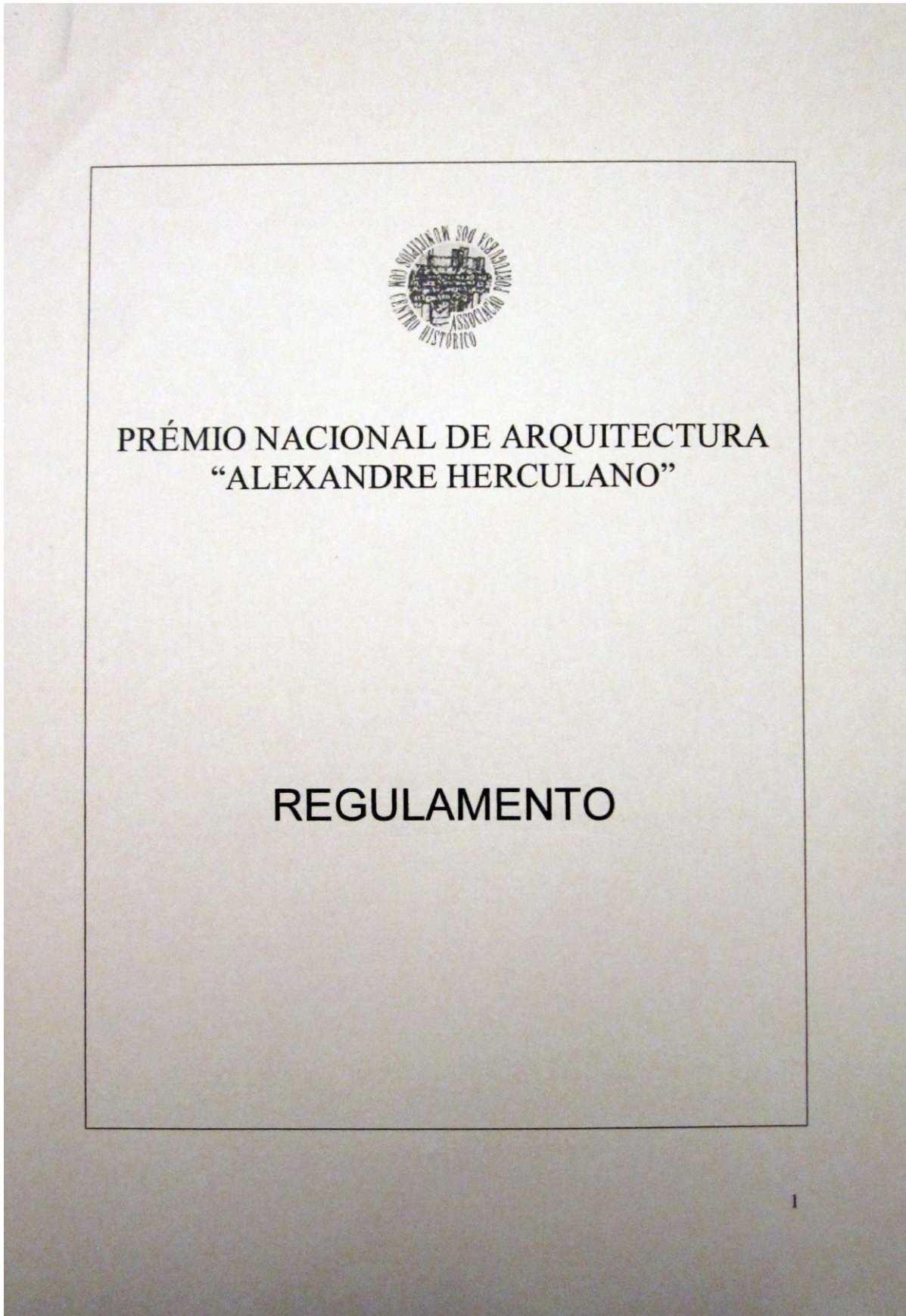
Aviso n.º 249/88

Concurso público para provimento de oito vagas de motorista de pesados de 2.ª classe

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião de 21 de Setembro de 1988, deliberou prorrogar o prazo de candidatura ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 209, de 9 de Setembro de 1988, até ao próximo dia 11 de Outubro.

Paços do Município de Matosinhos, 22 de Setembro de 1988. — O Presidente da Câmara, José Narciso Rodrigues de Miranda. 1-1-16 326

**IV. Regulamento do Prémio Nacional de Arquitectura “Alexandre Herculano”
(PNAAH)**



PRÉMIO NACIONAL DE ARQUITECTURA

“ALEXANDRE HERCULANO”

REGULAMENTO

1. O Prémio Nacional de Arquitectura “Alexandre Herculano”, criado pela Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico e adiante designado PNAAH, tem a finalidade de incentivar e dignificar a qualidade da arquitectura e da construção, no âmbito de novas edificações e acções de reabilitação, restauro, remodelação ou renovação de edifícios existentes, bem como intervenções de requalificação no espaço público, em áreas delimitadas como centros históricos.
2. O PNAAH destina-se a galardoar o(s) autor(es) do projecto de arquitectura e o(s) proprietário(s) de obra concluída nos dois anos anteriores à apresentação da respectiva candidatura.
 - 2.1. O prémio contemplará, cada dois anos, nos anos pares, um edifício e uma intervenção em espaço público.
3. No regulamento do PNAAH, consideram-se proprietários aqueles que se assumem como requerentes na apresentação do projecto de licenciamento à Câmara Municipal, em obras particulares, e os municípios nas obras de sua responsabilidade.
4. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por autor(es) do projecto de arquitectura o(s) arquitecto(s) que se apresenta(m) como responsável (responsáveis) pelo projecto de licenciamento.
5. O PNAAH é constituído pela quantia de dez mil euros: cinco mil euros a atribuir a um edifício e cinco mil euros a atribuir a uma intervenção em espaço público, sendo 2/3 para o(s) autor(es) do projecto e 1/3 para o(s) proprietário(s) do imóvel.
 - 5.1. Este prémio confere, igualmente, direito à entrega de diploma comprovativo, bem como de placa para colocação no imóvel premiado.
6. Para além do PNAAH, poderão ser atribuídas quatro menções honrosas:

duas para edifícios e duas para intervenções em espaço público, correspondentes a 750 euros cada, as quais distinguirão o(s) autor(es) do projecto de arquitectura.

7. Cada dois anos, nos anos pares, no dia 28 de Março – “Dia Nacional dos Centros Históricos”, a Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico anuncia, nos órgãos da comunicação social, a abertura do concurso para atribuição do PNAAH, assim como a data limite para apresentação das inscrições e restante calendarização.
8. Cada obra concorrente ao PNAAH será, obrigatoriamente, acompanhada de um painel com formato 1m x 0.70m, em base rígida, e, ainda, de um portfólio, incluindo ficha técnica, texto dactilografado com o máximo de 30 linhas, 5 fotografias e elementos desenhados, em formato A4.
9. A identificação dos concorrentes e as fichas técnicas das obras (a constar em todas as peças apresentadas) deverão ser redigidas de forma a salvaguardar correctamente as autorias, co-autorias e colaboração despendidas.
10. Para efeitos de inscrição, os concorrentes deverão apresentar carta fechada, dirigida à Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, onde conste a ficha técnica e, ainda, a licença de utilização, no caso de obras particulares, ou o auto de recepção provisória, tratando-se de obras públicas.
11. As obras concorrentes ao PNAAH poderão ser entregues na sede nacional da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico e respectivas delegações regionais ou enviadas para a sede administrativa, através de correio registado, com aviso de recepção, até à data limite de apresentação fixada.
12. A candidatura poderá ser apresentada pelo(s) autor(es) do projecto e/ou pelo(s) proprietário(s) da obra.
13. As câmaras municipais deverão sensibilizar o(s) proprietário(s) e autor(es) de projectos das obras consideradas de maior qualidade, incentivando o processo de candidatura no âmbito do PNAAH.
14. Poderão concorrer ao PNAAH obras que tenham sido galardoadas com diferentes prémios de arquitectura.
15. A Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico poderá solicitar, até ao momento da apreciação pelo júri do PNAAH, outros elementos, para além dos referidos nos números anteriores, desde que se revelem convenientes para a sua integral apreciação.

16. A não apresentação completa, até ao momento da apreciação pelo júri do PNAAH, dos documentos necessários, implica automaticamente a sua rejeição liminar.
17. O júri do PNAAH será constituído pelos elementos designados por cada uma das entidades a seguir mencionadas e poderá, ainda, recorrer a assessorias de especialidade, sem direito a voto:
 - três representantes da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, de diferentes Câmaras, sendo um deles obrigatoriamente arquitecto;
 - um representante da Ordem dos Arquitectos Portugueses;
 - um representante da Secretaria de Estado da Habitação;
 - um arquitecto, representante do Instituto Português do Património Arquitectónico;
 - um arquitecto convidado pela Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico (arquitecto paisagista, no caso de obras de requalificação de espaço público).
18. As reuniões do júri serão privadas e delas serão lavradas actas que mencionarão todas as deliberações, assim como um relatório final, devidamente fundamentado.
19. O júri será presidido por um dos representantes da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, que terá voto de qualidade, em caso de empate.
 - 19.1. As respectivas deliberações serão determinadas por maioria simples de votos e consideradas definitivas, delas não cabendo qualquer recurso.
20. Não poderão integrar o júri os arquitectos, colaboradores e associados que tenham participado na elaboração das obras (particulares ou públicas) candidatas ao PNAAH, bem como os elementos de câmaras municipais concorrentes.
21. O PNAAH será entregue, com o respectivo diploma e correspondente placa, em sessão pública, a realizar no dia 22 de Novembro dos anos de atribuição do prémio.
22. Na sessão referida no ponto anterior, proceder-se-á à entrega dos diplomas comprovativos das menções honrosas atribuídas.
23. Os projectistas premiados deverão entregar à Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico um suporte digital das suas intervenções, no prazo de um mês a contar da data de concessão do respectivo prémio, para inclusão num "site" disponível na Internet.

24. A Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico deverá promover exposições para apresentação das obras admitidas ao PNAAH e organizar suportes informáticos para os três trabalhos premiados.
25. Os valores pecuniários inerentes ao PNAAH poderão ser anualmente actualizados, por deliberação da Direcção da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico.
26. A candidatura ao PNAAH implica a plena aceitação do presente regulamento.
27. Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico.

V. Plano de actividades da APMCH para 2011



PLANO DE ACTIVIDADES PARA 2011



1

Celebração do Dia Nacional dos Centros Históricos Portugueses, a 28 de Março de 2011, assinalando o encerramento das comemorações do bicentenário do nascimento de Alexandre Herculano. A sessão oficial decorrerá no município de Almeida.

2

Publicação de uma edição especial de *CENTROS HISTÓRICOS* e relançamento desta revista.

3

Prosseguimento de seminários, no âmbito das políticas urbanas de reabilitação, e promoção de diferentes acções de formação técnica.

4

Conclusão do estudo geral de enquadramento da problemática dos centros históricos portugueses.

5

Cooperação com o Centro Lusíada de Estudos Tecnológicos de Arquitectura da Universidade Lusíada, nos termos do protocolo de colaboração subscrito pelas duas instituições.

6

Cooperação com o IGESPAR.

7

Cooperação com o IHRU, mormente no âmbito de PNAAH.

8

Cooperação com o Instituto de Estudos Regionais e do Municipalismo “Alexandre Herculano”, especialmente no que se prende com as comemorações do “Dia Nacional dos Centros Históricos Portugueses”.

9

Cooperação com o Centro de História da Universidade de Lisboa.

10

Cooperação com a Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, de harmonia como o protocolo de colaboração assinados pelas duas instituições.

11

Cerimónia de entrega do Prémio Nacional de Arquitectura “Alexandre Herculano” (quinta edição), na categoria de espaços públicos, ao município de Vila do Conde.

12

Realização de reuniões descentralizadas (nos municípios associados) com o corpo técnico das respectivas autarquias.

13

Cumprimento das responsabilidades inerentes ao “estatuto de associação nacional”, a que alude a Lei nº. 54/98, de 18 de Agosto, especialmente no que toca à emissão de pareceres, tanto para a Assembleia da República, como para o Governo.

14

Apoio à publicação de obras que se enquadrem na política editorial da APMCH.

15

Valorização da Biblioteca e do Centro de Documentação da APMCH.

16

Prosseguimento do intercâmbio e da permuta de experiências com municípios detentores de centro histórico, no “Espaço da Lusofonia”.

17

Dinamização das delegações regionais de Almeida e de Lagos.

18

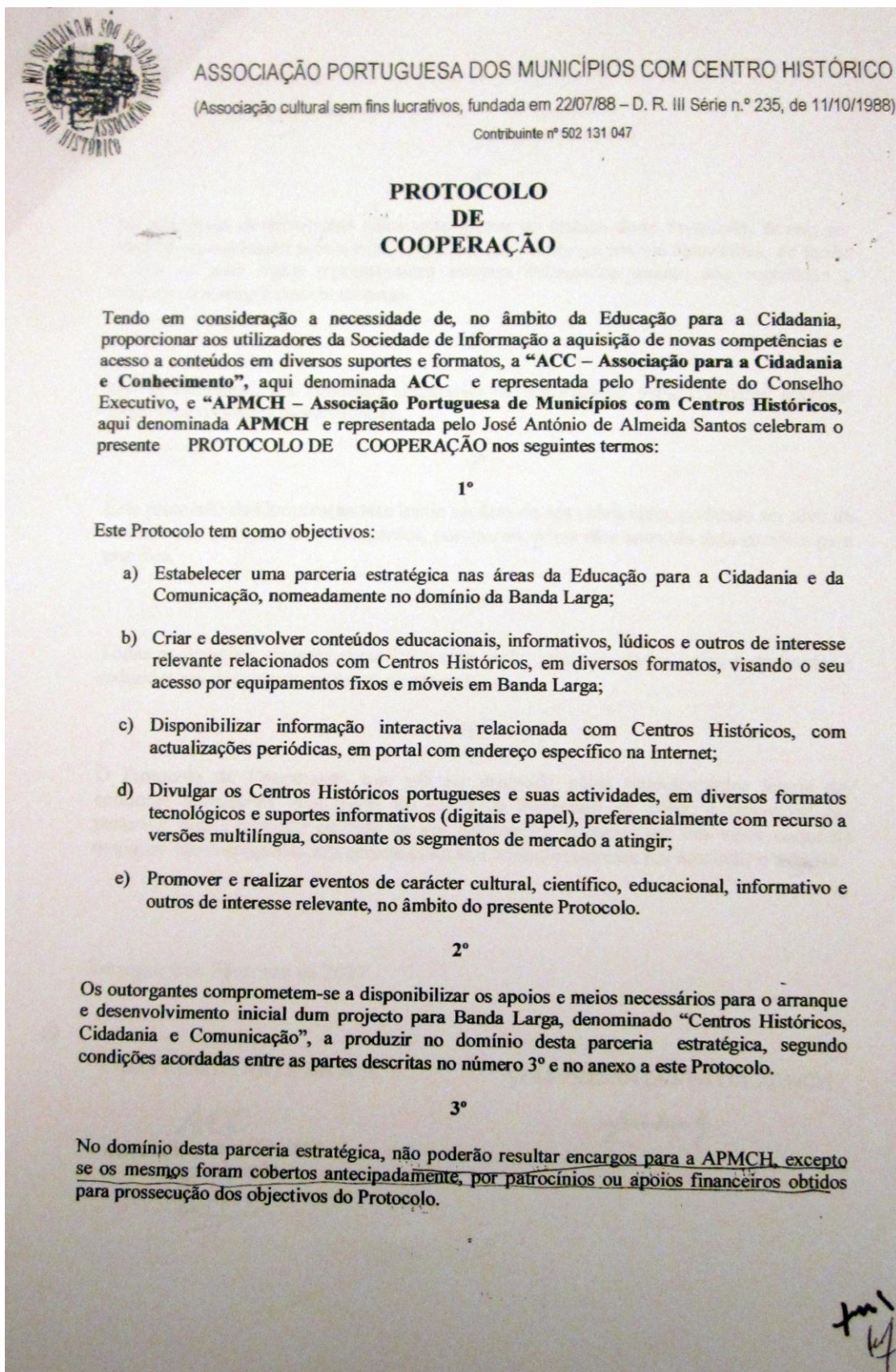
Diferentes acções no âmbito da defesa e da promoção do património natural e construído, ao serviço dos municípios associados e dos projectos que os animam.

Lamego, 22 de Dezembro de 2010.

*A Direcção da Associação Portuguesa dos
Municípios com Centro Histórico.*

VI. Protocolos de colaboração com a APMCH

a) Protocolo de cooperação entre a APMCH e Associação para a Cidadania e Conhecimento (ACC)





ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS MUNICÍPIOS COM CENTRO HISTÓRICO

(Associação cultural sem fins lucrativos, fundada em 22/07/88 – D. R. III Série n.º 235, de 11/10/1988)

Contribuinte n.º 502 131 047

4º

As iniciativas desenvolvidas pelos outorgantes no âmbito deste Protocolo, devem ser alvo de comunicação prévia entre as partes, por escrito ou por via electrónica, de modo a que os seus legais representantes estejam informados quanto aos conteúdos e objectivos a atingir com as mesmas.

5º

Os representantes das entidades signatárias devem elaborar semestralmente relatório sobre as actividades desenvolvidas.

6º

Este protocolo de Cooperação tem início na data da sua celebração, podendo ser alvo de rescisão por qualquer dos outorgantes, por escrito, trinta dias antes da data prevista para esse fim.

7º

Todas as questões omissas neste Protocolo serão regulamentadas pelos outorgantes e redigidas em documento a anexar ao mesmo.

8º

O Protocolo de Cooperação que vai ser assinado pelos representantes legais das entidades signatárias, tem início no dia 9 de Fevereiro de 2005, é renovável por períodos anuais a contar da data da sua celebração, mantendo-se em vigor enquanto qualquer dos outorgantes não comunicar a sua vontade expressa em rescindir o mesmo.

Lamego, 9 de Fevereiro de 2005

O REPRESENTANTE DA ACC

ACC
Associação para a Cidadania
e Conhecimento

O REPRESENTANTE DA APMCH



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS MUNICÍPIOS COM CENTRO HISTÓRICO

(Associação cultural sem fins lucrativos, fundada em 22/07/88 – D. R. III Série n.º 235, de 11/10/1988)

Contribuinte nº 502 131 047

ANEXO

Na sequência da celebração do Protocolo de Cooperação entre “ACC – Associação para a Cidadania e Conhecimento”, aqui designada ACC e “APMCH – Associação Portuguesa de Municípios com Centros Históricos”, aqui designada APMCH, e dando cumprimento ao disposto no número 2º do mesmo documento, é acordado entre os outorgantes o seguinte:

1º

O projecto “Centros Históricos, Cidadania e Comunicação” é desenvolvido em parceria pelos dois outorgantes, sem prejuízo de poderem ser celebrados protocolos com terceiros, visando a optimização técnico-pedagógica e, ou, sustentabilidade financeira do mesmo.

2º

Compete à ACC:

- a) Coordenar o projecto “Centros históricos, Cidadania e Comunicação”;
- b) Produzir conteúdos de carácter técnico-pedagógico e lúdico, relacionados com os Centros Históricos Nacionais;
- c) Criar portal em endereço específico na Internet para disponibilização dos conteúdos produzidos no âmbito deste Protocolo, em língua portuguesa e multilíngua quando se justifique;
- d) Criar uma base de dados com capacidades multimédia, relacionada com os Centros Históricos;
- e) Fazer a manutenção do portal de conteúdos e actualizar a sua informação técnica, especializada ou informativa;
- f) Produzir, inserir e disponibilizar logos/ dados de patrocinadores e outros dados com fim publicitário;
- g) Disponibilizar formulário electrónico para subscrição, pelos utilizadores, de serviços especializados a distância, sujeitos a pagamento prévio;
- h) Suportar os custos com consultores e entidades fornecedoras de bens ou serviços especializados, para desenvolvimento e execução do projecto e do portal de conteúdos;
- i) Proceder à cobrança das receitas obtidas com o portal de conteúdos, em geral, e do projecto “Centros Históricos, Cidadania e Comunicação”, em particular, caso este projecto seja alvo de acessos onerados ou páginas de conteúdos específicos pré-pagos;
- j) Entregar à APMCH, a partir do 2º ano de execução do projecto, contado a partir da data da sua efectiva disponibilização pública, donativos no montante de:
 - 50% do valor de patrocínios obtidos ✓
 - 35% das receitas líquidas de publicidade ✓
 - 20% das receitas líquidas de subscrição de serviços tecnológicos disponibilizados no portal de conteúdos. ✓

Handwritten signature/initials



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS MUNICÍPIOS COM CENTRO HISTÓRICO

(Associação cultural sem fins lucrativos, fundada em 22/07/88 – D. R. III Série n.º 235, de 11/10/1988)

Contribuinte n.º 502 131 047

PONTO ÚNICO – Estes donativos devem ser entregues à APMCH no prazo não superior a trinta dias após boa cobrança dos apoios obtidos ou serviços prestados.

- k) Elaborar semestralmente relatório das actividades, relação de custos e receitas registadas, no âmbito do Protocolo;
- l) Colaborar com a APMCH nas actividades enquadradas nos objectivos do Protocolo;
- m) Actuar com a APMCH em actividades específicas a desenvolver, desde que relacionadas com a parceria estratégica, segundo condições a acordar pontualmente.

3º

Compete à APMCH:

- a) Promover as actividades da parceria estratégica junto dos seus associados;
- b) Designar um representante para acompanhar as actividades relacionadas com o Protocolo de Cooperação e um outro representante para acompanhar os procedimentos respeitantes à “tabela de receitas” previstas no mesmo;
- c) Actuar com a ACC, sempre que possível, em actividades a desenvolver no âmbito da parceria em geral, e do projecto “Centros Históricos, Cidadania e Comunicação”, em particular.

4º

A “tabela das receitas” a obter com a exploração do portal de conteúdos na Internet, é definida por dois elementos representativos dos outorgantes.

5º

As receitas obtidas com a facturação electrónica de dados relacionados com acessos ao portal provenientes de equipamentos móveis sem fios, são alvo de repartição entre a ACC e a APMCH em condições a acordar entre as partes.

Lamego, 9 de Fevereiro de 2005

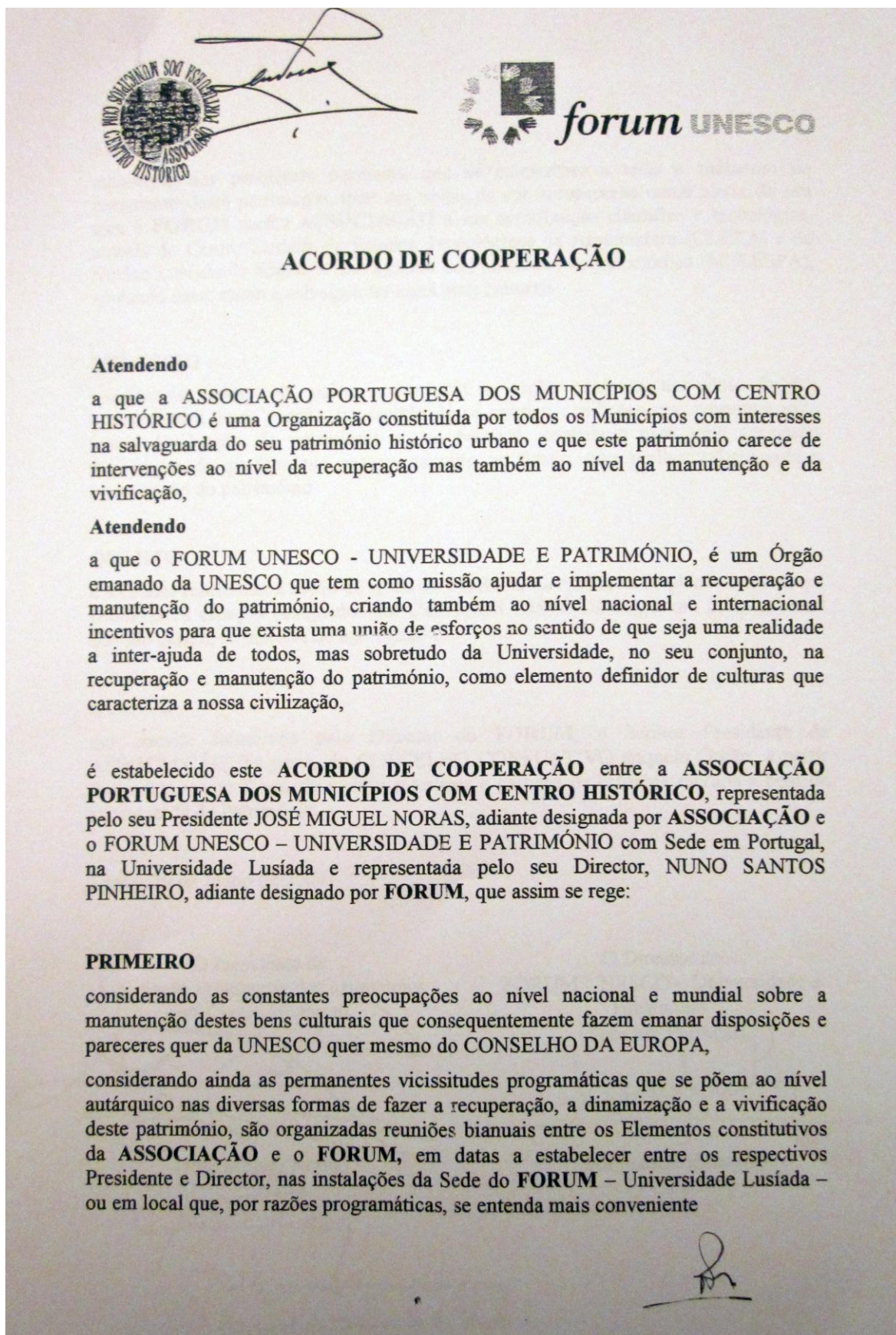
O REPRESENTANTE DA ACC

ACC
Associação para a Cidadania
e Conhecimento

O REPRESENTANTE DA APMCH

[Handwritten signature]

b) Acordo de cooperação entre a APMCH e o Fórum UNESCO



SEGUNDO

atendendo aos problemas candentes que se apresentam a todo o momento no tratamento deste património, quer aos níveis da sua recuperação como ainda do seu uso, o **FORUM** dará à **ASSOCIAÇÃO** a sua contribuição científica e tecnológica, através do Centro Lusíada de Estudos Tecnológicos da Arquitectura (CLETA) e do Núcleo Lusíada de Estudo e Salvaguarda do Património Arquitectónico (NULESPA), ajudando deste modo a salvaguardar estes bens culturais

TERCEIRO

considera-se como da maior importância a acção conjunta dos dois Órgãos intervenientes neste acordo, no sentido de se criarem condições que permitam uma maior divulgação do património e, se possível, contribuir para uma formação tecnológica de quadros que possam garantir, no futuro, uma melhor salvaguarda e manutenção do património

QUARTO

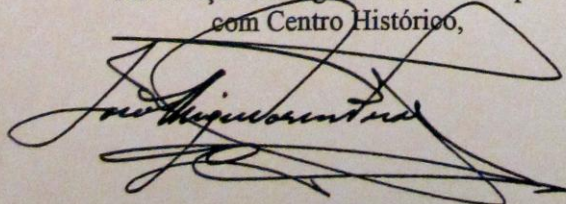
é da maior relevância a acção de ajuda do **FORUM** na execução de planos tendentes a reabilitar os espaços designados por **CENTROS HISTÓRICOS**, como áreas urbanas que são génese da história do aglomerado

QUINTO

por convite formulado pelo Director do **FORUM**, o Senhor Presidente da **ASSOCIAÇÃO** faz parte, do **CONSELHO CONSULTIVO** daquele Órgão, a partir desta data, como forma de melhor interligar e garantir os esforços mútuos a bem da salvaguarda do Património.

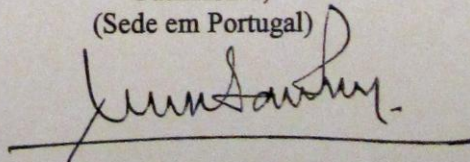
Lagos, 29 de Junho de 2000

O Presidente da
Associação Portuguesa dos Municípios
com Centro Histórico,

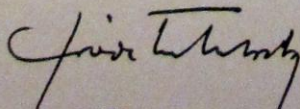
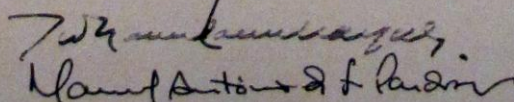


(José Miguel Noras)

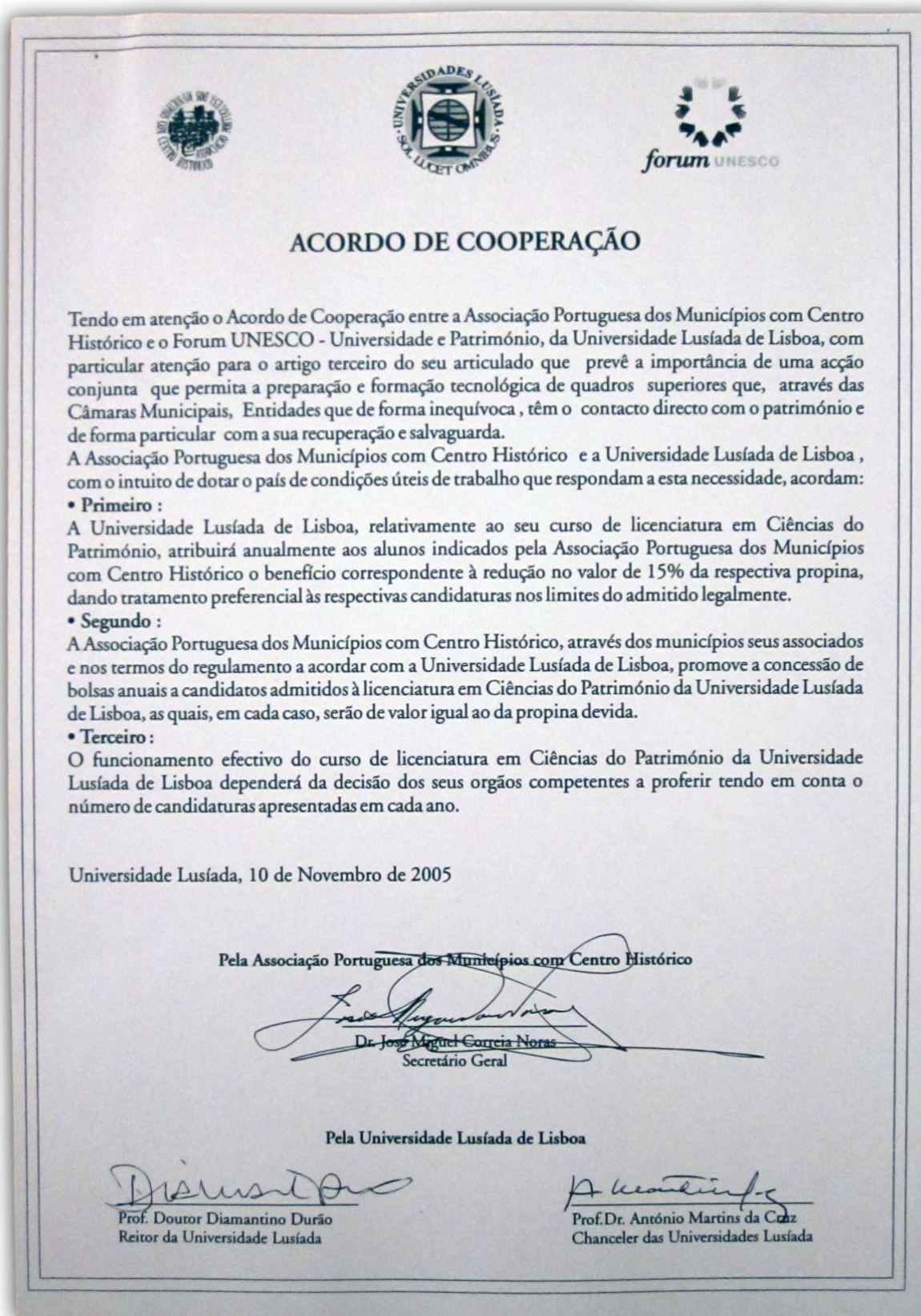
O Director do
FORUM UNESCO – Universidade e
Património,
(Sede em Portugal)



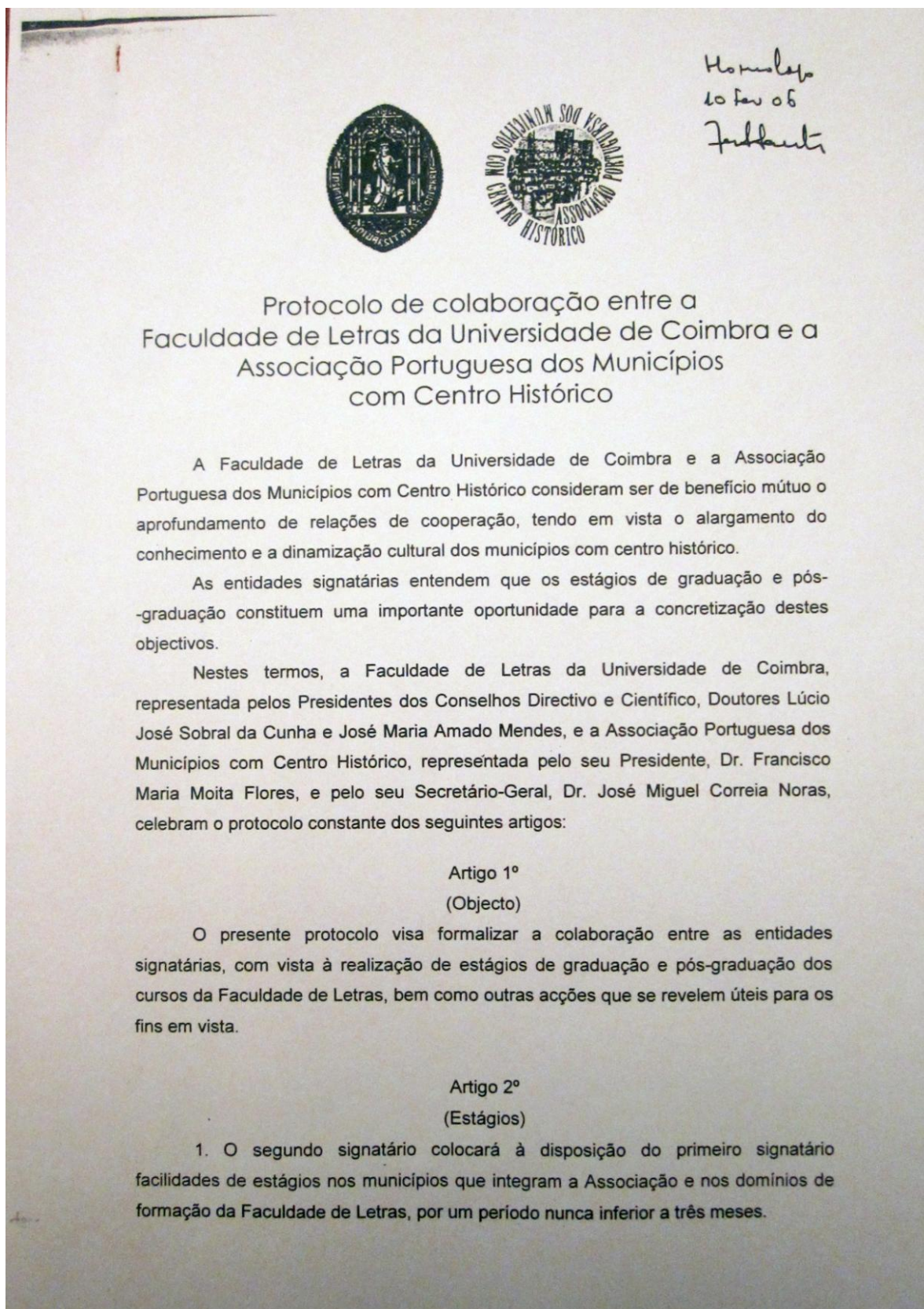
(Nuno Santos Pinheiro)

c) Acordo de cooperação entre a APMCH, o Fórum UNESCO e a Universidade Lusíada



d) Protocolo de colaboração entre a Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (FLUC) e a APMCH



2. As condições de realização dos estágios, o número de estagiários, os prazos de duração e as datas da realização dos estágios serão determinadas no início de cada ano lectivo, após consulta entre os signatários.

Artigo 3º

(Responsáveis)

Os signatários designarão, no início de cada ano lectivo, os responsáveis em cada instituição pela efectivação dos estágios.

Artigo 4º

(Declaração)

O responsável designado pelo segundo signatário, nos termos do artigo 3º, assegurará, no final do estágio, uma declaração atestando a frequência e o aproveitamento do estagiário.

Artigo 5º

(Outras acções de formação)

Segundo proposta de qualquer das partes, os signatários poderão acordar a realização de acções de formação ou de outras iniciativas de extensão universitária.

Artigo 6º

(Acções de investigação)

1. O segundo signatário facultará, na medida das suas possibilidades, aos docentes, investigadores e estagiários da Faculdade de Letras, o acesso a informação e documentação e prestará, em condições a estabelecer, apoio à realização de trabalhos de investigação nos seus domínios de conhecimento.

2. De forma recíproca, o primeiro signatário dispõe-se a colaborar com os municípios integrantes da Associação no apoio especializado à concretização de objectivos de desenvolvimento cultural, ordenamento municipal e sustentabilidade ambiental em que estes estejam envolvidos.

Artigo 7º

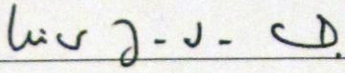
(Aplicação do Protocolo)

1. Os signatários definirão, no início de cada ano lectivo, em data a acordar, o plano de actividades para o ano seguinte, no âmbito de presente protocolo.

2. O presente protocolo tem a duração de um ano e será renovado anualmente, desde que não seja denunciado por qualquer dos signatários.

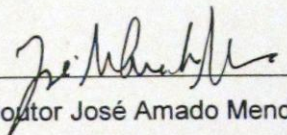
3. Os casos omissos no presente protocolo serão resolvidos pelas entidades signatárias.

O Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Letras,



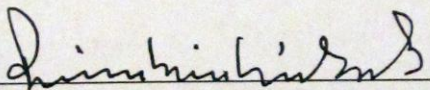
(Prof. Doutor Lúcio José Sobral da Cunha)

O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Letras,



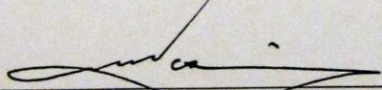
(Prof. Doutor José Amado Mendes)

O Presidente da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico,




(Dr. Francisco Maria Moita Flores)

O Secretário-Geral da Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico,



(Dr. José Miguel Correia Noras)

VII. Documentação referente ao protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Santarém (CMS) e o Centro de Investigação Joaquim Veríssimo Serrão (CIJVS)



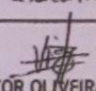
Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

Interna n.º 150244
 data 07/10/2010
 funcionário Marco Loja
 classificação A-1/11

PARECER:

DESPACHO:
 Visto. Comendo.
 Ao Sr. Dr. José Tasso, chefe de Div. Jurídica, para emissão de parecer, o que após, deverá ser colocado à consideração do Sr. Presidente, e/ou a sugestão de agendamento em próxima reunião de executivo Municipal

INFORMAÇÃO N.º 122/GAP
27 de Setembro de 2010



VÍTOR OLIVEIRA GASPAR
VEREADOR
07.OUT.2010

PARA: Exm.º. Sr. Vereador Dr. Vítor Gaspar

ASSUNTO: protocolo a celebrar entre o Município de Santarém e o Centro de Investigação Prof. Doutor Joaquim Veríssimo Serrão

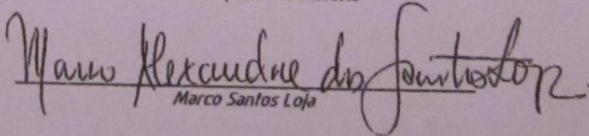
EXMO.(A) SENHOR(A)

Na sequência da doação da biblioteca pessoal do Exmo. Prof. Doutor Joaquim Veríssimo Serrão e objectos nela contidos, efectuada pelo Ilustre Historiador a 25 de Setembro de 2009 e aceite na reunião de Câmara de 9 de Novembro de 2009, a instalar no rés-do-chão direito da Casa de Portugal e de Camões, importa dotar o referido espólio do enquadramento jurídico que regulamentará o funcionamento do Centro de Investigação Prof. Doutor Joaquim Veríssimo Serrão.


Assim sendo, propõe-se que o protocolo do referido Centro (*vide* documentação anexa) seja inscrito na ordem de trabalhos da reunião de Câmara, para respectiva aprovação.

À consideração superior.


O Técnico Superior de História



Marco Santos Loja



Câmara Municipal de Santarém
 Praça do Município
 2005-245 Santarém
 Tel.: 243 304 274/277
 Fax.: 243 304 298
 press@cm-santarém.pt
 www.cm-santarém.pt



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO JURÍDICA
NÚCLEO DE ESTUDOS, PARECERES E PROCEDIMENTOS JURÍDICOS

11-20
25.1.11

interma n.º **900071**
data **20.10.11**
funcionário **WFA**
classificação: **A 1/11**

PARECER:

ok.
à reunião de 17.01.11.
20.01.2011.

JOSE ANTONIO TORRALBA
Chefe Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado

DESPACHO:

Visto. Concordo com a presente proposta de protocolo assinada pelo Div.º Jurídico e está conforme vontade do doador.
At. do Presidente, com sugestão de agendamento em próxima reunião de executivo municipal para aprovação.

INFORMAÇÃO N.º 4/NEPPJ/2011
19 de Janeiro de 2011

VÍTOR OLIVEIRA GASPÁR
VEREADOR
24. JAN 2011

PARA: Exmo. Sr. Vereador Vítor Gaspar


ASSUNTO: "Protocolo a celebrar entre o Município e o Centro de Investigação Prof. Doutor Joaquim Veríssimo Serrão"

EXMO.(A) SENHOR(A)

Na sequência do parecer do Exmo. Senhor Chefe da D.J., de 17 de Janeiro de 2011, cumpre-nos informar o seguinte:

Através da Informação n.º 122/GAP de 27 de Setembro de 2010 e na sequência da doação da biblioteca pessoal e objectos nela contidos efectuada pelo Exmo. Sr. Professor Doutor Joaquim Veríssimo Serrão ao Município, foi sugerida a celebração de um Protocolo entre ambos, mediante o qual se pretende "dotar o referido espólio do enquadramento jurídico que regulamentará o funcionamento do Centro de Investigação Prof. Doutor Joaquim Veríssimo Serrão."

Remetido a: Div. Jurídica
Fotocópias a: Sec. Património
Data: 15/02



Divisão Jurídica
Núcleo de Estudos, Pareceres e Procedimentos
Praça do Município
2005-245 Santarém
Tel.: 243 304 219
Fax.: 243 304 206
gaj@cm-santarém.pt
www.cm-santarém.pt

Procedimentos

Reunião de 14/02/2011 A Câmara deliberou celebrar protocolo entre o Município e o Centro de Investigação Prof. Doutor Joaquim Veríssimo Serrão, nos termos preconizados na presente informação.

Página 1 de 4



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
 DIVISÃO JURÍDICA
 NÚCLEO DE ESTUDOS, PARECERES E PROCEDIMENTOS
 JURÍDICOS

Nesse âmbito, foi solicitada à signatária a emissão de parecer acerca da minuta de protocolo junta à referida informação.

Assim:

Através de "Documento de Doação", outorgado em 25 de Setembro de 2009, no Cartório Notarial de Santarém, a cargo da Exma. Sr. Notária, Dr.ª Isabel Marques, o Ilustre Professor Doutor Joaquim Veríssimo Serrão fez menção de doar ao Município de Santarém, a sua Biblioteca Pessoal, assim como alguns objectos a ela pertencentes.

O referido espólio foi aceite pelo Município, mediante deliberação do Executivo Municipal de 9 de Novembro de 2009, tomada ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos exactos termos em que foi exarada a doação, nomeadamente, no que respeita à vontade do Doador, expressa no referido "Documento de Doação", de ser criado o "Centro de Investigação Joaquim Veríssimo Serrão", doravante designado "CIJVS", cujo principal escopo será a gestão e tratamento biblioteconómico e arquivístico do espólio doado e que será dirigido pelo Exmo. Sr. Professor Doutor Martinho Vicente Rodrigues, nomeado pelo Doador.

Trata-se, assim, segundo nos é dado ver de acordo com os elementos constantes do processo, de uma "entidade" a criar pelo Município, sem autonomia jurídico-financeira, que, de acordo com os Estatutos elaborados pelo Director nomeado e juntos ao Protocolo, terá como base e activo, a referida doação e deverá ser acolhida no rés-do-chão direito, na Casa de Portugal e de Camões, conforme acordado entre o Doador e o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Dr. Francisco Maria Moita Flores.

Não tendo autonomia jurídico-financeira, o CIJVS será como que um serviço municipal criado com a já mencionada finalidade de gerir o espólio doado, o qual é de inegável e relevante valor para o Património Municipal.



Divisão Jurídica
 Núcleo de Estudos, Pareceres e Procedimentos
 Jurídicos
 Praça do Município
 2005-245 Santarém
 Tel.: 243 304 219
 Fax.: 243 304 206
 gaj@cm-santarem.pt
 www.cm-santarem.pt



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
 DIVISÃO JURÍDICA
 NÚCLEO DE ESTUDOS, PARECERES E PROCEDIMENTOS
 JURÍDICOS

Por essa razão, importa distinguir convenientemente e sem margem para dúvidas, no Protocolo a celebrar, as competências do Município no CIJVS das dos seus Órgãos Instituídos nos termos dos respectivos Estatutos.

Com efeito, parece-nos, salvo melhor opinião, que o Protocolo terá de reflectir convenientemente que o espólio doado consubstancia Património Municipal e que, portanto, ao Município caberá a gestão administrativa e financeira do CIJVS, enquanto que aos Órgãos do CIJVS e, designadamente, ao Director nomeado, apenas caberá a coordenação da parte técnico-científica.

Também deve ficar devidamente esclarecida a questão patrimonial, nomeadamente, no que concerne às despesas e receitas do CIJVS, as quais, sendo este uma "entidade" criada pelo Município e sendo o espólio a gerir Património Municipal, serão da inteira responsabilidade deste.

Por outro lado, relativamente aos recursos humanos a empregar no funcionamento do CIJVS, cumpre estabelecer no Protocolo que os funcionários ali colocados dependem hierarquicamente do Município, bem como assegurar que o Município não é, em caso algum, responsável pelo pagamento de qualquer remuneração aos membros dos Órgãos do CIJVS, sendo certo que, nos termos dos Estatutos, tais cargos não são remunerados.

Em face do exposto, junto se anexa nova minuta do Protocolo a celebrar, que acautele devidamente os aspectos acima mencionados.

Caso a referida minuta mereça a concordância de V.ª Ex.ª, sugere-se, no que concerne aos procedimentos a adoptar com vista à formalização da situação, o seguinte:

- a) Que a minuta de Protocolo seja dada a conhecer ao Exmo. Sr. Professor Doutor Joaquim Veríssimo Serrão, no sentido de se pronunciar sobre a mesma.
- b) Que se solicite ao SAOA, Certidão da Acta da Reunião do Executivo Municipal de 9 de Novembro de 2009, para constar como anexo ao Protocolo.



Divisão Jurídica
 Núcleo de Estudos, Pareceres e Procedimentos
 Jurídicos
 Praça do Município
 2005-245 Santarém
 Tel.: 243 304 219
 Fax.: 243 304 206
 gaj@cm-santarém.pt
 www.cm-santarém.pt

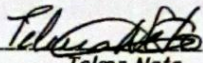


Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO JURÍDICA
NÚCLEO DE ESTUDOS, PARECERES E PROCEDIMENTOS
JURÍDICOS

c) Que a decisão de assinar o Protocolo em questão, conforme despacho de V.ª Ex.ª, de 7 de Outubro de 2010, seja submetida a deliberação do Executivo Municipal.

À consideração superior de Vossa Excelência

A Jurista



Telma Neto



Divisão Jurídica
Núcleo de Estudos, Pareceres e Procedimentos
Jurídicos
Praça do Município
2005-245 Santarém
Tel.: 243 304 219
Fax.: 243 304 206
gaj@cm-santarem.pt
www.cm-santarem.pt

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

equipamentos, assumindo os encargos, no montante de treze mil euros, com o respectivo transporte, portagens e demais custos burocráticos e concordar com a entrega de parte do equipamento ao Hospital de Santarém, Equipa de Cuidados Continuados do Agrupamento de Centros de Saúde do Ribatejo, Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias do Concelho, entre outras, bem como concordar com a criação de um banco local de ajudas técnicas, gerido e coordenado pela Divisão de Saúde e Acção Social. -----

**--- DOAÇÃO DA BIBLIOTECA PARTICULAR DO DR. VERÍSSIMO SERRÃO
E OBJECTOS NELA CONTIDOS** -----

--- Pelo Gabinete de Apoio à Presidência foi presente a informação número um, de cinco do corrente mês, que a seguir se transcreve: -----

--- “O ilustre Professor Dr. Veríssimo Serrão faz menção de doar ao Município de Santarém, a sua Biblioteca pessoal, assim como alguns objectos a ela pertencentes. Nesta doação, incluem-se cerca de trinta mil obras (onde se excluem cerca de cinco mil volumes - Espanha, Galiza, América Espanhola, doados pelo mesmo à Academia Portuguesa de História), livros e separatas todos fontes de investigação que usou ao longo da sua vida de Professor Universitário e Investigador. Incluem-se ainda, os ficheiros usados para as suas investigações, os diplomas que se encontram no seu escritório que o doador muito gosto faz que sejam reconstituídos “na sua feição actual”. Desta doação ainda fazem parte noventa caixas com documentação manuscrita enviada ao possuidor, os quadros e telas (a escolher), as condecorações, as moedas e os ficheiros que se encontram ainda na Biblioteca do doador. Toda esta doação (conforme documentação em anexo) deverá ser acolhida no rés-do-chão, direito, na Casa de Portugal e de Camões como ficou acordado entre o doador e o Presidente do Município senhor Dr. Francisco Maria Moita Flores. -----

--- É intuito do doador, com este gesto, agradecer à terra da sua naturalidade todo o carinho e todo o apoio que dela recebeu ao longo da sua vida. -----

--- Nesta conformidade, e nos termos do disposto na alínea h) do número um do artigo sessenta e quatro, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

88

Setembro, com a redacção dada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, propõe-se a inscrição na ordem de trabalhos da reunião de Câmara para aceitação das doações supracitadas."-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da biblioteca pessoal do Dr. Veríssimo Serrão, agradecendo a nobreza do gesto. -----

Protocolo**Artigo 1.º**

Os abaixo assinados Dr. Francisco Maria Moita Flores (Primeiro Outorgante), na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santarém, e o Professor Doutor Joaquim Veríssimo Serrão (Segundo Outorgante), na qualidade de Doador e Fundador do Centro de Investigação Professor Doutor Joaquim Veríssimo Serrão, adiante designado CIJVS, firmam, nos termos do artigo 64.º, n.º 2 alínea m) e n.º 7 alínea d), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, revista pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, através dos artigos seguintes, as bases pelas quais se deve reger o presente protocolo que complementa a escritura de doação do referido espólio aceite em Reunião de Câmara a 9 de Novembro de 2009.

Artigo 2.º

Pelo presente, a Câmara Municipal de Santarém dota a actividade do devido enquadramento jurídico, nos termos dos artigos seguintes. Actividade que será desenvolvida no âmbito da instalação e tratamento biblioteconómico e arquivístico do referido espólio e competente CIJVS que terá como sede o r/ch dtº da Casa de Portugal e de Camões, conforme consta na escritura de doação.

Artigo 3.º

A Câmara Municipal de Santarém aceita desde já todas as liberalidades de natureza material, científica e económica doadas pelo Professor Doutor Joaquim Veríssimo Serrão à Câmara Municipal de Santarém.

Artigo 4.º

O Município de Santarém, na qualidade de donatário, suportará todos os encargos relativos às despesas com a instalação, conservação e manutenção do espólio doado, assim como, do CIJVS; no que diz respeito às receitas afectas ao CIJVS (doações, mecenato, outros valores pecuniários), estas entrarão no Orçamento Municipal, com visto do Coordenador do Núcleo de Bibliotecas e Arquivo Municipal.

Artigo 5.º

A Câmara Municipal de Santarém compromete-se a proporcionar o apoio técnico e recursos humanos que se mostrarem necessários e idóneos. Estes recursos serão designados pelo Coordenador do Núcleo de Bibliotecas e Arquivo Municipal, com vista à instalação e manutenção do espólio do Professor Doutor Joaquim Veríssimo Serrão e do CIJVS.

Artigo 6.º

Na concretização deste Protocolo, o CIJVS funcionará sob a tutela directa do seu Director, que exercerá directamente todos os poderes inerentes à sua organização e funcionamento. Os meios técnicos e financeiros estarão na dependência directa do Coordenador do Núcleo de Bibliotecas e Arquivo Municipal. O Director do CIJVS anualmente apresentará ao Coordenador

do Núcleo de Bibliotecas e Arquivo Municipal o plano de actividades com a previsão dos custos e receitas destas, que será analisado pelo Coordenador do Núcleo de Bibliotecas e Arquivo Municipal. Este Plano terá que ser entregue até ao dia 30 de Setembro de cada ano, de forma a poder constar no Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município.

Artigo 7.º

O CIJVS gozará de autonomia científica, necessária à prossecução dos fins a que se propõe e que constam dos estatutos do CIJVS, em anexo ao presente protocolo.

Artigo 8.º

Fica desde já nomeado para Director do CIJVS o Professor Doutor Martinho Vicente Rodrigues, sem remuneração, como vontade expressa na escritura de doação realizada pelo doador e, por parte do Município, fica desde já também nomeado para membro do Conselho Científico e para conselheiro o Técnico Superior Marco Alexandre dos Santos Loja, por indicação do Director do CIJVS.

Artigo 9.º

O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 20 anos.

O Presidente,

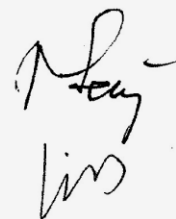
O Doador/Fundador,

Dr. Francisco Moita Flores

Prof. Doutor Joaquim Veríssimo Serrão

Santarém, ____ de _____ de 2010

Protocolo
entre
Município de Santarém
e



Exmo. Senhor Professor Doutor Joaquim Veríssimo Serrão

Considerando que:

- a) Através de "Documento de Doação", outorgado em 25 de Setembro de 2009, no Cartório Notarial de Santarém, a cargo da Exma. Sra. Notária, Dra. Isabel Marques, e anexo ao presente Protocolo, o Ilustre Professor Doutor Joaquim Veríssimo Serrão fez menção de doar ao Município de Santarém, a sua Biblioteca Pessoal, assim como alguns objectos a ela pertencentes. ----
- b) O referido espólio foi aceite pelo Município, mediante deliberação do Executivo Municipal de 9 de Novembro de 2009, tomada ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro nos exactos termos em que foi exarada a doação, nomeadamente, no que respeita à vontade do Doador, expressa no referido "Documento de Doação", de ser criado o "Centro de Investigação Joaquim Veríssimo Serrão", doravante designado "CIJVS", cujo principal escopo será a gestão e tratamento biblioteconómico e arquivístico do espólio doado e que será dirigido pelo Exmo. Sr. Professor Doutor Martinho Vicente Rodrigues, nomeado pelo Doador. -----
- c) De acordo com os Estatutos elaborados pelo Director nomeado e anexos ao presente Protocolo, o CIJVS terá como base e activo, a referida doação e deverá ser acolhido no rés-do-chão direito, na Casa de Portugal e de Camões, conforme acordado entre o Doador e o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Dr. Francisco Maria Moita Flores. -----

- d) Importa dotar o funcionamento do CIJVS de enquadramento jurídico, nomeadamente, no que diz respeito à instalação e tratamento biblioteconómico e arquivístico do espólio doado. -----
- e) Nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete ao Município "assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município (...)". -----
- f) Em reunião do Executivo Municipal, de 14 de Fevereiro de 2011, foi deliberado concordar com o teor do presente Protocolo e dar poderes ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara para assinatura do mesmo. -----

É livremente e de boa-fé celebrado entre: -----

1.º - MUNICÍPIO DE SANTARÉM, pessoa colectiva de direito público n.º 505 941 350, com sede na Praça do Município, Edifício dos Paços do Concelho, em Santarém, Município de Santarém, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Senhor Dr. Francisco Maria Moita Flores, adiante designado como primeiro outorgante ou Município; -----

E -----

2.º - Professor Doutor Joaquim Veríssimo Serrão, na qualidade de Doador e Fundador do CIJVS, adiante designado como segundo outorgante; -----

O presente Protocolo, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Um – Pelo presente, o Primeiro Outorgante aceita, desde já, todas as liberalidades de natureza material, científica e económica, doadas pelo Segundo Outorgante, as quais passam a constituir Património Municipal. -----

Cláusula Segunda

Um – Com vista à instalação e tratamento biblioteconómico e arquivístico do espólio doado, o Município compromete-se a criar o CIJVS que, conforme acordado entre os Outorgantes, será acolhido no rés-do-chão direito, na Casa de Portugal e de Camões. -----

Dois – Ao Município caberá a gestão administrativa e financeira do CIJVS, enquanto que, aos Órgãos do CIJVS instituídos nos termos dos respectivos Estatutos e, designadamente, ao Director nomeado, caberá a coordenação da parte técnico-científica. -----

Três – O Município, na qualidade de donatário, suportará todos os encargos com a instalação, conservação e manutenção do CIJVS, bem como do espólio doado. ----

Quatro – As receitas afectas ao CIJVS (doações, mecenato ou outros valores pecuniários) serão consideradas receitas do Município e consubstanciarão Património Municipal. -----

Cláusula Terceira

Um – O Município compromete-se a proporcionar o apoio técnico e os recursos humanos e financeiros que se mostrem necessários e idóneos à instalação e manutenção do espólio doado e do CIJVS. -----

Dois – Esses recursos serão designados pelo Exmo. Sr. Coordenador do Núcleo de Bibliotecas e Arquivo Municipal e ficarão na dependência directa do mesmo. -----

Três – Os funcionários colocados no CIJVS dependerão hierarquicamente do Município. -----

Quatro – O Município não será, em caso algum, responsável pelo pagamento de qualquer remuneração aos membros dos Órgãos do CIJVS nomeados nos termos dos respectivos Estatutos. -----

Cláusula Quarta

Um – Na concretização do presente Protocolo, o CIJVS funcionará sob a tutela directa do seu Director, que exercerá todos os poderes inerentes à sua organização e funcionamento em termos técnico-científicos. -----

Dois – O Director do CIJVS apresentará, anualmente, ao Exmo. Sr. Coordenador do Núcleo de Bibliotecas e Arquivo Municipal, o Plano de Actividade, com a previsão dos custos e receitas destas. -----

Três – O referido Plano terá de ser entregue até ao dia 30 de Setembro de cada ano, de forma a poder constar no Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município. -----

Cláusula Quinta

Um – O CIJVS gozará de autonomia científica, necessária à prossecução dos fins a que se propõe, constantes dos respectivos Estatutos. -----

Cláusula Sexta

Um – Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º dos Estatutos do CIJVS e de acordo com a vontade do Segundo Outorgante, expressa no “Documento de Doação”, fica, desde já, nomeado para o cargo de Director, o Exmo. Sr. Professor Doutor Martinho Vicente Rodrigues. -----

Dois – De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º dos mencionados Estatutos, o Município, por indicação do Director do CIJVS, nomeia, desde já, para Membro do Conselho Científico e Conselheiro, o Técnico Superior do Município, Exmo. Sr. Dr. Marco Alexandre dos Santos Loja. -----

Cláusula Sétima

Um – Qualquer dúvida, esclarecimento ou pormenorização que resulte ou se imponha durante a execução do presente Protocolo será decidida por mútuo acordo e constará de documento outorgado pelas partes, que se considerará como parte integrante daquele. -----

Cláusula Oitava

Um – O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 20 anos. -----

Cláusula Nona

Um – Ficam a constituir anexo ao presente Protocolo e dele fazem parte integrante os documentos seguintes: -----

- a) Fotocópia conforme o original do “Documento de Doação” referido na alínea a) dos considerandos; -----
- b) Certidão da Acta da Reunião do Executivo Municipal de 9 de Novembro de 2009, da qual consta a deliberação mencionada na alínea b) dos considerandos; -----
- c) Fotocópia conforme o original dos Estatutos do CIJVS referidos na alínea c) dos considerandos; -----

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

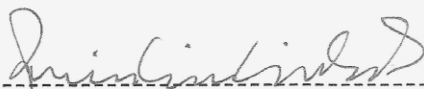
d) Fotocópia dos Bilhetes de Identidade e Cartões de Contribuinte ou dos
Cartões de Cidadão dos Outorgantes; -----

O presente Protocolo é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma
das partes, e fazendo ambos igualmente fé. -----

Edifício dos Paços do Concelho de Santarém, aos --- dias do mês de -----
--- do ano de dois mil e onze. -----

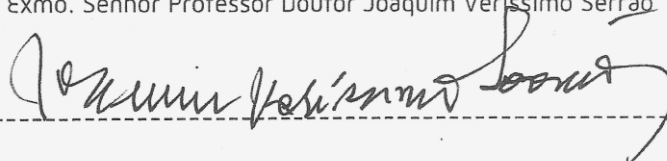
Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Santarém



O Segundo Outorgante

Exmo. Senhor Professor Doutor Joaquim Veríssimo Serrão



a) Portaria de 10 de Abril de 1901 (“Padrões históricos”).



Sendo absolutamente urgente acudir de prompto á reparação do pavimento das estradas de 1.^a e 2.^a ordem, em muitos sitios, em estado de completa ruina, e convindo mesmo attender de preferencia, na distribuição da respectiva despesa annual áquella reparação, a qual representa a conservação de um valioso capital do Estado: ha Sua Magestade El-Rei por bem determinar que uma comissão composta, em cada districto, do governador civil, do inspector de obras publicas, chefe de circumscripção, do director das obras publicas ou chefes de serviços, proponha ao Governo, até ao dia 31 de maio proximo futuro, a verba annual necessaria para realizar em curto periodo as reparações mais urgentes das respectivas estradas, justificando minuciosamente a sua distribuição, e tendo especialmente em vista que taes reparações terão preferencia a quaesquer obras de construcção de estradas.

Paço, em 8 de abril de 1901. — *Manuel Francisco de Vargas.*

Sendo de toda a conveniencia aproveitar e recolher cuidadosamente todos os elementos que possam contribuir

para o conhecimento da nossa historia antiga: ha por bem Sua Magestade El-Rei ordenar:

1.^o Que, quando em quaesquer trabalhos e escavações emprehendidas por conta do Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, appareçam objectos archeologicos de facil transporte, taes como moedas, utensilios de barro, de metal, de pedra, ou de qualquer outra substancia, bem como lapides com inscripções, estatuas, pedras esculpturadas, etc., ainda que não estejam em bom estado de conservação, sejam taes objectos immediatamente arrecadados ou resguardados com todo o cuidado, communicando-se o achado á Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, a fim de serem os objectos encontrados transportados para o museu ethnologico português;

2.^o Que quando apparecerem ruinas de edificios antigos ou monumentos de certa grandeza se não proceda á sua destruição e se communique tambem o facto á mesma Direcção Geral, aguardando-se que se decida superiormente se taes monumentos e edificios devem ou não ser considerados como padões historicos;

3.^o Que a determinação feita sob n.^o 1.^o se applica igualmente ao apparecimento de ossadas humanas que paçam antigas em sepulturas avulsas ou cemiterios, applicando-se a estes e áquellas o disposto no n.^o 2.^o;

4.^o Que todos os funcionarios dependentes do Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, dêem parte á Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, por intermedio das respectivas direcções geraes, de qualquer apparecimento de ruinas ou objectos archeologicos de que tenham noticia, ainda mesmo que o facto se não dê nos trabalhos ou serviços de que estejam incumbidos.


Sua Magestade El-Rei confia do zêlo e dedicacção dos funcionarios a quem competir o cumprimento da presente portaria que ella será fielmente executada, no interesse da sciencia e do serviço publico.

Paço, em 10 de abril de 1901. — *Manuel Francisco de Vargas.*

b) Lei n.º 2032, de 11 de Junho de 1949. (Protecção e conservação de elementos ou conjuntos de valor arqueológico, histórico, artístico ou paisagístico concelhios)

Sábado 11 de Junho de 1949

I Série — Número 125



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 249\$	Semestre	124\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	62\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	45\$

Para e estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 7 exemplares anuam-se gratuitamente.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência da República:
Lei n.º 2:032 — Promulga disposições sobre protecção e conservação de todos os elementos ou conjuntos de valor arqueológico, histórico, artístico ou paisagístico concelhios.

Presidência do Conselho:
Decreto n.º 37:446 — Dá nova redacção ao § único do artigo 68.º do Regulamento do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 37:268.

Ministério do Interior:
Portaria n.º 12:851 — Torna obrigatória, temporariamente e enquanto for julgada necessária pelas autoridades sanitárias, a vacinação antitifo paratífóide na área do concelho de Estremoz.

Ministério da Justiça:
Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria
Lei n.º 2:032

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

BASE I

As câmaras municipais devem promover a classificação, como monumentos nacionais ou como imóveis ou móveis de interesse público, de todos os elementos ou conjuntos de valor arqueológico, histórico, artístico ou paisagístico existentes nos seus concelhos.

Se as entidades competentes os não classificarem como tais, poderão as câmaras promover, junto das mesmas entidades, a sua classificação como valores concelhios.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social
Decreto n.º 37:446

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O § único do artigo 68.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 37:268, de 31 de Dezembro de 1948, passa a ter a seguinte redacção:

§ único. Os primeiros-assistentes são designados, por escolha, de entre os segundos-assistentes ou ou-

c) Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril de 1980 (Secretaria de Estado da Cultura – Criação do IPPC)

638

I SÉRIE — N.º 79 — 3-4-1980

Banco Pinto & Sotto Mayor (com 1,21%), das quais as três primeiras têm representantes na administração da HCB, e todas se encontram sob a tutela do Ministério das Finanças e do Plano;

Considerando as elevadíssimas responsabilidades em moeda estrangeira assumidas pelo Estado Português na sua qualidade de garante de operações de crédito externo contratadas pelo HCB para financiamento das obras do empreendimento hidroeléctrico de que é concessionária, para além dos créditos em escudos portugueses, em escudos moçambicanos e mesmo em moeda estrangeira concedidos pelo próprio Estado Português;

O Conselho de Ministros, reunido em 25 de Março de 1980, resolveu:

Ao Ministério das Finanças e do Plano competirá acompanhar e orientar, tendo em conta a necessidade de tutela dos interesses portugueses, a actividade desenvolvida pelos representantes das partes portuguesas nos órgãos sociais da HCB, cabendo a estes representantes o dever de prestar àquele Ministério toda a informação que for requerida para o exercício daquela competência.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Março de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Decreto-Lei n.º 59/80

de 3 de Abril

A Secretaria de Estado da Cultura, agora directamente dependente da Presidência do Conselho de Ministros, tem sido objecto de sucessivas e ineficazes reestruturações; algumas não passaram de projectos, logo interrompidos ou alterados pelas circunstâncias políticas do momento e ultrapassadas pelo crescimento que nos últimos cinco anos se tem verificado no sector.

Três dessas reestruturações foram, no entanto, publicadas sob a forma de diplomas legais: o Decreto-Lei n.º 409/75, de 2 de Agosto, que integrava a Secretaria de Estado da Cultura no então existente Ministério da Comunicação Social; o Decreto-Lei n.º 340/77, de 19 de Agosto, que colocava a Secretaria de Estado da Cultura na dependência da Presidência do Conselho de Ministros (seguinte-se uma nova fase política, em que a Secretaria de Estado da Cultura passou ao âmbito do Ministério da Educação e Cultura); o Decreto-Lei n.º 498-C/79, de 21 de Dezembro, que, por sua vez, veio integrar a Secretaria de Estado da Cultura no extinto Ministério da Cultura e da Ciência.

Todos estes diplomas e, bem assim, os projectos de reestruturação, que não chegaram a ser superiormente homologados, resultaram, quase sempre, das conjunturas políticas ou de correntes ideológicas que pretendiam impor-se, organizando serviços e criando departamentos que nem sempre correspondiam a necessidades concretas e que também não eram reflexo de uma metodologia administrativa coerente e eficaz, tendo em atenção a vasta problemática do sector. Mais ainda, nenhum daqueles diplomas tentou, de facto, regularizar e enquadrar em moldes racionais,

justos e eficientes a situação do pessoal que, entretanto, e muitas vezes ao sabor das circunstâncias e das necessidades, foi integrando os serviços.

As disposições deste diploma referente a pessoal visam criar, finalmente, as condições necessárias à solução da melindrosa situação de indefinição jurídica e administrativa de contratados, colaboradores e tarefeiros há anos, de qualquer modo, ligados à função pública e sempre na expectativa de uma integração plena, que não pode nem deve ser adiada.

Estes e outros problemas, que no passado recente foram testemunho da necessidade de uma reestruturação da Secretaria de Estado da Cultura, adequada às circunstâncias do nosso tempo e capaz de fazer face às condições de abandono em que se encontram o património cultural e natural, e que bem assim possa encarar situações alarmantes de discrepância de critérios na concessão de subsídios e de apoios às mais diversas manifestações e realizações culturais, impuseram a sua reestruturação, ora definida.

Pretende-se, através do presente diploma, ultrapassar situações criadas por departamentos que têm actuado em posição de paralelismo administrativo, sem qualquer coordenação (razão por que o Instituto Português do Património passa a englobar a Direcção-Geral do Património Cultural e o projectado Instituto de Salvaguarda do Património Cultural e Natural, absorvendo ainda algumas atribuições da extinta Junta Nacional de Educação e apontando para um futuro enquadramento, no seu âmbito, de órgãos e serviços de outros Ministérios que, por sua natureza, nele devam ser integrados), e instituir departamentos que pela sua estrutura possam solucionar a multiplicidade de problemas com que, no domínio cultural, se debate o País. São criados, designadamente, o Instituto Português do Livro e a Cinemateca Portuguesa, departamentos cuja carência há muito se fazia sentir, conferida autonomia ao Teatro Nacional de S. Carlos e institucionalizado definitivamente o Teatro Nacional de D. Maria II e lançadas as bases para a realização de uma política de descentralização cultural, através da criação das delegações regionais.

Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuição

Artigo 1.º A Secretaria de Estado da Cultura é o departamento governamental que tem como objectivos a orientação e definição da política nacional de cultura e a condução e execução, em concordância com as directrizes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, das actividades externas nesse domínio, coordenando as acções que se compreendem no sector.

Art. 2.º São atribuições da Secretaria de Estado da Cultura:

- a) Inventariar, conservar e utilizar o património cultural, garantindo a sua sobrevivência e estimulando a investigação em todos os domínios com eles relacionados;
- b) Apoiar a preservação, a criação e a difusão de obras culturais, tanto individuais como colectivas, nos seus multimodos aspectos;
- c) Proceder ao levantamento de todas as instituições de vocação e âmbito culturais, bem

- como dos agentes de criação, produção e intervenção no mesmo domínio, e contribuir para a sua activação;
- d) Incentivar a participação das populações na vida cultural através de uma progressiva política de descentralização;
- e) Fomentar o conhecimento da língua e a consciência da história portuguesa;
- f) Estabelecer e estreitar sistemas de relações culturais com todos os países do Mundo e, em particular, com os países e comunidades de língua portuguesa.

CAPITULO II

Estrutura orgânica

Art. 3.º — 1 — A Secretaria de Estado da Cultura compreende os seguintes órgãos e serviços:

- a) Conselho de Directores-Gerais;
- b) Direcção-Geral dos Serviços Centrais;
- c) Gabinete de Planeamento;
- d) Gabinete de Organização e Pessoal;
- e) Fundo de Fomento Cultural;
- f) Instituto Português do Património Cultural;
- g) Instituto Português de Cinema;
- h) Instituto Português do Livro;
- i) Direcção-Geral da Acção Cultural;
- j) Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor;
- k) Gabinete das Relações Culturais Internacionais;
- m) Teatro Nacional de S. Carlos;
- n) Teatro Nacional de D. Maria II;
- o) Cinemateca Portuguesa;
- p) Comissão de Classificação dos Espectáculos.

2 — A Secretaria de Estado da Cultura disporá de delegações regionais.

Art. 4.º — 1 — O Conselho de Directores-Gerais será constituído por:

- a) Directores-gerais ou equiparados;
- b) Os dirigentes dos restantes órgãos e serviços referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º

2 — O Conselho de Directores-Gerais será presidido pelo Secretário de Estado da Cultura e reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Secretário de Estado da Cultura o convocar.

3 — Ao Conselho de Directores-Gerais cabe recolher informação e apresentar propostas relativas a uma eficiente articulação do funcionamento e das actividades dos diversos órgãos e serviços, bem como emitir pareceres em matéria específica ou generalizada da vida cultural do País.

Art. 5.º A Direcção-Geral dos Serviços Centrais é o órgão de administração geral da Secretaria de Estado, ao qual compete:

- a) Administrar o pessoal e exercer a acção disciplinar, efectuando inquéritos e instruindo processos, quando superiormente determinado;

- b) Assegurar o expediente geral da Secretaria de Estado;
- c) Organizar e manter o arquivo da documentação administrativa;
- d) Exercer a administração financeira e patrimonial da Secretaria de Estado e organizar o projecto do respectivo orçamento.

Art. 6.º Ao Gabinete de Planeamento compete:

- a) Elaborar os diagnósticos do sector que fundamentem os respectivos planos de desenvolvimento e colaborar com outros departamentos da Secretaria de Estado da Cultura na realização de estudos da mesma natureza necessários ao desempenho das suas atribuições;
- b) Colaborar com o órgão central e os sectoriais e regionais de planeamento na elaboração dos planos nacionais, sectoriais e regionais de desenvolvimento e subsequentes programas de investimento;
- c) Promover a recolha e tratamento de documentação e de informação, nomeadamente o tratamento estatístico, relativos ao sector, bem como a utilização integrada do equipamento informático existente;
- d) Apoiar e coordenar a acção dos núcleos de planeamento dos órgãos e serviços da Secretaria de Estado da Cultura e acompanhar a execução dos programas e projectos;
- e) Elaborar os programas plurianuais e anuais de investimento do sector, com base nos programas dos serviços da Secretaria de Estado da Cultura, e promover a adopção de critérios de avaliação e selecção dos projectos de investimento;
- f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de natureza jurídica que lhe sejam submetidos, designadamente mediante a elaboração de estudos, pareceres e informações;
- g) Colaborar na preparação e redacção dos projectos de diplomas quando lhe for determinado.

Art. 7.º — 1 — O Gabinete de Organização e Pessoal é um serviço de apoio técnico nos domínios da organização administrativa e do pessoal, tendo em atenção a sua modernização.

2 — Compete ao Gabinete, no âmbito da organização:

- a) Elaborar estudos conducentes à melhoria de funcionamento dos serviços no que respeita a estruturas, métodos de trabalho e equipamento;
- b) Acompanhar o funcionamento dos serviços e colaborar na definição dos critérios orientadores da criação e reorganização dos serviços.

3 — Compete ao Gabinete, no domínio dos estudos do pessoal:

- a) Promover, de acordo com os serviços, a selecção de pessoal da Secretaria de Estado da Cultura, mediante o seu recrutamento, admissão e promoção;
- b) Apoiar as acções de formação e aperfeiçoamento do pessoal.

4 — O Gabinete de Organização e Pessoal manterá estreita colaboração com os órgãos competentes da Secretaria de Estado da Reforma Administrativa.

Art. 8.º O Fundo de Fomento Cultural funciona na dependência directa do Secretário de Estado da Cultura, competindo-lhe prestar apoio financeiro às actividades de conservação, criação, promoção e difusão dos diversos ramos da cultura, designadamente através da concessão de subsídios e bolsas.

Art. 9.º Compete ao Instituto Português do Património Cultural, nomeadamente:

- a) Planear e promover a pesquisa, cadastro, inventariação, classificação, recuperação, conservação, protecção e salvaguarda dos bens que, pelo seu valor histórico, artístico, arqueológico, bibliográfico e documental, etnográfico ou paisagístico, constituam elementos do património cultural do País;
- b) Apoiar e fomentar a criação e funcionamento de organismos destinados à defesa e valorização do património cultural, designadamente através de instituições, centros de estudo e de investigação, suscitando ainda a colaboração de indivíduos ou associações que incluam nos seus objectivos a defesa e o estudo dos bens culturais;
- c) Definir as directrizes para a defesa, conservação e enriquecimento do património estético, histórico, arqueológico e paisagístico do País;
- d) Definir as directrizes para a protecção e enriquecimento do património bibliográfico e documental do País;
- e) Superintender nas bibliotecas, arquivos e museus dependentes da Secretaria de Estado da Cultura;
- f) Organizar e promover planos de aquisições para museus, bibliotecas e arquivos.

Art. 10.º — 1 — Compete ao Instituto Português de Cinema:

- a) Fomentar a cultura cinematográfica em geral e, particularmente, o cinema português como seu instrumento;
- b) Apoiar e estimular a criação cinematográfica, incentivando e coordenando as respectivas actividades;
- c) Representar o cinema português nas organizações internacionais, sem prejuízo da representação de produtores e realizadores ou das respectivas associações de classe;
- d) Promover as relações internacionais do cinema português nos domínios cultural, económico e financeiro;
- e) Apoiar a produção e a difusão do cinema de qualidade;
- f) Estimular o cinema de arte e ensaio, o cinema de amadores e, em geral, todas as manifestações de cultura cinematográfica;
- g) Apoiar a formação profissional e a investigação no campo do cinema.

2 — A competência do Instituto Português de Cinema relativamente às relações internacionais a que se referem as alíneas c) e d) do número anterior exercer-se-á sem prejuízo das atribuições cometidas ao Gabinete das Relações Culturais Internacionais.

Art. 11.º — 1 — Compete ao Instituto Português do Livro zelar pela defesa e expansão do livro enquanto instrumento de cultura e designadamente:

- a) Promover o conhecimento e a divulgação das obras de cultura e dos escritores nacionais;
- b) Incrementar meios de interacção da criação literária das diversas áreas de expressão portuguesa, designadamente dos países e comunidades de língua portuguesa.

2 — Ao Instituto ficará vedado o exercício de actividades editoriais próprias, sem prejuízo de poder subsidiar ou participar no custo de edições de obras de reconhecido interesse cultural.

Art. 12.º — 1 — Compete à Direcção-Geral da Acção Cultural criar as condições necessárias ao desenvolvimento das potencialidades de expressão artística individual ou colectiva e promover o acesso da população às manifestações de carácter cultural.

2 — O Fundo de Teatro passa a depender da Direcção-Geral da Acção Cultural.

Art. 13.º Compete à Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor:

- a) Superintender e inspecionar os espectáculos e divertimentos públicos e recintos a eles destinados;
- b) Promover medidas tendentes a melhorar a protecção do direito de autor e direitos afins;
- c) Assegurar os serviços de registo das obras intelectuais e dos organismos que em Portugal representam os interesses dos autores;
- d) Garantir a protecção administrativa aos actores de obras editadas gráfica ou fonograficamente;
- e) Manter a agenda cronológica da queda das obras no domínio público.

Art. 14.º Compete ao Gabinete das Relações Culturais Internacionais:

- a) Estudar, coordenar e participar na execução dos projectos e programas de acção cultural da Secretaria de Estado da Cultura no estrangeiro;
- b) Apreçar e preparar os projectos de intercâmbio cultural, participando na sua execução;
- c) Estudar os projectos de acordos e convenções internacionais bilaterais e multilaterais, respeitando a orientação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, e participar na sua execução prática no âmbito do sector;
- d) Representar a Secretaria de Estado da Cultura nos actos referentes aos acordos e convenções bilaterais e multilaterais e nas reuniões de organismos e instituições internacionais;
- e) Promover e organizar, respeitando a orientação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, reuniões e missões de carácter cultural no País e no estrangeiro.

Art. 15.º Compete ao Teatro Nacional de S. Carlos, especialmente:

- a) Promover e difundir a cultura artística nos domínios lírico, musical e coreográfico;
- b) Preservar e enriquecer a sua função de teatro de ópera;

- c) Alargar e aprofundar o conhecimento do património cultural nos domínios que lhe são adstritos.

Art. 16.º Compete ao Teatro Nacional de D. Maria II, especialmente:

- a) Difundir a cultura teatral portuguesa;
b) Promover os valores culturais transmitidos pelo teatro;
c) Estimular a divulgação de novos originais portugueses, aos quais dará necessária protecção;
d) Apresentar ciclos de peças que documentem períodos bem determinados da evolução teatral, tanto nacional como estrangeira.

Art. 17.º Compete à Cinemateca Portuguesa, nomeadamente:

- a) Coleccionar, preservar e receber em depósito, ou através de aquisição, filmes nacionais e estrangeiros ou suas cópias;
b) Promover a difusão dos filmes referidos na alínea anterior;
c) Colaborar com os organismos internacionais que se dedicam à defesa dos arquivos e museus cinematográficos e estabelecer intercâmbio com os mesmos e instituições afins.

Art. 18.º Compete à Comissão de Classificação dos Espectáculos classificar todos os espectáculos nos termos estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 19.º — 1 — Às delegações regionais compete, especialmente:

- a) Representar a Secretaria de Estado da Cultura na respectiva área de actuação;
b) Articular com os serviços centrais as medidas necessárias a uma progressiva descentralização cultural.

2 — As delegações regionais serão criadas por decreto regulamentar, que definirá a respectiva área geográfica de actuação e, bem assim, a composição dos conselhos regionais que junto deles funcionarão.

Art. 20.º A estrutura, atribuições e competência dos órgãos e serviços previstos no artigo 3.º, bem como os quadros e o regime de pessoal, constarão de diplomas próprios.

Art. 21.º — 1 — Os serviços da Secretaria de Estado da Cultura manterão estreita relação entre si no exercício das respectivas competências.

2 — A acção dos serviços será conjunta na realização de projectos comuns.

3 — A prossecução dos objectivos de descentralização da actividade cultural dos serviços da Secretaria de Estado da Cultura será feita em articulação com as delegações regionais.

CAPITULO III

Do pessoal

Art. 22.º — 1 — São criados ou mantidos os lugares de:

- a) Director-geral dos Serviços Centrais;
b) Director do Gabinete de Estudos e Planeamento;

- c) Director do Gabinete de Organização e Pessoal;

- d) Presidente do Instituto Português do Património Cultural;

- e) Presidente do Instituto Português de Cinema;

- f) Presidente do Instituto Português do Livro;

- g) Director-geral da Acção Cultural;

- h) Director-geral dos Espectáculos e do Direito de Autor;

- i) Director do Gabinete das Relações Culturais Internacionais;

- j) Director do Teatro Nacional de S. Carlos;

- l) Director do Teatro Nacional de D. Maria II;

- m) Director da Cinemateca Portuguesa;

- n) Presidente da Comissão de Classificação dos Espectáculos.

2 — Os cargos previstos nas alíneas b), d), e), f), i), j), l) e m) são equiparados, para todos os efeitos, ao de director-geral.

3 — O Gabinete de Organização e Pessoal é dirigido por um director de serviços.

Art. 23.º O primeiro provimento dos lugares dos quadros a aprovar pelos diplomas referidos no artigo 20.º será feito com a ordem de prioridade seguinte:

- a) Pessoal já pertencente a quadros e que preste serviço na Secretaria de Estado da Cultura à data da publicação deste diploma;

- b) Pessoal contratado além do quadro e em regime de prestação eventual de serviço, assalariado, requisitado e destacado que preste serviço nos organismos previstos neste diploma;

- c) Outro pessoal que preste serviço na Secretaria de Estado da Cultura, a qualquer título, há mais de um ano.

Art. 24.º — 1 — A integração do pessoal nos quadros a que se refere o artigo anterior será feita nos seguintes termos:

- a) Em categoria idêntica à que o funcionário ou agente possui;

- b) Em categoria imediatamente superior, desde que preencha os requisitos previstos para a promoção na respectiva carreira;

- c) Em categoria de ingresso em outra carreira para a qual possua as habilitações necessárias;

- d) Em categoria correspondente à das funções que o funcionário ou agente actualmente desempenhe, remuneradas pela mesma letra de vencimento, ou por letra de vencimento imediatamente superior, quando se verificar coincidência de remuneração.

2 — O disposto na alínea d) do número anterior só se aplica quando se verificar a extinção de uma categoria ou carreira.

3 — As integrações previstas no n.º 1 não poderão prejudicar os funcionários dos quadros em igualdade de condições, nomeadamente quanto a habilitações e tempo de serviço.

Art. 25.º Observar-se-á, quanto aos funcionários adidos que vierem a ser integrados nos quadros da Secretaria de Estado, o disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 294/76, de 24 de Abril, na redac-

ção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 356/77, de 31 de Agosto, e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 175/78, de 13 de Julho.

Art. 26.º — 1 — O provimento nas carreiras técnicas e técnica superior, salvaguardado o acesso à categoria de assessor, poderá fazer-se de entre indivíduos sem habilitações adequadas, desde que de reconhecida competência e mérito cultural, devendo o despacho de nomeação ser acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

2 — Os indivíduos providos ao abrigo do número anterior não poderão exceder 40% dos lugares previstos.

Art. 27.º O pessoal que não esteja integrado nos quadros e que opte pela categoria actual, não se submetendo às normas de primeiro provimento para integração nos quadros a definir pelos diplomas previstos no artigo 21.º, ficará na situação de contratado além do quadro em categoria idêntica à que actualmente possui.

Art. 28.º Quando pela aplicação das normas constantes do presente diploma puder resultar para o funcionário ou agente provimento em categoria remunerada por letra de vencimento inferior à que já detém, aquele manterá a actual designação funcional e respectiva remuneração, extinguindo-se os correspondentes lugares à medida que vagarem.

Art. 29.º — 1 — Os processos individuais e demais documentos relativos aos funcionários e agentes a que se referem os artigos 23.º a 26.º que tenham exercido funções em outros serviços do Estado ou em institutos públicos serão requisitados para fazer parte dos arquivos dos órgãos ou serviços da Secretaria de Estado da Cultura onde aqueles estejam ou venham a ser integrados.

2 — Dos processos individuais e demais documentos relativos aos funcionários e agentes que exerçam ou venham a exercer funções em regime de requisição ou de comissão de serviço, oriundos de outros serviços do Estado ou de institutos públicos, serão extraídas fotocópias, devidamente certificadas, para fazerem parte dos arquivos dos órgãos ou serviços da Secretaria de Estado da Cultura onde exerçam ou venham a exercer os seus cargos.

Art. 30.º O pessoal da Secretaria de Estado da Cultura será distribuído pelos respectivos serviços consoante as suas necessidades e mediante despacho do Secretário de Estado da Cultura.

Art. 31.º — 1 — Para ocorrer a necessidades extraordinárias de serviço, o Secretário de Estado da Cultura poderá autorizar a admissão de pessoal, mediante contrato além do quadro, ou em regime de prestação eventual de serviço, ou por requisição a outros serviços do Estado e a entidades públicas ou privadas, abonando-o, quando for caso disso, por conta das dotações orçamentais especialmente inscritas para o efeito das disponibilidades existentes.

2 — O Secretário de Estado da Cultura poderá autorizar a celebração de contratos escritos, nos termos da lei geral, com entidades ou indivíduos estranhos à Secretaria de Estado da Cultura para a realização de estudos ou trabalhos.

3 — Os contratos fixarão as condições de prestação e o prazo de duração dos serviços, não conferindo por si a qualidade de agente administrativo, sendo os correspondentes encargos suportados por conta de dotações orçamentais adequadas.

4 — Poderá também o Secretário de Estado da Cultura, mediante proposta fundamentada e com a anuência dos interessados, autorizar o destacamento, por períodos de tempo determinados, de pessoal dos serviços da Secretaria de Estado da Cultura ou de outros serviços do Estado, neste último caso desde que obtida a aquiescência do respectivo membro do Governo.

5 — O destacamento será efectuado sem prejuízo da situação no serviço de origem, que continuará a assegurar as remunerações.

6 — Poderão também os funcionários do quadro, com o acordo do Secretário de Estado da Cultura, prestar serviço noutros serviços do Estado ou entidades públicas, na situação de requisitados ou em comissão de serviço.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Art. 32.º Serão gradualmente transferidos para a Secretaria de Estado da Cultura os órgãos, serviços ou atribuições do Ministério das Finanças e do Plano e de outros departamentos do Estado que, por natureza, se enquadrem no seu âmbito de actividade, de acordo com os respectivos Ministros.

Art. 33.º São extintas a Direcção-Geral do Património Cultural e a Comissão Organizadora do Instituto de Salvaguarda do Património Cultural e Natural.

Art. 34.º Enquanto não for publicada legislação sobre quadros e regime de pessoal, os serviços continuarão a reger-se pelas disposições que actualmente lhes são aplicáveis.

Art. 35.º As alterações decorrentes do presente diploma e os despachos que venham a ser proferidos no seu âmbito não poderão prejudicar os direitos e regalias do pessoal em serviço ou vinculado aos diversos organismos da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 36.º — 1 — As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente diploma e, bem assim, as que resultem da aglutinação ou extinção de serviços serão resolvidas por despacho do Primeiro-Ministro, ou despacho conjunto deste e de outros membros do Governo, quando estiverem em causa matérias das respectivas competências.

2 — A competência atribuída no número anterior ao Primeiro-Ministro pode ser delegada no Secretário de Estado da Cultura.

Art. 37.º São revogados o Decreto-Lei n.º 498-C/79, de 21 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 513-J1/79, de 27 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 519-Z1/79, de 29 de Dezembro, e o Decreto-Lei n.º 533/79, de 31 de Dezembro.

Art. 38.º Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Março de 1980. — *Francisco Sá Carneiro* — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral* — *Aníbal António Cavaco Silva*.

Promulgado em 26 de Março de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

f) Decreto-Lei n.º 106-F/92 de 1 de Junho de 1992 (Criação do IPPAR)

2648-(28)

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-A

N.º 126 — 1-6-1992

MAPA I

Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Bragança.
 Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora.
 Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Leiria.
 Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real.
 Biblioteca Popular de Lisboa.
 Museu de Literatura.

MAPA II

Quadro do pessoal dirigente do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Careira	Orçamento	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	—	Presidente	1
					Vice-presidente	2
					Director de serviços	5
					Chefe de divisão	14

Decreto-Lei n.º 106-F/92

de 1 de Junho

O Instituto Português do Património Cultural (IPPC) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril, como serviço destinado a promover a salvaguarda e a valorização de bens que, pelo seu valor histórico, artístico, arqueológico, bibliográfico, documental, etnográfico ou paisagístico, integrassem o património cultural do País.

Em consequência dessas suas diversas atribuições, veio-lhe a competir a gestão dos museus e palácios nacionais, de várias bibliotecas públicas, dos arquivos distritais, de estações e sítios arqueológicos, de serviços públicos encarregados do restauro e até das academias científicas, instituições públicas de cariz associativo.

Disto resultou que aquela vocação inicial acabou por ficar para segundo plano, dimensionado como se encontrava o IPPC sobretudo para a gestão daquelas várias instituições culturais.

Entretanto, uma mais adequada gestão das diversas instituições sob a sua tutela implicou que sucessivamente dela fossem retiradas, através da criação do Instituto Português do Livro e da Leitura, pelo Decreto-Lei n.º 71/87, de 11 de Fevereiro, do Instituto Português de Arquivos, pelo Decreto-Lei n.º 152/88, de 29 de Abril, e do Instituto Português de Museus, pelo Decreto-Lei n.º 278/91, de 9 de Agosto, bem como da nova lei orgânica de que o IPPC foi dotado pelo Decreto-Lei n.º 216/90, de 3 de Julho, as áreas de bibliotecas, arquivos, academias, museus, fotografia, musicologia e etnologia, ficando no IPPC apenas a gestão dos palácios e outros monumentos nacionais de gestão estadual e dos sítios e estações arqueológicas.

Importa, por isso, criar um novo ente público que realize a vocação primacial para que o IPPC fora criado e que, conseqüentemente, embora gerindo as instituições cuja gestão continuou atribuída a este organismo, se ocupe sobretudo da salvaguarda e da valorização do património cultural arquitectónico e arqueológico do País, redimensionando e racionalizando meios humanos e financeiros para o efeito.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Definição

1 — É criado o Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, adiante abreviadamente designado por IPPAR, pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa.

2 — O IPPAR é tutelado pelo membro do Governo responsável pela área da cultura.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — São atribuições do IPPAR a salvaguarda e a valorização de bens que, pelo seu interesse histórico, artístico ou paisagístico, integrem o património cultural arquitectónico e arqueológico do País.

2 — No desenvolvimento das suas atribuições, compete, em especial, aos órgãos e serviços do IPPAR:

- O inventário, a classificação e a desclassificação de bens culturais imóveis, bem como a definição ou redefinição de zonas especiais de protecção dos mesmos;
- O inventário, a classificação e a desclassificação de bens culturais móveis arqueológicos;
- A salvaguarda e a valorização de bens imóveis classificados e a salvaguarda das respectivas zonas de protecção;
- A salvaguarda de bens imóveis em vias de classificação;
- A salvaguarda e a valorização dos sítios e estações arqueológicas e a criação e salvaguarda de reservas arqueológicas de protecção;
- A autorização, a fiscalização técnica, o acompanhamento e a promoção da suspensão de trabalhos arqueológicos;
- A gestão do património imóvel e móvel à sua guarda.

3 — Para a realização das suas atribuições o IPPAR pode, precedendo autorização do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela cultura, participar em instituições que tenham por objecto a valorização e rendibilização do património cultural.

Artigo 3.º

Homologação

1 — Sempre que nas situações referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo anterior, por iniciativa do Estado, o IPPAR e os serviços competentes se pronunciarem em sentido discordante, o parecer do IPPAR carece de homologação do membro do Governo responsável pela área da cultura, mediante despacho fundamentado e ouvidos os membros do Governo que tutelem os referidos serviços.

2 — Os pareceres referidos no número anterior são vinculativos pelo prazo de três anos.

Artigo 4.º

Embargo

1 — Ao IPPAR compete determinar, precedendo autorização do membro do Governo responsável pela área da cultura, o embargo administrativo de quaisquer obras ou trabalhos, licenciados ou efectuados em desconformidade com legislação relativa ao património cultural, em imóveis classificados e nas zonas de protecção, bem como noutras áreas expressamente designadas na lei.

2 — Nos casos de obras licenciadas ou promovidas pelos serviços da administração central, dotados ou não de personalidade jurídica, a autorização prevista no artigo anterior constará de despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área da cultura e do membro do Governo que tutele esses serviços.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

Artigo 5.º

Órgãos

O IPPAR compreende os seguintes órgãos:

- a) Direcção;
- b) Conselho administrativo;
- c) Conselho consultivo.

Artigo 6.º

Direcção

1 — A direcção do IPPAR é composta por um presidente e dois vice-presidentes, equiparados, para todos os efeitos legais, a director-geral e subdirectores-gerais, respectivamente.

2 — O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente que designar.

3 — As competências da direcção são exercidas pelo presidente, podendo ser delegadas nos vice-presidentes.

4 — Compete, em especial, ao presidente representar o IPPAR, em juízo ou fora dele.

5 — Compete à direcção:

- a) Superintender nos serviços e actividades do IPPAR e dos serviços dependentes, bem como coordenar as respectivas actividades;
- b) Propor ao membro do Governo responsável pela área da cultura e homologação da classificação e desclassificação de bens imóveis, bem como a definição ou redefinição de zonas especiais de protecção de bens imóveis;
- c) Propor, nos termos do artigo 4.º, o embargo administrativo de quaisquer obras ou trabalhos licenciados ou efectuados em desconformidade com a legislação relativa ao património cultural;
- d) Propor a demolição das obras ou trabalhos a que se refere a alínea anterior, bem como a sua execução pelos serviços do IPPAR;
- e) Conceder a autorização e promover a suspensão de trabalhos arqueológicos;
- f) Promover a gestão conjunta das colecções dos imóveis dependentes do IPPAR e das dependentes de outros serviços da área da cultura;
- g) Aceitar, mediante despacho do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela área da cultura, doações, heranças e legados;
- h) Promover acções de formação de investigadores, técnicos e artifices e conceder bolsas de estudo;
- i) Celebrar protocolos de colaboração, apoio e contratos de serviço com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, no âmbito da salvaguarda e valorização do património cultural;
- j) Promover a aquisição ou o arrendamento de imóveis ou elementos integrados em zonas de protecção, com vista à salvaguarda do património;
- k) Promover a criação de centros de conservação e restauro, em colaboração com o Instituto de José de Figueiredo e outras instituições públicas e privadas.

Artigo 7.º

Conselho administrativo

1 — O conselho administrativo é composto por:

- a) Presidente do IPPAR, que preside e dispõe de voto de qualidade;
- b) Vice-presidentes;
- c) Director de Serviços Administrativos;
- d) Chefe da Repartição de Contabilidade, Património e Aprovisionamento, que secretaria.

2 — Compete ao conselho administrativo:

- a) Elaborar os orçamentos do IPPAR;
- b) Promover a requisição dos fundos necessários ao funcionamento do IPPAR, por conta das respectivas dotações orçamentais;
- c) Superintender na cobrança e arrecadação das receitas e na realização das despesas e na elaboração das contas anuais de gerência;
- d) Apreciar as contas dos serviços relativamente às verbas que lhe forem atribuídas.

3 — O conselho administrativo pode delegar, total ou parcialmente, as suas competências para a realização de despesas em membros da direcção do IPPAR.

4 — O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

5 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

6 — De cada reunião é elaborada uma acta, que será assinada pelo presidente e pelos vogais nela presentes.

7 — Poderá participar nas reuniões do conselho administrativo, sem direito a voto, qualquer funcionário do IPPAR sempre que o presidente o entenda conveniente, atentos os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Artigo 8.º

Conselho consultivo

1 — O conselho consultivo é composto por:

- a) Presidente do IPPAR, que preside;
- b) Vice-presidentes do IPPAR;
- c) Um representante da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais;
- d) Representantes de serviços e instituições com atribuições na área da salvaguarda e valorização do património cultural, a fixar pelo seu regulamento;
- e) Individualidades de reconhecida competência no âmbito da actuação do IPPAR, nomeadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura.

2 — O conselho consultivo é o órgão especializado ao qual incumbe emitir pareceres sobre as matérias da competência do IPPAR que o presidente entenda dever submeter à sua apreciação.

3 — O conselho consultivo pode, por iniciativa de qualquer dos seus membros, formular propostas ou sugestões sobre quaisquer problemas relativos à salvaguarda e valorização do património cultural arquitectónico e arqueológico e melhor exercício das competências do IPPAR.

4 — Para as reuniões do conselho consultivo podem ser convidados pelo presidente técnicos especialistas das áreas que façam parte da ordem de trabalhos, sem direito de voto.

5 — As reuniões do conselho são secretariadas por um funcionário do IPPAR designado pelo presidente.

6 — O regulamento do conselho consultivo será aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da cultura.

Artigo 9.º

Serviços

1 — O IPPAR compreende os seguintes serviços centrais:

- a) O Departamento de Divulgação e Valorização;
- b) O Departamento de Projectos e Obras;
- c) O Departamento de Arqueologia;
- d) A Direcção de Serviços Administrativos;
- e) A Divisão de Planeamento;
- f) O Gabinete Jurídico;
- g) A Galeria de Pintura do Rei D. Luís.

2 — Os departamentos referidos nas alíneas a) a c) do número anterior são dirigidos por um director de serviços.

3 — O Gabinete Jurídico e a Galeria de Pintura do Rei D. Luís são dirigidos por um chefe de divisão.

4 — O IPPAR tem direcções regionais no Porto, Coimbra, Lisboa, Évora e Faro, dirigidas por um director de serviços, e um Centro de Conservação e Restauro em Viseu, dirigido por um chefe de divisão.

Artigo 10.º

Departamento de Divulgação e Valorização

1 — Ao Departamento de Divulgação e Valorização incumbe, em especial:

- a) Acompanhar a execução de todas as actividades do IPPAR e dos serviços dependentes e promover a sua divulgação;
- b) Promover e assegurar, em representação do IPPAR, contactos com entidades congéneres nacionais e estrangeiras;
- c) Pronunciar-se sobre a aquisição ou cedência de bens imóveis classificados para utilização pelo IPPAR ou por outros serviços públicos em matéria da competência deste Instituto;
- d) Elaborar, em estreita colaboração com os responsáveis pelos serviços dependentes do IPPAR, estudos e programas com vista à valorização, utilização, divulgação e fruição dos bens imóveis classificados afectos ao IPPAR e apoiar tecnicamente nestes domínios outras entidades públicas ou privadas;
- e) Colaborar com outros serviços na inspecção dos bens imóveis classificados afectos ao IPPAR, com vista à sua conservação e valorização;
- f) Constituir e manter actualizado um núcleo de documentação técnica sobre património cultural arquitectónico e arqueológico, para apoio dos serviços;
- g) Promover a criação de um banco de dados sobre bens culturais que permita uma maior divulgação e conhecimento das diferentes áreas do património cultural arquitectónico e arqueológico;
- h) Organizar e manter actualizado um arquivo documental, fotográfico e iconográfico sobre património cultural arquitectónico e arqueológico;
- i) Promover a divulgação, dirigida a diferentes tipos de público, de trabalhos e estudos sobre património cultural arquitectónico e arqueológico, contribuindo para o conhecimento, defesa e salvaguarda desse património;
- j) Pronunciar-se, sempre que solicitado, sobre iniciativas respeitantes à valorização do património cultural, que o IPPAR deva realizar ou apoiar, nomeadamente missões, visitas e viagens de estudo, exposições, espectáculos, conferências, concursos e congressos, bem como a edição de livros, de publicações escritas ou áudio-visuais e a aquisição de obras de arte.

2 — O Departamento de Divulgação e Valorização compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Relações Exteriores;
- b) Divisão de Documentação e Arquivo.

3 — Cabe à Divisão de Relações Exteriores, em especial:

- a) Divulgar as actividades do IPPAR e acompanhar a informação sobre as realizações do IPPAR e as questões relacionadas com a defesa, conservação, recuperação, utilização e valorização do património cultural;
- b) Propor à direcção as bases em que deverão assentar os acordos com terceiros que tenham por objectivo a divulgação do património à sua guarda;
- c) Promover e acompanhar a execução de actividades de cooperação do IPPAR com outras instituições nacionais, tais como câmaras municipais, associações de defesa do património, fundações e outras;
- d) Promover, dinamizar e acompanhar as actividades de cooperação do IPPAR com instituições e organismos internacionais;
- e) Participar na preparação e execução de acordos culturais no domínio das competências do IPPAR.

4 — Incumbe à Divisão de Documentação e Arquivo, em especial:

- a) Propor a aquisição e proceder ao tratamento e à difusão de publicações e legislação na área da salvaguarda, recuperação e valorização do património cultural, arquitectónico e arqueológico;
- b) Promover a organização e actualização de um arquivo documental sobre as actividades do IPPAR.

Artigo 11.º

Departamento de Projectos e Obras

1 — Ao Departamento de Projectos de Obras incumbe, em especial:

- a) Promover a realização de obras de construção, ampliação, reparação e remodelação, bem como a aquisição de equipamentos em bens imóveis afectos ao IPPAR, ou, quando solicitado pelos respectivos proprietários, apoiar a sua realização em imóveis classificados ou situados em zonas de protecção;
- b) Proceder aos concursos e às propostas de adjudicação relativas às obras referidas na alínea anterior, bem como à elaboração dos contratos de empreitada ou fornecimento e à fiscalização das empreitadas;
- c) Promover recomendações de projecto e especificações técnicas para a execução de obras em imóveis classificados ou em vias de classificação;
- d) Programar e propor a execução de obras de acordo com as prioridades detectadas e com as dotações atribuídas pelo Orçamento do Estado ou outros recursos financeiros mobilizáveis;
- e) Organizar e manter um arquivo de desenhos relativo às competências previstas na alínea a);
- f) Propor normas e orientações técnicas para a salvaguarda e valorização dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação e dos imóveis situados em zonas de protecção;

- g) Prestar apoio técnico a particulares e instituições detentoras de bens imóveis classificados na preparação e execução de obras;
- h) Participar na vistoria aos bens imóveis afectos ao IPPAR para identificação das obras de conservação necessárias.

2 — O Departamento de Projectos e Obras compreende:

- a) A Divisão de Estudos e Projectos;
- b) A Divisão de Obras;
- c) A Repartição de Expediente de Projectos e Obras.

3 — À Divisão de Estudos e Projectos incumbe:

- a) Propor a elaboração de estudos e projectos de intervenção em bens imóveis afectos ao IPPAR e assegurar a promoção e acompanhamento desses mesmos trabalhos;
- b) Executar, em colaboração com os diferentes órgãos e serviços do IPPAR, o planeamento das obras a levar a cabo;
- c) Assegurar o acompanhamento técnico dos projectos de conservação ou reabilitação desenvolvidos por equipas externas;
- d) Assegurar a boa execução técnica das obras promovidas pelo IPPAR;
- e) Prestar apoio técnico e metodológico às acções de defesa e conservação do património arquitectónico e arqueológico promovidas por outras entidades;
- f) Propor estudos e medidas para salvaguarda do património considerado em risco de deterioração imediata;
- g) Assegurar a organização do respectivo arquivo;
- h) Elaborar pareceres sobre projectos de intervenção em bens imóveis arqueológicos;
- i) Elaborar as estatísticas necessárias e avaliar os resultados;
- j) Promover formas de cooperação com as entidades envolvidas nos projectos;
- l) Efectuar o levantamento sistemático do estado de conservação e necessidades dos imóveis afectos ao IPPAR, visando uma programação financeira a curto, médio e longo prazo;
- m) Promover, em colaboração com o Departamento de Arqueologia, projectos de protecção, recuperação e valorização de monumentos, imóveis de interesse arqueológico e zonas arqueológicas.

4 — À Divisão de Obras cabe:

- a) Promover a realização de obras de construção, ampliação, remodelação, conservação e reparação, bem como de apetrechamento e equipamento em bens imóveis afectos ao IPPAR, procedendo à adjudicação, fiscalização e direcção das respectivas empreitadas;
- b) Fornecer os elementos necessários e colaborar com a Divisão de Estudos e Projectos no planeamento material e financeiro das actividades e na escolha de soluções técnicas a adoptar;
- c) Promover a preparação e o lançamento de empreitadas;

- d) Acompanhar e fiscalizar as obras na sua execução física e financeira;
- e) Avaliar e difundir os resultados das intervenções realizadas.

5 — A Repartição de Expediente de Projectos e Obras é dirigida por um chefe de repartição, habilitado com formação adequada, incumbindo-lhe executar toda a tramitação administrativa dos processos relativos à realização de despesas com obras e projectos, designadamente as operações conducentes à realização de concursos públicos ou limitados e à celebração de contratos de empreitada e de projectos, bem como as operações relacionadas com a gestão, controlo e processamento de despesas no âmbito das dotações orçamentais.

Artigo 12.º

Departamento de Arqueologia

1 — Ao Departamento de Arqueologia cabe, em especial:

- a) Elaborar anualmente um plano de trabalhos arqueológicos em monumentos e sítios arqueológicos com o objectivo de desenvolver a investigação e a conservação, devidamente adaptado à diversidade regional, ao ordenamento do território e ao desenvolvimento da actividade arqueológica;
- b) Promover o inventário do património arqueológico imóvel e móvel;
- c) Estudar, propor e tomar providências destinadas à prospecção, salvaguarda e valorização de monumentos, imóveis de interesse arqueológico, zonas arqueológicas e espécies arqueológicas;
- d) Desenvolver e coordenar a realização de estudos de impacte arqueológico relacionados com grandes empreendimentos, públicos ou privados, que envolvam significativa transformação da topologia, da paisagem, ou no leito ou subsolo de águas interiores e águas territoriais;
- e) Tomar providências destinadas à salvaguarda do património arqueológico nos centros históricos;
- f) Propor a classificação e a inventariação de monumentos, imóveis de interesse arqueológico, zonas arqueológicas e espécies arqueológicas, instruindo os respectivos processos;
- g) Propor o estabelecimento de reservas arqueológicas de protecção com carácter preventivo;
- h) Pronunciar-se sobre a fixação dos critérios para a execução de trabalhos arqueológicos;
- i) Promover, coordenar e realizar trabalhos arqueológicos, nomeadamente de salvamento arqueológico de emergência, bem como a salvaguarda do património arqueológico submerso;
- j) Coordenar e propor a aquisição de espécies arqueológicas e de outros documentos que interessem à arqueologia, bem como definir o local de depósito definitivo das mesmas;
- k) Pronunciar-se sobre pedidos de cedência ou empréstimos e de exportação temporária ou definitiva de espécies de valor arqueológico, ainda que não inventariadas;

- m) Exercer funções de apoio técnico e logístico a todas as colecções arqueológicas dependentes de autarquias locais, empresas públicas e entidades ou organismos subsidiados pelo Estado;
- n) Instruir os processos referentes aos pedidos de trabalhos arqueológicos;
- o) Fiscalizar trabalhos em monumentos ou estações arqueológicas, classificados ou não, assim como em espécies móveis inventariadas ou em processo de inventariação;
- p) Propor a suspensão de trabalhos não autorizados, ou autorizados mas que estejam a ser efectuados incorrecta ou deficientemente, em estações ou monumentos arqueológicos, classificados ou não, e nas respectivas zonas de protecção, bem como nos bens imóveis de interesse arqueológico inventariados ou em vias de inventariação e no âmbito da arqueologia subaquática;
- q) Colaborar na conservação, estudo e divulgação das colecções arqueológicas dependentes do Estado, autarquias locais, empresas públicas e, bem assim, de entidades subsidiadas pelo Estado, quando solicitado;
- r) Desenvolver e apoiar acções de formação e de divulgação na área da arqueologia, incluindo reuniões científicas, a formação de agentes de difusão cultural, bem como a produção de material áudio-visual;
- s) Pronunciar-se sobre edições de arqueologia em que o IPPAR seja chamado a colaborar.

2 — O Departamento de Arqueologia compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Inventário e Divulgação;
- b) Divisão de Salvaguarda e Valorização.

3 — À Divisão de Inventário e Divulgação incumbe:

- a) Coordenar o inventário do património arqueológico imóvel e móvel, com vista à criação de uma base de dados;
- b) Apoiar tecnicamente a protecção de espécies e colecções arqueológicas municipais ou particulares;
- c) Desenvolver e apoiar acções de formação e de divulgação na área da arqueologia.

4 — À Divisão de Salvaguarda e Valorização cabe:

- a) Prosseguir as competências do Departamento de Arqueologia relativas ao acompanhamento e promoção de estudos e prospecções em monumentos, imóveis de interesse arqueológico, zonas arqueológicas e espécies arqueológicas e nas respectivas zonas de protecção, bem como pronunciar-se sobre intervenções de manifesto interesse cultural.
- b) Exercer funções de apoio técnico e logístico a todas as colecções arqueológicas dependentes de autarquias locais, empresas públicas e entidades subsidiadas pelo Estado;
- c) Fiscalizar trabalhos em monumentos ou estações arqueológicas, classificados ou não, assim como em espécies móveis inventariadas ou em processo de inventariação;

- d) Propor a suspensão de trabalhos não autorizados, ou autorizados mas que estejam a ser efectuados incorrecta ou deficientemente, em estações ou monumentos arqueológicos, classificados ou não, bem como nas respectivas zonas de protecção, e ainda nos bens móveis de interesse arqueológico inventariados ou em vias de inventariação.

Artigo 13.º

Direcção de Serviços Administrativos

1 — À Direcção de Serviços Administrativos incumbe:

- a) Promover, de forma permanente, o aperfeiçoamento da organização administrativo-contabilística do IPPAR;
- b) Elaborar os projectos de orçamento do IPPAR, assegurar a sua gestão e controlo e colaborar na preparação dos projectos de orçamento dos serviços dependentes;
- c) Ocupar-se da administração do pessoal do IPPAR e dos serviços dependentes e promover a realização de acções tendentes ao aperfeiçoamento profissional do pessoal administrativo;
- d) Assegurar a gestão financeira do IPPAR, cabendo-lhe analisar e promover a rentabilidade das aplicações de fundos;
- e) Assegurar o apetrechamento dos serviços do IPPAR, procedendo às aquisições necessárias.

2 — A Direcção de Serviços Administrativos compreende as seguintes repartições:

- a) A Repartição de Pessoal, Expediente e Arquivo, que dispõe das Secções de Pessoal e de Expediente e Arquivo;
- b) A Repartição de Contabilidade, Património e Aprovisionamento, que dispõe das Secções de Contabilidade e de Património e Aprovisionamento.

3 — À Repartição de Pessoal, Expediente e Arquivo incumbe:

- a) Organizar os processos de admissão, acesso, exoneração e aposentação, bem como os relativos a qualquer outra forma de mobilidade;
- b) Organizar e manter actualizados os ficheiros de pessoal do IPPAR e serviços dependentes;
- c) Superintender no pessoal auxiliar, assegurando a organização do respectivo trabalho;
- d) Proceder ao controlo de assiduidade e pontualidade do pessoal;
- e) Executar as demais operações relacionadas com o pessoal;
- f) Registrar os documentos entrados no IPPAR, bem como a sua classificação e encaminhamento;
- g) Expedir e distribuir a correspondência emanada pelo IPPAR;
- h) Organizar o arquivo estático do IPPAR, passando certidões quando previamente autorizadas.

4 — À Repartição de Contabilidade, Património e Aprovisionamento cabe:

- a) Organizar a conta de gerência e preparar os elementos necessários para a elaboração do respectivo relatório;
- b) Processar todas as despesas do IPPAR resultantes da execução do orçamento privativo;
- c) Registrar e controlar as despesas suportadas por outras dotações orçamentais;
- d) Armazenar e conservar o material, procedendo à sua distribuição de acordo com as requisições dos vários serviços;
- e) Organizar e manter actualizado o inventário dos bens do IPPAR;
- f) Realizar as acções relativas à aquisição, conservação, reparação, locação e alienação de quaisquer bens, móveis ou imóveis;
- g) Velar pela segurança e higiene dos edifícios em que os serviços se encontram instalados;
- h) Assegurar a gestão do parque de viaturas, controlando a sua utilização, e providenciar pela sua manutenção.

Artigo 14.º

Divisão de Planeamento

À Divisão de Planeamento incumbe, em especial:

- a) Organizar e manter actualizado, a nível central, o inventário e o cadastro dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação;
- b) Apoiar a direcção na elaboração e na execução de planos, programas e projectos para a realização de obras em imóveis afectos ao IPPAR e em imóveis classificados ou situados em zonas de protecção, quando solicitada pelos proprietários;
- c) Acompanhar a execução dos programas de investimento da administração central, participados ou não pelos fundos estruturais da Comunidade Europeia, efectuados nos imóveis afectos ao IPPAR;
- d) Pronunciar-se sobre a conta de gerência do IPPAR, quando tal for solicitado pela direcção.

Artigo 15.º

Gabinete Jurídico

Ao Gabinete Jurídico cabe, em especial:

- a) Emitir pareceres jurídicos nos processos que lhe sejam submetidos pela direcção do IPPAR;
- b) Acompanhar, sempre que conveniente, os processos de classificação, inventariação, aquisição, alienação e expropriação organizados pelo IPPAR;
- c) Realizar estudos e formular pareceres de natureza jurídica que lhe sejam pedidos pela direcção;
- d) Colaborar na elaboração dos regulamentos internos;
- e) Acompanhar a evolução do direito em domínios que importem ao património cultural, nomeadamente em matéria de direito comunitário;

- f) Efectuar estudos relativos a alterações de legislação em vigor no domínio do património cultural;
- g) Apoiar as entidades competentes na preparação e acompanhamento dos processos necessários ao julgamento das questões em que o IPPAR seja parte;
- h) Instruir processos disciplinares, de sindicância, de inquérito e de averiguações;
- i) Manter actualizados os ficheiros de legislação, jurisprudência e doutrina sobre matérias do seu interesse específico.

Artigo 16.º

Galeria de Pintura do Rei D. Luís

À Galeria de Pintura do Rei D. Luís incumbe a realização de exposições e eventuais actividades de acompanhamento de espectáculos, conferências, concursos e congressos, em colaboração com o Departamento de Divulgação e Valorização.

Artigo 17.º

Competências das direcções regionais e dos directores regionais

1 — Constituem competências das direcções regionais as seguintes:

- a) Elaborar, em coordenação com o IPPAR, as comissões de coordenação regional e as delegações regionais da cultura, os projectos de programas anuais e plurianuais;
- b) Assegurar, na sua área de actuação geográfica, a execução das atribuições do IPPAR em matéria de património arquitectónico, de acordo com as competências referidas no número seguinte, e as competências das alíneas a), i), n), o) e p) do n.º 1 do artigo 12.º, bem como superintender e coordenar os serviços dependentes do IPPAR da área;
- c) Proceder a acções de formação de técnicos e artífices.

2 — Às direcções regionais incumbe, em matéria de património arquitectónico:

- a) Promover a classificação de bens culturais imóveis e a definição ou redefinição de zonas especiais de protecção;
- b) Propor a desclassificação de bens imóveis classificados;
- c) Organizar e manter actualizado o inventário e o cadastro dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação;
- d) Acompanhar e promover a elaboração de planos de salvaguarda e valorização, em articulação com as entidades com competências na respectiva área de intervenção;
- e) Pronunciar-se, relativamente aos bens imóveis classificados, às respectivas áreas de protecção e imóveis nelas situados e aos bens imóveis em vias de classificação, sobre propostas, estudos e projectos para trabalhos de construção, demolição, conservação, remodelação, restauro,

reutilização, criação ou transformação de zonas verdes, incluindo os que se reportem a qualquer movimento de terras ou dragagens;

- f) Emitir parecer, relativamente aos bens imóveis classificados, às respectivas zonas de protecção e imóveis nelas situados e aos bens imóveis em vias de classificação, sobre o exercício do direito de preferência por parte do Estado;
- g) Propor o embargo administrativo de quaisquer obras ou trabalhos, licenciados ou efectuados em desconformidade com a legislação relativa ao património cultural ou em desrespeito com o projecto aprovado;
- h) Propor a demolição total ou parcial de construções abrangidas pelo número anterior;
- i) Dar parecer sobre planos, projectos, trabalhos e acções de iniciativa de entidades públicas ou privadas, no âmbito do ordenamento do território, do planeamento urbanístico, do fomento turístico e das obras públicas, bem como participar na elaboração desses planos e projectos, mediante estudos gerais normativos e sua divulgação;
- j) Pronunciar-se sobre processos de expropriação de bens imóveis classificados que corram grave risco de degradação ou de utilização inadequada, bem como de imóveis situados nas respectivas zonas de protecção que prejudiquem a conservação de bens imóveis classificados ou o seu enquadramento e utilização;
- f) Pronunciar-se sobre o manifesto interesse cultural de intervenções em bens culturais imóveis classificados ou em vias de classificação ou situados em zonas de protecção.

3 — Sem prejuízo das competências que neles forem delegadas, incumbe aos directores regionais, na respectiva área geográfica de actuação:

- a) Representar a direcção do IPPAR;
- b) Programar e executar acções da competência do IPPAR;
- c) Articular a actuação da direcção regional com os restantes órgãos e serviços do IPPAR, bem como com os demais serviços tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da cultura.

Artigo 18.º

Centros de conservação e restauro

1 — As Direcções Regionais do Porto, Coimbra e Évora dispõem de um Centro de Conservação e Restauro, dirigido por um chefe de divisão.

2 — O Centro de Conservação e Restauro de Viseu depende dos serviços centrais do IPPAR;

Artigo 19.º

Áreas de actuação

As áreas geográficas de actuação das direcções regionais e centros de conservação e restauro são definidas por portaria do membro do Governo responsável pela área da cultura.

Artigo 20.º**Serviços dependentes e imóveis afectos**

1 — São serviços dependentes do IPPAR os constantes da lista que constitui o mapa I anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2 — São bens imóveis afectos ao IPPAR os constantes da lista que constitui o mapa II anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

3 — A afectação ou desafectação ao IPPAR de bens imóveis será feita mediante despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área da cultura e do Ministro das Finanças.

Artigo 21.º**Imóveis afectos à Presidência da República**

1 — Compete conjuntamente à Secretaria-Geral da Presidência da República e ao IPPAR a administração dos seguintes imóveis:

- a) Pavilhão de D. Maria I do Palácio de Queluz, que constitui a residência oficial dos chefes de Estado estrangeiros em visita oficial;
- b) Cidadela de Cascais, que constitui a residência de Verão do Presidente da República.

2 — A administração do Palácio de Belém, afecto à Presidência da República e que constitui a residência oficial do Chefe do Estado, compete exclusivamente à Secretaria-Geral da Presidência da República.

3 — Tendo em vista a realização de cerimónias protocolares no domínio da representação externa do Estado e de cerimónias solenes presididas pelo Chefe do Estado, no uso das suas atribuições constitucionais, o IPPAR assegurará a utilização pela Presidência da República dos Palácios Nacionais da Ajuda e de Queluz.

CAPÍTULO III**Gestão financeira e patrimonial****Artigo 22.º****Recitas**

1 — Constituem receitas do IPPAR, para além das dotações que lhe são atribuídas pelo Orçamento do Estado:

- a) Os subsídios e participações atribuídos por quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou internacionais;
- b) As doações, heranças ou legados que receber;
- c) O produto da prestação de serviços;
- d) O produto de edições ou reedições de publicações de reproduções ou adaptações de obras de arte;
- e) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título;
- f) O produto da alienação ou cedência de bens ou direitos do seu património, nomeadamente do direito de reprodução;
- g) As receitas arrecadadas pelos serviços dependentes ou emergentes dos bens imóveis afectos ao

IPPAR, nomeadamente as decorrentes da cedência de espaços dos mesmos, a título oneroso, para a realização de actividades culturais previamente autorizadas pela direcção do IPPAR;

- h) Os juros de fundos de depósitos;
- i) Os saldos das contas de gerência de anos findos.

2 — É vedado ao IPPAR contrair empréstimos.

Artigo 23.º**Despesas**

Constituem despesas do IPPAR:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e plano de actividades, dentro das atribuições e competências que lhe estão confiadas;
- b) Os custos de aquisição, construção, manutenção e conservação de bens, equipamentos ou serviços que tenha de utilizar.

Artigo 24.º**Depósitos**

1 — Na abertura das suas contas bancárias, o IPPAR apenas fica obrigado pelas assinaturas de dois membros da direcção, uma das quais terá de ser a do presidente.

2 — Para a movimentação das suas contas bancárias o IPPAR obriga-se pelas assinaturas de dois membros da direcção.

3 — A competência prevista no número anterior pode ser exercida, para cada conta, apenas por um dos elementos da direcção, podendo a outra assinatura ser delegada no director de Serviços Administrativos, ou, em alternativa, num director regional.

CAPÍTULO IV**Pessoal****Artigo 25.º****Quadros**

O IPPAR dispõe do quadro de pessoal dirigente constante do mapa III anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante, e dos quadros de pessoal constantes de portaria conjunta do membro do Governo responsável pela área da cultura e do Ministro das Finanças, a publicar nos termos do diploma legal que procedeu à extinção do Instituto Português do Património Cultural, doravante abreviadamente designado por IPPC.

CAPÍTULO V**Disposições finais e transitórias****Artigo 26.º**

Sucessão do Instituto Português do Património Cultural pelo IPPAR

1 — O IPPAR sucede na universalidade dos direitos e obrigações do IPPC, sem necessidade de quaisquer

formalidades, exceptuado o registo, para o qual constitui título bastante o presente diploma.

2 — Transitam para a dependência do IPPAR os serviços referidos no artigo 20.º do presente diploma.

3 — Consideram-se realizadas ao IPPAR todas as referências efectuadas ao IPPC na lei ou em negócio jurídico.

Artigo 27.º

Autonomia financeira

Ao IPPAR é atribuído o regime de autonomia financeira enquanto gerir projectos do PIDDAC co-financiados pelo orçamento das Comunidades Europeias e as suas receitas próprias, compreendendo as verbas do PIDDAC provenientes dos fundos estruturais comunitários, cobrirem dois terços das despesas totais.

Artigo 28.º

Intervenções em imóveis classificados a cargo da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

A Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais encontra-se dispensada de obter o parecer prévio do IPPAR referido na alínea e) do n.º 2 do artigo 17.º relativamente a intervenções a seu cargo em imóveis classificados, que não atinjam o montante fixado na lei para a sujeição obrigatória a concurso público.

Artigo 29.º

Suplementos e gratificações a auferir pelas reuniões do conselho consultivo

A participação nas sessões do conselho consultivo confere ao membro, desde que não exerça funções no IPPAR, direito à percepção de suplementos ou gratificações, conforme for ou não funcionário público, de 5000\$ por cada sessão, actualizáveis cada ano de acordo com a taxa média do aumento dos vencimentos da função pública.

Artigo 30.º

Exercício das competências das direcções regionais

1 — Enquanto a Direcção Regional de Lisboa não estiver instalada e dotada dos necessários meios humanos, as competências referidas no n.º 2 do artigo 17.º serão exercidas pelos serviços centrais do IPPAR, através de um núcleo dirigido por um funcionário designado pelo presidente, que preencha os requisitos legais necessários para o provimento no cargo de director de serviços.

2 — O funcionário a que se refere o número anterior é equiparado, para todos os efeitos legais, a director de serviços, enquanto permanecer no exercício das funções para que foi designado.

3 — Até que sejam delimitadas as zonas de actuação das direcções regionais e as demais direcções regionais sejam dotadas dos meios humanos necessários ao exercício das competências referidas no n.º 1, a Direcção Regional de Lisboa exercerá, após a sua entrada em funcionamento, essas competências.

4 — O disposto nos números anteriores poderá aplicar-se, com as necessárias adaptações, ao exercício

transitório das restantes competências das direcções regionais referidas no n.º 1 do artigo 17.º, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura.

Artigo 31.º

Legislação revogada

É revogado o Decreto-Lei n.º 349/87, de 5 de Novembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Abril de 1992. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Jorge Braga de Macedo* — *Manuel de Carvalho Fernandes Thomaz* — *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Promulgado em 28 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 31 de Maio de 1992.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MAPA I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º)

Biblioteca da Ajuda.
Convento de Cristo.
Depósito Nacional de Espécies Museológicas.
Mosteiro dos Jerónimos.
Museu de Alcobaca.
Museu de Escultura Comparada.
Museu de Leiria.
Museu do Mosteiro de Santa Maria da Vitória (Batalha).
Museu do Mosteiro de São Martinho de Tibães.
Paço dos Duques.
Palácio Nacional da Ajuda.
Palácio Nacional de Mafra.
Palácio Nacional da Pena.
Palácio Nacional de Queluz.
Palácio Nacional de Sintra.
Panteão Nacional.

MAPA II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º)

	Município
Distrito de Aveiro:	
Capela do Senhor das Barrocas	Aveiro.
Castelo de Santa Maria da Feira	Feira.
Mosteiro de Arouca	Arouca.
Igreja das Carmelitas	Aveiro.
Igreja de Trofa do Vouga	Águeda.
Distrito de Beja:	
Castelo de Mértola	Mértola.
Castelo da Vidigueira	Vidigueira.
Ermida de Santa Clara	Vidigueira.
Ruínas do antigo Convento de São Cucufate e ruínas romanas subjacentes (Vila de São Cucufate).	Vidigueira.
Distrito de Braga:	
Capela de Nossa Senhora da Apresentação	Amares.
Castelo de Arnóia	Celorico de Basto.
Castelo de Guimarães	Guimarães.
Convento de Santa Maria do Bouro ...	Amares.

	Município		Município
Igreja, Mosteiro e Quinta de São Martinho de Tibães.	Braga.	Forte e Capela de Nossa Senhora da Rocha.	Lagoa.
Igreja de São Domingos	Guimarães.	Villa romana de Milreu (Estói)	Faro.
Igreja de Vilar de Frades	Barcelos.	Torre e muralhas de Sagres (Fortaleza de Sagres).	Vila do Bispo.
Mosteiro de Santo André de Rendufe	Amares.		
Paço dos Duques de Bragança	Guimarães.		
Terrenos e ruínas da Quinta das Carvalheiras, parcela n.º 1 (antigas cavaliarias).	Braga.		
Ruínas do Castelo de Faria e estação arqueológica subjacente.	Barcelos.		
Sé de Braga	Braga.		
		Distrito da Guarda:	
Distrito de Bragança:		Antigo Convento de São Francisco	Guarda.
Antigo Convento de São Francisco	Bragança.	Castelo de Alfaiates	Sabugal.
Castelo de Algosinho	Vimioso.	Castelo e muralhas de Celorico da Beira	Celorico da Beira.
Castelo de Algosinho	Vimioso.	Castelo de Linhares	Celorico da Beira.
Castelo de Bragança	Bragança.	Castelo de Pinhel	Pinhel.
Castelo de Carrizeda de Ansiães	Carrizeda de Ansiães.	Castelo de Trancoso	Trancoso.
Castelo de Miranda do Douro	Miranda do Douro.	Igreja de Santa Maria de Aguiar	Figueira de Castelo Rodrigo.
Castelo de Mogadouro	Mogadouro.		Almeida.
Castelo de Penas Roias	Mogadouro.		Meda.
Castelo de Rebordão	Bragança.		Guarda.
Igreja Matriz de Freixo de Espada à Cinta	Freixo de Espada à Cinta.		
	Alfândega da Fé.		
Igreja Matriz de Sambade	Torre de Moncorvo.		
Igreja Matriz de Moncorvo	Miranda do Douro.		
Igreja de Miranda do Douro (antiga Sé)	Miranda do Douro.		
Igreja Paroquial de Malhadas	Miranda do Douro.		
Paços municipais (antiga <i>Dormus municipalis</i>).	Bragança.		
		Distrito de Leiria:	
Distrito de Castelo Branco:		Antigo Convento de Santo Agostinho, excepto a igreja.	Leiria.
Castelo de Belmonte	Belmonte.	Capela de São Jorge	Porto de Mós.
Edifício do Governo Civil do Distrito de Castelo Branco (antigo Palácio dos Viscondes de Portalegre).	Castelo Branco.	Casa Vieira Natividade	Albobaça.
Estação arqueológica de Idanha-a-Velha (Egitânia).	Idanha-a-Nova.	Mosteiro de Alcobaça	Alcobaça.
Torre de <i>Centum Crisae</i>	Belmonte (Cellae).	Mosteiro da Batalha	Batalha.
Distrito de Coimbra:		Distrito de Lisboa:	
Castelo de Avô, incluindo as ruínas da Ermida de São Miguel, situadas no âmbito do Castelo.	Oliveira do Hospital.	Arco da Rua Augusta	Lisboa.
Castelo de Montemor-o-Velho	Montemor-o-Velho.	Capela romano-gótica de Sobral de Monte Agraço.	Sobral de Monte Agraço.
Castelo de Penela	Penela.	Capela de São Jerónimo	Lisboa.
Igreja e Mosteiro de Lorvão	Penacova.	Cidadela de Cascais	Cascais.
Igreja de Santa Cruz	Coimbra.	Convento de Mafra	Sintra.
Igreja da Sé Velha	Coimbra.	Igreja de São Vicente de Fora	Lisboa.
Moinhos de Venho (dois)	Penacova.	Mosteiro de Santa Maria de Belém (ou dos Jerónimos).	Lisboa.
Mosteiro de Santa Clara-a-Velha	Coimbra.	Palácio Nacional da Ajuda	Lisboa.
Sé de Coimbra (Sé Nova)	Coimbra.	Palácio Nacional de Queluz	Sintra.
Terrenos da estação arqueológica anexos ao Museu Monográfico de Conimbriga.	Condeixa-a-Nova.	Palácio Nacional da Pena	Pena.
		Palácio Nacional de Sintra (Palácio da Vila).	Sintra.
Distrito de Évora:		Palácio de Monserrate	Sintra.
Casa e ruínas romanas da Rua de Burgos	Évora.	Sé de Lisboa	Lisboa.
Castelo de Alandroal, incluindo muralhas e torre de menagem.	Alandroal.	Torre de São Vicente de Belém (Torre de Belém).	Lisboa.
Castelo de Arroios	Arroios.		
Castelo de Borba	Borba.	Distrito de Portalegre:	
Castelo de Évora Monte	Estremoz.	Castelo de Alter Pedroso	Alter do Chão.
Castelo de Montemor-o-Novo	Montemor-o-Novo.	Castelo de Avis	Avis.
Castelo de Terena	Alandroal.	Castelo de Belver	Gavião.
Castelo de Viana do Alentejo	Viana do Alentejo.	Castelo de Campo Maior	Campo Maior.
Padrão de Montes Claros	Borba.	Castelo de Castelo de Vide	Castelo de Vide.
Sé de Évora	Évora.	Castelo de Elvas	Elvas.
Templo romano de Évora	Évora.	Castelo de Nisa	Nisa.
Igreja das Mercês	Évora.	Igreja de Nossa Senhora da Assunção (antiga Sé de Elvas).	Elvas.
		Igreja do Convento de São Francisco	Portalegre.
Distrito de Faro:		Igreja dos Dominicanos ou Igreja de São Domingos.	Elvas.
Castelo de Aljezur	Aljezur.	Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção.	Arronches.
Castelo de Loulé	Loulé.	Mosteiro de São Pedro	Elvas.
Ermida de Nossa Senhora de Guadalupe	Vila do Bispo.	Mosteiro da Flor da Rosa	Crato.
Villa romana da Abicada	Portimão.	Muralhas do Castelo de Portalegre e torre de menagem.	Portalegre.
		Distrito do Porto:	
		Antigo Mosteiro de Leça do Bailio	Matosinhos.
		Capela de Santa Catarina	Vila do Conde.
		Capela do Senhor dos Passos	Porto.
		Capela do Socorro	Vila do Conde.
		Casa de Ramalde — Quinta da Queimada	Porto.
		Edifício da antiga cadeia e Tribunal da Relação.	Porto.

	Município		Município
Igreja do antigo Mosteiro de Santa Clara	Vila do Conde.	Distrito de Setúbal:	
Igreja de Cete	Paredes.	Capela de Nossa Senhora das Salvas ou das Salas.	Sines.
Igreja e Convento de São Bento da Vitória	Porto.	Castelo de Alcácer do Sal	Alcácer do Sal.
Igreja de Freixo de Baixo	Amarante.	Castelo de Santiago do Cacém	Santiago do Cacém.
Igreja de Gatão	Amarante.	Convento de Jesus	Setúbal.
Igreja de Mancelos e Adro	Amarante.	Estação romana de Chãos Salgados (Mirobriga).	Santiago do Cacém.
Igreja Matriz de Maindo	Lousada.	Igreja Matriz do Torrão	Alcácer do Sal.
Igreja Paroquial de Santa Marinha	Vila Nova de Gaia.	Igreja Matriz de São Julião	Setúbal.
Igreja do Salvador de Paço de Sousa	Penafiel.	Pórtico da antiga igreja de Palhaís	Barreiro.
Igreja de São Francisco	Porto.	Povoado Calcolítico do Monte da Tumba	Alcácer do Sal.
Memorial de Alpendurada	Marco de Canaveses.		
Mosteiro de Grijó	Vila Nova de Gaia.	Distrito de Viana do Castelo:	
Mosteiro de Pombeiro	Feigueiras.	Antigo quartel da Vedoria	Viana do Castelo.
Parcelas de terreno junto à estação arqueológica do Freixo.	Marco de Canaveses.	Torte de Ínsua	Caminha.
Pintura a fresco do século XV existente na Igreja de Santa Maria de Negrelos.		Igreja Matriz de Caminha	Caminha.
Sé do Porto	Santo Tirso.	Ruínas da cidade velha de Santa Luzia	Viana do Castelo.
Torre, Capela ou Ermida de São Miguel-anjo.	Porto.		
	Porto.	Distrito de Vila Real:	
Distrito de Santarém:		Arcas tumulares românicas (sete) existentes no adro da Igreja Matriz de Mesão Frio.	Mesão Frio.
Castelo de Tomar	Tomar.	Capela de Atilhó	Boticas.
Convento de Cristo	Tomar.	Castelo de Monforte	Chaves.
Convento de São Francisco	Santarém.	Castelo de Montalegre	Montalegre.
Ermida de Nossa Senhora da Conceição	Tomar.	Fraga bolideira	Chaves.
Fortaleza de Abrantes	Abrantes.	Fragas (ou Santuário) de Panoias	Vila Real.
Grutas existentes na freguesia de Lapas (Almonda).	Torres Novas.	Igreja Matriz de São Vicente de Vilarandelo.	Valpaços.
Igreja da Ataláia	Vila Nova da Barquinha.	Ponte romana e as duas colunas comemorativas nela colocadas do tempo dos imperadores Vespasiano e Trajano.	Chaves.
Igreja Matriz da Golegã	Golegã.	Ruínas romanas do Alto da Fonte do Milho.	Peso da Régua.
Igreja de Santo Agostinho (ou da Graça)	Santarém.	Sé de Vila Real (Igreja de São Domingos)	Vila Real.
Igreja de Santa Clara	Santarém.		
Igreja de São Vicente	Abrantes.	Distrito de Viseu:	
Lapa da Bugalheira	Torres Novas.	Cava de Viriato	Viseu.
Ponte de Alcource	Santarém.	Igreja do Convento de São João de Tarouca.	Tarouca.
Ruínas do Castelo de Alcanede	Santarém.		
Túmulo de Fernão Rodrigues Redondo, na Capela de São Pedro, anexa à Igreja de São Nicolau.	Santarém.		
Villa lusitano-romana (Villa Cardílio)	Torres Novas.		

MAPA III
(a que se refere o artigo 25.º)
Quadro do pessoal dirigente

	Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carrira	Grau	Categoria	Número de lugares
Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico.	Dirigente	—	-	—	-	Presidente	1
						Vice-presidente	2
						Director de serviços	4
						Chefe de divisão	9
Direcção Regional de Coimbra	Dirigente	—	-	—	-	Director de serviços	1
						Chefe de divisão	1
Direcção Regional de Évora	Dirigente	—	-	—	-	Director de serviços	1
						Chefe de divisão	1
Direcção Regional de Faro	Dirigente	—	-	—	-	Director de serviços	1
						Chefe de divisão	1
Direcção Regional de Lisboa	Dirigente	—	-	—	-	Director de serviços	1
						Chefe de divisão	1
Direcção Regional do Porto	Dirigente	—	-	—	-	Director de serviços	1
						Chefe de divisão	1
Centro de Conservação e Restauro de Viseu	Dirigente	—	-	—	-	Chefe de divisão	1

e) Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março de 2007 (Criação do IGESPAR)*Diário da República, 1.ª série — N.º 63 — 29 de Março de 2007*

1923

durante a execução do orçamento do ano a que respeitam, podendo os saldos não utilizados transitar para o ano seguinte, nos termos do decreto-lei de execução orçamental.

Artigo 11.º**Despesas**

Constituem despesas do ICA, I. P., as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das respectivas atribuições.

Artigo 12.º**Património**

O património do ICA, I. P., é constituído pela universalidade dos bens, direitos e obrigações de que é titular.

Artigo 13.º**Criação e participação em outras entidades**

O ICA, I. P., pode criar, participar ou adquirir participações em entes de direito privado, se for imprescindível para a prossecução das suas atribuições, mediante autorização prévia do membro do Governo responsável pelas áreas das Finanças e da Cultura, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro.

Artigo 14.º**Regime transitório de função pública**

1 — Os funcionários públicos do quadro de pessoal do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia podem optar pelo regime do contrato individual de trabalho, no prazo de 90 dias a contar da data da notificação que lhe seja feita pelo serviço, nos termos do n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, ou, quando não haja lugar à aplicação de métodos de selecção, da publicitação das listas e mapas a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º da referida lei.

2 — O direito de opção é exercido mediante declaração escrita, individual e irrevogável, dirigida ao presidente do conselho directivo, no prazo previsto no número anterior.

3 — A celebração do contrato individual de trabalho implica a exoneração do lugar de origem e a cessação do vínculo à função pública, que se torna efectiva com a publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 15.º**Regulamentos internos**

Os regulamentos internos do ICA, I. P., são remetidos aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Cultura para aprovação nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 41.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor do presente decreto-lei.

Artigo 16.º**Successão**

O ICA, I. P., sucede nas atribuições do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia.

Artigo 17.º**Norma revogatória**

É revogado o Decreto-Lei n.º 408/98, de 21 de Dezembro.

Artigo 18.º**Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Fevereiro de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Mário Vieira de Carvalho*.

Promulgado em 22 de Março de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 23 de Março de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Decreto-Lei n.º 96/2007**de 29 de Março**

No quadro das orientações definidas pelo Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e dos objectivos do Programa do Governo no tocante à reorganização dos serviços desconcentrados de nível regional e sub-regional, visa-se, designadamente, o equilíbrio na distribuição dos serviços públicos entre os diversos centros urbanos no âmbito da região, a optimização dos recursos físicos e humanos e consequente minimização do impacto na mobilidade regional dos funcionários, bem como a melhoria da qualidade dos serviços públicos com ganhos de eficiência pela simplificação e modernização administrativa. Assim importa agora concretizar o esforço de racionalização estrutural consagrado no Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, que aprova a lei orgânica do Ministério da Cultura, a qual visa reforçar a operacionalidade dos meios e dos recursos do Ministério.

O Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P., no âmbito do programa PRACE, resulta da fusão do Instituto Português do Património Arquitectónico e do Instituto Português de Arqueologia e incorpora ainda parte das atribuições da extinta Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, sob tutela do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional.

O presente decreto-lei reflecte um novo enquadramento da Administração do Estado nas áreas do património arquitectónico e arqueológico, procurando, sem perda das respectivas identidades, promover sinergias em ordem à optimização dos recursos e dotar de maior consistência os instrumentos de gestão, no sentido de uma maior eficácia na aplicação da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro. Este objectivo determina ainda que o IGESPAR, I. P., reforce a sua tutela de índole normativa e regulamentadora em articulação com as Direcções Regionais de Cultura.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Natureza**

1 — O Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P., abreviadamente designado por IGESPAR, I. P., é um instituto público integrado na administração indirecta do Estado, dotado apenas de autonomia administrativa e de património próprio.

1924

2 — O IGESPAR, I. P., prossegue as atribuições do Ministério da Cultura, no âmbito do património cultural arquitectónico e arqueológico, sob superintendência e tutela do respectivo ministro.

Artigo 2.º

Jurisdicção territorial e sede

1 — O IGESPAR, I. P., é um organismo central com jurisdição em todo o território nacional, sem prejuízo das competências dos órgãos do governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

2 — O IGESPAR, I. P., tem sede em Lisboa e serviços dependentes no território continental.

3 — São serviços dependentes do IGESPAR, I. P. os que constam do anexo I ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

Artigo 3.º

Missão e atribuições

1 — O IGESPAR, I. P., tem por missão a gestão, a salvaguarda, a conservação e a valorização dos bens que, pelo seu interesse histórico, artístico, paisagístico, científico, social e técnico, integrem o património cultural arquitectónico e arqueológico classificado do País.

2 — O IGESPAR, I. P., é dotado de autonomia científica e técnica na prossecução das atribuições que lhe estão cometidas.

3 — São atribuições do IGESPAR, I. P.:

a) Propor a classificação e inventariação de bens de interesse nacional e de interesse público de relevância arquitectónica e arqueológica e estabelecer zonas especiais de protecção, bem como a respectiva revogação;

b) Elaborar, em articulação com as Direcções Regionais de Cultura Ministério da Cultura, planos, programas e projectos para a execução de obras e intervenções de conservação, recuperação, restauro, reabilitação e valorização de imóveis classificados ou em vias de classificação ou situados nas respectivas zonas de protecção, bem como proceder à respectiva fiscalização ou acompanhamento técnico;

c) Assegurar, em articulação com as Direcções Regionais de Cultura, a gestão e valorização do património cultural arquitectónico e arqueológico que lhe esteja afecto e promover, executar e fiscalizar as obras necessárias com esse fim;

d) Promover a inventariação sistemática e actualizada dos bens que integram o património cultural na respectiva área de actuação, bem como assegurar o registo patrimonial de classificação e o registo patrimonial de inventário dos bens culturais objecto de protecção legal;

e) Pronunciar-se, nos termos da lei, sobre planos, projectos, trabalhos e intervenções, de iniciativa pública ou privada, a realizar em imóveis classificados ou em vias de classificação, respectivas zonas de protecção, designadamente, em monumentos, conjuntos e sítios;

f) Dar cumprimento às normas da Lei de Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural e demais legislação complementar, no âmbito do património cultural arquitectónico e arqueológico.

4 — São ainda atribuições do IGESPAR, I. P.:

a) Autorizar e acompanhar a execução de intervenções em bens imóveis classificados ou em vias de classificação e respectivas zonas de protecção, bem como emitir directivas vinculativas neste domínio;

Diário da República, 1.ª série — N.º 63 — 29 de Março de 2007

b) Promover, quando necessário, a expropriação de bens imóveis classificados ou nas respectivas zonas de protecção, nos termos da lei;

c) Autorizar qualquer intervenção ou obra no interior ou exterior de monumentos, conjuntos ou sítios classificados, bem como sobre a alteração do respectivo uso;

d) Propor ou elaborar, em colaboração com os serviços competentes, planos de pormenor de salvaguarda nos termos da lei, no âmbito do património cultural arquitectónico e arqueológico;

e) Pronunciar-se sobre o impacto de grandes projectos e obras, propor as medidas de protecção e as medidas correctivas e de minimização que resultem necessárias para a protecção do património cultural arquitectónico e arqueológico;

f) Pronunciar-se sobre planos, projectos e obras, tanto públicos como privados, que possam implicar risco de destruição ou deterioração de bens culturais ou que, de algum modo, os possam desvalorizar;

g) Providenciar a salvaguarda e protecção integrada das paisagens culturais e dos jardins históricos com o património cultural arquitectónico e arqueológico;

h) Promover e assegurar o Inventário Geral do Património Cultural, na sua área de intervenção;

i) Assegurar o registo patrimonial dos bens culturais que integram o património cultural arquitectónico e arqueológico;

j) Assegurar o Inventário Nacional e Sistema de Georeferenciação do património cultural arquitectónico e arqueológico imóvel, em articulação com o cadastro de propriedade;

k) Assegurar o reconhecimento do acesso dos detentores de bens culturais aos benefícios decorrentes da classificação ou inventariação;

m) Articular com o Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., abreviadamente designado por IMC, I. P., as intervenções de conservação e restauro sobre bens culturais, nomeadamente de bens móveis integrados no património cultural arquitectónico e arqueológico;

n) Pronunciar-se sobre propostas de classificação de bens como património cultural arquitectónico e arqueológico apresentadas pelos municípios;

o) Dar cumprimento às recomendações das organizações internacionais que Portugal integra, no âmbito do património cultural arquitectónico e arqueológico;

p) Estabelecer ou propor a constituição de reservas arqueológicas de protecção;

q) Promover, em articulação com o IMC, I. P., a constituição de depósitos de espólios de trabalhos arqueológicos;

r) Fiscalizar a actividade dos arqueólogos;

s) Autorizar, acompanhar e fiscalizar tecnicamente a realização de trabalhos arqueológicos;

t) Suspender trabalhos arqueológicos que estejam a ser realizados em violação ou desrespeito das normas em vigor ou das condições previamente estabelecidas para a sua realização;

u) Exercer, acessoriamente, actividades relacionadas com a sua missão e atribuições, nomeadamente a prestação de serviços de consultadoria ou assistência técnica, solicitados ou contratados por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

v) Desenvolver políticas de captação de mecenato, no âmbito do património cultural arquitectónico e arqueológico;

x) Promover e apoiar, com entidades externas, linhas de cooperação, através do estabelecimento de contratos ou da definição de projectos no âmbito da actuação do IGESPAR, I. P.;

z) Coordenar, no âmbito do Ministério da Cultura, a actividade de divulgação editorial e de promoção nas

áreas do património cultural arquitectónico e arqueológico;

aa) Promover a concepção e a comercialização de produtos relacionados com a imagem do património cultural arquitectónico e arqueológico e a respectiva identidade;

bb) Articular com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., a gestão e o desenvolvimento do Sistema de Informação para o Património (SIPA).

5 — O IGESPAR, I. P., possui capacidade editorial própria bem como capacidade de promover a produção de réplicas e demais materiais de apoio às visitas do público aos monumentos e sítios, podendo proceder à venda ou, por qualquer outro modo, dispor do respectivo produto assegurando os direitos editoriais.

Artigo 4.º

Órgãos

1 — O IGESPAR, I. P., é dirigido por um director, coadjuvado por dois subdirectores, cargos de direcção superior de primeiro e segundo grau, respectivamente.

2 — É ainda órgão do IGESPAR, I. P., o fiscal único.

Artigo 5.º

Director

1 — Sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei ou nele delegadas ou subdelegadas, compete ao Director do IGESPAR, I. P.:

a) Definir as linhas de orientação e o plano estratégico para a execução das políticas nacionais nas áreas do património cultural arquitectónico e arqueológico;

b) Autorizar e acompanhar a execução de intervenções em bens imóveis classificados ou em vias de classificação;

c) Aplicar as medidas preventivas e provisórias necessárias à protecção e integridade dos bens culturais imóveis ou de outros bens onde se presume a existência de bens culturais;

d) Decidir sobre o embargo administrativo ou a demolição de obras ou trabalhos em bens imóveis classificados de interesse nacional ou de interesse público, ou em vias de classificação, bem como nas respectivas zonas de protecção, executadas em desconformidade com a lei;

e) Exercer o direito de preferência sobre bens culturais, na sua área de intervenção;

f) Autorizar o deslocamento ou a demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação;

g) Emitir licenças de utilização de detectores de metais e de qualquer outro equipamento de detecção;

h) Determinar aos detentores de bens culturais a realização de trabalhos ou obras necessários para assegurar a respectiva salvaguarda e, em caso de incumprimento, a execução coerciva;

i) Assegurar e coordenar a instrução dos procedimentos administrativos de classificação e inventariação;

j) Dar orientações e emitir directivas vinculativas no âmbito das competências instrutórias dos procedimentos de autorização e licenciamento sobre os quais o IGESPAR, I. P., se tenha de pronunciar;

l) Promover a articulação dos inventários dos bens públicos e privados com o Inventário Geral do Património Cultural;

m) Propor o depósito de bens culturais, em caso de risco de degradação, em arquivos, museus ou bibliotecas;

n) Mandar instruir e decidir os procedimentos de contra-ordenação previstos na lei;

o) Promover a sensibilização e a divulgação de boas práticas para a defesa, valorização do património cultural arquitectónico e arqueológico, nomeadamente através de acções educativas e de formação;

p) Coordenar as acções educativas e de formação, que incidam sobre a defesa, valorização e difusão do património cultural, nomeadamente de «Educação para o Património»;

q) Celebrar acordos com os detentores de bens culturais com o objectivo de garantir a respectiva preservação e valorização;

r) Criar equipas técnicas específicas, permanentes ou temporárias, nas áreas da sua competência, em articulação com as Direcções Regionais de Cultura, em ordem a prevenir situações de risco para o património cultural arquitectónico e arqueológico;

s) Celebrar contratos com vista à identificação, reconhecimento, conservação, segurança, restauro, valorização e divulgação do património cultural arquitectónico e arqueológico, bem como a concessão ou delegação de tarefas, desde que não envolvam habilitação para a prática de actos administrativos de classificação ou inventariação;

t) Autorizar o acesso gratuito aos monumentos, conjuntos e sítios;

u) Autorizar a cedência temporária de espaços, a título gratuito;

v) Autorizar a realização de filmagens e tomada de imagens;

x) Aprovar a concessão de apoios financeiros ou outros incentivos a entidades públicas ou privadas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham por fim a conservação, salvaguarda e valorização do património arquitectónico e arqueológico.

2 — As decisões previstas nas alíneas d) e f) do número anterior carecem de homologação do membro do Governo responsável pela área da Cultura.

3 — Os subdirectores exercem as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo director-geral, devendo este identificar a quem compete substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 6.º

Fiscal único

O fiscal único tem as competências e é nomeado nos termos da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro.

Artigo 7.º

Organização interna

A organização interna do IGESPAR, I. P., é a prevista nos respectivos estatutos.

Artigo 8.º

Serviços dependentes

1 — Os serviços dependentes do IGESPAR, I. P., são serviços desconcentrados da administração central, dotados de autonomia administrativa.

2 — Os serviços dependentes têm por função recolher, investigar, salvaguardar, valorizar e colocar à fruição pública os testemunhos que, pela sua importância civilizacional, histórica, cultural, artística e estética, assumem particular relevância para a afirmação da identidade colectiva.

1926

3— Para além das competências atribuídas por lei aos cargos de chefia intermédia de 1.º e 2.º grau, e de outras que lhes venham a ser delegadas ou subdelegadas, compete aos directores dos serviços dependentes do IGESPAR, I. P.:

- a) Apresentar ao IGESPAR, I. P., os projectos de orçamento e de plano de actividades anuais e cumprir o plano e orçamento aprovados pelo IGESPAR, I. P.;
- b) Apresentar ao IGESPAR, I. P., o relatório anual de actividades;
- c) Organizar e submeter ao IGESPAR, I. P., a conta de gerência;
- d) Definir objectivos anuais para o pessoal afecto ao serviço e assegurar o respectivo cumprimento e avaliação;
- e) Assinar os pedidos de libertação de créditos (PLC) e apresentar mensalmente à Direcção Geral do Orçamento, autorizar e assinar os respectivos pedidos de autorização de pagamentos;
- f) Propor o acesso gratuito ao monumento ou sítio em casos excepcionais e devidamente justificados;
- g) Propor a cedência temporária de espaços, a título gratuito ou oneroso;
- h) Propor a realização de filmagens e tomada de imagens no serviço, quando se trate de iniciativas de divulgação do mesmo, sem objectivos comerciais;
- i) Propor a celebração de protocolos e acordos com outras entidades, nacionais ou estrangeiras desde que os respectivos custos sejam integralmente suportados pelo serviço dependente;
- j) Autorizar a realização de estágios no serviço e gerir a colaboração de voluntários.

Artigo 9.º

Estatuto do pessoal dirigente

1— Aos dirigentes do IGESPAR, I. P., é aplicável o regime definido na lei-quadro dos institutos públicos e, subsidiariamente, o estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública.

2— Aos dirigentes dos serviços dependentes do IGESPAR, I. P., é aplicável o estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública.

Artigo 10.º

Regime de pessoal

Ao pessoal do IGESPAR, I. P., é aplicável o regime jurídico da função pública.

Artigo 11.º

Recettas

1— O IGESPAR dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento do Estado.

2— O IGESPAR, I. P., dispõe ainda das seguintes receitas próprias:

- a) A comparticipação e subsídios concedidos por organismos comunitários ou internacionais, no âmbito do plano de investimentos, programas e projectos estruturais ou outros;
- b) Os rendimentos provenientes da gestão do seu património, mobiliário e imobiliário, assim como o dos bens do domínio público ou privado do Estado confiados à sua administração;
- c) Os subsídios e comparticipações atribuídos por quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou internacionais;

Diário da República, 1.ª série — N.º 63 — 29 de Março de 2007

- d) As doações, heranças e legados;
- e) As taxas devidas pela emissão de pareceres, autorizações, certidões, cópias, fotocópias e peças de desenho;
- f) As receitas provenientes da prestação de serviços, designadamente de estudos, pareceres, consultadoria e de apoio técnico;
- g) As receitas decorrentes da cedência temporária de espaços para a realização de actividades e a recolha ou a cedência de imagens;
- h) O produto de edições ou reedições, de publicações e de reproduções ou adaptações de obras de arte, bem como de outros produtos relacionados com o património cultural arquitectónico e arqueológico;
- i) O produto da alienação ou cedência de bens ou direitos do seu património;
- j) As receitas arrecadadas pelos serviços dependentes ou emergentes dos bens imóveis afectos ao IGESPAR, I. P.;
- l) As restituições e reposições;
- m) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou a outro título;
- n) As receitas arrecadadas ao abrigo da lei do mecenato são consideradas receitas consignadas.

3— Os serviços prestados pelo IGESPAR, I. P., são remunerados segundo critérios e tabelas a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área da Cultura.

4— Os preços pela prestação dos serviços previstos nas alíneas g) e h) do n.º 2 são aprovados pelo director do IGESPAR, I. P.

Artigo 12.º

Despesas

Constituem despesas do IGESPAR, I. P., as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das respectivas atribuições.

Artigo 13.º

Património

O património do IGESPAR, I. P., é constituído pela universalidade dos bens, direitos e obrigações de que é titular.

Artigo 14.º

Afectação de património

1— Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a afectação ou desafectação ao IGESPAR, I. P., da gestão de bens imóveis classificados é feita por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Cultura.

2— São, desde já, afectos ao IGESPAR, I. P., os seguintes imóveis:

- a) Convento de Cristo;
- b) Mosteiro de Alcobaça;
- c) Mosteiro dos Jerónimos e Torre de Belém;
- d) Mosteiro de Santa Maria da Vitória (Batalha);
- e) Panteão Nacional, instalado na Igreja de Santa Engrácia, em Lisboa, e na Igreja de Santa Cruz, em Coimbra;
- f) Parque Arqueológico de Vale do Côa.

Artigo 15.º

Poderes de autoridade

Os dirigentes e o pessoal da IGESPAR, I. P., gozam dos poderes de autoridade do Estado constantes das

disposições da lei de bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural e demais legislação regulamentar, nomeadamente no que respeita a património arquitectónico e arqueológico quando em serviço e sempre que tal se demonstre necessário à aplicação dos respectivos regimes jurídicos.

Artigo 16.º

Criação e participação em outras entidades

O IGESPAR, I. P., pode criar, participar ou adquirir participações em entes de direito privado, se for imprescindível para a prossecução das suas atribuições, mediante autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da cultura, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro.

Artigo 17.º

Intervenção regional e local no domínio arqueológico

1 — O director do IGESPAR, I. P., pode definir por despacho o âmbito territorial de afectação de pessoal para acções regionais e locais de salvaguarda e acompanhamento do património arqueológico.

2 — O domicílio profissional do pessoal afecto a acções regionais e locais de salvaguarda e acompanhamento do património arqueológico é fixado na área territorial definida nos termos do número anterior.

Artigo 18.º

Sucessão

O IGESPAR, I. P., sucede:

a) Nas atribuições do Instituto Português do Património Arquitectónico, com excepção das atribuições cometidas às respectivas direcções regionais e das atribuições relativas à gestão dos serviços dependentes transferidos para o Instituto Português dos Museus e da Conservação;

b) Nas atribuições do Instituto Português de Arqueologia;

c) Nas atribuições relativas à salvaguarda e valorização do património classificado da Direcção-Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais, com excepção das atribuições cometidas às respectivas direcções regionais.

Artigo 19.º

Critérios de selecção do pessoal

São fixados os seguintes critérios gerais e abstractos de selecção do pessoal necessário à prossecução das atribuições fixadas no artigo 3.º:

a) Exercício de funções no Instituto Português do Património Arquitectónico, com excepção das respectivas direcções regionais e dos serviços dependentes transferidos para o Instituto Português dos Museus e da Conservação;

b) Exercício de funções no Instituto Português de Arqueologia;

c) Exercício de funções no domínio da salvaguarda e valorização do património classificado da Direcção-Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais, com excepção das respectivas direcções regionais.

Artigo 20.º

Regulamentos internos

Os regulamentos internos do IGESPAR, I. P., são remetidos aos membros do Governo responsáveis pelas

áreas das Finanças e da Cultura para aprovação nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 41.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor do presente decreto-lei.

Artigo 21.º

Isenção de licenciamento e de taxas

As obras promovidas pelo IGESPAR, I. P., nos imóveis classificados que lhe estejam afectos, estão isentas de licenciamento ou autorização e do pagamento de quaisquer taxas.

Artigo 22.º

Disposição financeira transitória

Ao IGESPAR, I. P., é atribuído, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, o regime de autonomia administrativa e financeira enquanto gerir projectos do PIDDAC co-financiados pelo orçamento da União Europeia.

Artigo 23.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 117/97, de 14 de Maio;
- b) O Decreto-Lei n.º 120/97, de 16 de Maio;
- c) As alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º e a alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 284/93, de 18 de Agosto.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Fevereiro de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Mário Vieira de Carvalho*.

Promulgado em 23 de Março de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 27 de Março de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º)

- a) Convento de Cristo;
- b) Mosteiro de Alcobaça;
- c) Mosteiro dos Jerónimos e Torre de Belém;
- d) Mosteiro de Santa Maria da Vitória (Batalha);
- e) Panteão Nacional, instalado na Igreja de Santa Engrácia, em Lisboa, e na Igreja de Santa Cruz, em Coimbra;
- f) Parque Arqueológico de Vale do Côa.

f) Lei n.º 13/85, de 6 de Julho de 1985 ("Primeiro Código do Património Cultural Português")

Sábado 6 de Julho de 1985

I Série—Número 153



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Assinaturas	Assinaturas		1 — A renovação das assinaturas ou a contratação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que correspondam ao 2.º semestre. 2 — Preço de página para venda avulsa, 35; preço por linha de anúncio, 600. 3 — Para os novos assinantes do Diário de Assembleia da República, o período de assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
	Anual	Semestral	
Diário da República:			
Completa	11 400\$00	6 900\$00	
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	4 300\$00	2 700\$00	
Dois séries diferentes	8 000\$00	4 800\$00	
Apêndice	3 800\$00	-	
Diário de Assembleia da República	3 600\$00	-	
Compilação das Sumárias do Diário da República	1 900\$00	-	

NOTA. — A estes preços acrescem as portas de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário de Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 13/85:

Património cultural português.

Lei n.º 14/85:

Acompanhamento da mulher grávida durante o trabalho de parto.

Despacho Normativo n.º 52/85:

Alarga a área de recrutamento para o cargo de chefe de divisão dos Serviços Financeiros da Direcção-Geral dos Serviços Parlamentares ao chefe de repartição de Orçamento e Tesouraria da mesma Direcção-Geral.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação:

Portaria n.º 427/85:

Cria um lugar de assessor, letra C, no quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais do Ministério da Educação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura:

Portaria n.º 428/85:

Altera os quadros de pessoal da Junta Nacional dos Produtos Pecuários e do Matadouro não Industrial de Leiria.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 429/85:

Aprova a constituição do mapa do pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Maputo.

Portaria n.º 430/85:

Altera os distritos consulares portugueses em Espanha.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 431/85:

Autoriza um retardamento na abertura da caça às espécies indígenas e proíbe a caça à lebre.

Ministério do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 432/85:

Cria a Região de Turismo do Ribatejo.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 13/85

de 6 de Julho

PATRIMÓNIO CULTURAL PORTUGUÊS

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

TÍTULO I

Princípios fundamentais

ARTIGO 1.º

O património cultural português é constituído por todos os bens materiais e imateriais que, pelo seu reconhecido valor próprio, devam ser considerados como de interesse relevante para a permanência e identidade da cultura portuguesa através do tempo.

ARTIGO 2.º

1 — É direito e dever de todos os cidadãos preservar, defender e valorizar o património cultural.

2 — Constitui obrigação do Estado e demais entidades públicas promover a salvaguarda e valorização do património cultural do povo português.

1866

I SÉRIE — N.º 153 — 6-7-1985

ARTIGO 3.º

1 — O levantamento, estudo, protecção, valorização e divulgação do património cultural incumbem especialmente ao Estado, às regiões autónomas, às autarquias locais, aos proprietários possuidores ou detentores de quaisquer suas parcelas e, em geral, às instituições culturais, religiosas, militares ou de outro tipo, às associações para o efeito constituídas e ainda aos cidadãos.

2 — O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais procurarão promover a sensibilização e participação dos cidadãos na salvaguarda do património cultural e assegurar as condições de fruição desse património.

3 — Os proprietários, possuidores ou detentores de património cultural deverão ser chamados a colaborar com o Estado, regiões autónomas e autarquias locais no registo e inventário do referido património.

4 — As populações deverão ser associadas às medidas de protecção e de conservação e solicitadas a colaborar na dignificação, defesa e fruição do património cultural.

ARTIGO 4.º

1 — Compete ao Governo, através do Ministério da Cultura, promover a protecção legal do património cultural.

2 — O Estado promoverá, pelo Ministério da Cultura, designadamente através dos seus serviços regionais, em conjunto com outros departamentos do Estado, as medidas necessárias e indispensáveis a uma acção permanente e concertada de levantamento, estudo, protecção, conservação e valorização dos bens culturais.

3 — Para os fins do disposto no n.º 1 do presente artigo, o Governo terá como instrumentos o levantamento, o registo e a classificação dos bens culturais.

4 — Independentemente do tipo de propriedade, os bens culturais serão submetidos a regras especiais, que estabelecerão, designadamente, a sua função social, alienação e forma de intervenção.

ARTIGO 5.º

1 — O Instituto Português do Património Cultural, adiante designado por «IPPC», é um instituto público dotado de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa e financeira.

2 — A sua natureza bem como as suas atribuições e competências são as estabelecidas na respectiva lei orgânica.

ARTIGO 6.º

1 — As associações de defesa do património, adiante designadas por «ADP», são as associações constituídas especificamente para promover a defesa e o conhecimento do património cultural.

2 — As ADP têm direito a pronunciar-se junto do IPPC, dos órgãos da administração autárquica, bem como das entidades cuja acção se situe na defesa do património cultural, sobre tudo quanto a este respeite.

3 — As ADP terão assento no conselho consultivo do IPPC, sendo o seu representante designado segundo os próprios critérios das associações e só por elas poderá ser removido ou substituído.

TÍTULO II

Das formas e regime de protecção do património cultural

SUBTÍTULO I

Dos bens materiais

CAPÍTULO I

Disposições comuns

SECÇÃO I

Da classificação e seu processo

ARTIGO 7.º

1 — A protecção legal dos bens materiais que integram o património cultural assenta na classificação dos imóveis e dos móveis.

2 — Os bens imóveis podem ser classificados como monumento, conjunto e sítio, eventualmente agrupáveis em categorias, nos termos que forem regulamentados, e os móveis, unitária ou conjuntamente, como de valor cultural, podendo ainda todos os bens ser classificados como de valor local, valor regional, valor nacional ou valor internacional.

3 — O enquadramento orgânico, natural ou construído, dos bens culturais imóveis que afecte a percepção e leitura de elementos e conjuntos ou que com eles esteja directamente relacionado, por razões de integração espacial ou motivos sociais, económicos ou culturais, deve ser sempre definido de acordo com a importância arqueológica, histórica, etnológica, artística, arquitectónica, urbanística ou paisagística do lugar, por constituir parte indispensável na defesa desses mesmos bens.

ARTIGO 8.º

1 — Por monumentos, conjuntos e sítios entende-se, respectivamente:

- a) Monumentos: obras de arquitectura, composições importantes ou criações mais modestas, notáveis pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, técnico ou social, incluindo as instalações ou elementos decorativos que fazem parte integrante destas obras, bem como as obras de escultura ou de pintura monumental;
- b) Conjuntos: agrupamentos arquitectónicos urbanos ou rurais de suficiente coesão, de modo a poderem ser delimitados geograficamente, e notáveis, simultaneamente, pela sua unidade ou integração na paisagem e pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico ou social;
- c) Sítios: obras do homem ou obras conjuntas do homem e da natureza, espaços suficientemente característicos e homogéneos, de maneira a poderem ser delimitados geograficamente, notáveis pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico ou social.

2 — Por bens culturais móveis entende-se:

- a) Os bens de significado cultural que representem a expressão ou o testemunho da criação humana ou da evolução da natureza ou da técnica, neles incluindo os que se encontram no interior de imóveis ou que deles tenham sido retirados ou recuperados, bem como os que estão soterrados ou submersos ou forem encontrados em lugares de interesse arqueológico, histórico, etnológico ou noutros locais;
- b) As obras de pintura, escultura e desenho, os têxteis, as espécies organológicas, os utensílios ou os objectos de valor artístico, científico ou técnico;
- c) Os manuscritos valiosos, os livros raros, particularmente os incunáveis, documentos e publicações de interesse especial nos domínios científico, artístico ou técnico, incluindo as espécies fotográficas, cinematográficas, registos sonoros e outros;
- d) Todos os bens, do passado ou do presente, de natureza religiosa ou profana que forem considerados de valor nos domínios científico, artístico ou técnico.

ARTIGO 9.º

1 — O processo de classificação pode ser desencadeado pelo Estado, pelas regiões autónomas, pelas autarquias locais ou por qualquer pessoa singular ou colectiva.

2 — Cabe, em especial, às autarquias locais o dever de promover a classificação de bens culturais nas respectivas áreas.

3 — Os processos de classificação deverão ser fundamentados e devidamente instruídos, em princípio, pelos seus promotores, cabendo ao Estado prestar o apoio técnico requerido.

ARTIGO 10.º

1 — As classificações incidirão sobre bens que, pelo seu relevante valor cultural, devem merecer especial protecção.

2 — As decisões de classificação serão devidamente fundamentadas segundo critérios de natureza cultural, nomeadamente de carácter artístico e histórico.

3 — Os critérios genéricos para a selecção de imóveis a classificar serão estabelecidos pelo IPPC, no âmbito da competência fixada pelo Ministro da Cultura.

ARTIGO 11.º

As classificações de bens serão precedidas de notificação e audiência prévia do proprietário e, no caso dos imóveis, cumulativamente da câmara municipal respectiva, imediatamente após a determinação pelo IPPC da abertura do respectivo processo de instrução.

ARTIGO 12.º

Os bens culturais, salvo o disposto no artigo 26.º, são classificados por decreto do Ministro da Cultura, ouvidos, obrigatoriamente, os órgãos consultivos competentes, após processo próprio organizado pelos serviços competentes do IPPC.

ARTIGO 13.º

A um eventual processo de desclassificação aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.º, 10.º, 11.º e 12.º da presente lei.

ARTIGO 14.º

1 — Os imóveis classificados ou em vias de classificação pelo Ministério da Cultura não poderão ser demolidos, no todo ou em parte, nem ser objecto de obras de restauro, sem prévio parecer do IPPC.

2 — Os estudos e projectos para os trabalhos de conservação, consolidação, modificação, reintegração e restauro em bens classificados ou em vias de classificação devem ser elaborados e subscritos por um técnico de qualificação legalmente reconhecida ou sob a sua responsabilidade directa.

3 — Quando julgar ser esse o único modo de garantir os objectivos que lhe compete defender, o Ministério da Cultura poderá determinar que os trabalhos a efectuar referidos no número anterior sejam acompanhados por técnicos especializados por ele designados ou aceites.

ARTIGO 15.º

1 — Os proprietários ou detentores de bens classificados ou em vias de classificação devem, tendo em vista a finalidade de limitar os riscos da degradação física do património arquitectural:

- a) Ter em consideração os problemas específicos da conservação do património nas políticas de luta contra a poluição praticadas a nível nacional ou internacional;
- b) Apolar a investigação científica no intuito de identificar e analisar os efeitos prejudiciais da poluição e definir os meios de reduzir ou eliminar as respectivas causas.

2 — Os proprietários ou detentores de móveis ou imóveis classificados ou em vias de classificação responsáveis pela sua conservação executarão todas as obras que o Ministério da Cultura, ouvidos os órgãos consultivos competentes, considerar necessárias para assegurar a sua salvaguarda.

3 — No caso de essas obras não terem sido iniciadas ou concluídas dentro do prazo fixado, poderá o Ministério da Cultura determinar que as mesmas sejam executadas pelo Estado, correndo o seu custeio por conta do proprietário ou detentor.

4 — Quando o referido proprietário ou detentor comprovar não possuir meios para o pagamento integral daquelas obras ou as mesmas constituírem ónus desproporcionado para as suas possibilidades, será o custeio suportado, total ou parcialmente, pelo Estado, consoante o que for apurado em cada caso.

ARTIGO 16.º

1 — Quando, por responsabilidade do respectivo proprietário, demonstrada por omissão ou acção grave do mesmo, se corra o risco de degradação dos bens culturais móveis ou imóveis classificados ou em vias de classificação, o Ministro da Cultura pode, ouvindo o respectivo proprietário e os órgãos consultivos competentes, promover a expropriação dos bens referidos.

2 — As autarquias podem, em condições idênticas, promover a expropriação dos bens móveis ou imóveis classificados, desde que o IPPC dê parecer favorável.

3 — Nos termos dos números anteriores, podem ser igualmente expropriados bens imóveis situados nas zonas de protecção dos bens classificados, desde que prejudiquem a boa conservação desses bens e ofendam ou desvirtuem as suas características ou enquadramento.

ARTIGO 17.º

1 — A alienação de bens classificados deverá ser comunicada previamente ao Ministro da Cultura, considerando-se, no caso dos bens imóveis, tal notificação como requisito essencial para a inscrição de transmissão no registo predial.

2 — O Estado, as autarquias e os proprietários de parte de bens classificados gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda de bens classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis situados em zonas de protecção.

3 — Sendo a alienação feita em hasta pública, o Estado, através do Ministério da Cultura, e as autarquias poderão usar do direito de preferência, contanto que o efectivem dentro do prazo de 5 dias a contar da data da adjudicação.

4 — A transmissão por herança ou legado de bens classificados deverá ser comunicada ao Ministério da Cultura para efeitos de registo.

ARTIGO 18.º

1 — Consideram-se em vias de classificação os bens em relação aos quais houver despacho do IPPC a determinar a abertura do respectivo processo de instrução.

2 — Na fase de instrução do processo de classificação, os bens imóveis a ela sujeitos e os localizados na respectiva zona de protecção não poderão ser demolidos, alienados ou expropriados ou restaurados ou transformados sem autorização expressa da entidade competente para o efeito.

3 — Os bens móveis não poderão, durante a pendência do seu processo de classificação, ser alienados, alterados, restaurados ou exportados sem autorização do Ministro da Cultura, ouvidos, obrigatoriamente, os órgãos consultivos competentes.

ARTIGO 19.º

1 — Todos os bens culturais deverão fazer parte de um registo de inventário sistemático e exaustivo a elaborar pelo IPPC.

2 — Os bens classificados serão inscritos em catálogo próprio.

3 — A classificação ou eventual desclassificação dos bens imóveis será objecto de averbamento no registo predial.

4 — Os bens móveis classificados, quer unitária, quer conjuntamente, serão objecto de um certificado de registo e acompanhados de uma cópia deste emitida pelo Ministério da Cultura.

ARTIGO 20.º

Todos os bens culturais classificados serão assinalados por processo adequado, com indicação do tipo

de classificação, data, entidade classificadora e demais elementos considerados relevantes.

CAPÍTULO II

Do regime específico dos bens imóveis

ARTIGO 21.º

1 — A delimitação da área dos conjuntos e sítios será fixada pelo Ministério da Cultura, no caso de bens de valor nacional ou internacional, através dos serviços competentes, ouvidas as autarquias, com a colaboração, quando necessária, de outros serviços do Estado, excepto se já existirem planos directores aprovados dos quais constem delimitações entretanto operadas.

2 — Para os bens de valor local é competente a assembleia municipal respectiva, que poderá recorrer à colaboração de outras entidades, sempre que julgada útil.

3 — Cabe aos órgãos de governo próprio das regiões autónomas a delimitação relativa a conjuntos e sítios que se insiram no âmbito das suas competências, para o que disporão da colaboração, se for caso disso, de outros serviços estaduais.

4 — A classificação como conjunto e sítio aplicam-se as normas dos números precedentes no que concerne às competências do Ministério da Cultura, das autarquias e das regiões autónomas.

5 — No prazo de 180 dias, contados a partir da comunicação de determinação da classificação, prorrogável por iguais períodos, elaborar-se-ão planos de salvaguarda de responsabilidade central, regional ou local, consoante os casos e as regras de competência.

6 — A prorrogação prevista no número anterior cabe ao Ministro da Cultura, sob proposta da entidade encarregue da elaboração do plano, e só poderá não ser atendida por razão de lei.

7 — Na falta de proposta camarária, o IPPC poderá elaborar oficiosamente o plano especial de protecção a que se referem os números anteriores.

8 — Todos os planos de ordenamento territorial, nomeadamente os de urbanização, deverão considerar e tratar de maneira especial o património cultural existente na sua área, quer se trate de imóveis classificados quer de imóveis em vias de classificação, propondo medidas de valorização em todos os casos.

ARTIGO 22.º

1 — Os imóveis classificados pelo Ministério da Cultura dispõem sempre de uma zona especial de protecção.

2 — Deverá ser fixada uma zona especial de protecção, em prazos a estabelecer pelo Ministério da Cultura, sob proposta do IPPC, com audição das autarquias, nela podendo incluir-se uma zona *non aedificandi* em todos os casos, salvo naqueles cujo enquadramento fique perfeitamente salvaguardado com a zona de protecção tipo.

3 — Enquanto não for fixada uma zona especial de protecção, os imóveis classificados beneficiarão de uma zona de protecção de 50 m, contados a partir dos limites exteriores do imóvel.

ARTIGO 23.º

1 — As zonas de protecção dos imóveis classificados nos termos do artigo anterior são servidões administrativas, nas quais não podem ser autorizadas pelas câmaras municipais ou por outras entidades alienações ou quaisquer obras de demolição, instalação, construção, reconstrução, criação ou transformação de zonas verdes, bem como qualquer movimento de terras ou dragagens, nem alteração ou diferente utilização contrária à traça originária, sem prévia autorização do Ministro da Cultura.

2 — Todos os pedidos de licença de obras em bens classificados ou na área da respectiva zona de protecção devem ser elaborados e subscritos por técnicos especializados de qualificação reconhecida ou sob a sua directa responsabilidade.

3 — Aos proprietários de imóveis abrangidos pelas zonas *non aedificandi* é assegurado o direito de requerer ao Estado a sua expropriação, nos termos das leis e regulamentos em vigor sobre a expropriação por utilidade pública.

ARTIGO 24.º

Nenhum monumento classificado ou em vias de classificação poderá ser deslocado, em parte ou na totalidade, do lugar que lhe compete, excepto no caso de a salvaguarda material do mesmo o exigir imperativamente, devendo então a autoridade competente fornecer todas as garantias necessárias quanto à desmontagem, à remoção e à reerecção do monumento em lugar apropriado.

ARTIGO 25.º

Os bens culturais classificados pertencentes ao Estado só poderão ser alienados através de decretos especialmente elaborados para o efeito e assinados conjuntamente pelos Ministros de Estado, das Finanças e do Plano e da Cultura, ouvidos previamente os serviços competentes.

ARTIGO 26.º

1 — As regiões autónomas e as assembleias municipais, por proposta da câmara, podem classificar ou desclassificar como de valor cultural, depois de ouvido o respectivo proprietário e em conclusão do processo adequado, os bens culturais imóveis que, não merecendo classificação de âmbito nacional, tenham, contudo, assinalável valor regional ou municipal.

2 — A classificação de imóveis de valor local terá de ser fundamentada segundo critérios que estabeleçam de forma inequívoca a relevância cultural do imóvel em causa e de ser precedida de parecer dos serviços regionais do Ministério da Cultura.

3 — As câmaras municipais são obrigadas a enviar ao Ministério da Cultura, para efeitos de registo e coordenação, cópia dos processos de classificação e desclassificação dos bens de interesse local e a dar conhecimento das decisões sobre eles tomadas.

4 — Para efeitos de eventual recurso das decisões das câmaras municipais relativas às classificações ou desclassificações, bem como às intervenções nos bens de interesse local, podem os interessados solicitar o parecer dos serviços competentes do Ministério da Cultura sobre quaisquer aspectos genéricos ou pontuais da classificação ou intervenção em causa.

CAPÍTULO III

Do regime específico dos bens móveis

ARTIGO 27.º

1 — Sempre que os bens móveis classificados ou em vias de o serem corram perigo de manifesto extravio, perda ou deterioração, deverá o Ministério da Cultura determinar as providências cautelares ou as medidas técnicas de conservação indispensáveis adequadas a cada caso.

2 — Se as medidas conservatórias importarem para o respectivo proprietário a obrigação de praticar determinados actos, deverão ser fixados os prazos e as condições da sua execução, nomeadamente a prestação de apoio financeiro por parte do Estado.

3 — Sempre que quaisquer providências cautelares forem julgadas insuficientes ou as medidas conservatórias não forem acatadas ou executadas no prazo e condições impostos, poderá o Ministro da Cultura ordenar que os referidos móveis sejam transferidos, a título de depósito, para a guarda de bibliotecas, arquivos ou museus.

ARTIGO 28.º

Os bens culturais móveis classificados são insuscetíveis de aquisição por usucapião.

+

ARTIGO 29.º

1 — As colecções de bens culturais são organizadas segundo critérios de homogeneidade, devendo manter-se, sempre que possível, a sua integridade.

2 — Sempre que se prove o risco de dispersão das referidas colecções, o Ministério da Cultura tomará as medidas necessárias e adequadas à sua salvaguarda, devendo ouvir, para o efeito, os serviços competentes do IPPC.

ARTIGO 30.º

1 — O Ministro da Cultura poderá autorizar, ouvidos os serviços competentes, a permuta ou transferência de bens culturais móveis classificados ou em vias de classificação entre museus, bibliotecas, arquivos ou outros serviços públicos.

2 — O Governo poderá autorizar, ouvidos os serviços competentes, em condições excepcionais e em função de acordos bilaterais, a permuta, definitiva ou temporária, de bens culturais móveis pertencentes ao Estado por outros existentes noutros países e que se revistam de excepcional interesse para o património cultural português.

3 — No caso de permuta definitiva com outros países de bens móveis classificados ou em vias de classificação, a autorização deverá revestir a forma de decreto.

ARTIGO 31.º

1 — O Governo deverá promover a regulamentação da compra, venda e comércio de antiguidades e outros bens culturais móveis e fiscalizar o seu cumprimento.

2 — São nulas e de nenhum efeito as transacções realizadas em território português sobre bens culturais móveis provenientes de países estrangeiros quando

1870

I SÉRIE — N.º 153 — 6-7-1985

efectuadas com infracção das disposições da respectiva legislação interna reguladora da sua alienação ou exportação.

3 — O disposto no número anterior será aplicável, relativamente a outros países, em termos de reciprocidade.

ARTIGO 32.º

1 — Estarão isentas de encargos fiscais as importações de bens culturais que se destinem a museus, bibliotecas e arquivos do Estado e a outras pessoas colectivas de utilidade pública.

2 — Os bens a que se refere o número anterior deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Cultura como de comprovado interesse para o enriquecimento do património cultural.

3 — Poderão igualmente beneficiar do disposto no n.º 1 os bens importados por particulares e que os serviços do Ministério da Cultura comprovem revestir-se de inegável interesse para o património cultural português e devam, por consequência, ser classificados.

ARTIGO 33.º

1 — Poderão ser exportados, sem dependência de autorização e em regime de simples tomada de sinais, os bens culturais móveis importados temporariamente, desde que a sua permanência no País não exceda o prazo de 3 meses para além do período de tempo em que esses bens tenham estado a ser utilizados com fins culturais de interesse público.

2 — O Ministério da Cultura poderá autorizar a exportação temporária, com isenção de encargos fiscais, de bens culturais destinados a exposições ou outros fins culturais, ouvidos os órgãos consultivos competentes, que proporão as convenientes medidas cautelares.

ARTIGO 34.º

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 30.º e 33.º, a exportação definitiva de bens móveis classificados ou em vias de classificação é rigorosamente interdita.

2 — Os proprietários ou detentores de bens móveis classificados ou em vias de classificação são considerados depositários dos mesmos bens, nos termos da legislação civil.

3 — Quando algum bem cultural móvel classificado ou em vias de classificação for indevidamente exportado, o respectivo proprietário ou detentor ficará sujeito às disposições do Código Penal.

ARTIGO 35.º

1 — Os proprietários ou detentores das espécies a que alude o n.º 2 do artigo 5.º deste diploma, estejam ou não classificadas, não poderão fazê-las sair do País, seja a que título for, sem prévia autorização do Ministro da Cultura, ouvidos os serviços competentes do IPPC, que fixará as eventuais condições de autorização.

2 — Estão isentas da autorização referida no n.º 1 deste artigo as espécies que à data da exportação representem fabrico ainda corrente, sendo elas próprias de fabrico actual.

3 — Em caso de venda para exportação de quaisquer dos bens referidos no número anterior, poderá o Estado, através do Ministro da Cultura, usar do direito de preferência.

4 — A exportação ilegal dos bens culturais implicará, sem embargo da aplicação das demais penalidades previstas na lei em relação aos infractores, a apreensão dos bens em causa e a sua incorporação nas colecções do Estado ou a devolução aos países de origem, quando for caso disso.

CAPÍTULO IV

Do regime específico do património arqueológico

ARTIGO 36.º

Os bens arqueológicos, imóveis ou móveis, são património nacional.

ARTIGO 37.º

1 — Para os efeitos do presente diploma, entendem-se por trabalhos arqueológicos todas as investigações que tenham por finalidade a descoberta de bens de carácter arqueológico, no caso de estas investigações implicarem uma escavação do solo ou uma exploração sistemática da sua superfície, bem como no caso de se realizarem no leito ou no subsolo de águas interiores ou territoriais.

2 — São abrangidos pelas disposições do presente diploma os testemunhos arqueológicos descobertos nas áreas submersas ou arrojados pelas águas.

ARTIGO 38.º

1 — A realização de trabalhos arqueológicos em monumentos, conjuntos e sítios classificados ou em vias de classificação nas respectivas zonas de protecção e ainda em imóveis não classificados mas de interesse arqueológico carece de autorização prévia do Ministro da Cultura, ouvidos, obrigatoriamente, os órgãos consultivos competentes.

2 — O Ministério da Cultura poderá mandar inspecionar os trabalhos arqueológicos e ordenar a sua suspensão quando os mesmos não obedeçam a critérios científicos ou não estejam a ser cumpridas as condições eventualmente fixadas.

ARTIGO 39.º

1 — Quem tiver encontrado ou encontrar em terreno público ou particular, incluindo em meio submerso, quaisquer testemunhos arqueológicos fica obrigado a dar imediato conhecimento à autoridade local, que, por sua vez, informará de imediato o Ministério da Cultura, a fim de serem tomadas as providências convenientes.

2 — A autoridade local assegurará a salvaguarda desses testemunhos, nomeadamente recorrendo a entidades científicas de reconhecida idoneidade que efectuem estudos na região, sem prejuízo da imediata comunicação ao Ministério da Cultura.

ARTIGO 40.º

1 — Em qualquer lugar onde se presuma a existência de monumentos, conjuntos ou sítios arqueológicos poderá ser estabelecida, com carácter preventivo e temporário, pelo Ministério da Cultura uma reserva arqueológica de protecção, por forma a garantir-se a execução de trabalhos de emergência, com vista a determinar o seu interesse.

2 — Dada a riqueza arqueológica do subsolo de muitas áreas urbanas, o Ministério da Cultura promoverá a publicação de legislação cautelar específica que contemple as diversas situações.

3 — Qualquer particular que se prove ter sido directamente prejudicado por efeito do disposto no n.º 1 poderá requerer indemnização à entidade responsável pelo estabelecimento da reserva arqueológica.

ARTIGO 41.º

1 — O Ministério da Cultura deverá determinar que a realização de trabalhos em qualquer zona onde se presuma a existência de monumentos ou sítios arqueológicos seja acompanhada por técnicos especializados.

2 — No caso de grandes empreendimentos públicos ou privados que envolvam significativa transformação da topografia ou paisagem, bem como do leito ou subsolo de águas interiores ou territoriais, deverão obrigatoriamente prever-se os meios orçamentais necessários para a realização dos trabalhos de prospecção e eventuais salvamentos que, na sequência de projectos específicos aprovados pelos serviços competentes do Ministério da Cultura, se julguem necessários.

ARTIGO 42.º

1 — O Ministério da Cultura organizará anualmente um plano de trabalhos arqueológicos, com preferência dos sítios, monumentos e estações de maior importância que corram perigo de destruição ou de cujo estudo se espere recolher mais elementos úteis à ciência arqueológica.

2 — Na elaboração desse plano deverá ser fundamentalmente observado o seguinte:

- a) Definição clara e precisa das obrigações do responsável científico pelos trabalhos;
- b) Conservação dos sítios, monumentos, estações e espólio recuperado;
- c) Publicação dos resultados;
- d) Limites da propriedade científica;
- e) Afectação dos espólios recuperados.

3 — A concessão de autorizações a um mesmo responsável para continuação ou início de trabalhos arqueológicos deverá assentar nos seguintes critérios:

- a) Anterior cumprimento das obrigações fixadas;
- b) Número e importância dos sítios, monumentos e estações em que o responsável já esteja autorizado a realizar trabalhos;
- c) Equilíbrio necessário entre a execução de novos trabalhos de campo e a publicação de resultados anteriores.

SUBTÍTULO II

Dos bens imateriais

ARTIGO 43.º

1 — Com o objectivo de protecção do património imaterial, deverá o Estado:

- a) Promover o respeito dos valores gerais da cultura e a defesa de identidade e memória colec-

tiva portuguesa, protegendo, em particular, os valores da integridade, verdade e autoria das obras do engenho humano de todas as criações culturais, sejam quais forem as formas e meios por que se manifestem e corporizem;

- b) Prosseguir a protecção dos valores linguísticos nacionais, preservando a unidade, a autonomia e o rigor ortográfico da língua portuguesa;
- c) Assegurar a defesa dos valores culturais, etnológicos e etnográficos da língua portuguesa;
- d) Apoiar a revitalização e a conservação das tradições culturais populares em vias de desaparecimento;
- e) Promover a recolha, conservação e fruição popular do património fotográfico, fílmico, fonográfico, bem como de outros domínios do património imaterial.

2 — As manifestações da tradição cultural portuguesa que não se encontrem materializadas serão objecto de registo gráfico e áudio-visual para efeitos de preservação e divulgação:

- a) Para a sua conservação existirão arquivos regionais ou nacionais;
- b) Enquanto não forem criados novos arquivos, o Estado deverá encontrar soluções de aproveitamento local das estruturas adequadas.

TÍTULO III

Do fomento da conservação e valorização do património cultural

ARTIGO 44.º

1 — A protecção, conservação, valorização e revitalização do património cultural deverão ser consideradas obrigatórias no ordenamento do território e na planificação a nível nacional, regional e local.

2 — O Governo promoverá acções concertadas entre os serviços públicos, especialmente através dos serviços regionais, e privados com vista à implementação e aplicação de uma política activa de levantamento, estudo, conservação e integração do património cultural na vida colectiva.

3 — Medidas de carácter preventivo e correctivo deverão ser completadas com outras que visem dar a cada um dos bens culturais uma função que os insira adequadamente na vida social, económica, científica e cultural compatível com o seu carácter específico.

4 — As acções de levantamento, estudo, protecção, conservação, valorização e revitalização do património cultural deverão adequar-se ao progresso científico e técnico comprovado nas disciplinas implicadas.

5 — O Governo promoverá acções de formação de técnicos, investigadores, artífices e outro pessoal especializado, procurando, sempre que possível, compatibilizar o progresso científico e técnico com as tecnologias tradicionais que fazem parte da herança cultural portuguesa.

ARTIGO 45.º

1 — Os órgãos da administração central, regional e local deverão consignar nos seus orçamentos uma per-

centagem de fundos proporcional à importância dos bens que integram o património cultural sob a sua responsabilidade e de acordo com os planos de actividade previamente estabelecidos, com o objectivo de ocorrer à protecção, conservação, estudo, valorização e revitalização desses bens, e participar financeiramente, quando for caso disso, nos trabalhos realizados nos mesmos pelos seus proprietários, quer sejam públicos ou privados.

2 — As despesas respeitantes à salvaguarda de bens culturais postos em perigo pela execução de obras do sector público, incluindo trabalhos arqueológicos preliminares, serão suportadas pelas entidades promotoras do respectivo projecto, as quais deverão, para o efeito, considerar nos orçamentos a previsão desses encargos.

3 — Tratando-se de obras de iniciativa privada, os encargos poderão ser suportados, em comparticipação, pelas entidades promotoras do projecto e pelas entidades directamente interessadas na salvaguarda desse património.

ARTIGO 46.º

1 — O Governo promoverá o estabelecimento de regimes fiscais apropriados à mais adequada salvaguarda e ao estímulo à defesa do património cultural nacional que se encontra na posse de particulares.

2 — O regime fiscal especial dos bens classificados do património cultural compreenderá desde logo:

- a) A isenção do imposto da sisa e da contribuição predial, exceptuando-se apenas os imóveis arrendados, pela parte correspondente a esse arrendamento;
- b) Dedução, para efeitos do imposto complementar, até 20 % do rendimento global, das despesas de conservação, recuperação, restauro e valorização dos bens classificados e dos juros das dívidas contraídas para aquisição ou conservação de bens imóveis classificados;
- c) Redução a um terço do valor matricial dos imóveis classificados para fins de liquidação do imposto sobre as sucessões e doações e isenção do imposto sucessório em relação às transmissões *mortis causa* de bens classificados, desde que esses bens revertam para o Estado ou para a autarquia local à data da morte do primeiro herdeiro ou legatário;
- d) O abatimento à matéria colectável em imposto complementar do proprietário ou detentor do imóvel, considerando-se também para esse fim e como despesa os juros e as amortizações de empréstimos concedidos para os efeitos do n.º 1 do artigo 47.º

3 — São considerados custos, para efeitos de contribuição industrial, ou abatidos à matéria colectável do imposto complementar, secções A e B, os gastos efectuados por empresas ou entidades privadas em qualquer dos sectores a seguir designados quando os respectivos bens estejam classificados pelo Estado e os seus titulares se submetam aos respectivos condicionamentos sobre formação, defesa e acesso:

- a) Formação de museus e colecções de bens classificados pelo Estado;

- b) Obras de pesquisa, formação, restauro, conservação, defesa ou acesso de bens imóveis classificados pelo Estado ou museus, bem como doações ou donativos para o efeito;

- c) Juros e amortizações de empréstimos contraídos para a realização de despesas a seu cargo para a conservação, manutenção, defesa e acesso de bens imóveis classificados pelo Estado.

4 — O Estado poderá aceitar, nos termos e dentro dos limites a fixar pela lei, a doação em pagamento de bens classificados para pagamento de dívidas de imposto sucessório ou outros impostos.

5 — A violação dos condicionamentos estabelecidos pelo Ministério da Cultura, nos termos dos números anteriores, em vista de mais adequada defesa do património, implicará a sujeição aos impostos correspondentes no triplo das respectivas taxas ou volume de matéria tributária beneficiada.

ARTIGO 47.º

1 — O Governo promoverá o apoio financeiro ou a possibilidade de recurso a formas especiais de crédito para obras e para aquisições, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º e 2 do artigo 17.º, em condições favoráveis, a proprietários privados, com a condição de estes procederem a trabalhos de protecção, conservação, valorização e revitalização dos seus bens imobiliários, de acordo com as normas estabelecidas sobre a matéria e orientação dos serviços competentes.

2 — Os benefícios financeiros referidos no número anterior poderão ser subordinados a especiais condições e garantias de utilização pública, a que ficarão sujeitos os bens em causa, em termos a fixar, caso a caso, pelo Ministério da Cultura.

ARTIGO 48.º

Os arrendamentos dos imóveis classificados serão sujeitos a regime especial, de modo a evitar a sua degradação e contribuir para a sua preservação.

ARTIGO 49.º

1 — O Governo empreenderá e apoiará acções educativas capazes de fomentar o interesse e respeito público pelo património cultural, como testemunho de uma memória colectiva definidora da identidade nacional.

2 — Serão tomadas medidas adequadas à promoção e realce do valor cultural e educativo do património cultural, como motivação fundamental da sua protecção, conservação, revalorização e fruição, sem deixar de ter em conta o valor sócio-económico desse mesmo património, na sua qualidade de recurso activo numa dinâmica de desenvolvimento do País.

3 — O Governo facilitará e estimulará a criação de organizações voluntárias destinadas a apoiar as autoridades nacionais e locais no exercício pleno dos seus poderes e objectivos de salvaguarda e vitalização em matéria de protecção do património cultural, sob formas a regulamentar posteriormente.

4 — Serão asseguradas as modalidades de informação e de exposição destinadas a explicar e divulgar as acções projectadas, em curso ou realizadas no campo do estudo e da salvaguarda do património cultural, designadamente a promoção da publicação de inventários do património cultural.

ARTIGO 50.º

1 — O Estado Português colaborará com outros Estados, com organizações internacionais e de outros países, intergovernamentais e não governamentais, no domínio da protecção, conservação, valorização, estudo e divulgação do património cultural.

2 — A cooperação referida no número anterior concretizar-se-á, designadamente, através do intercâmbio de informações, publicações, meios humanos e técnicos, bem como através da assinatura de acordos culturais.

TÍTULO IV

Das garantias e sanções

ARTIGO 51.º

Os atentados contra o património cultural e as infracções ao disposto neste diploma serão sancionados de acordo com a lei geral, com o que for especialmente disposto na lei penal, com as penalidades ou demais consequências previstas nos artigos anteriores do presente diploma e ainda o disposto nos artigos seguintes.

ARTIGO 52.º

As infracções ou falta de cumprimento das disposições deste diploma no que respeita a bens culturais classificados ou em vias de classificação serão julgadas pelos tribunais comuns e consideradas como prejuízos causados voluntariamente ao Estado, sendo o furto, o roubo e o dano de bens culturais especialmente qualificados nos termos do Código Penal.

ARTIGO 53.º

1 — Além de outras penalidades porventura previstas, a infracção das obrigações de carácter administrativo, nomeadamente nos casos em que é necessária a obtenção de autorização do Ministério da Cultura, implicará a aplicação de uma multa, a determinar entre o mínimo de 30 000\$ e o valor correspondente ao dobro do bem em causa, consoante o prejuízo que da infracção tenha resultado para o património cultural português.

2 — Quando tiverem sido executadas obras ou demolições em imóveis classificados ou em vias de classificação sem prévia autorização do Ministério da Cultura, o promotor, o mestre-de-obras e o técnico director das mesmas serão solidariamente responsáveis com o respectivo proprietário pelas multas devidas.

ARTIGO 54.º

Sempre que o proprietário de um bem cultural se oponha à sua classificação, poderá determinar-se a

expropriação desse bem, indemnizando o proprietário nos termos da lei geral.

ARTIGO 55.º

São anuláveis, a solicitação do Ministro da Cultura, durante o prazo de um ano, as alienações de bens classificados ou em vias de classificação feitas sem a comunicação a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º

ARTIGO 56.º

1 — O não cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 39.º importará na apreensão dos bens móveis cujo achado não tenha sido declarado.

2 — A realização de trabalhos arqueológicos não autorizados pelo Ministério da Cultura será imediatamente suspensa, sendo confiscado o espólio eventualmente recolhido, e, no caso de os responsáveis terem sido autorizados a realizar escavações noutros locais, as respectivas licenças serão anuladas.

ARTIGO 57.º

Sempre que as câmaras municipais, devidamente alertadas, não procedam ao embargo administrativo de obras realizadas contra o disposto no presente diploma, o Ministro da Cultura pode, nomeadamente através dos serviços regionais, promover o seu embargo judicial.

ARTIGO 58.º

Os funcionários ou agentes públicos do Estado, das regiões autónomas e das autarquias serão responsabilizados civil, administrativa e criminalmente pelos prejuízos comprovadamente verificados em bens classificados decorrentes de acto ou omissão que lhes seja directamente imputável.

ARTIGO 59.º

Qualquer cidadão no gozo dos seus direitos civis, bem como qualquer ADP legalmente constituída, tem, nos casos e nos termos definidos na lei, o direito de acção popular de defesa do património cultural.

TÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 60.º

Mantêm-se em vigor todos os efeitos decorrentes de anteriores classificações de bens culturais imóveis, independentemente da revisão das classificações a que o Ministério da Cultura procederá nos termos do presente diploma.

ARTIGO 61.º

1 — O Governo promoverá a publicação, no prazo de 180 dias, dos decretos-leis de desenvolvimento indispensáveis.

1874

I SÉRIE — N.º 153 — 6-7-1985

2 — Os preceitos que respeitem às condições específicas das regiões autónomas serão elaborados pelas assembleias regionais respectivas.

ARTIGO 62.º

Fica revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Aprovada em 21 de Março de 1985.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

Promulgada em 3 de Junho de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendada em 11 de Junho de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Lei n.º 14/85
de 8 de Julho

ACOMPANHAMENTO DA MULHER GRÁVIDA
DURANTE O TRABALHO DE PARTO

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Direito ao acompanhamento)

1 — A mulher grávida internada em estabelecimento público de saúde poderá, a seu pedido, ser acompanhada durante o trabalho de parto pelo futuro pai e, inclusive, se o desejar, na fase do período expulsivo.

2 — O acompanhante a que se refere o número anterior poderá, por vontade expressa da grávida, ser substituído por um familiar indicado por ela.

ARTIGO 2.º

(Condições de acompanhamento)

1 — Na medida necessária ao cumprimento do disposto na presente lei, o acompanhante não será submetido aos regulamentos hospitalares de visitas nem aos seus condicionamentos, estando, designadamente, isento do pagamento da respectiva taxa.

2 — O direito ao acompanhamento pode ser exercido independentemente do período do dia ou da noite em que o trabalho de parto ocorrer.

ARTIGO 3.º

(Condições de exercício)

1 — O acompanhamento previsto na presente lei poderá excepcionalmente não se efectivar quando, em situações clínicas graves, for desaconselhável e expressamente determinado pelo médico obstetra.

2 — Poderá igualmente não se efectivar o acompanhamento nas unidades assistenciais onde as instalações ainda não sejam consentâneas com a presença do acompanhante e com a garantia de privacidade invocada por outras parturientes.

3 — Nos casos previstos nos números anteriores serão os interessados correctamente informados das respectivas razões pelo pessoal responsável.

4 — O direito de acompanhamento exerce-se com respeito pelas instruções e demais regras técnicas relativas aos cuidados de saúde aplicáveis e sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

ARTIGO 4.º

(Organização dos serviços)

1 — As direcções clínicas das unidades assistenciais cujas instalações permitam desde já a aplicação da presente lei procederão de imediato às alterações funcionais necessárias.

2 — As administrações hospitalares devem considerar desde já nos seus planos a modificação das instalações e das condições de organização dos serviços, de modo a melhor adaptarem as unidades existentes à presença do acompanhante da grávida, nomeadamente através da criação de instalações adequadas onde se processe o trabalho de parto, de forma a assegurar a sua privacidade.

3 — As novas unidades hospitalares e os restantes serviços de saúde a criar que disponham de internamentos e serviços de obstetrícia serão programadas e projectadas com vista a possibilitar, nas condições mais adequadas, o cumprimento do disposto no presente diploma.

ARTIGO 5.º

(Cooperação entre os acompanhantes e os serviços)

Serão adoptadas as medidas necessárias à garantia da cooperação entre a mulher grávida, o acompanhante e os serviços, devendo estes, designadamente, prestar informação adequada sobre o decorrer do parto, bem como sobre as acções clinicamente necessárias.

Aprovada em 2 de Maio de 1985.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

Promulgada em 3 de Junho de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendada em 11 de Junho de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho Normativo n.º 52/85

O desempenho das funções de chefe de divisão dos Serviços Financeiros da Direcção-Geral dos Serviços Parlamentares exige longa experiência de serviço e comprovada competência profissional.

Este condicionalismo não poderia ser satisfeito pelos técnicos superiores principais do quadro do pessoal

g) Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro de 2001 (Bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural)

5808

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-A

N.º 209 — 8 de Setembro de 2001

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 107/2001**

de 8 de Setembro

Estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

TÍTULO I**Dos princípios basilares****Artigo 1.º****Objecto**

1 — A presente lei estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, como realidade da maior relevância para a compreensão, permanência e construção da identidade nacional e para a democratização da cultura.

2 — A política do património cultural integra as acções promovidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas, pelas autarquias locais e pela restante Administração Pública, visando assegurar, no território português, a efectivação do direito à cultura e à fruição cultural e a realização dos demais valores e das tarefas e vinculações impostas, neste domínio, pela Constituição e pelo direito internacional.

Artigo 2.º**Conceito e âmbito do património cultural**

1 — Para os efeitos da presente lei integram o património cultural todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objecto de especial protecção e valorização.

2 — A língua portuguesa, enquanto fundamento da soberania nacional, é um elemento essencial do património cultural português.

3 — O interesse cultural relevante, designadamente histórico, paleontológico, arqueológico, arquitectónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico, dos bens que integram o património cultural reflectirá valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade.

4 — Integram, igualmente, o património cultural aqueles bens imateriais que constituam parcelas estruturantes da identidade e da memória colectiva portuguesas.

5 — Constituem, ainda, património cultural quaisquer outros bens que como tal sejam considerados por força de convenções internacionais que vinculem o Estado Português, pelo menos para os efeitos nelas previstos.

6 — Integram o património cultural não só o conjunto de bens materiais e imateriais de interesse cultural rele-

vante, mas também, quando for caso disso, os respectivos contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa.

7 — O ensino, a valorização e a defesa da língua portuguesa e das suas variedades regionais no território nacional, bem como a sua difusão internacional, constituem objecto de legislação e políticas próprias.

8 — A cultura tradicional popular ocupa uma posição de relevo na política do Estado e das Regiões Autónomas sobre a protecção e valorização do património cultural e constitui objecto de legislação própria.

Artigo 3.º**Tarefa fundamental do Estado**

1 — Através da salvaguarda e valorização do património cultural, deve o Estado assegurar a transmissão de uma herança nacional cuja continuidade e enriquecimento unirá as gerações num percurso civilizacional singular.

2 — O Estado protege e valoriza o património cultural como instrumento primacial de realização da dignidade da pessoa humana, objecto de direitos fundamentais, meio ao serviço da democratização da cultura e esteio da independência e da identidade nacionais.

3 — O conhecimento, estudo, protecção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

Artigo 4.º**Contratualização da administração do património cultural**

1 — Nos termos da lei, o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais podem celebrar com detentores particulares de bens culturais, outras entidades interessadas na preservação e valorização de bens culturais ou empresas especializadas acordos para efeito da prossecução de interesses públicos na área do património cultural.

2 — Entre outros, os instrumentos referidos no número anterior podem ter por objecto a colaboração recíproca para fins de identificação, reconhecimento, conservação, segurança, restauro, valorização e divulgação de bens culturais, bem como a concessão ou delegação de tarefas, desde que não envolvam a habilitação para a prática de actos administrativos de classificação.

3 — Com as pessoas colectivas de direito público e de direito privado detentoras de acervos de bens culturais de excepcional importância e com as entidades incumbidas da respectiva representação podem o Estado, as Regiões Autónomas ou as autarquias locais acordar fórmulas institucionais de composição mista destinadas a canalizar de modo concertado, planificado e expedito as respectivas relações no domínio da aplicação da presente lei e da sua legislação de desenvolvimento.

4 — O disposto nos números anteriores aplica-se a todas as confissões religiosas e no que diz respeito à Igreja Católica, enquanto entidade detentora de uma notável parte dos bens que integram o património cultural português, com as adaptações e os aditamentos decorrentes do cumprimento pelo Estado do regime dos bens de propriedade da Igreja Católica ou de proprie-

dade do Estado e com afectação permanente ao serviço da Igreja Católica, definido pela Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé.

Artigo 5.º

Identities culturais

1 — No âmbito das suas relações bilaterais ou multilaterais com os países lusófonos, o Estado Português contribui para a preservação e valorização daquele património cultural, sito no território nacional ou fora dele, que testemunhe capítulos da história comum.

2 — O Estado Português contribui, ainda, para a preservação e salvaguarda do património cultural sito fora do espaço lusófono que constitua testemunho de especial importância de civilização e de cultura portuguesas.

3 — A política do património cultural visa, em termos específicos, a conservação e salvaguarda do património cultural de importância europeia e do património cultural de valor universal excepcional, em particular quando se trate de bens culturais que integrem o património cultural português ou que com este apresentem conexões significativas.

Artigo 6.º

Outros princípios gerais

Para além de outros princípios presentes nesta lei, a política do património cultural obedece aos princípios gerais de:

- a) Inventariação, assegurando-se o levantamento sistemático, actualizado e tendencialmente exaustivo dos bens culturais existentes com vista à respectiva identificação;
- b) Planeamento, assegurando que os instrumentos e recursos mobilizados e as medidas adaptadas resultam de uma prévia e adequada planificação e programação;
- c) Coordenação, articulando e compatibilizando o património cultural com as restantes políticas que se dirigem a idênticos ou conexos interesses públicos e privados, em especial as políticas de ordenamento do território, de ambiente, de educação e formação, de apoio à criação cultural e de turismo;
- d) Eficiência, garantindo padrões adequados de cumprimento das imposições vigentes e dos objectivos previstos e estabelecidos;
- e) Inspeção e prevenção, impedindo, mediante a instituição de organismos, processos e controlos adequados, a desfiguração, degradação ou perda de elementos integrantes do património cultural;
- f) Informação, promovendo a recolha sistemática de dados e facultando o respectivo acesso tanto aos cidadãos e organismos interessados como às competentes organizações internacionais;
- g) Equidade, assegurando a justa repartição dos encargos, ónus e benefícios decorrentes da aplicação do regime de protecção e valorização do património cultural;

- h) Responsabilidade, garantindo prévia e sistemática ponderação das intervenções e dos actos susceptíveis de afectar a integridade ou circulação lícita de elementos integrantes do património cultural;
- i) Cooperação internacional, reconhecendo e dando efectividade aos deveres de colaboração, informação e assistência internacional.

TÍTULO II

Dos direitos, garantias e deveres dos cidadãos

Artigo 7.º

Direito à fruição do património cultural

1 — Todos têm direito à fruição dos valores e bens que integram o património cultural, como modo de desenvolvimento da personalidade através da realização cultural.

2 — A fruição por terceiros de bens culturais, cujo suporte constitua objecto de propriedade privada ou outro direito real de gozo, depende de modos de divulgação concertados entre a administração do património cultural e os titulares das coisas.

3 — A fruição pública dos bens culturais deve ser harmonizada com as exigências de funcionalidade, segurança, preservação e conservação destes.

4 — O Estado respeita, também, como modo de fruição cultural o uso litúrgico, devocional, catequético e educativo dos bens culturais afectos a finalidades de utilização religiosa.

Artigo 8.º

Colaboração entre a Administração Pública e os particulares

As pessoas colectivas de direito público colaborarão com os detentores de bens culturais, por forma que estes possam conjugar os seus interesses e iniciativas com a actuação pública, à luz dos objectivos de protecção e valorização do património cultural, e beneficiem de contrapartidas de apoio técnico e financeiro e de incentivos fiscais.

Artigo 9.º

Garantias dos administrados

1 — Aos titulares de direitos e interesses legalmente protegidos sobre bens culturais, ou outros valores integrantes do património cultural, lesados por actos jurídicos ou materiais da Administração Pública ou de entidades em que esta delegar tarefas nos termos do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 26.º são reconhecidas as garantias gerais dos administrados, nomeadamente:

- a) O direito de promover a impugnação dos actos administrativos e das normas emitidas no desempenho da função administrativa;
- b) O direito de propor acções administrativas;
- c) O direito de desencadear meios processuais de natureza cautelar, incluindo os previstos na lei de processo civil quando os meios específicos do contencioso administrativo não puderem proporcionar uma tutela provisória adequada;
- d) O direito de apresentação de denúncia, queixa ou participação ao Ministério Público e de queixa ao Provedor de Justiça.

2 — É reconhecido, nos termos da lei geral, o direito de participação procedimental e de acção popular para a protecção de bens culturais ou outros valores integrantes do património cultural.

3 — Sem prejuízo da iniciativa processual dos lesados e do exercício da acção popular, compete também ao Ministério Público a defesa dos bens culturais e de outros valores integrantes do património cultural contra lesões violadoras do direito, através, nomeadamente, do exercício dos meios processuais referidos no n.º 1 do presente artigo.

4 — O direito de acção popular inclui a utilização de embargo judicial de obra, trabalho ou serviço novo iniciados em qualquer bem cultural contra o disposto na presente lei e nas restantes normas do direito do património cultural, bem como o emprego de quaisquer outros procedimentos cautelares adequados, nos termos da alínea c) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 10.º

Estruturas associativas de defesa do património cultural

1 — Para além dos contributos individuais, a participação dos cidadãos interessados na gestão efectiva do património cultural pela Administração Pública poderá ser assegurada por estruturas associativas, designadamente institutos culturais, associações de defesa do património cultural, e outras organizações de direito associativo.

2 — Para os efeitos da presente lei, entende-se por estruturas associativas de defesa do património cultural as associações sem fins lucrativos dotadas de personalidade jurídica constituídas nos termos da lei geral e em cujos estatutos conste como objectivo a defesa e a valorização do património cultural ou deste e do património natural, conservação da natureza e promoção da qualidade de vida.

3 — As estruturas associativas de defesa do património cultural são de âmbito nacional, regional ou local e de representatividade genérica ou específica, nos termos da lei que as regular.

4 — As estruturas associativas de defesa do património cultural gozam do direito de participação, informação e acção popular, nos termos da presente lei, da lei que as regular e da lei geral.

5 — A Administração Pública e as estruturas associativas de defesa do património cultural colaborarão em planos e acções que respeitem à protecção e à valorização do património cultural.

6 — As administrações central, regional e local poderão ajustar com as estruturas associativas de defesa do património cultural formas de apoio a iniciativas levadas a cabo por estas últimas, em particular no domínio da informação e formação dos cidadãos.

7 — As estruturas associativas de defesa do património cultural gozam dos incentivos e benefícios fiscais atribuídos pela legislação tributária às pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.

Artigo 11.º

Dever de preservação, defesa e valorização do património cultural

1 — Todos têm o dever de preservar o património cultural, não atentando contra a integridade dos bens culturais e não contribuindo para a sua saída do território nacional em termos não permitidos pela lei.

2 — Todos têm o dever de defender e conservar o património cultural, impedindo, no âmbito das faculdades jurídicas próprias, em especial, a destruição, deterioração ou perda de bens culturais.

3 — Todos têm o dever de valorizar o património cultural, sem prejuízo dos seus direitos, agindo, na medida das respectivas capacidades, com o fito da divulgação, acesso à fruição e enriquecimento dos valores culturais que nele se manifestam.

TÍTULO III

Dos objectivos

Artigo 12.º

Finalidades da protecção e valorização do património cultural

1 — Como tarefa fundamental do Estado e dever dos cidadãos, a protecção e a valorização do património cultural visam:

- a) Incentivar e assegurar o acesso de todos à fruição cultural;
- b) Vivificar a identidade cultural comum da Nação Portuguesa e das comunidades regionais e locais a ela pertencentes e fortalecer a consciência da participação histórica do povo português em realidades culturais de âmbito transnacional;
- c) Promover o aumento do bem-estar social e económico e o desenvolvimento regional e local;
- d) Defender a qualidade ambiental e paisagística.

2 — Constituem objectivos primários da política de património cultural o conhecimento, a protecção, a valorização e o crescimento dos bens materiais e imateriais de interesse cultural relevante, bem como dos respectivos contextos.

Artigo 13.º

Componentes específicas da política do património cultural

A política do património cultural deverá integrar especificamente, entre outras, as seguintes componentes:

- a) Definição de orientações estratégicas para todas as áreas do património cultural;
- b) Definição, através de planos, programas e directrizes, das prioridades de intervenção ao nível da conservação, recuperação, acrescentamento, investigação e divulgação do património cultural;
- c) Definição e mobilização dos recursos humanos, técnicos e financeiros necessários à consecução dos objectivos e das prioridades estabelecidas;
- d) Definição das relações e aplicação dos instrumentos de cooperação entre os diversos níveis da Administração Pública e desta com os principais detentores de bens culturais e com as populações;
- e) Definição dos modelos de articulação da política do património cultural com as demais políticas sectoriais;
- f) Definição de modelos de aproveitamento das tecnologias da informação e comunicação;
- g) Adopção de medidas de fomento à criação cultural.

TÍTULO IV

Dos bens culturais e das formas de protecção

Artigo 14.º

Bens culturais

1 — Consideram-se bens culturais os bens móveis e imóveis que, de harmonia com o disposto nos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 2.º, representem testemunho material com valor de civilização ou de cultura.

2 — Os princípios e disposições fundamentais da presente lei são extensíveis, na medida do que for compatível com os respectivos regimes jurídicos, aos bens naturais, ambientais, paisagísticos ou paleontológicos.

Artigo 15.º

Categorias de bens

1 — Os bens imóveis podem pertencer às categorias de monumento, conjunto ou sítio, nos termos em que tais categorias se encontram definidas no direito internacional, e os móveis, entre outras, às categorias indicadas no título VII.

2 — Os bens móveis e imóveis podem ser classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.

3 — Para os bens imóveis classificados como de interesse nacional, sejam eles monumentos, conjuntos ou sítios, adoptar-se-á a designação «monumento nacional» e para os bens móveis classificados como de interesse nacional é criada a designação «tesouro nacional».

4 — Um bem considera-se de interesse nacional quando a respectiva protecção e valorização, no todo ou em parte, represente um valor cultural de significado para a Nação.

5 — Um bem considera-se de interesse público quando a respectiva protecção e valorização represente ainda um valor cultural de importância nacional, mas para o qual o regime de protecção inerente à classificação como de interesse nacional se mostre desproporcionado.

6 — Consideram-se de interesse municipal os bens cuja protecção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município.

7 — Os bens culturais imóveis incluídos na lista do património mundial integram, para todos os efeitos e na respectiva categoria, a lista dos bens classificados como de interesse nacional.

8 — A existência das categorias e designações referidas neste artigo não prejudica a eventual relevância de outras, designadamente quando previstas no direito internacional.

Artigo 16.º

Formas de protecção dos bens culturais

1 — A protecção legal dos bens culturais assenta na classificação e na inventariação.

2 — Cada forma de protecção dá lugar ao correspondente nível de registo, pelo que existirá:

- a) O registo patrimonial de classificação;
- b) O registo patrimonial de inventário.

3 — A aplicação de medidas cautelares previstas na lei não depende de prévia classificação ou inventariação de um bem cultural.

Artigo 17.º

Critérios genéricos de apreciação

Para a classificação ou a inventariação, em qualquer uma das categorias referidas no artigo 15.º, serão tidos em conta algum ou alguns dos seguintes critérios:

- a) O carácter matricial do bem;
- b) O génio do respectivo criador;
- c) O interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso;
- d) O interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos;
- e) O valor estético, técnico ou material intrínseco do bem;
- f) A concepção arquitectónica, urbanística e paisagística;
- g) A extensão do bem e o que nela se reflecte do ponto de vista da memória colectiva;
- h) A importância do bem do ponto de vista da investigação histórica ou científica;
- i) As circunstâncias susceptíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem.

Artigo 18.º

Classificação

1 — Entende-se por classificação o acto final do procedimento administrativo mediante o qual se determina que certo bem possui um inestimável valor cultural.

2 — Os bens móveis pertencentes a particulares só podem ser classificados como de interesse nacional quando a sua degradação ou o seu extravio constituam perda irreparável para o património cultural.

3 — Dos bens móveis pertencentes a particulares só são passíveis de classificação como de interesse público os que sejam de elevado apreço e cuja exportação definitiva do território nacional possa constituir dano grave para o património cultural.

4 — Só é possível a classificação de bens móveis de interesse municipal com o consentimento dos respectivos proprietários.

Artigo 19.º

Inventariação

1 — Entende-se por inventariação o levantamento sistemático, actualizado e tendencialmente exaustivo dos bens culturais existentes a nível nacional, com vista à respectiva identificação.

2 — O inventário abrange os bens independentemente da sua propriedade pública ou privada.

3 — O inventário inclui os bens classificados e os que, de acordo com os n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 14.º, mereçam ser inventariados.

4 — O inventário abrange duas partes: o inventário de bens públicos, referente aos bens de propriedade do Estado ou de outras pessoas colectivas públicas, e o inventário de bens de particulares, referente aos bens de propriedade de pessoas colectivas privadas e de pessoas singulares.

5 — Só a título excepcional, e mediante despacho devidamente justificado do membro do governo central ou regional responsável pela área da cultura, os bens não classificados pertencentes a pessoas colectivas privadas e as pessoas singulares serão incluídos no inventário sem o acordo destas.

6 — Ficará a constar do inventário independentemente do desfecho do procedimento os bens que se encontrem em vias de classificação.

TÍTULO V

Do regime geral de protecção dos bens culturais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Direitos e deveres especiais

Artigo 20.º

Direitos especiais dos detentores

Os proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre bens que tenham sido classificados ou inventariados gozam, entre outros, dos seguintes direitos específicos:

- O direito de informação quanto aos actos da administração do património cultural que possam repercutir-se no âmbito da respectiva esfera jurídica;
- O direito de conhecer as prioridades e as medidas políticas já estabelecidas para a conservação e valorização do património cultural;
- O direito de se pronunciar sobre a definição da política e de colaborar na gestão do património cultural, pelas formas organizatórias e nos termos procedimentais que a lei definir;
- O direito a uma indemnização sempre que do acto de classificação resultar uma proibição ou uma restrição grave à utilização habitualmente dada ao bem;
- O direito de requerer a expropriação, desde que a lei o preveja.

Artigo 21.º

Deveres especiais dos detentores

1 — Os proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre bens que tenham sido classificados ou inventariados estão especificamente adstritos aos seguintes deveres:

- Facilitar à administração do património cultural a informação que resulte necessária para execução da presente lei;
- Conservar, cuidar e proteger devidamente o bem, de forma a assegurar a sua integridade e a evitar a sua perda, destruição ou deterioração;
- Adequar o destino, o aproveitamento e a utilização do bem à garantia da respectiva conservação.

2 — Sobre os proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre bens que tenham sido classificados incidem ainda os seguintes deveres:

- Observar o regime legal instituído sobre acesso e visita pública, à qual podem, todavia, eximir-se mediante a comprovação da respectiva incompatibilidade, no caso concreto, com direitos, liberdades e garantias pessoais ou outros valores constitucionais;
- Executar os trabalhos ou as obras que o serviço competente, após o devido procedimento, considerar necessários para assegurar a salvaguarda do bem.

Artigo 22.º

Deveres especiais da Administração

1 — O Estado deverá promover a existência e adequada estruturação e funcionamento de um sistema nacional de informação do património cultural, através da implantação, compatibilização e progressiva interoperatividade das diferentes redes de bases de dados.

2 — A legislação de desenvolvimento deverá obrigatoriamente regular a constituição, organização e funcionamento das redes nacionais de arquivos, bibliotecas e museus.

3 — Serão assegurados os direitos e as garantias estabelecidas na Constituição e na lei geral em matéria de protecção de dados pessoais e os imperativos de segurança dos bens, designadamente através do estabelecimento de níveis de acesso e gestão adequados.

4 — A administração do património cultural deverá promover a cooperação entre os seus serviços e instituições, a qual poderá incluir a cedência e troca de bens culturais sempre que se trate de integrar ou completar colecções ou fundos de natureza histórica ou de especial interesse literário, artístico, científico ou técnico.

SECÇÃO II

Procedimento administrativo

Artigo 23.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado neste título, são aplicáveis aos procedimentos administrativos previstos na legislação do património cultural os princípios e as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º

Prazos gerais para conclusão

1 — Sempre que a natureza e a extensão das tarefas o permitam, deve o procedimento de inventariação ser concluído no prazo máximo de um ano.

2 — O procedimento de classificação deve ser concluído no prazo máximo de um ano.

3 — Sempre que, no âmbito do mesmo procedimento, estejam em causa conjuntos, sítios, colecções, fundos ou realidades equivalentes, pode o instrutor prorrogar os prazos até ao limite dos prazos máximos correspondentes.

4 — É de 18 meses o prazo máximo para a definição de zona especial de protecção.

5 — Transcorridos os prazos referidos nos números anteriores, pode qualquer interessado, no prazo de 60 dias, denunciar a mora, para efeitos de a Administração decidir de forma expressa e em idêntico prazo, sob pena de caducidade do procedimento.

Artigo 25.º

Início do procedimento

1 — O impulso para a abertura de um procedimento administrativo de classificação ou inventariação pode provir de qualquer pessoa ou organismo, público ou privado, nacional ou estrangeiro.

2 — A iniciativa do procedimento pode pertencer ao Estado, às Regiões Autónomas, às autarquias locais ou a qualquer pessoa singular ou colectiva dotada de legitimidade, nos termos gerais.

3 — Para efeito de notificação do acto que determina a abertura do procedimento, considera-se também interessado o município da área de situação do bem.

4 — Os bens em vias de classificação ficam sujeitos a um regime especial, nos termos da lei.

5 — Um bem considera-se em vias de classificação a partir da notificação ou publicação do acto que determine a abertura do respectivo procedimento, nos termos do n.º 1 do presente artigo, no prazo máximo de 60 dias úteis após a entrada do respectivo pedido.

Artigo 26.º

Instrução do procedimento

1 — A instrução do procedimento compete ao serviço instrutor da entidade competente para a prática do acto final, em conformidade com as leis estatutárias e orgânicas e a demais legislação de desenvolvimento.

2 — As tarefas e funções específicas do procedimento podem ser cometidas a entidades não públicas, desde que excluída a prática de actos ablativos.

3 — Na instrução do procedimento são obrigatoriamente ouvidos os órgãos consultivos competentes, nos termos da lei.

Artigo 27.º

Audiência dos interessados

1 — Os interessados têm o ónus de carrear para a instrução do procedimento todos os factos e elementos susceptíveis de conduzir a uma justa e rápida decisão e devem ser ouvidos antes de tomada a decisão final, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Quando o número de interessados for superior a 10 proceder-se-á a consulta pública, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 28.º

Forma dos actos

1 — A classificação de um bem como de interesse nacional reveste a forma de decreto do Governo.

2 — A classificação de um bem como de interesse público reveste a forma de portaria.

3 — A forma dos demais actos a praticar obedecerá ao disposto na legislação aplicável.

4 — Todo o acto final de um procedimento sobre uma determinada forma de protecção deverá ser devidamente fundamentado, identificando com rigor o bem ou as partes componentes da universalidade em questão.

Artigo 29.º

Notificação, publicação e efeitos da decisão

1 — A decisão final é notificada aos interessados, bem como ao município da área a que o bem pertença, quando não seja deste o serviço instrutor, e ainda às associações que tenham participado na instrução do procedimento.

2 — Toda a decisão final deve ser publicada.

3 — Os efeitos da decisão produzem-se a partir da data da notificação da mesma às pessoas directamente interessadas.

Artigo 30.º

Procedimento para a revogação

O disposto nesta secção, com as necessárias adaptações, é aplicável aos procedimentos extintivos de actos que tenham instituído alguma forma de protecção.

CAPÍTULO II

Protecção dos bens culturais classificados

SECÇÃO I

Bens móveis e imóveis

Artigo 31.º

Tutela dos bens

1 — Todo o bem classificado como de interesse nacional fica submetido a uma especial tutela do Estado, a qual, nas Regiões Autónomas, deve ser partilhada com os órgãos de governo próprios ou, quando for o caso, com as competentes organizações internacionais, nos termos da lei e do direito internacional.

2 — A classificação de um bem como de interesse nacional consome eventual classificação já existente como de interesse público, de interesse regional, de valor concelhio ou de interesse municipal, devendo os respectivos registos ser cancelados.

3 — O registo patrimonial de classificação abrirá, aos proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre os bens culturais classificados, o acesso aos regimes de apoio, incentivos, financiamentos e estipulação de acordos e outros contratos a que se refere o n.º 1 do artigo 60.º, reforçados de forma proporcional ao maior peso das limitações.

4 — Os bens classificados como de interesse nacional e municipal ficarão submetidos, com as necessárias adaptações, às limitações referidas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 60.º, bem como a todos os outros condicionamentos e restrições para eles estabelecidos na presente lei e na legislação de desenvolvimento.

Artigo 32.º

Dever de comunicação das situações de perigo

O proprietário ou titular de outro direito real de gozo sobre um bem classificado nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, deve avisar imediatamente o órgão competente da administração central ou regional, os serviços com competência inspectiva, o presidente da câmara municipal ou a autoridade policial logo que saiba de algum perigo que ameace o bem ou que possa afectar o seu interesse como bem cultural.

Artigo 33.º**Medidas provisórias**

1 — Logo que a Administração Pública tenha conhecimento de que algum bem classificado, ou em vias de classificação, corra risco de destruição, perda, extravio ou deterioração, deverá o órgão competente da administração central, regional ou municipal determinar as medidas provisórias ou as medidas técnicas de salvaguarda indispensáveis e adequadas, podendo, em caso de impossibilidade própria, qualquer destes órgãos solicitar a intervenção de outro.

2 — Se as medidas ordenadas importarem para o detentor a obrigação de praticar determinados actos, deverão ser fixados os termos, os prazos e as condições da sua execução, nomeadamente a prestação de apoio financeiro ou técnico.

3 — Além das necessárias medidas políticas e administrativas, fica o Governo obrigado a instituir um fundo destinado a compartilhar nos actos referidos no n.º 2 do presente artigo e a acudir a situações de emergência ou de calamidade pública.

Artigo 34.º**Usucapião**

Os bens culturais classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, são insuscetíveis de aquisição por usucapião.

SECÇÃO II**Alienações e direitos de preferência****Artigo 35.º****Transmissão de bens classificados**

A lei estabelecerá as limitações incidentes sobre a transmissão de bens classificados ou em vias de classificação pertencentes a pessoas colectivas públicas ou a outras pessoas colectivas tituladas ou subvencionadas pelo Estado ou pelas Regiões Autónomas.

Artigo 36.º**Dever de comunicação da transmissão**

1 — A alienação, a constituição de outro direito real de gozo ou a dação em pagamento de bens classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, depende de prévia comunicação escrita ao serviço competente para a instrução do respectivo procedimento.

2 — A transmissão por herança ou legado de bens classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, deverá ser comunicada pelo cabeça-de-casal ao serviço competente referido no número anterior, no prazo de três meses contados sobre a data de abertura da sucessão.

3 — O disposto no número anterior é aplicável aos bens situados nas zonas de protecção dos bens classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal.

Artigo 37.º**Direito de preferência**

1 — Os comproprietários, o Estado, as Regiões Autónomas e os municípios gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados na respectiva zona de protecção.

2 — É aplicável ao direito de preferência previsto neste artigo o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º do Código Civil, com as necessárias adaptações.

3 — O disposto no presente artigo não prejudica os direitos de preferência concedidos à Administração Pública pela legislação avulsa.

Artigo 38.º**Escrituras e registos**

1 — O incumprimento do dever de comunicação estabelecido nos artigos anteriores constituirá impedimento à celebração pelos notários das respectivas escrituras, bem como obstáculo a que os conservadores inscrevam os actos em causa nos competentes registos.

2 — Quando efectuadas contra o preceituado pelo artigo 35.º e pelo n.º 1 do artigo 36.º, a alienação, a constituição de outro direito real de gozo ou a dação em pagamento são anuláveis pelos tribunais sob iniciativa do membro da administração central, regional ou municipal competente, dentro de um ano a contar da data do conhecimento.

Artigo 39.º**Registo predial**

1 — Os prédios classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, devem ter esta qualidade inscrita gratuitamente no respectivo registo predial.

2 — O disposto no número anterior aplica-se aos prédios incluídos em conjuntos classificados ou em vias de classificação.

SECÇÃO III**Bens imóveis****SUBSECÇÃO I****Disposições comuns****Artigo 40.º****Impacte de grandes projectos e obras**

1 — Os órgãos competentes da administração do património cultural têm de ser previamente informados dos planos, programas, obras e projectos, tanto públicos como privados, que possam implicar risco de destruição ou deterioração de bens culturais, ou que de algum modo os possam desvalorizar.

2 — Para os efeitos do número anterior, o Governo, os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e os órgãos das autarquias locais estabelecerão, no âmbito das competências respectivas, as medidas de protecção e as medidas correctivas que resultem necessárias para a protecção do património cultural.

Artigo 41.º

Inserções e afixações

1 — É proibida a execução de inserções ou pinturas em imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, bem como a colocação de anúncios, cartazes ou outro tipo de material informativo fora dos locais ali reservados para a exposição de elementos de divulgação das características do bem cultural e das finalidades e realizações a que corresponder o seu uso, sem autorização da entidade responsável pela classificação.

2 — A lei pode condicionar a afixação ou instalação de toldos, de tabuletas, de letreiros, de anúncios ou de cartazes, qualquer que seja a sua natureza e conteúdos, nos centros históricos e outros conjuntos urbanos legalmente reconhecidos, bem como nos locais onde possa prejudicar a perspectiva dos imóveis classificados.

Artigo 42.º

Efeitos da abertura do procedimento

1 — A notificação do acto que determina a abertura do procedimento de classificação de bens imóveis nos termos do artigo 15.º da presente lei opera, além de outros efeitos previstos nesta lei, a suspensão dos procedimentos de concessão de licença ou autorização de operações de loteamento, obras de urbanização, edificação, demolição, movimento de terras ou actos administrativos equivalentes, bem como a suspensão dos efeitos das licenças ou autorizações já concedidas, pelo prazo e condições a fixar na lei.

2 — Enquanto outro prazo não for fixado pela legislação de desenvolvimento, o mesmo será de 120 dias para efeito de aplicação do disposto neste artigo.

3 — As operações urbanísticas que se realizem em desconformidade com o disposto no número anterior são ilegais, podendo a administração do património cultural competente ou os municípios ordenar a reconstrução ou demolição, pelo infractor ou à sua custa, nos termos da legislação urbanística, com as devidas adaptações.

4 — A classificação dos bens a que se refere o n.º 1 gera a caducidade dos procedimentos, licenças e autorizações suspensos nos termos deste preceito, sem prejuízo de direito a justa indemnização pelos encargos e prejuízos anormais e especiais resultantes da extinção dos direitos previamente constituídos pela Administração.

Artigo 43.º

Zonas de protecção

1 — Os bens imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, beneficiarão automaticamente de uma zona geral de protecção de 50 m, contados a partir dos seus limites externos, cujo regime é fixado por lei.

2 — Os bens imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, devem dispor ainda de uma zona especial de protecção, a fixar por portaria do órgão competente da administração central ou da Região Autónoma quando o bem aí se situar.

3 — Nas zonas especiais de protecção podem incluir-se zonas *non aedificandi*.

4 — As zonas de protecção são servidões administrativas, nas quais não podem ser concedidas pelo município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cercas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente.

5 — Excluem-se do preceituado pelo número anterior as obras de mera alteração no interior de imóveis.

Artigo 44.º

Defesa da qualidade ambiental e paisagística

1 — A lei definirá outras formas para assegurar que o património cultural imóvel se torne um elemento potenciador da coerência dos monumentos, conjuntos e sítios que o integram, e da qualidade ambiental e paisagística.

2 — Para os efeitos deste artigo, o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promoverão, no âmbito das atribuições respectivas, a adopção de providências tendentes a recuperar e valorizar zonas, centros históricos e outros conjuntos urbanos, aldeias históricas, paisagens, parques, jardins e outros elementos naturais, arquitectónicos ou industriais integrados na paisagem.

3 — Relativamente aos conjuntos e sítios, a legislação de desenvolvimento estabelecerá especialmente:

- Os critérios exigidos para o seu reconhecimento legal e os benefícios e incentivos daí decorrentes;
- Os parâmetros a que devem obedecer os planos, os programas e os regulamentos aplicáveis;
- Os sistemas de incentivo e apoio à gestão integrada e descentralizada;
- As medidas de avaliação e controlo.

Artigo 45.º

Projectos, obras e intervenções

1 — Os estudos e projectos para as obras de conservação, modificação, reintegração e restauro em bens classificados, ou em vias de classificação, são obrigatoriamente elaborados e subscritos por técnicos de qualificação legalmente reconhecida ou sob a sua responsabilidade directa.

2 — Os estudos e projectos referidos no número anterior devem integrar ainda um relatório sobre a importância e a avaliação artística ou histórica da intervenção, da responsabilidade de um técnico competente nessa área.

3 — As obras ou intervenções em bens imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, serão objecto de autorização e acompanhamento do órgão competente para a decisão final do procedimento de classificação, nos termos definidos na lei.

4 — Concluída a intervenção, deverá ser elaborado e remetido à administração do património cultural competente um relatório de onde conste a natureza da obra, as técnicas, as metodologias, os materiais e os tratamentos aplicados, bem como documentação gráfica, fotográfica, digitalizada ou outra sobre o processo seguido.

Artigo 46.º**Obras de conservação obrigatória**

1 — No respeito dos princípios gerais e nos limites da lei, o Estado, as Regiões Autónomas, os municípios e os proprietários ou titulares de outros direitos reais de gozo sobre imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, devem executar todas as obras ou quaisquer outras intervenções que a administração do património cultural competente considere necessárias para assegurar a sua salvaguarda.

2 — No caso de as obras ou intervenções não terem sido iniciadas ou concluídas dentro do prazo fixado, poderão as entidades previstas no n.º 2 do artigo 40.º da presente lei promover a sua execução coerciva nos termos previstos na legislação em vigor.

Artigo 47.º**Embargos e medidas provisórias**

1 — O organismo competente da administração do Estado, da administração regional autónoma ou da administração municipal deve determinar o embargo administrativo de quaisquer obras ou trabalhos em bens imóveis classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, ou em vias de classificação como tal, cuja execução decorra ou se apreste a iniciar em desconformidade com a presente lei.

2 — O disposto no número anterior aplica-se também às obras ou trabalhos em zonas de protecção de bens imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal.

3 — A lei determinará as demais medidas provisórias aplicáveis.

Artigo 48.º**Deslocamento**

Nenhum imóvel classificado nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, poderá ser deslocado ou removido, em parte ou na totalidade, do lugar que lhe compete, salvo se, na sequência do procedimento previsto na lei, assim for julgado imprescindível por motivo de força maior ou por manifesto interesse público, em especial no caso de a salvaguarda material do mesmo o exigir imperativamente, devendo então a autoridade competente fornecer todas as garantias necessárias quanto à desmontagem, à remoção e à reconstrução do imóvel em lugar apropriado.

Artigo 49.º**Demolição**

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, não podem ser concedidas licenças de demolição total ou parcial de bens imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração central, regional autónoma ou municipal, conforme os casos.

2 — A autorização de demolição por parte do órgão competente da administração central, regional autónoma ou municipal tem como pressuposto obrigatório a existência de ruína ou a verificação em concreto da primazia de um bem jurídico superior ao que está presente na tutela dos bens culturais, desde que, em qual-

quer dos casos, se não mostre viável nem razoável, por qualquer outra forma, a salvaguarda ou o deslocamento do bem.

3 — Verificado um ou ambos os pressupostos, devem ser decretadas as medidas adequadas à manutenção de todos os elementos que se possam salvaguardar, autorizando-se apenas as demolições estritamente necessárias.

4 — A autorização de demolição por parte do órgão competente da administração central, regional autónoma ou municipal não deve ser concedida quando a situação de ruína seja causada pelo incumprimento do disposto no presente capítulo, impondo-se aos responsáveis a reposição, nos termos da lei.

5 — São nulos os actos administrativos que infringjam o disposto nos números anteriores.

Artigo 50.º**Expropriação**

1 — Ouvidos os interessados e os órgãos consultivos competentes, pode a administração do património cultural promover a expropriação dos bens imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, nos seguintes casos:

- a) Quando por responsabilidade do detentor, decorrente de violação grave dos seus deveres gerais, especiais ou contratualizados, se corra risco sério de degradação do bem;
- b) Quando por razões jurídicas, técnicas ou científicas devidamente fundamentadas a expropriação se revele a forma mais adequada de assegurar a tutela do bem;
- c) Quando a expropriação tiver sido requerida pelo interessado.

2 — Ouvidos os interessados e os órgãos consultivos competentes, podem ainda ser expropriados os bens imóveis situados nas zonas de protecção dos bens classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, quando prejudiquem a boa conservação daqueles bens culturais ou ofendam ou desvirtuem as suas características ou enquadramento.

3 — No âmbito da aplicação dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, e tratando-se de bens imóveis classificados como de interesse municipal, ou em vias de classificação como tal, enquadrados num instrumento de gestão territorial eficaz, os municípios podem promover a respectiva expropriação, sendo a assembleia municipal competente para a declaração de utilidade desta expropriação, nos termos da lei.

SUBSECÇÃO II**Monumentos, conjuntos e sítios****Artigo 51.º****Intervenções**

Não poderá realizar-se qualquer intervenção ou obra, no interior ou no exterior de monumentos, conjuntos ou sítios classificados, nem mudança de uso susceptível de o afectar, no todo ou em parte, sem autorização expressa e o acompanhamento do órgão competente da administração central, regional autónoma ou municipal, conforme os casos.

Artigo 52.º**Contexto**

1 — O enquadramento paisagístico dos monumentos será objecto de tutela reforçada.

2 — Nenhuma intervenção relevante, em especial alterações com incidência no volume, natureza, morfologia ou cromatismo, que tenham de realizar-se nas proximidades de um bem imóvel classificado, ou em vias de classificação, podem alterar a especificidade arquitectónica da zona ou perturbar significativamente a perspectiva ou contemplação do bem.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as intervenções que tenham manifestamente em vista qualificar elementos do contexto ou dele retirar elementos espúrios, sem prejuízo do controlo posterior.

4 — A existência de planos de pormenor de salvaguarda ou de planos integrados não desonera do cumprimento do regime definido nos números anteriores.

Artigo 53.º**Planos**

1 — O acto que decreta a classificação de monumentos, conjuntos ou sítios nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, obriga o município, em parceria com os serviços da administração central ou regional autónoma responsáveis pelo património cultural, ao estabelecimento de um plano de pormenor de salvaguarda para a área a proteger.

2 — A administração do património cultural competente pode ainda determinar a elaboração de um plano integrado, salvaguardando a existência de qualquer instrumento de gestão territorial já eficaz, reconduzido a instrumento de política sectorial nos domínios a que deva dizer respeito.

3 — O conteúdo dos planos de pormenor de salvaguarda será definido na legislação de desenvolvimento, o qual deve estabelecer, para além do disposto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial:

- a) A ocupação e usos prioritários;
- b) As áreas a reabilitar;
- c) Os critérios de intervenção nos elementos construídos e naturais;
- d) A cartografia e o recenseamento de todas as partes integrantes do conjunto;
- e) As normas específicas para a protecção do património arqueológico existente;
- f) As linhas estratégicas de intervenção, nos planos económico, social e de requalificação urbana e paisagística.

Artigo 54.º**Projectos, obras e intervenções**

1 — Até à elaboração de algum dos planos a que se refere o artigo anterior, a concessão de licenças, ou a realização de obras licenciadas, anteriormente à classificação do monumento, conjunto ou sítio dependem de parecer prévio favorável da administração do património cultural competente.

2 — Após a entrada em vigor do plano de pormenor de salvaguarda, podem os municípios licenciar as obras projectadas em conformidade com as disposições

daquele, sem prejuízo do dever de comunicar à administração do património cultural competente, no prazo máximo de 15 dias, as licenças concedidas.

3 — Os actos administrativos que infringjam o disposto nos números anteriores são nulos.

SECÇÃO IV**Dos bens móveis****Artigo 55.º****Bens culturais móveis**

1 — Consideram-se bens culturais móveis integrantes do património cultural aqueles que se conformem com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º e constituam obra de autor português ou sejam atribuídos a autor português, hajam sido criados ou produzidos em território nacional, provenham do desmembramento de bens imóveis aí situados, tenham sido encomendados ou distribuídos por entidades nacionais ou hajam sido propriedade sua, representem ou testemunhem vivências ou factos nacionais relevantes a que tenham sido agregados elementos naturais da realidade cultural portuguesa, se encontrem em território português há mais de 50 anos ou que, por motivo diferente dos referidos, apresentem especial interesse para o estudo e compreensão da civilização e cultura portuguesas.

2 — Consideram-se ainda bens culturais móveis integrantes do património cultural aqueles que, não sendo de origem ou de autoria portuguesa, se encontrem em território nacional e se conformem com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º

3 — Os bens culturais móveis referidos no número anterior constituem espécies artísticas, etnográficas, científicas e técnicas, bem como espécies arqueológicas, arquivísticas, áudio-visuais, bibliográficas, fotográficas, fonográficas e ainda quaisquer outras que venham a ser consideradas pela legislação de desenvolvimento.

Artigo 56.º**Classificação de bens culturais de autor vivo**

A classificação feita nos termos do artigo 15.º da presente lei de bens culturais de autor vivo depende do consentimento do respectivo proprietário, salvo situações excepcionais a definir em legislação de desenvolvimento.

Artigo 57.º**Dever de comunicação de mudança de lugar**

Os proprietários e possuidores de bens móveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, devem comunicar previamente ao serviço competente para a classificação a mudança de lugar ou qualquer circunstância que afete a posse ou a guarda do bem.

Artigo 58.º**Depósito**

1 — Os proprietários e possuidores de bens móveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, podem acordar com a Administração Pública a respectiva cedência para depósito.

2 — Em caso de incumprimento, por parte dos detentores, de deveres gerais, especiais ou contratualizados, susceptível de acarretar um risco sério de degradação ou dispersão dos bens, poderá o Governo, os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e os órgãos municipais competentes nos termos da presente lei ordenar que os mesmos sejam transferidos, a título de depósito, para a guarda de bibliotecas, arquivos ou museus.

Artigo 59.º

Projectos e intervenções

1 — As intervenções físicas ou estruturantes em bens móveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, são obrigatoriamente asseguradas por técnicos de qualificação legalmente reconhecida.

2 — Nos termos da lei, e com as necessárias adaptações, são aplicáveis aos bens móveis classificados, ou em vias de classificação, as disposições dos artigos 45.º, 46.º, 47.º e 50.º da presente lei.

SECÇÃO V

Particularização de regimes

Artigo 60.º

Outras disposições aplicáveis aos bens classificados

1 — O registo patrimonial de classificação abrirá aos proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre os respectivos bens culturais o acesso a regimes de apoio, incentivos, financiamentos e estipulação de contratos e outros acordos, nos termos da presente lei e da legislação de desenvolvimento.

2 — Os bens classificados como de interesse público ficam sujeitos às seguintes restrições e ónus:

- a) Dever, da parte do detentor, de comunicar a alienação ou outra forma de transmissão da propriedade ou de outro direito real de gozo, para efeitos de actualização de registo;
- b) Sujeição a prévia autorização do desmembramento ou dispersão das partes integrantes do bem ou colecção;
- c) Sujeição a prévia autorização do serviço competente de quaisquer intervenções que visem alteração, conservação ou restauro, as quais só poderão ser efectuadas por técnicos especializados, nos termos da legislação de desenvolvimento;
- d) Existência de regras próprias sobre a transferência ou cedência de espécies de uma instituição para outra ou entre serviços públicos;
- e) Sujeição da exportação a prévia autorização ou licença;
- f) Identificação do bem através de sinalética própria, especialmente no caso dos imóveis;
- g) Obrigação de existência de um documento para registos e anotações na posse do respectivo detentor.

3 — Relativamente ao regime definido no número anterior, os bens classificados como de interesse municipal poderão conhecer níveis menos intensos de limitações, nos termos a especificar na legislação de desenvolvimento.

4 — No respeito pelos princípios gerais aplicáveis, poderá ainda a lei estabelecer, atenta a situação concreta do bem ou do tipo de bens em questão, um regime diferenciado de limitações, designadamente espaciais.

5 — Aos bens imóveis e móveis classificados como de interesse público são correspondentemente aplicáveis, com as especificações a definir na legislação de desenvolvimento, as disposições do n.º 2 do artigo 31.º e dos artigos 32.º e 40.º a 59.º da presente lei.

6 — As disposições dos artigos 40.º a 60.º da presente lei apenas são aplicáveis, com as necessárias adaptações, aos bens imóveis e móveis classificados como de interesse municipal quando assim seja previsto na legislação de desenvolvimento.

CAPÍTULO III

Protecção dos bens culturais inventariados

Artigo 61.º

Inventário geral

1 — Os bens inventariados gozam de protecção com vista a evitar o seu perecimento ou degradação, a apoiar a sua conservação e a divulgar a respectiva existência.

2 — O inventário geral do património cultural será assegurado e coordenado pelo Governo sem prejuízo da necessidade de articulação com os inventários já existentes.

Artigo 62.º

Inventário de bens de particulares

1 — Qualquer pessoa pode, mediante solicitação fundamentada, requerer a inventariação de um bem, colecção ou conjunto de que seja detentor, juntando todos os elementos pertinentes.

2 — A solicitação referida no número anterior deverá ser decidida no prazo de 90 dias.

3 — A inclusão de qualquer bem, colecção ou conjunto no inventário geral confere ao respectivo detentor o direito a um título de identidade, sem prejuízo de outros benefícios a reconhecer por lei, em especial quando as operações de inventariação tiverem sido promovidas a expensas do particular.

Artigo 63.º

Inventário de bens públicos

1 — Para o efeito da elaboração do inventário dos bens públicos, os representantes das autarquias locais e das demais pessoas colectivas públicas não territoriais devem apresentar à administração do património cultural competente instrumentos de descrição de todos os bens pertencentes às entidades que representam, susceptíveis de integrar o património cultural de acordo com os n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 14.º da presente lei.

2 — Idêntico dever de comunicação é extensível aos bens que venham, por qualquer título, a integrar no futuro o património da pessoa colectiva.

3 — A lei estabelecerá os termos e condições em que se deve processar a apresentação dos instrumentos de

descrição por parte dos serviços da administração central do Estado, da administração regional autónoma e de outros organismos públicos.

4 — A lei poderá estabelecer a classificação automática de certos bens públicos, na sequência do cumprimento do disposto nos números anteriores.

CAPÍTULO IV

Exportação, expedição, importação, admissão e comércio

Artigo 64.º

Exportação e expedição

1 — A exportação e a expedição temporárias ou definitivas de bens que integrem o património cultural, ainda que não inscritos no registo patrimonial de classificação ou inventariação, devem ser precedidas de comunicação à administração do património cultural competente com a antecedência de 30 dias.

2 — A obrigação referida no número anterior respeitará, em particular, as espécies a que alude o n.º 3 do artigo 55.º, independentemente da apreciação definitiva do interesse cultural do bem em causa.

3 — A administração do património cultural competente poderá vedar liminarmente a exportação ou a expedição, a título de medida provisória, sem que de tal providência decorra a vinculação do Estado à aquisição da coisa.

4 — As exportações e as expedições que não obedeam ao disposto no n.º 1 do presente artigo e no artigo 65.º, nos n.ºs 1 e 5 do artigo 66.º e no artigo 67.º são ilícitas.

Artigo 65.º

Exportação e expedição de bens classificados como de interesse nacional

1 — A saída de território nacional de bens classificados como de interesse nacional, ou em vias de classificação como tal, fora dos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo é interdita.

2 — A exportação e expedição temporárias de bens classificados como de interesse nacional, ou em vias de classificação como tal, apenas pode ser autorizada, por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura, para finalidades culturais ou científicas, bem como de permuta temporária por outros bens de igual interesse para o património cultural.

3 — A exportação e expedição definitivas de bens classificados como de interesse nacional, ou em vias de classificação como tal, pertencentes ao Estado, apenas podem ser autorizadas, a título excepcional, pelo Conselho de Ministros, para efeito de permuta definitiva por outros bens existentes no estrangeiro que se revistam de excepcional interesse para o património cultural português.

4 — As autorizações ou licenças de exportação ou de expedição de bens referidas nos números anteriores especificarão as condições ou cláusulas modais que forem consideradas convenientes.

Artigo 66.º

Exportação e expedição de outros bens classificados

1 — Dependem de autorização ou licença da administração do património cultural a exportação e a expedição definitivas ou temporárias de bens classificados como de interesse público, ou em vias de classificação como tal.

2 — A autorização ou a licença a que se refere o número anterior podem sujeitar a exportação ou a expedição a condições ou cláusulas modais.

3 — A apresentação do pedido de exportação ou de expedição para venda concede ao Estado o direito de preferência na aquisição.

4 — As leis de desenvolvimento regularão o regime de exportação e expedição dos demais bens classificados, assim como os procedimentos e formalidades aplicáveis.

5 — A exportação e a expedição de bens inventariados pertencentes a entidades públicas depende de autorização da administração do património cultural.

6 — A autorização a que se refere o número anterior sujeitar-se-á a condições especiais a definir por lei.

Artigo 67.º

Exportação de bens culturais de Estados membros da União Europeia

As formalidades para efeito de exportação de bens pertencentes ao património cultural de Estados membros da União Europeia regem-se pelo disposto no direito comunitário.

Artigo 68.º

Importação e admissão

1 — É aplicável à importação e à admissão de bens culturais, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 64.º

2 — As importações e admissões de bens culturais promovidas por particulares que se efectuem em conformidade com a lei serão aplicáveis as seguintes regras:

- O proprietário gozará do direito ao título de identificação do bem, com equivalência ao estatuto de bem inventariado;
- Salvo acordo do proprietário, é vedada a classificação como de interesse nacional ou de interesse público do bem nos 10 anos seguintes à importação ou admissão.

3 — A lei regulará os demais procedimentos e condições a que deve obedecer a importação e a admissão, temporária ou definitiva, de bens culturais.

Artigo 69.º

Regime do comércio e da restituição

1 — Em condições de reciprocidade, consideram-se nulas as transações realizadas em território português incidentes sobre bens pertencentes ao património cultural de outro Estado e que se encontrem em território nacional em consequência da violação da respectiva lei de protecção.

2 — Os bens a que se refere o número anterior do presente artigo são restituíveis nos termos do direito comunitário ou internacional que vincular o Estado Português.

3 — A restituição de bens pertencentes ao património cultural dos demais Estados membros da União Europeia pode ser limitada às categorias de objectos relacionadas nos actos de direito comunitário derivado.

4 — As acções de restituição correrão pelos tribunais judiciais, nelas cabendo legitimidade activa exclusivamente ao Estado de onde o bem cultural tenha saído

ilegalmente e desde que se trate de Estado membro da União Europeia ou de Estado em condições de reciprocidade na ordem interna portuguesa que lhe confira tal direito.

5 — Na acção de restituição, discutir-se-á apenas:

- a) Se o bem que é objecto do pedido tem a qualidade de bem cultural nos termos das normas aplicáveis;
- b) Se a saída do bem do território do Estado de origem foi ilícita nos termos das normas aplicáveis;
- c) Se o possuidor ou detentor adquiriu o bem de boa fé;
- d) O montante da indemnização a arbitrar ao possuidor ou detentor de boa fé;
- e) Outros aspectos do conflito de interesses cuja discussão na acção de restituição seja consentido pelas normas aplicáveis do direito comunitário ou internacional.

6 — A acção de restituição não procederá quando o bem cultural reclamado constitua elemento do património cultural português.

7 — A legislação de desenvolvimento regulará a compra, venda e comércio de antiguidades e de outros bens culturais móveis.

TÍTULO VI

Do regime geral de valorização dos bens culturais

Artigo 70.º

Componentes do regime de valorização

São componentes do regime geral de valorização dos bens culturais:

- a) A conservação preventiva e programada;
- b) A pesquisa e a investigação;
- c) A protecção e valorização da paisagem e a instituição de novas e adequadas formas de tutela dos bens culturais e naturais, designadamente os centros históricos, conjuntos urbanos e rurais, jardins históricos e sítios;
- d) O acesso e a fruição;
- e) A formação;
- f) A divulgação, sensibilização e animação;
- g) O crescimento e o enriquecimento;
- h) O apoio à criação cultural;
- i) A utilização, o aproveitamento, a reabilitação e a gestão;
- j) O apoio a instituições técnicas e científicas.

Artigo 71.º

Instrumentos

Constituem, entre outros, instrumentos do regime de valorização dos bens culturais:

- a) O inventário geral do património cultural;
- b) Os instrumentos de gestão territorial;
- c) Os parques arqueológicos;
- d) Os programas e projectos de apoio à musealização, exposição e depósito temporário de bens e espólios;

- e) Os programas de apoio às formas de utilização originária, tradicional ou natural dos bens;
- f) Os regimes de acesso, nomeadamente a visita pública e as colecções visitáveis;
- g) Os programas e projectos de divulgação, sensibilização e animação;
- h) Os programas de formação específica e contratualizada;
- i) Os programas de voluntariado;
- j) Os programas de apoio à acção educativa;
- l) Os programas de aproveitamento turístico;
- m) Os planos e programas de aquisição e permuta.

TÍTULO VII

Dos regimes especiais de protecção e valorização de bens culturais

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 72.º

Disposições gerais

1 — As normas do presente título aplicam-se aos bens culturais e aos demais elementos integrantes do património cultural previstos nos capítulos seguintes.

2 — Em tudo o que não estiver previsto neste título, aplicam-se os princípios e disposições da presente lei, salvo os que se mostrem incompatíveis com a natureza dos bens.

3 — As leis de desenvolvimento poderão estabelecer formas de protecção, e correspondentes regimes, especialmente aplicáveis aos bens culturais ou a certo tipo de elementos integrantes do património arqueológico, arquivístico, áudio-visual, bibliográfico, fonográfico ou fotográfico ou a novos tipos de bens culturais, nomeadamente os que integrem o património electrónico ou o património industrial.

4 — As disposições respeitantes ao património arquivístico aplicam-se subsidiariamente aos bens culturais e aos demais elementos integrantes do património áudio-visual, bibliográfico, fonográfico e fotográfico, na medida em que se mostrem compatíveis com a natureza dos bens.

5 — Para a classificação ou o inventário do património áudio-visual, bibliográfico, fonográfico e fotográfico valerão também algum ou alguns dos seguintes critérios de apreciação:

- a) Proximidade da matriz ou versão originais;
- b) Processos utilizados na criação ou produção;
- c) Estado de conservação.

6 — Não carece do consentimento exigido pelo artigo 56.º desta lei a classificação dos elementos matriciais de bens áudio-visuais ou fonográficos ou, na falta daqueles, de uma das respectivas cópias.

Artigo 73.º

Acesso à documentação

1 — A lei promove o acesso à documentação integrante do património cultural.

2 — O acesso tem, desde logo, por limites os que decorram dos imperativos de conservação das espécies.

3 — A menos que seja possível apresentar uma cópia de onde hajam sido expurgados elementos lesivos de direitos e valores fundamentais, não será objecto de acesso o documento que os contiver.

4 — As restrições legais da comunicabilidade de documentação integral do património cultural caducam decorridos 100 anos sobre a data de produção do documento, a menos que a lei estabeleça prazos especiais mais reduzidos.

CAPÍTULO II

Do património arqueológico

Artigo 74.º

Conceito e âmbito do património arqueológico e paleontológico

1 — Integram o património arqueológico e paleontológico todos os vestígios, bens e outros indícios da evolução do planeta, da vida e dos seres humanos:

- a) cuja preservação e estudo permitam traçar a história da vida e da humanidade e a sua relação com o ambiente;
- b) cuja principal fonte de informação seja constituída por escavações, prospecções, descobertas ou outros métodos de pesquisa relacionados com o ser humano e o ambiente que o rodeia.

2 — O património arqueológico integra depósitos estratificados, estruturas, construções, agrupamentos arquitectónicos, sítios valorizados, bens móveis e monumentos de outra natureza, bem como o respectivo contexto, quer estejam localizados em meio rural ou urbano, no solo, subsolo ou em meio submerso, no mar territorial ou na plataforma continental.

3 — Os bens provenientes da realização de trabalhos arqueológicos constituem património nacional, competindo ao Estado e às Regiões Autónomas proceder ao seu arquivo, conservação, gestão, valorização e divulgação através dos organismos vocacionados para o efeito, nos termos da lei.

4 — Entende-se por parque arqueológico qualquer monumento, sítio ou conjunto de sítios arqueológicos de interesse nacional, integrado num território envolvente marcado de forma significativa pela intervenção humana passada, território esse que integra e dá significado ao monumento, sítio ou conjunto de sítios, e cujo ordenamento e gestão devam ser determinados pela necessidade de garantir a preservação dos testemunhos arqueológicos aí existentes.

5 — Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por território envolvente o contexto natural ou artificial que influencia, estática ou dinamicamente, o modo como o monumento, sítio ou conjunto de sítios é percebido.

Artigo 75.º

Formas e regime de protecção

1 — Aos bens arqueológicos será desde logo aplicável, nos termos da lei, o princípio da conservação pelo registo científico.

2 — Em qualquer lugar onde se presuma a existência de vestígios, bens ou outros indícios arqueológicos,

poderá ser estabelecido com carácter preventivo e temporário, pelo órgão da administração do património cultural competente, uma reserva arqueológica de protecção, por forma a garantir-se a execução de trabalhos de emergência, com vista a determinar o seu interesse.

3 — Sempre que o interesse de um parque arqueológico o justifique, o mesmo poderá ser dotado de uma zona especial de protecção, a fixar pelo órgão da administração do património cultural competente, por forma a garantir-se a execução futura de trabalhos arqueológicos no local.

4 — A legislação de desenvolvimento poderá também estabelecer outros tipos de providências limitativas da modificação do uso, da transformação e da remoção de solos ou de qualquer actividade de edificação sobre os mesmos, até que possam ser estudados dentro de prazos máximos os testemunhos que se saiba ou fundamentadamente se presuma ali existirem.

5 — Desde que os bens arqueológicos não estejam classificados, ou em vias de o serem, poderão os particulares interessados promover, total ou parcialmente, a expensas suas, nos termos da lei, os trabalhos arqueológicos de cuja conclusão dependa a cessação das limitações previstas nos n.ºs 2 e 4 do presente artigo.

6 — Depende de prévia emissão de licença a utilização de detectores de metais e de qualquer outro equipamento de detecção ou processo destinados à investigação arqueológica, nos termos da lei.

7 — Com vista a assegurar o ordenamento e a gestão dos parques arqueológicos, definidos no n.º 4 do artigo 74.º, a administração do património arqueológico competente deve, nos termos da lei, elaborar um plano especial de ordenamento do território, designado por plano de ordenamento de parque arqueológico.

8 — Os objectivos, o conteúdo material e o conteúdo documental do plano referido no número anterior serão definidos na legislação de desenvolvimento.

Artigo 76.º

Deveres especiais das entidades públicas

1 — Constituem particulares deveres do Estado, sem prejuízo do disposto nos estatutos das Regiões Autónomas:

- a) Criar, manter e actualizar o inventário nacional georreferenciado do património arqueológico imóvel;
- b) Articular o cadastro da propriedade com o inventário nacional georreferenciado do património arqueológico;
- c) Estabelecer a disciplina e a fiscalização da actividade de arqueólogo.

2 — Constitui particular dever do Estado e das Regiões Autónomas aprovar os planos anuais de trabalhos arqueológicos.

3 — Constituem particulares deveres da Administração Pública competente no domínio do licenciamento e autorização de operações urbanísticas:

- a) Certificar-se de que os trabalhos por si autorizados, que envolvam transformação de solos, revolvimento ou remoção de terreno no solo,

subsolo ou nos meios subaquáticos, bem como a demolição ou modificação de construções, estão em conformidade com a legislação sobre a salvaguarda do património arqueológico;

- b) Dotar-se de meios humanos e técnicos necessários no domínio da arqueologia ou recorrer a eles sempre que necessário.

Artigo 77.º

Trabalhos arqueológicos

1 — Para efeitos da presente lei, são trabalhos arqueológicos todas as escavações, prospecções e outras investigações que tenham por finalidade a descoberta, o conhecimento, a protecção e a valorização do património arqueológico.

2 — São escavações arqueológicas as remoções de terreno no solo, subsolo ou nos meios subaquáticos que, de acordo com metodologia arqueológica, se realizem com o fim de descobrir, conhecer, proteger e valorizar o património arqueológico.

3 — São prospecções arqueológicas as explorações superficiais sem remoção de terreno que, de acordo com metodologia arqueológica, visem as actividades e objectivos previstos no número anterior.

4 — A realização de trabalhos arqueológicos será obrigatoriamente dirigida por arqueólogos e carece de autorização a conceder pelo organismo competente da administração do património cultural.

5 — Não se consideram trabalhos arqueológicos, para efeitos da presente lei, os achados fortuitos ou ocorridos em consequência de outro tipo de remoções de terra, demolições ou obras de qualquer índole.

Artigo 78.º

Notificação de achado arqueológico

1 — Quem encontrar, em terreno público ou particular, ou em meio submerso, quaisquer testemunhos arqueológicos fica obrigado a dar conhecimento do achado no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes.

2 — A descoberta fortuita de bens móveis arqueológicos com valor comercial confere ao achador o direito a uma recompensa, nos termos da lei.

Artigo 79.º

Ordenamento do território e obras

1 — Para além do disposto no artigo 40.º, deverá ser tida em conta, na elaboração dos instrumentos de planeamento territorial, o salvamento da informação arqueológica contida no solo e no subsolo dos aglomerados urbanos, nomeadamente através da elaboração de cartas do património arqueológico.

2 — Os serviços da administração do património cultural condicionarão a prossecução de quaisquer obras à adopção pelos respectivos promotores, junto das autoridades competentes, das alterações ao projecto aprovado capazes de garantir a conservação, total ou parcial, das estruturas arqueológicas descobertas no decurso dos trabalhos.

3 — Os promotores das obras ficam obrigados a suportar, por meio das entidades competentes, os custos

das operações de arqueologia preventiva e de salvamento tomadas necessárias pela realização dos seus projectos.

4 — No caso de grandes empreendimentos públicos ou privados que envolvam significativa transformação da topografia ou paisagem, bem como do leito ou subsolo de águas interiores ou territoriais, quaisquer intervenções arqueológicas necessárias deverão ser integralmente financiadas pelo respectivo promotor.

CAPÍTULO III

Do património arquivístico

Artigo 80.º

Conceito e âmbito do património arquivístico

1 — Integram o património arquivístico todos os arquivos produzidos por entidades de nacionalidade portuguesa que se revistam de interesse cultural relevante.

2 — Entende-se por arquivo o conjunto orgânico de documentos, independentemente da sua data, forma e suporte material, produzidos ou recebidos por uma pessoa jurídica, singular ou colectiva, ou por um organismo público ou privado, no exercício da sua actividade e conservados a título de prova ou informação.

3 — Integram, igualmente, o património arquivístico conjuntos não orgânicos de documentos de arquivo que se revistam de interesse cultural relevante e nomeadamente quando práticas antigas tenham gerado colecções factícias.

4 — Entende-se por colecção factícia o conjunto de documentos de arquivo reunidos artificialmente em função de qualquer característica comum, nomeadamente o modo de aquisição, o assunto, o suporte, a tipologia documental ou outro qualquer critério dos coleccionadores.

Artigo 81.º

Categorias de arquivos

1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, devem os arquivos ser distinguidos, com base na respectiva proveniência, em arquivos públicos e arquivos privados.

2 — São arquivos públicos os produzidos por entidades públicas ou por pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.

3 — Os arquivos públicos distinguem-se em arquivos de âmbito nacional, regional e municipal.

4 — São arquivos privados os produzidos por entidades privadas.

5 — Os arquivos privados distinguem-se em arquivos de pessoas colectivas de direito privado integradas no sector público e arquivos de pessoas singulares ou colectivas privadas.

Artigo 82.º

Critérios para a protecção do património arquivístico

Para a classificação ou o inventário do património arquivístico, devem ser tidos em conta algum ou alguns dos seguintes critérios:

- Natureza pública da entidade produtora;
- Relevância das actividades desenvolvidas pela entidade produtora num determinado sector;
- Relevância social ou repercussão pública da entidade produtora;

- d) Valor probatório e informativo do arquivo, decorrente, nomeadamente, da sua relevância jurídica, política, económica, social, cultural, religiosa ou científica.

Artigo 83.º

Formas de protecção do património arquivístico

1 — Devem ser objecto de classificação como de interesse nacional:

- a) Os arquivos públicos de âmbito nacional, conservados a título permanente na sequência de um processo de avaliação concluído nos termos da lei;
- b) Os arquivos públicos com mais de 100 anos;
- c) Os arquivos privados e colecções factícias que, em atenção ao disposto no artigo 82.º, se revelem de inestimável interesse cultural.

2 — Devem ser objecto de classificação como de interesse público:

- a) Os arquivos públicos de âmbito regional ou municipal, conservados a título permanente na sequência de um processo de avaliação concluído nos termos da lei;
- b) Os arquivos privados produzidos por pessoas colectivas de direito privado integradas no sector público, quando conservados a título permanente;
- c) Os arquivos privados e colecções factícias que possuam qualquer das características referidas nas alíneas b), c) e d) do artigo 82.º e se encontrem, a qualquer título, na posse do Estado;
- d) Outros arquivos privados e colecções factícias que, em atenção ao disposto no artigo 82.º, se mostrem possuidores de interesse cultural relevante e cujos proprietários nisso consentam.

3 — Devem ser objecto de inventário os arquivos e colecções factícias abrangidos pela previsão do artigo 80.º e em relação aos quais se verifique algum dos seguintes pressupostos:

- a) Se encontrem a qualquer título na posse ou à guarda do Estado;
- b) Venham a ser voluntariamente apresentados pelos respectivos possuidores, se outro não for o motivo invocado para a respectiva inventariação nos termos do regime geral de protecção dos bens culturais.

4 — Cada arquivo inventariado, ou apresentado para inventariação, deverá ser descrito de acordo com as Normas Gerais Internacionais de Descrição Arquivística, providenciando-se para que as respectivas descrições sejam compatibilizadas e validadas pelos serviços nacionais.

CAPÍTULO IV

Do património áudio-visual

Artigo 84.º

Património áudio-visual

1 — Integram o património áudio-visual as séries de imagens, fixadas sobre qualquer suporte, bem como as geradas ou reproduzidas por qualquer tipo de aplicação

informática ou informatizada, também em suporte virtual, acompanhadas ou não de som, as quais, sendo projectadas, dão uma impressão de movimento e que, tendo sido realizadas para fins de comunicação, distribuição ao público ou de documentação, se revistam de interesse cultural relevante e preencham pelo menos um de entre os seguintes requisitos:

- a) Hajam resultado de produções nacionais;
- b) Hajam resultado de produções estrangeiras distribuídas, editadas ou teledifundidas comercialmente em Portugal;
- c) Integrem, independentemente da nacionalidade da produção, colecções ou espólios conservados em instituições públicas ou que, independentemente da natureza jurídica do detentor, se distingam pela notabilidade.

2 — Integram, nomeadamente, o património áudio-visual as produções cinematográficas, as produções televisivas e as produções videográficas.

3 — Sem prejuízo do regime geral, devem ser objecto de classificação como de interesse nacional:

- a) Os elementos matriciais das obras de produção nacional abrangidas pela previsão do n.º 1 do presente artigo ou das que para este efeito lhes sejam equiparadas pela legislação de desenvolvimento;
- b) Cópias conformes aos elementos matriciais referidos na alínea anterior, quando estes já não existirem;
- c) Cópias de obras de produção estrangeira, mas que foram distribuídas em território nacional, integrando novos elementos — escritos ou orais — que os diferenciam dos elementos matriciais, nomeadamente por lhe terem sido agregados, por legendagem ou dobragem em língua portuguesa, elementos naturais da realidade cultural portuguesa.

4 — Devem ser objecto de inventário todas as obras abrangidas pela previsão do n.º 1 do presente artigo e as séries de imagens amadoras apresentadas voluntariamente pelos respectivos possuidores que sejam portadoras de interesse cultural relevante.

CAPÍTULO V

Do património bibliográfico

Artigo 85.º

Património bibliográfico

1 — Integram o património bibliográfico as espécies, colecções e fundos bibliográficos que se encontrem, a qualquer título, na posse de pessoas colectivas públicas, independentemente da data em que foram produzidos ou reunidos, bem como as colecções e espólios literários.

2 — Devem igualmente integrar o património bibliográfico:

- a) As espécies, colecções e fundos bibliográficos de pessoas colectivas de utilidade pública, produzidos ou reunidos há mais de 25 anos, se outro não for o valor invocado para a respectiva inventariação;

- b) As colecções e espólios literários pertencentes a pessoas colectivas de utilidade pública, se outro não for o valor invocado para a respectiva inventariação;
- c) As espécies, colecções e fundos bibliográficos que se encontrem, a qualquer título, na posse privada, produzidos ou reunidos há mais de 50 anos, bem como as colecções e espólios literários, se outro não for o valor invocado para a respectiva inventariação.

3— Podem ser objecto de classificação as espécies bibliográficas com especial valor de civilização ou de cultura e, em particular:

- a) Os manuscritos notáveis;
- b) Os impressos raros;
- c) Os manuscritos autógrafos, bem como todos os documentos que registem as técnicas e os hábitos de trabalho de autores e personalidades notáveis das letras, artes e ciência, seja qual for o nível de acabamento do texto ou textos neles contidos;
- d) As colecções e espólios de autores e personalidades notáveis das letras, artes e ciência, considerados como universalidades de facto reunidas pelos mesmos ou por terceiros.

Artigo 86.º

Classificação do património bibliográfico como de interesse nacional

Sem prejuízo do regime geral, devem ser objecto de classificação como de interesse nacional:

- a) As espécies bibliográficas que possuam qualquer das características referidas no n.º 3 do artigo 85.º, se encontrem, a qualquer título, na posse do Estado e como tal venham a ser registadas;
- b) As espécies bibliográficas que possuam qualquer das características referidas no n.º 3 do artigo 85.º, pertencentes a entidades privadas, de que não exista mais que um exemplar em bibliotecas ou colecções bibliográficas de titularidade pública;
- c) As colecções e fundos bibliográficos que, independentemente da sua titularidade, tenham sido reunidos há mais de 200 anos e tenham pertencido a instituições ou pessoas notáveis pela respectiva actividade ou obra, na medida em que possam contribuir para o reconhecimento destas.

Artigo 87.º

Classificação do património bibliográfico como de interesse público

1— Sem prejuízo do regime geral, devem ser objecto de classificação como de interesse público:

- a) As espécies bibliográficas que possuam qualquer das características referidas no n.º 3 do artigo 85.º e se encontrem, a qualquer título, na posse do Estado;
- b) As espécies bibliográficas que possuam qualquer das características referidas no n.º 3 do artigo 85.º pertencentes a entidades privadas de que não existam, pelo menos, três exemplares em bibliotecas ou colecções bibliográficas de titularidade pública;

- c) As colecções e fundos bibliográficos que, independentemente da sua titularidade, tenham sido reunidos há mais de 150 anos e tenham pertencido a instituições ou pessoas notáveis pela respectiva actividade ou obra, na medida em que possam contribuir para o reconhecimento destas.

2— Para efeitos da alínea b) do número anterior, presume-se a existência de mais de três exemplares para as obras impressas em Portugal depois de 1935, salvo se oriundas de prelos clandestinos.

Artigo 88.º

Inventariação do património bibliográfico

1— Devem ser objecto de inventário todas as espécies enunciadas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 85.º, bem como as referidas nas alíneas c) e d) da mesma disposição, que venham a ser voluntariamente apresentadas pelos respectivos possuidores, se outro não for o motivo invocado para a respectiva inventariação, nos termos do regime geral de protecção de bens culturais.

2— Cada espécie bibliográfica inventariada, ou apresentada para inventariação, deverá ser descrita de acordo com as Regras Portuguesas de Catalogação, providenciando-se para que as respectivas descrições sejam compatibilizadas e validadas pelos serviços nacionais.

CAPÍTULO VI

Do património fonográfico

Artigo 89.º

Património fonográfico

1— Integram o património fonográfico as séries de sons, fixadas sobre qualquer suporte, bem como as geradas ou reproduzidas por qualquer tipo de aplicação informática ou informatizada, também em suporte virtual, e que, tendo sido realizadas para fins de comunicação, distribuição ao público ou de documentação, se revistam de interesse cultural relevante e preencham pelo menos um de entre os seguintes requisitos:

- a) Hajam resultado de produções nacionais ou de produções estrangeiras relacionadas com a realidade e a cultura portuguesas;
- b) Integrem, independentemente da nacionalidade da produção, colecções ou espólios conservados em instituições públicas ou que, independentemente da natureza jurídica do detentor, se distingam pela sua notabilidade;
- c) Representem ou testemunhem vivências ou factos nacionais relevantes.

2— As séries de sons amadores podem ser incluídas no património fonográfico, nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Do património fotográfico

Artigo 90.º

Património fotográfico

1— Integram o património fotográfico todas as imagens obtidas por processos fotográficos, qualquer que seja o suporte, positivos ou negativos, transparentes ou

opacas, a cores ou a preto e branco, bem como as colecções, séries e fundos compostos por tais espécies que, sendo notáveis pela antiguidade, qualidade do conteúdo, processo fotográfico utilizado ou carácter informativo sobre o contexto histórico-cultural em que foram produzidas, preencham ainda pelo menos um de entre os seguintes requisitos:

- a) Hajam sido produzidas por autores nacionais ou por estrangeiros sobre Portugal;
- b) Contenham imagens que possuam significado no contexto da história da fotografia nacional ou da fotografia estrangeira quando se encontrem predominantemente em território português há mais de 25 anos;
- c) Se refiram a acontecimentos, personagens ou bens culturais ou ambientais relevantes para a memória colectiva portuguesa.

2 — As fotografias inseridas em álbuns ou livros impressos, incluindo imagens originais ou em reprodução fotomecânica, integram o património fotográfico quando correspondam à previsão do número anterior e constem de edições portuguesas ou de edições estrangeiras reproduzindo obras de autores nacionais ou de estrangeiros sobre Portugal.

3 — Sem prejuízo do regime geral, devem ser objecto de classificação como de interesse nacional as espécies, colecções, séries e fundos fotográficos anteriores a 1866 abrangidos pela previsão do n.º 1 ou do n.º 2 do presente artigo quando se verifique em relação a eles algum dos seguintes pressupostos:

- a) Tenham pertencido a instituição ou pessoa notáveis cuja actividade ou obra possam ajudar a conhecer;
- b) Se encontrem, a qualquer título, na posse do Estado.

4 — Sem prejuízo do regime geral, devem ser objecto de classificação como de interesse público as espécies, colecções, séries e fundos fotográficos posteriores a 1865 abrangidos pela previsão do n.º 1 ou do n.º 2 do presente artigo quando se verifique em relação a eles algum dos seguintes pressupostos:

- a) Sejam anteriores a 1881 e se encontrem a qualquer título na posse do Estado;
- b) Sejam anteriores a 1881 e deles não existam exemplares em arquivos de titularidade pública;
- c) Possuam mais de 100 anos e tenham pertencido a instituição ou pessoa notáveis cuja actividade ou obra possam ajudar a conhecer.

5 — Devem ser objecto de inventário os fundos fotográficos abrangidos pela previsão do n.º 1 do presente artigo em relação aos quais se verifique algum dos seguintes pressupostos:

- a) Se encontrem a qualquer título na posse do Estado;
- b) Venham a ser voluntariamente apresentados pelos respectivos possuidores, se outro não for o motivo invocado para a respectiva inventariação nos termos do regime geral de protecção dos bens culturais;
- c) Tenham pertencido a instituição ou pessoa notáveis cuja actividade ou obra possam ajudar a conhecer.

TÍTULO VIII

Dos bens imateriais

Artigo 91.º

Âmbito e regime de protecção

1 — Para efeitos da presente lei, integram o património cultural as realidades que, tendo ou não suporte em coisas móveis ou imóveis, representem testemunhos etnográficos ou antropológicos com valor de civilização ou de cultura com significado para a identidade e memória colectivas.

2 — Especial protecção devem merecer as expressões orais de transmissão cultural e os modos tradicionais de fazer, nomeadamente as técnicas tradicionais de construção e de fabrico e os modos de preparar os alimentos.

3 — Tratando-se de realidades com suporte em bens móveis ou imóveis que revelem especial interesse etnográfico ou antropológico, serão as mesmas objecto das formas de protecção previstas nos títulos iv e v.

4 — Sempre que se trate de realidades que não possuam suporte material, deve promover-se o respectivo registo gráfico, sonoro, áudio-visual ou outro para efeitos de conhecimento, preservação e valorização através da constituição programada de colectâneas que viabilizem a sua salvaguarda e fruição.

5 — Sempre que se trate de realidades que associem, também, suportes materiais diferenciados, deve promover-se o seu registo adequado para efeitos de conhecimento, preservação, valorização e de certificação.

Artigo 92.º

Deveres das entidades públicas

1 — Constitui especial dever do Estado e das Regiões Autónomas apoiar iniciativas de terceiros e mobilizar todos os instrumentos de valorização necessários à salvaguarda dos bens imateriais referidos no artigo anterior.

2 — Constitui especial dever das autarquias locais promover e apoiar o conhecimento, a defesa e a valorização dos bens imateriais mais representativos das comunidades respectivas, incluindo os próprios das minorias étnicas que as integram.

TÍTULO IX

Das atribuições do Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais

Artigo 93.º

Atribuições comuns, colaboração e auxílio interadministrativo

1 — As Regiões Autónomas e os municípios participam com o Estado na tarefa fundamental de proteger e valorizar o património cultural do povo português, prosseguido por todos como atribuição comum, ainda que diferenciada nas respectivas concretizações e sem prejuízo da discriminação das competências dos órgãos de cada tipo de ente.

2 — Sem prejuízo das reservas das atribuições e competências próprias, o Estado, as Regiões Autónomas e os municípios articularão entre si a adopção e execução das providências necessárias à realização de fins estabelecidos na presente lei e os respectivos órgãos assegurarão a prestação recíproca de auxílio entre os serviços e instituições deles dependentes no tocante à circulação de informação e à prática de actos materiais que requeiram conhecimentos ou utensilagem especializados.

3 — O Estado, as Regiões Autónomas e os municípios constituirão fundos e estabelecerão regimes de comparticipação, de modo a enquadrar as intervenções de conservação, restauro, manutenção e valorização dos bens culturais por eles classificados ou inventariados e, tanto quanto possível, de bens culturais que, não obstante haverem sido objecto de um tal acto por parte de outra pessoa colectiva pública, se encontrem na respectiva área de jurisdição.

Artigo 94.º

Atribuições em matéria de classificação e inventariação

1 — A classificação de bens culturais como de interesse nacional incumbe, nos termos da lei, aos competentes órgãos e serviços do Estado, a classificação de bens culturais como de interesse público incumbe aos competentes órgãos e serviços do Estado ou das Regiões Autónomas quando o bem ali se localizar, nos termos da lei e dos estatutos político-administrativos, e a classificação de bens culturais como de interesse municipal incumbe aos municípios.

2 — A classificação de bens culturais pelos municípios será antecedida de parecer dos competentes órgãos e serviços do Estado, ou das Regiões Autónomas se o município af se situar.

3 — Se outra coisa não for disposta pela legislação de desenvolvimento, o silêncio do órgão competente pelo prazo de 45 dias vale como parecer favorável.

4 — Os registos de classificação das Regiões Autónomas serão comunicados ao Estado, e os registos de classificação dos municípios serão comunicados ao Estado, ou ao Estado e à Região Autónoma.

5 — A classificação de bens culturais pertencentes a igrejas e a outras comunidades religiosas incumbe exclusivamente ao Estado e às Regiões Autónomas.

6 — Sem prejuízo de delegação de tarefas permitida pelo n.º 2 do artigo 4.º, a inventariação de bens culturais incumbe aos competentes órgãos e serviços do Estado e das Regiões Autónomas e, bem assim, aos municípios, devendo processar-se com recurso a bases de dados normalizadas e interoperáveis, nos termos do disposto pela legislação de desenvolvimento.

7 — A competência para classificar e inventariar corresponde a de emitir actos em sentido oposto.

Artigo 95.º

Outras atribuições

1 — Salvo disposição da lei em contrário, incumbirá às pessoas colectivas públicas cujos órgãos hajam procedido, por esta ordem, à classificação ou inventariação, ou tenham pendentes procedimentos para esse efeito, a tomada das seguintes decisões, quando a elas haja lugar na base de normas que as prevejam:

- a) Expropriação de bens culturais ou de prédios situados na zona de protecção de bens culturais imóveis;

- b) Autorização, exercício do direito de preferência ou outras decisões motivadas pela alienação de bens culturais;
- c) Emissão de parecer vinculativo, autorização ou asseguramento de intervenções de conservação, restauro, alteração ou de qualquer outro tipo sobre bens culturais ou nas respectivas zonas de protecção;
- d) Reconhecimento do acesso de detentores de bens culturais aos benefícios decorrentes da classificação ou inventariação.

2 — Na ausência de normas específicas de distribuição da competência no seio da pessoa colectiva pública apurada nos termos do número anterior, o poder para praticar os actos ali referidos caberá, consoante os casos, ao organismo da administração central ou regional cujo escopo corresponda à natureza do bem ou, na sua falta, ao governo central ou regional ou ao município.

Artigo 96.º

Providências de carácter organizatório

No âmbito dos organismos existentes ou a criar, funcionarão obrigatoriamente as seguintes estruturas e cargos:

- a) Uma estrutura de coordenação, a nível infra-governamental, das administrações estaduais do ambiente, do ordenamento do território, do equipamento, das obras públicas e da cultura;
- b) Serviços de inspecção e observação dos bens classificados;
- c) Serviços que especificamente acompanhem o comércio de arte e das antiguidades;
- d) Um centro de estudos do direito do património cultural e da promoção, no plano técnico, da sua consolidação, actualização e aperfeiçoamento.

TÍTULO X

Dos benefícios e incentivos fiscais

Artigo 97.º

Regime de benefícios e incentivos fiscais

A definição e estruturação do regime de benefícios e incentivos fiscais relativos à protecção e valorização do património cultural são objecto de lei autónoma.

Artigo 98.º

Emolumentos notariais e registrais

1 — Os actos que tenham por objecto bens imóveis ou móveis classificados, bem como a contração de empréstimos com o fim da respectiva aquisição, estão isentos de quaisquer emolumentos registrais e notariais.

2 — A isenção emolumentar prevista no número anterior não abrange os emolumentos pessoais nem as

importâncias correspondentes à participação emolumentar devida aos notários, conservadores e oficiais do registo e do notariado pela sua intervenção nos actos.

Artigo 99.º

Outras apólos

1 — O Governo promoverá o apoio financeiro ou a possibilidade de recurso a formas especiais de crédito, em condições favoráveis, a proprietários ou outros titulares de direitos reais de gozo sobre bens culturais classificados ou inventariados com a condição de os mesmos procederem a trabalhos de protecção, conservação e valorização dos bens, de harmonia com as normas estabelecidas sobre a matéria e sob a orientação dos serviços competentes.

2 — Os benefícios financeiros referidos no número anterior poderão ser subordinados a especiais condições e garantias, em termos a fixar, caso a caso, pela administração competente.

TÍTULO XI

Da tutela penal e contra-ordenacional

CAPÍTULO I

Da tutela penal

Artigo 100.º

Infracções criminais previstas no Código Penal

Aos crimes praticados contra bens culturais aplicam-se as disposições previstas no Código Penal, com as especialidades constantes da presente lei.

Artigo 101.º

Crime de deslocamento

Quem proceder ao deslocamento de um bem imóvel classificado, ou em vias de classificação, fora das condições referidas no artigo 48.º, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.

Artigo 102.º

Crime de exportação ilícita

1 — Quem proceder à exportação ou expedição de um bem classificado como de interesse nacional, ou em vias de classificação como tal, fora dos casos previstos nos n.ºs 2 ou 3 do artigo 65.º, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 — Em caso de negligência, o agente é punido com pena de prisão até 1 ano ou com multa até 120 dias.

Artigo 103.º

Crime de destruição de vestígios

Quem, por inobservância de disposições legais ou regulamentares ou providências limitativas decretadas em conformidade com a presente lei, destruir vestígios, bens ou outros indícios arqueológicos é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.

CAPÍTULO II

Da tutela contra-ordenacional

Artigo 104.º

Contra-ordenações especialmente graves

Constitui contra-ordenação punível com coima de 500 000\$ a 5 000 000\$ e de 5 000 000\$ a 100 000 000\$, conforme sejam praticados por pessoa singular ou colectiva:

- O deslocamento ou a demolição de imóveis classificados, ou em vias de classificação, fora das condições referidas nos artigos 48.º e 49.º;
- A realização de obras que hajam sido previamente embargadas de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 47.º;
- A exportação e a expedição de bens classificados, ou em vias de classificação, em violação do disposto no artigo 65.º;
- A violação do disposto no n.º 1 do artigo 64.º, quando o agente retirar um benefício económico calculável superior a 20 000 000\$.

Artigo 105.º

Contra-ordenações graves

Constitui contra-ordenação punível com coima de 350 000\$ a 3 500 000\$ e de 3 500 000\$ a 20 000 000\$, conforme sejam praticadas por pessoa singular ou colectiva:

- A violação do disposto no n.º 3 do artigo 45.º, no artigo 51.º e no n.º 6 do artigo 75.º, bem como do regime de apresentação de licença de exportação de bens culturais para fora do território aduaneiro da União Europeia, tal como prescrito no artigo 2.º do Regulamento n.º 3911/92/CEE, do Conselho, de 9 de Dezembro;
- A violação do disposto no artigo 32.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º, no artigo 57.º e no n.º 1 do artigo 64.º, fora dos casos previstos na alínea d) do artigo 104.º, bem como a violação do disposto no n.º 1 do artigo 78.º;
- A violação do dever de comunicação de importação ou de admissão, decorrente do disposto no n.º 1 do artigo 68.º;
- A violação do disposto no n.º 3 do artigo 45.º e no artigo 51.º, bem como o deslocamento ou a demolição ilícita, a realização de obras previamente embargadas ou a exportação ou expedição de bens realizadas em desconformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 66.º, quando, em qualquer dos casos, a violação respeite a bens classificados como de interesse público.

Artigo 106.º

Contra-ordenações simples

Constitui contra-ordenação punível com coima de 100 000\$ a 500 000\$ e de 500 000\$ a 5 000 000\$, conforme sejam praticadas por pessoa singular ou colectiva:

- A violação do disposto no artigo 32.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º, quando a mesma respeite a bens classificados como de interesse municipal;

- b) A violação do disposto no artigo 21.º e no n.º 1 dos artigos 41.º e 46.º, e a violação de algum dos deveres ou restrições previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 60.º

Artigo 107.º

Negligência

A negligência é punível.

Artigo 108.º

Sanções acessórias

1 — Conjuntamente com a coima prevista no tipo legal de contra-ordenação, pode ser aplicada ao infractor uma das seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão dos bens objecto da infracção;
- b) Interdição do exercício da profissão de antiquário ou leiloeiro;
- c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidade ou serviço público para efeitos de salvaguarda ou valorização de bem cultural;
- d) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos;
- e) Encerramento do estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — As sanções referidas nas alíneas b) e c) do número anterior terão a duração máxima de dois anos, que se contarão a partir da decisão condenatória.

Artigo 109.º

Responsabilidade solidária

Quando tiverem sido executados trabalhos de conservação ou restauro que impliquem dano irreparável ou destruição ou demolição em bens classificados ou em vias de o serem, sem prévia autorização do serviço competente, as pessoas a quem se achem vinculados, por contrato de trabalho, de prestação de serviços ou de empreitada, aqueles que cometerem qualquer das contra-ordenações previstas nesta lei são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento da importância igual à da coima àqueles aplicável, salvo se provarem ter tomado as providências necessárias para os fazer observar a lei.

Artigo 110.º

Instrução e decisão

1 — A instrução do procedimento por contra-ordenação cabe ao serviço da administração do património cultural competente para o procedimento de classificação.

2 — A aplicação da coima compete ao órgão dirigente do serviço referido no número anterior, cabendo o montante da coima em 60% ao Estado e em 40% à entidade respectiva, salvo quando cobradas pelos organismos competentes dos Governos Regionais, caso em que reverterem totalmente para a respectiva Região.

TÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 111.º

Legislação de desenvolvimento

1 — Sem prejuízo dos poderes legislativos regionais, no prazo de um ano, deve o Governo aprovar, preferencialmente de forma unitária e consolidada, a legislação de desenvolvimento.

2 — No prazo de um ano, devem o Governo central e os Governos Regionais aprovar as alterações das leis orgânicas dos vários institutos e serviços da administração do património cultural competente que se revelem necessárias à compatibilização daqueles diplomas com as orientações formuladas na presente lei.

Artigo 112.º

Anteriores actos de classificação e inventariação

1 — Mantém-se em vigor os efeitos decorrentes de anteriores formas de protecção de bens culturais móveis e imóveis da responsabilidade da administração central ou da administração regional autónoma, independentemente das conversões a que tenha de se proceder por força da presente lei.

2 — Os bens imóveis anteriormente classificados pelo Estado ou pelas Regiões Autónomas como valores concelhios passam a considerar-se bens classificados de interesse municipal.

3 — A legislação de desenvolvimento determinará as demais regras necessárias à conversão para novas formas de protecção e designações.

Artigo 113.º

Disposições finais e transitórias avulsas

1 — Consideram-se feitas para as correspondentes disposições desta lei todas as remissões para normas da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, contidas em leis ou regulamentos avulsos.

2 — Enquanto não for editada a legislação de desenvolvimento da presente lei, no território do continente consideram-se em vigor as normas até agora aplicáveis do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, com as sucessivas alterações, em tudo o que não contrarie princípios ou disposições fundamentais da presente lei.

3 — Os representantes das autarquias locais e das demais pessoas colectivas públicas não territoriais deverão remeter ao Governo, no prazo de dois anos a contar da entrada em vigor da presente lei, os instrumentos de descrição a que se refere o artigo 63.º

4 — Legislação especial assegurará um regime transitório de protecção urbanística aplicável aos conjuntos e sítios já classificados e àqueles que o venham a ser até à entrada em vigor da legislação e dos instrumentos que tomem executível o disposto nos artigos 53.º, 54.º e 75.º da presente lei.

5 — O Governo fica obrigado a apresentar à Assembleia da República, de três em três anos e com início em 2001, um relatório circunstanciado sobre o estado do património cultural em Portugal.

Artigo 114.º

Normas revogatórias e inaplicabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são revogadas as Leis n.ºs 2032, de 11 de Junho de 1949, e 13/85, de 6 de Julho, bem como todas as disposições de leis gerais da República que contrariem o disposto na presente lei.

2 — São revogados a alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º e os artigos 21.º a 30.º do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro, bem como os artigos 6.º e 46.º-A deste mesmo diploma, na redacção que lhes foi dada pela Lei n.º 14/94, de 11 de Maio.

3 — O disposto no Decreto n.º 14 881, de 13 de Janeiro de 1928, no Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e no Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de Dezembro, que de algum modo interfira com bens imóveis classificados ou em vias de o ser, sejam eles monumentos, conjuntos ou sítios, fica para todos os efeitos condicionado à presente lei e à legislação específica existente.

4 — Mantém-se em vigor a Lei n.º 19/2000, de 10 de Agosto.

Artigo 115.º

Entrada em vigor

1 — Em tudo o que não necessite de desenvolvimento, esta lei entra em vigor 60 dias após a respectiva publicação.

2 — As demais disposições entram em vigor com os respectivos diplomas de desenvolvimento ou com a legislação de que se mostrem carecidas.

Aprovada em 17 de Julho de 2001.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 22 de Agosto de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, *JORGE SAMPAIO*.

Referendada em 30 de Agosto de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Decreto-Lei n.º 244/2001

de 8 de Setembro

Os programas de iniciativa comunitária LEADER — Ligações entre Acções de Desenvolvimento da Economia Rural — têm assumido um papel fundamental na definição e implementação de estratégias de desenvolvimento rural.

O Regulamento (CE) n.º 1260/99, de 21 de Junho, que estabelece as disposições gerais sobre os fundos estruturais, veio prever na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º a criação da iniciativa comunitária no domínio do desenvolvimento rural LEADER+, co-financiada comunitariamente pelo FEOGA — Secção Orientação.

Esta iniciativa em interligação e complementaridade com os restantes instrumentos de política contribui para a concretização do objectivo geral de desenvolvimento sustentável dos territórios rurais, nas vertentes ambiental, económica e social.

Com o presente diploma pretende-se estabelecer o quadro legal de referência da iniciativa comunitária de desenvolvimento rural LEADER+, para o período de 2000-2006, sem prejuízo das matérias já reguladas pelo Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, que define, nomeadamente, a estrutura orgânica responsável pela gestão, acompanhamento, avaliação e controlo das intervenções estruturais de iniciativa comunitária.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente diploma estabelece as regras gerais de aplicação da intervenção estrutural de iniciativa comunitária de desenvolvimento rural LEADER+, adiante abreviadamente designado por Programa LEADER+, para o período de 2000-2006.

Artigo 2.º

Objectivos

O Programa LEADER+ visa incentivar a aplicação de estratégias de desenvolvimento sustentável, originais, integradas e de qualidade, cujo objecto seja a experimentação de novas formas de valorização do património natural e cultural, o reforço do ambiente económico, no sentido de contribuir para a criação de postos de trabalho, e a melhoria da capacidade organizacional das respectivas comunidades.

Artigo 3.º

Vectores

O Programa LEADER+ desenvolve-se através dos seguintes vectores:

- Vector 1: estratégias territoriais de desenvolvimento rural, integradas e de carácter piloto;
- Vector 2: apoio à cooperação entre territórios rurais;
- Vector 3: colocação em rede do conjunto de territórios rurais da comunidade europeia, bem como de todos os agentes do desenvolvimento rural.

h) Decreto-lei n.º 426/89, de 6 de Dezembro de 1989 (Medidas cautelares contra riscos de incêndio e de outras calamidades em centros urbanos antigos)

N.º 280 — 6-12-1989

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE

5309

ao montante de 80 milhões de contos, destinados, exclusivamente, à assunção de passivos da EPSI — Empresa de Polímeros de Sines, S. A., e da SETENAVE — Estaleiros Navais de Setúbal, E. P.;

Atendendo a que compete ao Governo estabelecer as condições em que se deve verificar a assunção dos passivos, bem como as condições da emissão da dívida pública necessária para o efeito;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 237/89, de 26 de Julho, que estabelece as condições de assunção dos passivos da EPSI e da correspondente emissão de dívida pública;

Assim:

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 18/89, de 20 de Julho, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro das Finanças autorizado, com faculdade de delegação, a assumir em nome do Estado, com efeitos reportados à data da aprovação do presente diploma, passivos da SETENAVE, até ao montante de 45 milhões de contos, observados os limites máximos constantes da Lei n.º 18/89, de 20 de Julho.

Art. 2.º A dívida interna e externa a assumir poderá ser objecto de pagamento antecipado ou de renegociação das suas condições contratuais.

Art. 3.º — 1 — Com vista ao financiamento das operações de assunção anteriormente referidas, fica o Ministro das Finanças autorizado, com faculdade de delegação, a contrair empréstimos internos amortizáveis junto das instituições financeiras ou outras entidades, até ao montante de 45 milhões de contos, representados por certificados de dívida inscrita, correspondente a qualquer quantidade de obrigações de valor nominal de 100 000\$, a emitir pela Junta do Crédito Público, ou outra modalidade de dívida pública.

2 — O serviço da dívida destes empréstimos ficará a cargo da Junta do Crédito Público.

Art. 4.º As condições de cada empréstimo, nomeadamente mobilização de fundos, taxa de juro, contagem de juros e amortização, serão acordadas com as entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior e fixadas por despacho do Ministro das Finanças, com faculdade de delegação.

Art. 5.º Dos certificados de dívida inscrita devem constar:

- a) A assinatura de chancela do Ministro das Finanças;
- b) As assinaturas do presidente e do director-geral da Junta do Crédito Público;
- c) O selo branco da entidade referida na alínea anterior.

Art. 6.º Para a emissão deste empréstimo são dispensadas as formalidades previstas no artigo 20.º da Lei n.º 1933, de 13 de Fevereiro de 1936.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Outubro de 1989. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Luís Fernando Mira Amaral*.

Promulgado em 17 de Novembro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 27 de Novembro de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Portaria n.º 1054/89

de 6 de Dezembro

Tendo em vista o disposto no n.º 7 do artigo 26.º do CIRS, importa fixar os limites das deduções passíveis de efectuar, ao rendimento bruto da categoria B, por encargos relacionados com viaturas utilizadas no exercício da actividade profissional por cada sujeito passivo.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, o seguinte:

1.º Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 26.º do CIRS:

- a) Para cálculo da dedução respeitante à amortização de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, não será tomada em consideração a parte correspondente ao valor de aquisição excedente a 4 000 000\$;
- b) Para cálculo da dedução referente a prestações devidas pela locação financeira de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, não será tomada em consideração a parte que não seja reintegrável nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 32.º do Código do IRC;
- c) Para cálculo da dedução referente a prestações devidas pelo aluguer sem condutor de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, não será tida em conta a parte que exceda o limite previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 32.º do Código do IRC, para a consideração como custos das reintegrações dessas viaturas.

2.º O disposto na presente portaria aplica-se na determinação dos rendimentos de 1989 e seguintes.

Ministério das Finanças.

Assinada em 23 de Novembro de 1989.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José de Oliveira Costa*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 426/89

de 6 de Dezembro

A qualidade da protecção do património existente nos centros urbanos antigos, para fruição das gerações actuais e vindouras, depende, em grande parte, da política de prevenção que for seguida face à possibilidade de ocorrência de incêndios, inundações e sismos.

Tal política deverá ser compatível com o entendimento comum em vigor nos outros países europeus, nomeadamente na contemplação dos vários elementos, por vezes conflituais, como a segurança material e de estrutura dos edifícios e a salvaguarda de vidas humanas e do próprio valor cultural do património construído.

Neste contexto, o presente diploma constitui o quadro exigencial de referência para a melhoria das condições de segurança contra incêndio em centros urbanos antigos, com vista a reduzir o risco de ocorrência de incêndio, a limitar a propagação do incêndio den-

tro dos próprios edifícios e destes para a vizinhança, a possibilitar a evacuação dos edifícios em condições de segurança para os ocupantes e a facilitar a intervenção dos bombeiros. Enunciam-se ainda os critérios de classificação do comportamento ao fogo dos materiais e elementos de construção.

No estabelecimento destes preceitos teve-se em conta a vetustez da maioria dos edifícios, bem como o estado actual de estrangulamento ou caducidade de muitas das infra-estruturas que os servem.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. São aprovadas as Medidas Cautelares de Segurança contra Riscos de Incêndio em Centros Urbanos Antigos, constantes do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Setembro de 1989. — *Antbal António Cavaco Silva* — *Luís Francisco Valente de Oliveira* — *José António da Silveira Godinho* — *José Bernardo Veloso Falcão e Cunha*.

Promulgado em 17 de Novembro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 27 de Novembro de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Antbal António Cavaco Silva*.

Medidas Cautelares de Segurança contra Riscos de Incêndio em Centros Urbanos Antigos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente diploma contém as disposições genéricas a observar em operações de beneficiação de edifícios e outras acções a realizar em centros urbanos antigos destinadas a reduzir o risco de eclosão de incêndio, a limitar a propagação de incêndio, a possibilitar a evacuação dos edifícios e a facilitar a intervenção dos bombeiros.

2 — Neste contexto, designam-se por centros urbanos antigos os conjuntos edificados cuja homogeneidade permite considerá-los como representativos de valores culturais, nomeadamente históricos, arquitectónicos, urbanísticos ou simplesmente afectivos, cuja memória importa preservar, competindo às câmaras municipais a sua identificação, após parecer das entidades com competências específicas nas áreas que concorrem para a sua qualificação e delimitação.

3 — O reconhecimento da qualidade de centro urbano antigo depende de despacho conjunto dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território, da Administração Interna e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do membro do Governo responsável pela área da cultura, sob proposta da câmara municipal respectiva.

Artigo 2.º

Campo de aplicação

1 — As disposições referidas neste diploma aplicam-se à generalidade dos edifícios existentes nos centros urbanos antigos, de altura não superior a 20 m ou que não tenham mais de sete pisos (rés-do-chão e seis andares), independentemente do tipo de ocupação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Para os imóveis classificados como monumentos nacionais ou imóveis de interesse público e respectivas zonas de protecção, a aplicação destas medidas fica dependente de parecer específico elaborado pelo Instituto Português do Património Cultural, ouvido o Serviço Nacional de Bombeiros.

3 — Para os imóveis cujo processo construtivo ou características arquitectónicas inviabilizem a aplicação de medidas preconizadas neste diploma, competirá às câmaras municipais definir as medidas de segurança adequadas, ouvido o Serviço Nacional de Bombeiros.

Artigo 3.º

Processo de execução

1 — A promoção das acções a empreender para melhoria das condições de segurança contra incêndio em centros urbanos antigos deve ser da iniciativa e responsabilidade das câmaras municipais.

2 — O levantamento da situação, mediante vistoria de todos os imóveis e infra-estruturas dos centros urbanos antigos, e o planeamento e programação das acções referidas no número anterior devem ser realizados por comissões instituídas pelas câmaras municipais e funcionando na sua dependência, ou ainda por gabinetes exteriores por elas contratados para o efeito.

3 — As comissões e gabinetes devem ter natureza interdisciplinar, com valências nas áreas de arquitectura, construção civil, instalações prediais, infra-estruturas urbanas, acção social e combate a incêndio.

4 — Para cumprimento das suas missões, as comissões e gabinetes devem tomar como referência as disposições genéricas constantes deste diploma e ainda:

- a) Para os tipos de ocupação já cobertos por regulamentação de segurança contra incêndio específica, o preceituado na legislação aplicável, resolvendo-se os conflitos de sobreposição por audição do Serviço Nacional de Bombeiros;
- b) Para os tipos de ocupação ainda carentes de regulamentação de segurança contra incêndio específica, o que for definido pelos serviços da Administração que tutelam as actividades inerentes a esses tipos de ocupação, com audição do Serviço Nacional de Bombeiros;
- c) Para os imóveis referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º, o que all está preconizado.

5 — Nas situações em que estejam em curso ou venham a ser elaborados planos de pormenor para centros urbanos antigos, as câmaras municipais devem promover uma gestão integrada dos recursos técnicos disponíveis e das acções decorrentes dos referidos planos com o que é preceituado neste diploma.

SECÇÃO II

Redução do risco de eclosão de incêndio

Artigo 4.º

Instalações eléctricas

As instalações eléctricas estabelecidas nos edifícios devem satisfazer o preceituado na regulamentação de segurança relativa a essas instalações, a fim de não constituírem causa de incêndio imputável a eventuais sobrecargas ou curtos-circuitos.

Artigo 5.º

Instalações de gás

1 — As instalações de gases combustíveis devem satisfazer o preceituado na regulamentação de segurança relativa a essas instalações, bem como as recomendações da Direcção-Geral de Energia, a fim de se limitarem os riscos de incêndio ou de explosão associados a fugas de gás.

2 — As garrafas de gás existentes nos edifícios, nomeadamente as destinadas a servir fogões de cozinha e aparelhos de aquecimento de água, quer em uso quer em reserva, devem ficar alojadas em locais arejados e de modo que qualquer derrame de gás se esco directamente para o exterior do edifício.

Artigo 6.º

Conduitas de gases e fumos

1 — As conduitas de evacuação de gases e fumos devem ser construídas com materiais da classe de reacção ao fogo M0 ou ser removidas de modo a satisfazer esta exigência.

2 — As condutas de fumo metálicas devem estar afastadas 0,20 m, pelo menos, de qualquer parte da edificação ou peça de mobiliário construída com materiais da classe de reacção ao fogo M2, pelo menos.

3 — O estado de limpeza interior das condutas de fumo deve evidenciar uma prática de manutenção regular, a cargo dos utentes, adequada às condições de uso.

Artigo 7.º

Coberturas dos edifícios

1 — O revestimento exterior das coberturas, os forros de tecto, os desvãos de telhado e os sótãos, quando utilizados como arrecadações pouco visitadas, devem ser limpos periodicamente, a fim de se minimizar a risco de ignição do lixo acumulado imputável à queda de detritos inflamados provenientes de incêndio em edifícios vizinhos.

2 — O revestimento exterior das coberturas deve ser realizado com materiais da classe de reacção ao fogo M0; contudo, esse revestimento pode integrar elementos de iluminação zenital construídos com materiais da classe de reacção ao fogo M4, desde que estes materiais não fundam com queda de gotas inflamadas e que a área ocupada pelos elementos de iluminação não exceda 5% da área em planta da cobertura.

Artigo 8.º

Trabalhos por pontos quentes ou chama nua

A realização de trabalhos de reparação por pontos quentes ou chama nua deve envolver vigilância e disponibilidade de meios de primeira intervenção no combate a incêndios.

Artigo 9.º

Licenciamento de ocupação

1 — As alterações de uso para que as edificações ou parte de edificação foram licenciadas só poderão ser mantidas se delas não resultar agravamento do risco de incêndio, a confirmar pelos serviços de licenciamento competentes, ou se forem realizadas obras indispensáveis para satisfação daquela exigência.

2 — Os estabelecimentos cuja instalação e laboração são condicionadas por razões de segurança de terceiros contra riscos de incêndio ou explosão devem ser objecto de inspecção especificamente destinada à renovação da licença ou alvará.

Artigo 10.º

Ações de formação

As câmaras municipais ou os serviços municipais de protecção civil devem promover, com a colaboração dos bombeiros locais, acções de formação da população residente ou que trabalhe nos centros urbanos antigos visando a redução do risco de incêndio, quer nas actividades domésticas, quer nas actividades profissionais.

SECÇÃO III

Limitação da propagação do incêndio

Artigo 11.º

Isolamento entre edifícios adjacentes

1 — As paredes de empena dos edifícios devem ser construídas com materiais da classe de reacção ao fogo M0 e a classe de resistência ao fogo dessas paredes deve ser CF 90, ou superior.

2 — As paredes de empena devem elevar-se 1 m, pelo menos, acima da sua ligação com a cobertura do edifício ou, em alternativa, as coberturas dos edifícios devem ser da classe de resistência ao fogo PC 30, pelo menos, numa extensão não inferior a 4 m, em planta, contada a partir das paredes de empena.

3 — A abertura de vãos em paredes de empena para interligação de pisos confinantes pertencentes a edifícios distintos só pode ser consentida se, em caso de incêndio, a protecção desses vãos satisfizer a exigência indicada no n.º 1 deste artigo ou se a protecção de ambos os espaços interligados for assegurada por instalações fixas de extinção automática.

Artigo 12.º

Isolamento entre fracções autónomas do mesmo edifício

Nos edifícios constituídos por fracções autónomas, ou seja, com acessos e espaços de uso comum independentes, a envolvente de cada fracção deve ser realizada por elementos de construção da classe CF 90, pelo menos.

Artigo 13.º

Compartmentação interior

Com as excepções decorrentes da aplicação do artigo anterior, os pavimentos servidos pela mesma escada, as paredes que separam habitações ou estabelecimentos adjacentes e as paredes que separam estes espaços das comunicações de uso comum do edifício ou das fracções autónomas do mesmo edifício devem ser da classe de resistência ao fogo CF 30, ou superior.

Artigo 14.º

Abertura para saguões

1 — Os locais com risco de incêndio importante, tais como cozinhas, oficinas, armazéns de fazendas e arrecadações de embalagens, não devem dispor de aberturas em confronto com outras, distantes de menos de 8 m, que dêem para o mesmo saguão.

2 — O disposto no número anterior deste artigo pode ser derrogado sempre que tais aberturas sejam protegidas por elementos de cerramento da classe de resistência ao fogo PC 60, ou superior, normalmente abertos, providos de dispositivo de fecho automático accionado por detectores de incêndio situados nos locais de risco.

3 — Os saguões devem ser constituídos à sua função própria mediante a remoção das construções, dos materiais armazenados e das lixeiras ali existentes.

Artigo 15.º

Isolamento das canalizações

Nos atravessamentos de pavimentos e paredes por canalizações, o espaço entre estas e os elementos de construção deve ser calafetado e rematado de modo a limitar o risco de propagação de gases quentes e fumos.

SECÇÃO IV

Disponibilidade de meios de evacuação

Artigo 16.º

Disposições gerais

1 — A distância a percorrer entre qualquer ponto de um piso e uma saída directa para o exterior do edifício, ou uma saída para uma escada protegida com saída distando menos de 20 m do exterior do edifício, não deve exceder 40 m, no caso de haver um percurso alternativo para outra saída ou para outra escada protegida, descontados os percursos ao ar livre; em caso contrário, o limite de 40 m deve ser reduzido para 25 m e o percurso realizado ao longo de uma comunicação de uso comum do edifício não deve exceder 10 m.

2 — As portas inseridas em caminhos de evacuação devem, sempre que possível, abrir no sentido da saída para o exterior do edifício, e com maioria de razão quando for superior a 50 o número de pessoas que por elas possam passar durante a evacuação do edifício.

3 — Nos edifícios que dispõem apenas de uma escada, a lotação por piso não deve exceder 20 pessoas, se a largura da escada estiver compreendida entre 0,90 m e 1,40 m, e não deve exceder 50 pessoas, se a largura da escada for superior a 1,40 m.

4 — Nos edifícios que dispõem de duas escadas independentes interligadas em todos os pisos, a lotação por piso não deve exceder 100 pessoas, se a largura das escadas estiver compreendida entre 0,90 m e 1,40 m, e não deve exceder 300 pessoas, se a largura de cada uma das escadas for igual ou superior a 1,40 m; neste contexto, considera-se que duas escadas são independentes quando a distância entre os respectivos acessos exceder 10 m.

5 — Nos estabelecimentos com locais acessíveis ao público devem ser colocados, no interior desses locais e junto das portas de entrada, indicativos da lotação máxima admissível, clara e permanentemente visíveis.

Artigo 17.º

Comunicações protegidas de uso comum em cada piso

1 — As comunicações de uso comum que, em cada piso, servem de caminhos de evacuação dos edifícios devem, em regra, desenvolver-

-se na horizontal, mas, quando têm de vencer pequenos desníveis envolvendo soluções em rampa ou com interposição de degraus, não deve ser superior a 10% a inclinação de tais rampas nem inferior a três o número de degraus agrupados no mesmo local.

2 — Estes caminhos de evacuação são protegidos quando satisfazem uma ou outra das exigências a seguir indicadas:

- a) As comunicações são delimitadas por paredes de classe de resistência ao fogo igual à dos pavimentos, as aberturas de acesso a essas comunicações são protegidas por portas de fecho automático de classe de resistência ao fogo imediatamente inferior à das paredes e os revestimentos de piso, de parede e de tecto das comunicações são constituídos por materiais das classes de reacção ao fogo M3, M2 e M1, respectivamente; além disso, as comunicações de comprimento total superior a 30 m são desenfumadas;
- b) As comunicações são estabelecidas ao ar livre ou dispõem de aberturas para o exterior, regularmente espaçadas, de comprimento total não inferior a metade do comprimento da comunicação e altura mínima igual ao pé direito.

Artigo 18.º

Escadas protegidas de uso comum do edifício

1 — As escadas de uso comum que servem de caminhos de evacuação dos edifícios devem, em regra, dispor de lanços rectos, de inclinação não superior a 75%, e o número de degraus por lanço deve estar compreendido entre 3 e 25.

2 — Estes caminhos de evacuação são protegidos quando satisfazem uma ou outra das exigências a seguir indicadas:

- a) As escadas são construídas com materiais da classe de reacção ao fogo M0, desenvolvem-se dentro de caixas cujas paredes são de classe de resistência ao fogo igual à dos pavimentos, as aberturas de acesso às caixas são protegidas por portas de fecho automático de classe de resistência ao fogo imediatamente inferior à das paredes das caixas e os revestimentos de piso, de parede e de tecto das escadas são constituídos por materiais das classes de reacção ao fogo M3, M2 e M1, respectivamente; além disso, as caixas das escadas são desenfumadas, por exemplo, por circulação de ar através de aberturas de área não inferior a 1 m², situadas uma no topo da caixa, protegida por um evacuador de fumo accionável da entrada da escada, e outra na base da caixa, protegida por uma grelha de admissão de ar exterior;
- b) As escadas são construídas com materiais da classe de reacção ao fogo M0 e desenvolvem-se ao ar livre ou dentro de caixas com aberturas para o exterior que, em cada piso, têm uma largura mínima igual ao dobro da largura dos lanços e uma altura mínima igual a metade do pé direito.

Artigo 19.º

Dispensa de protecção dos caminhos de evacuação

1 — Nos edifícios de altura não superior a 9 m, ou nos edifícios de quatro pisos (rés-do-chão e três andares), no máximo, pode ser dispensada a disposição referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º, relativa à protecção das aberturas de acesso às comunicações de uso comum de cada piso, e as disposições referidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º, relativas à reacção ao fogo dos materiais constituintes das escadas e à protecção das aberturas de acesso às caixas das escadas.

2 — Nos edifícios de altura superior a 9 m, ou nos edifícios de cinco a sete pisos (rés-do-chão e quatro a seis andares), no máximo, podem ser mantidas as dispensas indicadas no n.º 1 deste artigo, com excepção da relativa à protecção das aberturas de acesso às caixas das escadas referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º

Artigo 20.º

Meios de evacuação de emergência

1 — Os meios de evacuação normal dos edifícios devem ser remodelados ou complementados por meios de evacuação de emergência, sempre que não sejam satisfeitas as condições de distância e de lotação indicadas no artigo 16.º ou não sejam respeitados os limites de dispensa de protecção de caminhos de evacuação indicados no artigo 19.º

2 — As escadas, mangas de salvação, cintos de salvamento e outros meios utilizados para a evacuação dos edifícios assistida pelos bombeiros não são considerados como meios de evacuação de emergência.

SECÇÃO V

Facilidades para intervenção dos bombeiros

Artigo 21.º

Postos de chamada

Os centros urbanos antigos devem dispor de postos telefónicos públicos com a indicação, em plano de evidência, do número de chamada do quartel de bombeiros local e do número nacional de socorro (115).

Artigo 22.º

Condições de acesso

As redes viárias dos centros urbanos antigos devem ser objecto de apreciação, com vista a identificar os arruamentos acessíveis às viaturas dos bombeiros e aqueles que o não são e a definir itinerários de circulação e locais de estacionamento das autobombas em caso de sinistro; tal definição poderá vir a impor limitações ao estacionamento automóvel e à instalação de mobiliário urbano nos arruamentos.

Artigo 23.º

Hidranes extintores

1 — As redes de abastecimento de água dos centros urbanos antigos devem ser objecto de revisão, com vista a proporcionar uma cobertura por bocas-de-incêndio de 50 mm de diâmetro, espaçadas de menos de 50 m e alimentadas por ramais de 80 mm de diâmetro, sendo de 300 kN/m² (3kgf/cm²) a pressão mínima a assegurar em cada boca; estes hidrantes devem ser instalados em nichos abertos nas paredes exteriores dos edifícios, junto da porta de entrada, devidamente protegidos.

2 — Nos arruamentos não acessíveis às viaturas dos bombeiros deve prever-se a instalação de postos de incêndio para primeira intervenção, constituídos por uma boca-de-incêndio de 50 mm de diâmetro, um carretel móvel de mangueira rígida de 25 mm de diâmetro com agulheta e ainda dois extintores e incêndio portáteis; este equipamento deve ser instalado dentro de armários metálicos com portas, embebidos nas paredes exteriores dos edifícios.

Artigo 24.º

Brigadas de apoio local

As câmaras municipais devem promover e incentivar, com o apoio dos corpos de bombeiros locais, a criação de brigadas de primeira intervenção em caso de incêndio, constituídas por elementos da população residente.

Artigo 25.º

Planos prévios de intervenção

1 — Os corpos de bombeiros mais directamente responsáveis pelo combate a incêndios nos centros urbanos antigos devem elaborar e manter operacionais planos prévios de intervenção para diferentes cenários de ocorrência de incêndio; tais planos devem contemplar, nomeadamente, os itinerários de aproximação aos limites do centro, a circulação e estacionamento no interior do centro, a mobilização de reforços, o abastecimento de água e a intervenção em edifícios específicos.

2 — A operacionalidade dos planos prévios de intervenção deve ser periodicamente ajustada, mediante a realização de exercícios em situações de incêndio simulado.

Comportamento ao fogo de materiais e de elementos de construção

1 — Introdução.

Os procedimentos a seguir indicados devem ser adoptados enquanto não existirem normas portuguesas harmonizadas ou normas europeias de ensaio e classificação da reacção ao fogo de materiais de construção e da resistência ao fogo de elementos de construção.

2 — Materiais de construção.

2.1 — O comportamento ao fogo dos materiais de construção no que respeita ao seu contributo para a origem e desenvolvimento de incêndio é caracterizado por um indicador, denominado «reacção ao fogo», que se avalia pela natureza, importância e significado dos fenómenos observados em ensaios normalizados a que o material é, para o efeito, submetido.

2.2 — A classificação dos materiais de construção do ponto de vista da sua reacção ao fogo compreende as cinco classes a seguir indicadas, a que correspondem, aproximadamente, os tipos de comportamento referidos:

- Classe M0 — materiais não combustíveis;
- Classe M1 — materiais não inflamáveis;
- Classe M2 — materiais dificilmente inflamáveis;
- Classe M3 — materiais moderadamente inflamáveis;
- Classe M4 — materiais facilmente inflamáveis.

2.3 — A atribuição da classe de reacção ao fogo deve ser efectuada com base em resultado de ensaios realizados de acordo com as normas portuguesas aplicáveis ou, na falta destas, segundo especificações estabelecidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC).

3 — Elementos de construção.

3.1 — O comportamento ao fogo dos elementos de construção no que respeita à manutenção das funções que devem desempenhar em caso de incêndio é caracterizado por um indicador, denominado «resistência ao fogo», que se avalia pelo tempo durante o qual o elemento satisfaz determinadas exigências relacionadas com as referidas funções quando sujeito a um processo térmico normalizado.

3.2 — Para os elementos a que se exige apenas a função de suporte (caso de pilares e de vigas), considera-se que esta função é satisfeita enquanto não se esgota a capacidade resistente do elemento sujeito às acções de dimensionamento; neste caso, o elemento é qualificado de «estável ao fogo» (designação abreviada «EF») durante o tempo em que satisfaz esta exigência.

3.3 — Para os elementos a que se exige apenas a função de compartimentação (caso de divisórias e portas nelas integradas e de tetos falsos), considera-se que esta função é satisfeita enquanto não se esgota a capacidade de estanquidade às chamas do elemento ou enquanto não se atingem determinados limiares de temperatura na face do elemento não exposta ao fogo; neste caso, o elemento é qualificado de «para-chamas» (designação abreviada «PC»), durante o tempo em que satisfaz apenas a exigência de estanquidade às chamas, e de «corta-fogo» (designação abreviada «CF»), durante o tempo em que satisfaz conjuntamente as duas exigências referidas.

3.4 — Para os elementos a que se exigem funções de suporte e de compartimentação (caso dos pavimentos e das paredes resistentes), considera-se que estas funções são satisfeitas enquanto não se esgota a capacidade resistente do elemento sujeito às acções de dimensionamento, não se esgota a estanquidade às chamas do elemento ou não se atingem determinados limiares de temperatura na face do elemento não exposta ao fogo; neste caso, o elemento é qualificado de «para-chamas» (designação abreviada «PC»), durante o tempo em que satisfaz conjuntamente as duas primeiras exigências, e de «corta-fogo» (designação abreviada «CF»), durante o tempo em que satisfaz conjuntamente as três exigências referidas.

3.5 — A duração de validade de qualquer das qualificações de resistência ao fogo consideradas (estável ao fogo, para-chamas e corta-fogo) é normalizada mediante a sua identificação com o limite inferior do intervalo de tempo em que se situa, numa escala de tempo com intervalos assinalados nos seguintes valores, em minutos: 15, 30, 45, 60, 90, 120, 180, 240 e 360.

3.6 — A classificação dos elementos de construção do ponto de vista da sua resistência ao fogo compreende, para qualquer das três qualificações de resistência consideradas, nove classes, correspondentes aos nove intervalos de tempo indicados no n.º 3.5.

3.7 — A atribuição da classe de resistência ao fogo, quando não resulte do cumprimento de regras de dimensionamento ou de disposições construtivas definidas em regulamentação específica, deve ser efectuada com base em resultados de ensaios realizados de acordo com as normas portuguesas aplicáveis ou, na falta destas, segundo especificações estabelecidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 1055/89

de 6 de Dezembro

Considerando a Directiva do Conselho n.º 77/504/CEE, de 25 de Julho, relativa às trocas intracomunitárias dos reprodutores bovinos de raça pura;

Considerando o Decreto-Lei n.º 403/89, de 15 de Novembro, que transpõe a Directiva n.º 77/504/CEE para a ordem jurídica nacional;

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo, e após audição dos órgãos próprios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 403/89, que seja aprovado o Regulamento das Trocas Intracomunitárias de Reprodutores Bovinos de Raça Pura, nos seguintes termos:

1 — Para efeitos da presente portaria entende-se por:

Bovino reprodutor de raça pura: todo o animal da espécie bovina cujos pais e avós se encontram inscritos num livro genealógico de uma raça em que ele próprio se encontra inscrito ou em condições de o ser;

Livro genealógico: qualquer livro, registo, ficheiro ou suporte informático pertencente a uma organização ou associação oficialmente reconhecidas, ou a um serviço público, onde são registados os bovinos reprodutores de uma raça pura determinada, mencionando-se os seus progenitores.

2 — Não são permitidas quaisquer restrições por razões zootécnicas a:

- a) Trocas intracomunitárias de sêmen e embriões provenientes de bovinos reprodutores de raça pura;
- b) Trocas intracomunitárias de touros destinados à inseminação artificial;
- c) Criação de livros genealógicos, desde que obedeçam ao disposto no anexo B;
- d) Reconhecimento das organizações ou associações responsáveis por livros genealógicos que obedeçam ao disposto no anexo C.

3 — Não são permitidas quaisquer restrições, por razões zootécnicas e sem prejuízo da aplicação da legislação geral relativa às regras de polícia sanitária, à:

- a) Utilização, como reprodutores, de fêmeas bovinas de raça pura, bem como a utilização em cobrição natural de touros de raça pura;
- b) Utilização, como reprodutores, de touros de raça pura ou utilização do seu sêmen no limite quantitativo necessário à execução dos testes oficiais por organismos e associações oficialmente aprovadas;
- c) Admissão para inseminação artificial ou utilização de sêmen de touros de raça pura, desde que estes animais tenham sido admitidos noutra Estado membro, com base nos testes efectuados de acordo com o estipulado no anexo D.

4 — Sempre que da aplicação da alínea b) do número anterior resultem conflitos, particularmente no que se refere à interpretação dos resultados dos testes, os operadores podem solicitar a presença de um perito.

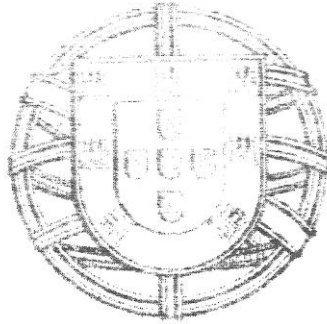
5 — Os touros reprodutores de raça pura, quando utilizados em cobrição natural ou como dadores de sêmen, devem ser identificados quer por diferenciação do grupo sanguíneo, quer por qualquer outro método aprovado pela Comunidade.

i) Despacho conjunto, "CUA de Santarém", *Diário da República*, III Série, n.º 116, de 21 de Maio de 1991, Capa e p. 2

Terça-feira, 21 de Maio de 1991

Número 116

II
SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

**Presidência do Conselho de Ministros
e Ministérios do Planeamento
e da Administração do Território,
da Administração Interna e das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**

Despacho conjunto 5320

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado 5320

**Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças
e do Emprego e da Segurança Social**

Despacho conjunto 5323

**Ministério do Planeamento
e da Administração do Território**

Direcção-Geral do Ordenamento do Território 5323

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial 5325

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**

Junta Autónoma de Estradas 5326
Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares 5329

Ministério da Saúde

Departamento de Recursos Humanos 5371
Escola Superior de Enfermagem de Bragança 5373

**Ministério do Emprego
e da Segurança Social**

Centro Regional de Segurança Social de Leiria 5374

**Ministério do Ambiente
e Recursos Naturais**

Direcção-Geral dos Recursos Naturais 5375

Universidade da Beira Interior 5375

Universidade Técnica de Lisboa 5379

Instituto Politécnico da Guarda 5380

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO,
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS OBRAS
PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Despacho conjunto. — O Dec.-Lei 426/89, de 6-12, contém as disposições genéricas a observar em operações de beneficiação de edifícios e outras acções a realizar em centros urbanos antigos destinadas a reduzir o risco de incêndio, possibilitar a evacuação dos edifícios e facilitar a intervenção dos bombeiros.

Para efeitos de aplicação deste diploma é fundamental uma identificação criteriosa da área a classificar como centro urbano antigo. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Santarém propôs ao Governo a delimitação, na cidade

de Santarém, de um conjunto edificado cuja homogeneidade permite considerá-lo como representativo de valores culturais, nomeadamente históricos, arquitectónicos e urbanísticos, cuja memória importa preservar.

A proposta mereceu pareceres favoráveis da Direcção-Geral do Ordenamento do Território, do Serviço Nacional de Protecção Civil, da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais e do Instituto Português do Património Cultural.

Assim, determina-se o seguinte:

Para efeitos da aplicação do Dec.-Lei 426/89, de 6-12, é reconhecida a qualidade de centro urbano antigo à área definida em planta anexa.

28-12-90. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luis Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Álvaro Magalhães*, Secretário de Estado das Obras Públicas. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Para efeitos do disposto no art. 9.º do Dec.-Lei 515/80, de 31-10, e nos arts. 2.º e 3.º do Dec.-Lei 272/82, de 13-7, se publica a tabela de vencimentos aplicável ao pessoal das Indústrias Nacionais de Defesa, E.P. (INDEP), subscritor da Caixa Geral de Aposentações, para vigorar no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1991.

j) Lei 220/2008 de 12 de Dezembro de 1989 (Medidas salvaguarda contra risco pirotécnicos e ambientais nos centros urbanos).

Diário da República, 1.ª série—N.º 220—12 de Novembro de 2008

7903

Identificação	Designação
Vila Praia da Vitória.....	UI 528 — depósitos de combustível n.º 1341 e 1342 e depósito de água n.º 1343.
Vila Praia da Vitória.....	UI 536 — Centro de Comunicações de Aqualva.
Vila Praia da Vitória.....	UI 544 — caminho militar de Caldeira.
Vila Praia da Vitória.....	UI 566 — estrada militar de Fontainhas.
Vila Praia da Vitória.....	Secção Recrutamento Pessoal Civil.
PM 14/Vila Real.....	Fraga da Almotolia.
PM 15/Vila Real.....	Fracção A do bloco B4 da Rua de Santa Iria.
PM 02/Viseu.....	Carreira de tiro da Fragosela.
PM 17/Viseu.....	Campo de instrução do Quartel dos Viriatos (parcela).

(a) Dependente do desenvolvimento do processo de construção de novo quartel.

(b) Dependente da realocização dos serviços actualmente instalados.

(c) Dependente do desenvolvimento do projecto COSEX.

(d) Dependente do processo de realocização das OOME.

(e) Dependente da conclusão do reordenamento do parque escolar da Miraflores.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 220/2008

de 12 de Novembro

A legislação sobre segurança contra incêndio em edifícios encontra-se actualmente dispersa por um número excessivo de diplomas avulsos, dificilmente harmonizáveis entre si e geradores de dificuldades na compreensão integrada que reclamam. Esta situação coloca em sério risco não apenas a eficácia jurídica das normas contidas em tal legislação, mas também o seu valor pedagógico.

Com efeito, o actual quadro legal é pautado por um edifício legislativo heterogéneo e de desigual valor hierárquico normativo. De tudo se encontra, resoluções do Conselho de Ministros, decretos-leis, decretos regulamentares, portarias, uns com conteúdo excessivamente minucioso, outros raramente ultrapassando o plano genérico.

Para além disso, verificam-se sérias lacunas e omissões no vasto articulado deste quadro normativo. Tal deve-se parcialmente ao facto de para um conjunto elevado de edifícios não existirem regulamentos específicos de segurança contra incêndios. E o caso, designadamente, das instalações industriais, dos armazéns, dos lares de idosos, dos museus, das bibliotecas, dos arquivos e dos locais de culto. Nestas situações aplica-se apenas o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, de 1951, que é manifestamente insuficiente para a salvaguarda da segurança contra incêndio.

Perante uma pluralidade de textos não raras vezes divergentes, senão mesmo contraditórios nas soluções preconizadas para o mesmo tipo de problemas, é particularmente difícil obter, por parte das várias entidades responsáveis pela aplicação da lei, uma visão sistematizada e uma interpretação uniforme das normas, com evidente prejuízo da autoridade técnica que a estas deve assistir.

A situação descrita reflecte decerto uma opção de política legislativa que se traduziu na emissão de regulamentos específicos para cada utilização-tipo de edifícios, alguns dos quais de limitada aplicação, contrários à concepção de um regulamento geral de segurança contra incêndio, enquanto tronco normativo comum de aplicação geral a todos os edifícios, sem prejuízo de nele se incluírem disposições específicas complementares julgadas convenientes a cada utilização-tipo.

A criação do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e a posterior criação da Autoridade Nacional de

Protecção Civil, autoridade nacional com atribuições na área da segurança contra incêndio em edifícios, competente para propor as medidas legislativas e regulamentares consideradas necessárias neste domínio, facilitou a opção pela edificação de um verdadeiro regulamento geral, há muito reclamado, estruturando-o de forma lógica, rigorosa e acessível.

Este decreto-lei, que agora é publicado, engloba as disposições regulamentares de segurança contra incêndio aplicáveis a todos os edifícios e recintos, distribuídos por 12 utilizações-tipo, sendo cada uma delas, por seu turno, estratificada por quatro categorias de risco de incêndio. São considerados não apenas os edifícios de utilização exclusiva, mas também os edifícios de ocupação mista.

Aproveita-se igualmente este amplo movimento reformador, traduzido no novo regime jurídico, para adoptar o conteúdo das Decisões da Comissão das Comunidades Europeias n.ºs 2000/147/CE e 2003/632/CE, relativas à classificação da reacção ao fogo de produtos de construção, e n.ºs 2000/367/CE e 2003/629/CE, respeitantes ao sistema de classificação da resistência ao fogo.

A introdução deste novo regime jurídico recomenda que se proceda à avaliação, em tempo oportuno, do seu impacto na efectiva redução do número de ocorrências, das vítimas mortais, dos feridos, dos prejuízos materiais, dos danos patrimoniais, ambientais e de natureza social, decorrentes dos incêndios urbanos e industriais que se venham a verificar. Tal avaliação é particularmente pertinente face a novos factores de risco, decorrentes do progressivo envelhecimento da população e da constante migração populacional para as cidades, apesar da tendência positiva resultante da entrada em vigor dos primeiros regulamentos de segurança contra incêndios em edifícios.

As soluções vertidas no novo regime jurídico vão de encontro às mais avançadas técnicas de segurança contra incêndio em edifícios. Contudo, não se prevê que venham a ter um impacto significativo no custo final da construção, porquanto muitas dessas soluções são já adoptadas na execução dos projectos e na construção dos edifícios que não dispõem de regulamentos específicos de segurança contra incêndio. Tal deve-se largamente ao recurso à regulamentação estrangeira e, por analogia, à regulamentação nacional anterior, quer por exigência das companhias de seguros, quer por decisão do dono da obra e dos projectistas.

Importa ainda salientar que a fiscalização das condições de segurança contra incêndio nos vários tipos de edifícios, recintos e estabelecimentos, é exercida no pleno respeito pelos direitos que os cidadãos e as empresas têm a uma de-

sejada racionalização dos procedimentos administrativos, de modo a simplificar, desburocratizar e modernizar nesta área específica a actividade da Administração Pública, tanto a nível central como local.

Neste sentido, adequaram-se os procedimentos de apreciação das condições de segurança contra incêndios em edifícios, ao regime jurídico da urbanização e edificação, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Por último, cumpre também referir que o novo regime jurídico é o resultado de um trabalho longo e concertado entre especialistas designados pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e pelo Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, através da sua Subcomissão de Regulamentos de Segurança contra Incêndio em Edifícios.

Foram ainda recolhidos os contributos de todas as entidades consideradas como mais directamente interessadas neste domínio, como é o caso das diversas entidades públicas, não representadas na referida Subcomissão, envolvidas no licenciamento das utilizações-tipo de edifícios, recintos e estabelecimentos, designadamente das que careciam de adequada regulamentação específica na área da segurança contra incêndio.

Foram ouvidos a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Ordem dos Arquitectos, a Ordem dos Engenheiros, a Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, o Laboratório Nacional de Engenharia Civil e os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, abreviadamente designado por SCIE.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente decreto-lei e legislação complementar, entende-se por:

a) «Altura da utilização-tipo» a diferença de cota entre o plano de referência e o pavimento do último piso acima do solo, susceptível de ocupação por essa utilização-tipo;

b) «Área bruta de um piso ou fracção» a superfície total de um dado piso ou fracção, delimitada pelo perímetro exterior das paredes exteriores e pelo eixo das paredes interiores separadoras dessa fracção, relativamente às restantes;

c) «Área útil de um piso ou fracção» a soma da área útil de todos os compartimentos interiores de um dado piso ou fracção, excluindo-se vestibulos, circulações interiores, escadas e rampas comuns, instalações sanitárias, roupeiros, armários, armários nas paredes e outros compartimentos de função similar, e mede-se pelo perímetro interior das paredes que delimitam aqueles compartimentos, descontando encaixos até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas;

d) «Carga de incêndio» a quantidade de calor susceptível de ser libertada pela combustão completa da totalidade de

elementos contidos num espaço, incluindo o revestimento das paredes, divisórias, pavimentos e tectos;

e) «Categorias de risco» a classificação em quatro níveis de risco de incêndio de qualquer utilização-piso de um edifício e recinto, atendendo a diversos factores de risco, como a sua altura, o efectivo, o efectivo em locais de risco, a carga de incêndio e a existência de pisos abaixo do plano de referência, nos termos previstos no artigo 12.º;

f) «Densidade de carga de incêndio» a carga de incêndio por unidade de área útil de um dado espaço ou, para o caso de armazenamento, por unidade de volume;

g) «Densidade de carga de incêndio modificada» a densidade de carga de incêndio afectada de coeficientes referentes ao grau de perigosidade e ao índice de activação dos combustíveis, determinada com base nos critérios referidos no n.º 4 do artigo 12.º;

h) «Edifício» toda e qualquer edificação destinada à utilização humana que disponha, na totalidade ou em parte, de um espaço interior utilizável, abrangendo as realidades referidas no n.º 1 do artigo 8.º;

i) «Edifícios independentes» os edifícios dotados de estruturas independentes, sem comunicação interior ou, quando exista, efectuada exclusivamente através de câmaras corta-fogo, e que cumpram as disposições de SCIE, relativamente à resistência ao fogo dos elementos de construção que os isolam entre si;

j) «Efectivo» o número máximo estimado de pessoas que pode ocupar em simultâneo um dado espaço de um edifício ou recinto;

l) «Efectivo de público» o número máximo estimado de pessoas que pode ocupar em simultâneo um edifício ou recinto que recebe público, excluindo o número de funcionários e quaisquer outras pessoas afectas ao seu funcionamento;

m) «Espaços» as áreas interiores e exteriores dos edifícios ou recintos;

n) «Imóveis classificados» os monumentos classificados nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

o) «Local de risco» a classificação de qualquer área de um edifício ou recinto, em função da natureza do risco de incêndio, com excepção dos espaços interiores de cada fogo e das vias horizontais e verticais de evacuação, em conformidade com o disposto no artigo 10.º;

p) «Plano de referência» o plano de nível, à cota de pavimento do acesso destinado às viaturas de socorro, medida na perpendicular a um vão de saída directa para o exterior do edifício;

q) «Recintos» os espaços delimitados ao ar livre destinados a diversos usos, desde os estacionamento, aos estabelecimentos que recebem público, aos industriais, oficinas e armazéns, podendo dispor de construções de carácter permanente, temporário ou itinerante;

r) «Utilização-tipo» a classificação do uso dominante de qualquer edifício ou recinto, incluindo os estacionamento, os diversos tipos de estabelecimentos que recebem público, os industriais, oficinas e armazéns, em conformidade com o disposto no artigo 8.º

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Estão sujeitos ao regime de segurança contra incêndios:

a) Os edifícios, ou suas fracções autónomas, qualquer que seja a utilização e respectiva envolvente;

b) Os edifícios de apoio a postos de abastecimento de combustíveis, tais como estabelecimentos de restauração, comerciais e oficinas, regulados pelos Decretos-Leis n.ºs 267/2002 e 302/2001, de 26 de Novembro e de 23 de Novembro, respectivamente;

c) Os recintos.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior:

a) Os estabelecimentos prisionais e os espaços classificados de acesso restrito das instalações de forças armadas ou de segurança;

b) Os paióis de munições ou de explosivos e as carreiras de tiro.

3 — Estão apenas sujeitos ao regime de segurança em matéria de acessibilidade dos meios de socorro e de disponibilidade de água para combate a incêndios, aplicando-se nos demais aspectos os respectivos regimes específicos:

a) Os estabelecimentos industriais e de armazenamento de substâncias perigosas, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho;

b) Os espaços afectos à indústria de pirotecnia e à indústria extractiva;

c) Os estabelecimentos que transformem ou armazenem substâncias e produtos explosivos ou radioactivos.

4 — Nos edifícios com habitação, exceptuam-se do disposto no n.º 1, os espaços interiores de cada habitação, onde apenas se aplicam as condições de segurança das instalações técnicas.

5 — Quando o cumprimento das normas de segurança contra incêndios nos imóveis classificados se revele lesivo dos mesmos ou sejam de concretização manifestamente desproporcionada são adoptadas as medidas de autoprotecção adequadas, após parecer da Autoridade Nacional de Protecção Civil, abreviadamente designada por ANPC.

6 — Às entidades responsáveis pelos edifícios e recintos referidos no n.º 2 incumbe promover a adopção das medidas de segurança mais adequadas a cada caso, ouvida a ANPC, sempre que entendido conveniente.

Artigo 4.º

Princípios gerais

1 — O presente decreto-lei baseia-se nos princípios gerais da preservação da vida humana, do ambiente e do património cultural.

2 — Tendo em vista o cumprimento dos referidos princípios, o presente decreto-lei é de aplicação geral a todas as utilizações de edifícios e recintos, visando em cada uma delas:

a) Reduzir a probabilidade de ocorrência de incêndios;

b) Limitar o desenvolvimento de eventuais incêndios, circunscrevendo e minimizando os seus efeitos, nomeadamente a propagação do fumo e gases de combustão;

c) Facilitar a evacuação e o salvamento dos ocupantes em risco;

d) Permitir a intervenção eficaz e segura dos meios de socorro.

3 — A resposta aos referidos princípios é estruturada com base na definição das utilizações-tipo, dos locais de risco e das categorias de risco, que orientam as distintas disposições de segurança constantes deste regime.

Artigo 5.º

Competência

1 — A ANPC é a entidade competente para assegurar o cumprimento do regime de segurança contra incêndios em edifícios.

2 — À ANPC incumbe a credenciação de entidades para a realização de vistorias e de inspecções das condições de SCIE, nos termos previstos no presente decreto-lei e nas suas portarias complementares.

Artigo 6.º

Responsabilidade no caso de edifícios ou recintos

1 — No caso de edifícios e recintos em fase de projecto e construção são responsáveis pela aplicação e pela verificação das condições de SCIE:

a) Os autores de projectos e os coordenadores dos projectos de operações urbanísticas, no que respeita à respectiva elaboração, bem como às intervenções acessórias ou complementares a esta a que estejam obrigados, no decurso da execução da obra;

b) A empresa responsável pela execução da obra;

c) O director de obra e o director de fiscalização de obra, quanto à conformidade da execução da obra com o projecto aprovado.

2 — Os autores dos projectos, os coordenadores dos projectos, o director de obra e o director de fiscalização de obra, referidos nas alíneas a) e c) do número anterior subscrevem termos de responsabilidade, de que conste, respectivamente, que na elaboração do projecto e na execução e verificação da obra em conformidade com o projecto aprovado, foram cumpridas as disposições de SCIE.

3 — A manutenção das condições de segurança contra risco de incêndio aprovadas e a execução das medidas de autoprotecção aplicáveis aos edifícios ou recintos destinados à utilização-tipo 1 referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, durante todo o ciclo de vida dos mesmos, é da responsabilidade dos respectivos proprietários, com excepção das suas partes comuns na propriedade horizontal, que são da responsabilidade do administrador do condomínio.

4 — Durante todo o ciclo de vida dos edifícios ou recintos que não se integrem na utilização-tipo referida no número anterior, a responsabilidade pela manutenção das condições de segurança contra risco de incêndio aprovadas e a execução das medidas de autoprotecção aplicáveis é das seguintes entidades:

a) Do proprietário, no caso do edifício ou recinto estar na sua posse;

b) De quem detiver a exploração do edifício ou do recinto;

c) Das entidades gestoras no caso de edifícios ou recintos que disponham de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços colectivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos.

Artigo 7.º

Responsabilidade pelas condições exteriores de SCIE

Sem prejuízo das atribuições próprias das entidades públicas, as entidades referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior são responsáveis pela manutenção das condições

exteriores de SCIE, nomeadamente no que se refere às redes de hidrantes exteriores e às vias de acesso ou estacionamento dos veículos de socorro, nas condições previstas no presente decreto-lei e portarias complementares, quando as mesmas se situem em domínio privado.

CAPÍTULO II

Caracterização dos edifícios e recintos

Artigo 8.º

Utilizações-tipo de edifícios e recintos

1 — Aos edifícios e recintos correspondem as seguintes utilizações-tipo:

a) Tipo I «habitacionais», corresponde a edifícios ou partes de edifícios destinados a habitação unifamiliar ou multifamiliar, incluindo os espaços comuns de acessos e as áreas não residenciais reservadas ao uso exclusivo dos residentes;

b) Tipo II «estacionamentos», corresponde a edifícios ou partes de edifícios destinados exclusivamente à recolha de veículos e seus reboques, fora da via pública, ou recintos delimitados ao ar livre, para o mesmo fim;

c) Tipo III «administrativos», corresponde a edifícios ou partes de edifícios onde se desenvolvem actividades administrativas, de atendimento ao público ou de serviços, nomeadamente escritórios, repartições públicas, tribunais, conservatórias, balcões de atendimento, notários, gabinetes de profissionais liberais, espaços de investigação não dedicados ao ensino, postos de forças de segurança e de socorro, excluindo as oficinas de reparação e manutenção;

d) Tipo IV «escolares», corresponde a edifícios ou partes de edifícios recebendo público, onde se ministrem acções de educação, ensino e formação ou exerçam actividades lúdicas ou educativas para crianças e jovens, podendo ou não incluir espaços de repouso ou de dormida afectos aos participantes nessas acções e actividades, nomeadamente escolas de todos os níveis de ensino, creches, jardins-de-infância, centros de formação, centros de ocupação de tempos livres destinados a crianças e jovens e centros de juventude;

e) Tipo V «hospitais e lares de idosos», corresponde a edifícios ou partes de edifícios recebendo público, destinados à execução de acções de diagnóstico ou à prestação de cuidados na área da saúde, com ou sem internamento, ao apoio a pessoas idosas ou com condicionalismos decorrentes de factores de natureza física ou psíquica, ou onde se desenvolvam actividades dedicadas a essas pessoas, nomeadamente hospitais, clínicas, consultórios, policlínicas, dispensários médicos, centros de saúde, de diagnóstico, de enfermagem, de hemodiálise ou de fisioterapia, laboratórios de análises clínicas, bem como lares, albergues, residências, centros de abrigo e centros de dia com actividades destinadas à terceira idade;

f) Tipo VI «espectáculos e reuniões públicas», corresponde a edifícios, partes de edifícios, recintos itinerantes ou provisórios e ao ar livre que recebam público, destinados a espectáculos, reuniões públicas, exibição de meios audiovisuais, bailes, jogos, conferências, palestras, culto religioso e exposições, podendo ser, ou não, polivalentes e desenvolver as actividades referidas em regime não permanente, nomeadamente teatros, cineteatros, cinemas, coliseus, praças de touros, circos, salas de jogo, salões de dança, discotecas, bares com música ao vivo, estúdios

de gravação, auditórios, salas de conferências, templos religiosos, pavilhões multiusos e locais de exposições não classificáveis na utilização-tipo X;

g) Tipo VII «hoteleiros e restauração», corresponde a edifícios ou partes de edifícios, recebendo público, fornecendo alojamento temporário ou exercendo actividades de restauração e bebidas, em regime de ocupação exclusiva ou não, nomeadamente os destinados a empreendimentos turísticos, alojamento local, estabelecimentos de restauração ou de bebidas, dormitórios e, quando não inseridos num estabelecimento escolar, residências de estudantes e colónias de férias, ficando excluídos deste tipo os parques de campismo e caravanismo, que são considerados espaços da utilização-tipo IX;

h) Tipo VIII «comerciais e gares de transportes», corresponde a edifícios ou partes de edifícios, recebendo público, ocupados por estabelecimentos comerciais onde se exponham e vendam materiais, produtos, equipamentos ou outros bens, destinados a ser consumidos no exterior desse estabelecimento, ou ocupados por gares destinados a aceder a meios de transporte rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou aéreo, incluindo as gares intermodais, constituindo espaço de interligação entre a via pública e esses meios de transporte, com excepção das plataformas de embarque ao ar livre;

i) Tipo IX «desportivos e de lazer», corresponde a edifícios, partes de edifícios e recintos, recebendo ou não público, destinados a actividades desportivas e de lazer, nomeadamente estádios, picadeiros, hipódromos, velódromos, autódromos, motódromos, kartódromos, campos de jogos, parques de campismo e caravanismo, pavilhões desportivos, piscinas, parques aquáticos, pistas de patinagem, ginásios e saunas;

j) Tipo X «museus e galerias de arte», corresponde a edifícios ou partes de edifícios, recebendo ou não público, destinados à exibição de peças do património histórico e cultural ou a actividades de exibição, demonstração e divulgação de carácter científico, cultural ou técnico, nomeadamente museus, galerias de arte, oceanários, aquários, instalações de parques zoológicos ou botânicos, espaços de exposição destinados à divulgação científica e técnica, desde que não se enquadrem nas utilizações-tipo VI e IX;

l) Tipo XI «bibliotecas e arquivos», corresponde a edifícios ou partes de edifícios, recebendo ou não público, destinados a arquivo documental, podendo disponibilizar os documentos para consulta ou visualização no próprio local ou não, nomeadamente bibliotecas, mediatecas e arquivos;

m) Tipo XII «industriais, oficinas e armazéns», corresponde a edifícios, partes de edifícios ou recintos ao ar livre, não recebendo habitualmente público, destinados ao exercício de actividades industriais ou ao armazenamento de materiais, substâncias, produtos ou equipamentos, oficinas de reparação e todos os serviços auxiliares ou complementares destas actividades.

2 — Atendendo ao seu uso os edifícios e recintos podem ser de utilização exclusiva, quando integrem uma única utilização-tipo, ou de utilização mista, quando integrem diversas utilizações-tipo, e devem respeitar as condições técnicas gerais e específicas definidas para cada utilização-tipo.

3 — Aos espaços integrados numa dada utilização-tipo, nas condições a seguir indicadas, aplicam-se as disposições

gerais e as específicas da utilização-tipo onde se inserem, não sendo aplicáveis quaisquer outras:

a) Espaços onde se desenvolvam actividades administrativas, de arquivo documental e de armazenamento necessários ao funcionamento das entidades que explorem as utilizações-tipo IV a XII, desde que sejam geridos sob a sua responsabilidade, não estejam normalmente acessíveis ao público e cada um desses espaços não possua uma área bruta superior a:

i) 10 % da área bruta afectada às utilizações-tipo IV a VII, IX e XI;

ii) 20 % da área bruta afectada às utilizações-tipo VIII, X e XII;

b) Espaços de reunião, culto religioso, conferências e palestras, ou onde se possam ministrar acções de formação, desenvolver actividades desportivas ou de lazer e, ainda, os estabelecimentos de restauração e bebidas, desde que esses espaços sejam geridos sob a responsabilidade das entidades exploradoras de utilizações-tipo III a XII e o seu efectivo não seja superior a 200 pessoas, em edifícios, ou a 1000 pessoas, ao ar livre;

c) Espaços comerciais, oficinas, de bibliotecas e de exposição, bem como os postos médicos, de socorros e de enfermagem, desde que sejam geridos sob a responsabilidade das entidades exploradoras de utilizações-tipo III a XII e possuam uma área útil não superior a 200 m².

Artigo 9.º

Produtos de construção

1 — Os produtos de construção são os produtos destinados a ser incorporados ou aplicados, de forma permanente, nos empreendimentos de construção.

2 — Os produtos de construção incluem os materiais de construção, os elementos de construção e os componentes isolados ou em módulos de sistemas pré-fabricados ou instalações.

3 — A qualificação da reacção ao fogo dos materiais de construção e da resistência ao fogo padrão dos elementos de construção é feita de acordo com as normas comunitárias.

4 — As classes de desempenho de reacção ao fogo dos materiais de construção e a classificação de desempenho de resistência ao fogo padrão constam respectivamente dos anexos I, II e VI ao presente decreto-lei, que dele fazem parte integrante.

Artigo 10.º

Classificação dos locais de risco

1 — Todos os locais dos edifícios e dos recintos, com excepção dos espaços interiores de cada fogo, e das vias horizontais e verticais de evacuação, são classificados, de acordo com a natureza do risco, do seguinte modo:

a) Local de risco A — local que não apresenta riscos especiais, no qual se verifiquem simultaneamente as seguintes condições:

- i) O efectivo não exceda 100 pessoas;
- ii) O efectivo de público não exceda 50 pessoas;
- iii) Mais de 90 % dos ocupantes não se encontrem limitados na mobilidade ou nas capacidades de percepção e reacção a um alarme;

iv) As actividades nele exercidas ou os produtos, materiais e equipamentos que contém não envolvam riscos agravados de incêndio;

b) Local de risco B — local acessível ao público ou ao pessoal afecto ao estabelecimento, com um efectivo superior a 100 pessoas ou um efectivo de público superior a 50 pessoas, no qual se verifiquem simultaneamente as seguintes condições:

i) Mais de 90 % dos ocupantes não se encontrem limitados na mobilidade ou nas capacidades de percepção e reacção a um alarme;

ii) As actividades nele exercidas ou os produtos, materiais e equipamentos que contém não envolvam riscos agravados de incêndio;

c) Local de risco C — local que apresenta riscos agravados de eclosão e de desenvolvimento de incêndio devido, quer às actividades nele desenvolvidas, quer às características dos produtos, materiais ou equipamentos nele existentes, designadamente à carga de incêndio;

d) Local de risco D — local de um estabelecimento com permanência de pessoas acamadas ou destinado a receber crianças com idade não superior a seis anos ou pessoas limitadas na mobilidade ou nas capacidades de percepção e reacção a um alarme;

e) Local de risco E — local de um estabelecimento destinado a dormida, em que as pessoas não apresentem as limitações indicadas nos locais de risco D;

f) Local de risco F — local que possua meios e sistemas essenciais à continuidade de actividades sociais relevantes, nomeadamente os centros nevrálgicos de comunicação, comando e controlo.

2 — Quando o efectivo de um conjunto de locais de risco A, inseridos no mesmo compartimento corta-fogo ultrapassar os valores limite constantes da alínea b) do número anterior, esse conjunto é considerado um local de risco B.

3 — Os locais de risco C, referidos na alínea c) do n.º 1, compreendem, designadamente:

a) Oficinas de manutenção e reparação onde se verifique qualquer das seguintes condições:

- i) Sejam destinadas a carpintaria;
- ii) Sejam utilizadas chamas nuas, aparelhos envolvendo projecção de falseas ou elementos incandescentes em contacto com o ar associados à presença de materiais facilmente inflamáveis;

b) Farmácias, laboratórios, oficinas e outros locais onde sejam produzidos, depositados, armazenados ou manipulados líquidos inflamáveis em quantidade superior a 10 l;

c) Cozinhas em que sejam instalados aparelhos, ou grupos de aparelhos, para confeção de alimentos ou sua conservação, com potência total útil superior a 20 kW, com excepção das incluídas no interior das habitações;

d) Locais de confeção de alimentos que recorram a combustíveis sólidos;

e) Lavandarias e rouparias com área superior a 50 m² em que sejam instalados aparelhos, ou grupos de aparelhos, para lavagem, secagem ou engomagem, com potência total útil superior a 20 kW;

f) Instalações de frio para conservação cujos aparelhos possuam potência total útil superior a 70 kW;

7908

Diário da República, 1.ª série—N.º 220—12 de Novembro de 2008

g) Arquivos, depósitos, armazéns e arrecadações de produtos ou material diverso com volume superior a 100 m³;

h) Reprografias com área superior a 50 m²;

i) Locais de recolha de contentores ou de compactadores de lixo com capacidade total superior a 10 m³;

j) Locais afectos a serviços técnicos em que sejam instalados equipamentos eléctricos, electromecânicos ou térmicos com potência total superior a 70 kW, ou armazenados combustíveis;

l) Locais de pintura e aplicação de vernizes;

m) Centrais de incineração;

n) Locais cobertos de estacionamento de veículos com área compreendida entre 50 m² e 200 m², com excepção dos estacionamentos individuais, em edifícios destinados à utilização-tipo referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º;

o) Outros locais que possuam uma densidade de carga de incêndio modificada superior a 1000 MJ/m² de área útil, associada à presença de materiais facilmente inflamáveis e, ainda, os que comportem riscos de explosão.

4 — Os locais de risco D, referidos na alínea d) do n.º 1, compreendem, designadamente:

a) Quartos nos locais afectos à utilização-tipo v ou grupos desses quartos e respectivas circulações horizontais exclusivas;

b) Enfermarias ou grupos de enfermarias e respectivas circulações horizontais exclusivas;

c) Salas de estar, de refeições e de outras actividades ou grupos dessas salas e respectivas circulações horizontais exclusivas, destinadas a pessoas idosas ou doentes em locais afectos à utilização-tipo v;

d) Salas de dormida, de refeições e de outras actividades destinadas a crianças com idade inferior a 6 anos ou grupos dessas salas e respectivas circulações horizontais exclusivas, em locais afectos à utilização-tipo iv;

e) Locais destinados ao ensino especial de deficientes.

5 — Os locais de risco E, referidos na alínea e) do n.º 1, compreendem, designadamente:

a) Quartos nos locais afectos à utilização-tipo iv não considerados na alínea d) do número anterior ou grupos desses quartos e respectivas circulações horizontais exclusivas;

b) Quartos e suites em espaços afectos à utilização-tipo vii ou grupos desses espaços e respectivas circulações horizontais exclusivas;

c) Espaços turísticos destinados a alojamento, incluindo os afectos a turismo do espaço rural, de natureza e de habitação;

d) Camaratas ou grupos de camaratas e respectivas circulações horizontais exclusivas.

6 — Os locais de risco F, referidos na alínea f) do n.º 1, compreendem, nomeadamente:

a) Centros de controlo de tráfego rodoviário, ferroviário, marítimo ou aéreo;

b) Centros de gestão, coordenação ou despacho de serviços de emergência, tais como centrais 112, centros de operações de socorro e centros de orientação de doentes urgentes;

c) Centros de comando e controlo de serviços públicos ou privados de distribuição de água, gás e energia eléctrica;

d) Centrais de comunicações das redes públicas;

e) Centros de processamento e armazenamento de dados informáticos de serviços públicos com interesse social relevante;

f) Postos de segurança, definidos no presente decreto-lei e portarias complementares.

Artigo 11.º

Restrições do uso em locais de risco

1 — A afectação dos espaços interiores de um edifício a locais de risco B acessíveis a público deve respeitar as regras seguintes:

a) Situar-se em níveis próximos das saídas para o exterior;

b) Caso se situe abaixo das saídas para o exterior, a diferença entre a cota de nível dessas saídas e a do pavimento do local não deve ser superior a 6 m.

2 — Constituem excepção ao estabelecido no número anterior os seguintes locais de risco B:

a) Espaços em anfiteatro, onde a diferença de cotas pode corresponder à média ponderada das cotas de nível das saídas do anfiteatro, tomando como pesos as unidades de passagem de cada uma delas;

b) Plataformas de embarque afectas à utilização-tipo viii.

3 — A afectação dos espaços interiores de um edifício a locais de risco C, desde que os mesmos possuam volume superior a 600 m³, ou carga de incêndio modificada superior a 20 000 MJ, ou potência instalada dos seus equipamentos eléctricos e electromecânicos superior a 250 kW, ou alimentados a gás superior a 70 kW, ou serem locais de pintura ou aplicação de vernizes em oficinas, ou constituírem locais de produção, depósito, armazenagem ou manipulação de líquidos inflamáveis em quantidade superior a 100 l, deve respeitar as regras seguintes:

a) Situar-se ao nível do plano de referência e na periferia do edifício;

b) Não comunicar directamente com locais de risco B, D, E ou F, nem com vias verticais que sirvam outros espaços do edifício, com excepção da comunicação entre espaços cénicos isoláveis e locais de risco B;

4 — A afectação dos espaços interiores de um edifício a locais de risco D e E deve assegurar que os mesmos se situem ao nível ou acima do piso de saída para local seguro no exterior.

Artigo 12.º

Categorias e factores do risco

1 — As utilizações-tipo dos edifícios e recintos em matéria de risco de incêndio podem ser da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias, nos termos dos quadros 1 a x do anexo iii e são consideradas respectivamente de risco reduzido, risco moderado, risco elevado e risco muito elevado.

2 — São factores de risco:

a) Utilização-tipo i — altura da utilização-tipo e número de pisos abaixo do plano de referência, a que se refere o quadro i;

b) Utilização-tipo II — espaço coberto ou ao ar livre, altura da utilização-tipo, número de pisos abaixo do plano de referência e a área bruta, a que se refere o quadro II;

c) Utilizações-tipo III e X — altura da utilização-tipo e efectivo, a que se referem os quadros III e VIII, respectivamente;

d) Utilizações-tipo IV, V e VII — altura da utilização-tipo, efectivo, efectivo em locais de tipo D ou E e, apenas para a 1.ª categoria, saída independente directa ao exterior de locais do tipo D ou E, ao nível do plano de referência, a que se referem os quadros IV e VI, respectivamente;

e) Utilizações-tipo VI e IX — espaço coberto ou ao ar livre, altura da utilização-tipo, número de pisos abaixo do plano de referência e efectivo, a que se refere o quadro V;

f) Utilização-tipo VIII — altura da utilização-tipo, número de pisos abaixo do plano de referência e efectivo, a que se refere o quadro VII;

g) Utilização-tipo XI — altura da utilização-tipo, número de pisos abaixo do plano de referência, efectivo e carga de incêndio, calculada com base no valor de densidade de carga de incêndio modificada, a que se refere o quadro IX;

h) Utilização-tipo XII — espaço coberto ou ao ar livre, número de pisos abaixo do plano de referência e densidade de carga de incêndio modificada, a que se refere o quadro X.

3 — O efectivo dos edifícios e recintos corresponde ao somatório dos efectivos de todos os seus espaços susceptíveis de ocupação, determinados de acordo com os critérios definidos no regulamento técnico mencionado no artigo 15.º

4 — A densidade de carga de incêndio modificada a que se referem as alíneas g) e h) do n.º 2 é determinada com base nos critérios técnicos definidos em despacho do presidente da ANPC.

Artigo 13.º

Classificação do risco

1 — A categoria de risco de cada uma das utilizações-tipo é a mais baixa que satisfaça integralmente os critérios indicados nos quadros constantes do anexo III ao presente decreto-lei.

2 — É atribuída a categoria de risco superior a uma dada utilização-tipo, sempre que for excedido um dos valores da classificação na categoria de risco.

3 — Nas utilizações de tipo IV, onde não existam locais de risco D ou E, os limites máximos do efectivo das 2.ª e 3.ª categorias de risco podem aumentar em 50 %.

4 — No caso de estabelecimentos com uma única utilização-tipo distribuída por vários edifícios independentes, a categoria de risco é atribuída a cada edifício e não ao seu conjunto.

5 — Os edifícios e os recintos de utilização mista são classificados na categoria de risco mais elevada das respectivas utilizações-tipo, independentemente da área ocupada por cada uma dessas utilizações.

Artigo 14.º

Perigosidade atípica

Quando comprovadamente, as disposições do regulamento técnico a que se refere o artigo 15.º sejam de-

sadequadas face às grandes dimensões em altimetria e planimetria ou às suas características de funcionamento e exploração, tais edifícios e recintos ou as suas fracções são classificados de perigosidade atípica, e ficam sujeitos a soluções de SCIE que, cumulativamente:

a) Sejam devidamente fundamentadas pelo autor do projecto, com base em análises de risco, associadas a práticas já experimentadas, métodos de ensaio ou modelos de cálculo;

b) Sejam baseadas em tecnologias inovadoras no âmbito das disposições construtivas ou dos sistemas e equipamentos de segurança;

c) Sejam explicitamente referidas como não conformes no termo de responsabilidade do autor do projecto;

d) Sejam aprovadas pela ANPC.

CAPÍTULO III

Condições de SCIE

Artigo 15.º

Condições técnicas de SCIE

Por portaria do membro do Governo responsável pela área da protecção civil, é aprovado um regulamento técnico que estabelece as seguintes condições técnicas gerais e específicas da SCIE:

- a) As condições exteriores comuns;
- b) As condições de comportamento ao fogo, isolamento e protecção;
- c) As condições de evacuação;
- d) As condições das instalações técnicas;
- e) As condições dos equipamentos e sistemas de segurança;
- f) As condições de autoprotecção.

Artigo 16.º

Projectos e planos de SCIE

1 — A responsabilidade pela elaboração dos projectos de SCIE referentes a edifícios e recintos classificados na 3.ª e 4.ª categorias de risco, decorrentes da aplicação do presente decreto-lei e portarias complementares, tem de ser assumida exclusivamente por um arquitecto, reconhecido pela Ordem dos Arquitectos (OA) ou por um engenheiro, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros (OE), ou por um engenheiro técnico, reconhecido pela Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos (ANET), com certificação de especialização declarada para o efeito nos seguintes termos:

a) O reconhecimento directo dos associados das OA, OE e ANET, propostos pelas respectivas associações profissionais, desde que comprovadamente possuam um mínimo de cinco anos de experiência profissional em SCIE;

b) O reconhecimento dos associados das OA, OE e ANET, propostos pelas respectivas associações profissionais, que tenham concluído com aproveitamento as necessárias acções de formação na área específica de SCIE, cujo conteúdo programático, formadores e carga horária tenham sido objecto de protocolo entre a ANPC e cada uma daquelas associações profissionais.

7910

Diário da República, 1.ª série—N.º 220—12 de Novembro de 2008

2 — A responsabilidade pela elaboração dos planos de segurança internos referentes a edifícios e recintos classificados na 3.ª e 4.ª categorias de risco, constituídos pelos planos de prevenção, pelos planos de emergência internos e pelos registos de segurança, tem de ser assumida exclusivamente por técnicos associados das OA, OE e ANET, propostos pelas respectivas associações profissionais.

3 — AANPC deve proceder ao registo actualizado dos autores de projecto e planos de SCIE referidos nos números anteriores e publicitar a listagem dos mesmos no sítio da ANPC.

Artigo 17.º

Operações urbanísticas

1 — Os procedimentos administrativos respeitantes a operações urbanísticas são instruídos com um projecto de especialidade de SCIE, com o conteúdo descrito no anexo IV ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.

2 — As operações urbanísticas das utilizações-tipo I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da 1.ª categoria de risco, são dispensadas da apresentação de projecto de especialidade de SCIE, o qual é substituído por uma ficha de segurança por cada utilização-tipo, conforme modelos aprovados pela ANPC, com o conteúdo descrito no anexo V ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.

3 — Nas operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nomeadamente as referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, devem ser cumpridas as condições de SCIE.

4 — As operações urbanísticas cujo projecto careça de aprovação pela administração central e que nos termos da legislação especial aplicável tenham exigências mais gravosas de SCIE, seguem o regime nelas previsto.

Artigo 18.º

Utilização dos edifícios

1 — O pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas fracções autónomas e recintos, referido no artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deve ser instruído com termo de responsabilidade subscrito pelos autores de projecto de obra e do director de fiscalização de obra, no qual devem declarar que se encontram cumpridas as condições de SCIE.

2 — Quando haja lugar a vistorias, nos termos dos artigos 64.º e 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, ou em virtude de legislação especial em matéria de autorização de funcionamento, nas mesmas deve ser apreciado o cumprimento das condições de SCIE e dos respectivos projectos ou fichas de segurança, sem prejuízo de outras situações previstas na legislação específica que preveja ou determine a realização de vistoria.

3 — As vistorias referidas no número anterior, referentes às 3.ª e 4.ª categorias de risco, integram um representante da ANPC ou de uma entidade por ela credenciada.

Artigo 19.º

Inspeções

1 — Os edifícios ou recintos e suas fracções estão sujeitos a inspeções regulares, a realizar pela ANPC ou por entidade por ela credenciada, para verificação da manutenção das condições de SCIE aprovadas e da execução

das medidas de autoprotecção, a pedido das entidades responsáveis referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os edifícios ou recintos e suas fracções das utilizações-tipo I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da 1.ª categoria de risco.

3 — As inspeções regulares referidas no n.º 1 devem ser realizadas de três em três anos no caso da 1.ª categoria de risco, de dois em dois anos no caso da 2.ª categoria de risco e anualmente para as 3.ª e 4.ª categorias de risco.

4 — As entidades responsáveis, referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º, podem solicitar à ANPC a realização de inspeções extraordinárias.

5 — Compete às entidades, referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º, assegurar a regularização das condições que não estejam em conformidade com o presente decreto-lei e sua legislação complementar, dentro dos prazos fixados nos relatórios das inspeções referidas nos números anteriores.

Artigo 20.º

Delegado de segurança

1 — A entidade responsável nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º designa um delegado de segurança para executar as medidas de autoprotecção.

2 — O delegado de segurança age em representação da entidade responsável, ficando esta integralmente obrigada ao cumprimento das condições de SCIE, previstas no presente decreto-lei e demais legislação aplicável.

Artigo 21.º

Medidas de autoprotecção

1 — A autoprotecção e a gestão de segurança contra incêndios em edifícios e recintos, durante a exploração ou utilização dos mesmos, para efeitos de aplicação do presente decreto-lei e legislação complementar, baseiam-se nas seguintes medidas:

a) Medidas preventivas, que tomam a forma de procedimentos de prevenção ou planos de prevenção, conforme a categoria de risco;

b) Medidas de intervenção em caso de incêndio, que tomam a forma de procedimentos de emergência ou de planos de emergência interno, conforme a categoria de risco;

c) Registo de segurança onde devem constar os relatórios de vistoria ou inspecção, e relação de todas as acções de manutenção e ocorrências directa ou indirectamente relacionadas com a SCIE;

d) Formação em SCIE, sob a forma de acções destinadas a todos os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras, ou de formação específica, destinada aos delegados de segurança e outros elementos que lidam com situações de maior risco de incêndio;

e) Simulacros, para teste do plano de emergência interno e treino dos ocupantes com vista a criação de rotinas de comportamento e aperfeiçoamento de procedimentos.

2 — O plano de segurança interno é constituído pelo plano de prevenção, pelo plano de emergência interno e pelos registos de segurança.

3 — Os simulacros de incêndio são realizados com a periodicidade máxima, definida no regulamento técnico mencionado no artigo 15.º

4 — As medidas de autoprotecção respeitantes a cada utilização-tipo, de acordo com a respectiva categoria de risco são as definidas no regulamento técnico a que se refere o artigo 15.º

Artigo 22.º

Implementação das medidas de autoprotecção

1 — As medidas de autoprotecção aplicam-se a todos os edifícios e recintos, incluindo os existentes à data da entrada em vigor do presente decreto-lei.

2 — As alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo anterior não são aplicáveis às utilizações-tipo 1 referidas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º, salvo em caso de risco significativo devidamente fundamentado, de acordo com os critérios definidos no regulamento técnico a que se refere o artigo 15.º

3 — Na fase de concepção das medidas de autoprotecção, podem ser solicitadas à ANPC consultas prévias sobre a adequação das propostas de solução para satisfação das exigências de segurança contra incêndio.

Artigo 23.º

Comércio e instalação de equipamentos em SCIE

1 — A actividade de comercialização de produtos e equipamentos de SCIE, a sua instalação e manutenção é feita por entidades registadas na ANPC, sem prejuízo de outras licenças, autorizações ou habilitações previstas na lei para o exercício de determinada actividade.

2 — O procedimento de registo é definido por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da protecção civil, das obras públicas e da economia.

Artigo 24.º

Fiscalização

1 — São competentes para fiscalizar o cumprimento das condições de SCIE:

- a)* A Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- b)* Os municípios, na sua área territorial, quanto à 1.ª categoria de risco;
- c)* A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, no que respeita à colocação no mercado dos equipamentos referidos no regulamento técnico referido no artigo 15.º

2 — No exercício das acções de fiscalização pode ser solicitada a colaboração das autoridades administrativas e policiais para impor o cumprimento de normas e determinações que por razões de segurança devam ter execução imediata no âmbito de actos de gestão pública.

CAPÍTULO IV

Processo contra-ordenacional

Artigo 25.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, constitui contra-ordenação:

a) A subscrição dos termos de responsabilidade previstos no n.º 2 do artigo 6.º, verificando-se a execução das operações urbanísticas em desconformidade com os projectos aprovados;

b) A subscrição de estudos e projectos de SCIE, planos de segurança interna, emissão de pareceres, relatórios de vistoria ou relatórios de inspecção, relativos a condições de segurança contra risco de incêndio em edifícios, por quem não detenha os requisitos legais;

c) A obstrução, redução ou anulação das portas corta-fogo, das câmaras corta-fogo, das vias verticais ou horizontais de evacuação, ou das saídas de evacuação, em infracção ao disposto nas normas técnicas, publicadas no regulamento técnico referido no artigo 15.º;

d) A alteração dos meios de compartimentação ao fogo, isolamento e protecção, através da abertura de vãos de passagem ou de novas comunicações entre espaços, que agrave o risco de incêndio, em infracção ao disposto nas normas técnicas, publicadas no regulamento técnico referido no artigo 15.º;

e) A alteração dos elementos com capacidade de suporte de carga, estanquidade e isolamento térmico, para classes de resistência ao fogo com desempenho inferior ao exigido, que agrave o risco de incêndio, em infracção ao disposto nas normas técnicas, publicadas no regulamento técnico referido no artigo 15.º;

f) A alteração dos materiais de revestimento e acabamento das paredes e tectos interiores, para classes de reacção ao fogo com desempenho inferior ao exigido no que se refere à produção de fumo, gotículas ou partículas incandescentes, em infracção ao disposto nas normas técnicas, publicadas no regulamento técnico referido no artigo 15.º;

g) O aumento do efectivo em utilização-tipo, com agravamento da respectiva categoria de risco, em infracção ao disposto nas normas técnicas, publicadas no regulamento técnico referido no artigo 15.º;

h) A alteração do uso total ou parcial dos edifícios ou recintos, com agravamento da categoria de risco, sem prévia autorização da entidade competente;

i) A ocupação ou o uso das zonas de refúgio, em infracção ao disposto nas normas técnicas, publicadas no regulamento técnico referido no artigo 15.º;

j) O armazenamento de líquidos e de gases combustíveis, em violação dos requisitos determinados para a sua localização ou quantidades permitidas, em infracção ao disposto nas normas técnicas, publicadas no regulamento técnico referido no artigo 15.º;

l) A comercialização de produtos e equipamentos e produtos de SCIE, a sua instalação e manutenção, sem registo na ANPC, em infracção ao disposto no artigo 23.º;

m) A inexistência ou a utilização de sinais de segurança, não obedecendo às dimensões, formatos, materiais especificados, a sua incorrecta instalação ou localização em infracção ao disposto nas normas técnicas, publicadas no regulamento técnico referido no artigo 15.º;

n) A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento, ou manutenção, dos equipamentos de iluminação de emergência, em infracção ao disposto nas normas técnicas, publicadas no regulamento técnico referido no artigo 15.º;

o) A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento, manutenção dos equipamentos ou sistemas de detecção, alarme e alerta, em infracção ao disposto nas normas técnicas, publicadas no regulamento técnico referido no artigo 15.º;

p) A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos equipamentos ou sistemas de controlo de fumos, a obstrução das tomadas de ar ou das

7912

Diário da República, 1.ª série—N.º 220—12 de Novembro de 2008

bocas de ventilação, em infracção ao disposto nas normas técnicas, publicadas no regulamento técnico referido no artigo 15.º;

q) A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos extintores de incêndio, em infracção ao disposto nas normas técnicas, publicadas no regulamento técnico referido no artigo 15.º;

r) A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos equipamentos da rede de incêndios armada, do tipo carretel ou do tipo teatro, em infracção ao disposto nas normas técnicas, publicadas no regulamento técnico referido no artigo 15.º;

s) A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos equipamentos da rede de incêndios seca ou húmida, em infracção ao disposto nas normas técnicas, publicadas no regulamento técnico referido no artigo 15.º;

t) A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção do depósito da rede de incêndio ou respectiva central de bombagem, em infracção ao disposto nas normas técnicas, publicadas no regulamento técnico referido no artigo 15.º;

u) A deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos hidrantes, em infracção ao disposto nas normas técnicas, publicadas no regulamento técnico referido no artigo 15.º;

v) A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos equipamentos ou sistemas de controlo de monóxido de carbono, em infracção ao disposto nas normas técnicas, publicadas no regulamento técnico referido no artigo 15.º;

x) A existência de extintores ou outros equipamentos de SCIE, com os prazos de validade ou de manutenção ultrapassados, em infracção ao disposto nas normas técnicas, publicadas no regulamento técnico referido no artigo 15.º;

z) A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos equipamentos ou sistemas de detecção automática de gases combustíveis, em infracção ao disposto nas normas técnicas, publicadas no regulamento técnico referido no artigo 15.º;

aa) A inexistência ou a deficiente instalação, funcionamento ou manutenção dos equipamentos ou sistemas fixos de extinção automática de incêndios, em infracção ao disposto nas normas técnicas, publicadas no regulamento técnico referido no artigo 15.º;

bb) O uso do posto de segurança para um fim diverso do permitido, em infracção ao disposto nas normas técnicas, publicadas no regulamento técnico referido no artigo 15.º;

cc) A inexistência de planos de prevenção ou de emergência internos actualizados, ou a sua desconformidade em infracção ao disposto nas normas técnicas, publicadas no regulamento técnico referido no artigo 15.º;

dd) A inexistência de registos de segurança, a sua não actualização, ou a sua desconformidade com o disposto nas normas técnicas, publicadas no regulamento técnico referido no artigo 15.º;

ee) Equipa de segurança inexistente, incompleta, ou sem formação em segurança contra incêndios em edifícios, em infracção ao disposto nas normas técnicas, publicadas no regulamento técnico referido no artigo 15.º;

ff) Plantas de emergência ou instruções de segurança inexistentes, incompletas, ou não afixadas nos locais previstos nos termos do presente regime, em infracção ao

disposto nas normas técnicas, publicadas no regulamento técnico referido no artigo 15.º;

gg) Não realização de acções de formação de segurança contra incêndios em edifícios, em infracção ao disposto nas normas técnicas, publicadas no regulamento técnico referido no artigo 15.º;

hh) Não realização de simulacros nos prazos previstos no presente regime, em infracção ao disposto nas normas técnicas, publicadas no regulamento técnico referido no artigo 15.º;

ii) A falta do registo a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º;

jj) O incumprimento negligente ou doloso de deveres específicos que as entidades credenciadas, previstas no n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 30.º, estão obrigadas a assegurar no desempenho das suas funções.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas c), g), i), o), p), r), t), u), aa) e cc) do número anterior são puníveis com a coima graduada de € 370 até ao máximo de € 3700, no caso de pessoa singular, ou até € 44 000, no caso de pessoa colectiva.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas a), b), d), e), f), h), j), q), s), v), z), bb), dd), ee), gg), hh) e jj) do n.º 1 são puníveis com a coima graduada de € 275 até ao máximo de € 2750, no caso de pessoa singular, ou até € 27 500, no caso de pessoa colectiva.

4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas l), m), n), x), ff) e ii) do n.º 1 são puníveis com a coima graduada de € 180 até ao máximo de € 1800, no caso de pessoa singular, ou até € 11 000, no caso de pessoa colectiva.

5 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo os limites referidos nos números anteriores reduzidos para metade.

6 — O pagamento das coimas referidas nos números anteriores não dispensa a observância das disposições constantes do presente decreto-lei e legislação complementar, cuja violação determinou a sua aplicação.

7 — A decisão condenatória é comunicada às associações públicas profissionais e a outras entidades com inscrição obrigatória, a que os arguidos pertencem.

8 — Fica ressalvada a punição prevista em qualquer outra legislação, que sancione com coima mais grave ou preveja a aplicação de sanção acessória mais grave, qualquer dos ilícitos previstos no presente decreto-lei.

Artigo 26.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Interdição do uso do edifício, recinto, ou de suas partes, por obras ou alteração de uso não aprovado, ou por não funcionamento dos sistemas e equipamentos de segurança contra incêndios;

b) Interdição do exercício da actividade profissional, no âmbito da certificação a que se refere o artigo 16.º;

c) Interdição do exercício das actividades, no âmbito da credenciação a que se referem o n.º 2 do artigo 5.º e o artigo 30.º

2 — As sanções referidas no número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

Artigo 27.º**Instrução e decisão dos processos sancionatórios**

A instrução e decisão de processos por contra-ordenação prevista no presente decreto-lei compete à ANPC.

Artigo 28.º**Destino do produto das coimas**

O produto das coimas é repartido da seguinte forma:

- a) 10 % para a entidade fiscalizadora;
- b) 30 % para a ANPC;
- c) 60 % para o Estado.

CAPÍTULO V**Disposições finais e transitórias****Artigo 29.º****Taxas**

1 — Os serviços prestados pela ANPC, no âmbito do presente decreto-lei, estão sujeitos a taxas cujo valor é fixado por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da protecção civil.

2 — Para efeitos do número anterior consideram-se serviços prestados pela ANPC, nomeadamente:

- a) A credenciação de pessoas singulares ou colectivas para a realização de vistorias e inspeções das condições de SCIE;
- b) A emissão de pareceres sobre as condições de SCIE;
- c) A realização de vistorias sobre as condições de SCIE;
- d) A realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE;
- e) A realização de inspeções extraordinárias sobre as condições de SCIE, quando sejam solicitadas pelas entidades responsáveis a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º;
- f) As consultas prévias referidas no n.º 3 do artigo 22.º;
- g) O registo a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º;
- h) O processo de registo de entidades que exerçam a actividade de comercialização de produtos e equipamentos de SCIE, a sua instalação e manutenção;
- i) O registo a que se refere o n.º 2 do artigo 30.º

3 — As taxas correspondem ao custo efectivo dos serviços prestados.

Artigo 30.º**Credenciação**

1 — O regime de credenciação de entidades para a emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspeções das condições de SCIE pela ANPC, nos termos previstos no presente decreto-lei e nas suas portarias complementares é definido por portaria do membro do Governo responsável pela área da protecção civil.

2 — As entidades credenciadas no âmbito do presente decreto-lei e legislação complementar devem fazer o registo da realização de vistorias e de inspeções das condições de SCIE no sistema informático da ANPC.

Artigo 31.º**Incompatibilidades**

A subscrição de fichas de segurança, projectos ou planos em SCIE é incompatível com a prática de actos ao abrigo da credenciação da ANPC no exercício das suas competências de emissão de pareceres, realização de vistorias e inspeções das condições de SCIE.

Artigo 32.º**Sistema informático**

1 — A tramitação dos procedimentos previstos no presente decreto-lei é realizada informaticamente, com recurso a sistema informático próprio, o qual, entre outras funcionalidades, permite:

- a) A entrega de requerimentos e comunicações e documentos;
- b) A consulta pelos interessados do estado dos procedimentos;
- c) O envio de pareceres, relatórios de vistorias e de inspeções de SCIE, quando solicitados à ANPC;
- d) A decisão.

2 — O sistema informático previsto neste artigo é objecto de portaria dos membros do Governo responsáveis pela protecção civil e pela administração local.

3 — As comunicações são realizadas por via electrónica, nas quais deve ser aposta assinatura electrónica, que pelo menos, satisfaça as exigências de segurança e fiabilidade mínimas definidas para a assinatura electrónica avançada.

4 — O fornecimento de informação por parte das diferentes entidades com competência no âmbito do presente decreto-lei e legislação complementar será concretizado de forma desmaterializada, por meio de disponibilização de acesso aos respectivos sistemas de informação.

Artigo 33.º**Publicidade**

As normas técnicas e regulamentares do presente regime também são publicitadas no sítio da ANPC.

Artigo 34.º**Norma transitória**

1 — Os projectos de edifícios e recintos, cujo licenciamento ou comunicação prévia tenha sido requerida até à data da entrada em vigor do presente decreto-lei são apreciados e decididos de acordo com a legislação vigente à data da sua apresentação.

2 — Para efeitos de apreciação das medidas de autoprotecção a implementar de acordo com o regulamento técnico referido no artigo 15.º, o processo é enviado à ANPC pelas entidades referidas no artigo 6.º, por via electrónica, nos seguintes prazos:

- a) Até aos 30 dias anteriores à entrada em utilização, no caso de obras de construção nova, de alteração, ampliação ou mudança de uso;
- b) No prazo máximo de um ano, após a data de entrada em vigor do presente decreto-lei, para o caso de edifícios e recintos existentes àquela data.

7914

Diário da República, 1.ª série — N.º 220 — 12 de Novembro de 2008

Artigo 35.º

Comissão de acompanhamento

Por despacho conjunto dos membros do Governo que tiverem a seu cargo a protecção civil e as obras públicas, é criada uma comissão de acompanhamento da aplicação deste regime, presidida pela ANPC e constituída por um perito a designar por cada uma das seguintes entidades:

- a) Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, I. P.);
- b) Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC);
- c) Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
- d) Ordem dos Arquitectos (OA);
- e) Ordem dos Engenheiros (OE);
- f) Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos (ANET);
- g) Associação Portuguesa de Segurança Electrónica e Protecção contra Incêndios (APSEI);
- h) Um representante de cada um dos Governos Regionais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 36.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) O capítulo III do título V do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951;
- b) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/89, de 15 de Setembro;
- c) O Decreto-Lei n.º 426/89, de 6 de Dezembro;
- d) O Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 Fevereiro;
- e) O Decreto-Lei n.º 66/95, de 8 Abril;
- f) O Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos, anexo ao Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro, com excepção dos artigos 1.º a 4.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, do artigo 13.º, do artigo 15.º, dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 24.º, dos artigos 53.º a 60.º, dos artigos 64.º a 66.º, dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 84.º, do artigo 85.º, dos n.ºs 1 e 4 do artigo 86.º, do artigo 87.º, dos artigos 89.º e 90.º, das alíneas b) e d) do n.º 6 do artigo 91.º, do n.º 1 do artigo 92.º, dos artigos 93.º a 98.º, do artigo 100.º, do artigo 102.º, do artigo 105.º, dos artigos 107.º a 109.º, dos artigos 111.º a 114.º, do artigo 118.º, dos artigos 154.º a 157.º, do artigo 173.º, do artigo 180.º, do artigo 257.º, do n.º 1 do artigo 259.º, do artigo 260.º, das alíneas e), p) e v) do artigo 261.º e do artigo 264.º;
- g) O n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho;
- h) A Portaria n.º 1063/97, de 21 Outubro;
- i) O Decreto-Lei n.º 409/98, de 23 de Dezembro;
- j) O Decreto-Lei n.º 410/98, de 23 de Dezembro;
- l) O Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de Dezembro;
- m) O Decreto-Lei n.º 368/99, de 18 Setembro;
- n) As alíneas g) e h) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 1064/97, de 21 de Outubro;
- o) A Portaria n.º 1299/2001, de 21 de Novembro;
- p) A Portaria n.º 1275/2002, de 19 de Setembro;
- q) A Portaria n.º 1276/2002, de 19 de Setembro;
- r) A Portaria n.º 1444/2002, de 7 de Novembro;
- s) O artigo 6.º da Portaria n.º 586/2004, de 2 de Junho.

Artigo 37.º

Regiões Autónomas

O presente decreto-lei aplica-se a todo o território nacional, sem prejuízo de diploma regional que proceda às necessárias adaptações nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

1 — O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009.

2 — Para efeito de emissão de regulamentação, exceptua-se do disposto no número anterior o artigo 32.º, que entra em vigor 180 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Setembro de 2008. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Manuel Lobo Antunes — Fernando Teixeira dos Santos — Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira — Rui Carlos Pereira — Alberto Bernardes Costa — Francisco Carlos da Graça Nunes Correia — Fernando Pereira Serrasqueiro — Mário Lino Soares Correia — José António Fonseca Vieira da Silva — Ana Maria Teodoro Jorge — Maria de Lurdes Reis Rodrigues — José António de Melo Pinto Ribeiro.

Promulgado em 29 de Outubro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 31 de Outubro de 2008.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

ANEXO I

Classes de reacção ao fogo para produtos de construção, a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º

A classificação de desempenho de reacção ao fogo para produtos de construção é a constante dos quadros seguintes e atende aos seguintes factores, dependendo do produto em questão:

ΔT — aumento de temperatura [$^{\circ}C$];

Δm — perda de massa [%];

t_i — tempo de presença da chama «duração das chamas persistentes» [s];

PCS — poder calorífico superior [$MJ\ kg^{-1}$, $MJ\ kg^{-2}$ ou $MJ\ m^{-2}$, consoante os casos];

FIGRA — taxa de propagação do fogo [$W\ s^{-1}$];

THR_{600s} — calor total libertado em 600 s [MJ];

LFS — propagação lateral das chamas «comparado com o bordo da amostra» [m];

SMOGRa — taxa de propagação do fumo [$m^2\ s^{-2}$];

TSP_{600s} — produção total de fumo em 600 s [m^2];

F_s — propagação das chamas [mm];

Libertação de gotículas ou partículas incandescentes;

Fluxo crítico — fluxo radiante correspondente à extensão máxima da chama «só para pavimentos».

QUADRO I

Classes de reacção ao fogo para produtos de construção, excluindo pavimentos

Classe	Factores de classificação	Classificação complementar
A1	ΔT, Δm, t _p e PCS	
A2	ΔT, Δm, t _p , PCS, FIGRA, LFS e THR _{600s}	Produção de fumo «s1, s2 ou s3» e gotículas ou partículas incandescentes «d0, d1 ou d2».
B	FIGRA, LFS, THR _{600s} e F _s	Produção de fumo «s1, s2 ou s3» e gotículas ou partículas incandescentes «d0, d1 ou d2».
C	FIGRA, LFS, THR _{600s} e F _s	Produção de fumo «s1, s2 ou s3» e gotículas ou partículas incandescentes «d0, d1 ou d2».
D	FIGRA e F _s	Produção de fumo «s1, s2 ou s3» e gotículas ou partículas incandescentes «d0, d1 ou d2».
E	F _s	Gotículas ou partículas incandescentes «aprovação ou reprovação».
F	Desempenho não determinado.	

QUADRO II

Classes de reacção ao fogo para produtos de construção de pavimentos, incluindo os seus revestimentos

Classe	Factores de classificação	Classificação complementar
A1 _{fl}	ΔT, Δm, t _p e PCS	
A2 _{fl}	ΔT, Δm, t _p , PCS e fluxo crítico.	Produção de fumo «s1 ou s2».
B _{fl}	Fluxo crítico e F _s	Produção de fumo «s1 ou s2».
C _{fl}	Fluxo crítico e F _s	Produção de fumo «s1 ou s2».
D _{fl}	Fluxo crítico e F _s	Produção de fumo «s1 ou s2».
E _{fl}	F _s	
F _{fl}	Desempenho não determinado.	

QUADRO III

Classes de reacção ao fogo de produtos lineares para isolamento térmico de condutas

Classe	Factores de classificação	Classificação complementar
A1 _L	ΔT, Δm, t _p e PCS	
A2 _L	ΔT, Δm, t _p , PCS, FIGRA, LFS e THR _{600s}	Produção de fumo «s1, s2 ou s3» e gotículas ou partículas incandescentes «d0, d1 ou d2».
B _L	FIGRA, LFS, THR _{600s} e F _s	Produção de fumo «s1, s2 ou s3» e gotículas ou partículas incandescentes «d0, d1 ou d2».
C _L	FIGRA, LFS, THR _{600s} e F _s	Produção de fumo «s1, s2 ou s3» e gotículas ou partículas incandescentes «d0, d1 ou d2».

Classe	Factores de classificação	Classificação complementar
D _L	FIGRA, THR _{600s} e F _s	Produção de fumo «s1, s2 ou s3» e gotículas ou partículas incandescentes «d0, d1 ou d2».
E _L	F _s	Gotículas ou partículas incandescentes «aprovação ou reprovação».
F _L	Desempenho não determinado.	

ANEXO II

Classes de resistência ao fogo padrão para produtos de construção, a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º

A classificação de desempenho de resistência ao fogo padrão para produtos de construção é a constante dos quadros seguintes e atende aos seguintes parâmetros, dependendo do elemento de construção em questão:

- a) R — capacidade de suporte de carga;
- b) E — estanquidade a chamas e gases quentes;
- c) I — isolamento térmico;
- d) W — radiação;
- e) M — acção mecânica;
- f) C — fecho automático;
- g) S — passagem de fumo;
- h) P ou PH — continuidade de fornecimento de energia e ou de sinal;
- i) G — resistência ao fogo;
- j) K — capacidade de protecção contra o fogo.

QUADRO I

Classificação para elementos com funções de suporte de carga e sem função de compartimentação resistente ao fogo

Aplicação: paredes, pavimentos, cobertura, vigas, pilares, varandas, escadas, passagens

Normas EN 13501-2; EN 1365-1, 2, 3, 4, 5, 6; EN 1992-1.2; EN 1993-1.2; EN 1994-1.2; EN 1995-1.2; EN 1996-1.2; EN 1999-1.2

Classificação	Duração (em minutos)									
	15	20	30	45	60	90	120	180	240	360
R.....										

QUADRO II

Classificação para elementos com funções de suporte de carga e de compartimentação resistente ao fogo

Aplicação: paredes

Normas EN 13501-2; EN 1365-1; EN 1992-1.2; EN 1993-1.2; EN 1994-1.2; EN 1995-1.2; EN 1996-1.2; EN 1999-1.2

Classificação	Duração (em minutos)									
	15	20	30	45	60	90	120	180	240	
RE.....										
REI.....										
REI-M.....										
REW.....										

7916

Diário da República, 1.ª série — N.º 220 — 12 de Novembro de 2008

Aplicação: pavimentos e coberturas

Normas EN 13501-2; EN 1365-2; EN 1992-1.2; EN 1993-1.2; EN 1994-1.2; EN 1995-1.2; EN 1999-1.2

Classificação	Duração (em minutos)								
	15	20	30	45	60	90	120	180	240
RE		20	30		60	90	120	180	240
REI	15	20	30	45	60	90	120	180	240

QUADRO III

Classificação para produtos e sistemas para protecção de elementos ou partes de obras com funções de suporte de carga

Aplicação: tectos sem resistência independente ao fogo

Normas EN 13501-2; EN 13381-1

Classificação — expressa nos mesmos termos do elemento que é protegido.

Nota. — Se também cumprir os critérios relativamente ao fogo «seminatural», o símbolo «sm» é acrescentado à classificação.

Aplicação: revestimentos, revestimentos exteriores e painéis de protecção contra o fogo

Normas EN 13501-2; EN 13381-2 a 7

Classificação — expressa nos mesmos termos do elemento que é protegido.

QUADRO IV

Classificação para elementos ou partes de obras sem funções de suporte de carga e produtos a eles destinados

Aplicação: divisórias «incluindo divisórias com porções não isoladas»

Normas EN 13501-2; EN 1364-1; EN 1992-1.2; EN 1993-1.2; EN 1995-1.2; EN 1996-1.2; EN 1999-1.2

Classificação	Duração (em minutos)								
	15	20	30	45	60	90	120	180	240
E		20	30		60	90	120		
EI	15	20	30	45	60	90	120	180	240
EI-M			30		60	90	120		
EW		20	30		60	90	120		

Aplicação: tectos com resistência independente ao fogo

Normas EN 13501-2; EN 1364-2

Classificação	Duração (em minutos)								
	15	30	45	60	90	120	180	240	
EI	15		30	45	60	90	120	180	240

Nota. — A classificação é complementada por «a» → «b», «b» → «a» ou «a» → «b», indicando se o elemento foi ensaiado e cumpre os critérios para o fogo de cima, de baixo ou para ambos.

Aplicação: fachadas e paredes exteriores «incluindo elementos envidraçados»

Normas EN 13501-2; EN 1364-3, 4, 5, 6; EN 1992-1.2; EN 1993-1.2; EN 1995-1.2; EN 1996-1.2; EN 1999-1.2

Classificação	Duração (em minutos)					
	15	30	60	90	120	
E	15		30		60	90
EI	15		30		60	90
EW		20	30		60	

Nota. — A classificação é complementada por «i» → «o», «o» → «i» ou «i» → «o» consoante cumpram os critérios para o fogo interior, exterior ou para ambos.

Onde aplicável, estabilidade mecânica significa que não há partes em colapso passíveis de causar danos pessoais durante o período da classificação E ou EI.

Aplicação: pisos falsos

Normas EN 13501-2; EN 1366-6

Classificação	Duração (em minutos)					
	15	30				
R	15		30			
RE			30			
REI			30			
REW			30			

Nota. — A classificação é complementada pela adição do sufixo «F», indicando resistência total ao fogo, ou do sufixo «R», indicando exposição apenas à temperatura constante reduzida.

Aplicação: vedações de aberturas de passagem de cabos e tubagens

Normas EN 13501-2; EN 1366-3, 4

Classificação	Duração (em minutos)								
	15	20	30	45	60	90	120	180	240
E	15		30	45	60	90	120	180	240
EI	15	20	30	45	60	90	120	180	240

Aplicação: portas e portadas corta-fogo e respectivos dispositivos de fecho «incluindo as que comportem envidraçados e ferragens»

Normas EN 13501-2; EN 1634-1

Classificação	Duração (em minutos)								
	15	20	30	45	60	90	120	180	240
E	15		30	45	60	90	120	180	240
EI	15	20	30	45	60	90	120	180	240
EW		20	30		60				

Nota. — A classificação I é complementada pela adição dos sufixos «1» ou «2» consoante a definição do isolamento utilizada. A adição do símbolo «C» indica que o produto satisfaz também o critério de fecho automático «ensaio *pass/fail*»⁽¹⁾.

(1) A classificação «C» deve ser complementada pelos dígitos 0 a 5, de acordo com a categoria utilizada; os parâmetros devem ser incluídos na especificação técnica relevante do produto.

Aplicação: portas de controlo do fumo

Normas EN 13501-2; EN 1634-3

Classificação — S₂₀₀ ou S₂ (consoante as condições de ensaio cumpridas).*Nota.* — A adição do símbolo «C» indica que o produto satisfaz também o critério de fecho automático «ensaio *pass/fail*»⁽¹⁾.⁽¹⁾ A classificação «C» deve ser complementada pelos dígitos 0 a 5, de acordo com a categoria utilizada; os parâmetros devem ser incluídos na especificação técnica relevante do produto.**Aplicação: obturadores para sistemas de transporte contínuo por correias ou carris**

Normas EN 13501-2; EN 1366-7

Classificação	Duração (em minutos)								
	15	20	30	45	60	90	120	180	240
E	15		30	45	60	90	120	180	240
EI	15	20	30	45	60	90	120	180	240
EW		20	30		60				

Nota. — A classificação I é complementada pela adição dos sufixos «1» ou «2» consoante a definição do isolamento utilizada. A adição do símbolo «C» indica que o produto satisfaz também o critério de fecho automático «ensaio *pass/fail*»⁽¹⁾.⁽¹⁾ A classificação «C» deve ser complementada pelos dígitos 0 a 5, de acordo com a categoria utilizada; os parâmetros devem ser incluídos na especificação técnica relevante do produto.**Aplicação: condutas e dutos**

Normas EN 13501-2; EN 1366-5

Classificação	Duração (em minutos)								
	15	20	30	45	60	90	120	180	240
E	15	20	30	45	60	90	120	180	240
EI	15	20	30	45	60	90	120	180	240

Nota. — A classificação é complementada por «i»-«o», «-»-«i» ou «i»-«o» consoante cumpram os critérios para o fogo interior, exterior ou para ambos. Os símbolos «v» e «h» indicam, além disso, a adequação a uma utilização vertical e ou horizontal.**Aplicação: chaminés**

Normas EN 13501-2; EN 13216

Classificação — G + distância «mm»; por exemplo, G50

Nota. — Distância não exigida aos produtos de construção de estraçar.**Aplicação: revestimentos para paredes e coberturas**

Normas EN 13501-2; EN 13381-8

Classificação — K.

Nota. — Ensaio *pass/fail*.

QUADRO V

Classificação para produtos destinados a sistemas de ventilação «excluindo exaustores de fumo e de calor»

Aplicação: condutas de ventilação

Normas EN 13501-3; EN 1366-1

Classificação	Duração (em minutos)								
	15	20	30	45	60	90	120	180	240
E			30		60				
EI	15	20	30	45	60	90	120	180	240

Nota. — A classificação é complementada por «i»-«o», «-»-«i» ou «i»-«o» consoante cumpram os critérios para o fogo interior, exterior ou para ambos, respectivamente. Os símbolos «v» e «h» indicam, além disso, a adequação a uma utilização vertical e ou horizontal. A adição do símbolo «S» indica o cumprimento de uma restrição suplementar às fugas.**Aplicação: registos corta-fogo**

Normas EN 13501-3; EN 1366-2

Classificação	Duração (em minutos)								
	15	20	30	45	60	90	120	180	240
E			30		60	90	120		
EI	15	20	30	45	60	90	120	180	240

Nota. — A classificação é complementada por «i»-«o», «-»-«i» ou «i»-«o» consoante cumpram os critérios para o fogo interior, exterior ou para ambos, respectivamente. Os símbolos «v» e «h» indicam, além disso, a adequação a uma utilização vertical e ou horizontal. A adição do símbolo «S» indica o cumprimento de uma restrição suplementar às fugas.

QUADRO VI

Classificação para produtos incorporados em instalações**Aplicação: cabos eléctricos e de fibra óptica e acessórios; tubos e sistemas de protecção de cabos eléctricos contra o fogo**

Norma EN 13501-3

Classificação	Duração (em minutos)						
	15		30		60	90	120
P	15		30		60	90	120

Aplicação: cabos ou sistemas de energia ou sinal com pequeno diâmetro «menos de 200 mm e com condutores de menos de 2,5 mm²»

Normas EN 13501-3; EN 50200

Classificação	Duração (em minutos)						
	15		30		60	90	120
PH	15		30		60	90	120

ANEXO III

(quadros referidos no n.º 1 do artigo 12.º)

QUADRO I

Categorias de risco da utilização-tipo I «Habitacionais»

Categoria	Critérios referentes à utilização-tipo I	
	Altura da UT I	Número de pisos ocupados pela UT I abaixo do plano de referência
1.ª	≤ 9 m	≤ 1
2.ª	≤ 28 m	≤ 3
3.ª	≤ 50 m	≤ 5
4.ª	> 50 m	> 5

QUADRO II

Categorias de risco da utilização-tipo II «Estacionamentos»

Categoria	Critérios referentes à utilização-tipo II, quando integrada em edifício			Ao ar livre
	Altura da UT II	Área bruta ocupada pela UT II	Número de pisos ocupados pela UT II abaixo do plano de referência	
1.ª	—	—	—	Sim
	≤ 9 m	≤ 3 200 m ²	≤ 1	Não
2.ª	≤ 28 m	≤ 9 600 m ²	≤ 3	Não
3.ª	≤ 28 m	≤ 32 000 m ²	≤ 5	Não
4.ª	> 28 m	> 32 000 m ²	> 5	Não

QUADRO III

Categorias de risco da utilização-tipo III «Administrativos»

Categoria	Critérios referentes à utilização-tipo III	
	Altura da UT III	Efectivo da UT III
1.ª	≤ 9 m	≤ 100
2.ª	≤ 28 m	≤ 1 000
3.ª	≤ 50 m	≤ 5 000
4.ª	> 50 m	> 5 000

QUADRO IV

Categorias de risco da utilização-tipo IV «Escolares» e V «Hospitalares e lares de idosos»

Categoria	Critérios referentes à utilização-tipo IV e V			Locais de risco D ou E com saídas independentes directas ao exterior no plano de referência
	Altura da UT IV ou V	Efectivo da UT IV ou V		
		Efectivo	Efectivo em locais de risco D ou E	
1.ª	≤ 9 m	≤ 100	≤ 25	Aplicável a todos.
2.ª	≤ 9 m	(*) ≤ 500	≤ 100	Não aplicável.

Categoria	Critérios referentes à utilização-tipo IV e V			Locais de risco D ou E com saídas independentes directas ao exterior no plano de referência
	Altura da UT IV ou V	Efectivo da UT IV ou V		
		Efectivo	Efectivo em locais de risco D ou E	
3.ª	≤ 28 m	(*) ≤ 1 500	≤ 400	Não aplicável.
4.ª	> 28 m	> 1 500	> 400	Não aplicável.

(*) Nas utilizações-tipo IV, toda e qualquer local de risco D ou E, os limites máximos do efectivo das 2.ª e 3.ª categorias de risco podem aumentar em 50%.

QUADRO V

Categorias de risco das utilizações-tipo VI «Espectáculos e reuniões públicas» e IX «Desportivos e de lazer»

Categoria	Critérios referentes à utilização-tipo VI e IX, quando integradas em edifício			Ao ar livre
	Altura da UT VI ou IX	Número de pisos ocupados pela UT VI ou IX abaixo do plano de referência	Efectivo da UT VI ou IX	
1.ª	—	—	—	≤ 1 000
	≤ 9 m	0	≤ 100	-
2.ª	—	—	—	≤ 15 000
	≤ 28 m	≤ 1	≤ 1 000	-
3.ª	—	—	—	≤ 40 000
	≤ 28 m	≤ 2	≤ 5 000	-
4.ª	—	—	—	> 40 000
	> 28 m	> 2	> 5 000	-

QUADRO VI

Categorias de risco da utilização-tipo VII «Hoteleiros e restauração»

Categoria	Critérios referentes à utilização-tipo VII			Locais de risco E com saídas independentes directas ao exterior no plano de referência
	Altura da UT VII	Efectivo da UT VII		
		Efectivo	Efectivo em locais de risco E	
1.ª	≤ 9 m	≤ 100	≤ 50	Aplicável a todos.
2.ª	≤ 9 m	≤ 500	≤ 200	Não aplicável.
3.ª	≤ 28 m	≤ 1 500	≤ 800	Não aplicável.
4.ª	> 28 m	> 1 500	> 800	Não aplicável.

QUADRO VII

Categorias de risco da utilização-tipo VIII «Comerciais e gares de transportes»

Categoria	Critérios referentes à utilização-tipo VIII		
	Altura da UT VIII	Número de pisos ocupados pela UT VIII abaixo do plano de referência	Efectivo da UT VIII
1.ª	≤ 9 m	0	≤ 100
2.ª	≤ 28 m	≤ 1	≤ 1 000

Categoria	Critérios referentes à utilização-tipo viii		
	Altura da UT VIII	Número de pisos ocupados pela UT VIII abaixo do plano de referência	Efectivo da UT VIII
3.ª	≤ 28 m	≤ 2	≤ 5 000
4.ª	> 28 m	> 2	> 5 000

QUADRO VIII

Categorias de risco da utilização-tipo x «Museus e galerias de arte»

Categoria	Critérios referentes à utilização-tipo x	
	Altura da UT X	Efectivo da UT X
1.ª	≤ 9 m	≤ 100
2.ª	≤ 28 m	≤ 500
3.ª	≤ 28 m	≤ 1 500
4.ª	> 28 m	> 1 500

QUADRO IX

Categorias de risco da utilização-tipo xi «Bibliotecas e arquivos»

Categoria	Critérios referentes à utilização-tipo xi			
	Altura da UT XI	Número de pisos ocupados pela UT XI abaixo do plano de referência	Efectivo da UT XI	Carga de incêndio modificada da UT XI
1.ª	≤ 9 m	0	≤ 100	≤ 5 000 MJ/m ²
2.ª	≤ 28 m	≤ 1	≤ 500	≤ 50 000 MJ/m ²
3.ª	≤ 28 m	≤ 2	≤ 1 500	≤ 150 000 MJ/m ²
4.ª	> 28 m	> 2	> 1 500	> 150 000 MJ/m ²

QUADRO X

Categorias de risco da utilização-tipo xii «Industriais, oficinas e armazéns»

Categoria	Critérios referentes à utilização-tipo xii		
	Integrado em edifício		Ao ar livre
	Carga de incêndio modificada da UT XII	Número de pisos ocupados pela UT XII abaixo do plano de referência	Carga de incêndio modificada da UT XII
1.ª	(*) ≤ 500 MJ/m ²	0	(*) ≤ 1 000 MJ/m ²
2.ª	(*) ≤ 5 000 MJ/m ²	≤ 1	(*) ≤ 10 000 MJ/m ²
3.ª	(*) ≤ 15 000 MJ/m ²	≤ 1	(*) ≤ 30 000 MJ/m ²
4.ª	(*) > 15 000 MJ/m ²	> 1	(*) > 30 000 MJ/m ²

(*) Na utilização-tipo xii, distribuído exclusivamente a armazéns, os limites máximos da carga de incêndio modificada devem ser 50 vezes superiores aos indicados neste quadro.

ANEXO IV

Elementos do projecto da especialidade de SCIE, exigido para os edifícios e recintos, a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º do presente decreto-lei

Artigo 1.º

Projecto da especialidade de SCIE

O projecto de especialidade é o documento que define as características do edifício ou recinto no que se refere à

especialidade de segurança contra incêndio, do qual devem constar as seguintes peças escritas e desenhadas:

a) Memória descritiva e justificativa, a elaborar em conformidade com o artigo 2.º deste anexo iv, na qual o autor do projecto deve definir de forma clara quais os objectivos pretendidos e as principais estratégias para os atingir e identificar as exigências de segurança contra incêndio que devem ser contempladas no projecto de arquitectura e das restantes especialidades a concretizar em obra, em conformidade com o presente decreto-lei;

b) Peças desenhadas a escalas convenientes e outros elementos gráficos que explicitem a acessibilidade para veículos de socorro dos bombeiros, a disponibilidade de hidrantes exteriores e o posicionamento do edifício ou recinto relativamente aos edifícios ou recintos vizinhos, a planimetria e altimetria dos espaços em apreciação, a classificação dos locais de risco, os efectivos totais e parciais, as características de resistência ao fogo que devem possuir os elementos de construção, as vias de evacuação e as saídas e, finalmente, a posição em planta de todos os dispositivos, equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio previstos para esses espaços.

Artigo 2.º

Conteúdo da memória descritiva e justificativa de SCIE

A memória descritiva e justificativa do projecto da especialidade de SCIE deve, quando aplicáveis, conter referência aos seguintes aspectos, pela ordem considerada mais conveniente:

I — Introdução:

- 1 — Objectivo;
- 2 — Localização;
- 3 — Caracterização e descrição:

a) Utilizações-tipo;

b) Descrição funcional e respectivas áreas, piso a piso;

4 — Classificação e identificação do risco:

a) Locais de risco;

b) Factores de classificação de risco aplicáveis;

c) Categorias de risco.

II — Condições exteriores:

- 1 — Vias de acesso;
- 2 — Acessibilidade às fachadas;
- 3 — Limitações à propagação do incêndio pelo exterior;
- 4 — Disponibilidade de água para os meios de socorro.

III — Resistência ao fogo de elementos de construção:

1 — Resistência ao fogo de elementos estruturais e incorporados em instalações;

2 — Isolamento entre utilizações-tipo distintas;

3 — Compartimentação geral corta-fogo;

4 — Isolamento e protecção de locais de risco;

5 — Isolamento e protecção de meios de circulação:

a) Protecção das vias horizontais de evacuação;

b) Protecção das vias verticais de evacuação;

c) Isolamento de outras circulações verticais;

d) Isolamento e protecção das caixas dos elevadores;

e) Isolamento e protecção de canalizações e condutas.

7920

Diário da República, 1.ª série—N.º 220—12 de Novembro de 2008

- IV — Reacção ao fogo de materiais:
- 1 — Revestimentos em vias de evacuação:
 - a) Vias horizontais;
 - b) Vias verticais;
 - c) Câmaras corta-fogo;
 - 2 — Revestimentos em locais de risco;
 - 3 — Outras situações.
- V — Evacuação:
- 1 — Evacuação dos locais:
 - a) Dimensionamento dos caminhos de evacuação e das saídas;
 - b) Distribuição e localização das saídas;
 - 2 — Caracterização das vias horizontais de evacuação;
 - 3 — Caracterização das vias verticais de evacuação;
 - 4 — Localização e caracterização das zonas de refúgio.
- VI — Instalações técnicas:
- 1 — Instalações de energia eléctrica:
 - a) Fontes centrais de energia de emergência e equipamentos que alimentam;
 - b) Fontes locais de energia de emergência e equipamentos que alimentam;
 - c) Condições de segurança de grupos electrogéneos e unidades de alimentação ininterrupta;
 - d) Cortes geral e parciais de energia;
 - 2 — Instalações de aquecimento:
 - a) Condições de segurança de centrais térmicas;
 - b) Condições de segurança da aparelhagem de aquecimento;
 - 3 — Instalações de confecção e de conservação de alimentos:
 - a) Instalação de aparelhos;
 - b) Ventilação e extração de fumo e vapores;
 - c) Dispositivos de corte e comando de emergência;
 - 4 — Evacuação de efluentes de combustão;
 - 5 — Ventilação e condicionamento de ar;
 - 6 — Ascensores:
 - a) Condições gerais de segurança;
 - b) Ascensor para uso dos bombeiros em caso de incêndio;
 - 7 — Instalações de armazenamento e utilização de líquidos e gases combustíveis:
 - a) Condições gerais de segurança;
 - b) Dispositivos de corte e comando de emergência.
- VII — Equipamentos e sistemas de segurança:
- 1 — Sinalização;
 - 2 — Iluminação de emergência;
 - 3 — Sistema de detecção, alarme e alerta:
 - a) Concepção do sistema e espaços protegidos;
 - b) Configuração de alarme;
 - c) Características técnicas dos elementos constituintes do sistema;
 - d) Funcionamento genérico do sistema (alarmes e comandos);
 - 4 — Sistema de controlo de fumo:
 - a) Espaços protegidos pelo sistema;
 - b) Caracterização de cada instalação de controlo de fumo;
 - 5 — Meios de intervenção:
 - a) Critérios de dimensionamento e de localização;
 - b) Meios portáteis e móveis de extinção;
 - c) Concepção da rede de incêndios e localização das bocas-de-incêndio;
 - d) Caracterização do depósito privativo do serviço de incêndios e concepção da central de bombagem;
 - e) Caracterização e localização das alimentações da rede de incêndios;
 - 6 — Sistemas fixos de extinção automática de incêndios:
 - a) Espaços protegidos por sistemas fixos de extinção automática;
 - b) Critérios de dimensionamento de cada sistema;
 - 7 — Sistemas de cortina de água:
 - a) Utilização dos sistemas;
 - b) Concepção de cada sistema;
 - 8 — Controlo de poluição de ar:
 - a) Espaços protegidos por sistemas de controlo de poluição;
 - b) Concepção e funcionalidade de cada sistema;
 - 9 — Detecção automática de gás combustível:
 - a) Espaços protegidos por sistemas de detecção de gás combustível;
 - b) Concepção e funcionalidade de cada sistema;
 - 10 — Drenagem de águas residuais da extinção de incêndios;
 - 11 — Posto de segurança:
 - a) Localização e protecção;
 - b) Meios disponíveis;
 - 12 — Outros meios de protecção dos edifícios.
- Artigo 3.º
- Conteúdo das peças desenhadas de SCIE**
- O projecto da especialidade de SCIE deve incluir as seguintes peças desenhadas:
- a) Planta de localização à escala de 1:2000 ou de 1:5000;
 - b) Cortes e alçados, à escala de 1:100 ou de 1:200, evidenciando a envolvente até 5 m;
 - c) Planta de implantação à escala de 1:200 ou de 1:500, evidenciando a acessibilidade para veículos de socorro dos bombeiros, a disponibilidade de hidrantes exteriores e o posicionamento do edifício ou recinto relativamente aos edifícios ou recintos vizinhos;
 - d) Plantas de todos os pisos, à escala de 1:100 ou de 1:200, representando, para os espaços em apreciação, a

classificação dos locais de risco, os efectivos totais e parciais, as características de resistência ao fogo que devem possuir os elementos de construção, as vias de evacuação e as saídas e, finalmente, a posição em planta de todos os dispositivos, equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio previstos para esses espaços.

ANEXO V

Fichas de segurança, a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º

Artigo 1.º

Elaboração das fichas de segurança

1 — As fichas de segurança referidas no n.º 2 do artigo 17.º do presente decreto-lei, aplicáveis às utilizações-tipo dos edifícios e recintos da 1.ª categoria de risco, devem ser elaboradas com base em modelos a definir exclusivamente pelos serviços centrais da ANPC.

2 — Compete à ANPC proceder a todas as actualizações das fichas de segurança referidas no número anterior que venham eventualmente a ser consideradas necessárias.

3 — As câmaras municipais devem ser notificadas, oportunamente, quer das versões iniciais quer das futuras actualizações das fichas de segurança.

Artigo 2.º

Elementos técnicos

As fichas de segurança devem desenvolver os seguintes elementos técnicos:

- Identificação;
- Caracterização dos edifícios e das utilizações-tipo;
- Condições exteriores aos edifícios;
- Resistência ao fogo dos elementos de construção;
- Reacção ao fogo dos materiais de construção;
- Condições de evacuação dos edifícios;
- Instalações técnicas dos edifícios;
- Equipamentos e sistemas de segurança dos edifícios;
- Observações;
- Notas explicativas do preenchimento das fichas de segurança.

ANEXO VI

Equivalência entre as especificações do LNEC e as constantes das decisões comunitárias, a que se refere o artigo 9.º

As equivalências entre as especificações do LNEC e as do sistema europeu são as constantes dos quadros seguintes:

QUADRO I

Reacção ao fogo de produtos de construção, com excepção de revestimentos de piso

Classificação de acordo com as especificações LNEC	Classificação segundo o sistema europeu		
	Classes	Classificação complementar	
		Produção de fumo	Queda de gotas/partículas inflamadas
M0	A1 A2	— S1	— d0

Classificação de acordo com as especificações LNEC	Classificação segundo o sistema europeu		
	Classes	Classificação complementar	
		Produção de fumo	Queda de gotas/partículas inflamadas
M1	A2 B	Não exigível . . . Não exigível . . .	d0 d0
M2	A2 B	Não exigível . . .	d1
	C	Não exigível . . .	d0 d1
M3	D	Não exigível . . .	d0 d1
M4	A2 B C D	Não exigível . . .	d2
	E	—	Ausência de classificação. d2
Sem classificação	F	—	—

QUADRO II

Reacção ao fogo de produtos de construção destinados a revestimentos de piso

Classificação de acordo com as especificações LNEC	Classificação segundo o sistema europeu	
	Classes	Classificação complementar
		Produção de fumo
M0	A1 _{FL} A2 _{FL}	— s1
M1	A2 _{FL} B _{FL}	Não exigível Não exigível
M2	C _{FL}	Não exigível
M3	D _{FL}	Não exigível
M4	E _{FL}	—
Sem classificação	F _{FL}	—

QUADRO III

Resistência ao fogo padrão de produtos de construção

Função do elemento	Classificação de acordo com as especificações LNEC	Classificação segundo o sistema europeu
Suporte de cargas	EF	R
Suporte de cargas e estanquidade a chamas e gases quentes	PC	RE

7922

Diário da República, 1.ª série — N.º 220 — 12 de Novembro de 2008

Função do elemento	Classificação de acordo com as especificações LNEC	Classificação segundo o sistema europeu
Suporte de cargas, estanquidade a chamas e gases quentes e isolamento térmico	CF	REI
Estanquidade a chamas e gases quentes	PC	E
Estanquidade a chamas e gases quentes e isolamento térmico	CF	EI

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 1307/2008

de 12 de Novembro

Pela Portaria n.º 187/2003, de 21 de Fevereiro, foi concessionada à Associação de Caçadores de Santa Susana a zona de caça associativa da Herdade de Berlongo (processo n.º 3286-AFN), situada no município de Alcácer do Sal.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outro prédio rústico.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

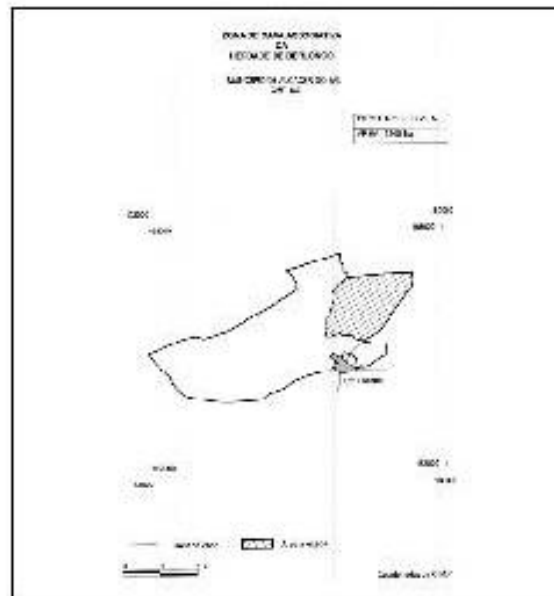
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à presente zona de caça o prédio rústico denominado Herdade da Alápega, sito na freguesia de Santa Susana, município de Alcácer do Sal, com a área de 260 ha, ficando a mesma com a área total de 1245 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A actividade cinegética em terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10 % da área total da zona de caça.

3.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 30 de Outubro de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 31 de Outubro de 2008.



Portaria n.º 1308/2008

de 12 de Novembro

Pela Portaria n.º 1254/2002, de 10 de Setembro, foi renovada até 16 de Julho de 2008 a zona de caça associativa de São Brás dos Matos (processo n.º 1896-AFN), situada no município de Alandroal, concessionada à Associação de Caçadores de São Brás dos Matos.

Pela Portaria n.º 608/2006, de 23 de Junho, foram desanexados da citada zona de caça vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com a área total de 975 ha e não 973 ha como é referido na Portaria n.º 608/2006.

Veio agora a entidade gestora requerer a renovação e simultaneamente a anexação de outros prédios rústicos à citada zona de caça.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É renovada, por um período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período e com efeitos a partir do dia 17 de Julho de 2008, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de São Brás dos Matos e Nossa Senhora da Conceição, município de Alandroal, com a área de 975 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de São Brás dos Matos, município de Alandroal, com a área de 118 ha.

3.º Esta zona de caça, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 1093 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.